

REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

**REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**

**PUBLICADA PELO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

VOL. XVII JANEIRO-MARÇO, 1952 N.º 45

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PALÁCIO DA EDUCAÇÃO, 10.º ANDAR
RIO DE JANEIRO _ BRASIL

DIRETOR

MURILO BRAGA DE CARVALHO

CHEFES DE SEÇÃO

ELZA RODRIGUES

Documentação e Intercâmbio

MANOEL MARQUES DE CARVALHO

Inquéritos e Pesquisas

DAGMAR FURTADO MONTEIRO

Organização Escolar

ELZA DO NASCIMENTO

Orientação Educacional e Profissional

BENIRAH TORRENTS PEREIRA AZEM

Acordos

Coordenação dos Cursos (Chefia vaga)

HADJINE GUIMARÃES LISBOA

Biblioteca Pedagógica

MILTON DE ANDRADE SILVA

Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos

ANTÔNIO LUÍS BARONTO

Secretaria

Toda correspondência relativa à REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deverá ser endereçada ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Caixa Postal n.º 1.669. Rio de Janeiro, Brasil.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

VOL. XVII

Janeiro-Março, 1952

N.º 45

SUMARIO

	Págs.	
Editorial	3	
<i>Idéias e debates:</i>		
A. ALMEIDA JÚNIOR, O "ensino livre" de Leôncio de Carvalho (I)	5	
JERÔNIMO José DE VIVEIROS, Apontamentos para a história da instrução pública e particular do Maranhão.	29	
Lúcio COSTA, Ensino do desenho no curso secundário.	85	
LOURENÇO FILHO, A educação rural no México.	108	
<i>Documentação:</i>		
A mensagem presidencial de 1952 e a educação.	199	
<i>Vida educacional:</i>		
A educação brasileira no mês de outubro de 1951.	226	
A educação brasileira no mês de novembro de 1951.	237	
A educação brasileira no mês de dezembro de 1951.	252	
Informações do país.	259	
Informações do estrangeiro.	269	
ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: <i>Eldriège B. Plowden</i> , Educa- ção e prosperidade; <i>Costa Rego</i> , Ensino primário e aprendi- zagem; O ensino de ciências econômicas nos Estados Unidos; <i>Pedro Gouveia Filho</i> , Educação pré-primária e as diretrizes e bases da educação nacional; <i>G. Boson</i> , Educação e sociologia educacional; Ensino industrial; <i>Lino de Moraes Leme</i> , O curso de doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.		272

Atos oficiais:

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Lei n. 1.484, de 5 de dezembro de 1951 — *Estabelece a Semana Nacional de Educação*; Regimento da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil; Portaria n. 1.023, de 21 de novembro de 1951 — *Expede instruções relativas às atividades escolares nos cursos de formação profissional das escolas industriais e técnicas*; Portaria n. 1.036, de 6 de dezembro de 1951 — *Expede instruções para prestações de provas finais, em época especial*. 301

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INDUSTRIAL

Os primeiros projetos de lei visando instituir o ensino de artes e ofícios foram apresentados à Câmara dos Deputados em 1826. Apesar disso, as iniciativas que almejavam dar solução definitiva, de resultados práticos e imediatos, para a questão do ensino industrial durante o Império, nunca passaram, de tentativas esparsas, projetos, pareceres, discursos, artigos de jornal. Não seria de esperar mesmo que o ensino industrial tivesse nesse período impulso notável em face da situação do país, desprovido de indústrias, e do pensamento predominante na época considerando o trabalho manual como inferior e deprimente. Assim, somente em 1856 foi instalado, no Rio de Janeiro, o primeiro Liceu de Artes e Ofícios, mantido pela Sociedade Propagadora das Belas Artes, que deve a sua existência à iniciativa do arquiteto Francisco Joaquim Béthencourt da Silva e ainda hoje funcionando com elevada freqüência. Coube ao Conselheiro João Alfredo organizar, no ano de 1874, um projeto de lei que, reformando a instrução, estabelecia, quanto ao Município Neutro, a faculdade do Governo instituir escolas de trabalho. Esse projeto, porém, não foi convertido em lei. Entretanto, o citado estadista funda, no ano seguinte, o Asilo de Menores Desvalidos, que, em 1894, passou a ser o "Instituto Profissional João Alfredo". Em 1882, Rui Barbosa, como relator da Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados, apresentou substitutivo determinando que nas províncias fossem criadas escolas de arte industrial, de acordo com os ofícios e artes nelas explorados.

O ensino industrial só foi oficialmente instituído no Brasil pelo Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909, assinado pelo presidente Nilo Peçanha, que criou nas capitais dos Estados Escolas de Aprendizes Artífices, subordinadas ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Por esse decreto ficava estabelecido o funcionamento, em cada escola, de cinco oficinas. A iniciativa não obteve na prática os promissores resultados que se esperavam. É que escasseavam os bons mestres, o recrutamento dos alunos era imperfeito, resultando daí freqüência muito irregular, e os processos de aprendizagem eram empíricos. Daí em diante o ensino industrial passou a sofrer o influxo renovador, resultado em parte da evolução técnica e, de outro lado.

do progresso administrativo assinalado pelo Decreto 21.353, de 3 de maio de 1932, pelo qual foi aprovado o regulamento que instituiu a Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, e pelo Decreto 24.558, de 1934, transformando a Inspetoria do Ensino Profissional Técnico em Superintendência do Ensino Industrial. Apesar disso, a organização do nosso ensino industrial não havia acompanhado o grande surto de progresso verificado em nossas fábricas e oficinas, onde se praticavam processos de trabalho mediante o emprego das modernas técnicas. Cumprida, pois, evitar que as escolas profissionais fossem criadas a esmo, sendo de desejar que elas fossem organizadas obedecendo a um plano conjunto, harmônico, que correspondesse às condições sociais e técnicas do meio em particular e do país em geral. Foi o que procurou fazer o Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial), que estabeleceu a atual organização do nosso ensino industrial.

O exame do movimento estatístico das escolas industriais demonstra que ultimamente o seu desenvolvimento foi surpreendente e que as tendências de crescimento observadas nos últimos exercícios são das mais auspiciosas. O ensino industrial apresentava, em 1932, o total de 14-638 alunos, que se elevou para 15.034, em 1935; para 16.978, em 1940; para 65.485, em 1945; podendo o total de 1950 ser estimado em 109.759, ou, em números índices, 100, 103, 116, 447 e 750, respectivamente em 1932, 1935, 1940, 1945 e 1950.

Reconhecendo ser o ensino industrial imprescindível à formação de técnicos de nível superior e médio e ao treinamento de operários qualificados e para acompanhar o ritmo do desenvolvimento da nossa rede de escolas de ensino industrial, empenha-se o Governo em dotar os estabelecimentos de ensino já existentes de edifícios modernos que satisfaçam todos os requisitos do ensino que ministram e em melhorar os equipamentos e as instalações desses núcleos de formação de profissionais. Além disso, conforme o plano governamental para 1952, há o propósito de assegurar maior rendimento das escolas no que se refere à formação de artífices e técnicos, estando previstas para isso diversas providências que foram divulgadas na Mensagem Presidencial do corrente ano e que REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS tem oportunidade de inserir no presente número.

O "ENSINO LIVRE" DE LEÔNCIO DE CARVALHO (I)

O ensino superior brasileiro entre 1879 e 1895

A. ALMEIDA JÚNIOR
Da Universidade de São Paulo

"Ensino livre" — tal foi o remédio heróico recomendado por Leôncio de Carvalho, em 1871, para curar os males da escola superior brasileira. Males gravíssimos, como demonstramos em trabalho anterior (1). Sete anos mais tarde, tornando-se Ministro do Império no gabinete liberal de 1878, pôde o jovem mestre de direito oficializar a sua terapêutica: o decreto n. 7247, de 19 de abril do ano seguinte, instituiu no País o ensino livre. Iniciou-se desde logo, na Câmara e no Senado, vigorosa ofensiva contra a reforma. Em 15 de maio, perante a Assembléia, sentindo já periclitarse seu posto no gabinete, Leôncio de Carvalho assim concluiu o discurso com que procurou responder às críticas de Joaquim Nabuco: " — Se por uma hipótese gratuita eu tivesse de deixar de pronto o governo pela repulsa do decreto, cairia de pé, com a frente erguida, servindo-me de mortalha a liberdade de ensino!" (" — *De frente erguida, apesar de amortalhado!*" — dirá em aparte Tavares Belfort.)

A queda foi daí a duas semanas, nos últimos dias de maio (2). Nessa ocasião, ao perorar mais uma vez para gáudio das galerias repletas de estudantes, o ex-Ministro, encarando o seu sucessor, exclamou: " — Se consentis ao Ministro que desce diri-

(1) A. Almeida Júnior — "Antes do ensino livre", Rev. Brás. de Est. Pedag., v. XV, janeiro-março, 1951, n. 41.

(2) Foi "sui generis" a queda de Leôncio de Carvalho. A Câmara Alta estava cada vez mais desgostosa com esse moço que dissera: "As idéias liberais são queimadas na Inquisição do Senado." O gabinete começava a sentir os efeitos políticos das expansões oratórias do Ministro do Império. O pretexto para alijá-lo, forneceu-o o próprio Ministro, dispensando da direção interina da Escola Politécnica (o efetivo estava na Europa) o lente mais antigo, que exercia o cargo por expressa disposição regulamentar. O

gir um pedido ao Ministro que sobe (O Sr. Francisco Sodré:" — *(Pois não!)*"), quero fazer-vos um, um tão-sòmente, mas pelo qual empenho alma e coração: — Salvai a liberdade de ensino!" (*Prolongados aplausos nas galerias. O Sr. Presidente reclama ordem.*)

Leôncio de Carvalho caiu, mas não o acompanhou na queda o seu ensino livre, que durante quinze anos fruiu ainda da proteção do governo. É lícito perguntar agora: — E o ensino superior brasileiro? Tê-lo-á salvo a medicação heróica preconizada em 1871, com tanta fé, pelo moço professor de São Paulo, e em favor da qual, na hora dramática da despedida, o ex-Ministro do Império empenhou "alma e coração"? É o que adiante se verá. Antes disso, porém, — e visto que Leôncio de Carvalho e outros invocaram reiteradamente o exemplo da Europa e dos Estados Unidos, — vejamos o que se passava num e noutro continente.

O LIBERALISMO E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO

O liberalismo do século XIX animou e fortaleceu, no campo da educação, dois grandes movimentos, que o século anterior apenas prenunciara: o da democratização do ensino e o da liberdade de ensinar.

O ensino fora até então, e sob diversos aspectos, um privilégio de classe. As escolas faziam discriminações sociais, econômicas, religiosas ou de raça. Aos meninos e jovens das camadas populares ora se negavam possibilidades de estudo, ora se estabeleciam estreitos limites ou finalidades tendenciosas para a respectiva cultura. Não convém (dizia-se na Prússia de 1840) que a escola do povo desperte esperanças demasiadas: contente-se o mestre com realçar os princípios religiosos, o amor a uma ocupação modesta, à simplicidade na vida: o que interessa é formar súditos leais e submissos. Para os moços do campo (recomendava antes Frederico o Grande), basta ler e escrever um pouco; pois, se aprenderem mais do que isso, quererão vir para a cidade. Nas "petites écoles" da França, privativas dos meninos pobres, a lotação se mantinha muito abaixo das necessidades, o estudo não ultrapassava o catecismo, a leitura e a escrita. Napoleão I considerava um luxo a ins-

Presidente do Conselho sugeriu ao Ministro que voltasse atras. Como Leôncio de Carvalho não quisesse fazê-lo, pediu-lhe Sinimbu que se demitisse. Desatendido também nisso, o chefe do governo submeteu ao Imperador a demissão do Ministro do Império.

trução popular: do povo queria somente soldados. Na Inglaterra, o menino pobre, mal chegado aos oito ou nove anos de idade, era arrastado para a indústria, considerando-se já uma dádiva generosa em seu favor a escola primária noturna, em que, após um dia de doze horas de trabalho, viesse êle, cabeceando de fadiga e sono, aprender a feitura e a escrita. Segundo os líderes eclesiásticos ingleses da época, as classes sociais haviam de ter ensinos diferentes, em escolas diferentes: para os da aristocracia, a escola secundária, a Universidade; para a plebe, a escola elementar mantida pela caridade. Um escritor anglicano dizia, com referência ao homem do povo: "sua ignorância é o bálsamo que lhe conforta o espírito na inércia e na estupidez, e exclui todo sentimento de despeito, orgulho ou ambição. O analfabeto dificilmente instigará insurreições ou arquitetará planos vãos de reforma do Estado" (3).

A situação educacional dos Estados Unidos não era muito diferente. Seu sistema escolar, de origem periférica e construído peça por peça graças à iniciativa privada, dava às respectivas instituições o caráter de escolas de classe: escolas de brancos, escolas desta ou daquela seita religiosa, escolas dos que podiam pagar. Os escravos eram excluídos; os dissidentes na fé eram excluídos; os pobres também o eram, salvo se a caridade os amparasse (4). "A pintura tradicional, em que cada povoado aparece com a sua escola gratuita e uma população ansiosa por aprender, é um produto de pura imaginação" (5). Depois da escola primária o filho de boa gente via ainda diante de si a escola secundária, o "College", a Universidade; o menino do povo não via mais nada.

Essas discriminações quantitativas e qualitativas contrapunham-se frontalmente aos interesses do regime democrático, que começava a implantar-se nos dois continentes, e, por outro lado, colaboravam para agravar a divisão, a incompreensão, o antagonismo entre as classes. Permanecer assim levaria a perpetuar o despotismo ou provocaria a mais perigosa desagregação social. Qual a melhor atitude dos liberais diante do

(3) Nicholas Hans — Comparative Education, Londres, 1949, págs. 129-150.

(4) H. G. Good — A History of Western Education, New York, 1949, págs. 367-392.

(5) James Truslow Adams — Provincial Society, cit. em Howard K. Beale — A History of Freedom of Teaching in American Schools, New York, 1941, pág. 3.

problema? "Laissez faire, laissez aller"? Ou apelar para as forças sociais organizadas, — para o próprio Estado? Já então só este possuiria força para reparar tão generalizada injustiça e criar condições dentro das quais cada indivíduo pudesse cultivar as suas aptidões naturais. À tese da abstenção por parte do Estado nos negócios do ensino, substituiu-se, pois, gradualmente, a tese da intervenção.

Na Prússia o movimento principiara em 1717, sob Frederico Guilherme I, para receber novo alento no século XIX com Diesterweg, Suevern e outros. A Suevern se deveu, em 1819, uma proposta bem típica das tendências democrático-liberais: o "sistema de escada", através do qual até o filho do camponês poderia subir da escola primária para o ginásio e deste para a Universidade (6). A França revolucionária planejou grandes coisas, mas não teve tempo para realizar. Napoleão, que realizou, excedeu-se num sentido, ao instituir o monopólio do Estado, e em outro nada fêz, pois que se descuidou da educação popular. Em 1833 Guizot cria um sistema escolar do Estado, que Hipólito Carnot melhora em 1848. A reação conservadora, porém, desorganizou tudo dois anos depois, e foi preciso esperar o advento da República, em 1870, e as reformas de Jules Ferry, para que se restabelecesse e se aperfeiçoasse o sistema de 1848. A Inglaterra, após o malogro do projeto progressista de Whitbred (1807), recusado pelos Lords, inicia a política de subvenções às escolas privadas. Em 1870, enfim, com o governo liberal de Gladstone, chega a ocasião de se lançarem os alicerces da escola primária do Estado, escola não sectária (ainda que genericamente protestante), com a possibilidade de tornar-se gratuita e obrigatória. A tendência à gratuidade e à laicidade alcança mesmo o ensino secundário e superior, para efetivar-se mais tarde, em grande parte.

Igual movimento no sentido da criação de escolas oficiais se processou na Federação norte-americana. "A educação deve ser uma função do Estado, e todas as crianças, no sistema escolar oficial, devem ter as mesmas oportunidades." O autor dessa declaração fundamental, — Roberto Coram, — ainda explicava: "também as crianças rurais!" (7) Os ricos, os eclesiásticos, os conservadores combatiam: "é socialismo, é

(6) H. G. Good — Op. cit, pág. 403.

(7) H. G. Good — Idem, idem.

anti-econômico, desanima a competição social..." Mas o movimento prossegue. Terminada a Guerra Civil, a maioria dos Estados da Federação já haviam organizado o plano de seus sistemas escolares, cujo rápido crescimento se deu entre 1865 e 1900. Cada sistema, quando completo, abrangia o jardim da infância, a escola primária, a escola secundária, a escola de professores e a universidade estadual.

Al está uma das realizações mais importantes do liberalismo. Criando uma rede escolar primária mantida à custa de impostos gerais; fazendo-a gratuita e leiga para que todos pudessem chegar-se a ela sem vexame nem constrangimento; tornando-a obrigatória, de sorte que as crianças ficassem protegidas contra a ignorância e a indiferença dos pais; melhorando o professorado primário pela instituição de escolas normais; multiplicando ginásios e universidades estatais, --- a política liberal do século XIX fêz obra de verdadeira pacificação social e democracia.

O LIBERALISMO E A LIBERDADE DE ENSINAR

Também no terreno da liberdade de ensino houve muito que lavrar, e, embora nem tudo quanto o liberalismo advogou haja vencido, o que conseguiu foi considerável.

A França da Revolução afirmara: "o ensino é necessário a todos". Por outro lado, o decreto de 29 frimário do ano-II estabeleceu que o ensino seria "livre" e "público". Firmava-se, pois, o dever de educar, e abolia-se o controle da Igreja sobre as escolas. A quem caberia, então, daí por diante, fiscalizar o ensino? Na opinião de Mirabeau, e depois na de prestigiosa ala liberal, o certo seria que cada um o fizesse por si: "A sociedade (disse o fogoso tribuno) não pode assegurar os particulares contra as charlatanices da ignorância, senão com o uso de medidas gerais, que não lesem a liberdade". A liberdade acima de tudo: "Todo o homem possui o direito de ensinar o que sabe, e até o que não sabe". Só mais tarde é que vem a prevalecer a atitude intervencionista como meio de criar condições para o pleno desenvolvimento do indivíduo e, ainda, para o defender contra a privação de ensino na infância, ou contra o ensino notoriamente mau. Condorcet sugere, para conduzir a educação, uma entidade independente do governo, conferindo-se ao corpo ensinante autonomia ampla. "Um go-

vêrno pedagógico dentro do governo republicano (replica Thibaudeau); uma nova espécie de clero! Não é isso ameaçador para a liberdade?" (8)

Enquanto os revolucionários discutem, Napoleão vence batalhas e conquista o trono. Com o advento do seu regime imperial, o que se institui é o mais completo monopólio do Estado sobre o ensino, sem margem para a liberdade dos mestres. "Ao estabelecer um corpo ensinante (declarou o Imperador em 1806), meu objetivo principal é ter um meio de dirigir as opiniões políticas e morais." Anseia-se pela uniformidade; toda iniciativa, invenção, diversidade, adaptação profissional ou local é abolida. Asfixia-se o ensino particular. E' preciso conseguir que o povo inteiro pense do mesmo modo, seja unânime (9). A Restauração manteve o "statu quo", segundo os termos com que Royer Collard procurou justificá-lo: "A Universidade tem o monopólio da educação mais ou menos como os tribunais têm o da justiça, e o exército tem o da força nacional."

Cresce então a reação pelo ensino livre, — o ensino sem as pelias nem o monopólio do Estado. Seus campeões são os conservadores; os liberais batem-se contra, sentindo que o que move os adversários não é o amor à liberdade, e sim o desejo de restituir à Igreja aquilo que durante séculos ela guardara ciosamente para si. "A Igreja é a depositária da verdade; só ela é infalível; só ela deve educar" — dirá em 1841 o padre Taparelli (10). Vencem os conservadores, a lei de 1850 libera os graus primário e secundário. Dupanloup sublinha nessa ocasião os ganhos do seu partido: a) as escolas normais, "tão propensas para o mal", desaparecem; b) o professor primário comunal perde a sua inamovibilidade e fica sujeito à vigilância do pároco (11).

O êxito avoluma a onda do ensino livre, alimentada sempre pelos conservadores, repelida sempre pelos liberais. Visa-se agora o ensino superior; mas nesse terreno os ganhos são tardios e modestos; só em 1875 a lei torna possível a criação de escolas superiores livres, cujos alunos se sujeitarão, para obterem o grau, a exames perante júris mistos (professores do Estado

(8) F. Buisson .— Nouveau Dict. de Pédagogie, Paris, 1911.

(9) H. Taine — Les Origines de la France Contemporaine, Paris, 1924, 24.º ed., vol. XI.

(10) Alfredo Poggi — Stato, Chiesa, Scuola, 1924.

(11) F. Buisson — Op. cit.

e Professôres particulares, em proporções iguais). E o júri misto dura pouco, voltando os exames, por lei de 1880, a ser prestados nas faculdades oficiais.

Não diferiu na Itália o sentido da luta. Derrotado Carlos Alberto em Novara (1849), quase toda a Península caiu sob o domínio ou a influência da Áustria; o controle da educação voltou às mãos do clero. Na Sardenha e Piemonte, onde o Estado continuava senhor desse controle, era (como na França) o partido conservador que reclamava o ensino livre, eram os liberais que o combatiam. Aos doutrinadores do seu partido, infensos a qualquer transigência, Cavour tranqüilizava-se, ao tempo em que gozava do monopólio, a Igreja não conseguiu subjugar todos os espíritos, muito menos o conseguirá agora... (12).

Bélgica os liberais estavam em minoria, o ensino livre entrara na Constituição de 1831. Posto em prática o regime (lei de 23 de setembro de 1842), fora entregue a educação à Igreja. Em 1879, subindo os liberais, o governo criou um sistema escolar leigo: o clero o condenou, deflagrando-se com isso a chamada "guerra escolar", que obrigou o poder civil a perder algum terreno (13).

Passemos à Inglaterra. O controle eclesiástico vinha de longe, e em 1604 se estabeleceu o monopólio total do ensino pela Igreja anglicana. Nesse regime, com algumas atenuações, chegou-se ao século XIX.

A tentativa no sentido de laicizar as escolas monitoriais de Joseph Lancaster teve contra si todo o peso do conservantismo, cujo grito de guerra era: "A Igreja e a religião acham-se em perigo!" Mais tarde, quando o governo proporcionou subvenções às escolas privadas, a Igreja obteve que os inspetores fossem escolhidos mediante aprovação dela. Só em 1870 o esforço do Partido Liberal alcançou implantar no País um sistema escolar não sectário. Do lado do ensino superior a liberação também progrediu, tendo sido gradualmente abolidos, durante o século, os "tests" religiosos até então exigidos para a admissão de mestres e discípulos. Ao mesmo tempo fundaram-se nas províncias novas Universidades, não sectárias. E a expressão "ensino livre", em virtude da definição que lhe

(12) Alfredo Poggi — Op. cit.

(13) F. Buisson — Op. cit. 4

deu em 1865 Benjamin Hall Kennedy, passou a significar, na Inglaterra, "ensino não controlado pela Igreja" (14).

Era bem outra a situação da Alemanha. Após dois séculos de subordinação à Igreja luterana, a autoridade do Estado havia prevalecido, sua força e fecundidade haviam posto em alto nível o ensino superior. No começo do século XIX, Guilherme Humboldt, liderando o movimento liberal, alcançou (não sem grandes lutas) tornar a Universidade de Berlim também autônoma em relação ao Estado. De sorte que o ensino superior, ali, era "livre" por não depender nem da Igreja, nem do Estado (15).

Passando agora à Federação norte-americana, vamos de-
frontar-nos com problemas peculiares, oriundos das condições
especiais em que se formou no País o respectivo sistema edu-
cacional. Nasceu este (já o dissemos) peça por peça, em cada
povoação, pela iniciativa dos líderes religiosos locais e com o
apoio dos moradores abastados. Assim se fizeram gradualmen-
te as escolas primárias, as "Academias", as Universidades. O
professor de qualquer desses institutos, — um simples empre-
gado, sem garantia de estabilidade, — ficava desde logo preso
à seita, aos interesses e até aos preconceitos dos seus empre-
gadores. Não lhes freqüentasse o culto, cometesse a impru-
dência de condenar práticas vigentes (a escravidão, a
segregação racial), discordasse das idéias políticas ou econô-
micas dos patrões, e seguramente perderia o lugar. Falando
do Sul, W. E. Dodd comenta: "se o professor de história dis-
ser, ali, que a revolução de 1860 não teve justificativa; ou se
o professor de literatura mostrar pouco entusiasmo pela pro-
dução literária da região, seu posto corre perigo". O tema
"abolição" produziu exonerações compulsórias na Western
University; Hendrick, da Universidade da Carolina do Norte,
foi demitido em 1856 por apoiar a candidatura de Frémont à
presidência da República; Andrews, presidente da Brown Uni-
versity, teve que resignar o cargo por dissentir da opinião
dominante entre os benfeitores do instituto em assunto finan-
ceiro do País. São apenas exemplos, entre os muitos do

(14) Nicholas Hans — Op. cit., págs. 129-139. Também Paul Monroe — A Cyclopedia of Education, New York, 1911, "Academic Freedom".

(15) Paul Monroe — A Cyclopedia of Education. New York, 1911, "Academic Freedom". V. também Herrmann Heller — Las Ideas Políticas Contemporâneas — Barcelona, 1930, págs. 100-115.

século XIX (16). "Até 1915 (escreve um professor universitário de hoje), poder-se-ia dizer da liberdade de ensino nas escolas norte-americanas o que Roscoe Pound disse de Harvard quanto ao governo do respectivo "College": um despotismo absoluto, temperado pelo medo dos levantes ou do massacre" (17). Ainda hoje se contrapõem nelas, à liberdade de ensinar, numerosos inimigos: o fanatismo religioso, o partidarismo político, o racismo, os excessos de nacionalismo ou de regionalismo, o capitalismo, os preconceitos de toda ordem... Daí as infrações àquele princípio, "assustadoras e de proporções perigosas" (18). Contudo, o pensamento liberal em educação continua a obter grandes progressos. A multiplicação de escolas oficiais de todos os graus coloca os docentes em atitude cada vez mais estável; mobilizam-se associações para a defesa da classe; a opinião pública se torna dia a dia mais vigilante, aceitando de modo geral a idéia de que a liberdade do professor é indispensável. Essa liberdade, segundo os universitários norte-americanos, deve abranger três elementos: 1) liberdade de investigação; 2) liberdade de ensino na Universidade ou "Colleare" ; 3) liberdade de palavra e de ação fora da escola (19).

Vê-se, pois, que a concepção de "ensino livre" ou de "liberdade de ensino" variava no século XIX de país para país: na França era a ausência de intervenção do Estado; na Inglaterra, a não intervenção da Igreja; na Alemanha, a liberdade quanto à Igreja, a autonomia quanto ao Estado; nos Estados Unidos, a autonomia em relação aos empregadores. E vê-se também que é o magistério oficial dos Estados democráticos o que mais facilmente pode rodear-se de condições asseguradoras daquela liberdade.

(16) Howard R. Beale — Op. cit., V. também Harold J. Laski — *The American Democracy*, Londres, 1949, págs. 350-360, etc.

(17) Leo L. Rockwell — *Academic Freedom*, in *Bull. Am. Ass. Of Univ. Professors*, vol. 36, 1950, n. 2.

(18) Thomas Wood — *Liberal Education for Free Man*, Filadélfia, 1951.

(19) Relatório do "Committee" sobre "Academic Freedom and Academic Tenure" da Am. Ass. of Univ. Professors, 1915. A esses "itens" —é interessante acrescentar, com o Presidente da Univ. de Washington (que visava, no caso, os professores comunistas) mais um: "ausência de restrições provindas de filiação política, ou resultantes de dogmas que embaracem a pesquisa da verdade, ou, ainda, determinadas pela rígida adesão a qualquer "linha partidária" que sacrifique dignidade e a integridade em benefício da realização de objetivos políticos". (Raymond B. Allen — *Communism and Academic Freedom*, 1949.)

A LIBERDADE DE ESTUDAR

Certos propugnadores brasileiros do ensino livre fizeram tão grande alarde da liberdade de freqüência, que esta passou a constituir, entre nós, o elemento preponderante na conceituação daquele ensino. E não foi só: afirmaram ainda que a liberdade de freqüência era regra generalizada nas Universidades estrangeiras, e que nós, portanto, que não a havíamos ainda adotado, estávamos em lamentável atraso... Pois vejamos o que realmente se passava na Europa e nos Estados Unidos.

A posição mais próxima da preconizada pela reforma brasileira era a da Alemanha. O norte-americano J. Morgan Hart, que estudou nesse país entre 1861 e 1863, e que voltou ali em 1872-1873 para visitar de novo as suas Universidades, fala longamente do assunto. "Para o espírito alemão (diz êle), a idéia coletiva de uma Universidade implica um objeto e duas condições." Qual o objeto? "O conhecimento, no mais elevado sentido da expressão e, de modo especial, a ardente e metódica pesquisa da verdade." Quais as duas condições? A primeira é a liberdade de ensinar: o professor ensina aquilo que quer, e como quer. A segunda é a liberdade de estudar: o aluno estuda com quem é do seu agrado e não fica sujeito às obrigações escolares (20).

Não se teria, entretanto, uma idéia completa do quadro se não lhe acrescentássemos mais alguns informes. Como decorrência do princípio da liberdade de estudar, o aluno podia escolher o professor. No começo de cada semestre (conta V. Sabóia, apoiado em visita oficial que fêz à Alemanha em 1872'), tem o moço quinze dias para optar entre o titular da cadeira e um dos livres-docentes. Quem são esses livres-docentes? São homens de elevada cultura, que obtiveram o título depois de provas rigorosas, garantidoras da sua capacidade para ensinar. Quanto ao tipo de alunos, aqui está um exemplo, — exemplo de aluno de nível "médio", — descrito por Morgan Hart: — Moço de mais de vinte anos; passara antes, como todos, por escola secundária severa e se submetera a exames apertados. Sabe muito bem o latim e o grego, cujas gramáticas tem na ponta da língua; lê em hebraico o Velho Testamento; conhece o germânico medieval, a história antiga e a Idade Média. "Muitos outros da mesma turma (afirma

(20) James Morgan Hart -- German Universities, New York, 1874, págs. 249-250.

o norte-americano) lhe eram superiores" (21). Aliás, este alto grau de maturidade e treino do calouro universitário alemão, em confronto com o "freshman" estadunidense, foi o argumento de que se serviu Andrew F. West, em 1907, para impugnar o "sistema eletivo" preconizado por Eliot, e do qual adiante se falará: o estudante alemão (disse Andrew) entra para a Universidade após nove anos de latim e seis anos de grego (22).

Quanto a freqüentar as aulas ou não, refere Morgan Hart que realmente existia liberdade para isso, e que no começo do curso muitos jovens, prevalecendo-se dela, passavam o tempo nas cervejarias. Cedo, porém, fazia-se a seleção. Com a certeza de que sem freqüentação assídua não seriam aprovados, os de real interesse pela cultura tomavam o bom caminho; os outros desistiam. "Para cada um que vence, dois ou três são derrotados" (23). A freqüência, embora livre pelo estatuto universitário, tornava-se obrigatória diante da perspectiva dos exames, e mais ainda sob o estímulo do ideal de cultura pre-existente em cada moço. O Dr. V. Sabóia, voltando de sua visita às escolas médicas alemãs, escreveu em 1872: "Não há verificação da presença dos alunos nos cursos; mas como eles não podem, no fim dos estudos, fazer exame de doutoramento sem o atestado de freqüência passado pelo respectivo professor, este o negará se tiver observado a pouca assiduidade do aluno em sua aula. E' raro ou quase impossível que o professor seja iludido em sua apreciação, pois que êle facilmente, nos cursos teóricos, se põe em relação com o seu auditório, e nos cursos práticos se serve da lista em que se acham inscritos os alunos, e chama diariamente certo número deles para os competentes exercícios." Quanto aos exames de fim de curso, pode-se citar, a título de exemplo, o de Morgan Hart: seis examinadores a argüi-lo sobre uma dissertação, e, a propósito desta, percorrendo todo o programa; tempo de argüição, quase quatro horas. Era essa a freqüência livre alemã, na época de Leôncio de Carvalho.

Na França (escreveu ainda o Dr. V. Sabóia), "a assiduidade é obrigatória, e foi particularmente recomendada à vigilância dos deões pela circular de 20 de abril de 1852". Contudo (esclarece o professor brasileiro) "ela não é verificada nos cursos". Na Itália (prossegue) é fiscalizada a assiduidade "por meio de um livro em que cada um inscreve o seu

(21) James Morgan Hart — Op. cit, págs. 304-306.

(22) Leo L. Rockwell — Op. cit.

(23) James Morgan Hart — Op. cit., pág. 260.

nome". Há, além disto, um atestado semestral de frequência fornecido pelo professor. "O professor, por seu lado, para conhecer os discípulos e os progressos de cada um, dirige no começo de cada lição perguntas sobre a matéria das conferências precedentes".

Acompanhados sempre pelo prof. V. Sabóia, vamos à Inglaterra. Ali, "para fazer os exames de bacharel em medicina, é preciso que o candidato tenha passado quatro anos em uma ou mais instituições médicas e escolas reconhecidas pela Universidade" (24). Todos sabemos, por outro lado, que Oxford e Cambridge praticam desde o século passado o sistema "tutorial" ou "assistencial", de contato íntimo e freqüente do estudante com os elementos docentes. Preconizou-o Jowett, dizendo: "Não há educação, no seu melhor sentido, sem o contato individual, face a face...", pois "o segredo reside na transmissão do facho da ciência, de mão em mão, do professor para o discípulo" (25). Só na Bélgica de 1871 (volta a falar o Dr. V. Sabóia) é que os jovens "podem fazer os estudos em qualquer parte, não se exige deles certificado algum".

Atravessemos o Atlântico, desçamos nos Estados Unidos dos tempos de Leôncio de Carvalho. O regime das Universidades é o da frequência obrigatória e o das lições. Disse-o em 1869 o "Sr. Hippeau", — o único autor que teve o privilégio de ser citado no relatório do Ministro do Império. "Enquanto duram os cursos (esclarece Hippeau), os alunos das Universidades americanas não são simples ouvintes escutando com mais ou menos atenção as lições de eloqüentes professores; são, até o fim, verdadeiros discípulos, trabalhando sob suas vistas, guiados e dirigidos por eles" (26). Confirmou-o de modo explícito, em 1874, Morgan Hart, em seu livro há pouco lembrado: "durante todo o curso o estudante permanece sob vigilância; suas faltas às aulas são marcadas; os professores chamam-no às lições" (27). Assim era em 1870; assim continua a ser até os nossos dias. Salvo, evidentemente, o ensino por correspondência.

A frequência livre, à moda brasileira, foi, assim, experimentada nos Estados Unidos. Mas apenas pela Universidade

(24) V. Sabóia — Mem. história da Fac. Med. Rio, 1872 (anexo).

(25) Andrew Fleming West — Short Papers on American Liberal Education, New York, 1907.

(26) M. C. Hippeau — A Instr. Públ. nos Est. Unidos, trad. e publ. por ordem do Gov. Imp. no Diário Ofic. do Imp. do Brasil, 1871, pág. 252.

(27) James Morgan Hart — Op. cit., pág. 287.

de Harvard, em 1886, sete anos depois da reforma Leôncio de Carvalho. E durou tanto quanto as rosas de Malherbe, pois o resultado decepcionou (28). Por uma outra maneira, mais em harmonia com o grau de maturidade cultural dos alunos, a influência alemã da liberdade de estudar se fêz sentir na República norte-americana. Em 1869 Eliot introduziu ali o "sistema eletivo": em lugar de um currículo uniforme, igual para todos, pode cada estudante organizar o seu próprio currículo. Mesmo isso (já o dissemos acima) considerou-se demasiado.

Inversamente, as Universidades de Harvard e Princeton imitaram da Europa, desde os começos deste século, o sistema "tutorial" inglês, o qual, como vimos, repousa no contato reiterado, pessoal, entre discente e docente; — é antônimo da frequência livre.

O PENSAMENTO PEDAGÓGICO BRASILEIRO

Mestres e legisladores brasileiros da segunda metade do século XIX acreditam que a grave enfermidade, de que padece o nosso ensino superior, se curará de pronto sob o influxo dos "fortes estímulos que a concorrência desperta" (Leôncio Carvalho, 1878). Transferem para o plano da cultura do espírito a teoria individualista da produção econômica: "laissez faire" — e a ânsia de aprender incentivará a proliferação de escolas; deixai inteiramente aberto o campo do ensino — e a sagacidade do pai de família saberá discernir entre os bons e os maus educadores; "laissez aller" — e por si mesmas as instituições docentes se aperfeiçoarão, a seriedade no ensino, no estudo e nos julgamentos se imporá. E' a doutrina proclamada com reiteração pelas "Memórias históricas" dos professores, pelos relatórios anuais dos Ministros do Império e através dos discursos parlamentares. Pinta-se com tintas sombrias a paisagem do ensino superior: instalações péssimas, má escolha dos catedráticos, professores displicentes, alunos sem

(28) Samuel Eliot Morison — Three Centuries of Harvard, Harv. Univ. Press, 1936, págs. 368-369. "Oportunidade com responsabilidade — era o mote dessa esperançosa era; todos os estudantes acolheram bem a "oportunidade", mas a maioria preferiu deixar a "responsabilidade" a cargo do deão e do corpo docente". Os moços das classes superiores podiam cabular à vontade; as excursões a Nova York, Montreal e às Bermudas, em pleno período letivo, tornaram-se corriqueiras. Após um incidente de certa gravidade, voltou-se à marcação diária da frequência às aulas.

base propedêutica, sem interesse e sem aplicação; pais que para seus filhos pedem, não ensino, mas diplomas; excesso de indulgência nas aprovações, fraude nos exames, a ignorância ao fim do curso. Contra tudo isso, contra esta série de sintomas da generalizada e profunda debilidade cultural da população, indica-se como panacéia — o ensino livre.

Ensine quem quiser. "Conceda-se a todo cidadão o direito de abrir cursos, em que lecione, e desenvolva qualquer ciência" (L. Carvalho, 1871). "Que possam ensinar todos aqueles que para isso se julgarem habilitados, sem dependência de provas oficiais de capacidade ou prévia autorização" (Idem, 1878). Homens e recursos (pensa-se na época) existem esparsos, ocultos nos quatro cantos do País, à espera da lei redentora que lhes permita entrar em ação. Não é assim nos Estados Unidos, onde a iniciativa privada (afirma Leôncio de Carvalho) "espanca por toda parte as trevas da ignorância"?

Na Câmara, em 1858, a um deputado que não via na abolição da freqüência nenhum mal, Martinho de Campos observa: "— Eu vejo um grande mal, porque não há no nosso País os meios de instrução que há nos outros em que não se exige a freqüência forçada". No mesmo sentido o deputado Correia Araújo adverte, em 1877, que no Brasil "falta aos particulares, aos cidadãos, o espírito de iniciativa". E comenta: "Nos estatutos dos institutos de instrução superior está consagrada a liberdade de cursos particulares. Quem foi que até hoje se aproveitou dessa faculdade para abrir cursos?" Também Martins Teixeira, do Rio, e Alves de Melo, da Bahia, desconfiam um pouco da responsividade do nosso meio social; mas julgam que por isso mesmo é preciso começar. Começar (declara o professor carioca em 1876) "despertando primeiro do seu letargo a iniciativa do povo". E o mestre bahiano repetirá três anos mais tarde, como um eco: a liberdade de ensino "despertará do letargo, em que porventura possa achar-se, a iniciativa do povo." Demais, assegura Correia de Araújo em 1877, "é conhecido que temos já hoje pessoal muito habilitado para o magistério particular e o ensino livre".

A alguns assaltará o receio de que, aproveitando-se da reforma proposta, a incompetência audaciosa se empoleire nas cátedras do ensino livre, a cultura degenere, "um charlatão, um ímpio, um desarmado se arvore em mestre" (Cunha Figueiredo Jr., 20-5-75). Receio infundado! Para separar o joio do trigo, atuará vigilante, "como único juiz, a opinião independente do público" (L. Carvalho, 1871). No discurso cheio de apreensões de Cunha Figueiredo Júnior, Gusmão Lobo in-

tercala o aparte indicativo da opinião dominante: "O corretivo está nos pais!" A isso replica o orador: "Os pais podem ser iludidos; facilmente o serão, mesmo porque entre nós a instrução está mal difundida, os incautos constituem o maior número." A Comissão de Instrução Pública não se rende. Admite, sim, que "o ensino superior está em sensível decadência"; mas, para fazê-lo progredir, "substitua-se à tutela do Estado a da família", visto que "a fiscalização do pai de família deve bastar" (3-5-75).

Abertos os cursos livres, inteira liberdade de cátedra. Que a cada professor, "sem dependência de provas oficiais de capacidade ou prévia autorização," "seja permitido expor livremente as suas idéias e ensinar as doutrinas que repute verdadeiras, pelo método que melhor entender" (L. Carvalho, 1878). Também os alunos gozarão de plena liberdade, estudarão onde quiserem, e disto resultará emulação entre os mestres, desejosos todos de os atraírem para as suas aulas. Como esses alunos "já devem dispor de um espírito culto" (L. Carvalho, 1871), e não os anima outro desejo senão o de aprender, "na classe dos professores serão sempre preferidos os que ensinarem mais e melhor" (L. Carvalho, 1878).

Até mesmo a sonolenta grei do magistério do Estado despertará. Era simples, a esse propósito, o argumento do deputado Cunha Leitão, em 1877. Para que os lentes oficiais trabalhem, dois recursos se nos oferecem: ou aumentar-lhes os vencimentos (que o ordenado deles é realmente mesquinho), ou chamá-los a brios pela emulação. Não sendo possível empregar-se o primeiro, use-se o segundo, — a competição pelo ensino livre. Porque este, "estabelecendo a concorrência, e consequentemente criando o estímulo e a emulação, é o elemento de vida do professorado oficial" (Alves de Melo, 1879); e os mestres desta categoria, "para não verem as suas aulas desertas e comprometidos os seus créditos, serão obrigados a estudar mais e empregar um zelo mais escrupuloso no desempenho de sua augusta missão" (L. Carvalho, 1878). De sorte que aqueles mesmos professores que desde a fundação do Império se vinham mostrando resistentes às reprimendas dos Ministros, indiferentes às críticas do Parlamento ou da imprensa, impassíveis à sátira dos alunos, irão enfim, sob o novo regime, preparar-se melhor, tornar-se freqüentes, proferir aulas interessantes, movidos tão-só pela vaidade de atrair auditório... Deslocar-se-á, pois, o velho eixo pedagógico: inaugurado o ensino livre, o aluno é que passará a premiar, com a sua presença, os mestres que souberem a lição. . .

Só terão a lucrar, igualmente, os estudantes. Bons ou maus, o que falta a esses moços é a liberdade. "A nossa mocidade é ávida de saber" (diz Correia de Araújo em 1877). Portanto (conclui), "ensino livre"! Os jovens seguem o curso superior "dominados pela preocupação quase exclusiva da obtenção do diploma" (assevera, contrariamente, Franklin Dória). Logo, o que se impõe é "ensino livre", mesmo que seja "só porque é a liberdade". E a liberdade deles será total. Escolherão o mestre que quiserem; mas, sendo este oficial, ficarão isentos não só da obrigação da freqüência, como ainda das lições e sabatinas.

A freqüência é inútil. Dizia na Câmara Tavares Bastos: "a freqüência diária não é necessária" (4-2-64). Donde imediatamente uma emenda sua nesse sentido, generalizando certo favor pessoal a estudantes faltosos. Martim Francisco advoga, em 1865, o "ensino livre"; e para êle a essência desse regime está na liberdade de freqüência, — erro que Liberato Barroso lhe exprobra (5-6-65). Inútil apenas? Também prejudicial. A despeito de tudo aquilo que diretores e professores vinham mostrando desde os primórdios dos cursos superiores, afirma-se como um dogma que os estudantes o que querem é aprender, e, se não o fazem, é que o fato de virem às aulas lhes rouba tempo. "Obrigados por uma lei iníqua a gastar preciosas horas desses rápidos dias de uma mocidade veloz no insulso curso de um professor sem dotes que o recomendem, sem ilustração que o distinga," — os alunos perdem o tempo. Portanto, "freqüência livre"! (29). "Cada um aprenda com quem melhor ensine..." — diz o Ministro Paulino de Sousa em 1870. Comparecer às aulas oficiais por simples cumprimento à lei não interessa. "Quantas vezes certos alunos não procuram matar o tempo de uma larga lição, voando em espírito ao mundo das ilusões, e deixando no banco somente o corpo, para escárnio do bedel?" Revogue-se, pois, a lei de freqüência, confie-se na ânsia de aprender da juventude: deixemos que "as inteligências procurem livremente as aulas, por estarem ávidas de conhecimentos" (Martins Teixeira, 1876). Em matéria de instrução superior, "antes que a obrigação, deve-se querer a vocação e o esforço voluntário" (Alves Melo, 1879). Demais, não é só nas Academias que se aprende a ciência" (Teixeira da Rocha, 16-4-75). Melhor o livro que o mestre: o deputado Campos Carvalho,

(29) C. A. Moncorvo de Figueiredo — Do Exercício e Ensino Médico no Brasil, Rio, 1874.

ex-aluno de São Paulo e do Recife, e que (como afirmou) teria sempre satisfação em "depenar os lentos", exclama da tribuna da Câmara: "— Eu, mercê de Deus, fiz-me no gabinete de estudo, nada devo aos meus mestres."

O inspirador de Leôncio de Carvalho em sua antipatia às lições e sabatinas, foi Machado Portela, do Recife, cuja "Memória histórica" de 1869 clama: "Nada de lições, nada de sabatinas!" E' que estas, em sua opinião, previnem o mestre em favor ou contra o aluno. Igual aos magistrados, o examinador não deve ter tido, antes da sessão de julgamento, contatos pessoais com as partes... Leôncio de Carvalho escrevera, em 1871: "o carunchoso regime de faltas, lições e sabatinas".. é impróprio para as Faculdades, cujas aulas são freqüentadas por alunos que já devem dispor de um espírito culto." Repeti-lo-á em 1878: "Semelhante prática está condenada pela experiência de longos anos". Na expressão do deputado Teixeira da Rocha, são "antigualhas", "herança que nos deixaram os ruins tempos de Coimbra" (16-4-75).

Aludiu-se ao perigo de fomentar-se, pela desejada reforma, a vadiação, a madraçaria: "Há quem acredite que a liberdade de ensino tem o grande inconveniente de dar largas à negligência dos alunos". "Quanto erro, quanta falta de experiência!" Martins Teixeira o disse em 1876; Alves de Melo, seu eco da Bahia, o repetiu em 1879: "E nem se diga que a nossa mocidade, que acompanha como nós o progresso da civilização, não está preparada para essa liberdade, por isso que, além de outros males, vem ela firmar o regime da vadiação e da madraçaria. Não; não creio por forma alguma."

Atente-se ainda para a comodidade. Obrigado até então, por "lei iníqua", a deixar a família, o torrão natal, o emprego, para vir assistir às aulas da Academia, o moço poderá, na vigência do ensino livre, "estudar em sua cidade, sem abandonar as suas ocupações" (Tavares Bastos, 1864). Leôncio de Carvalho insistiu em 1871: torna-se possível o estudo aos moços esperançosos, sem saírem da localidade. E Correia de Araújo em 1877: facilidade para "muitos moços pobres, dos lugares longínquos..."

E não param aí as virtudes da ambicionada inovação. Há também a considerar a economia de tempo. "Penso que para ser bacharel não é necessária a freqüência dos cinco anos..." (Martim Francisco, 1857). "Cinco anos é muito..." (Tavares Bastos, 1864). Faça, pois, o estudante, cada ano, quantos exa-

mes quiser; sentindo-se em condições, apresente-se mesmo, desde logo, às provas do curso inteiro.

O que importa são os exames. Instituída a liberdade de frequência, passarão para eles as funções vitais do ensino superior brasileiro. Função de estímulo: a fim de conseguir que os moços estudem, "não há outro meio senão a severidade dos exames" (L. Carvalho, 1878). Função de avaliação: "a única prova de habilitação seja o exame público" (Machado Portela, 1869). Examinador e examinando não se conhecerão, e daí duas vantagens: o examinador julgará "com rigorosa justiça"; o examinando, se simplificado ou reprovado, "não poderá atribuí-lo a antipatia, prevenção ou divergência política" (L. Carvalho, 1871). O que é necessário, isto sim, é que os exames sejam "rigorosíssimos" (Tavares Bastos); que os professores, "juizes dos exames, cumpram o seu dever, sejam retos, imparciais, inflexíveis" (Teixeira da Rocha, 16-4-1875). De recuo em recuo, o Estado entregará, pois, ao arbítrio da juventude cada um dos clássicos baluartes do ensino superior: as lições, as sabatinas, a frequência às aulas, a duração rígida do curso. Mas ficará entrincheirado, severo, "inflexível", por detrás da muralha dos exames.

Grandes maravilhas produzirá o ensino livre. Além de "despertar do letargo a iniciativa privada", de aproveitar as capacidades docentes ocultas, e de incentivar até o magistério oficial, irá modificar da noite para o dia a mentalidade da nossa gente. Abandonarão os pais o inveterado recurso às cartas de empenho (apesar do tímido receio, neste sentido, de Alves da Mota); os moços, liberados do fastídio das aulas e do vexame das sabatinas, aproveitarão o tempo em estudos sérios, deixarão de colar nos exames; da parte dos examinadores não mais haverá incúria, desleixo ou benignidade; os candidatos fracos abster-se-ão de ameaças, os reprovados não praticarão represálias, a imprensa emudecerá os costumeiros ataques contra a severidade dos mestres.

É verdade que já em 1856 um professor-deputado ousara duvidar da eficácia judicativa dos exames. "Não basta o rigor nos exames; é possível muitas vezes que um estudante faça bom exame sem que seja grande estudante, assim como vice-versa;... portanto, bem é ter garantia para poder-se ajuizar da capacidade dos estudantes, e essa garantia é a frequência regular às aulas" (Ferreira de Aguiar, 14-6-56). "Antigualhas de Coimbra...", diria Teixeira da Rocha.

ANTECEDENTES LEGISLATIVOS

A "Memória" de Martim Francisco para a Capitania de São Paulo, anterior à Independência e inspirada em Condorcet, admitia o ensino livre, — primário e médio, — como corretivo e estímulo ao ensino oficial. Em 1823, o projeto de Constituição do Império consagrava, de modo genérico, o mesmo princípio: "é livre a cada cidadão abrir aulas para o ensino público, contanto que responda pelos abusos." Mas a Carta de 1824 declarou apenas isto: "A instrução primária é gratuita para todos os cidadãos." A partir desse ano sucederam-se projetos, pareceres e resoluções sobre o assunto. Em dois sentidos opostos: de um lado, pela liberdade de ensino; de outro, contra os abusos desta. Em maioria, porém, referindo-se aos graus primário e secundário. Nestes dois setores, onde a intervenção fiscalizadora do poder público se fazia cada vez mais imperiosa, a Lei de 17 de setembro de 1851, regulamentada em 1854, foi marco decisivo, pois estabeleceu de modo claro e firme o princípio da inspeção oficial do ensino particular. "Já era tempo (disse em 1855 o Ministro do Império) de acabar no Brasil com o sistema da mal entendida liberdade em matéria de instrução".

Restrinjamo-nos ao ensino superior. A Lei de 3 de outubro de 1832, que criou as Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia, instituiu desde logo o ensino livre para os estudos médicos: "O ensino de medicina fica livre; qualquer pessoa nacional ou estrangeira poderá estabelecer cursos particulares, sobre os diversos ramos das ciências médicas e lecionar à sua vontade, sem oposição alguma por parte das Faculdades." A concessão de graus profissionais, entretanto, permanecia um privilégio das escolas do Estado: "Sem título conferido ou aprovado pelas ditas Faculdades, ninguém poderá curar, ter botica ou partejar..."

Em 16 de agosto de 1851, o decreto n. 608 "autoriza o Governo para dar novos Estatutos aos Cursos Jurídicos e às Escolas de Medicina." Foram expedidos, em consequência, pelo decreto 1134, de 30 de março de 1853, os novos Estatutos, os mais admitiam a possibilidade de "exame vago" sem frequência: "Art. 94. Os exames, em cada um dos anos da Faculdade, deverão ser feitos onde se tiver verificado a frequência; salvo se o estudante se sujeitar a exame vago..." Por outro lado, a aprovação dos compêndios continuava sob a dependência do Governo, prescrevia-se com pormenores o modo de ensinar, e, em relação aos professores, dizia-se o

seguinte: "Art. 182 — Em suas preleções, e em outras quaisquer funções acadêmicas, deverão respeitar e fazer respeitar a Religião, o Imperador, a moral, a Constituição; e abster-se de propagar doutrinas que pervertam o espírito e corrompam o coração." A vigência destes Estatutos durou pouco: um ano e um mês.

Os novos Estatutos dos mesmos Cursos Jurídicos, que baixaram com o Decreto n. 1386, de 28 abril de 1854, silenciaram sobre a possibilidade de exames sem freqüência, e, quanto à conduta dos lentes e ao seu ensino, foram menos minuciosos. A aprovação dos compêndios dependeria ainda do Governo. Os mestres deveriam abster-se "absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas", sob pena de advertência pela Congregação, podendo o Governo, se isso não bastasse, suspender o infrator pelo prazo de três meses a um ano. É a esse dispositivo que se referirá em 1877 o deputado Franklin Doria, para dizer: "Gozará de liberdade científica o lente que, sob pretexto de expender doutrinas perigosas ou subversivas, arrisca-se a ser suspenso de três meses a um ano, com privação dos respectivos vencimentos. Os Estatutos não definem o que sejam doutrinas perigosas e subversivas, ficando tudo dependente do juízo do Governo..."

Em 1864, Tavares Bastos (como já referimos) improvisa um substitutivo permitindo exames sem freqüência, e retira-o a seguir, a fim de não prejudicar a aprovação de projeto de favor pessoal a estudantes.

Vieram em 26 de março de 1865, ainda para os Cursos Jurídicos, os Estatutos de Liberato Barroso, então Ministro do Império. Para começo de "uma aplicação mais vasta do princípio da liberdade de ensino", permitiam exame vago aos estudantes que o preferissem, ou aos que houvessem freqüentado cursos estranhos, oficiais ou particulares. Não parecera prudente ao Ministro "uma reforma radical, que poderia encontrar dificuldades nos hábitos e nos espíritos." Mas a execução desses Estatutos foi suspensa por lei, cerca de dois meses depois de sua expedição.

Em 1870 é Ministro do Império Paulino de Sousa, que faz estudo verdadeiramente aprofundado da situação do ensino brasileiro. Falando do grau superior, assinala a sua decadência, dizendo, entretanto, que "não acompanha cegamente o movimento de opinião que preconiza hoje o regime das universidades alemãs". A liberdade de freqüência depende da instituição de uma classe equiparável à dos livres docentes, —

os opositores, — escolhidos mediante concurso, e que deverão dar cursos complementares. Estabelecidos estes cursos e "admitidos a exame vago, independentemente de freqüência, os alunos que o requererem," para se sujeitarem "a provas mais severas" do que as dos outros, teremos assentado o ponto de partida no caminho para a liberdade dos estudos superiores." Paulino de Sousa deixa o Governo nesse mesmo ano, seu projeto é arquivado.

O Ministro João Alfredo, em 1871, é partidário do ensino livre. Quer abolir as provas de habilitação para o exercício do magistério particular: a intervenção oficial nesse sentido, "além de ser uma tutela desnecessária (porque "o interesse dos pais é a melhor e a mais eficaz garantia"), traz inconvenientes práticos e "impede o desenvolvimento da instrução". Confia na iniciativa privada. Mas o seu projeto de reforma, apresentado em 1874, e no qual se consagra o princípio da liberdade de ensino, omite qualquer referência à educação superior.

Em 1874, o Decreto n. 5.600, de 25 de abril, que reformou a antiga Escola Central, dando-lhe o nome de Escola Politécnica, admite a exame, com dispensa de freqüência, os estudantes estrangeiros, que forem aprovados em generalidades.

Discutindo, em 1875, o projeto João Alfredo, o deputado Cunha Leitão revive e apresenta, como emenda substitutiva ao artigo segundo da proposta do Governo, um projeto seu, de 1873, referente ao ensino livre: "O ensino particular de instrução primária, secundária, especial e superior é completamente livre em todo o Império". "Serão admitidos a exame, nas faculdades e escolas superiores do Império, quantos requererem a inscrição para esse fim, independente de prévia matrícula e freqüência do respectivo curso." "Na inscrição é livre ao proponente requerer exame de uma só matéria de um dos anos, ou das matérias de um ou mais anos da faculdade." "O proponente inscrito prestará exame vago das matérias em que se houver inscrito. As mesas examinadoras serão organizadas do mesmo modo que as da respectiva faculdade, com dois lentes mais, que também examinarão e votarão. O tempo dos exames orais será o dobro..." O Governo concederá salas para os cursos livres de ensino superior. Depois de dez anos de existência, o estabelecimento que lecionar todas as matérias de um curso superior, e que tiver tido pelo menos vinte alunos graduados, poderá receber a qualificação de "faculdade livre", à qual será lícito conceder grau acadêmico aos seus alunos, "desde que estes tenham freqüentado o respectivo curso". Não será extensiva às faculdades livres a

inscrição livre. Um fiscal do Governo assistirá aos exames. Projeto e emenda vão à comissão e aí ficam.

Dois anos mais tarde, em 1877, é a própria Comissão de Instrução Pública, integrada pelo deputado Leitão Cunha, que exuma e submete à Câmara o projeto deste (último. O autor (e relator) não renova o plano das faculdades livres; não o faz "pelo receio de sacrificar o pouco que porventura se possa conseguir". O mais é a mesma coisa.

Examinando o assunto, o deputado Correia de Araújo adverte que o princípio do ensino livre, mesmo em grau superior, já é lei no País. A única novidade trazida pelo projeto está na permissão, aos que já hajam estudado livremente, de prestar exames perante as Faculdades oficiais. Em outras palavras, o que falta é instituir a frequência livre. Foi essa, como veremos, a tarefa de que se incumbiu Leôncio de Carvalho.

ANTECEDENTES POLÍTICOS

Zacarias caiu em 1868, sob a influência do prestígio militar de Caxias, e em sua queda arrastou os liberais. Pretendendo conciliar divergências internas e organizar uma oposição combativa, os chefes do Partido fundaram logo após o Centro Liberal, cujo longo manifesto-programa abrangia certo número de propósitos avançados, tais como a descentralização administrativa, o municipalismo, a garantia efetiva da liberdade de consciência. E também o ensino livre.

Como se viu acima, não se pode dizer que o ensino livre fosse em si mesmo uma idéia liberal. No Brasil de então, seria pelo menos neutra, quando não conservadora. A Igreja Católica, se não estava inteiramente satisfeita com o Governo imperial, tirava de outros motivos o seu ressentimento, pois no ambiente do ensino a Constituição de 1824 e a conseqüente legislação ordinária lhe haviam aberto lugar privilegiado. Falta-lhe, além disso, coesão e vigor para qualquer combate político de grande envergadura (30).

O liberalismo, de outra parte, dificilmente extrairia dos problemas do ensino superior, naquela época, substância apreciável para estimular as suas hostes. Ao contrário do que sucedera na Inglaterra e sucedia ainda, em parte, na Bélgica, nenhuma Igreja dominava as Faculdades. Não havia monopólio

(30) Basílio de Magalhães — Estudos de História do Brasil, São Paulo, 1940. "O catolicismo, em nosso País, era então (1875) de uma tibieza deplorável" (pág. 138).

do Estado, à moda napoleônica, sobre o ensino universitário, nem se opunham praticamente restrições à liberdade de cátedra, tal a displicência com que o poder público acompanhava a atuação docente dos professores. Como pressão ainda do meio social, — pressão duradoura através dos anos, veiculada pelos mestres de maior convívio com os estudantes e pelos deputados mais próximos dos pais de família, — conhecia-se na realidade uma única aspiração, rotulada de "ensino livre": — era a liberdade de frequência. Mesmo porque o resto já existia nas leis, conforme demonstrara em 1877 o deputado Correia de Araújo.

Recorde-se também que "conservadores" e "liberais" eram simples legendas de partidos políticos, sem muita relação com os respectivos conteúdos ideológicos. Tanto que, como notou na época um representante estrangeiro acreditado no Rio, "a diferença fundamental entre os partidos estaria mais nos homens do que nas idéias" (31). Compreende-se, assim, que antes de Leôncio de Carvalho, liberal, o deputado Antônio Cândido Cunha Leitão, conservador, tivesse apresentado à Assembléia, por três vezes, projeto quase idêntico ao daquele.

São conhecidos os fatos que motivaram a subida dos liberais, depois de dez anos de ostracismo. Em dezembro de 1877, alegando doença, demitiu-se da Presidência do Conselho o Duque de Caxias, e com êle todo o Ministério. Formou-se então o gabinete de 5 de janeiro de 1878, sob a chefia de João Luís Cansansão de Sinimbu. Apesar de não se haver desfeito na Assembléia a maioria conservadora, caía um Ministério conservador, subia um Ministério liberal. Era o poder pessoal do Imperador que funcionava. Como ambos os partidos desejassem a reforma da eleição direta (explicou-se no Parlamento), entendeu Sua Majestade que os liberais, os primeiros e mais constantes defensores daquela idéia, deveriam assumir a responsabilidade de efetivá-la.

A missão específica do novo gabinete estava marcada: a reforma da lei eleitoral. Não viu Sinimbu, para desempenhá-la, ninguém melhor do que José Bonifácio, mestre de direito e grande tribuno. José Bonifácio, entretanto, não aceitou. A Sinimbu, possivelmente tangido pelo tempo, ocorreu (ou foi-lhe insinuado) oferecer o lugar ao próprio emissário da recusa, — Leôncio de Carvalho. Eis aí como a pasta do Império veio ter às mãos daquele jovem mestre de São Paulo que, em 1871, escrevendo a "Memória histórica" de sua Faculdade, vira no ensino livre o único e seguro meio de salvar da ruína a educação superior brasileira.

(31) Heitor Lira — História de D. Pedro II, São Paulo, 1938, pág. 311

Não faltaria a Leôncio de Carvalho o apoio do Presidente do Conselho, cujo discurso de 28 de agosto de 1869, na tribuna do Senado, mostrara nitidamente a posição do futuro chefe do gabinete. Propusera-se naquela ocasião exigir-se do estudante, que pretendesse prestar exame secundário, uma declaração, subscrita **por** professor habilitado, de haver o candidato frequentado a matéria. "Esta exigência restritiva da liberdade de ensino (replicou Sinimbu) não resiste a uma análise séria." Era igualmente de esperar que o Imperador aquiescesse diante de **uma** nova aquisição de aparência liberal, com a qual, por vários motivos, seu espírito haveria de simpatizar (32).

Assim, pois, o ensino livre tinha do seu lado os três grandes trunfos da situação: a Coroa, o Presidente do Conselho e o Ministro do Império. Coincidiria no espírito dos três o significado das palavras — "ensino livre"? Possivelmente não. D. Pedro II veria nelas, de modo vago, mais uma conquista liberal. Para Sinimbu, paladino da educação religiosa, a reforma ensejaria, talvez, a proliferação de escolas católicas. Leôncio de Carvalho, enfim, o professor querido da "gloriosa mocidade acadêmica (como êle próprio gostava de apelidar os estudantes), pensaria especialmente na frequência livre, na abolição das lições e sabatinas...

(Continua)

(32) Conta-se que um trauma de família — a queda de Luís Felipe em 1848 — fora decisivo. Lendo no teatro os jornais recém-chegados da Europa, com as primeiras notícias da revolução, o Imperador (refere Otaviano) se mostrou "um pouco alterado". Desde então (continua Vanderlei) "a Coroa formou o desígnio de, com um governo de liberais, abrir válvulas que impedissem as repercussões que todos temiam". (Vanderlei Pinho — Cotejipe e seu tempo, São Paulo, 1937 págs. 140-141.)

APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR DO MARANHÃO

JERÔNIMO JOSÉ DE VIVEIROS

Na Corografia brasílica, o padre Manuel Aires do Casal, comentando a cultura do nosso país, escreveu que "a educação e a instrução civil e moral do povo eram nenhuma; a da classe dos nobres cidadãos quase nula, e que tudo se reduzia a algumas práticas religiosas, meramente externas, e às poucas escolas elementares regidas pelos jesuítas".

De fato, absorvido por graves problemas, como a organização das capitanias, a luta contra a invasão de inimigos externos, a liberdade dos índios e o combate ao espírito de nativismo, que, na segunda metade do século XVIII, se operava em toda a América, o Governo português não fez o que deveria pela meritória obra do ensino no Brasil, no vasto período em que este fora sua colônia.

Descurado, assim, o problema, durante mais de dois séculos, por parte da Metrópole, a Companhia de Jesus chamou a si a extraordinária empresa, criando e mantendo quase que exclusivamente o ensino no Brasil .

No Estado do Maranhão e Grão Pará, portanto, as primeiras escolas foram as dos jesuítas, que aqui se estabeleceram, no pensar de João Francisco Lisboa, por volta de 1622. E nem pode haver dúvida sobre tal fato, por isso que os regimentos expedidos pela Coroa para guia dos governadores deste Estado, curiosos pelas minuciosidades a que desce, como por exemplo o de 14 de abril de 1615, assim como as numerosas cartas regias, decretos e alvarás da época, nada dizem sobre a organização do ensino desta parte da colônia.

Dessas escolas da Companhia a mais remota notícia é a do jesuíta João Felipe Betendorf, aportado a estas plagas em 1669, que dá o colégio como se existisse já em 1629. (1)

Mas a Câmara de S. Luís, em data posterior a 1688, queixou-se à Coroa de que os padres da Companhia não abriam

aulas, e por isso a carta regia de 3 de fevereiro de 1691 lhes determinou a inauguração de uma em que se lecionasse latim o moral.

Em 1716, outra carta regia dando-lhes permissão para se estabelecerem em Alcântara, impôs-lhes o dever de lecionarem leitura, escrita, latim e catecismo.

Requerendo os jesuítas à Câmara em 1731 um terreno devoiuto, junto à sua residência da Madre Deus, alegaram, como serviço de realce, a escola que nessa residência mantinham e onde eram ensinadas as disciplinas: filosofia, teologia, gramática e primeiras letras.

Tem a data de 2 de março de 1751 o alvará em que o rei de Portugal deu ao extraordinário jesuíta padre Gabriel Malagrida licença para fundar em S. Luís um recolhimento com o fim de abrigar órfãos e senhoras desvalidas. A 27 de junho de 52, segundo refere César Marques, fora escolhido o local para a construção do edifício. Instalado o asilo em casa particular em 1753, tal a necessidade de que se fazia mister, não se sabe ao certo a época da inauguração do novo edifício, mas a verdade é que, ao partir Malagrida para Lisboa em 1754, já o deixava concluído.

Foi esta a primeira casa de educação para o sexo feminino que tivemos.

Nos apontamentos para a história dos jesuítas no Brasil, o seu autor — Dr. Antônio Henriques Leal — reportando-se aos *Annales literarii* informa terem tido os jesuítas no Maranhão quatro colégios: São José e São Miguel na capital, São João Batista em Vinhais e Conceição da Virgem Maria no Pindaré.

Só com a expulsão dos jesuítas, em 1759, é que o Marquês de Pombal, condenando o sistema escolar da Companhia, criou as primeiras escolas públicas na colônia — as chamadas escolas regias — e procurou dignificar a profissão do magistério, com o decreto de 14 de julho de 1775, que declara os professores régios merecedores de privilégios e homenagens em razão da nobreza do seu ofício.

Para a manutenção dessas escolas foi instituído, pelo decreto de 10 de novembro de 1772, um imposto sobre diversos gêneros de consumo, o qual teve a denominação de subsídio literário.

No Maranhão, a cobrança desse imposto não foi efetuada até 1786, época em que o governador e capitão general José Teles da Silva, reconhecendo a "negligência dos ministros que haviam servido nesta capitania e que a deixaram sem a obser-

vância desse imposto, de que resultou um grave prejuízo aos professores e à fazenda real", determinou que as Câmaras arrecadassem o referido subsídio.

Sete anos após esta medida, uma provisão da Câmara de São Luís, que tem a data de 11 de setembro de 1793, mandava que o "ouvidor e corregedor da comarca examinasse Manuel do Nascimento da Câmara em leitura, escrita, contas e catecismo e que, se fosse hábil para exercer o magistério, o nomeasse por um ano, a fim de reger uma terceira escola nesta cidade, percebendo cem mil réis anuais, pagos em quartéis adiantados". Referindo-se aos outros membros da mesa examinadora, determinava-se ao ouvidor que escolhesse duas pessoas, uma das quais fosse eclesiástica, dando-se preferência aos mestres régios.

Em 23 de julho de 1794, foi cumprida esta ordem e Manuel da Câmara abriu a sua escola, recebendo os vencimentos pelo cofre do subsídio literário.

Por esta informação, que se lê no "Dicionário Histórico e Geográfico do Maranhão", do erudito César Marques, e que o belo espírito de Fran Pacheco transcreveu na sua "Geografia do Maranhão", verifica-se que, no último décimo do século XVIII, já existiam na cidade de S. Luís, pelo menos, três escolas regias, e que Manuel do Nascimento Câmara é o mais antigo professor público maranhense de que se tem notícia.

Pelos avisos de 21 e 27 de outubro de 1798, o Governo português ordenara à Câmara de S. Luís que enviasse ao Reino indivíduos inteligentes, os quais, depois de aprenderem na Universidade de Coimbra ou na Academia de Marinha, em Lisboa, as profissões de topógrafo, hidráulico, médico, cirurgia e contador, viessem exercer essas profissões na Colônia. Como, porém, os referidos avisos determinassem uma pensão alimentar para cada estudante por parte da Câmara, esta recusou-se, alegando a pequenez de sua renda (em 1737 rendia Cr\$ 240,00) e o vulto do dispêndio — Cr\$ 250,00 anuais para cada aluno, salvo se a Coroa consentisse fosse desviado para esse fim o novo imposto lançado sobre o algodão. Por intermédio do ouvidor, foi a Câmara científica, em 13 de outubro de 1800, de que o Governo aceitara a lembrança e que pedia se indicassem quatro alunos — dois para matemática, um para cirurgia, outro para medicina. Apresentaram-se oito candidatos, entre os quais um, — Manuel Rodrigues de Castro, sargento-mor de um regimento pedestre de milícia, com o

ofício de sapateiro e a idade de 40 anos, e outro, — Alexandre José dos Santos, mestre de capela, na Catedral. A escolha feita pela Câmara, em 2 de maio e aprovada em 6 do mesmo mês pelo Governador, D. Diogo de Sousa, recaiu em Raimundo Pedro da Silva e Cunha, Antônio Xavier de Lima, José Alves de Carvalho e Feliciano Diogo Velez.

Nesse mesmo ano de 1800, o subsídio literário apresentou um *déficit* de Cr\$ 504,49, e, entretanto, não havia nenhum centro de estudo, sendo as aulas dadas em casa dos professores. Em 1820, parece terem melhorado as finanças, pois Pereira do Lago informa haver, nessa época, além das aulas primárias, duas de gramática latina, uma de retórica e outra de lógica e metafísica.

Os professores nem sempre se revelavam capazes do magistério. César Marques cita o da aula de comércio, demitido, em 1812, por incompetente; Dionísio Franco, por alcunha o "Filosofia", suspenso por se envolver em motins partidários, e Luís Manuel de Araújo, que, apesar de seu título régio, foi exonerado por não ter alunos à sua aula de latim, em virtude de seu gênio violento afugentar os discípulos.

Em 1821, surge o primeiro colégio particular no Maranhão. Dirige-o Tiago Carlos de Ia Roca, que pede ao governador de então, o general Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, a nomeação de um professor de gramática latina para o seu instituto. Foi nomeado Francisco Sotero dos Reis, que, em 1823, tira em concurso a cadeira pública dessa disciplina, e, anos depois, é o organizador do Liceu, seu primeiro diretor, o primeiro inspetor da instrução pública, o grande professor, que se aposenta com 43 anos de serviço público e os vencimentos de Cr\$ 1.450,00 anuais (1866). No colégio de Carlos de Ia Roca ensinavam-se primeiras letras, latim, francês, geografia, desenho e música.

Ao findar o período colonial, o Estado do Maranhão tinha 2 escolas secundárias e 12 de primeiras letras. Na capital, funcionavam 4: a de filosofia, de padre Manuel Justino; a de latim, regida por Sotero dos Reis; e duas cadeiras primárias — uma do padre Domingos Veloso, que funcionava no corredor da igreja do Rosário, e outra de D. Justiniana Joaquina Amada. No interior, já existiam as de Alcântara, São Bento, Guimarães, Viana, Paço do Lumiar, Monim, Itapecuru-mirim, Rosário, Mearim e Vinhais. Os professores secundários recebiam Cr\$ 400,00 por ano; os primários, Cr\$ 150,00.

Feita a independência e promulgada a Constituição do nosso Império, coube ao Governo Geral o encargo da instrução pública primária e secundária em todo o país. A importante

incumbência vinha expressa numa simples fórmula: é garantida a instrução primária a todos os cidadãos (art. 179, § 31, da Constituição do Império).

Só três anos passados é que foi votada a lei, cujo espírito era dar realidade a este princípio constitucional.

Traz ela a data de 15 de outubro de 1827 e é o primeiro dispositivo legal que aborda a questão de método de ensino no nosso país, tornando obrigatório nas escolas brasileiras o ensino mútuo, preconizado, então, na Europa, por Lencaster, André Bell e Jacotot.

A lei de 15 de outubro determinava a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejos mais populosos; os professores seriam providos vitaliciamente, mediante concurso público, prestado com a presença do Presidente da Província; o ensino consistiria em leitura, escrita, as quatro operações, quebrados decimais, proporções, noções de geometria prática, gramática da língua nacional e os princípios da moral cristã e da doutrina católica e apostólica romana, devendo ser livros de leitura a Constituição do Império e a História do Brasil; o método, quanto possível, seria o mútuo e os castigos os praticados por este método.

De um modo geral, não deu os resultados esperados a lei de que nos ocupamos.

Eram pequenas as matrículas, mesquinho o aproveitamento, poucas as escolas.

Em todo o caso, trouxe a lei de 15 de outubro alguns benefícios à instrução pública do Maranhão. De 14 escolas que tínhamos, passamos a 24, assim distribuídas, pelo que se lê no livro de anotações do Liceu escriturado em 1838: duas a capital e uma em Alcântara, Arari, Brejo, Caxias, Guimarães, Icatu, Mearim. Monção, Paço do Lumiar, Pastos-Bons, Pinheiro, Itapecuru, Rosário, S. Bento, S. João de Cortes, Santo Antônio e Almas, S. Vicente de Ferrer, S. Miguel, Tutóia, Vinhais, Viana e Virgem Grande.

E' dessa época o segundo colégio de instrução que contou a nossa Província. Foram seus diretores José Cândido de Moraes e Silva e Manuel Pereira da Cunha, ambos maranhenses, com alguns estudos feitos em Coimbra. O primeiro lecionava português, francês e geografia; o segundo, aritmética e geometria. De curta duração foi este colégio, pois José Cândido, a partir de 1828, transforma-se em chefe de partido, caudilho popular, redator do célebre jornal "O Farol Maranhense".

São de 1828 os primeiros dados estatísticos que temos: a aula de latim, que funcionava no hospital da Misericórdia e

era regida pelo professor Sotero dos Reis, tinha 46 estudantes; a de retórica, do padre José Pinto Teixeira, 3; a de filosofia, de Frederico Magno de Abranches, 3; a de geometria, de Manuel Pereira da Cunha, 10. No ano seguinte, os dados são mais completos: as escolas da Província contavam 553 alunos, sendo 429 do sexo masculino e 124 do feminino.

No período da regência permanente trina, — e nela tivemos um maranhense, João Bráulio Muniz, — coube à cidade de S. Luís uma cadeira para o ensino do comércio (dec. de 2 de agosto de 1831) e outra para a de francês (dec. de 11 de novembro).

O ato adicional (12 de agosto de 1834), como lei que foi de caráter acentuadamente descentralizador, fêz passar às assembleias provinciais, que acabava de criar, a incumbência privativa de legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, excetuados os cursos de estudos superiores já existentes, os que viessem a ser criados no futuro e a instrução da Corte e seu município.

A partir desse ano de 1834, portanto, é que surgiram as primeiras escolas criadas pelo legislador maranhense, e a Assembléia Provincial, logo na sua primeira sessão de 1835, reunida, quando já ocupava a presidência da Província o Dr. Antônio Pedro da Costa Ferreira, mais tarde Barão de Pindaré, não descurou o magno problema.

Assim é que, pela lei de 20 de março, ficaram criadas na capital as cadeiras de lingua pátria, lingua inglesa e de história e geografia, com os vencimentos anuais de Cr\$ 500,00 cada uma; em S. Bernardo, S. Bento e Rosário, aulas de gramática latina, com Cr\$ 400,00 anuais, e em oito outras localidades, escolas de primeiras letras, com Cr\$ 250,00; pela lei de 30 de abril, fundou-se a biblioteca pública com a doação orçamentária de Cr\$ 2.000,00, e, finalmente, pela lei de 5 de maio, ficou o governo autorizado a sempre manter na Europa "três moços maranhenses, de famílias pobres, estudiosos, de talento e bons costumes, para estudarem ciências naturais", autorização esta que foi cumprida, pois as leis orçamentárias dos anos seguintes vêm consignando a verba de Cr\$ 400,00 "para pensão de cada um dos moços que estudam na Europa". Neste caráter, lá estiveram Izidoro Francisco Meireles, João Nunes de Campos e Ricardo José Janfret, além de outros.

Nesta mesma sessão, votando a Assembléia a lei de meios para o ano financeiro de 1835-1836, cuja receita foi orçada em Cr\$ 281.658,96, dá para a Instrução Pública 8% ou sejam Cr\$ 23.920,00.

Os subsídios desses representantes do povo maranhense, -que foram os primeiros a cuidar de nossa instrução, eram de Cr\$ 4,00 diários e mais a ajuda de custo de Cr\$ 1,00 por légua percorrida.

Na sessão de 1837, a Assembléia Provincial votou duas leis atinentes ao ensino secundário, ambas com a data de 3 de agosto; uma criando na capital a cadeira de desenho civil (desenho de mecânica, figura e paisagem) com Cr\$ 500,00 anuais, obrigação de três horas de lição diárias e provimento por meio de exames; outra autorizando o Presidente da Província a promover, na cidade de S. Luís, o estabelecimento de um colégio de educação por empresa particular, uma vez que a pessoa que a isso propusesse tivesse a idoneidade precisa, tanto literária como moral. De auxílio a Província daria o prédio e alguns professores públicos.

Desses favores, porém, não se quiseram aproveitar os educadores particulares da época: La Roca, Sotero dos Reis, José Cândido, Pereira da Cunha, Magno de Abranches e Antônio Joaquim Gomes Braga, este diretor do Colégio de N. S. da Conceição, que teve, durante anos, do governo a subvenção de Cr\$ 600,00 anuais, para manter no seu internato dois alunos órfãos.

Mercê dos esforços do grande bispo, que foi D. Marcos Antônio de Sousa, inaugurou-se, na tarde de 17 de abril de 1838, o Seminário Eclesiástico, criado pela carta regia de 10 de maio de 1805, no qual se lecionavam latim, filosofia e história, retórica e geografia, teologia, moral e dogmática. Visava o estabelecimento a educação científica e moral da mocidade, que aspirasse ao estado sacerdotal.

Em 1838, duas outras leis são votadas pela Assembléia no sentido de melhorar a instrução pública na Província, as quais receberam os números 76 e 77 e a data de 24 de junho. Sancionou-as Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo. É o seguinte o texto de cada uma das leis:

"Lei n.º 76 — de 24 de julho de 1838

Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º — O Presidente da Província fica autorizado a mandar para a Franca um sujeito de reconhecida e indisputável habilidade a fim de aprender praticamente o ensino pelo método Lencastrino, o qual assim instruído venha reger uma Escola Normal na Capital da Província.

Art. 2.º — Nesta Escola Normal ficam obrigados todos os respectivos Professôres a instruir-se a fim de ensinarem pelo mesmo método; o Professor, que em menos tempo mostrar-se praticamente perito no referido ensino pelos progressos que fizeram seus alunos, perceberá mais a quinta parte do seu ordenado.

Art. 3.º — O Presidente da Província arbitrará o subsídio para estada do sujeito, enviado pelo tempo da instrução, que não excederá o de dois anos, bem assim uma ajuda de custo para a ida e volta, não excedendo esta seiscentos mil réis, e aquela a quatrocentos mil réis.

Art. 4.º — Findos os dois anos, o indivíduo enviado a estudar deverá regressar dentro de um ano a esta Cidade, onde será obrigado pelo menos a reger a Escola Normal por três anos consecutivos com o ordenado, que lhe fôr arbitrado interinamente pelo Presidente da Província: no caso de não voltar no dito tempo, ou não querer reger a dita Escola, indenizará a Fazenda Pública das despesas com êle feitas, para o que antes de partir prestará fiança idônea.

Art. 5.º — O Presidente da Província fará à custa da Fazenda Pública aprontar casa, e mais utensílios precisos para efetuar-se o ensino da Escola Normal".

"Lei n.º 77 — de 24 de julho de 1838

Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º — Formar-se-á um Liceu na Capital da Província com a reunião das seguintes cadeirasº

- 1.^a — Filosofia Racional e Moral.
- 2.^a — Retórica e Poética.
- 3.^a — Geografia e História.
- 4.^a — Gramática Filosófica da língua e análise de nossos clássicos.
- 5.^a — Lingua Grega.
- 6.^a — Língua Latina,
- 7.^a — Língua Francesa.
- 8.^a — Lingua Inglesa.
- 9.^a — Desenho.
- 10.^a — Aritmética, primeira parte de Álgebra, Geometria e Trigonometria Plana.

- 11.^a — Segunda parte de Álgebra, Cálculo e Mecânica.
- 12.^a — Navegação, Trigonometria esférica e observações astronômicas.
- 13.^a — Cálculo Mercantil e escrituração por partidas dobradas, formando esta cadeira com a 10.^a o Curso de Comércio, e as 10.^a, 11.^a e 12.^a, o de Marinha.

Art. 2.^o — Os professores das cadeiras mencionadas no artigo antecedente, ou existentes, ou novamente criadas, formarão a congregação do Liceu Maranhense, que^o organizará estatutos adequados, tanto ao método do ensino que se deve adotar, como ao bom regime das aulas.

Art. 3.^o — Os estatutos serão feitos sob as seguintes bases:

- 1.^a — Aula uma só vez no dia;
- 2.^a — Feriados às quintas feiras, quando não houverem dias Santos na semana;
- 3.^a — Férias pelo Natal, Semana Santa, e no fim do ano letivo, contanto que estas não excedam a dois meses em cada ano.

Estes estatutos serão organizados com a possível brevidade, e submetidos à aprovação da Assembléia Provincial: enquanto, porém, não forem definitivamente aprovados, serão postos em execução com a aprovação do Governo.

Art. 4.^o — O Liceu terá um Diretor, Secretário e Porteiro, nomeados pelo Governo. Os dois primeiros serão tirados dentre os professores do Liceu, e perceberão, além dos seus respectivos ordenados, uma gratificação equivalente à quarta parte dos mesmos cada um, e o último vencerá o ordenado de 350\$000. As obrigações destes empregados serão designadas nos estatutos.

Art. 5.^o — Todas as Aulas Públicas Provinciais ficam sujeitas à inspeção da Congregação do Liceu, que poderá servir-se de Inspetores de nomeação nos lugares fora da Capital para melhor desempenho desta obrigação.

Art. 6.^o — Os Professôres das Cadeiras novamente criadas no artigo I.^o vencerão o mesmo ordenado que atualmente vence o Professor de Filosofia Racional.

Art. 7.^o — Quando para reger qualquer das Cadeiras da Província se não apresente em Concurso cidadão algum brasileiro com os requisitos necessários, o Presidente da Província abrirá novo Concurso para o qual serão também convidados estrangeiros, que tiverem conduta regular, e a necessária ido-

neidade. Se neste segundo Concurso, se não apresentar ainda algum cidadão brasileiro com os requisitos necessários para reger a cadeira que se pretender prover, será admitido a exame o estrangeiro, e verificando-se que é idôneo para a reger, será nela provido por tempo que não excederá a seis anos, findo o qual será a Cadeira novamente posta a Concurso. Quando, porém, no sobredito segundo Concurso se não consiga ainda a habilitação de algum cidadão brasileiro, ou estrangeiro na forma referida, poderá o mesmo Presidente nomear dentre os nacionais, ou estrangeiros que sirvam interinamente, renovando em tal caso o concurso todos os anos, e com a admissão dos estrangeiros até que se obtenha algum com os requisitos necessários.

Art. 8.º — Os estudantes que fizeram o exame público, e forem aprovados nas matérias especificadas nos estatutos depois de aprovados pela Assembléa, receberão o grau de Bacharel em Letras.

Art. 9.º — A Congregação apresentará todos os anos" à Assembléa Legislativa Provincial, por intermédio do Governo, um relatório circunstanciado' do número, e aproveitamento dos alunos, tanto do Liceu, como das Aulas Públicas da Província, acompanhando-o de observações tendentes ao melhoramento do ensino público.

Art. 10.º — O Governo providenciará a respeito do edifício para o Liceu, assim como dos utensílios, e quaisquer despesas necessárias a este estabelecimento.

Art. 11.º — Ficam revogadas as disposições em contrário."

Pela primeira destas leis ficará o Presidente da Província autorizado a "mandar para a França um sujeito de reconhecida e indisputável habilidade a fim de aprender praticamente o ensino pelo método Lencastrino", o qual, assim instruído, teria de reger, durante o prazo mínimo de três anos, na capital da Província, uma Escola Normal, onde fariam estágio obrigatório os professores primários, a fim de poderem lecionar em suas escolas pelo mesmo método. A referida lei estabelecia para o estudo do sujeito na França o período de dois anos, a ajuda de custo de ... CrS 600,00 para ida e CrS 400,00 para a volta e deixava ao arbítrio do Presidente a mesada. Os interesses da Fazenda Pública eram resguardados: uma fiança idônea garantiria a indenização, caso não fossem cumpridas as obrigações estipuladas.

Como é bem de ver, pela primeira dessas leis visava-se a aplicação, na Província, do método de ensino mútuo, obrigatório em todo o Império, como vimos, por uma lei geral, desde 1827, e isso foi feito não sem se resguardarem os interesses da fazenda pública; pela segunda, fundava-se um estabelecimento de ensino

secundário, com treze cadeiras, abrangendo três cursos — letras, comérico e marinha — e a cuja congregação se atribuíam as funções de órgão fiscalizador das escolas provinciais.

Em cumprimento da disposição legal n.º 76, foi enviado à França Felipe Benício de Oliveira Conduru, que, voltando à Província, regeu, a partir de janeiro de 1840, com os vencimentos anuais de 740\$000, a Escola Normal, onde foram obrigados a fazer estágio de aprendizagem do novo método os professores de então, os quais não viram com bons olhos este recurso de aperfeiçoamento, como se verifica das escusas apresentadas pelos professores do Rosário, S. João de Cortes e outros. Tal Escola constituía uma novidade no ensino público do país. Precedíamos, no assunto, à Província de S. Paulo, que só teve uma escola deste gênero, em 1846, quando já fracassava entre nós o novo método (of. de 5-12-45). Anexa ao Liceu, orientada pelo diretor deste estabelecimento, a Escola teve os seus dias de prosperidade, e tanto que, por diversas vezes, se pensou em separar os dois institutos.' Em 1844, foi mesmo o Inspetor do Tesouro autorizado a contratar com Joaquim José Pereira de Burgos a locação de um prédio, que este comerciante construiria especialmente para esse fim (of. de 4 de novb.^o).

Por caducidade, foi o contrato rescindido anos depois, já quando a Escola tinha sido convertida em aula de primeiras letras, em virtude da falta de matrícula dos alunos-mestres.

Com acerto andara o Presidente Camargo vendo em Conduru um homem de reconhecida e indisputável habilidade.

Em França, não se limitara o moço maranhense apenas ao estudo do método de ensino preconizado por Lencaster, aprofundara-se em línguas e geografia, não obstante ter o governo provincial se atrasado na remessa das mesadas, em virtude da desorganização financeira, ocasionada pela rebelião da Balaiada.

Assim preparado, Oliveira Conduru, regressando à Província, exerceu o magistério com notável proficiência.

Era o presidente de todas as mesas de concursos para professores primários, foi substituto de Cândido Mendes de Almeida na cadeira de geografia e história do Liceu, tornou-se, com o decorrer dos anos, respeitável figura do professorado maranhense.

E' de sua autoria a Gramática Elementar da Língua Portuguesa, livro que logrou cerca de vinte edições e que foi adotado nas escolas do Maranhão e Pará.

E' na vanguarda dos primeiros educadores que labutaram em prol da nossa instrução — ao lado de Sotero dos Reis, Magno de Abranches e Cândido Mendes — que devemos colocar o professor Conduru.

A segunda lei votada pela Assembléia em 1838 foi a que criou o Liceu Maranhense.

O seu artigo 1.º está assim redigido: •

"Formar-se-á um Liceu na Capital da Província com a reunião das seguintes cadeiras: 1.^a — filosofia racional e moral; 2.^a — retórica e poética; 3.^a — geografia e história; 4.^a — gramática filosófica da língua e análise de nossos clássicos; 5.^a — língua grega; 6.^a — língua latina; 7.^a — língua francesa; 8.^a — língua inglesa; 9.^a — desenho; 10.^a — aritmética, primeira parte de álgebra, geometria e trigonometria plana; 11.^a — segunda parte de álgebra, cálculo e mecânica; 12.^a — navegação, trigonometria esférica e observações astronômicas; 13.^a — cálculo mercantil, e escrituração por partidas dobradas, formando esta cadeira com a 10.^a o curso de comércio, e as 10.^a, 11.^a e 12.^a o de marinha."

Estabelecia a mencionada lei ficarem todas as aulas públicas provinciais sujeitas à inspeção da Congregação do Liceu (art. 5.º) e que os estudantes que concluíssem o curso receberiam o grau de bacharel em letras (art. 8.º).

Nomeados os lentes e o diretor, o Presidente Camargo os encarregou, por ofício de 31 de agosto, da organização dos estatutos, que foram aprovados pelo Governo em 12 de outubro, *ad referendum* da Assembléia Legislativa, a qual só os veio aprovar em definitivo na sessão de 1841, demora perfeitamente explicável pela sanguinária revolução — a Balaiada —, que trouxe a Província em contínuos sobressaltos nos anos de 39 e 40.

Estes estatutos foram firmados por Francisco Sotero dos Reis, diretor e professor da cadeira de latim; João Nepomuceno Xavier de Brito, secretário e professor do 1.º ano de matemática; Francisco Raimundo Quadros, professor de francês; Antônio Duarte da Costa, professor de gramática filosófica; Antônio Jansen do Paço, professor de inglês; e João Leocádio de Melo, professor de desenho civil, e determinaram o dia 16 de janeiro para a abertura das aulas e 20 de novembro para os exames.

As aulas eram diárias, sendo as de latim, francês e gramática filosófica de 2½ horas, inglês e grego, 2 horas, e as demais de 1½ horas.

Eram obrigatórias as sabbatinas semanais e a exposição dos trabalhos de desenho.

Para cada aula havia dois prêmios, que consistiam em duas medalhas de prata do peso de oito oitavas.

Os exames eram feitos por turmas de três alunos, para os quais se sorteavam três pontos com 24 horas de antecedência, exceto os de línguas, aritmética, desenho, comércio, geografia e história, que eram vagos.

Entre 22 alunos matriculados na aula de gramática filosófica, em 1839, 15 perderam o ano, e em matemática, dos 10 matriculados, nem um logrou aprovação.

Obrigatoriamente, a Congregação reunia-se nas primeiras quinta-ífeiras de cada mês, às 9 horas da manhã.

O diretor tinha, como substituto legal, o "lente proprietário" mais antigo.

Todos os papéis do estabelecimento eram timbrados com um selo, que representava Minerva ao lado das armas do Império, com a legenda "Liceu Maranhense".

Em ofício de 11 de outubro, o Presidente autorizou os professores a darem as lições em suas casas, enquanto não estivessem prontificadas as obras do Liceu, andar térreo do Convento do Carmo, e, em 31 do mesmo mês, o diretor foi cientificado de estar o Arsenal autorizado a fornecer-lhe os utensílios requisitados.

Assim, a primeira folha de pagamento é de outubro de 1838. Importou ela em Cr\$ 531,55, percebendo cada professor Cr\$ 61,67, e o diretor, bem como o secretário, a gratificação de Cr\$ 15,42.

Nela figuram oito professores: os seis signatários dos estatutos e mais Frederico Magno de Abranches, da cadeira de filosofia racional e moral, e Estêvão Rafael de Carvalho, da cadeira de comércio.

O porteiro, Justino Dâmaso Saldanha, com os vencimentos de Cr\$ 29,17, só aparece na folha de novembro, folha que também consigna pela primeira vez o nome de Nicolau Adão, como professor de grego.

Pelo que se observa dos documentos existentes, só foi completado o quadro dos professores do Liceu em janeiro de 1840, quando foram providas por concurso as cadeiras vagas. Nas observações da folha desse mês são chamados de proprietários os novos professores. Referindo-se ao Dr. Cândido Mendes de Almeida, lá está: "o lente proprietário de geografia e história prestou juramento e tomou posse em 22' de janeiro".

A abertura do estabelecimento só se fêz em 14 de fevereiro de 39.

E' o que se verifica do ofício abaixo, dirigido a Francisco Sotero dos Reis:

"Previno a V. S. que tenho designado o dia 14 do corrente para abertura do Liceu, a qual terá lugar às 11 horas da manhã.

Por esta mesma ocasião convido a V. S. e mais lentes a fim de serem presentes à dita abertura, e o encarrego de convidar as autoridades, corporações, chefes de repartições públicas e pessoas gradadas, para que se torne aquele ato aparatoso e brilhante.

Deus guarde a V. S.

Palácio do Governo do Maranhão em 7 de fevereiro de 1839.

Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo."

Dos três anos de revolução da Balaiada, o de 39 foi o de maiores apreensões para a Província.

O policiamento da Capital era feito pela guarda-nacional e os estudantes do Liceu foram convocados ao serviço dessa guarda.

E' de notar que o corpo discente do Liceu, nessa época, não-era, como hoje, composto de adolescentes cuja idade varia de 12 a 16; era formado por moços de 16 até 22 anos, conforme se vê nos livros de matrícula de 1839 a 1850.

Mas o diretor interino (Sotero dos Reis estava na Assembléia Legislativa como deputado), Francisco Raimundo Quadros, ponderou ao Governo colidirem as horas de aulas com o serviço da guarda.

A solução dada por Manuel Felizardo de Sousa e Melo, substituto de Camargo, não resolveu o caso: "os estudantes do Liceu seriam dispensados do serviço da guarda logo que cessasse a crise de então" (ofício de 16 de julho).

Mais tarde, o Coronel Luis Alves de Lima, na Presidência da Província, desobriga desse serviço apenas o que bem cumprissem seus deveres. Os professores só o foram em 1842 (ofício de 19 de maio).

O material didático do novo estabelecimento deveria ser diminuto naqueles tempos.

A aula de desenho foi a primeira a ser provida.

Por intermédio do Capitão de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes, importou para ela o governo modelos de bustos e máscaras, cuja fatura de Cr\$224,27, foi paga em outubro de 1840, já na presidência do futuro Duque de Caxias.

Nessa mesma ocasião e por intermédio do mencionado Capitão de Engenheiros, mandou-se cunhar em Lisboa medalhas de prata para prêmios dos alunos, conforme prescreviam os estatutos.

Os premiados eram escolhidos pela Congregação dos lentes^o com a aprovação do Presidente da Província (ofício de 29 de novembro de 41).

Prestigiosa parece ter sido a Congregação do Liceu nos seus primeiros anos de vida.

Vários são os ofícios, ainda hoje existentes no seu arquivo, convidando-a para as solenidades comemorativas das datas nacionais, às quais, incorporada, ela comparecia.

A uma simples reclamação, firmada por um professor, menos paciente na espera de ser-lhe pago o ordenado, o Presidente Luis Alves de Lima, pressuroso, açode com este ofício, cuja data é de 8 de outubro de 1840.

"Sr. Diretor do Liceu da Capital.

Tendo-me representado um dos Lentes do Liceu sobre a morosidade que experimentou em receber os seus ordenados, pelo fato de ser o pagamento feito individualmente no Tesouro Provincial, nesta data expedi ao respectivo Inspetor ordem para que satisfaça os ordenados dos empregados desse Estabelecimento na mesma forma por que o faz aos da Assembléia Legislativa Provincial e Catedral, cumprindo que V. S. mande organizar a folha respectiva e autorize um dos empregados para ir receber ao Tesouro a sua importância total.

A própria Coroa respondia-lhe as saudações:

"Tendo Sua Majestade o Imperador acolhido benigno os sentimentos de respeito e lealdade manifestados na congratulação, que à sua Augusta Presença, e pelo intermédio de V. Exa., dirigiu a Congregação do Liceu Maranhense, em consequência do Ato Solene da Sua Sagração e Coroação: Assim o comunico a V. Exa. para o fazer constar à referida Congregação.

1 Palácio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1841.

Cândido José de Araújo Viana"

Da Congregação faziam parte professores que não eram lá muito assíduos no comparecimento às aulas.

Luís Alves de Lima procurou evitar esta falta no ensino, punindo tais professores com este dispositivo de lei:

"Aos professores que no decurso do ano letivo tiverem faltado vinte vezes sem causa justificada, a juízo da Congregação com exclusão do membro sobre que versar a questão,- será descontada a quinta parte do ordenado, logo ao 1.º quartel do ano seguinte" (art. 2.º da lei n. 93, de 16 de julho de 1840).

No ano de 1841, já na presidência de João Antônio de Miranda, nova lei aborda o problema da fiscalização do ensino, criando entre outras medidas a inspetoria da instrução pública, cargo que seria exercido pelo diretor do Liceu.

Continuava Francisco Sotero dos Reis nesta diretoria, e, portanto, foi êle também o primeiro Inspetor da Instrução Pública da Província. É neste caráter que o notável filólogo recebe em outubro de 41 o regulamento para o novo cargo.

Por este regulamento, o primeiro que tivemos, eram atribuições do Inspetor: fiscalizar e inspecionar por si e seus delegados todas as escolas da Província, regular e dirigir o sistema e método prático do ensino, fazer os regulamentos internos das escolas, dar aos professores os esclarecimentos necessários para o desempenho de suas obrigações, visitar mensalmente as escolas da Capital, vigiar sobre o procedimento dos professores particulares, servir de intermediário entre o Governo e o professorado, e fazer, de seis em seis meses, relatório do estado da Instrução Pública da Província.

O ano de 1841 foi fecundo para a instrução pública da nossa Província.

No seu decurso, além da lei n. 115 e do Regulamento de 9 de outubro, tivemos ainda a criação de dois importantes institutos de ensino: o Colégio Particular de N. S. dos Remédios e a Casa dos Educandos Artífices.

Funda o primeiro o bacharel em cânones, Domingos Feliciano Marques Perdigão, que o dirige até 1858, com superioridade de vistas.

Mantinha o colégio dois cursos: o primário e o secundário, composto este de português, francês, inglês, alemão, latim, grego, geografia, história, aritmética, álgebra, geometria, escrituração mercantil, desenho, música e dança.

A Casa dos Educandos Artífices foi criada pela lei n. 105, de 23 de agosto de 1841, na presidência do Dr. João Antônio de Miranda, que a inaugurou em 25 de novembro desse ano, com 28 alunos.

O estabelecimento era destinado a receber moços desvalidos, de preferência os enjeitados, e dar-lhes instrução de primeiras letras e um ofício.

Teve, para o ano seguinte, uma dotação de Cr| 4.000,00.

Com o decorrer dos anos foram-lhe aumentando as proporções, chegando a ter oficinas de sapateiro, alfaiate, marceneiro, pedreiro, e aulas de desenho, escultura e música, além do curso primário.

O estabelecimento teve apreciável banda de música, atingindo a sua matrícula anual trezentos alunos internos.

Pelos seus relevantes serviços, dando não poucas dezenas de homens úteis à sociedade, a Casa dos Educandos sempre gozou de notável conceito no Maranhão.

O conselheiro Gomes de Castro, extremamente parcimonioso em elogios, classifica-a, em documento oficial, o seu relatório de 1871, de útil estabelecimento, e o sábio Luís Agassiz na sua *Voyage au Brésil* registra:

"Visitamos com o maior interesse um estabelecimento de educação de órfãos pobres, admiravelmente dirigido.

Tem êle por fim, não educar esses infelizes como colegiais, porém dar-lhes um estado que lhes permita viver honradamente.

Além da instrução elementar, leitura, escrita e cálculo, os meninos aprendem diversos ofícios.

Ensinam-lhes música e o toque de alguns instrumentos.

Enfim, uma escola de desenho, anexa ao instituto, completa a sua educação.

Em todo o estabelecimento reina um escrupuloso asseio e uma completa disciplina.

Não era esse estado proveniente de preparativos anteriores, porque nossa visita foi inesperada.

Isto nos surpreendeu extremamente, porque a ordem e os minuciosos cuidados domésticos não são virtudes brasileiras.

Efeito do trabalho dos escravos, nada se fêz convenientemente fora das vistas do senhor.

Os dormitórios são espaçosos, frescos, arejados, Vêm-se as redes dos meninos enroladas e atadas junto aos seus armadores, os sapatos pendurados em pregos ao longo das paredes e bem dispostos por baixo dos baús das roupas de cada um.

No andar superior, acha-se o hospital do estabelecimento: grande e ventilada sala, de numerosas janelas, das quais se goza uma vista admirável.

A cozinha e a dispensa não são menos bem arejadas que o resto; mas em tudo reina a maior simplicidade.

Posto que nada falte do que é necessário ao conforto e à saúde, todas as coisas são apropriadas ao seu fim.

Ao lado do edifício principal encontra-se uma pequena mas bonita capela, e a casa mesmo está situada no meio de uma grande praça, toda arborizada: excelente lugar de recreio para os meninos, que à noite aí tocam música".

Não obstante, esta grande obra de filantropia, depois de 48 anos de vida fecunda e brilhante, foi suprimida a 13 de dezembro de 1889, pela junta do Governo Provisório do Estado, nos albores da República.

Desde a sua fundação que havia no curso do Liceu a dependência de matérias, e algumas bem esquisitas, como a que fazia depender o estudo de geografia do de filosofia.

Contra esta dependência protestou Sotero dos Reis, que conseguiu do Presidente Manuel Felizardo de Sousa e Melo a sua revogação. (Ofício de 25 de janeiro de 1840).

Na presidência de Figueira de Melo, em 1843, foi estabelecida nova subordinação de matérias:

"Nenhum aluno será matriculado em qualquer das aulas do Liceu desta cidade sem ter perfeito conhecimento das primeiras letras; nas aulas de filosofia racional e moral, e de retórica e poética, sem exame de latim; de geografia e história, escrituração e desenho, sem exame de geometria; nas aulas de gramática filosófica e análise dos clássicos, sem exame de filosofia e retórica.

Da primitiva Congregação do Liceu o primeiro professor a perder o cargo foi Frederico Magno de Abranches, proprietário da cadeira de filosofia.

Perdeu-a por ter deixado de residir em S. Luís (ofício de fevereiro de 1842). Substituiu-o o Pe. Antônio da Costa Duarte.

Nesse mesmo ano de 42', dá-se outra substituição: a da cadeira de inglês, que passou a ser regida pelo Dr. Francisco de Melo Coutinho de Vilhena.

O primeiro caso de acumulação surgiu com a nomeação do lente de geografia e história para o cargo de Promotor Público da Capital, feita pelo Vice-Presidente em exercício, Francisco de Paula Pereira Duarte, em data de 10 de maio de 1842.

Ao ofício de consulta de Sotero dos, Reis, respondeu o Presidente nestes termos:

"Recebi o ofício n. 50, no qual V. Mce. em consequência de se achar nomeado para o cargo de Promotor Público da Capital o Bacharel Cândido Mendes de Almeida, lente de geografia e história do Liceu, representa sobre a incompatibilidade destes empregos e acumulação de dois ordenados, pedindo declaração para seu governo, se o referido lente deve ou não continuar no exercício das funções de seu magistério, ao que respondo que uma só aula no dia, e por tão curto espaço de tempo, afasta a idéia de incompatibilidade com a Promotoria em uma comarca tão pequena como a da Capital, onde somente terão lugar as sessões de Júri, e que não havendo ainda o Governo Geral arbitrado o ordenado que deve receber o dito Promotor, reservo para quando isto se realize a minha decisão a respeito da alegada acumulação de dois ordenados, competindo a V. Mce. fiscalizar, entretanto, se aquele lente desempenha satisfatoriamente, e com assiduidade, os deveres do seu emprego, não obstante o impedimento que Vmce. pondera".

Como se vê, estava levantada a questão, e não tardariam outros casos.

Em agosto desse mesmo ano, o professor da cadeira de comércio, Estêvão Rafael de Carvalho, foi nomeado inspetor do Tesouro Provincial e por isso excluído da folha de pagamento dos lentes do Liceu (ofício de 8 de agosto de 1842, do Presidente Venâncio José Lisboa).

A verba de instrução aparece, discriminadamente, pela primeira vez, no orçamento de 1840-41.

Instrução Pública — Cr 38.455,00, sendo:

Com os professores e empregados do Liceu	Cr\$	10.440,00
Com o expediente.....	Cr\$	100,00
Com professores de latim no interior.....	Cr\$	3.600,00
Com professores de primeiras letras.....	Cr\$	13.350,00
Com professoras de primeiras letras.....	Cr\$	4.500,00
Com as mesadas a moços em estudos na Europa	Cr\$	1.555,00
Com o professor da Escola Normal.....	Cr\$	740,00
Com utensílios à Escola Normal.....	Cr\$	500,00
Subvenção ao Recolhimento.....	Cr\$	2.000,00
Idem ao Saminário.....	Cr\$	2.000,00

Em novembro de 1843, na presidência de Figueira de Meio, exonerou-se Sotero dos Reis do cargo de Diretor da Instrução e do Liceu, que vinha exercendo com inextinguível brilho, sendo nomeado o Dr. Casemiro José Sarmiento.

Chefe prestigioso do partido cabano e redator do jornal político e literário "A Revista", o pedido de demissão de Sotero foi ditado por uma dessas contingências tão férteis nas vidas dos homens de partidos.

No n.º 202 da "A Revista" (4 de outubro de 1843), o notável filólogo escreveu: Está satisfeita a mesquinha vingança dos Paços e a baixa inveja dos Rafeais! Passou ontem em terceira e última discussão a lei pessoal em que se decreta a nossa destituição de diretor do Liceu; e para que saísse em tudo digna de seus autores, passou além do arbítrio, conferido ao ditador que se cria para a instrução de poder suspender os lentes, com extinção da cadeira de grego em vida do seu professor, sem que se trate dele, ou destituição de um empregado vitalício com violação da fé pública e ofensa de direitos adquiridos, para se ferir também ao Sr. Dr. Francisco de Melo Coutinho de Vilhena, que é indigitado como um dos redatores do "Eco da Oposição".

É fora de dúvida, pois, que, de quando em quando, a política malsã da terra penetrava no Liceu.

Outro caso que, se não atesta, pelo menos nos inclina a esta opinião, é o objetivo do ofício seguinte, firmado pelo Presidente Moura de Magalhães contra um homem da estatura moral de Cândido Mendes de Almeida:

"A vista do que V. Excia. expõe em seu ofício de 2 do corrente, tenho nesta data ordenado ao Dr. Juiz de Direito José Mariano Correia de Azevedo Coutinho para proceder contra o professor de geografia e história do Liceu da Capital, Cândido Mendes de Almeida, pelas faltas que tem cometido, para o que lhe enviei cópias do seu ofício e dos papéis que o acompanhavam. Devolvo-lhe os documentos originais que pede, menos o atestado do médico, por julgar conveniente enviá-lo ao Juiz para melhor instruir o processo" (30 de setembro de 1844).

A pobreza do arquivo do Liceu, determinada pelo abandono a que foi votado durante muitos anos, não nos permitiu outros documentos que elucidassem este assunto.

A lei n. 156, de 15 de outubro de 1843, fêz várias alterações na Instrução Pública: aumentou para Cr\$ 1.200,00 anuais os vencimentos do inspetor, suprimiu o curso de marinha e a cadeira de grego e autorizou a Congregação a estabelecer nova subordinação de matérias.

Até o ano de 1844, os professores públicos primários não eram obrigados a adotar os mesmos livros em suas escolas.

É Morais Sarmiento quem apresenta ao Governo a primeira lista de livros, entre os quais figuram duas traduções de sua autoria: "História Sagrada" e "Tratado de Moral". Esta lista foi aprovada pelo Presidente, conforme seu ofício de 4 de outubro, no qual também comunica ter pedido ao Ministro do Império 300 exemplares do catecismo de Fleury, para distribuição gratuita entre os alunos.

No Liceu, porém, desde a sua fundação, que os compêndios só eram adotados, depois de aprovados pelo Presidente da Província.

Em ofício de 5 de outubro de 44, é êle consultado sobre a substituição da Geometria de Bezout pela de Euclides.

Não eram, então, em demazia os dias de festividade nacional.

O ofício de 23 de novembro determina-os: 9 de janeiro, 25 de março, 7 de abril, 3 de maio, 23 de julho, 7 de setembro e 2 de dezembro.

Em dezembro de 1844, tem o Liceu o seu terceiro diretor,, com a nomeação interina do Dr. Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, que exerceu o cargo até junho de 47.

Morais Sarmiento fora licenciado por motivo de moléstia, e depois exonerado, para exercer o cargo de Presidente do Rio Grande do Norte

Nem sempre os pedidos de licença logravam deferimento. É o que se verifica do ofício de 14 de janeiro de 1845, do Vice-Presidente Ângelo Carlos Muniz:

"Tendo por despacho de ontem indeferido o requerimento' do Pe. Antônio José da Costa, professor de primeiras letras da vila de Codó, em que requeria mais, três meses de licença para demorar-se nesta cidade, cumpre que V. Mce. faça quanto antes seguir o referido professor para aquela vila, a fim de exercer as funções de seu emprego, sob pena de ser êle responsabilizado na forma da lei".

Para os casos da licença, os lentes proprietários do Liceu tinham substitutos efetivos, nomeados pelo Presidente, mediante proposta do Inspetor da Instrução.

Oliveira Conduru foi substituto de Cândido Mendes na cadeira de Geografia e História (ofício de 22 de fevereiro de 45) e Domingos Tribuzi na de desenho (ofício de 6 de março).

Para o cargo de Inspetor da Instrução Pública e Diretor do Liceu foi nomeado pela segunda vez, em julho de 47, Sotero dos Reis, que nele permanece até dezembro de 1850.

Substitui-o José da Silva Maia, famoso médico e político de grande prestígio, que exerce o cargo de 1851 a 1852, e 1857 a 1864.

Pela lei n. 267, de 17 de dezembro de 1849, sancionada por Honório Pereira de Azevedo Coutinho, teve a Instrução Publica do Maranhão a sua primeira reforma.

Foram, então, estabelecidos para o ensino primário três métodos: individual, simultâneo e Lencastrino, conforme a frequência dos alunos fosse em número de 10 a 40, 40 a 80 e 80 a 160, variando também, segundo o tipo da escola, os vencimentos dos professores, os quais eram de 200, 450 e 600 cruzeiros anuais.

Os professores de menos de 10 alunos teriam apenas a metade dos vencimentos no primeiro ano, sendo aposentados no segundo, caso não subisse a matrícula, com um terço do ordenado.

Suprimiu-se a justificação de faltas, perdendo o professor o ordenado no dia em que não comparecesse à escola.

Criou-se, no Liceu, a cadeira de gramática filosófica da língua portuguesa.

Aumentou-se para Cr 1.000,00 o ordenado anual dos seus lentes e instituiu-se a jubilação, com ordenado integral, do professor desse instituto que contasse vinte anos de serviço; permitindo-se-lhe, porém, continuar no magistério, depois de jubi-

lado, se quisesse, e nesse caso perceberia mais a metade dos vencimentos.

Vigorou um ano a reforma da lei de 17 de dezembro, talvez mesmo pela novidade que trazia de três métodos para o ensino primário.

Em 1850, era ela revogada pela lei n. 282, que restabelecia a de n. 156.

Voltaram, assim, os lentes do Liceu aos seus vencimentos de Cr\$ 740,00 anuais.

No ano de 1845, o movimento de matrícula nas nossas escolas foi o seguinte:

<i>CURSO PRIMÁRIO</i>	<i>S.M.</i>	<i>S.F.</i>
Vinhais11	
Guimarães64	.9
Santa Helena20	
Pinheiro39	
Cururupu20	
Alcântara94	.21
São João de Cortes17	
Santo Antônio e Almas32	
São Bento44	.11
São Vicenta Ferrer		
Viana66	.29
Monção22	
Mearim60	.20
Arari54	
Sipaú25	
Itapecuru40	.11
Rosário63	.4
São Miguel16	
Icatu39	
Miritiba14	
Manga12	
Brejo84	.19
Tutóia19	
São Bernardo37	
Buriti14	
Caxias97	.29
Tresidela18	
Codó38	
Coroatá15	
São José35	
Chapada24	
	1.197	153
CAPITAL		
Freguesia N. S. da Vitória25
Freguesia N. S. da Conceição	100	.53
Casa dos Educandos Artífices	54	
Recolhimento N. S. da Anunciação12
	1.383	1243

Resumindo: ensino público primário — 48 escolas — 1.626 alunos. Nesse ano os professores particulares que ensinavam primeiras •letras na capital, segundo referência feita no almanaque popular, eram em número de 10, lecionando 226 crianças, além dos três colégios — o de N. S. dos Remédios com 28 alunos, o de N. S. da Glória com 31 e o de N. S. da Conceição com 30 — Total — 315. Recebiam, pois, instrução primária 1.941 escolares.

CURSO SECUNDÁRIO

No Liceu funcionavam as aulas de
Filosofia Racional e Moral — prof. Antônio José Galvão — 12 alunos.
Retórica e poética — prof. dr. Antônio V. da Encarnação e Silva — 9 alunos.
Geografia e História — prof. dr. Cândido Mendes de Almeida — 4 alunos.
Latim — prof. Francisco Sotero dos Reis — 58 alunos.
Francês — prof. Francisco Raimundo Quadros — 11 alunos.
Desenho Civil — prof. Domingos Tribuzi — 33 alunos.
Aritmética, Álgebra e Geometria — prof. João N. Xavier de Brito — 21 alunos.
Cálculo e Escrituração Mercantil — Luís J. J. Rodrigues Lopes — 7 alunos.
Como muitos alunos freqüentavam duas e três matérias, a matrícula limitou-se, no ano em apreço, a 76 alunos.
Na Escola Normal de um só mestre — regida pelo prof. Felipe Conduro — a matrícula era de 38.
Pelo interior tínhamos as seguintes aulas:
Guimarães — latim — 3 alunos;
Alcântara — latim — 23 e francês 22;
São Bento — latim — 21;
Viana — latim — 17;
Itapecuru — latim — 5;
Rosário — latim — 17;
Brejo — latim — 7;
Caxias — latim — 8, e francês — 11.
Total — 134.

"Resumo do ensino público secundário — 248.

Governava os destinos do Maranhão em 1855 um homem de apreciáveis qualidades de administrador — Dr. Eduardo Olímpio Machado.

De seu brilhante curso jurídico, feito em S. Paulo, adveio-lhe a proteção do Imperador, segundo referem seus biógrafos.

Revestiu-se do caráter de uma missão especial a sua investidura no cargo da Presidência do Maranhão em 1851, onde, entre vários outros empreendimentos notáveis, divisou, para logo, a necessidade de reformar a Instrução Pública.

Fê-lo, depois de cuidadosa observação, baixando o regulamento de 2 de fevereiro de 55, de que deu conta à Assembléia Legislativa Provincial, na sua mensagem de 3 de maio, cujos tópicos principais referentes a este assunto transcrevemos:

"Regulado até aqui por uma legislação imperfeita, missão, em muitos casos, sem nexos, nem sistema, e desempenhado as mais das vezes por um pessoal pouco habilitado, porque a mesquinha retribuição, que tem, não convida outro que o seja mais, o ensino primário e secundário nesta Província não pode apresentar um resultado satisfatório, e correspondente ao seu fim, se bem que se dê em grande número de estabelecimentos públicos, e em diversos particulares; porquanto não é somente na propagação, mas também na perfeição, que consiste a utilidade do ensino geral, sendo certo que uma destas condições deve andar a par da outra, para que ela seja verdadeiramente profícua."

"O número de estabelecimentos de instrução chega a 95 em toda a Província, e os dos alunos que os freqüentam a 3 006. Daqueles, 78 são públicos e 17 particulares; os primeiros são freqüentados por 2.433 alunos; os segundos por 573. Dos públicos, 22 pertencem ao ensino secundário, e são freqüentados por 2.227 alunos de ambos os sexos, a saber: 44 escolas com 1.912 do sexo masculino e 12 com 392 do feminino. Os 17 particulares são freqüentados por 496 do sexo masculino e 77 do feminino."

"É para notar que os estabelecimentos particulares não estão por forma alguma em proporção com os públicos, que são três vezes mais numerosos, o que procede sem dúvida de haverem os mapas compreendido tão-somente os que têm permissão do governo".

"Na reforma, a que procedi, tive principalmente em vista, como condição de melhoramento: a conveniente inspeção e fiscalização do ensino; a organização e regularização dos diversos estabelecimentos de instrução; as condições, a matéria e propagação da mesma; as habilitações e exames para o magistério; a repressão das omissões e a distribuição das recompensas no exercício das funções magistraes; a admissão, freqüência e aproveitamento dos alunos; a imposição de multas aos pais, tutores e protetores negligentes em mandar instruir seus filhos; pupilos e protegidos; o fornecimento do material indispensável à instrução mantida pelo Estado; o estabelecimento de taxas para melhorá-la no porvir; e, finalmente, as mais providências, que me pareceram adequadas para uniformizá-la em todos os seus diferentes círculos ou delegacias da respectiva inspeção, e es-

tendê-la a todas as classes de cidadãos, ainda os mais pobres e desvalidos".

"Sendo, por outro lado, evidente que a eficácia e proficiência do ensino dependem mais da prática em exercê-lo, que da teoria para dá-lo, ou que a segunda não pode aproveitar, desacompanhada da primeira, procurei, adotando a instituição dos professores adjuntos para o ensino público primário, e a dos repetidores para o secundário, fundar uma escola prática de professores de um e outro ensino, da qual saíssem não só bons substitutos para os professores atuais, mas também melhores os professores futuros".

"Esta instituição, em vista da mesquinha retribuição, que tem o ensino em geral, e com especialidade o primário, me parece também o meio mais próprio para ir pouco e pouco substituindo o mau pessoal deste interessante ramo do serviço público por uma mocidade esperançosa e profissional, o que atualmente não seria fácil conseguir por outro".

"Diligencieei ainda, no futuro interesse social do Estado, casar a prática dos deveres religiosos com a instrução primária, e proporcionar aos meninos manifestamente indigentes os meios de frequentarem as escolas, e terem, nos estabelecimentos públicos do ensino, a educação comum, de que seriam privados sem esse socorro, adotando todas aquelas providências, que julguei conducentes ao conseguimento de um outro fim".

"Mereceu-me particular cuidado o ensino elementar, que é a base de todo e qualquer outro para o homem civilizado".

"As escolas de primeiras letras acham-se divididas em escolas de 1.º e escolas de 2.º grau, em relação às forças das respectivas localidades". "Nas primeiras, que constituem o maior número, dar-se-á uma instrução mais simplificada e menos transcendente; nas segundas, que limitei por ora às cidades e vilas populosas, únicas que as podem comportar, uma instrução mais desenvolvida e cabal".

"O ensino secundário ficou igualmente regularizado no interesse de seu melhoramento gradual".

"No Liceu, que é o centro dele, foi completado o curso de belas letras com mais duas cadeiras; uma de História antiga, média e moderna, com especialidade do Brasil, outra de gramática geral com aplicação à língua nacional e história da literatura brasileira e portuguesa; e criado um novo curso de ciências com as cadeiras de história natural e física e química, para quando o estabelecimento fôr transferido para outro edifício, que tenha maiores proporções que o atual, por demais acanhado".

"As aulas do ensino secundário destacadas, considere-as dependências do Liceu, segundo exigia a sua natureza, e submeti-as ao regimento dos mesmos estatutos, na parte aplicável".

"Bem vejo, senhores, que a propagação e mesmo os melhoramentos da instrução não dependem unicamente da legislação e regulamentos especiais, mas também de boas vias de comunicação, que facilitem a freqüência das escolas, e a regular fiscalização do ensino do interior, e que essas só com uma longa série de bem entendidos e perseverantes esforços se podem obter num país, onde os melhoramentos desse gênero estão ainda por criar; porém não é menos certo, que a legislação especial será sempre para este, ou outro qualquer ramo de serviço público, a principal causa do respectivo atraso ou progresso".

Do que fica exposto, vê-se que, dentro das possibilidades financeiras da Província, cuja receita não excedia a Cr\$ 390.000,00, e para a época em que foi elaborada, a reforma do Presidente Eduardo Olímpio Machado, sobre ser um trabalho consciencioso, revela o talento administrativo do seu autor.

Com efeito, o regulamento de 2 de fevereiro de 1855 aborda todos os pontos fraco^o e defeituosos do ensino público daqueles tempos:

Saneava o professorado oficial, quando estabelecia — "Não pode ser nomeado professor público o indivíduo, que tiver sofrido pena de galés, ou condenação judicial por crime de furto, roubo, estelionato, bancarrota, rapto, incesto, adultério, ou outro qualquer, que ofenda a moral pública ou a religião do Estado" (art. 7); procurava melhorar o professorado do futuro, criando os adjuntos no curso primário e os repetidores no secundário, de vez que as possibilidades financeiras não permitiam a fundação de uma Escola Normal para o preparo técnico dos mestres (arts. 18 e 43); estimulava o professorado quando instituía no art. 86 — "o Presidente da Província, sobre proposta do Inspetor da Instrução Pública, poderá conceder prêmios aos professores, que se tornarem notáveis no magistério, já compondo compêndios para uso das escolas, já traduzindo os melhores publicados em línguas estrangeiras, assim como uma gratificação extraordinária àqueles que se tiverem distinguido no ensino por mais de 20 anos de ensino efetivo"; amparava a infância desvalida, com admirável solicitude, quando estabelecia no art. 90 — "os delegados de instrução darão parte ao Inspetor da existência em seus respectivos círculos de meninos manifestamente indigentes, a quem não possam os pais, tutores, curadores ou protetores fornecer vestuário, decente e simples, para freqüentarem as escolas, e então o Presidente, ouvindo o Ins-

petor, que procurará com cuidado informar-se se a indigência é ou não verdadeira, mandará fornecer aos ditos meninos o vestuário necessário"; ou quando, no art. 91, dizia — "os referidos delegados, outrossim, darão parte ao Inspetor da Instrução da existência em seus respectivos círculos de meninos que, além da falta de roupa para frequentarem as escolas, vivem em mendicância, a fim de serem, depois das formalidades legais, entregues, mediante pagamento, aos párocos ou aos professores dos distritos, ou ainda recolhidos na Casa dos Educandos desta capital".

Mas não ficou circunscrita a essa reforma, tão modesta quanto sensata, e cujo esboço acabamos de dar em largos traços, a extraordinária atividade de benemérito Presidente na esfera do ensino público de Maranhão.

Procurou ainda dar melhor organização à Casa dos Educandos Artífices, decretando-lhe, em 7 de março desse ano de 55, novo regulamento; e sentindo a necessidade que havia na Província de outro instituto, onde fossem educadas as meninas órfãs desvalidas e as expostas da Casa de Misericórdia, criou, num gesto de bela filantropia, com uma dotação orçamentária para quarenta educandas, o Asilo de Santa Teresa, que mais tarde, em 1870, foi extinto, pela lei n. 918, sendo transferidas para o Recolhimento de N. S. da Anunciação e Remédios as respectivas educandas.

Para ocorrer às despesas com tais melhoramentos, fêz-se mister aumentar a verba da instrução, que passou de 53 mil cruzeiros, que era em 1854, a 83 mil cruzeiros, e em cuja distribuição avultam Cr\$ 16.300,00 para o ensino secundário e Cr\$... 17.297,00 para a Casa dos Educandos Artífices, o que revela a importância dada pelo notável Presidente ao ensino profissional na Província.

Numa receita de Crf 390.000,00 representava esta despesa 21%.

No regime monárquico, não teve o Maranhão, à frente da sua administração, Presidente mais operoso, nem de maior generosidade para com a infância desvalida do que Eduardo Olímpio Machado.

Com alternativas várias, o regulamento de 2 de fevereiro vigorou até 1874.

Província essencialmente agrícola, sem outra sorte de renda apreciável que a auferida na lavoura, o Maranhão não podia deixar de exigir dos seus legisladores uma escola de agricultura.

Deram-na no preceito legal n. 446, de 6 de setembro de 1856, cujo projeto foi inspirado pelo professor dr. Antônio Marques Rodrigues e apresentado à Assembléia Legislativa pelo dr. Antônio Rego.

A utilíssima lei foi regulamentada pelo Presidente, Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, em 10 de dezembro de 1858.

Por este regulamento eram três os objetivos da escola: °

1 — ensinar prática e teoricamente à mocidade da Província a profissão de lavrador como aprendizes agrícolas; 2 — instituir uma série de experiências e ensaios concernentes ao melhoramento do sistema atual da nova lavoura; 3 — transplantar para a Província os métodos e processos agrícolas, cuja proficiência houver sido abonada por uma esclarecida e constante experiência dos países mais adiantados.

Localizada junto ao riacho do Cutim, foi a escola inaugurada a 7 de abril de 1859.

No governo do dr. Ambrósio Leitão da Cunha, contratou-se em Paris (agosto de 1863) o Sr. Alexandre Etienne Durand para dirigi-la.

O novo diretor declarou não ser o terreno da escola adequado à cultura, se bem que não fosse estéril (ofício de 4 de dezembro de 63).

Decorrido algum tempo, o Sr. Durand rescindia o contrato, deixando a diretoria da escola, que foi extinta em 13 de dezembro de 1864.

Três foram os considerandos que fundamentaram a extinção da escola:

- 1 — a exposição do Sr. Durand sobre a sua localização;
- 2 — a falta de recursos para mudá-la de local;
- 3 — a indeclinável necessidade de economia no emprego das rendas.

A despesa ordinária da escola agrícola era de dez mil cruzeiros, tendo sido de quinze no I.º ano.

Lamentável malogro de uma justa aspiração, arquitetada num surto de intenso entusiasmo e grandes esperanças, como atestam as leis de 12, 16 e 27 de setembro de 1861, a primeira das quais autorizava um empréstimo de cento e cinquenta mil cruzeiros para promover-se o ensino profissional, especialmente o agrícola; e as duas últimas mandavam Otaviano Pinheiro de Brito estudar agricultura no Instituto de Grignon, em França e João Duarte Peixoto Franco de Sá, botânica e agricultura em país da Europa!

No decênio de 1860 a 1870, nota-se certo desenvolvimento na instrução particular da Província.

Não mais medeiam treze anos entre a abertura de um colégio e outro (o de José Cândido foi em 1828 e o do Marquês Perdigão, em 1841); antes, amiúdam-se suas criações, e todos conseguem vida longa e progressista.

Logo no primeiro ano deste decênio, instalou-se em S. Luís o colégio do erudito Dr. Pedro Nunes Leal, denominado — Instituto de Humanidades —, cuja feição característica era o cunho prático da instrução nele ministrada: "exercícios orais e por escrito, temas, dissertações, análise, argumentações, a aplicação constante e esmerada da língua pátria; a inclinação dos ânimos juvenis para o estudo da natureza e da agricultura por meio de cursos elementares das ciências físicas e da agricultura".

O curso do colégio, elaborado para dez anos de estudos, compunha-se de instrução primária e secundária.

Em dois graus dividia-se a primária: no primeiro, — ler, escrever, contar, doutrina cristã e civilidade; no segundo, — língua portuguesa, corografia e História do Brasil, geografia geral, resumo da história universal, caligrafia e exercícios de memória.

A instrução secundária abrangia o estudo das línguas assim vivas como mortas, ciências e letras e belas-artes. Duas línguas mortas — latim e grego; quatro línguas vivas — português, francês, inglês e alemão.

Era objeto de especial carinho o estudo de português, para o que havia, além das classes comuns, uma outra, em que se estudavam os clássicos da língua, os métodos de recitação de prosa e verso, os galicismos, as boas frases, a beleza do estilo e a pureza da língua.

As ciências eram ensinadas em seis cadeiras: *a)* — filosofia racional e moral, princípios de direito natural; *i)* — aritmética, álgebra, geometria e trigonometria retilínea; *c)* — física, química, introdução à história natural, geologia e agricultura; *d)* — geografia cronológica e história universal; *e)* — oratória, poética e literatura; *l)* — direito comercial e das gentes, princípios de economia política.

Três cadeiras formavam o curso de belas-artes — desenho, música e dança; duas de educação física — ginástica e esgrima.

O que havia de mais hábil e instruído nos diversos ramos do ensino formava o corpo Catedrático deste colégio, que teve vasta e justa fama em toda a Província.

Francisco Sotero dos Reis, Alfredo Heal, José Ricardo Janfret, Antônio Rego, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal^o Raimundo Teixeira Mendes, Antônio Henriques Leal, Luís Carlos Pereira de Castro, Joaquim da Costa Barradas, além de outros, nêle lecionaram.

As "Postilas de gramática geral aplicada à língua portuguesa pela análise dos clássicos", assim como o "Curso da literatura portuguesa e brasileira" foram escritos por Sotero dos Reis para os alunos deste grande instituto de ensino.

Cobrava o colégio as seguintes mensalidades: interno — de Cr\$ 12,00 a Cr\$ 18,00; externos — primário Cr\$ 3,00 e Cr\$ 4,00, conforme o grau; secundário — Cr\$ 12,00.

Aos 23 de abril desse mesmo ano de 1861, instalou-se nesta capital a escola de aprendizes marinheiros, criada pelo decreto do Governo Geral n.º 2.725, de 12 de janeiro, sendo ministro da Marinha Francisco Xavier Pais Barreto.

No seu primeiro ano de vida teve esta escola 89 aprendizes, número que mais tarde atingiu a 200. Fechada em 1920, funcionou o útil estabelecimento 59 anos, durante os quais 1.285 aprendizes concluíram o curso.

Em 1.º de fevereiro de 1863, abriu-se outro grande colégio — o Seminário das Mercês.

Fundou-o o bispo D. Luís da Conceição Saraiva.

Foi instalado no antigo convento dos frades da ordem de N. S. das Mercês, longe do bulício da cidade, num local magnífico e tinha capacidade para 300 alunos internos.

Teve este colégio longa vida; fechou-se em 1891, sendo seu último reitor o ilustrado sacerdote Cônego dr. Leopoldo Damasceno Ferreira, um dos grandes vultos do magistério e do jornalismo maranhense.

Em 1864 solicita inscrição à Inspeção da Instrução Pública o colégio de N. S. de Nazaré, sob a direção de uma notável educadora — d. Rosa Laura Parga Nina.

Teve curso primário e secundário.

Funcionou 41 anos, sempre cercado do respeito e da admiração da sociedade maranhense.

Existiam, em 1865, além dos acima mencionados, mais os seguintes colégios: o de N. S. da Glória — cursos primário e secundário, diretora d. Amância Leonor de Castro Abranches, (um dos mais antigos) ; o de N. S. da Conceição, diretor Antônio Joaquim Gomes Braga; o de S. João Batista, diretor Temístocles da Silva Maciel Aranha; o de N. S. da Soledade, diretora d. Maria Emília Carmini; o de Santana, diretora d. Maria Franco

de Sá; o de S. Caetano, diretor Dr. Augusto César da Silva Rosa.

Era este o cômputo da estatística educacional no Maranhão - no referido ano de 1865:

Escolas públicas primárias — 94, sendo 60 do sexo masculino com 2.214 alunos e 34 do sexo feminino com 705. Total — 2.919, dos quais 509 eram da capital.

Ensino primário particular — 19 colégios, 11 para o sexo masculino com a matrícula de 392 escolares e 8 para o sexo feminino com 254.

Total geral do ensino primário: escolas — 113; alunos — 3.565.

Instrução secundária. No Liceu em 13 cadeiras 202 alunos. Em 5 cadeiras, de latim e francês em Alcântara e Caxias e de francês em Itapecuru — 17 alunos. Total — 219.

Despendia a Província, por esse tempo, com a instrução pública' cerca de CrS 133.900,00, ou 24% sobre a receita, que era de CrS 547.830,00.

Nos anos decorridos de 1864 a 1868, a instrução pública maranhense esteve sob a direção de Antônio Marques Rodrigues, bacharel em direito pela Faculdade de Recife, Catedrático de geografia e história do Liceu, grandemente versado em literatura, mas, sobretudo, coração aberto aos mais generosos impulsos, alma branda e amorável, apaixonado ardente pela instrução de sua terra.

Com tais predicados, em ninguém senão nele podia por certo melhor recair a nomeação para tão alto cargo.

Marques Rodrigues não foi apenas o diretor que traz o expediente em dia, tornou-se o conselheiro do professorado; animando a uns, admoestando a outros, fiscalizando a todos, e distribuindo gratuitamente e aos milhares, pelas escolas da Província, compêndios e obras de leitura útil, para serem dados aos alunos que não tivessem posses para adquiri-los.

Entre estes livros, um há que não podemos deixar de salientar — é o Livro do Povo, da sua própria autoria, e destinado, como o título indica, para a instrução de todas as classes sociais.

O Livro do Povo — volume de perto de 300 páginas em tipo compacto e intercalado de muitas gravuras — vendia-se por 400 réis e continha os seguintes capítulos: Vida de Cristo, O Vigário, Descrição de alguns mamíferos, O bom homem Ricardo, Descrição de algumas aves e reptis, O Professor primário,

Moral prática, Evangelho de lavradores, Máximas e sentenças, Regras de higiene, Os astros, Extrato de Simão de Mântua, Corografia do Brasil.

Não satisfeito com o preço insignificante de 400 réis, que mal dava para cobrir as despesas da impressão, tirava Marques Rodrigues edições especiais desse livrinho para distribuição gratuita. I

E assim o Livro do Povo foi o livro de leitura da infância maranhense do segundo reinado, que quase toda ela aprendeu a ler as lições ditadas pelo espírito bom e generoso de Antônio Marques Rodrigues.

Declarada a guerra do Paraguai, não ficou indiferente ao apelo da Pátria o magistrado maranhense.

Para os campos de batalha seguiram, no corpo de voluntários, dois dos nossos professores primários: Sebastião Pedro Nolasco e Francisco Manuel da Cunha Júnior.

O primeiro regia desde 26 de maio de 1849 a cadeira de uma das freguesias da Capital e faleceu, em agosto de 67, no hospital do exército brasileiro em Comentes (Argentina).

O segundo era o proprietário da cadeira da escola da vila de Cururupu, de que foi afastado em 1865 "por se ter oferecido para o serviço da guerra" (Livro — Anotações dos professores — 1838 a 1870).

Foi o professor Cunha Júnior dos primeiros maranhenses a se alistar no Corpo de Voluntários de Maranhão, embarcando, com 493 homens, a 10 de abril de 1865.

No Rio de Janeiro teve o comando da 2^a. companhia desse corpo.

"Brilhante, das mais brilhantes, é a sua fé de ofício".

Começou a campanha tomando parte na batalha de 24 de maio, em que foi elogiado.

Daí por diante, figurou em todas as batalhas, e com tal arrojo se conduziu em muitas delas, que, ao terminar a tomada de Angustura, seu batalhão — o 36 — estava sem efetivo.

Reorganizado o 36, temo-lo de novo em Campo Grande, e, por último, ao lado do General Câmara no Passo de Taquara.

A Coroa nomeou-o coronel honorário do exército brasileiro, de cujo posto foi promovido a brigadeiro no Governo do Marechal Floriano Peixoto.

Morreu Senador pelo Maranhão.

Desde a fundação do Liceu, que as suas cadeiras eram preenchidas por meio de concursos.

No arquivo desse estabelecimento, porém, o documento mais antigo referente ao assunto tem a data de abril de 1870.

E' o processado no concurso para lente substituto da cadeira de Filosofia Racional e Moral, de que foi proprietário, de 1854 a 1878, o Dr. José Ricardo Janfret.

Por conta da Província, que lhe estipendiara um auxílio anual de Cr\$ 200,00, moeda forte, estudara Jaufret na França, onde se bacharelara em letras no Colégio Real de Marselha, em ciências físicas na Faculdade de Montpellier e doutorara-se em medicina na Escola de Paria.

Fama de vasta erudição circundava a figura do consagrado professor, a quem o concurso de 1870 ia dar o substituto legal.

Um único candidato inscrevera-se no certame: o Padre Raimundo Alves da Fonseca.

Sobre o valor do candidato, Graça Aranha, que fora seu discípulo, assim se externa:

O Padre Fonseca "era a maior figura do clero do norte e um dos mais conspícuos sacerdotes brasileiros. Alto, seco pálido, asceta, sabedor, argumentador. Tinha bondade e sarcasmo. Contavam-se os seus rasgos de caridade.

Combatia ferozmente a irredutível incredulidade dos maranhenses, animava a campanha do Bispo contra o relaxado clero, afundado na sodomia. O Padre Fonseca não temia adversários. Provocava-os".

Pelo regulamento do Liceu o lente proprietário era examinador no concurso, e, deste modo, iam se defrontar, no certame a que nos referimos, o materialismo de Jaufret e o espiritualismo de Fonseca.

Guardou a tradição a mais brilhante lembrança dessa pugna intelectual, travada entre dois homens de valor incontestável.

Entretanto, a prova escrita do famoso Padre peca pelo laconismo.

Ei-la: Provas de liberdade.

Liberdade, segundo o belo pensamento de Donoso Costes, é o poder de praticar o bem, porém outros definem o poder de obrar ou deixar de obrar.

"Entende que a primeira definição é mais sólida, porque Deus infinitamente livre faz brilhar este princípio da liberdade praticando o bem.

O poder de praticar o bem ou o mal é antes um abuso da liberdade do que a mesma liberdade.

A alma humana é livre.

Prova-se por várias razões:

1. Pelo consenso humano. Todos os homens, em todos os tempos e em todos os lugares, sempre creram na liberdade do homem; ora, diz N. Lirinense, *quod semper quod ubiques creditam fuit verum est*. Logo, a alma ou o homem é livre.

2. Pelo absurdo do sistema contrário. (O fatalismo).

Se todas as coisas dão-se fatalmente, na vida do homem, segue-se que êle não deve procurar o trabalho para alimentação, nem evitar as causas que o possam danificar, porque aquilo que tiver de acontecer, acontecerá.

Além disto, as leis seriam um despotismo, e absurdo, porque o preceito importa a liberdade, mas, se esta não existe, aquele é absurdo.

3. Pela consciência. Recolhendo-me rio santuário da alma, cia grita que sou o único responsável pelos atos maus que pratico. Logo esta voz que não pode mentir prova a liberdade.

Foi iniciativa de dois vultos notáveis na instrução pública do Maranhão — os doutores Antônio de Almeida Oliveira e João Antônio Coqueiro — a fundação, em 1870, da Sociedade 11 de Agosto, cujo fim era manter cursos noturnos gratuitos para as classes operárias da nossa capital. Inaugurada a 2 de dezembro desse mesmo ano, a sua primeira diretoria, composta dos Drs. Almeida Oliveira, J. A. Coqueiro, Roberto Hall, Manoel Jansen Ferreira e srs. João José Fernandes Silva e Mendes Pereira, deu início ao curso, com a matrícula de 150 alunos, distribuídos pelas aulas de primeiras letras, gramática portuguesa, aritmética, álgebra, geometria e desenho. Contava, então, a sociedade 80 sócios benfeitores e 258 efetivos. Em 1873, a matrícula já era de 390, e em 74, 449 alunos. Como é bem de ver, a sociedade prosperava e, nesse período de progressos, mercê dos esforços dos seus organizadores e da proteção que lhe dispensava o conselheiro Dr. Augusto Olímpio Gomes de Castro, chefe político de larga projeção e por esse tempo Presidente da Província, conseguiu êle adquirir condigno prédio para sua sede, o qual foi adaptado pelo engenheiro Agostinho Autran. A partir dessa época, rara é a realização pedagógica ou obra de benemerência, levada a efeito no Maranhão, que não tivesse à sua frente a prestimosa sociedade: E' ela quem organiza o curso normal, criado pela lei n.º 1.088, de 19 de junho de 74, destinado ao melhor preparo dos professores primários, curso este em que figura pela primeira vez em nossa terra a cadeira de pedagogia. Regia-a o ilustrado sacerdote Cônego Raimundo Alves da Fonseca. E' ela quem abriga e zela, durante muitos anos, a Biblioteca Pública Provincial, lei n.º. 991 — de 10 de junho de 72, assim como a "Sociedade Literária do Ateneu Maranhense"

e a Sociedade Maranhense Protetora dos alunos pobres". É nos seus salões que o erudito Dr. João Antônio Coqueiro faz o seu curso gratuito de geometria aplicada às artes e à industria e dá uma série de lições tendentes a evidenciar as vantagens do sistema métrico decimal. Lá se instalou o primeiro laboratório químico que teve a Província, bem como foi também de lá que surgiu a idéia da primeira exposição de produtos maranhenses.

Mas de todas essas brilhantes iniciativas, nenhuma outra mais do que a organização do curso normal envolveu questão mais premente, problema mais imperioso e complexo, a qual, apesar de proclamada sua importância por todos os estadistas que ocuparam a curul governamental da Província, era, contudo, transferida para melhores dias. Se é verdade não ter a Sociedade 11 de Agosto conseguido levar ao fim o curso projetado, diplomando professores, é também certo não se lhe poder recusar os merecidos louros por haver lançado a idéia desse instituto, que organizou em todos os seus detalhes e tentou torná-lo esplêndida e magnífica realidade. E por que o tentamen da 11 de Agosto fosse a semente germinativa da Escola Normal Maranhense, além de denotar o adiantamento cultural da Província, que, neste particular, precedia à de S. Paulo (foi a 6 de fevereiro de 75 a abertura do curso normal paulista), não julgamos fora de propósito transcrever a lei que oficializou o curso, as suas instruções e o programa da cadeira de pedagogia. I

Lei n.º 1.089 — de 17 de Julho de 187b

José Francisco de Viveiros, vice-presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art.º 1.º — Fica o governo da Província autorizado a auxiliar com a quantia de 4:800\$000 anualmente a sociedade — Onze de Agosto — para a sustentação do Curso Normal, criado pela mesma sociedade com o fim de formar professores para o ensino primário.

Art.º 2.º — Será o referido auxílio pago em prestações mensais, tendo direito a sociedade à primeira prestação logo que principiarem a funcionar as aulas do Curso Normal.

Art.º 3.º — A duração do Curso Normal será de dois anos e durante eles se ensinarão as seguintes matérias assim distribuídas :

1.º ANO

- 1.^a Cadeira — Curso de gramática e língua portuguesa.
- 2.^a Cadeira — Curso de aritmética teórica aplicada aos problemas usuais da vida — e de geometria prática com aplicação à agrimensura, nivelamento e levantamento de plantas,
- 3.^a Cadeira — Curso de moral, doutrina cristã e pedagogia.
- 4.^a Cadeira — Curso elementar de geografia, física e cosniografia.

Aula — Desenho linear aplicado às artes.

2.º ANO

- 1.^a Cadeira — Continuação do curso de gramática.
- 2.^a Cadeira — Curso elementar de História Santa, da idade média e moderna.
- 3.^a Cadeira — Curso de noções de física, química, história natural acompanhada de alguns conhecimentos relativos à indústria e às máquinas — higiene.
- 4.^a Cadeira — Curso de rudimentos de direito natural e de economia política.

Aula — Desenho linear a lápis aplicado às artes.

Art.^o 4.º — A diretoria da Sociedade Onze de Agosto submeterá à apreciação do Governo os estatutos pelos quais se deverá reger o Curso Normal, e bem assim um programa minucioso das diferentes matérias que compõem o referido curso.

Art.^o 5.º — A direção do citado curso, nomeação e demissão dos professores e mais empregados é da competência exclusiva da diretoria da sociedade.

Art.^c 6.º — Ao inspetor da instrução pública, porém, incumbe velar sobre a execução da presente lei, levando ao conhecimento do governo quaisquer irregularidades que forem por ele observadas.

Art.^o 7.º — A diretoria da sociedade remeterá mensalmente ao inspetor da Instrução Pública um mapa demonstrativo do movimento das aulas do Curso Normal, indicando principalmente o aproveitamento e conduta dos alunos em cada uma delas.

Art.^o 8.º — Os exames anuais serão vagos e presididos pelo inspetor da instrução pública e pelo presidente da Sociedade, sendo os examinadores nomeados pelo dito inspetor.

Art.^o 9.^o — Os exames gerais, que serão também vagos, versarão sobre as matérias dos dois anos, e será o ato presidido pelo presidente da Província.

Art.^o 10 — Estes exames terão lugar um mês, quando muito, depois dos exames ordinários do segundo ano.

Art.^o 11 — Só serão admitidos para fazer exames gerais os alunos que tiverem obtido aprovação plena nos exames dos dois anos de estudos.

Art.^o 12 — O aluno plenamente aprovado em exame geral receberá um diploma assinado pelo inspetor da instrução pública, pelo presidente da sociedade e mais examinadores, que lhe conferirão o grau de professor habilitado.

Art.^o 13 — Passados dois anos, depois do estabelecimento do Curso Normal, o concurso para provimento de qualquer cadeira de instrução primária da província se dará tão somente entre os professores habilitados e será presidido pelo presidente da província, com assistência do inspetor da instrução pública, sendo nomeado o que mais sobressair no exame à vista das provas orais e escritas que versarão sobre as matérias do Curso Normal.

Art.^o 14 — As despesas com o custeamento do Curso Normal correrão por conta da sociedade — Onze de Agosto.

Art.^o 15 — Os cursos serão gratuitos e públicos.

Art.^o 16 — A sociedade — Onze de Agosto — porém, poderá exigir pela matrícula de cada aluno do Curso Normal, que se destinar ao professorado, até a quantia de dez mil réis, revertendo estes emolumentos em seu benefício.

Art.^o 17 — Só serão considerados alunos do Curso Normal os que pagarem a respectiva matrícula e para estes dará a sociedade lugares reservados nos cursos.

Art.^o 18 — Nenhum aluno será admitido a exame sem prova que pagou a importância da matrícula.

Art.^o 19 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÕES PARA O CURSO NORMAL

CAPITULO I

Fim, meios e planos do Curso Normal.

Art.^o 1.^o — O Curso Normal é a instituição criada pela Sociedade Onze de Agosto, e autorizada pela lei n.^o 1.088, de 17 de julho de 1874. Tem por fim dar em uma série de cursos pedagógicos o ensino teórico e prático indispensável às pessoas, que se destinam ao magistério da instrução primária.

Art.^o 2.^o — As despesas com o custeio do Curso Normal correm por conta da Sociedade.

Art.^o 3.^o — Para ocorrer a elas dispõe a Sociedade do subsídio que lhe foi concedido pela referida lei, dos emolumentos de que trata o art.^o 13 do capítulo 2.^o destas instruções e dos dinheiros que constituem a sua renda própria.

Art.^o 4.^o — Consta o Cíurso Normal das seguintes matérias distribuídas em dois anos:

PRIMEIRO ANO.

1.^a cadeira — Curso de gramática e língua portuguesa.

2.^a cadeira — Curso de aritmética teórica e aplicada aos problemas usuais da vida, e de geometria prática com aplicação à agrimensura, nivelamento e levantamento de plantas.

3.^a cadeira — Curso de moral, doutrina cristã e pedagogia.

4.^a cadeira — Curso elementar de geografia física e cosmografia.

Aula — Desenho linear aplicado às artes.

2.^o ANO

1.^a cadeira — Continuação do curso de gramática.

2.^a cadeira — Curso elementar de história santa, antiga, da idade média e moderna.

3.^a cadeira — Curso de noções de física, química, história natural, acompanhada de alguns conhecimentos relativos à indústria, às máquinas, higiene.

4.^a cadeira — Curso de rudimentos de direito natural, público e de economia política.

Aula — Desenho linear a lápis aplicado às artes.

Art.^o 5.^o — No ensino destas diversas matérias os professores farão sempre com que a teoria seja seguida de exercícios práticos e uma parte do tempo destinado a cada lição será em geral preenchida pela reconsideração da lição precedente.

Art.^o 6.^o — O Curso Normal funcionará em todos os dias das 6 1/2 às 8 horas da manhã e à tarde das 5 às 9 horas da noite, segundo o horário anualmente marcado pela diretoria da sociedade, devendo ter lugar à noite, muito principalmente, os cursos de aritmética e geometria, moral e história, para utilidade dos alunos da Escola Popular que deles se quiserem aproveitar.

Art.^o 7.^o — Cada lição durará uma e meia hora, com exceção das de desenho que durarão duas horas e serão dadas duas vezes por semana, inclusive aos domingos.

Art.^o 8.^o — Os alunos serão obrigados a apanhar em cadernos, cujo modelos lhes serão anualmente indicados pelo secretário da sociedade, as lições dos cursos que seguirem e sobre elas serão argüidos uma vez todas as semanas ou todos os quinze dias, quando muito, pelos respectivos professores, que em livro especial lhes marcarão as notas, que tiverem merecido.

Art.^o 9.^o — As notas de que trata o artigo antecedente poderão variar de zero a vinte pontos, conforme o aproveitamento do aluno, cabendo tão-sòmente a última àqueles que mais se distinguirem pela sua inteligência, aplicação, conduta e assiduidade.

Art.^o 10 — No fim de cada ano letivo cada professora tomará a média das notas dos alunos do seu curso, e só serão admitidos a fazer exames de ano aqueles cuja médias excederem dez pontos. Os outros serão eliminados e obrigados a recomeçar o ano.

Art.^o 11 — Como aplicação, cada aluno do segundo ano, designado pelo presidente da sociedade, será obrigado a reger às terças e sextas-feiras a aula de instrução primária da Escola Popular. Nessa ocasião, procurará êle pôr em prática os conhecimentos que para esse fim já tiver adquirido, assistindo a lição o diretor fiscal e um professor, que também em livro especial lançará a nota do modo por que houver o dito aluno desempenhado a referida obrigação.

Art.^o 12 — O ensino é público e gratuito. Serão admitidas todas as pessoas morigeradas que quiserem freqüentar as aulas sem distinção de classes ou nacionalidades; haverá, porém, lugares reservados em duas seções separadas para os alunos de um e outro sexo que se destinarem ao magistério primário.

CAPITULO n

O tempo letivo, exames de admissão, anuais e gerais, matrícula.

Art.^o 13 — O tempo letivo começará no dia 15 de agosto e terminará em junho; preferindo-se para o encerramento o último sábado do segundo mês.

Art.^o 14 — Do dia 1.^o ao dia 14 de agosto estará aberta a inscrição para a matrícula no curso normal, em cujo primeiro ano só se admitirão aqueles que provarem perante um

professor, indicado pelo presidente, que sabem ler e escrever corretamente, as quatro operações fundamentais de aritmética que têm moralidade e são maiores de catorze anos.

O presidente, porém, da sociedade poderá dispensar algumas destas provas, mediante atestações de professores públicos da capital.

Art.^o 15 — Só serão obrigados anualmente à matrícula e ao pagamento de dez mil réis da respectiva taxa os alunos que se destinarem ao professorado. Quaisquer outras pessoas que desejarem ouvir os cursos, o poderão fazer independentes de matrículas.

Art.^o 16 — Calculada a média final, resultado das médias obtidas em todos os cursos em cada um dos anos para cada um dos alunos e marcado o dia dos exames, afixará o secretário na aula um edital que também se publicará nos jornais, contendo os nomes dos alunos que, havendo alcançado média final superior a dez pontos, estão no caso de fazer exame do ano por eles cursado.

Art.^o 17 — O aluno plenamente aprovado em qualquer ano receberá um certificado que ateste o grau de sua aprovação, assinado pelo júri do exame.

Art.^o 18 — Os alunos plenamente aprovados nos dois anos de estudos do curso pedagógico são os únicos com direito a sofrer o exame geral para obtenção do diploma de professor habilitado.

Art.^o 19 — Terminados os exames do 2.^o ano, dará a diretoria conhecimento desse fato ao presidente da província, juntando a relação dos alunos no caso do artigo antecedente; e marcado o dia e hora para proceder-se os exames gerais, o secretário publicará com a relação supra um edital estampado nos jornais, que será também afixado na escola.

Art.^o 20 — Os exames de ano se farão na segunda semana do mês de julho, marcado o dia pela diretoria e os exames gerais na última do mesmo mês, sendo designado o dia pelo presidente da província.

Art.^o 21 — Os exames de ano e os exames gerais serão vagos, versando os primeiros sobre as matérias dos respectivos cursos e os últimos sobre o curso pedagógico completo.

Art.^o 22 — As provas serão escritas e orais, começando-se pelas primeiras, que constarão de composições, questões e problemas relativos aos cursos, marcando-se meia hora improrrogável para cada uma das matérias.

A prova oral durará hora e meia para todas as matérias.

Art.º 23 — As notas dos exames de que trata o art.º 21 serão as de aprovado ou reprovado, podendo, no entretanto, conceder-se de aprovado com distinção ao aluno de um ou outro sexo que por unanimidade de votos fôr julgado ótimo em ambas as provas, escrita e oral.

Art.º 24 — Os exames de ano se farão na escola ante o júri composto do presidente da sociedade, como presidente do ato, do inspetor da instrução pública, como fiscal por parte do governo, de todos os professores do ano, que cursou o examinando, e demais outros examinadores, nomeados pelo dito inspetor.

Art.º 25 — Os exames gerais se farão também na escola ante um júri composto do presidente da província, como presidente do ato, do inspetor da instrução pública, do presidente da sociedade e dos examinadores, que chamar o governo para esse fim.

CAPITULO III

Do pessoal, diretor e mais empregados.

Art.º 26 — A disciplina e economia do Curso Normal pertencem exclusivamente à diretoria da sociedade e em particular ao seu presidente, que será o seu principal diretor.

Art.º 27 — Nos impedimentos do presidente atender-se-á ao que dispõe o art. . . dos estatutos da sociedade.

Art.º 28 — Cumpre ao presidenta ;

1.º — Propor em sessão da diretoria a nomeação e demissão dos professores, substitutos e mais empregados, a tabela dos respectivos vencimentos, tendo em vista os meios de que dispõe a sociedade para esse fim, o horário dos cursos e a designação dos dias para os exames do ano.

2.º — Designar os alunos que às terças e sextas-feiras deverão fazer o seu tirocínio na aula de primeiras letras da escola popular, bem assim o professor do curso, que tem de julgar da aptidão e desenvolvimento dos mesmos alunos.

3.º — Designar o diretor, que tem de servir de fiscal cada semana.

4.º — Ordenar ao tesoureiro da sociedade o pagamento dos vencimentos dos professores e mais empregados à vista da respectiva folha, que só poderá ser paga depois da rubrica do mesmo presidente.

5.º — Ordenar mais ao tesoureiro toda e qualquer despesa, que se torne necessária para qualquer das aulas.

Art.º 29 — Incumbe à diretoria:

1.º — Appreciar e discutir todas as medidas propostas pelo presidente em sessão, sobre elas resolver como fôr mais conveniente à disciplina do Curso Normal e propor outras, que lhe pareçam vantajosas.

2.º — Velar sobre a execução das presentes instruções por cada um de seus membros que, como fiscais, deverão para esse fim comparecer revezadamente todos os, dias na Escola popular durante as horas em que funcionarem as aulas, na ordem que fôr determinada pelo presidente.

3.º — Sobre proposta do presidente e também de qualquer de seus membros, nomear e demitir os professores, substitutos e mais empregados! do Curso Normal e marcar-lhes os respectivos ordenados.

4.º — Fixar o horário dos cursos, tendo em vista o disposto no art.º 6.º do cap. 1.º, e designar os dias para os exames anuais.

5.º — Representar a instituição perante o governo.

6.º — Submeter à aprovação do governo as presentes instruções e quaesquer alterações a elas feitas, que no futuro se tornem necessárias.

7.º — Remeter mensalmente ao inspetor da instrução pública um mapa demonstrativo do movimento das aulas, indicando principalmente o aproveitamento e conduta dos alunos em cada uma delas.

Art.º 30 — Servirá de secretário do curso o 1.º secretário da sociedade e na falta o 2.º ou outro qualquer diretor designado pelo presidente.

Art.º 31 — O secretário do curso não vencerá ordenado algum: será, porém, auxiliado pelo amanuense da sociedade e estes empregados terão a seu cargo:

1.º — Conservar o arquivo do Curso Normal.

2.º — Escribir os livros do mesmo, que serão rubricados pelo presidente da sociedade, a saber: o das atas das sessões da congregação, o da matrícula, o de termos de exames, o das faltas dos professores; além destes, os que forem precisos para o bom andamento da instituição.

3.º — Receber e transmitir as ordens do presidente diretor relativas ao serviço do curso.

4.º — Anunciar a época ou prazo para inscrições dos exames, abertura e encerramento das aulas e fazer quaesquer outras publicações, que lhe forem determinadas pelo presidente diretor.

Art.^o 32 — O tesoureiro da sociedade será o tesoureiro do Curso Normal e não vencerá ordenado algum. Cumpre-lhe arrecadar e pôr em boa guarda todos os dinheiros da instituição, receber no tesouro público provincial as prestações mensais, fazer as despesas que lhe forem autorizadas pelo presidente diretor e prestar contas no fim de cada semestre perante a diretoria em sessão.

Art.^o 33 — Servirá também de porteiro o da Escola popular e compete-lhe trazer as aulas e toda a casa da escola no melhor asseio possível, fornecer água potável, comparecer para abrir a escola meia hora pelo menos antes da entrada das aulas e tomar o ponto dos alunos.

Art.^o 34 — Por este excesso de serviço o amanuense e o porteiro terão direito a maior gratificação, que lhes será concedida pela diretoria.

CAPITULO TV

Dos professores e substitutos e respectivos vencimentos

Art.^o 35 — Os professores e substitutos serão nomeados e admitidos pela diretoria da sociedade.

Art.^o 36 — Os professores e substitutos, quando em exercício, terão a seu cargo a ordem nas respectivas aulas e consciencioso ensino dentro dos limites do programa, aprovado pelo governo.

Nas lições, em forma de preleções, procurarão expor a matéria do seu curso com a maior clareza possível e pausa necessária, para que possam os alunos apanhar, resumindo, a parte substancial da preleção nos cadernos de que trata o art. 7.^o do cap. 1.^o, cabendo-lhes o dever de tomar as suas notas o mais completamente que lhe fôr possível e trazer sempre em asseio os mesmos cadernos.

Art.^o 37 — Cada professor argüirá, como ficou prescrito no art. 7.^o, cap. 1.^o, os alunos do seu curso e por essa ocasião examinará se eles cumprem ou não com as obrigações que são impostas no final do artigo antecedente.

Terminada a sabatina, que versará sobre as matérias até então explicadas, lançará o professor a sua rubrica e data por baixo da última linha escrita do caderno, e isso indicará para cada aluno o ponto de partida da sabatina subsequente.

Art.^o 38 — Os professores serão obrigados a fornecer, mensalmente, à diretoria um mapa demonstrativo de suas aulas, com declaração dos pontos obtidos pelos alunos e respectiva conduta.

Art.^o 39 — A prática do terreno de nivelamento, agrimensura e levantamento de plantas terá lugar às 5.^{as}-feiras, todas as vezes que o julgar necessário o professor, a quem cumpre marcar de véspera aos alunos a hora e o lugar daquelas aplicações de Geometria.

Art.^o 40 — Os professores vencerão os ordenados, que lhes forem marcados pela diretoria, e quando impossibilitados de exercerem as suas cadeiras perderão os seus vencimentos, que passarão a ser percebidos pelos substitutos.

Art.^o 41 — Serão relevadas aos professores até 3 faltas em um mês; se porém der lugar o impedimento a maior número delas, o presidente diretor chamará o substituto para tomar conta da cadeira.

Art.^o 42 — Dada a vaga de qualquer cadeira do curso, a diretoria mandará, para o seu preenchimento, abrir concurso, que terá lugar na escola ante um júri composto do presidente diretor, do secretário, dois diretores, e tantos examinadores, quantos forem necessários, convidados estes últimos para esse fim pelo mesmo presidente, sendo preferidos em igualdade de circunstâncias os substitutos ou antigos alunos diplomados no Curso Normal.

Art.^o 43 — Os professores e mais empregados serão obrigados a observar as diferentes disposições das presentes instruções e tomar na consideração devida quaisquer reflexões que lhes forem feitas pelo diretor fiscal.

No caso, porém, de irregularidade ou falta mais grave cometida por um professor em prejuízo da instituição, o diretor fiscal se limitará tão-sòmente a levar o fato ao conhecimento da diretoria, que sobre êle resolverá como lhe parecer mais acertado e conveniente à disciplina do curso.

CAPÍTULO V

Da congregação.

Art.^o 44 — Os professores se reunirão em congregação com a diretoria três vezes por ano, no primeiro domingo de cada um dos meses de agosto, dezembro e abril.

Art.^o 45 — São objetos de deliberação da congregação os seguintes:

- 1.^o — A admissão de compêndios a consultar pelos alunos, sobre propostas dos respectivos professores.
- 2.^o — O programa de cada aula.
- 3.^o — A disciplina escolar.

4.º — Assuntos não previstos nestas instruções com relação ao aperfeiçoamento do ensino.

Art.º 46 — Destas sessões se lavrará ata, que será lida e discutida na sessão seguinte, e, depois de aprovada, será subscrita pela diretoria e todos os professores presentes.

CAPITULO VI

Do diploma e do anel magistral.

Art.º 47 — O aluno de um ou outro sexo, que fôr aprovado em exame geral de que trata o art. 19, receberá um diploma em que se declare, com assinatura do presidente diretor, inspetor da instrução pública, secretário da sociedade, professores e examinadores presentes ao ato, quais os graus de aprovação, que obteve em cada um dos anos, e do exame geral, e que o júri o considera habilitado para o exercício do magistério público.

Art.º 48 — O referido diploma será entregue em sessão solene pelo presidente diretor perante a congregação, recebendo o aluno na mesma ocasião um anel, segundo o modo estabelecido pela congregação.

No ato de receber o anel prestará êle juramento, segundo a fórmula que a congregação estabelecer.

CAPITULO VII

Disposições gerais.

Art.º 49 — Se alguns dos atuais professores públicos cate-
^Jráticos do município da capital, de um e outro sexo, quiser freqüentar as aulas do Curso Normal, terá assento em lugar especial ao lado da mesa do professor.

Art.º 50 — O aluno do Curso Normal que mal proceder no recinto das aulas, ou mesmo fora, nas proximidades do estabelecimento será:

1.º — Advertido.

2.º — Mandado retirar da aula.

3.º — Mandado retirar do estabelecimento por aquele dia.

4.º — Inibido de freqüentar a escola por um ano.

5.º — Expulso.

As quatro primeiras penas poderão ser aplicadas pelo diretor fiscal, e a quinta pelo presidente diretor, ouvida a congregação.

Estas penas não serão impostas senão pela ordem acima prescrita, segundo as reincidências; mas se se der o caso de gravidade tal, que a moralidade e o crédito da instituição, ou

a dignidade de algum diretor ou de algum professor, exija a aplicação imediata da última, o diretor fiscal a poderá logo impor.

Art.^o 51 — O diretor fiscal no exercício de suas funções poderá tomar toda e qualquer medida urgente, que entenda nos casos não previstos nestas instruções, para a boa regularidade do serviço, ordem e disciplina das aulas, submetidas depois à aprovação da diretoria.

Sala das sessões da diretoria da sociedade Onze de Agosto, no Maranhão, 29 de julho de 1874.

João Antônio Coqueiro — P.

Roberto H. Hall. — V. P.

João Cândido de Moraes Rego — 1.^o S.

José Nepomuceno Frazão — 2.^o S.

João José Fernandes Silva — T.

Eduardo A. de M. Rego — Diretor.

Francisco R. Faria de Matos. — Idem.

Agostinho Autran — Idem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO MARANHÃO, 25 DE SETEMBRO DE 1874

O Vice-Presidente da Província resolve, de conformidade com o art. 4.^o da lei provincial n.^o 1.089, de 17 de julho último, aprovar o programa organizado pela diretoria da sociedade Onze de Agosto, e que abaixo se segue, das matérias que compõem o curso normal, criado pela mesma sociedade. — *José Francisco de Viveiros.*

PROGRAMA DA 3.^a CADEIRA

Moral, Doutrina Cristã e Pedagogia

Moral em geral, noções preliminares, utilidade da moral. Fundamento da moral. A consciência, distinções, fundamentos entre o bem e o mal, apreciação dos sistemas que tentam explicar o fundamento da moral; a lei moral, lei eterna, natural e positiva, e lei humana. Diversos motivos de nossas ações. Sanção moral. Destino do homem. Imortalidade da alma. Moral especial, moral religiosa ou deveres do homem para com Deus. Culto interno, externo, público.

Moral individual. Deveres para com a alma, inteligência, vontade e sensibilidade. Deveres para com o homem em geral, para com a família e o estado.

Doutrina cristã. Preliminares. Símbolo dos apóstolos. Deus — Trindade. Anjos — Homem e sua queda. Mistério da encarnação — Jesus Cristo — Redenção. Espírito Santo — Igreja. Novíssimos do homem — Virtudes teológicas. Decálogo. Religião. Mandamentos da Igreja. Meios que Deus estabeleceu para a santificação do homem — Graça — Orações e Sacramentos.

O que é pedagogia, sua divisão em suas partes. Didática e metodologia. Primeira parte. O professor; missão do professor, seus deveres, suas qualidades naturais, quanto ao físico e quanto à alma; suas qualidades morais; 1.º) bondade; 2.º) firmeza; 3.º) regularidade; 4.º) zelo; 5.º) pureza de costumes; 6.º) boa educação e civilidade; 7.º) modéstia; 8.º) piedade; 9.º) prudência; 10.º) recolhimento; 11.º) pudor; 12.º) caridade; 13.º) justiça; 14.º) desinteresse; 15.º) amor pelo estudo. Meios de adquirir as qualidades morais, indispensáveis ao professor. Deveres dos professores antes dos trabalhos escolares na aula e depois dela; as preparações — 1.º) remoto, 2.º) próximo. A escola, utilidade da escola, local, edifício e mobília.

Matérias que fazem objeto nas aulas do 1.º e 2.º graus. Educação física, moral, intelectual e política. Escrituração do professor: 1.º — Livro de matrícula, 2.º — do ponto, 3.º — Registro de aproveitamento dos alunos, 4.º — Correspondência oficial, 5.º — Mapas estatísticos. Organização escolar, classificação e distribuição pelo modo seguinte: 1.º — o tempo, 2.º — as matérias, 3.º — os esforços que se devem empregar e 4.º — a idade dos alunos para a sua conveniente distribuição nas classes.

Disciplina no interior da escola: modo como se deve haver o professor em faltas cometidas fora da escola.

Prêmios: 1.º) o elogio oral e público; 2.º) — os cargos escolares tomados como distinção; 3.º) — inscrição no quadro de honra; 4.º) — as dádivas ou prêmios e 5.º) — exclusão definitiva.

Bons e maus pontos: 1.º — método de avaliá-los e encontrá-los, 2.º — método de procurá-los e 3.º — sua influência moral.

Modo de aperfeiçoar as crianças.

Defeitos nas crianças e meios de corrigir.

Influência da disciplina na educação das crianças.

Higiene nas escolas: 1.º — o ar; 2.º — a luz; 3.º — o tempo; 4.º — posição do corpo e 5.º — castigos.

Precaução higiênica.

Educação e conservação dos órgãos dos sentidos.

Segunda parte: Metodologia — Sua divisão.

Exposição, comparação e apreciação dos diversos modos de ensino: 1.º — modo individual; 2.º — simultâneo; 3.º — mútuo e 4.º — misto.

Programa do professor, marcando: 1.º — enumeração de todas as matérias; 2.º — justa condenação das mesmas.

Forma: 1.º — método socrático; 2.º — expositivo.

Processos: 1.º analógico ou exposição por meio de comparação; 2.º — intuitivo, ou a partida dos sentidos para levar os conhecimentos à alma.

Livros para escola primária: 1.º — qualidade dos livros; 2.º — método que seguiu seu autor; 3.º — qualidade de impressão; 4.º — preço.

Metodologia especial: Diálogo — Ensino da leitura, silabação antiga, média e moderna. Leitura rítmica. Bases para um bom método de soletração. Exercícios simultâneos de leitura, escrita e ortografia.

Ensino de gramática: 1.º — das substâncias; 2.º — qualidades concretas e abstratas.

Da História Sagrada e doutrina cristã. Leitura expressiva. Da caligrafia. Cálculo mental, aritmética e geometria. Emprego do contador mecânico para ensinar as quatro operações aritméticas.

Ensino do sistema métrico decimal, da geografia elementar; das noções de história geral e pátria; da agricultura, do desenho linear; canto oral e ginástica.

Era este o professorado do Curso Normal:

Gramática e língua portuguesa — Joaquim Teixeira de Sousa. Moral, Doutrina Cristã e Pedagogia — Pe. Raimundo Alves da Fonseca.

Geografia física e cosmografia — Pe. Raimundo Alves da Fonseca.

Aritmética teórica e aplicada aos usos da vida e Geometria aplicada às artes — Dr. Manuel Jansen Ferreira.

Noções de física, química, história natural, conhecimentos relativos à indústria e às máquinas, higiene — Dr. Francisco Correia Leal.

História santa e profana — Dr. Antônio Jansen Matos Pereira. Rudimentos de direito natural público e de economia política —

Dr. Antônio Jansen Matos Pereira.

Desenho linear aplicado às artes — Dr. Agostinho Autran.

Apesar, porém, de toda essa utilíssima operosidade, a Sociedade 11 de Agosto desaparecia em 1882. Diante de insuperáveis dificuldades, firmou a sua diretoria com o governo um contrato, pelo qual o edifício e mais pertences da sociedade passariam, à Província, que em troca tomaria a obrigação de manter a aula noturna e pagar o débito de Cr\$ 8.231,00, contraído pela associação, durante os doze anos de sábias iniciativas e profícuos trabalhos que constituíram a sua vida.

Outro notável instituto inaugurou-se também em S. Luís no mesmo ano da fundação da Sociedade 11 de Agosto — o Colégio da Imaculada Conceição, regido pelos padres Teodoro Antônio Pereira de Castro, Raimundo Alves da Fonseca e Raimundo da Purificação dos Santos Lemos. Tinha cursos primário e secundário. Funcionava em prédio próprio, à rua S. Pantaleão. Gozou de larga reputação em toda a Província.

Tem a data de 11 de julho de 1870 a lei n.º 920, que autorizava a presidência a reformar o regulamento de 2 de fevereiro de 55. Sancionou-a o vice-presidente em exercício, Dr. José da Silva Maia, que vinha de exercer a inspetoria da instrução pública durante 7 anos consecutivos — 1857-64. Conhecedor dos problemas do ensino e ocupando o elevado cargo de Presidente da Província, não é temeridade atribuir ao ilustrado Dr. Silva Maia as acertadas medidas da referida lei, entre as quais salientamos: a obrigatoriedade do ensino primário (art. 1.º, parágrafo 1) ; a inspeção das escolas, assim públicas como particulares, por pessoas da confiança do governo (art. 5.º) ; a exigência de dez anos de efetivo exercício para o professor requerer transferência ou permuta de sua cadeira (art. 2.º) ; a criação de aulas noturnas na capital e cidades de Caxias, Alcântara, Viana e Itapecuru; a condição de ter curso completo de humanidades para o candidato a provimento por concurso de qualquer das cadeiras do Liceu; e a transformação do Liceu em internato.

Nada obstante, o regulamento de 2 de fevereiro não foi reformado; continuou em vigor até 17 de julho de 1874, quando o Presidente da Província, Dr. José Francisco de Viveiros, sancionou a lei n.º 1.091, que aprovou o regulamento elaborado pela Assembléia Legislativa.

O novo regulamento manteve a divisão em escolas de 1.º e 2.º graus, a obrigatoriedade do ensino, os cargos de delegados literários, além de outras medidas, e criou um conselho de instrução pública, composto de cinco membros, nomeados pelo presidente da Província dentre os lentes catedráticos do Liceu, sob indicação do inspetor da instrução pública.

Eram estas as atribuições do conselho:

- 1.º — julgar as infrações disciplinares do professorado;
- 2.º — dar parecer sobre os compêndios que tiverem de ser adotados nas escolas públicas;
- 3.º — organizar o orçamento geral da despesa necessária para a aquisição de móveis e mais objetos para as escolas;
- 4.º — formular o regimento interno para as aulas públicas;
- 5.º — propor à Assembléia Legislativa a criação ou supressão de cadeiras de instrução primária;
- 6.º — impor a pena de suspensão aos alunos do Liceu que se tornarem incorrigíveis e que possam prejudicar aos outros pelo mau exemplo.

Pelo pouco que resta de documentos no arquivo do quase secular Liceu Maranhense, abandonado que foi por mais de 30 anos, parece ter sido grande a influência exercida pelo conselho na instrução pública de nossa terra. Enfileiram-se ainda hoje, nas estantes desse mencionado arquivo, 36 processos de professores primários, que foram julgados pelo conselho. Escaparam também à ação destruidora das traças os pareceres opinando pela adoção de alguns livros didáticos — "Nina", livro de leitura, de autoria de Eponina d'Oliveira Conduru Serra (1884); "Novo Testamento", pelo bispo D. Frei Joaquim de N. S. de Nazaré (1885); "Beleza da literatura latina", do Dr. João Henrique Vieira da Silva (1885). Não poucos alunos rebeldes foram chamados à sua presença, recebendo a punição merecida.

Num ponto, porém, deixou de ser eficiente a ação construtora do conselho — o fornecimento do material escolar — e isso mesmo porque nem só dele dependia. Ao conselho apenas cabia organizar o orçamento, cuja execução competia aos Presidentes da Província, que, em verdade, dela se descuidavam de maneira criminosa. Na correspondência oficial daqueles tempos enxameiam as reclamações do magistério. Vejamos algumas:

— "A minha aula se acha criada há oito anos", diz o professor do lugar Rabeca (Guimarães), João Ferreira Pacheco, no seu relatório de 1882, "e até hoje não lhe foram fornecidos os utensílios necessários, de modo que um caixão serve de cadeira ao professor e uma banda da porta de mesa aos alunos".

— "Tendo eu sido provida nesta cadeira em 1855, entrando em exercício em 1856, foram-me fornecidos, para a instalação da escola, uns limitadíssimos utensílios, que, tendo se estragado no correr de 23 anos, ainda não foram substituídos, apesar de

minhas reclamações", — são expressões da professora de Cururupu, d. Herculana Firmina Vieira de Sousa no relatório de 1879.

Mais incisiva ainda é a professora de Mocajutuba, d. Etelvina Filomena Martins de Melo, na sua exposição de 1880 — "tive a nomeação da cadeira, sem nunca ter tido a satisfação de vê-la".

Não conseguimos apurar quais os professores que formaram os primeiros conselhos da instrução pública. O êxito de nossas pesquisas limitou-se ao do ano de 1877, que teve como presidente o Dr. Antônio dos Santos Jacinto e membros José Ricardo Jaufret, Luís Carlos Pereira de Castro, arcipreste Raimundo Alves da Fonseca, Jansen Matos e Alfredo Hall.

Foi este conselho o organizador do primeiro regimento interno que tiveram as nossas escolas primárias. Traz êle a data de 16 de junho de 77, e trata da escola do professor, da matrícula, das matérias do ensino, do regime, do ano escolar, dos exames, dos delegados literários. No capítulo — da escola — estabelece: as escolas públicas primárias funcionarão em casas que reúnam boas condições higiênicas expressamente construídas para esse mister (art. 1.º); e mais — em cada escola haverá os seguintes objetos: um armário, três cadeiras, uma mesa para o professor e as que forem precisas para os alunos, bancas para estes, um relógio, uma campainha, um quadro negro, uma coleção de pesos e medidas do sistema métrico decimal, cabide, régua, canetas, lápis, etc. No do regime escolar, estatui: a escola funcionará seis horas em cada dia útil, sendo três de manhã e três de tarde, extingue os castigos corporais e permite prêmios para estímulo dos alunos. O ano escolar começava a 7 de janeiro e terminava a 20 de dezembro. De férias apenas 17 dias.

Não foi este regimento observado em todos os seus artigos.

Assim é que continuaram as nossas escolas a funcionar nos mesmos inadequados prédios.

A supressão dos castigos corporais foi outro ponto do regimento que não conseguiu ser cumprido.

Daniel Vítor Godinho, professor na vila de Guimarães, no seu relatório de 1877, declara-se "sem meios para manter a ordem na escola a seu cargo".

E mais recente, no decênio da 1880 a 1890, ainda imperava a palmatória nas escolas públicas e particulares da Capital.

Di-lo numa bela crônica, escrita em 1901, invocando as recordações da sua meninice, o notável maranhense, Dr. Augusto Tasso Fragoso, general do exército brasileiro.

É de 1873 o decreto do governo geral criando comissões de exames gerais de preparatórios nas Províncias onde não houvesse faculdades.

A partir dessa época, portanto, os exames realizados na Liceu Maranhense foram válidos nas escolas superiores do país.

Há quem atribua a esta medida a decadência do ensino público no Maranhão.

A verdade, porém, é que, mesmo depois de 73, a instrução pública no Maranhão tem tido surtos de grande desenvolvimento e períodos de apreciável morosidade em todos os seus atos.

Vigoraram ainda no decênio de 1870 a 1880 os estatutos do Liceu elaborados em 38, ao fundar-se este estabelecimento.

Em 1877, o Presidente Sá e Benevides aprovou, por ato de 30 de junho, novos estatutos organizados pelo conselho de instrução

Neste novo regimento conservou-se a mesma taxa de matrícula — Cr\$ 1,00 por matéria, bem como a duração das aulas e do ano letivo, modificando-se apenas o modo de se processar os exames.

Mantinha a província, no ano de 1875, 136 escolas primárias, sendo 85 para o sexo masculino com 3.775 discípulos e 51 para o sexo feminino com 1.228. Total — 5.003.

Particulares existiam 14 escolas — 10 masculinas com 504 alunos e 4 femininas com 154 alunas. Total — 658. Freqüentavam, pois, as escolas primárias 5.671 indivíduos para uma população de 400.000 habitantes.

O ensino secundário era dado no Liceu com 238 alunos, no seminário das Mercês com 235, em 5 colégios particulares para o sexo masculino com 376 e 5 ditos do sexo feminino com 244. Total: 1.093 indivíduos.

"Se relativamente à instrução pública secundária", escreve o presidente Almeida Albuquerque, em seu relatório desse mesmo ano à Assembléia Legislativa Provincial, "devemos estar satisfeitos, visto que o seu estado é regular, e produz os salutaros efeitos que todos anelam, sendo somente para sentir que, a par do corpo docente proficiente e assíduo, não haja um edifício capaz para o Liceu, que funciona, como sabeis, em um repartimento do convento do Carmo, sem o necessário espaço e acomodações, o que, além do mais, prejudica a regular inspeção dos que dirigem aquele estabelecimento; outrotanto se não pode dizer a propósito da instrução primária, que sem dúvida não corresponde aos sacrifícios da província e a ninguém pode satisfazer. O insignificante número de 14 exames que apenas tiveram lugar no ano findo, sobre a freqüência de 5.661

alunos de todas as cadeiras de primeiras letras, prova até a evidência o mau estado desse importantíssimo ramo do serviço público".

"A insuficiência da capacidade dos professores em geral, e o pouco zelo que eles empregam no desempenho de suas funções produzem esse pernicioso resultado, para o que concorre também a exigüidade dos vencimentos que eles percebem".

A lei orçamentária de 1875, sancionada pelo Dr. José Francisco de Viveiros, calculou a receita em Cr\$ 1.131.290,00, dos quais cerca de 25%, ou sejam, Cr\$ 210.642,00, foram consignados à instrução pública da província. Foi assim distribuída esta verba:

Instrução secundária	Cr\$	24.780,00
Instrução primária	Cr\$	100.322,00
Recolhimento N. S. da Anunciação e Remédios	Cr\$	1.000,00
Asilo' Santa Teresa	Cr\$	9.600,00
Seminário de Sto. Antônio	Cr\$	4.760,00
Casa dos Educandos	Cr\$	62.780,00
Subvenção a um estudante na Europa	Cr\$	2.000,00
Auxílio ao Curso Normal mantido pela Sociedade .		
11 de Agosto	Cr\$	4.800,00

Ao iniciar-se o último lustro do império, isto é, em 1885, mantinha o governo do Maranhão, segundo os dados oficiais, 168 escolas primárias, sendo 12 do 2.º grau e 156 do 1.º. Destas 168 escolas, das quais 5 eram noturnas, 108 destinavam-se ao sexo masculino, e eram freqüentadas por 2.893 alunos, e 60 do sexo feminino com 1.447. Havia, pois, uma freqüência total, nas escolas públicas, de 4.340 crianças. O ensino particular era feito em 22 escolas, freqüentadas por 1.489 escolares, — 787 do sexo masculino e 702 do feminino. Total geral dos alunos primários — 5.829.

A despesa da instrução era de Cr\$ 205.000,00, isto é, 25% sobre a receita, que foi de Cr\$ 795.000,00.

"Diante deste resultado", diz o conselheiro Bandeira de Melo na sua fala à Assembléia Legislativa, em 15 de março de 1886, "é crescido o número de escolas e avultada a despesa; mas nem a matrícula e freqüência dos alunos têm tido aumento correspondente, nem o número dos exames finais (55) atesta progresso algum na instrução do povo". E acrescenta: "A remuneração que recebem os professores de instrução primária é tão exígua, que só as más condições econômicas em que se acha a província podem explicar a facilidade com que se preenchem os lugares que vagam. Com efeito, não fossem essas condições, tornar-se-ia difícil, se não impossível, encontrar quem quisesse exercer um cargo penoso, para receber um ordenado que mal chega para as primeiras necessidades da vida, e que

menor se torna ainda, pelas delongas no recebimento, devidos à má situação do Tesouro".

"Não é, pois, o professorado uma carreira que solicite o talento ou satisfaça a ambição menos exigente. Aceitam-no como o último recurso, sem consultar a vocação e muitas vezes sem outro intuito senão o de vencer tempo para usufruir um santo ócio, uma aposentadoria. Há felizmente professores que se recomendam pela aptidão e zelo no cumprimento de seus árduos deveres, mas são exceções; o maior número adquire apenas a soma de conhecimentos precisa para exame superficial e indulgentíssimo, que lhe abre acesso à folha de ordenado. E nem pode ser de outro modo, enquanto se mantiver em situação tão precária uma classe de funcionários que têm a seu cargo a mais importante das missões, dignos por isso de todas as atenções dos poderes públicos".

"É mister elevar e reabilitar perante o espírito público aqueles que têm o difícil encargo de ensinar a mocidade; cumpra infundir-lhes a consciência de sua importante missão e o sentimento da própria dignidade, libertando-os da miséria e das apreensões do triste futuro que poderão legar às suas famílias, dando-lhes decente e honesta subsistência".

Nestes períodos o ilustrado conselheiro fotografa, com admirável nitidez, o magistério primário daqueles tempos, em que um professor do 2.º grau percebia Cr\$ 840,00 por ano e o do 1.º grau Cr\$ 450,00 a Cr\$ 600,00. Mesquinhamente remunerado, era êle em geral desprovido de preparo, senão também desidiioso no cumprimento dos seus deveres. O problema, embora complexo, exigia uma solução. E o presidente Bandeira de Melo, sem reбуços, apresenta-a ao Poder Legislativo, quando diz: "o aumento de ordenado e a criação de uma escola normal são os meios de remediar tantos males".

"Pelo aumento de ordenado tornaremos o professorado uma carreira procurada da gente honesta e laboriosa, que tenha o sentimento da própria responsabilidade e queira servir com honra; pela criação da escola normal, apuraremos as vocações e veremos por uma vez expelidos do magistério a ignorância protegida, os incapazes, que as outras carreiras repelem".

Como é bem de ver, era a idéia do curso normal, lançada pela Sociedade 11 de Agosto, que germinava e que voltava à Assembléia como o meio de salvação do ensino público da província. Infelizmente, porém, ainda desta vez, não se converteu em realidade a esplêndida idéia.

Mas não eram apenas estas as lacunas da instrução no período que estudamos. Os programas primários também não

satisfaziam as exigências da época. É o Dr. Jansen Matos, então no cargo de inspetor da instrução pública, quem o afirma, com a responsabilidade do seu nome de professor emérito:

O programa do regulamento de 2 de julho de 74 é deficiente. E lembra:

Por que não se estabelece, nas nossas escolas, a ginástica, base da educação física, cuja carência é lepra não inferior à carência da educação moral?

Não há inteligência lúcida, nem vontade firme sem ter por base a sanidade do corpo.

Por que há de ficar limitado o conhecimento dos que frequentam as escolas da província — *a esse ler, escrever e contar, a essa gramática e catecismo*, que, se antigamente foram o máximo da instrução, hoje não o podem ser, porque as aspirações do espírito moderno são outras?

Por que não dar nas escolas, por meio de um estudo conveniente, noções de física, química e história natural?

Por que negar aos meninos noções gerais dos deveres do homem e do cidadão?

Por que não lhes falar de higiene?

Por que não dar a eles um conhecimento ainda sucinto da nossa organização política?

Por que não instruí-los desde logo no que toca à economia social, à lavoura e horticultura?

Por que desprezar a música e o canto, de que bons resultados se têm colhido, e — essas lições de coisas de que tanto falam os educadores, por isso que se estendem a tudo o que serve à vida e a todas as ações da natureza?

Por que, diz-se, o nosso estado de finanças não o permite. Se de mim dependesse, não seria essa a dificuldade que havia de vencer-me.

Dotaria as nossas escolas de um programa mais amplo e mais conveniente, dividindo-as em três graus distintos: preliminar ou infantil, elementar ou do 1.º grau e complementar ou 2.º grau, pelos quais distribuiria, convenientemente dosadas, as matérias — moral prática, leitura e escrita, leitura dos evangelhos e história santa, lições de coisas, aritmética até proporções, gramática da língua nacional, metrologia, história e geografia do Brasil, preceitos de higiene, princípios fundamentais da Constituição do Império, noções de geometria, exercícios de ginástica, noções de música e exercícios de canto, elementos de história e geografia universal, desenho linear, noções de ciências físicas aplicadas aos usos da vida, noções de agricultura e noções de agrimensura.

Ao lado dessa organização pedagógica, desejava o doutor professor ver as bibliotecas, os museus escolares, as caixas econômicas, as caixas das escolas, e, indo mais longe, abordava a questão dos edifícios para os nossos estabelecimentos de ensino.

Referindo-se à instrução secundária, informa o presidente Bandeira de Melo ser ela ministrada no Liceu a 97 estudantes e em vários colégios, cujas matrículas não foram apuradas pela inspetoria da instrução.

Da leitura desses relatórios conclui-se não serem desfavoráveis para os bons créditos do magistério maranhense as suas idéias sobre o ensino público de que carecia a província, ao findar o regime monárquico. De fato, todas as questões, que só começamos a pôr em prática dez anos após a Proclamação da República, estão aí esboçadas: maior amplitude dos programas de instrução primária, as escolas infantis ou jardins de infância, os exercícios de ginástica e de canto, as noções de higiene, as bibliotecas e os museus, as caixas escolares até a construção de prédios para as escolas públicas. Pode-se, pois, afirmar que a elite do nosso professorado daqueles tempos estava perfeitamente orientada acerca dos progressos da pedagogia.

Já então eram teses vitoriosas no Maranhão a instrução normal, a obrigatoriedade do ensino e a liberdade no exercício do magistério. Sobre esta, dizia o conselheiro Gomes de Castro em 1870: "Parece-me de suma conveniência decretar-se a liberdade de ensino. A licença atualmente exigida para a abertura de escolas e colégios é um embaraço inútil à instrução e à liberdade.

Fique aos pais a inteira responsabilidade na escolha dos mestres; o seu próprio interesse é um guia muito mais seguro e esclarecido em tão delicado assunto, que a vigilância do poder, por mais ativa que procure ser. Abra escola quem quiser; a afluência de alunos será na razão da aptidão e moralidade do mestre; o poder não terá responsabilidade alguma nos males de uma escolha infeliz, e a ação benéfica da liberdade tornará impossível a especulação e a fraude".

No campo das realizações práticas, não devemos, sem grave injustiça, condenar as administrações que tivemos no Império. Em 1829, tinha a província 24 escolas freqüentadas por 553 crianças; sessenta anos depois contávamos 168 escolas com 5.829 alunos, e isto sem aludir ao ensino secundário, em que tínhamos um Liceu provido de notável corpo docente, e nem a essa soberba obra de assistência social, que era a Casa dos Educandos Artífices, destinada à educação de crianças desvalidas, e que, na época, abrigava sob o seu teto 300 internos.

ENSINO DO DESENHO NO CURSO SECUNDÁRIO

Lúcio COSTA

Duas dificuldades se apresentam, fundamentais, quando se considera o problema do ensino do desenho no curso secundário. Primeiro, é que as aulas serão muitas vezes ministradas por pessoas pouco esclarecidas, ou mal esclarecidas, convindo assim restringir ao mínimo indispensável a intervenção do professor, a fim de que a própria estruturação do programa atue por si mesma, de forma decisiva, na orientação do ensino. Deste modo, sendo o professor pessoa inteligente e melhor informada, o ensino dará o seu maior rendimento; no caso contrário, a ação dele tornar-se-á menos nociva. A segunda dificuldade é que os objetivos do ensino do desenho, nesse curso, são de natureza contraditória. Contradição que os programas não costumam levar na devida conta, estabelecendo-se em consequência, no espírito dos alunos, uma certa confusão que se vai agravando, com o tempo, a ponto de comprometer, irremediavelmente, mais tarde, no adulto, a capacidade de discernir e apreender, no seu sentido verdadeiro, o que venha a ser, afinal, obra de arte plástica.

De uma parte, com efeito, o ensino do desenho visa desenvolver, nos adolescentes, o hábito da observação, o espírito de análise, o gosto pela precisão, fornecendo-lhes os meios de traduzirem as idéias e de registrarem as observações graficamente, o que, além de os predispor para as tarefas da vida prática, concorrerá, também, para dar a todos melhor compreensão do mundo de formas que nos cerca, do que resultará, necessariamente, uma identificação maior com êle.

Mas, por outro lado, tem por fim reavivar a pureza de imaginação, o dom de criar, o lirismo próprio da infância, qualidades, geralmente, amortecidas quando se ingressa no curso secundário, e isto, tanto devido à orientação defeituosa do "ensino" do desenho no curso primário, como devido mesmo à crise da idade, porque, então, esses *novos* adolescentes, atormentados pelas críticas inoportunas e inábeis dos mais velhos, já perderam a confiança em si mesmos e naquele seu mundo imaginário onde tudo era possível e tinha explicação: sentem-se in-

seguros, acham os desenhos que fazem ridículos, têm medo de "errar". Ora, precisamente aquelas qualidades é que irão constituir, por assim dizer, o fundo comum de onde brotarão, mais tarde, as manifestações artísticas, quaisquer que elas sejam. Importa, assim, cultivá-las a fim de que os mais capazes, neste particular, possam encontrar naturalmente o seu caminho, ao invés de vê-lo obstruído por um ensino absurdo que ainda apresenta o grave inconveniente de estimular as falsas vocações. O seu objetivo, entretanto, não é só esse de reavivar, em benefício principalmente dos mais dotados, tais qualidades; é, também, o de permitir que, ao terminarem o curso aos quinze ou dezesseis anos de idade, todas as moças e rapazes, indistintamente, tenham, senão a perfeita consciência, — o que só a experiência, depois, poderá trazer —, ao menos, noção suficientemente clara do que venha a ser uma obra de arte plástica, não como simples *cópia*, mais ou menos imperfeita, da natureza, mas como criação à parte, autônoma, que dispõe dos elementos naturais livremente e os recria a seu modo e de acordo com as suas próprias leis.

Dessa diversidade de objetivos resultam modalidades diferentes de desenho, o que se poderia resumir, para maior clareza, da seguinte maneira:

- a) para o inventor quando concebe e deseja construir, — o desenho como meio de fazer, ou *desenho técnico*;
- b) para o curioso quando observa e deseja registrar, — o desenho como documento, ou *desenho de observação*;
- c) para o ilustrador quando imagina uma coisa ou uma ação e deseja figurá-la, — o desenho como comentário ou *desenho de ilustração*;
- d) para o decorador quando inventa e combina arabescos, — o desenho como jogo e devaneio, ou *desenho de ornamentação*;
- e) para o artista quando, comovido, se utiliza em maior ou menor grau, dessas diferentes modalidades de desenho, visando realizar obra plástica autônoma e expressar-se, — o desenho como arte, ou *desenho de criação*.

Ou seja esquematizando ainda mais para facilitar a aplicação didática:

- 1.º) para a inteligência quando concebe e deseja construir — o desenho como meio de fazer, ou *desenho técnico*;
- 2.º) para a curiosidade quando observa e deseja registrar — o desenho como documento, ou *desenho de observação*;

3.º) para o sentimento quando se impressiona, a imaginação quando inventa e a inteligência quando idealiza e sejam recriar, compor e significar — o desenho como meio de expressão plástica, ou *desenho de criação*.

O ensino do desenho, no curso secundário, deve ser, pois, orientado simultaneamente nestas três direções distintas e é imprescindível que as crianças apreendam, logo de início, essa diferenciação fundamental. Neste sentido, seria desejável que o próprio programa fornecesse ao professor os meios de esclarecer convenientemente os alunos, ilustrando cada uma das modalidades do desenho acima indicadas com exemplos apropriados e acessíveis à inteligência infantil.

1.º Exemplo, — desenho como meio de fazer, ou desenho *técnico*:

Mostrar como tudo que existe fabricado pelo gênio do homem, viveu primeiro como *idéia* na imaginação de alguém; explicar que, quando a idéia ocorre ao inventor, êle a traduz numa fórmula ou num gráfico, ou seja, um desenho esquemático, desenho bisonho e aparentemente destituído de sentido, mas que significa tudo, porquanto a idéia está contida ali; grifar a importância desse desenho, lembrando aos alunos como, na eventualidade da morte do seu autor, outros poderão retomar, graças a êle, o raciocínio interrompido; novos desenhos serão feitos então, acompanhando o desenvolvimento da idéia, desenhos em escalas diversas e cada vez mais precisos, para a construção de modelos; depois outros desenhos alternando, aperfeiçoando, apurando, até aos desenhos definitivos de execução, muitas vezes em tamanho natural, — e é só então que a humanidade toda se aproveita e utiliza do que foi, um dia, simples idéia na imaginação de alguém; acentuar o sentido moral desse esforço comum em benefício da coletividade e, para gravar melhor no espírito das crianças, lembrar quantas centenas e milhares de desenhos não serão necessários para se fazer um simples automóvel, um avião ou, melhor ainda, um transatlântico.

2.º Exemplo, — desenho como documento, ou desenho de observação:

Perguntar se todos não gostam de se rever, pequenos, em fotografias antigas guardadas no álbum de família e de saber como eram seus pais quando moços e seus avós; considerar por outro lado o quanto é também extraordinário podermos reconhecer, quase como a parentes, tantos homens e mulheres famosos ou anônimos do tempo antigo, apenas porque foram retratados por artistas da época; considerar, ainda, como seria interessante conhecermos o aspecto da nossa cidade quando co-

meçou e como foi que ela depois cresceu; lembrar que essa cidade pode ter mais de um ou dois séculos, talvez mais de três, e que, portanto, o único meio de satisfazermos a curiosidade, é recorrermos aos desenhos e às gravuras antigas, feitos por viajantes ou artistas que acompanhavam as missões científicas na qualidade de fotógrafos; mostrar estampas com reproduções dessas gravuras; indagar se não gostariam também de observar os costumes de então; como seriam, por exemplo, as roupas ao tempo da independência, ou as casas quando MAURÍCIO DE NASSAU morou em Pernambuco, — mostrar reproduções dos desenhos ou pinturas de DEBRET, de WAGNER ou de FRANS POST; falar diretamente ao coração das crianças para que elas sintam e avaliem, devidamente a importância desses desenhos antigos, graças aos quais ainda conservamos um reflexo dos aspectos e costumes de um tempo que já foi vivido em "carne e osso" — assim como estamos a viver o nosso, agora —, e, para sempre, passou.

3.º Exemplo, — desenho como meio de expressão, ou desenho de criação;

Reconhecer que a fotografia reproduz as coisas com muito maior perfeição que o desenho, mas que, apesar disto, o desenho lhe leva vantagem porque a fotografia, normalmente, só reproduz o que vemos: — o alcance dela é, portanto, limitado, ao passo que o desenho cria formas livremente e reproduz e exprime tudo que imaginamos ou sentimos, — o seu horizonte, assim, não tem limites; não nos é possível, por exemplo, fotografar a nossa alegria, a nossa dor ou a nossa angústia, senão de uma forma convencional e um tanto primária, procurando, com a objetiva, temas que correspondam, de algum modo, a qualquer desses estados de espírito, ou então recorrendo, artificialmente à fotomontagem, com o desenho, da mesma forma que com a dança, o canto ou a palavra, podemos dar plena expansão àqueles sentimentos; mostrar como o desenho é capaz de acompanhar, sem esforço, todas as divagações da nossa fantasia: graças a êle podemos inventar formas inexistentes, combinar bonitos arranjos inexequíveis, balançar meninas gordas em ramos frágeis de roseira, fazer o mar vermelho, a terra azul, — tudo é possível com o desenho; dar, ainda, como exemplo, o sonho: não se pode fotografar o sonho, podemos, entretanto, desenhá-lo com todos os seus aspectos imprevistos e os seus mais extraordinários pormenores; lembrar que o cinema também tem esse poder mágico, mas o cinema não revive o *nosso* sonho e sim outro sonho qualquer, reconstituído com tremendo esforço, à custa do trabalho de muita gente, de mil artifícios

e muito dinheiro: desenhar é mais fácil, — está ao alcance de nossa mão: esclarecer, finalmente, que tais exemplos permitem diferenciar de um modo literário e superficial o desenho de criação dos demais, mas não o explicam na sua essência como *arte plástica*, — resíduo a que afinal se reduz e significa sobretudo *forma*; é que somente na Quarta Série, com o desenvolvimento natural do curso, essa qualidade plástica fundamental do desenho como arte poderá ser convenientemente apreendida pelos alunos.

PRIMEIRA SÉRIE

O desenho, na primeira série do curso, deverá ser todo êle feito a mão livre e terá por principal objetivo — além de servir de iniciação ao desenho técnico e de incentivo ao desenho de imaginação —, familiarizar a criança com o desenho de formas expressivas do ponto de vista plástico e habituá-la a fazer indicações gráficas de um modo sumário mas com relativa correção. Outrossim, para orientar melhor o professor e facilitar a compreensão dos alunos, seria conveniente a impressão de pranchas especiais com numerosas reproduções, em preto e branco e em côres, visando ilustrar cada uma das fases do curso nos seus três rumos distintos.

INICIAÇÃO AO DESENHO TÉCNICO

Para que as crianças percebam mais depressa o sentido e a utilidade do desenho sumário ou esquemático, seria talvez conveniente iniciar os trabalhos com mais um exemplo no gênero dos anteriores, isto é, com uma referência às histórias de mistérios e piratas de que, nessa idade, elas tanto gostam e onde sempre aparece um mapa-roteiro — ou seja, precisamente, um desenho esquemático — com a indicação do caminho a seguir para encontrar o tesouro escondido: "... aqui há um rio, -de outro lado do rio há uma cabana, além da cabana uma árvore, ao pé da árvore uma pedra, debaixo da pedra tem um cofre, dentro do cofre está o tesouro..." Fazer então o aluno desenhar um pequeno retângulo representando a própria carteira vista de cima, para êle ter assim, logo de início, a idéia de "planta" ou de "projeção horizontal"; indicar depois, no mesmo desenho, o conjunto da classe vista também de cima e tendo como ponto de referência a carteira; reparar nas proporções da sala, se é mais larga ou comprida, quantas vezes, mais ou menos (vez e meia, duas vezes?) ; localizar a mesa do professor, o quadro-negro, as janelas, a porta; em seguida, fazer

outro desenho indicando o corredor ou galeria com referência à classe; situar a escada de acesso e a entrada da escola com referência à galeria e depois traçar, com lápis de côr, o percurso da classe à entrada da escola; observar a posição desta em relação ao nascente e anotar, no mesmo desenho, a orientação; fazer outro desenho indicando o percurso da escola à casa, quantas vezes dobra para a direita, quantas vezes para a esquerda; havendo alguma coisa importante no percurso — uma praça, um cinema, uma igreja, — anotar; marcar a posição da casa em relação ao quarteirão e deste em relação ao bairro; mostrar aos alunos a planta da cidade, localizando nela o bairro e a escola; confrontar trechos da planta com aspectos fotográficos correspondentes; fazer o aluno desenhar sumariamente a planta da cidade indicando o seu bairro e os demais, o caminho até à cidade, outros caminhos importantes, bem como os monumentos principais que conhece; usar cores diferentes para que os desenhos fiquem mais fáceis de entender e mais bonitos; fazer outro desenho com os vários tipos de convenções cartográficas: estrada de rodagem, caminho de ferro, rio, ponte, bosque, passagem de nível, pântano, etc, completar a noção de planta com a de "alçado" ou "elevação" e a de "corte"; desenhar em planta um morro inventado com suas curvas de nível e alçar o correspondente perfil; dar noções de escala, o "petipé" ou escala desenhada; vantagens do emprego da "polegada" nos trabalhos gráficos por causa de suas subdivisões sempre pares: $1/2$, $1/4$, $1/8$, $1/16$, etc.; dividir a *olho* um segmento de reta em partes iguais, aos pares: primeiro ao meio, depois cada metade de nova no meio e assim por diante; desenhar, sempre a mão livre, figuras geométricas planas regulares e corpos sólidos: o quadrado, o triângulo equilátero, o círculo, a esfera, o cilindro, o cone; o prisma, a pirâmide; desenhar também ferramentas *novas* vistas de frente e de perfil; sem "sombrear": o martelo, a plaina, etc, e ainda instrumentos de formas geométricas definidas como, por exemplo, o violão.

DESENHO DE OBSERVAÇÃO

Os primeiros modelos para essa modalidade de desenho deverão ser objetos produzidos pela indústria regional popular, desses que ainda se vendem nos mercados do norte do país; bichos de barro pintado, vasos, moringas, cuias, esteiras, tecidos de algodão, bonecas, redes, modelos de jangadas, etc, não só por haver uma certa correspondência, ou equivalência, entre o estado mental das crianças na idade em que ingressam no

curso secundário e dos artistas anônimos que produzem tais obras, como pelo extraordinário sabor, pelo interesse humano e pelo alto teor plástico de que elas se acham impregnadas, sendo, assim, do maior interesse que as crianças assimilem cedo esse precioso vocabulário; poder-se-á recorrer, também, a material etnográfico, além do folclórico, — armas, utensílios diversos, cerâmica; conviria que o Museu Nacional fornecesse às escolas reproduções de pequenas peças *originais* de cerâmica de Marajó e de Santarém, mas *proibir* terminantemente o emprego, como modelo de cerâmica feita agora com "estilizações" marajoara, seja ela de que procedência fôr.

DESENHO DE CRIAÇÃO

Insistir no confronto entre as possibilidades limitadas da fotografia e as possibilidades ilimitadas do desenho; mostrar aos alunos quais são os processos técnicos de que podem dispor na classe: papel branco, papel de côr, desenhos feitos com lápis comum, preto ou de côr, ou com tinta de escrever e outras, e desenhos maiores feitos a carvão e giz de desenho ou com "gouache" e aquarela; mostrar também como desenhar com o próprio pincel; estimular a imaginação das crianças fazendo referência a sonhos extraordinários, a lendas e contos antigos; também se poderá recorrer, com vantagem, a certos trechos da mitologia ou da história sagrada; deixar, porém, depois, o aluno escolher livremente o seu próprio *tema* e desenhar como entender, com as cores que preferir; o professor não deve interferir de forma alguma, nem mesmo, indiretamente, sugerindo cores, aconselhando determinados arranjos ou mostrando *figuras*; deve deixar as crianças divagarem com a mais absoluta liberdade e deve, principalmente, achar sempre bom e bonito tudo aquilo que fizerem, a fim de restabelecer a confiança perdida, aguçar o espírito de invenção e manter sempre alertas a curiosidade e o interesse delas.

No intuito de evitar que o critério pessoal, muitas vezes viciado, dos professores de desenho, possa perturbar a boa orientação natural dos alunos, desvirtuando-se assim a própria finalidade do ensino, será melhor não dar notas aos trabalhos. A classificação poderá ser feita indiretamente, em função de maior ou menor interesse demonstrado pelos alunos, pois é de presumir-se que os mais dotados demonstrem sempre interesse maior; classificação que será feita por grupos e poderá variar, para um mesmo aluno, conforme a modalidade de desenho encarada: os

classificados no primeiro lugar, tanto em desenho técnico, como em desenho de observação e de criação, serão considerados os primeiros alunos da classe.

SEGUNDA SÉRIE

DESENHO TÉCNICO

Mostrar os instrumentos de desenho e familiarizar o aluno com o uso deles: o T, os esquadros, o duplo-decímetro, o metro de dobrar, a trena, o tira-linhas, a "pena-grafos", o compasso, o transferidor, o compasso de medir, o pincel e o "godet"; fazer o aluno traçar linhas de várias espessuras e dar aguadas simples de tons uniformes e aguadas sobrepostas; desenhar letras e algarismos de tipo "clássico", em grande formato e desenhar títulos e legendas com letras de *chapa* e com o emprego do *normógrafo* (as chapas e o normógrafo, assim como o metro de dobrar e a trena, devem pertencer à classe); das noções de desenho geométrico ensinando a desenhar as principais figuras constantes dos manuais elementares e desenvolver a noção de escala: escalas de 1/10, 1/20, 1/25, 1/50 e 1/100; dizer o que é *cota* e mostrar como se deve cotar: cotas independentes e cotas adicionadas; dar também noções elementares de desenho projetivo: projeção, planos de projeção horizontal e vertical; linha de terra; ordenadas e abcissas; rebatimentos simples; explicar o que se entende por perspectiva sem pontos de fuga ou "cavalera", e acentuar a utilidade dela para trabalhos de oficina, uma vez que os lados da peça desenhada também podem ser medidos; mostrar as convenções usuais do desenho técnico, em preto e branco e em côr: a madeira, o ferro, o concreto, o tijolo, etc; a fim de despertar o interesse dos alunos, sempre curiosos de coisas *reais* e de aplicação prática, fazer desenhar uma seção de madeira de 3" x 9", ou seja a *couçoeira*, de acordo com a convenção correspondente e, ao lado, a mesma peça *desdobrada* em duas, primeiro ao *alto*, depois ao *baixo*; em seguida desdobrada em três e quatro *caibros*, finalmente em *ripas*; desenhar vergalhões de ferro de vários diâmetros e os perfis da cantoneira, do T, do *duplo T*, do *Trilho*, tudo com as aguadas convencionais; desenhar chapas perfuradas vistas de frente e chapas onduladas vistas de perfil; desenhar também tecidos de arame de malhas graúdas, peças dentadas ou outras de contornos bem definidos e de bonito aspecto; e ainda, visando desta vez principalmente o interesse das meninas, desenhar moldes de roupas, tal como são apresentados, p. ex., nos figurinos MAC-CALL; an-

tes de começar qualquer desenho com o auxílio dos instrumentos, o aluno deve fazer um pequeno esboço, em escala reduzida e à mão livre, num dos cantos do papel, para compreender direito aquilo que vai fazer.

DESENHO DE DOCUMENTAÇÃO

Lembrar que a fotografia, utilizando o microscópio e o telescópio, penetrou regiões até então inacessíveis à documentação, revelando-nos, assim, as formas de surpreendente beleza do mundo que não vemos, tanto no que se refere à imensidade de espaços celestes, como no que diz respeito à constituição da matéria orgânica e mineral; submeter à apreciação da classe ampliações fotográficas dessa documentação e fazer desenhar, a título de exercício e tendo em vista o desenho de criação, as formas de aparência irreal aí contidas; fazer o aluno desenhar também, logo em seguida, baseado nas estampas dos livros de história natural, mas em tamanho maior e usando cores, as formas funcionais caprichosas e torturadas de certos órgãos, como os do aparelho digestivo, por exemplo, formas que se poderiam classificar como *dramáticas* em contraposição àquelas formas *líricas*: confronto necessário para que o aluno se vá aos poucos familiarizando com a natureza diferente das formas e o que se convencionou chamar o seu "espírito"; acrescentar ao desenho das peças de folclore e etnográficas o desenho de cristais de rocha e outras variedades de quartzo colorido e também o desenho de conchas, caramujos, estrelas do mar calcificadas e de certos ossos de plástica excepcionalmente pura, como a da bacia, — desenhos feitos do natural ou de moldagens do natural e sempre com a intenção de levar o aluno a uma perfeita compreensão das formas do modelo e a *sentir* o que está fazendo; visando estabelecer o nexó natural existente entre o desenho de observação e o desenho de criação, seria da maior conveniência chamar aqui a atenção das crianças para o fato de que geralmente olhamos as coisas sem verdadeiramente as ver, como se olhássemos através; assim, por exemplo, quantas vezes nos surpreendemos frente a uma velha casa por onde passamos diariamente, anos a fio, sem que nunca houvéssimos atentado à sua côr, à forma das janelas, ao rendilhado do beirai e tantas outras particularidades inconfundíveis; entretanto, estejamos onde estivermos e seja qual fôr a direção para onde nos viremos, deparamos sempre com uma infinidade de formas de natureza diversa, formas ricas de conteúdo plástico e de configu-

ração bem definida, embora agenciadas ao acaso e constituídas por objetos prosaicos: a forma de uma capa sobre a cadeira, a forma de um jornal amassado no chão, a forma de um canto de mesa ou sofá, a forma de uma moringa, a forma de um gato enrodilhado ou de um arabesco de papel de parede e não somente formas mas também planos como, por exemplo, o encontro dos planos dessa parede com o plano do chão e a relação destes com os planos da mesa e do sofá; e, ainda, cores: o azul de uma camisa-de-meia desbotada na "terra-queimada" da tez de um crioulo, o amarelo limpo de uma blusa nova, os vários cinzas dos remendos da calçada de encontro ao branco ou ao rosa e ocre de uma caiação; aprender a *ver* é o principal segredo da arte do desenho; ver cada forma com o seu caráter próprio, como se a víssemos pela primeira ou pela última vez, e acentuar-lhe, de modo incisivo, no desenho, esse caráter: formas flácidas, formas delicadas, formas rígidas, formas ásperas, formas duras; alertar ainda os alunos para que observem atentamente as pessoas e as cenas caseiras ou de rua, visando não apenas o seu aspecto humano e anedótico, senão também a procura da forma por si mesma, ou seja, despreendida do seu objeto, a fim de se capacitarem melhor para os "exercícios plásticos" referidos adiante; e, para concluir, mostrar como, nessa procura obstinada da *forma*, o desenho de observação e o desenho plástico — conquanto diferentes de intenção — tantas vezes se confundem.

DESENHO DE CRIAÇÃO

Começar o que se poderia denominar exercício de formas ou "exercícios plásticos", e que consistiriam em associar ao desenho de imaginação, os elementos de folclore anteriormente adquiridos, as formas naturais e orgânicas do desenho de observação, tudo disposto livremente ao gosto do próprio aluno, sem qualquer intervenção do professor senão essa de recomendar tal associação em um mesmo desenho; devendo-se contudo assinalar a importância do modo de utilizar o espaço branco da folha, seja de forma mínima, com alguns traços apenas, seja enchendo-o literalmente, porquanto a disposição, no retângulo do papel, dos pontos, linhas e manchas que constituem o desenho, cria, desde logo, determinadas relações plásticas entre as partes desenhadas e as partes deixadas vazias, relações estas que também vão participar da composição e contribuir decisivamente para a sua expressão plástica definitiva; tratar também, nesta série, do desenho nas artes aplicadas, utilizando, para esse efeito, como referência e ilustração, a indumentária atra-

vés dos tempos, bem como os trajes regionais dos diferentes países, tendo em vista não somente apreciar os variados temas 4a composição ornamental, como, principalmente, registrar as curiosas mutações do gosto e a evolução das formas segundo o *estilo* de cada época; exemplificar para que os alunos percebam a dupla acepção dessa palavra conforme se aplique a coisas contemporâneas ou passadas: quando um vaso, uma roupa, um móvel, uma estrutura apresentam corte ou feitio elegante e apropriado, diz-se que "tem estilo", qualidade que os distingue e lhes confere certo caráter de permanência, porquanto, vencida à fase ingrata de "coisa velha", estarão *antigos* e, graças àquela qualidade original, continuarão belos ainda quando deixem de servir, — é que, já então, serão considerados "de estilo", ou seja, de um *estilo histórico* determinado; abordar, ainda, a título principalmente de informação, estímulo e sugestão, mas visando igualmente experimentar as preferências naturais de cada um, algumas outras aplicações do desenho de criação, tais como: o desenho na cenografia, mormente no que respeita ao "ballet", domínio legítimo das artes decorativas e onde a fantasia tem campo ilimitado, recorrendo para exemplo a reproduções coloridas de cenários e vestiário, segundo risco dos mestres consagrados; o desenho nas artes gráficas, de preferência à vista êle exemplares de boas edições antigas e modernas, ou de "fac-similes", seja requisitando os volumes especialmente, ou levando a turma à biblioteca local para esse fim; chamar a atenção dos alunos para a composição de títulos, cabeçalhos e legendas, para os vários tipos de letras, a sua disposição na página e todas as demais particularidades de cada livro; o desenho aplicado à arte de fazer cartazes e, técnica especial da propaganda, no seu bom sentido, uma vez que o uso comercial imoderado e as deformações decorrentes dos conflitos ideológicos atuais têm comprometido o seu alcance como meio normal e legítimo para fazer valer reivindicações de vária natureza, inclusive política, e para difundir a educação popular principalmente no que respeita às imposições da higiene e amparo da medicina preventiva, às regras da civilidade, aos princípios da ética e aos deveres do cidadão, para fazer de cada criança um adulto são, cortês, decente e cioso dos seus direitos e obrigações; finalmente, o desenho aplicado às várias modalidades de ilustração, inclusive a caricatura e o desenho de modas, visando-se aqui, de preferência, as meninas.

TERCEIRA SÉRIE

DESENHO TÉCNICO

Prosseguir com o programa da série anterior, particularmente o desenho projetivo, cuja finalidade não deve ser a de obrigar o aluno a fazer "épuras" complicadas, mas a de levá-lo a conceber e situar os corpos e os planos no espaço e a visualizar os movimentos deles com relativa clareza; explicar em que consiste o desenho de sombras: próprias e sombras projetadas, ponto brilhante e zona mais escura, reflexos; fazer o aluno desenhar por processos empíricos as sombras do cilindro, do cone, da esfera e do toro, com aguadas sobrepostas; fazer desenhar também os contornos de modelos de aviões de vários tipos, vistos de frente, de cima e de perfil, conforme vêm reproduzidos nas revistas técnicas e, ainda, as peças da estrutura, em madeira, de pequenos aviões de armar; chamar a atenção dos alunos para a beleza desses aparelhos, beleza resultante da economia de matéria — pois que ali nada é supérfluo — e de uma perfeita adaptação da forma aos fins; dar noções de perspectiva: o ponto de vista, o quadro, o horizonte (alto, baixo ou normal), o ponto principal e os pontos de fuga; mostrar como a "intenção" da perspectiva é dar a *ilusão* da realidade; daí o entusiasmo e a sensação de encantamento que se apoderou de toda a gente quando essa maneira ilusionista de representação gráfica foi de novo "*descoberta*" no Renascimento; citar, a propósito, o caso de PAOLO UCCELLO; fazer ver, porém, que a fotografia, reproduzindo todas as coisas sempre em perspectiva, vulgarizou de tal modo essa concepção *parada* do espaço, onde tudo converge para um ponto de vista só, que ela acabou por perder de todo, para nós, o primitivo prestígio e aquele dom, já agora incompreensível, de encantar; reconhecer que a perspectiva não passa, de fato, de uma convenção, representando mesmo até, sob certos aspectos, um empobrecimento e uma limitação, porquanto, tendo os corpos, no espaço, todas as suas faces igualmente *visíveis*, pode-se perfeitamente conceber que o "*observador*" se afaste mais para um lado ou para outro, para cima ou para baixo, conforme a conveniência de mostrar melhor e no mesmo desenho um ou outro aspecto da coisa representada; essa concepção mais livre e mais rica do espaço, em que os objetos são desenhados vistos simultaneamente de vários pontos diferentes, é o que, hoje em dia, nos surpreende e "*encanta*", enquanto a perspectiva propriamente dita nos deixa indiferentes; assim, por exemplo, compreendemos agora que, quando as crianças pequenas ou os artistas chamados "*primitivos*" desenhavam superpostas figuras

vistas em planos sucessivos e indicam ao mesmo tempo a frente e os lados dos objetos desenhados, não estão de forma alguma a fazer desenhos "errados", mas procurando explicar melhor, uma vez que nos mostram, em um mesmo plano, coisas situadas em planos diferentes e que de outra forma não poderíamos ver; o mesmo sucede com os artistas *modernos* quando, obedecendo a esse princípio mais complexo de representação, — que de certo modo corresponde aos rebatimentos do desenho projetivo, — pintam figuras vistas a um tempo de frente e de perfil; para esclarecer definitivamente os alunos, citar, ainda, o caso tão comum das "naturezas mortas" com tampos de mesa inclinados como se fossem cair: não se trata ali de falta de perspectiva, mas, pelo contrário, de perspectivas diferentes sobrepostas, pois não é o tampo que está virando, foi simplesmente o *ponto de vista* que mudou de posição.

DESENHO DE OBSERVAÇÃO

Acrescentar ao material já utilizado nas séries anteriores o desenho da flora, feito do natural, começando-se pelas plantas de estrutura mais compacta e de folhagem espessa e carnuda e passando-se depois, aos poucos, para as de estrutura mais complexa e delicada; mostrar reproduções de desenhos antigos com documentação dessa natureza a fim de orientar melhor os alunos e recomendar a observação das árvores e arbustos: o mamoeiro, a mangueira, o tamarineiro, o fícus "benjamin" ou "religiosa", cada qual com a sua forma característica de tronco, de copa e de folhagem; fazer desenhar também panejamentos ou, melhor, as dobras caprichosas dos panejamentos, chamando em seguida a atenção dos alunos para as diferenças de *material*, — a pedra, o pano, a madeira, a folha, a flor, — e sugerindo que expressem de maneira adequada, nos desenhos, essas diferenças de contextura e de consistência; explicar, porém, que não devem confundir essa matéria da coisa representada com a "matéria" a que se referem os pintores quando aludem às diferenças de tratamento, consistência e aspecto das superfícies pintadas, diferenças resultantes do modo especial como é preparado o fundo e disposta a tinta, ou seja, a matéria mesma com que a pintura é fabricada; visando o desenho de observação, antes do mais, a *compreensão* da forma, não é preciso que o desenho seja todo êle igualmente acabado, podendo o aluno fazer ao lado ou mesmo, em parte, por cima dele, pormenores em tamanho maior, a fim de entender direito a passagem de certos planos,

a nascença de possíveis nervuras ou determinada articulação; fazer ver como, no desenho, cada traço, por insignificante que pareça, contribui para o efeito final, assim como cada palavra, quando se escreve, concorre para dizer alguma coisa: os traços *inúteis* devem, portanto, ser evitados, pelo mesmo motivo por que se evitam palavras desnecessárias na redação.

DESENHO DE CRIAÇÃO

Continuar com os "exercícios plásticos" iniciados na série anterior, enriquecendo-se o primitivo vocabulário com as novas formas sugeridas pelo desenvolvimento dos desenhos técnico e de observação; dar aos alunos, de preferência no segundo período, as primeiras noções de composição, começando por definir o que seja *composição plástica*, — "conjunto de pontos, linhas, planos, volumes ou cores dispostos de acordo com certas normas e visando a um determinado objetivo plástico"; esclarecer que não se trata aqui apenas de obras de arte — pintura, escultura e arquitetura — mas, também, da composição de objetos e utensílios de uso corrente, pois ainda mesmo quando a fabricação de tais objetos obedece a um critério rigorosamente funcional — como é desejável —, fica sempre uma certa margem de liberdade e de opção, sujeita à preferência ou ao gosto pessoal — ao sentimento, enfim — daquele, ou daqueles que lhe fixam a forma plástica definitiva de execução; definir, em seguida, o que vem a ser *partido*, numa composição plástica, — "a escolha e fixação do sentido geral a prevalecer na disposição dos pontos, das linhas, dos planos, dos volumes ou das cores"; depois, e sempre com referência à composição plástica, definir sucessivamente: *cadência*, — "espaçamentos iguais repetidos uniformemente"; *ritmo*, — "espaçamentos ou alturas desiguais uniformemente repetidos ou alternados"; *relação*, — "o confronto entre duas partes"; *proporção*, — "a equivalência ou o equilíbrio de duas reações"; *comodulação*, — "o conjunto das proporções das partes entre si e com relação ao todo"; *harmonia*, — "a subordinação de todas as partes a uma determinada lei"; *eurritmia*, — "comodulação harmônica integrada em ritmo perfeito"; e, finalmente, *modenatura*, — "o modo particular como é tratada, plásticamente, cada uma das partes da composição"; para que os alunos percebam a diferença entre cadência e ritmo, explicar que a cadência constitui como que a trama invisível de fundo sobre o qual o ritmo se insere; mostrar também como dois objetos da mesma natureza, baseado no mesmo partido de

composição, apresentando a mesma comodulação e obedecendo a, um mesmo estilo, podem entretanto parecer diversos, apenas **por** causa das diferenças de modenatura: assim, por exemplo, é por uma questão de modenatura — isto é, pelo modo particular **por** que são tratadas, plásticamente, cada uma das suas partes —, que as carrocerias de dois automóveis fabricados no mesmo país, no mesmo ano, ambas do mesmo tipo, tamanho e côr e com o mesmo acabamento, conseqüentemente do mesmo estilo, podem parecer diferentes de aspecto: uma elegante e bonita, outra pesada e sem graça, mostrar como é ainda a modenatura que dá aparência tão diferenciada a rostos de comodulação muitas vezes idêntica; fazer ver que as proporções e respectiva comodulação não são qualidades ideais constantes, mas variam em função do material empregado; assim, por exemplo, a sensação de *robustez* resultará de uma escala de valores diferentes e apresentará, portanto, comodulação distinta conforme .as expresse em termos de pedra, ou metal; explicar o que se entende por "corte de ouro": quando se divide um segmento de reta ao meio, as duas partes resultantes sendo absolutamente iguais, o equilíbrio é perfeito, — há simetria; se deslocarmos esse ponto central para um lado ou para outro, as partes ficam desiguais e o equilíbrio se rompe; há, porém, um ponto nesse percurso indeciso entre o centro e uma das extremidades do segmento, em que a parte menor, comparada com a maior, está na mesma relação em que esta parte maior comparada com a soma das duas, quer dizer, com o segmento inteiro; esse ponto não é, por conseguinte, um ponto qualquer, mas corresponde a uma divisão precisa na qual o equilíbrio entre as duas partes, conquanto desiguais, se restabelece,— há, de novo, *simetria*: é a essa equivalência de relações, ou seja, a esta proporção, que se dá, comumente, o nome de "corte de ouro"; esclarecer que, para os gregos, simetria (com metro) — da mesma forma que "comodulação" (com módulo) para os romanos — não significava apenas o equilíbrio primário resultante do rebatimento em torno de um *eixo*, como o entendemos agora, mas todas as demais formas de equilíbrio plástico a começar, por_ esse *corte de ouro*, ou *Phi*, considerado **por** eles como a "divina proporção"; esclarecer também a noção de escala, com relação à composição: *escala humana*, ou funcional, *escala plástica*, ou ideal, e *escala teórica*, ou abstrata; mostrar como na escala humana, ou funcional, a unidade de medida — o "palmo" ou o "pé" — é tirada do nosso próprio corpo, havendo assim uma relação obrigatória de medida entre a coisa fabricada e a figura humana; submeter à apreciação dos alunos fotografias de arquitetura popular de várias pro-

cedências (arquitetura por sua própria natureza sempre condicionada às necessidades e à *medida* do homem), e fotografias de construções góticas, mostrando, depois, como tanto num como noutro caso logo se tem a idéia do tamanho *relativo* da figura humana e, portanto, das verdadeiras *dimensões* da construção; na escala plástica, ou ideal, o mesmo não ocorre, uma vez que se adota ali como unidade de medida, uma parte qualquer da coisa fabricada, ou seja — o "módulo", estabelecendo-se, em consequência, uma certa relação das partes entre si, mas nenhuma relação *obrigatória* com a nossa própria escala humana; exemplificar mostrando a fotografia de um templo grego qualquer; se não existir, nas suas proximidades, uma árvore, um animal ou alguém, não se poderá nunca ajuizar das dimensões *reais* do monumento; esclarecer assim aos alunos que as relações da arquitetura dita "clássica" com o corpo humano eram relações de proporção apenas, não de escala; mostrar, finalmente, como na escala teórica, ou abstrata, a unidade de medida, isto é, o "metro", representa nada menos que a *quadragésima milionésima* parte do diâmetro terrestre, ou seja, na realidade, uma abstração, e assim, neste caso, as medidas da coisa fabricada não estão mais nem relacionadas com a nossa própria figura, nem de qualquer forma tão pouco articuladas entre si quando se dizia, por exemplo: uma janela de seis por oito palmos ou de três módulos por cinco módulos, — isto tinha um sentido plástico bem definido, era uma relação clara e precisa que se fixava; quando dizemos agora: a janela terá 1,12m x 1,87m — isto não significa, plasticamente, em verdade, coisa alguma; dar ainda aos alunos, para concluir, algumas noções ligeiras sobre côr, reportando-os, para maiores esclarecimentos, ao curso de ciências; decomposição das cores; cores *primárias* ou geradoras: o azul, o vermelho e o amarelo, ou sejam cores que, reunidas fisicamente, restabelecem a luz branca, e cuja mistura química resulta incolor; e cores *compostas* ou derivadas: o laranja, o verde e o roxo; esclarecer que o branco é a presença de todas as cores ao passo que o preto é a ausência delas; cores complementares: explicar que o azul, por exemplo, se diz complementar do laranja, porque, resultando o laranja da combinação das cores primárias vermelha e amarela, é o azul a outra côr primitiva necessária para que, conjuntamente, restabeleçam a luz branca; da mesma forma o vermelho é a complementar do verde e o amarelo do roxo; fazer ver como as cores complementares se valorizam pela aproximação, sendo sempre o ponto de encontro delas o de maior *vibração*, e como se

anulam pela mistura; mostrar o efeito *harmônico* que se pode tirar do emprego das complementares ou do jogo de cores "frias" e "quentes", e o efeito *melódico* do "tom sobre tom", da prevalência de uma determinada côr, de cores afins ou de uma determinada tonalidade; noção de intensidade e valor: fazer ver como certas cores, ainda quando aplicadas de modo pouco intenso, trazem os planos à frente, o vermelho e o amarelo, por exemplo, enquanto outras, como o azul, os afastam; acentuar também como a presença do branco é indispensável para a valorização de qualquer côr, e assinalar, por fim, como são ilimitadas as possibilidades de combinação das cores, donde as diferenças e peculiaridades da *paleta* de cada pintor: alguns as usam limpas e se comprazem dessa pureza, outros as recortam e misturam sistematicamente com preto, outros, ainda, só as empregam amortecidas ou veladas, por entenderem de mau gosto a sua aplicação na limpidez decorativa original; concluir, então, mostrando aos alunos como todas essas variadas maneiras de conceber e *fazer* pintura estarão certas dentro dos limites de uma determinada intenção, mas erradas como "tabu".

QUARTA SÉRIE

Nesta quarta e última série, os alunos, já suficientemente informados, pela própria experiência, do alcance e das limitações de cada uma das três modalidades de desenho em que o curso se subdivide, poderão dedicar-se a uma delas apenas, com exclusão das demais, ou a duas conjuntamente, se o preferirem assim: seja ao desenho técnico, prosseguindo então no desenho de peças e modelos apropriados; seja ao desenho de observação, continuando com o desenho de plantas, inclusive flores e, possivelmente, também o de insetos, mas procurando sempre variar os processos técnicos de execução — às vezes a lápis, outras vezes diretamente a pena, outras, ainda, a aquarela ou a "gouache"; ou seja, finalmente, ao desenho de criação, aplicando aos *exercícios plásticos* as noções elementares de composição aprendidas na série anterior.

Seria, entretanto, de toda a conveniência que o professor completasse o curso com alguns esclarecimentos sobre as artes plásticas em geral — a pintura, a escultura e a arquitetura, mostrando, por exemplo, como todas se baseiam no desenho de criação, embora as duas primeiras possam recorrer, em maior ou menor grau, ao desenho de observação, seja para fazer dele o núcleo mesmo da obra, seja utilizando-o como ponto de

partida para a criação de formas plásticas autônomas; e embora a arquitetura, arte em que o artista não executa a obra, êle próprio, com as mãos, deva necessariamente recorrer ao desenho como "meio de fazer", ou desenho técnico, para se poder exprimir e *realizar* a obra concebida. Enumerar os processos técnicos de execução de que as várias artes se podem servir, explicar no que consistem e mostrar reproduções de trabalhos feitos de acordo com tais processos — começar pelo desenho: desenhos feitos diretamente sobre o papel a grafite, a pena, a giz ou a carvão e desenhos entalhados na madeira, abertos sobre chapas de metal ou traçados sobre pedra, para o fim de se fazerem reproduções, como a xilogravura, a ponta-sêca, a água-forte ou a litografia; depois a pintura: pintura mural a fresco, feita simultaneamente com o próprio revestimento da parede; a tempera, ou seja, ainda à base de água, mas sobre muro já revestido ou madeira gessada; a óleo, sobre madeira, tela ou metal; a aquarela, "gouache" ou pastel, sobre papéis apropriados; em seguida a escultura: mostrar a diferença entre baixo-relêvo e "ronde-bosse"; escultura em barro cozido, ou seja, a "terra-cota"; escultura fundida em metal, de preferência o bronze; escultura talhada na madeira; escultura lavrada na pedra — a "pedra-sabão", o mármore, o granito; por fim, a arquitetura: construções feitas com pedra ou tijolo, em que as paredes sustentam os pisos e a cobertura, e onde cada vão é, na verdade, um buraco, engenhosa mas contraditòriamente aberto nesse elemento de sustentação, e construções feitas com estruturas de madeira, aço ou concreto-armado e que não precisam das paredes para ficar em pé, não passando, portanto, aí, cada vão, de um vazio que se reduz a contento; mostrar como é natural que, em consequência disto, o aspecto de umas e outras deva mesmo ser diferente, — no primeiro caso, sólido e denso, no segundo, leve e vazado; fazer ver também como a "decoreação" se integrava naturalmente à estrutura dos edifícios e ao respectivo mobiliário: é que as técnicas de então ainda eram as do *artesanato*, ou sejam, as da confecção manual, resultando daí passuírem interesse a um tempo artístico e humano tanto o labor dos artefatos de uso corrente como o dos diversos elementos constitutivos da estrutura das casas, ou complementares dela, — tal como ainda hoje ocorre com a indústria popular regional de vários países, ao passo que na produção industrializada, própria da técnica moderna, os ornatos são repetidos por processos mecânicos, já não apresentando mais, portanto, aquela qualidade essencial que lhes dava vida e significação; insistir neste ponto, porquanto

essa falta de base legítima é o que impede a revivescência moderna das "artes decorativas" — salvo alguns casos excepcionais, elas são, por definição, incompatíveis com o espírito e a técnica do nosso tempo; ainda quando os modelos originais sejam concebidos com gosto, ou quando os ornatos sejam dispendiosamente trabalhados a mão, tudo não passará de uma contrafacção erudita ou de um capricho de nababo em completo desacordo com a expressão lógica das tendências naturais da técnica e o sentido da vida social contemporânea; a intenção "artística" na produção dos utensílios e equipamentos da vida moderna deve concentrar-se, pois, unicamente, no propósito de um perfeito ajustamento da forma à função, no apuro da respectiva modenatura, na boa qualidade e aparência do material empregado e no esmero do seu acabamento, — no mais, aquela intenção se manifestará através da pureza plástica da nova concepção arquitetônica (tal como já o testemunha o próprio edifício do Ministério da Educação e Saúde), à qual se irão integrar, não mais como elementos ornamentais subsidiários, com função meramente decorativa, mas com valor plástico próprio, as demais artes ditas "maiores". Indicar os vários fatores que condicionam e limitam as obras de arte: o meio físico e sócia¹, a técnica adotada, a época, as correntes de idéias, o desenvolvimento natural e autônomo das formas, tudo ainda sujeito à atuação pessoal e imprevisível dos artistas de gênio, eles, por sua vez, também subordinados às mesmas limitações; explicar o que o *estilo* decorre sempre, em grau maior ou menor, de todos esses fatores, — é a soma deles; fazer ver aos alunos como é pueril pretender-se reviver, artificialmente, os estilos do passado, estilos que se podem classificar como "históricos". Mostrar como o conceito de beleza, em arte, principalmente, não é absoluto, mas relativo: êle varia não só de uma época para outra época, como de um povo para outro povo e mesmo, numa determinada época e um determinado povo, de um artista para outro artista; as obras de arte parecerão, assim, superiores ou inferiores conforme o ponto de vista particular por que forem encaradas; uma pintura japonesa do século dezoito, por exemplo, poderá ser considerada superior quanto à graça ou à elegância a uma escultura egípcia, não o será, entretanto, quanto à monumentalidade e à força; para um arquiteto grego do quinto século, antes da nossa era, as catedrais góticas não passariam de confusos aglomerados de pedras, mas, em compensação, para os artistas da Idade Média, o Partenon teria seguramente parecido obra pesada e destituída de imaginação; mostrar aos alunos reprodu-

ções dessas obras: a estátua egípcia ao lado da gravura japonesa, o templo grego ao lado da catedral gótica; mostrar, ainda, reproduções de outras obras de arte convenientemente escolhidas: um profeta do ALEIJADINHO e uma de suas portadas, na vizinhança de um apoio ateniense e de um pórtico palaciano; um ídolo africano junto de uma miniatura persa; a "Anunciação" de FRA ANGÉLICO defronte do "Juízo Final" da Sixtina; INGRES e DELACROIX; CÉZANNE e MATISSE; concluir, reconhecendo, juntamente com os alunos, a impossibilidade de se estabelecer um *estalão* de medida capaz de "dosar" a maior ou menor beleza artística de obras que são, como essas, expressões legítimas de épocas, raças, culturas, concepções e temperamentos *diferentes*: é que, na verdade, todas são belas, — cada qual à sua maneira; daí a diferença entre ciência e arte, sintetizada no aforismo do poeta: a ciência evolui, a arte se transforma; lembrar aos alunos como, anteriormente ao aparecimento dos processos fotográficos de documentação — já agora realizados com movimento, som e côr —, só se podia registrar, graficamente, a figura dos grandes personagens ou das pessoas queridas, os acontecimentos importantes, as belas paisagens, etc, por intermédio do desenho ou da pintura; tal circunstância, melhor — tal contingência, levou-nos, muito naturalmente, a confundir esse objetivo acidental de documentação, com o objetivo "plástico", este, sim, fundamental na obra de arte, resultando daí que muita gente, mesmo culta, ainda ajuíza do valor de uma pintura apenas pelas suas qualidades documentais ou anedóticas: a verossimilhança do arranjo, o colorido adequado, a propriedade dos atributos, a perspectiva, etc. Seria, pois, conveniente o professor desenvolver um pouco a exposição, a fim de que as moças e rapazes apreendam devidamente essa questão básica, sem o que nunca poderão compreender no seu verdadeiro sentido as obras de arte, tanto modernas como antigas mostrar, por exemplo, que os aperfeiçoamentos técnicos ocorridos nas últimas décadas do século passado e mais recentemente levaram a fotografia a absorver, aos poucos, para si a tarefa documental, tornando-se então mais viva, nos artistas, a consciência de que o objetivo principal da sua arte não estava propriamente ali: sugestionados pelos ensinamentos da física e compenetrados da necessidade de ir além da fotografia — embora deixando-se influenciar por ela na escolha dos motivos e na aparente ausência de "composição" —, foram eles, primeiro, levados a conceber a côr como simples fenômeno luminoso e assim, inversamente, a pretenderem dar a impressão de luz, na tela, decompondo as formas

em um sem número de manchas ou partículas de côr; fazer com que os alunos reconheçam a importância dessa nova concepção "impressionista" da pintura e o quanto foi valiosa a sua contribuição, mas fazer também com que compreendam como, deixando-se levar, muitas vezes, pelos excessos de "ar livre" e pela obsessão de *pintar a luz*, ela teria mesmo de conduzir, mais cedo ou mais tarde, a uma reação no sentido de subordinar o jogo inconsistente dos efeitos de luz à realidade plástica da *forma* e da côr; citar CÉZANNE, esclarecendo que a pintura dele é considerada importante principalmente porque marca o começo dessa reação, isto é, a procura de novo da forma plástica, ainda como *impressão*, mas *impressão de massa e volume*, não de luz; ilustrar a explicação com reproduções em côr de pinturas de CÉZANNE e outras, depois, de ENOIR, para que os alunos vejam como a procura da forma também se concilia com os processos da técnica impressionista, lostrar finalmente, ainda, como a consciência da distinção entre os objetivos plásticos e documental, levou os artistas a e afastarem cada vez mais daquela sujeição multi-secular ao "modelo" e, pois, que existem processos mecânicos de reproduzir e documentar as coisas com maior rapidez, fidelidade e recisão, — a se utilizarem das formas naturais dessas mesmas coisas apenas como ponto de partida, decompondo-as e dispondo delas, livremente, como elementos avulsos de forma e de côr, ou sejam, temas e motivos plásticos para "compor" e expressar-se assim como os músicos se expressam e comõem, composições onde o fator *emotivo* e *passional* tem, também, a sua parte, exatamente, como ocorre na composição musical; submeter à apreciação dos alunos reproduções de pinturas e desenhos de PICASSO, BRAQUE, LÉGER e esculturas de IPCHITZ e LAURENS; esclarecer que, sendo a significação de tais obras essencialmente plástica, não se trata de saber o que representam, da mesma forma como ninguém se preocupa em saber o que "representam" um estudo de CHOPIN, uma sinfonia de BEETHOVEN ou as construções musicais de BACH; é a complexidade mesma do nosso ser, sereno ou conturbado, que se exprime em linguagem de forma e côr; é este o conteúdo da obra de arte, a sua verdadeira significação e esse o motivo por que, de procedências tão diversas e remotas, fruto tantas vezes da miséria física ou moral e da indigência, ela, ainda assim, se apresenta sempre aos nossos olhos na limpidez primeira do *espírito* que a criou. E pela mesma razão por que não se "obriga" ninguém a compreender ou a sentir a *boa* música nem todos se devem, tão pouco, julgar obrigados a

entender e sentir a obra de arte plástica verdadeira, mormente quando, desprendida das escolas da "imitação da natureza", autônoma, ela se sustenta no muro ou no espaço por si mesma.

Seria conveniente prevenir aqui os alunos contra certas designações impróprias, embora de uso corrente, e umas tantas generalizações simplistas atualmente em voga: a expressão "arte abstrata", por exemplo, quando aplicada aos mestres da arte moderna é de todo incorreta, pois nunca houve artistas tão cômicos do valor concreto das formas; e tanto mais imprópria porque confunde assunto e "representação" com conteúdo e "significação" quando cabia discernir: não é por seu assunto ou pelo que representam, mas por seu conteúdo plástico e significação, que as obras de arte antigas e modernas terão vida perene; o grau de significação desse conteúdo, é pois o que importa acima de tudo, e uma obra constituída de formas e de cores — sejam elas organizadas segundo preceitos naturalistas, ideais, ou abstracionistas — terá sempre sentido pictórico e plástico *concreto*, não se podendo considerá-la "abstrata" senão do ponto de vista da coisa representada, isto é, do assunto; daí a impropriedade daquela designação, pois se apega ao secundário em detrimento do essencial; por outro lado, toda manifestação de arte é necessariamente *humana*, e O homem, com a sua paixão e o seu eterno lirismo, estará sempre presente, ainda mesma quando ela deixe de ser figurativa ou expressivista e se apresente contida formal e intelectualizada; o recurso à figura, ao símbolo ou ao mito não é nem indispensável nem incompatível com a técnica moderna das artes plásticas, — ela tanto pode servir-se dêle como ignorá-lo; não se deve, tão-pouco, aferir do teor "humano" de um determinado conceito de arte pela sua maior ou menor aceitação popular; a popularidade das criações artísticas mais puras não depende apenas da educação e do amadurecimento intelectual das massas, tal como geralmente se supõe, — haja vista a ignorância das chamadas "elites", cujas prevenções, neste particular, ainda são mais acentuadas que as do homem comum — mas da sua educação *artística*, entendida não com propósitos de requinte cultural, mas como o pão e o vinho para os antigos, ou seja, visando atender as necessidades humanas primárias e fundamentais.

O presente programa foi elaborado precisamente com esse intuito de integrar a educação artística, da mesma forma que a literária e a científica, no quadro geral da educação secundária, a fim de possibilitar, aos poucos, um nível *coletivo* de simpatia, compreensão, discernimento e, como consequência, um

grau generalizado de acuidade capaz de tornar a arte do nosso tempo de âmbito popular, pois é de lamentar-se que tantas criaturas que poderiam gozar dessa fonte puríssima de vida na sua plenitude, se vejam privadas dela tão-sòmente por falta de uma iniciação adequada; iniciação que deve constituir, portanto, a finalidade última do ensino do desenho no curso secundário. E seria bom o professor fazer, nesse sentido, um apelo ao aluno para que não encare a série final do curso como uma porta que se fecha, mas a considere, de preferência, um convite para conhecer, compreender e também, se possível, amar essas coisas de aparência complicada, mas, no fundo, afinal\ tão simples, que são as obras de arte.

A EDUCAÇÃO RURAL NO MÉXICO ()

LOURENÇO FILHO
Da Universidade do Brasil

CAPITULO I

ORIGENS DO MOVIMENTO DE ENSINO RURAL

1. *A revolução de 1910 e a reforma agrária*

De 1910 a 1920, foi o México agitado por lutas cruentas, que iniciaram longo processo revolucionário, não de todo concluído (1). Podem-se apontar como causas próximas da deflagração dessas lutas desentendimentos na política interna, agravados por problemas das relações exteriores do país. Na realidade, porém, o ambiente propício à guerra civil havia sido criado pelas condições em que vinham vivendo os grupos da população rural, e que, nessa época, representavam quase três quartas partes do total de habitantes (2).

A estrutura político-social do país, ainda no começo do século, mantinha características semi-feudais. Bastará, a esse respeito lembrar que a maior parte das terras se achava em mãos de um grupo muito reduzido de famílias, ou de companhias colonizadoras, organizadas com capital estrangeiro. Pelo recenseamento de 1875, da população ativa dos campos, 81% eram peões, ou assalariados, e 7%, trabalhadores em parceria (3).

Pelo relevo, regime de chuvas e escassez de cursos d'agua, o México não permite fácil exploração agrícola, senão em parte muito ilimitada do território. Pode-se compreender, por isso, como aquele grupo privilegiado de *terra-tenientes* havia podido reduzir a maior parte do povo a condições de verdadeira servidão. Para esse resultado concorria também a circunstância de serem os habitantes das zonas rurais, em alta percentagem,

() Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro de Educação e Saúde, em dezembro de 1951.

de raça indígena, inculta e deprimida. Ainda pelo recenseamento de 1921, os estoques de indígenas puros alcançavam 30% da população total, e os de mestiços, 59% (4).

O regime de concentração territorial, que caracterizava o país, e, assim, a sua estrutura econômica, advinha de um complexo de fatores, uns da tradição indígena, anterior à conquista espanhola, outros derivados da política de terras seguida na colônia. Por toda parte e em todas as épocas — diz um especialista mexicano, ao estudar a evolução do regime agrário — tem havido uma tendência irresistível para concentrar a propriedade territorial num reduzido número de pessoas — os guerreiros e nobres da época pré-cortesiana, ou os conquistadores e entidades de "mão-morta" na dominação espanhola, ou ainda essas mesmas entidades e pequeníssimo número de privilegiados depois da independência. O resultado natural foi a limitação da propriedade para a grande massa da população dos campos, que viveu em escravidão, em épocas recuadas, ou em situação equivalente, tanto social quanto economicamente, na colônia ou ainda após a emancipação política do país" (5).

E essa tendência havia-se agravado ao longo período de dominação de Porfirio Diaz (1876-1911). Não seria de estranhar, portanto, que a revolução, contra esse domínio irrompida, em 1910, houvesse adotado o lema geral de "Tierra y Libertad." A convulsão social, que tanto iria prolongar-se, exprimia justificada reação de parte das populações rurais, que tinham sede e fome de terras. Quer no norte, onde o movimento armado começou com Francisco Madero, quer no sul, onde se organizou o grupo dissidente de Emiliano Zapata, e, depois, o Exército Constitucionalista de Venustiano Carranza, os manifestos revolucionários, por uma ou outra forma, insistiam na necessidade urgente da reforma agrária.

Ao general Carranza, em plena luta civil, coube expedir, a 6 de janeiro de 1915, a primeira "lei agrária". Ela fulminava de nulidade as alienações das terras, que, em qualquer tempo, houvessem pertencido a povoações, ranchos, congregações ou comunidades; determinava se fizesse a restituição dessas terras ao povo, sob a forma tradicional das propriedades comunais, denominadas *ejidos* (); declarava também que to-

() A instituição do "ejido" (do latim *exitus*) provém do Velho direito espanhol. Na concepção original, designava uma gleba à saída das povoações, onde o povo, em comum, podia manter gado. Por uma ordenação de Felipe II, datada de 1753, a instituição foi aplicada à Nova Espanha, ou o México, para o fim mencionado, isto é, para que os índios pudessem aí ter o seu gado, sem que o misturassem aos dos proprietários espanhóis. Por influência da tradição anterior à colonização,

dos os núcleos de população teriam direito a propriedades desse tipo, e que mesmo onde nunca tivessem existido, deveriam ser agora constituídas por doação do Estado, mediante expropriação das terras necessárias. Nas localidades em que os *ejidos* fossem insuficientes, deveriam eles receber ampliação, à custa de expropriação das terras vizinhas.

Os três processos — a *restituição*, a *doação*, e a *ampliação* das propriedades comunais — tomaram forma estável na Constituição de 1917. onde aparecem no art. 27. No corpo desse artigo, que tem permanecido através das reformas da carta política, estatui-se, como princípio geral, o seguinte: "A propriedade das terras e águas compreendidas dentro dos limites do território nacional, corresponde originariamente à Nação, que tem tido e tem o direito de transmitir o domínio direto delas aos particulares, para constituir a propriedade privada."

Como seria natural, a adoção desse princípio, aspiração central do movimento revolucionário, viria fazer variar a estrutura político-social do país, e, assim, os ideais e as práticas de educação, em particular, na que devesse ser dirigida às populações do campo.

2. "*Tierra y escudas!*"

Que a redistribuição das terras constituía a aspiração central da revolução pode-se ver, como já referimos, nos manifestos dos chefes dos vários grupos em luta, e, afinal, da gestão pessoal de Carranza junto ao congresso constituinte de 1917 (6). Aliás, essa aspiração gerara o lema geral do movimento, no dístico "*Tierra y Libertad*".

Mas a esse lema geral outro havia de juntar-se — o de "*Tierra y escuelas*" — único na história das revoluções de todo o mundo. Não poderia êle ter provindo das populações incultas do campo; nem, ao menos, seria por elas perfeitamente compreendido.

Como explicar-lhe a origem?...

Encontra-se a explicação no fato de terem militado nas hostes revolucionárias homens de excelente cultura, entre os quais professores de vários ramos do ensino (7). A estes,

o termo passou a ser aplicado, no entanto, a propriedades comunais, onde cada família da povoação passou a ter um lote, ou "parcela" para cultivá-lo, mantendo dele a posse, não, porém, o domínio. É neste sentido que a legislação agrária do México consagrou a denominação. Cf. MENWETA Y NUREZJ Lúcio, *El problema agrário de México*, México, 1946.

não lhes faltava a convicção de que o problema agrário era questão capital; entendiam, no entanto, que a redistribuição das terras, por si só, representaria providência incompleta, à vista da situação cultural do povo.

A taxa geral de analfabetismo entre os habitantes do campo era superior a 80%, atingindo, nalgumas zonas, a quase 100%. Entre os indígenas, grandes grupos nem sequer praticavam a língua nacional, ou o espanhol. O povo vivia na ignorância e na superstição, repetindo ineficientes processos de trabalho tal como nos tempos da colônia. Grupos indígenas, em conflito cultural, mantinham ainda puros certos costumes da raça, ou os tentavam combinar com formas e fórmulas de vida dos colonizadores, mas de modo superficial. Viviam, enfim, como em menor proporção ainda vivem, em verdadeiros núcleos "marginais", alheados dos problemas de vida nacional (8).

Seria preciso, por tudo isso, esclarecê-los; seria preciso dar-lhes o conhecimento dos instrumentos de comunicação, o uso da língua nacional, a leitura e a escrita, a fim de que pudessem incorporar-se ao movimento de ressurgimento prometido pela revolução.

Ademais, a reforma agrária implicava o exercício de novos direitos, assegurados pela Constituição: seria necessário formar cidadãos. A posse das terras implicava o conhecimento de saber tratá-las, a aquisição de novos processos de agricultura e de pecuária, para que a riqueza nacional viesse a aumentar: seria necessário formar produtores.

A fim de que um e outro desses resultados pudessem ser obtidos, tornava-se mister ensinar novas formas de convivência, novos métodos de cooperação social, então inexistentes. *Educação*, numa palavra, educação do povo.

"Tierra y escuelas", portanto.

3. *O problema das populações indígenas*

A idéia, acariciada por alguns líderes de tentar uma profunda reforma de costumes através da escola, encontrava apoio, aliás, na tradição que haviam deixado religiosos dos tempos da colônia, tradição essa que políticos e pensadores sociais, alguns, na própria era porfiriana, tinham sabido avivar.

Na tradição, os dois ideais, o da divisão das terras e o de educação, estavam presentes. Não é por simples acaso que, das quatro estátuas que ornaram o vestíbulo do atual edifício do

Ministério da Educação, uma seja a do frade Bartolomeu de Las Casas, que pregou que "os índios não teriam salvação enquanto não se lhes fossem restituídas as terras". Mas, de par com esse pensamento, a ação educativa de religiosos, como a dos franciscanos Pedro de Gante, Juán de Zumárraga, o primeiro bispo do México, e, sobretudo, a de Vasco de Quiroga, não estavam, como não estão, esquecidas. Dom Vasco, ainda hoje recordado pelos índios tarascos como *Tata Vasco* — "o pai Vasco" — organizou entre esses habitantes do Michoacán, no século XVI, todo um sistema de serviço social, de acordo com as necessidades e as peculiaridades rurais da região. Esse sistema teve grande influência na vida da província, e dele ainda agora se encontram vestígios (9).

O movimento em prol dessa assimilação cultural dos indígenas e da educação do povo, em geral, esmoreceu depois da independência. A lei orgânica de instrução pública, promulgada em 1877, por Juárez, que declarava gratuita e obrigatória a educação elementar, não pôde ter a devida aplicação. Ainda assim, o número de escolas primárias chegou a cinco mil, com a inscrição de 300 mil alunos, muito ponderável para a população do país, a essa época, de 9 milhões. Ao mesmo tempo, por influência das idéias positivistas, iniciava-se no país, com a proibição do ensino religioso, a elaboração de um pensamento pedagógico de cunho realista, de fortes tendências sociais, que, excetuado seu radicalismo filosófico, teria sido muito proveitoso à cultura do país.

Vem êle a florescer, sobretudo na doutrinação de Joaquim Barranda e de Justo Sierra.

À ação de Justo Sierra se deve a criação do Ministério de Instrução e Belas-Artes, em 1905, e o restabelecimento da Universidade Nacional, em 1910 (10). Com isso, ou mais do que isso, a pregação de que "a educação era problema fundamental na vida da nação", de que "a educação não devia estar confinada nas salas das escolas, como processo social, que invade a todos os aspectos da vida". O México não progredirá, afirmava Sierra, se não fôr mudada a mentalidade da massa indígena pela escola. E essa obra lhe parecia "suprema, urgente e ingente, a fazer-se com rapidez porque, ou ela, ou a morte" (11).

O problema da incultura das populações rurais, na substância, o da incultura da população indígena, começara a preocupar os governantes, ainda na época de Porfirio Díaz. Nos últimos meses de sua dominação, ou em maio de 1911, já iniciada a revolução, aprovava-se uma lei pela qual ficava o go-

vêno federal autorizado a criar e manter, em toda a república, *escolas de instrução rudimentar*, cujo programa, especialmente destinado aos índios, seria o de "ensinar a falar, ler e escrever em castelhano, executar as operações fundamentais e as mais usuais da aritmética."

4. *Afirmção de uma pedagogia social*

A guerra civil não permitiria a execução da lei. Instaurado o governo revolucionário, entendeu o Ministério de Instrução Pública de suscitar debate sobre o tipo conveniente de educação a ser ministrada nos meios rurais, mediante inquérito aberto ao público. Cinquenta respostas, colhidas entre educadores, políticos e administradores, foram dadas a conhecer, na forma de um estudo geral, apresentado, em 1912, por Alberto J. Pani, então subsecretário da pasta (12).

Como seria de esperar, a opinião geral manifestou-se no sentido de que se fundassem escolas primárias federais, não, porém, com programas apenas literários, mas, sim, de educação geral, tendentes a elevar a vida social das populações do campo. "As escolas que se fundassem, nos moldes indicados pela lei existente, concluía o inquérito, não seriam de nenhum alcance para o progresso do país, ainda que, em certa proporção, pudessem combater a elevada taxa de analfabetismo existente; mas não dariam ao povo, como se fazia mister, conhecimentos e recursos para o seu progresso econômico e social". O que importava, na conjuntura que atravessava o país, seria, de modo especial, a orientação das populações rurais para compreensão dos ideais e de novos moldes de vida, que o programa da revolução incluía.

Assim, o princípio da ação direta do governo central no ensino dos Estados e Territórios havia sido ventilado, ainda na ditadura; o princípio de uma pedagogia de cunho social, já advogada por Sierra, como que prolongando a tradição dos franciscanos, na catequese, agora se afirmava.

Mas, agitado o país por lutas contínuas, não pôde o governo federal, de 1913 a 1920, dar maior seguimento e realidade a essas idéias. Não será demais afirmar, até, que, nesse lapso de tempo, retrocesso sensível se terá verificado nas coisas da educação. Premido por múltiplos problemas, Carranza, que dominou de 1914 a 1920, entendeu de devolver a responsabilidade do ensino primário aos municípios, e, como consequência natural, logo após extinguiu o Ministério de Instrução Pública.

Não tardaria, porém, a ganhar corpo novo movimento inspirado nos dois princípios já referidos — o da *ação federal* no ensino e o da *escola de ação social*. Sem a aplicação desses princípios, no entender de intelectuais, que da revolução haviam participado, todos os sacrifícios de sangue e de vidas, que ela exigira, teriam sido inúteis.

5. José Vasconcelos

Entre esses intelectuais estava José Vasconcelos.

Revolucionário desde o movimento de Madero, e agora Reitor da Universidade Nacional, vinha defendendo a intervenção federal, em matéria de ensino, bem como trabalho urgente no sentido da incorporação cultural dos índios.

Ao ser eleito presidente Álvaro Obregon (1920-1924), Vasconcelos foi incumbido de redigir um projeto de emenda à Constituição, para o restabelecimento da secretaria de Estado consagrada aos assuntos da educação.

Muito viva foi a pugna que se travou a respeito. De modo geral, os políticos acreditavam que a criação de escolas primárias pelo governo federal representaria quebra da autonomia dos Estados. Nem mesmo faltou, num congresso pedagógico, realizado a esse tempo, quem apresentasse um estudo com o expressivo título de "Quarenta razões contra a existência de escolas primárias federais."

Não se arreceou da luta Vasconcelos.

Como, mais tarde, teria ocasião de esclarecer Puig Casauranc, Ministro de Educação nos últimos anos do governo Calles (1924-1928), o texto do projeto enviado ao Congresso, para a criação do Ministério, redigido por Vasconcelos, teria de ser muito alterado, para poder vingar. E' assim que o próprio título da nova pasta, "Secretaria de Educación Pública Federal", teve de ser amputado deste último adjetivo; e se a ação federal, no tocante ao ensino rural, pôde salvar-se, foi porque o autor do projeto, habilmente, propôs que se criasse, como órgão capital da nova pasta, um Departamento de Educação e Cultura Indígena, pelo qual deveria correr "a instalação de escolas e de outras instituições docentes que conviesse estabelecer, de futuro, com recursos federais" (13).

Não era Vasconcelos um pedagogo, no sentido estrito da expressão, mas, sobretudo, pensador social e filósofo, a quem as circunstâncias levavam a exercer a política e a ação so-

cial. Como êle próprio escreveria depois, "o destino levava um filósofo à magna tarefa de educar um povo." Como quer que fosse, reservado lhe fora iniciar um movimento que não mais devia arrefecer, para realização de uma pedagogia de ação social, a um tempo aplicada à elevação da raça e à solução de importante aspecto do problema agrário (14).

"José Vasconcelos — escreve Cossio Villegas — personifica as aspirações educativas da revolução como nenhum outro homem chegou a encarnar, por exemplo, a reforma agrária ou o movimento operário. Em primeiro lugar, Vasconcelos era o que se chama um intelectual, quer dizer, um homem de livros e de preocupações intelectuais; em segundo lugar, era bastante maduro para ter sentido as falhas do porfirismo e bastante jovem não só para se ter rebelado contra esse regime, mas para ter fé no poder transformador da educação; em terceiro, Vasconcelos foi o único intelectual de primeira categoria em quem o regime revolucionário teve confiança, e a. quem deu autoridade e meios para trabalhar. Essa conjugação de circunstâncias, tão insólita no México, teve então uma como deslumbradora aurora boreal, prenuncio de verdadeiro, autêntico novo dia. A educação não se estendeu como uma educação para a classe média urbana, mas na única forma em que o México a poderia entender: missão religiosa, apostólica, que se lança e vai a todos os rincões do país, para levar a boa nova de que o México se erguia de seu letargo, para caminhar" (15).

6. *Ação inicial do Ministério de Educação*

Instalada a nova secretaria de Estado, com Vasconcelos à frente, fazia o Departamento de Educação e Cultura Indígena seguir para o interior do país, em agosto de 1921, os primeiros agentes do movimento de educação rural.

Tinham eles o título de professores "missionários", e missionários eram de fato, já porque partiam em "missão cultural" (era esse o nome da função que se lhes dava), já porque, como os catequistas de outrora, sem maiores recursos, senão a fé apostolar, partiam para agir no seio das comunidades de população indígena.

A incumbência fundamental era pregar, esclarecer, convencer; a incumbência prática, recrutar jovens, que tivessem terminado o curso primário e quisessem se dedicar ao ensino, em novos moldes. Em cada localidade, deveriam permanecer

de três a quatro semanas, a fim de orientar os futuros professores e instalar escolas, onde e como pudessem. Competir-lhes-ia falar aos indígenas sobre o passado da raça e seus heróis, os novos direitos de cidadania afirmados pela Constituição, as vantagens da vida social organizada, os cuidados de higiene, a importância, enfim, dos conhecimentos modernos na vida de todos. Onde possível, que se construísse uma casa, ou modesto rancho, para funcionamento da escola local.

De tal forma trabalharam esses missionários que, em abril do ano seguinte, entravam a funcionar as primeiras escolas rurais federais. Haveriam elas de receber o expressivo nome de "Casas del Pueblo" — pois que, a um tempo, eram a "casa da povoação" ou da comunidade, e a "casa do povo", a "casa de todos", das crianças e dos adultos, dos homens e das mulheres.

Nas bases para o funcionamento desses primeiros núcleos elaboradas pelo Professor Henrique Corona, a quem, já nessa fase inicial, como ainda depois, o movimento tanto ficaria a dever, lê-se este trecho:

"Não cremos que o fim de nossas escolas consista unicamente em ensinar a ler, escrever e contar, ainda que isso, por si só, constitua progresso, que bem desejaríamos ver realizado em pouco tempo, com a alfabetização de todo o contingente indígena da população, o qual, sem dúvida, representa um dos elementos mais ponderáveis na economia de nosso país. Mas a simples alfabetização, desacompanhada das reformas sociais indispensáveis para que o agregado indígena se eleve à categoria realmente humana, seria mero paliativo às desgraças que os abatem: os indígenas permaneceriam como elementos autômatos."

Tal compreensão social seria reafirmada noutras instruções :

"A escola deve organizar-se para a comunidade, e a vida da comunidade deve ser a vida da escola. Deseja-se que a escola rural indígena seja o resultado da cooperação de todos os habitantes da localidade, quer sejam meninos, meninas, homens e mulheres adultas; ainda mais, que seja considerada como algo absolutamente peculiar à localidade e que influa no desenvolvimento de suas atividades, tendo sempre presente os interesses coletivos. Cada "Casa del Pueblo" não será, assim, um centro onde se ministrem determinados conhecimentos, mas uma instituição com largas raízes que a todos os indivíduos congreguem, sem distinção de categorias, nem de credos políticos e religiosos; que estabeleçam vínculo de solidariedade e fraternidade preparando para as atividades cívicas e patrióticas; e que, enfim, dissemine amplamente as influências civilizadoras dos professores missionários rurais" (16).

Em recente escrito, deveria Corona relembrar a tarefa, que lhe tocou, de interpretar o pensamento do Ministério. Depois de salientar que era forçoso lutar contra os hábitos do ensino tradicional, diz que o seu maior empenho e o de seus companheiros fora o de esquecer os problemas gerais e abstratos da pedagogia universal, para sentir o problema do "mexicano de carne e osso". "Assim, a educação rural mexicana fundamentou sua doutrina e assentou suas formas características em razão da paisagem, em resposta aos interesses da massa da população, inclusive o meio bronco e hostil, o atraso cultural, a miséria e a ignorância, como ainda em razão do passado, segundo o qual chegamos a ser uma comunidade histórica".

Do Ministro, alma do movimento, registra Corona estas impressões: "Tumultuoso, inquieto e contraditório, Vasconcelos pôde certamente mudar seu pensamento depois; mas, quando dirigia o Ministério, a tarefa a que nos levava era inspirada num generoso indigenismo.. ." (17).

Logrou o Ministério instalar e fazer funcionar 309 "Casas dei Puéblo" em 1922, cerca de duas centenas no ano seguinte, e mais 566, em 1924.

Relatando esses trabalhos, diz, por sua vez, Moisés Sáenz, à época subsecretário da pasta: "A ação do Ministério se exerceu pelos professores missionários, que percorriam o país localizando os núcleos indígenas, estudando-lhes as condições econômicas, determinando a espécie de ensino que se deveria ministrar, fazendo o estudo das indústrias populares e da maneira de desenvolvê-las e aperfeiçoá-las, animando a população, esclarecendo o ambiente e projetando as formas de administração pela qual a ação do governo se deveria exercer. Pouco depois, os "missionários" foram deixando, aqui e ali, os mestres rurais locais, que se chamavam "monitores". As instituições de ensino não se chamaram logo escolas, mas tiveram o sugestivo nome de "Casas dei Pueblo". Em 1924, começou a surgir todo um sistema de escolas rurais, que, ao fim desse ano, podia contar 1.089 estabelecimentos, com 1.146 mestres, orientados por 48 "missionários"; a matrícula era, então, de 65 mil alunos" (18).

7. *O ensino rural mexicano e a "educação fundamental"*

O ensino rural mexicano não partia de uma teoria pedagógica perfeitamente elaborada, nem tentava aplicar um sistema de princípios e técnicas cabalmente definidas. Nascia

como experimentação, sob a forma de um grande ensaio de reforma social. No entanto, vários de seus colaboradores, entre os quais Corona, declaram que as realizações de Frei Pedro de Gante e Dom Vasco Quiroga em prol da educação dos índios lhes serviram de fonte de inspiração. A denominação de "missionários", dada aos primeiros agentes do Ministério, como ainda depois a de "missões culturais", aplicada aos grupos de ação social para as populações indígenas, bem o confirmam, aliás (19).

A pouco e pouco, porém, toda uma doutrina e um conjunto de técnicas iriam ser elaboradas e depuradas pela experiência. Para esse efeito, menciona-se, em especial, a colaboração de Lauro Caloca, Moisés Sáenz, Lauro Aguirre, Inácio Ramirez, Enrique Corona, Helena Torres, Rafael Ramirez, José Maria Bonilla, Celerino Cano (20). As idéias expostas encontravam apoio nos fundamentos de uma pedagogia social, especialmente defendida, à época, por John Dewey, e ainda depois por êle próprio ampliada (21).

De modo geral, o movimento esposava tendências similares às que, vinte anos mais tarde, iriam sistematizar-se no conceito de "educação fundamental", ou "educação de base", no sentido com que a Unesco passou a empregar tais expressões, para designar ação educativa e de trabalho social "de grupo", entre populações subdesenvolvidas (22).

É o que mais nitidamente havemos de ver, ao tratar da organização e desenvolvimento do sistema público de ensino,, em que se corporificou o movimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA DE ENSINO RURAL

1. *Política geral e política educacional*

Com a administração Vasconcelos, iniciara-se a organização de um sistema de ensino rural federal.

O destino da iniciativa estaria, porém, na dependência das demais condições da vida político-social do país, de que os movimentos de educação jamais se podem desligar. Na realidade, esses movimentos podem interpretar e estimular forças do processo social, não propriamente criá-las. Se as fortes razões de ordem político-social, que condicionaram o êxito dos primeiros

ensaios, viessem a perdurar e a estender-se a outras formas de vida da nação, o movimento não deveria mais deter-se, para transformar-se em organização estável e florescente. Em caso contrário, claro que não.

A ação revolucionária persistiu no rumo traçado, e, em consequência, animou a reforma de educação, já esboçada (1). A reforma agrária, que dera alguns princípios à Constituição de 1917, iria desenvolver-se, depois, em etapas sucessivas: a lei dos *ejidos*, em 1920, retocada por novo diploma no ano seguinte; a lei de doação e restituição de terras e águas, de abril de 1927, alterada no mesmo ano e substituída em 1929; e, enfim, o *Código Agrário*, de junho de 1934, que veio compilar e ordenar toda a legislação precedente, com acréscimos e reformas, em 1940, 1943 e 1948 (2).

A aplicação prática dos preceitos dessa legislação iria dar-se, a pouco e pouco, ora mais rápida, ora mais lentamente, mas sem interrupção. De fato, iniciada no triênio 1915-17, cresceu de intensidade no período de 1923 a 1929, ao cabo do qual já se registravam resoluções de concessão de *ejidos*, com caráter definitivo, a mais de quatro mil povoados. Cresce, então, o movimento de 1930 a 1934, época em que se concederam apenas mais um milhar de *ejidos*. Desde esse último ano, até 1937, no governo Cárdenas, a reforma ganha novo e vigoroso impulso, de tal modo que o número de povoados, com o benefício de terras comunais, subiu a 12 mil.

A aplicação tem prosseguido, embora com média anual de doações decrescente, ano a ano, como aliás seria de esperar. Segundo dados oficiais, em 1935, os habitantes de 7 049 povoados tinham a posse de *ejidos*; em 1940, os de 14 682, e, em 1944, os de 18 146 povoações. A extensão das terras distribuídas elevava-se, então, a 30 milhões de hectares, os *ejidatários* a 1709 013, e a população ativa beneficiada, a 3 150.666 (3).

Outras providências de governo, da maior importância para a vida rural, também iam sendo tomadas: abertura de estradas^o ensaios de organização de crédito rural e obras hidráulicas de maior ou menor vulto, destinadas a facilitar a irrigação das terras agrícolas. Essa transformação geral da vida rural não seria, assim, apenas favorável aos esforços da educação, mas deveria reclamá-los, por indispensáveis ao desenvolvimento da política geral que o governo se traçara.

Sob essa política, dando-lhe direção e sentido, havia uma ideologia dominante. Nos primeiros tempos, a da reforma agrária e a da exaltação do índio, que levava à concepção de um socialismo agrário de colorido algo romântico. Em 1934,

porém, com a subida de Lázaro Cárdenas ao poder, modificaram-se os preceitos constitucionais referentes à educação, com a determinação de que todo o ensino ministrado pelo Estado deveria ser de cunho *socialista*. Tal orientação perdurou até 1946, e havemos de examiná-la, em seus efeitos, no capítulo final deste relatório.

De uma ou de outra forma, porém, a política geral foi favorável à implantação e ao desenvolvimento de um sistema de ensino rural, como se verá pelas providências de organização e o crescimento ininterrupto das dotações destinadas aos serviços desse ensino.

2. *O objetivo central e o problema capital de organização*

Como assinalamos, o movimento tomava, desde o início, o caráter de ação educativa integral, a exercer-se sobre cada pequena comunidade indígena, no sentido de reorganizar-lhe a vida e os costumes, segundo os ideais da revolução, com base na reforma agrária, posta em marcha.

Não bastaria para vencer o atraso cultural dessas comunidades, a escola de tipo comum, tão-somente aberta a crianças. Seria necessário que se ideasse uma instituição de novo tipo, que pudesse atuar, a um tempo, sobre adultos, jovens e crianças, e que, encarando de frente os problemas gerais da vida de cada núcleo de população, difundisse conhecimentos e técnicas que diretamente pudessem influir na existência coletiva, ou na reforma dos costumes. Uma instituição, enfim, de amplas finalidades sociais, que desenvolvesse ação similar àquela que, em outros tempos, haviam realizado os religiosos da catequese.

Recebeu essa nova instituição o nome de "Casa dei Pueblo", expressão que, como já observamos, tanto pode significar "a casa da povoação, ou da comunidade", como "a casa do povo. ou "a casa de todos". Na realidade, deveria significar uma e outra coisa, pelos objetivos que tinha em vista e pelos processos que deveria pôr em prática.

O problema capital de organização, que o Ministério de Educação teria de defrontar, era o de recrutamento do pessoal docente, ou o da escolha, formação e orientação dos mestres. Não havia, no país, professores diplomados por escolas normais, em número suficiente; ainda que os houvesse, essas escolas haviam sempre funcionado nas maiores cidades, inscrevendo alunos nascidos e criados nelas, pelo que os diplomados não aceitariam os encargos de ensino em povoados rústicos de população

indígena, sem qualquer conforto. Acresce que, para atuação proveitosa da escola, em muitos desses povoados, seria necessário ao professor o conhecimento da língua indígena da região (4).

3. Os "professores missionários" e as primeiras "missões culturais"

A solução de emergência, que se apresentava, era a do aproveitamento de elementos locais, escolhidos em cada comunidade, onde se pudesse abrir uma "Casa dei Pueblo". Para isso, o Ministério, como vimos, fêz percorrer várias regiões, por professores "missionários", aos quais foi dada a incumbência de pregar a boa nova e a de escolher "monitores" ou mestres rapidamente improvisados.

Já em outubro de 1923, porém, em vez da atuação de um só "missionário" em cada localidade, experimentava-se a de um grupo de seis professores, que deveriam constituir como que uma escola normal ambulante. A idéia partira de Roberto Medelin, que chefiou o primeiro grupo, ou primeira "missão cultural", como foi denominada. E a instituição, conforme se verá neste relatório, iria ter evolução muito feliz, a ponto de estabelecer uma nova técnica de pedagogia social.

De fato, de par com a tarefa principal, a de recrutar os mestres, ou monitores, a "missão" deveria, subsidiariamente, estudar algumas das questões mais prementes da vida de cada povoação, para esclarecê-las com a população local, e encaminhar as soluções mais convenientes, em cada caso, com apelo à cooperação de todos os habitantes, em ensaios de *serviço social de grupo* (5).

O primeiro trabalho das missões culturais — diz Inácio Ramírez, das mais ilustres figuras do movimento — foi visitar os centros rurais indígenas, informar acerca de suas condições escolares, intensificar neles os trabalhos contra o analfabetismo, e concentrar os mestres rurais nas zonas mais densas da população indígena. Também estavam incumbidas de propor a espécie de ensino que se deveria ministrar aos núcleos aborígenes, selecionar os professores rurais, estudar as indústrias populares e o modo de desenvolvê-las, além de organizar uma exposição permanente dos produtos dessas indústrias e cooperar com os agrônomos do Ministério da Agricultura no estudo das terras, culturas, clima, comunicação e salários" (6).

Os membros das "missões culturais" deviam ser, a esse tempo, mestres, inspectores, administradores, trabalhadores e investigadores sociais. No prosseguir dos trabalhos, as fun-

ções de estudo social e as de serviço social iriam tornar-se,, porém, preponderantes, passando a exercer profunda influência, na doutrina da educação rural.

4. *Evolução das "missões culturais"*

Verificados os resultados favoráveis da primeira "missão cultural", organizavam-se no ano seguinte seis grupos de professores, para atuação em diferentes regiões do país. Em 1926, estabelecia-se, no Ministério, uma repartição para coordenação do trabalho das "missões", cuja chefia foi entregue à Sra. Elena Torres. O número delas cresceu, e programa mais definido foi traçado, para os fins de reorganização da vida das povoações, no sentido da melhoria das condições sociais e econômicas nela reinantes.

Cada uma das "missões" constituía-se, então, do seguinte pessoal: *um chefe*, que se encarregava também de ministrar conhecimentos pedagógicos aos mestres já em serviço nas escolas rurais; *uma assistente social*, para o ensino de higiene, alimentação, noções de enfermagem, puericultura e economia doméstica; *três professores de pequenas indústrias* (conservação de frutas e legumes, trabalhos de couro, avicultura, apicultura, construção de móveis rústicos, fabricação de sabão, etc.) ; e *um professor de recreação e educação física* (7).

Em 1928, as "missões" receberam algum material necessário ao ensino prático, como também aparelhos de projeção-cinematográfica, material com que funcionaram até 1932. Nem todas, porém, lograram desenvolver trabalho eficiente. Muitas críticas se levantaram, sobretudo quanto ao curto prazo de sua estada em cada localidade, de duas a três semanas, apenas suficiente para estabelecer os primeiros contatos.

Em virtude dessas críticas, imaginou-se nova forma de ação. Em 1933 e 1934, as "missões" passaram a funcionar como serviços anexos às escolas práticas de agricultura, para serviços de extensão cultural, nos povoados vizinhos. Os resultados, segundo se verificou, não compensavam as despesas exigidas com a manutenção do pessoal, nem corresponderam às necessidades de expansão do novo espírito a imprimir às populações do campo.

Voltaram, por isso, as "missões" em 1935 à sua feição itinerante, embora em zonas mais limitadas. Com essa modalidade e a experiência adquirida por seus componentes, os resultados passaram a ser mais claros. As "missões" influ-

iam, decisivamente, nas condições de saúde e da vida social dos povoados. Em muitos deles, com a cooperação geral de seus habitantes, realizaram trabalhos de drenagem, de irrigação e de instalação de água potável; em outros, organizaram pequenas cooperativas de produção; ainda em outros, fizeram renascer indústrias populares; e, enfim, em todos, abriram escolas, que logo passavam a funcionar com espírito social muito vivo (8).

Bem certo é, também, que, em várias localidades, algumas das "missões" exerceram certa ação política partidária, ou influência demagógica. Isso se compreende pela aceleração havida na prática da legislação agrária e na determinação de que a educação do Estado deveria ser *socialista*. Criara-se mesmo, no Ministério de Educação, um Instituto de Orientação Socialista, com o encargo de colaborar na organização dos programas das escolas rurais, bem como na preparação dos diretores, professores e inspetores desses estabelecimentos (9).

As reclamações recebidas levaram o governo federal, em 1938, a agregar as "missões" ao Departamento de Assuntos Indígenas. Com isso suas funções foram de muito reduzidas, vindo o serviço, afinal, a extinguir-se.

O Ministério de Educação verificou, no entanto, a necessidade de restabelecê-las, dando-lhes nova organização e objetivos mais precisos de ação extra-escolar. O restabelecimento foi feito em 1942, quando as finalidades das "missões" passaram a ser assim fixadas:

- a) Melhorar as condições econômicas das comunidades onde atuem, aperfeiçoando as técnicas e os processos de trabalho, introduzindo novas formas de produção, e demonstrando que melhores resultados poderão ser obtidos dos processos tradicionais de plantar e criar, desde que haja esforço cooperativo;
- b) Melhorar o estado sanitário da comunidade;
- c) Despertar nas populações rurais o desejo de viver em melhores habitações, ou casas mais limpas e mais providas de conforto;
- d) Estimular o desejo de melhorar o regime alimentar e o vestuário;
- e) Organizar atividades sociais e recreativas;
- f) Estimular o interesse geral pelo melhoramento das lavouras, com a introdução de novas idéias sobre a agricultura;

- g) Fomentar a compreensão cívica e combater toda e qualquer influência estrangeira, que puder enfraquecer o patriotismo (10).

Com essa nova orientação, voltaram as "missões" a retomar o antigo prestígio. As atividades, que então passaram a desenvolver, serão examinadas no capítulo em que exporemos a situação atual da educação rural no México.

5. *Criação e evolução das escolas normais regionais*

A ação inicial das "missões rurais" fora dirigida no sentido do recrutamento e formação dos mestres, problema capital do sistema de ensino, que se tinha em vista estabelecer. Contudo, procurava-se, ao mesmo tempo, cuidar da formação regular de pessoal docente para as escolas rurais. E é assim que, já em 1922, tentava-se o primeiro ensaio dessa formação regular, numa escola normal rural, estabelecida em Tacambaro, interior do Estado de Michoacán. Ensaio similar se fez, a partir de fevereiro de 1923, em Malongo, Estado de Hidalgo. Um e outro, porém, não vieram a dar os resultados esperados, por haverem adotado planos de ensino de feição muito teórica.

Em novembro de 1925, fundava-se novo estabelecimento, com organização mais cuidada, em Santo Antônio de Ia Cal, no Estado de Oaxaca, para a qual se aproveitaram as instalações e terrenos de uma antiga estação experimental de agricultura. Os trabalhos foram entregues à direção do professor Adolfo Gómez, que aí realizou grande esforço no sentido de associar, à base doutrinária a transmitir aos futuros mestres, a experiência de direção do ensino e de ação social.

Em face dos resultados animadores dessa terceira tentativa, o então Ministro Puig Casauranc expediu instruções para a organização de *outras escolas normais regionais*, como seriam chamados os novos centros de preparação de docentes para as escolas rurais federais. Às normais rurais deveria caber também o encargo de aperfeiçoar os professores, já em serviço, mediante cursos de férias, e o de concorrer para a incorporação das pequenas comunidades vizinhas ao movimento de educação rural, graças a trabalhos de extensão educativa, que deveriam desenvolver, na forma ensaiada pelas "missões culturais".

Os cursos *regulares*, ou de formação, com dois anos de estudos, dariam preparação geral, ou literária, e profissional ou pedagógico-social, além de orientação para trabalhos práticos de agricultura, pequena criação, ofícios e indústrias rurais.

Os cursos de *aperfeiçoamento*, ou de férias, para mestres em serviço, teriam a duração de 2 a 3 semanas, para habilitá-los, especialmente como *líderes sociais*.

Os trabalhos de *extensão educativa* seriam realizados por ação direta, e, bem assim, mediante cursos de educação de adultos, vespertinos ou noturnos, com a colaboração dos alunos dos cursos regulares.

Para esses cursos, admitir-se-iam alunos externos e internos. O regime de internato seria concedido como "bolsas de estudo" a alunos da região, nascidos e criados em pequenas comunidades, desprovidos de maiores recursos econômicos, e, de preferência, de raça indígena.

O ensino seria dividido em quatro períodos de cinco meses de estudos, cada um, com as seguintes disciplinas e atividades práticas:

1.º período — Língua nacional; Cálculo numérico e desenho geométrico; Práticas agropecuárias; Ensino industrial; Ação social;

2.º período — Princípios de educação aplicados à escola rural; Língua nacional; Elementos de geografia econômica do México; Cálculo aritmético e geométrico; Práticas agropecuárias; Ensino industrial; Ação social;

3.º período — Práticas agropecuárias; Noções de história do México; Organização do trabalho nas escolas rurais; Noções de economia rural; Ação social;

4.º período — Práticas agropecuárias; Laticínios; Ensino industrial; Educação cívica; Noções de higiene e medicina rural.

Na reunião de estudos, que realizaram os diretores das escolas normais regionais, em 1928, ficou estabelecido que os estudos deveriam ser especialmente dirigidos no sentido "de suscitar, nos futuros mestres, uma atitude de simpatia para com os problemas das comunidades rurais, espírito de serviço e capacidade de liderança, e que, por isso mesmo, a filosofia das escolas normais rurais deveria ser inspirada no conhecimento do estado social de cada povoação."

Insistia-se, como se vê, na *ação social* da escola rural mais que nas possibilidades da difusão de técnicas especializadas da agricultura, ou da pecuária. Esse aspecto realmente caracterizou todo o ensino rural do México, nessa primeira fase, explicado

pela-circunstância do árduo trabalho, que lhe cabia, entre as populações indígenas.

Na alocução que, na citada reunião de estudos, proferiu o Ministra Puig Casauranc, salientou êle que, "aos mestres rurais federais deveria especialmente caber função de ordem social, a fim de que pudessem despertar e fazer mover toda a comunidade em que agissem, em benefício da coletividade."

Contudo, o Ministro percebia os perigos que esse tipo de atividade poderia tomar, se fosse dirigido em sentido político-partidário, ou demagógico. Por isso acrescentava: "Corre-se o risco de que os mestres rurais passem, quase automaticamente, da condição de líder social à de *cacique*, ou líder político. E podem eles, por desencanto, chegar a ser agentes de dissolução e de desordem social, o que é outro sério perigo". Ponderava, enfim, o Ministro que a grande obra da escola rural poderia submergir, se os mestres, não compreendendo a sua elevada missão social, viessem agir como simples cabos políticos (11).

O elevado alcance dessas observações será melhor compreendido quando se relembre que a vida social e política do país, tão agitada no decênio 1910-1920, não havia ainda chegado a perfeito equilíbrio. A aplicação das leis de reforma agrária e a educação socialista da reforma de 1934 haviam despertado, em algumas regiões, novas lutas. Em consequência, muitos mestres primários foram sacrificados, passando a ter a causa do ensino rural, ao lado de seus apóstolos, também os seus mártires.

6. *Novos planos para preparação e aperfeiçoamento do professorado*

Como noutros países tem ocorrido, assim também no México o problema da função das escolas rurais começou a suscitar vivos debates. Deveria o mestre rural imiscuir-se na organização da vida social das pequenas comunidades de modo integral, como se estava procurando fazer, muitas vezes com excessos a que nos referimos?... Ou deveria a escola limitar-se a difundir conhecimentos e técnicas para a melhoria da vida das comunidades, insistindo apenas na renovação de processos de trabalho agrícola?... .

A multiplicação do número de escolas, agora distribuídas por zonas de nível cultural muito variável, mas necessitadas todas de renovação das técnicas agrícolas, levou por algum tem.

po a ensaiar essa última orientação. Em substituição às *escolas normais regionais*, estabelecimentos nos quais se vinha insistindo na preparação social dos mestres rurais, deveriam criar-se escolas regionais de outro tipo, para a preparação, ao mesmo tempo, de *práticas agrícolas* e de *mestres rurais*. Sob o nome de "Escuelas Regionales Campesinas", estabeleceram-se esses institutos, que pretendiam habilitar os futuros professores a trabalhar a terra com proficiência, ou como modelos de lavradores e pequenos criadores.

A experiência foi feita em grande escala. Até 1940, funcionaram 35 "Escuelas Regionales Campesinas", com o duplo objetivo já referido. Em começos de 1941, porém, 26 desses estabelecimentos voltaram a transformar-se em *escolas normais rurais*, provado como ficou que as necessidades de preparação pedagógica e social dos mestres eram mais prementes, e que a formação de cunho pedagógico seria sempre mais proveitosa que a da rudimentar preparação agrotécnica.

Bem certo é que os dois tipos de trabalhadores para a vida rural seriam indispensáveis na reforma a desejar-se. Haveria necessidade de capatazes e técnicos médios de agricultura, tanto quanto de mestres rurais. Mas os problemas de preparação de um e de outros não deveriam ser confundidos, devendo exigir institutos diversos.

Por isso, a par das 26 escolas, que se reorganizaram como *normais rurais*, 9 estabelecimentos tomaram a feição de *Escolas Práticas de Agricultura*.

Entre 1941 e 1946, o número das normais rurais mantidas pelo governo federal baixou a 18; em compensação, mediante acordo entre o Ministério da Educação e os Estados de Tamaulipas, Hidalgo e Oaxaca, várias escolas normais desses Estados se transformaram em rurais, recebendo orientação federal, através do Ministério da Educação.

A lei orgânica da educação pública, expedida a 16 de janeiro de 1941, tinha criado, aliás, normas de funcionamento para todo o ensino normal da república, classificando os estabelecimentos em dois tipos fundamentais: o de escolas normais *urbanas* e o de escolas normais *rurais*.

Estas últimas poderiam funcionar em três regimes administrativos distintos: *federais*, ou diretamente mantidas pelo Ministério da Educação; *federalizadas* ou custeadas pelos Estados, com o auxílio e orientação do governo federal; e, enfim,

incorporadas, quando mantidas por organizações particulares, com mandato para a formação de professores, assim reconhecidos pelo serviço público. ()

Também em consequência da lei orgânica referida e de outros atos, que se lhe seguiram, importantes alterações se deram no ensino normal, a saber:

- a) as escolas *normais rurais* deixaram de ser mistas, tornando-se especializadas para um e outro sexo;
- b) a duração dos estudos, anteriormente de 4 anos, *passou a ser de 6 anos*, como nas escolas normais urbanas;
- c) em 1946, as *escolas normais rurais* tiveram o seu plano de estudos assemelhado ao das escolas normais urbanas, com dois ciclos, um de *formação geral*, de três anos, e outro de *formação pedagógica*, igualmente de três anos;
- d) para atender ao problema da existência de alguns milhares de pessoas não tituladas, que estavam desempenhando funções de ensino, criava-se o *Instituto Federal de Capacitación del Magisterio*.

Inovação das mais interessantes de sistema de educação pública do México, esse Instituto resultou de duas circunstâncias: a primeira, a que já aludimos, era a existência de grande número de docentes não titulados; a segunda, a exigência legal da posse de título para promoção do professor na escala de salários.

O esforço do Ministério da Educação quanto ao aperfeiçoamento do magistério tem sido constante. Primeiramente, as viagens dos professores "missionários"; depois, a organização das "missões culturais", que, na primeira fase, tinham a função de recrutar e orientar os mestres rurais; ainda depois, os cursos de férias das escolas normais rurais; mais tarde, as "concentrações pedagógicas", ou cursos de férias organizados pelos inspetores regionais em suas respectivas circunscrições; e, enfim, o *Instituto de Capacitación del Magisterio*,

() Essa distinção é, aliás, a de todo o ensino primário, normal, secundário e profissional, no México.

Apesar de tudo, ao chegar ao ano de 1945, diz uma publicação oficial, "a necessidade de habilitar os mestres rurais era tão grande e tão urgente como a que existiu nos primeiros dias da educação rural, há vinte anos. Na realidade, dos 21 mil professores então em serviço, 17 mil não possuíam título de formação regular (12).

O *Instituto de Capacitación del Magisterio* tem procurado atender de forma orgânica ao problema, sem prejuízo dos demais processos, que passaram, no entanto, a ser complementares. Em essência, esse Instituto é uma grande escola *por correspondência*. Instalado na capital do país, e tendo a seu serviço especialistas devidamente orientados, prepara e imprime lições, que, em conjunto, desenvolvem todo o programa das escolas normais urbanas e rurais.

As lições fornecem texto, problemas e questões a resolver, bem como orientação para as atividades pedagógicas e sociais de caráter prático, que os alunos-mestres deverão ensaiar, enviando documentação ao Instituto.

A fim de poder comprovar a qualidade das lições impressas, o Instituto mantém um curso de tipo comum, ou "escola oral", a qual é freqüentada pelos professores com residência próxima à capital.

Ao findar-se cada ano letivo, "escolas orais", de breve duração, são instaladas também em diferentes pontos dos Estados, para serem freqüentadas pelos alunos que hajam seguido as lições por correspondência. Os candidatos ao título de professor ainda aí aprimoram seus conhecimentos, por algumas semanas, prestando, enfim, os exames de promoção, ou habilitação.

O funcionamento do Instituto tem sido aperfeiçoado de ano para ano, e os resultados têm-se mostrado muito animadores.

Quanto ao novo plano de formação regular de professores de ensino rural, em seis anos, escrevia, em 1946, o Dr. Jaime Torres Bodet, então Ministro da Educação, e em cuja administração outras medidas de grande importância foram tomadas: "A dignificação das escolas normais rurais continua a ser um de nossos deveres indeclináveis. Com efeito, uma preparação incompleta dos mestres rurais prejudicaria seriamente o povo, porque, fomentando atitudes de rebeldia e pessimismo, acaba por infundir nas massas um espírito de inferioridade e de incredulidade social" (13).

7. *Prédios e aparelhamento escolar*

Na expansão do sistema de ensino rural, além do problema de recrutamento e aperfeiçoamento do professorado, teria o Ministério de considerar o dos prédios e aparelhamento escolar.

Quanto a esse ponto, o sistema tem atravessado três fases, bem caracterizadas.

Na primeira, entre 1921 e 1924, os professores "missionários" procuravam obter um alojamento qualquer para a escola, em cada comunidade; ao mesmo tempo, estimulavam a população de cada núcleo rural no sentido de que fosse construída uma pequena casa para a escola.

A segunda fase foi a de melhoria geral das instalações assim obtidas, com distribuição de algum mobiliário e material didático, bem como a de obtenção de terreno para exercícios de horticultura e pequena criação. A este último ponto veio atender de modo especial o Código Agrário, determinando que cada escola rural deve ter o seu lote de terras, demarcado na gleba que represente os bens comunais da povoação. Esse lote, denominado "parcela escolar", será administrado pelo professor, sob a orientação das autoridades escolares (Código Agrário, livro III, tít. I, Cap. V, arts. 185 e 186).

Tais preceitos vinham, aliás, dar 'força legal a uma resolução da extinta Comissão Agrária. Já em outubro de 1922, essa Comissão havia determinado que, da superfície de cultura dos *ejidos*, fosse destacado um lote de extensão não menor que 5 hectares, para cada escola, masculina ou feminina, da localidade.

A terceira fase, que é a atual, resulta da ação do *Comité Administrador del Programa Federal de Construcción de Escuelas*, instituído por lei, a 23 de março de 1944. Trata-se de uma autarquia, destinada a gerir o programa geral de construções escolares federais, e dos edifícios, que, mediante convênio, estados e municípios desejem levantar para fins educativos.

Os trabalhos do Comitê têm sido de notável eficiência, tanto nas cidades quanto nas zonas rurais. Estudos especiais têm sido feitos sobre os tipos de escolas rurais mais convenientes para cada Estado, segundo o clima, os materiais mais econômicos, e, ainda, o tipo tradicional das construções da região (14).

8. *Administração geral e serviços de inspeção*

Restabelecido o Ministério da Educação, em 1921, os serviços de ensino primário federal, a serem desenvolvidos em núcleos de população indígena — pois tal foi a primeira fórmula — deveria subordinar-se a um Departamento de Educação e Cultura Indígena. Mais tarde, essa denominação foi mudada para a de Departamento de Escolas Rurais. Finalmente, com o crescimento do sistema, criou-se, em substituição àquele órgão, uma *Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios*, que passou a ter a seu cargo a administração das escolas rurais federais, bem como a de outros tipos de escolas primárias, como as que devem criar, a suas expensas, as empresas agrícolas e industriais, conforme determina o art. 123 da Constituição, e por isso chamadas "escolas do art. 123". À Diretoria cabe ainda e também à administração das escolas primárias dos Estados, que hajam entrado em convênio com o governo federal, para a "federalização" de seus sistemas escolares primários.

Essa Diretoria Geral (') estende sua atuação aos Estados e Territórios, mediante um sistema em *linha* e outro, em "*staff*". O primeiro é representado por Diretorias Federais de Educação, uma para cada unidade da Federação. O segundo é representado pelos serviços de inspeção escolar, entregue a *Chefes de Zona de Instrução Escolar na República* (abreviadamente chamados *Inspetores de Zona*), a Visitadores gerais e especiais, e ainda a Investigadores científicos' (15).

Do ponto de vista administrativo, os Inspetores de Zona estão subordinados aos Diretores Federais, e, do ponto de vista técnico, a serviços centrais, que funcionam na Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios.

Deve-se assinalar que, desde o início da organização do sistema, os serviços de inspeção têm tido acentuado caráter técnico e de ação social. Já em maio de 1925, por ato do então Departamento de Escolas Rurais, estabelecia-se que o trabalho dos inspetores era especialmente o de "criar um ambiente favorável entre os habitantes de cada núcleo de população e a escola, de forma que cada uma pudesse tornar-se o centro social e de cultura da comunidade."

(') Na sistemática do serviço público do México, as repartições com o nome "Diretoria" têm maior importância hierárquica que as chamadas "Departamento", ao contrário do que se passa no Brasil.

Em dezembro de 1942, o Ministério da Educação expediu regulamentação para os serviços de inspeção, indicando entre suas funções capitais as seguintes: providenciar no sentido da boa organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino; atender à melhoria da cultura geral e profissional do professorado; e, enfim, realizar esforços tendentes a desenvolver a vida das comunidades rurais, sob todos os aspectos.

Novo regulamento, expedido em 1944, ao discriminar as funções relativas à direção e orientação dos trabalhos escolares, referiu-se, de modo menos claro, às *funções sociais* da inspeção.

O regulamento de 1945, em vigor, voltou a salientar, porém, a importância de tais funções: "A inspeção tem por objeto orientar, dirigir, coordenar, estimular e controlar a ação educativa sob todos os seus aspectos, quer sejam os de ordem docente e administrativa, quer os de *relação social* entre a escola e a comunidade; por outro lado, deverá cuidar do aperfeiçoamento cultural do professor, a fim de que ele possa realizar de forma a mais eficiente suas tarefas docentes."

Na organização geral das escolas rurais, tem predominado, assim, a concepção de uma *inspeção técnica* e da ação dos inspetores como *líderes sociais*. É o que mais claramente veremos, no capítulo III, ao expor a situação atual da educação rural no México.

9. *Crescimento geral do sistema*

O sistema de ensino rural federal tomou forma definida com os dois tipos de órgãos de execução, já descritos, as "escolas rurais" e as "missões culturais", cuja administração têm sido cometida a órgãos do Ministério de Educação.

As "missões" foram, inicialmente, o eixo mesmo do sistema. Em sua primeira fase, realizaram trabalho de investigação, propaganda, recrutamento de pessoal, construção de escolas, aperfeiçoamento de mestres, inspeção e controle. A pouco e pouco, ganharam objetivos próprios e feição autônoma, passando a ser subordinados a órgão próprio de direção, no Ministério. Mais tarde, foram deslocados para uma nova Diretoria Geral, incumbida de serviços gerais de educação fundamental para adultos, como havemos de ver adiante

Em qualquer dessas formas, têm as "missões" desempenhado funções das mais relevantes na difusão da educação popular. Representam, por outro lado, contribuição original da pedagogia mexicana à pedagogia universal, como processo de "educação fundamental", agora aceito por outros diversos países, que de-frotaam problemas de cultura similares.

As primeiras "escolas rurais", criadas em função do trabalho das "missões culturais", foram especialmente alimentadas pelo espírito missionário. Vencida a etapa de penetração, ou desbravamento, passaram a constituir um sistema regular de ensino, com o seu sistema administrativo próprio e os seus serviços de inspeção escolar característicos.

Nos quadros que, a seguir, apresentamos, pode ser visto o crescimento do número das "missões culturais" e o das "escolas rurais federais", ano a ano, bem como o aumento das dotações para o ensino rural, no orçamento do país.

QUADRO I
CRESCIMENTO DO NÚMERO DE MISSÕES CULTURAIS
DE 1923 A 1950 ()

<i>1.º fase</i>		<i>2.º fase</i>		<i>3. fase</i>	
1923	1	1935	30	1942	30
1924	6	1936	32	1943	36
1925	7	1937	32	1944	43
1926	6	1938		1945	43
1927		1939		1946	61
1928	8	1940		1947	64
1929	9	1941		1948	77
1930	14			1949	79
1931	14			1950	72
1932	15				
1933	13				
1934					

<) Dados da Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios, e da Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-escolar, do Ministério da Educação.

QUADRO II

CRESCIMENTO DO NÚMERO DE ESCOLAS RURAIS, DE PROFESSORES E DE ALUNOS (°)

<i>Anos</i>	<i>Escolas</i>	<i>Professôres</i>	<i>Alunos</i>
1922	309	309	
1923	479	904	—
1924	1 044	1 105	65 329
1925	1 926	2 388	108 449
1926	2 633	2 633	183 861
1927	3 198	3 198	199 823
1928	3 392	4 712	278 137
1929	3 459	6 352	306 387
1930	3 695	6 287	324 798
1931	6 044	10 212	425 193
1932	6 730	11 359	441 876
1933	6 985	10 469	525 894
1934	8 169	11 511	545 000
1935	10 169	13 731	598 546
1936	10 562	16 112	515 085
1937	11 611	18 625	660 578
1938	11 046	17 124	683 432
1939	11 320	17 181	700 944
1940	11 743	19 569	703 279
1941	11 790	16 950	712 691
1942	11 798	19 865	767 970
1943	11 926	20 008	850 534
1944	11 813	19 799	934 549
1945	11 813	20 150	968 755
1946	12 156	21 183	1 025 746
1947	13 700	22 316	1 054 289

(°) Dados da Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios, Ministério da Educação.

QUADRO III
 CRESCIMENTO DAS DOTAÇÕES PARA O ENSINO RURAL,
 DE 1922 A 1947 (°)

<i>Anos</i>	<i>Despesas com o ensino rural</i>	<i>% sobre o orçamento total do Ministério da Educação</i>
1922	648.000,00	
1923	1.229.000,00	
1924	1.682.816,00	8,16
1925	1.915.052,50	8,87
1926	3.003.523,50	13,38
1927	3.380.132,50	16,86
1928	6.554.784,70	25,38
1929	7.134.097,50	26,26
1930	8.508.066,25	25,61
1931	9.647.531,64	27,41
1932	9.176.388,10	31,91
1933	9.579.123,48	30,29
1934	10.503.407,86	33,21
1935	14.663.811,00	45,26
1936	19.862.831,00	30,56
1937	22.146.717,57	38,59
1938	26.865.386,90	39,93
1939	24.599.192,42	36,66
1940	27.853.863,82	36,96
1941	22.281.519,50	29,04
1942	24.427.634,40	28,51
1943	24.910.610,40	25,63
1944	25.288.478,40	21,19
1945	31.835.779,20	18,16
1946	51.609.748,28	24,81
1947	52.957.946,88	23,99

(°) Dados do Ministério de Educação Pública.

Para que se compreenda o enorme esforço, que a implantação e o desenvolvimento do sistema de ensino rural federal tem representado, dever-se-á observar que, *no ano de 1930, todas as unidades de ensino primário do México, mantidas quer pelos Estados, quer pelo Governo federal, quer pelos particulares, eram apenas 11 349. As escolas rurais federais, em número de 3 695, nesse ano, representavam, então, 25% do total das unidades escolares.*

Em 1940, todas as escolas primárias do país eram 21 874; mas, já nesse ano, o número de escolas rurais federais havia ascendido para 11 743, representando, pois, mais de 50% desse total.

Em 1950, todo o conjunto somava 27 380 escolas; as escolas federais de ensino rural haviam, então, crescido para 16 800, exprimindo 61% desse total.

Certo é que os estabelecimentos de ensino primário, mantidos pelos Estados, por se acharem situados, de preferência, nas cidades e vilas, possuem maior número de classes de ensino e de professores. O confronto entre os totais das unidades escolares dá-nos, assim, apenas um índice da força de expansão geográfica de um e outro dos sistemas mencionados.

Se compararmos, no entanto, o número de docentes, no conjunto dos sistemas estaduais, federal e de ensino particular, com o sistema das escolas *rurais federais*, teremos visão mais clara do trabalho, que este sistema realiza, e do contingente que representa no esforço de educação primária geral do país.

Em 1950, todo o conjunto de escolas primárias do México, a cargo dos Estados, municípios, governo federal e particulares, empregava 67 873 professores. Para esse total, o sistema de ensino rural federal entrava com 24.368 docentes, ou 38% daquele total.

Por outro lado, em 1950, o número de alunos em todas as escolas primárias do país era o de 2 929 625 (). A matrícula de alunos no ensino rural federal, segundo registra o relatório do Ministro da Educação referente a esse ano, era então de 1.124.070.

Logo, a capacidade do sistema de ensino rural federal era maior que a de um terço da capacidade geral de todas as escolas primárias do país.

() Estes dados constam do estudo "Educación Urbana y Educación Rural", apresentado pelo Professor Victor GALLO MARTINEZ ao Congresso Científico Mexicano, promovido pelo Universidade Autónoma do México, em setembro do corrente ano.

Em 1910, ano em que todas as escolas primárias do país somavam 12.418, ao exercício de 1950, em que haviam subido para 27.380, o crescimento do número de unidades de ensino primário se representou pela taxa de 120,5%. No mesmo prazo, a população total cresceu apenas em 68,9%, o que evidencia o grande trabalho realizado.

Esses índices justificam a afirmação de José E. Iturriaga, quando escreve: "A preocupação pela educação popular é um signo nascido com o México de 1910. Conscientes os governos dos últimos anos de que uma das tarefas básicas a cumprir consiste em elevar o nível cultural das grandes massas da população, tem-se impulsionado a criação de escolas de ensino primário em todo o país; mas, como a população mais numerosa vive no campo, a escola rural converteu-se na instituição mais representativa da educação popular" (16).

De fato, os números revelam a vitalidade do sistema de ensino rural, mau grado as dificuldades opostas à sua perfeita organização. Nos últimos trinta anos, o entusiasmo pela obra não arrefeceu, como havemos de ver no próximo capítulo, em que se exporá a situação atual da educação rural no México.

CAPITULO III

SITUAÇÃO ATUAL DA EDUCAÇÃO RURAL

1. Visão geral

Desenvolveu-se a educação rural, no México, por mais de vinte anos, essencialmente por um sistema de escolas primárias federais, cujo trabalho, de sentido social, era apoiado por "missões culturais", e, em determinadas zonas, também por serviços de extensão educativa entregue a certo número de escolas normais rurais e de escolas práticas de agricultura. Essa fase correspondeu, no plano da política geral, como vimos, à de afirmação e execução da reforma agrária.

Mas, nos últimos anos do governo Cárdenas, e, muito especialmente, na presidência de Ávila Camacho (1940-46), sem que, de qualquer forma, fossem relegados a segundo plano os ideais dessa reforma, novos problemas de ordem econômico-social passaram a exigir a atenção do governo federal: eram os decorrentes da organização e desenvolvimento do trabalho industrial, que certas condições criadas pela segunda guerra mundial vieram, então, suscitar, de modo premente.

A elas respondeu o governo com a criação de novos serviços, a reestruturação de outros, e, enfim, a ampliação do ensino profissional e a de serviços de extensão cultural, que, na preparação de trabalhadores da indústria, recrutados não só nas cidades, mas nos campos, pudessem de pronto influir.

O princípio da ação federal, em matéria de educação, já não mais se discutia, tanto para as zonas rurais quanto para as cidades; e a experiência da ação social, pela escola e pelas "missões culturais", como ainda e também por outros processos de extensão cultural, iria ser aproveitada, nessa nova conjuntura. Reorganizaram-se os serviços das "missões", que passaram a ter várias modalidades, entre as quais as de "missões para bairros operários", nas cidades; ampliaram-se os serviços de extensão cultural, pelo teatro popular, bibliotecas e publicações, rádio e cinema; e, como laço geral, entre todos esses serviços, organizou-se, em 1944, a Campanha Nacional contra o Analfabetismo.

A esse tempo, também, os problemas de educação e serviço social "de grupo", pertinentes a certos grupos de população rural, como os de indígenas monolíngües, haviam-se mais claramente definido, impondo a criação de serviços especiais, como os das "brigadas de mejoramiento", ou expedições civilizadoras, as "missões cinematográficas para centros indígenas", e os "internatos de educação primária."

É fácil compreender que ao Ministério de Educação já não seria possível manter um só órgão de administração para os serviços de educação rural, como dantes acontecia. De outra parte, se, aos técnicos do Ministério, esses serviços pareciam possuir feição por assim dizer autônoma, agora, sem que nada perdessem de sua importância, passavam a ser considerados como aspecto de um programa de educação popular mais amplo, e a serem desenvolvidos com mais perfeita conexão com os planos gerais da vida do país.

Com essa compreensão é que devemos apreciar a situação dos múltiplos os serviços de educação rural, agora existentes no México, a fim de que bem se possam perceber as razões de ordem administrativa e de ordem técnica, que os animam.

São eles: o sistema de escolas rurais federais; o sistema das "missões culturais", a Campanha Nacional contra o Analfabetismo; os serviços da Diretoria Geral de Assuntos Indígenas; os serviços da Diretoria Geral de Ensino Agrícola, os da Diretoria de Ação Social; os internatos de ensino primário, e, enfim, as atividades de extensão cultural, ou de educação extra-escolar, em geral.

Em quadro anexo, enumeramos os órgãos do Ministério de Educação, em 1950, assinalando aqueles pelos quais corre a administração e a orientação de serviços de educação rural.

2. *O sistema de escolas primárias federais*

O ensino primário federal contava, no ano de 1950, nos Estados e Territórios, com 13 496 escolas, a maioria das quais localizadas em povoações rurais. Serviam nesses estabelecimentos 24 368 professores. O número de alunos elevava-se a 1.124 070 ().

A) *Administração geral* — A administração das escolas rurais, fora do Distrito Federal, cabe à Diretoria Geral do Ensino Primário nos Estados e Territórios, das maiores dependências do Ministério de Educação. Tivemos ocasião de visitar-lhes os serviços, em 1947, e agora novamente os observamos. A direção é exercida pelo Professor Inácio Ramírez Lopez, veterano trabalhador do ensino rural.

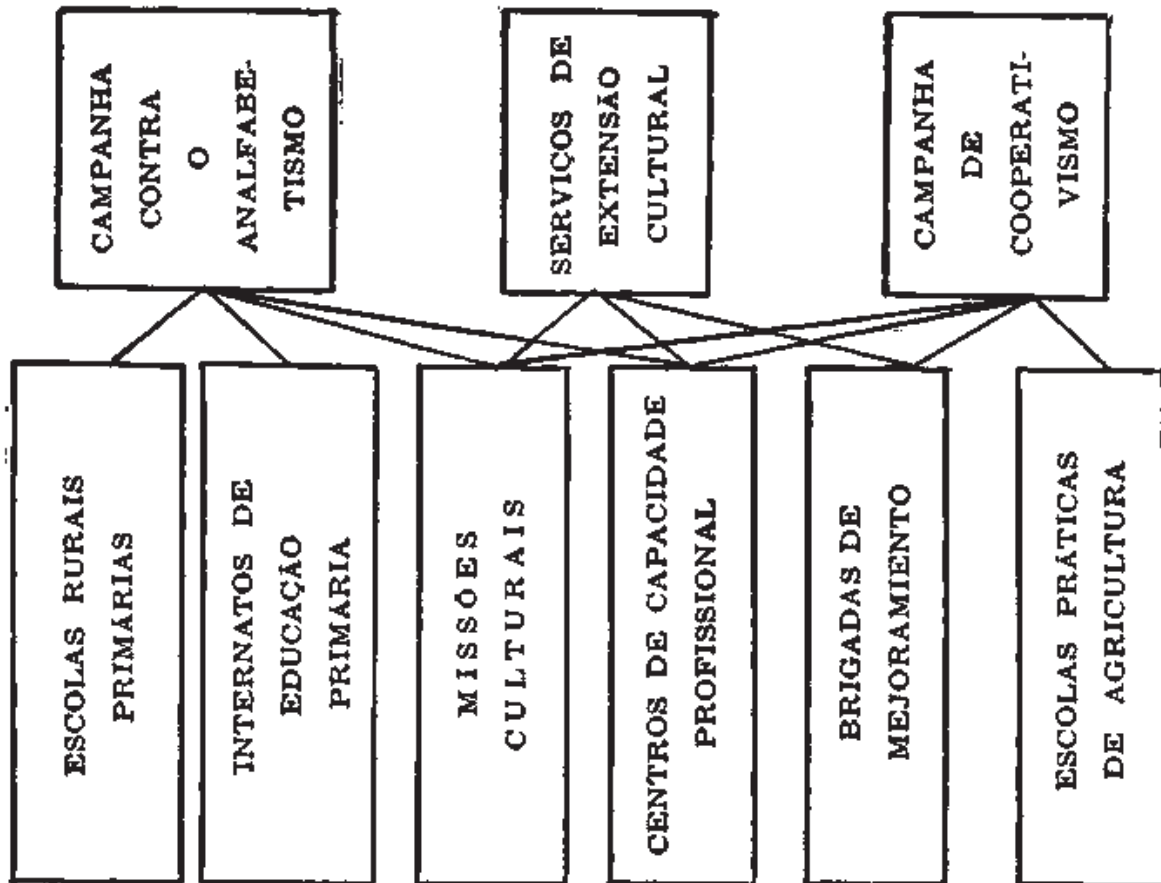
Mantendo as linhas gerais de administração, que já indicamos ao tratar do desenvolvimento do sistema, essa Diretoria articula-se com Diretores Federais de Educação, nos Estados e Territórios, aos quais, administrativamente, se subordinam Inspetores regionais, ou Inspetores de Zona. Mas articula-se, também, essa Diretoria, em tudo quanto diga respeito aos planos de trabalho técnico, diretamente com os referidos Inspetores, e, por meio destes, com os diretores de escolas.

Será importante fazer notar, desde logo, que a legislação federal de ensino primário, no México, ao contrário do que em outros países latino-americanos sucede, não contém matéria propriamente regulamentar. Ao Ministério de Educação, por intermédio da Diretoria Geral de Ensino Primário no Distrito Federal e da Diretoria de Ensino Primário nos Estados e Territórios, é que cabe o planejamento geral dos cursos e das atividades de cada ano, a regulamentação dos trabalhos nas escolas, a fixação das funções de inspeção, a organização dos programas e horários, e até mesmo a duração do ano escolar. Essa flexibilidade é que tem permitido, e permite, constante progresso, com ajustamento da vida escolar às necessidades variáveis de cada época e de cada região.

() Não estão incluídas nesses números as escolas da *zona rural* do Distrito Federal, também mantido, como aliás todo o ensino urbano desse Distrito, pelo Ministério de Educação. Estão neles incluídos, no entanto, os de certo número de escolas urbanas federais, nos Estados e Territórios.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RURAL

1. Diretoria Geral de Administração
2. Diretoria Geral de Educação Pré-escolar
3. Diretoria Geral de Ensino Primário no Distrito Federal
4. Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios
5. Diretoria Geral de Ensino Secundário
6. Diretoria Geral de Ensino Normal
7. Diretoria Geral de Ensino Agrícola
8. Diretoria Geral de Ensino Superior e Investigação Científica
9. Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-escolar
10. Diretoria Geral de Ação Social
11. Diretoria Geral de Assuntos Indígenas
12. Diretoria Geral de Educação Física
13. Diretoria Geral de Profissões
14. Diretoria Geral de Supervisão
15. Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos e Revalid. de Estudos
16. Departamento de Internatos de Educação Primária
17. Departamento de Higiene Escolar
18. Departamento de Educação Audio-Visual
19. Departamento de Conservação de Edifícios
20. Departamento de Divulgação
21. Instituto Nacional de Antropologia e História
22. Instituto Nacional de Belas Artes
23. Instituto Politécnico Nacional
24. Comitê Administrativo do Programa Federal de Construção de Escolas.



B) *Os Diretores Federais* — Como exemplificação desse tipo de administração, damos a seguir, em resumo, as instruções expedidas, em 1946, pela Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios aos Diretores Federais de Educação, com relação ao trabalho das escolas rurais:

"Os Diretores Federais deverão, *quanto ao aspecto material das escolas*, indicar quais as necessidades mais urgentes com relação aos edifícios, mobiliário e material didático. Ponto importante é o da residência do professor no local da escola. De acordo com o plano geral de aquisições, construções e reparos, dever-se-á buscar a cooperação dos governos estaduais e das municipalidades, sociedades culturais, organizações de trabalhadores, empresas comerciais e industriais, e demais forças vivas de cada comunidade.

"*Quanto ao aspecto técnico*, devem os Diretores Federais vigilar pela boa aplicação de todas as instruções de caráter pedagógico, expedidas por esta Diretoria Geral; realizar reuniões com os Inspetores de Zona para estudo e solução dos problemas que se apresentem nas escolas com maior frequência; estimular os Inspetores e Professores no sentido de que ponham todo seu entusiasmo e boa vontade no desenvolvimento do ciclo intensivo de ciências naturais; cooperar com os Inspetores no trabalho de inspeção escolar, que deverá ter sempre caráter técnico.

"*Quanto ao aspecto social*, os Diretores Federais farão que, em todas as escolas, se organizem associações de pais; que os professores conheçam e apliquem as instruções para a direção de campanhas sociais; que as escolas celebrem as datas cívicas.

"*Quanto ao aspecto administrativo*, deverão os Diretores Federais verificar os planos de trabalho dos Inspetores, comparando-os com os, dados de seus relatórios; fazer manter atualizados os dados estatísticos do movimento escolar; comunicar à Diretoria Geral as transferências de professores e de escolas.

"*Quanto ao aperfeiçoamento profissional* dos professores, vigilar pela boa realização dos Centros de Cooperação Pedagógica; estudar as necessidades das "escolas rurais de demonstração", a fim de que realmente sirvam de exemplo aos trabalhos das demais escolas de cada Zona; facilitar aos professores recursos no sentido de que realizem os trabalhos solicitados pelo Instituto de Habilitação de Magistério; organizar nos períodos de férias exposições e séries de conferências, que possam aumentar os horizontes culturais dos mestres."

Em quatro Estados, os de Jalisco, Puebla, Guajanato e Hidalgo, junto às Diretorias Federais de Educação, funcionam Serviços Técnicos Auxiliares, mantidos pelo Ministério de Educação.

C) *Serviços de Inspeção Escolar* — Administrativamente estão os Inspetores de Zona subordinados aos Diretores Federais de Educação. Cada Inspetor, no entanto, na circunscrição em que sirva, representa de modo "direto o Ministério de Educação, conforme o art. 16 do Regulamento em vigor, que diz: "O Inspetor Escolar é o representante do Ministério de Educação Pública na zona confiada ao seu cuidado em matéria de educação primária. Seu trabalho deve ser coordenado com as autoridades agrárias, municipais, estaduais e militares, assim como com todas as entidades que possam facilitar o desenvolvimento das atividades escolares."

Só quando surja algum problema, ou conflito, entre o Inspetor e outra autoridade, é que o assunto deverá ser submetido ao Diretor Federal, no Estado ou Território.

Nas Zonas demasiado extensas, são estabelecidos "setores de inspeção", cada um dos quais é entregue a um diretor de escola, que resida no centro dessa divisão geográfica. A esse auxiliar de inspeção, o Inspetor de Zona delegará as funções que convenha, em cada caso.

As atividades do Inspetor de Zona compreendem, segundo o regulamento, quatro aspectos distintos, que são os mesmos já mencionados para os trabalhos dos Diretores Federais, a saber: *material*, *técnico*, *social* e *administrativo*.

Quanto ao *aspecto material*, deverá o Inspetor interessar-se pela aquisição, construção, reparação e conservação dos edifícios escolares e seu mobiliário, e também dos anexos que esses edifícios possuam, como residência para o professor, "parcela escolar", campo desportivo, oficinas para trabalho manuais, teatro popular.

Quanto ao *aspecto técnico*, incumbe-lhe o planejamento e organização do trabalho das escolas; a formação das classes; a interpretação e aplicação das normas de ensino que o Ministério de Educação faça baixar; a adaptação e aplicação dos programas escolares; a adoção de processos didáticos; a elaboração e a aplicação das provas de alunos, além de outros encargos menores.

Com relação ao *aspecto social*, deverá o Inspetor, em primeiro lugar, estudar as condições econômicas, sociais e culturais da zona, determinando as dificuldades que entrem o progresso de cada comunidade; apuradas essas dificuldades, caber-lhe-á agir junto às repartições oficiais e às entidades particulares, no sentido da remoção delas; cooperará o inspetor, ainda com esse sentido de ação social, na organização e incremento de campanhas que visem ao progresso local, na organi-

zação de associações de pais de família, de sociedades desportivas e outras.

Com referência ao *aspecto administrativo*, o Inspetor deverá estabelecer o seu centro de inspeção na sede da zona; manter atualizados os dados estatísticos das escolas a seu cargo; informar as solicitações feitas pelos professores; enviar à Diretoria Geral de Educação Primária relatório de inspeção e todas as demais informações que essa repartição solicite.

Dentro dos quinze dias que se seguirem à terminação de cada ano letivo, o Inspetor deverá remeter, ao Diretor Federal e à Diretoria Geral, um relatório dos trabalhos que haja realizado no exercício, bem como um "plano de trabalho" para o ano letivo seguinte. Todos os documentos de inspeção deverão, aliás, ser feitos em três vias, de que se remeterá a 1.^a à Diretoria Geral; a 2.^a ao Diretor de Educação, no Estado ou Território; a 3.^a via será arquivada na sede da inspetoria. Dos boletins de visitas de inspeção, uma 4.^a via deverá ser extraída, para remessa ao diretor da escola visitada, ou ao professor, quando a escola fôr de uma só classe (4).

As características da inspeção escolar, segundo as define uma publicação da Diretoria Geral, deverão ser as seguintes:

- a) A inspeção é função eminentemente política e social;
- b) A inspeção deve orientar-se em sentido objetivo ou científico;
- c) A inspeção é atividade técnica, no mais amplo sentido da palavra;
- d) A inspeção deve ser exercida com espírito democrático;
- e) A inspeção deve ser progressiva em sua doutrina e em seus processos;
- f) A inspeção deve promover e estimular serviços de melhoramento sócia! das comunidades;
- g) A inspeção deve ser atividade realista, sempre desenvolvida com espírito de coordenação (5).

Em 1950. estavam em serviço 447 Inspetores federais de zonas, havendo, pois, 30 unidades escolares, em média, para cada um.

D) *Corpo Técnico e Consultivo da Direção Geral* — As amplas funções de ordem técnica que incumbem aos Inspetores não poderiam ter maior apoio, se não fossem acompanhados por órgãos da Diretoria Geral, e por eles analisadas, encorajadas, e retificadas, quando necessário.

A esse ponto atende o Corpo Técnico e Consultivo da Diretoria Geral, o qual é um órgão colegial, composto de uma dezena de técnicos e especialistas de educação primária, com longa experiência no magistério e inspeção no interior do país. Esse órgão organiza o plano anual de todos os trabalhos da Diretoria Geral, de modo a imprimir-lhes a necessária unidade.

Uma parte de seus membros constitui uma comissão técnica permanente, e outra parte realiza visitas de orientação ao interior do país, comparecendo, obrigatoriamente, às reuniões periódicas regionais e estaduais de inspetores, "centros de cooperação pedagógica", ou curso de férias (6).

Tivemos ocasião de assistir a uma reunião do Corpo Técnico, para exame e debate de vários problemas de organização e de inspeção escolar, no mês de outubro último, e dela colhemos excelente impressão.

E) *Direção das escolas rurais* — O diretor de cada escola primária — diz o regimento interno desses estabelecimentos, expedido em julho de 1948, pelo então Diretor Geral, Professor Lucas Ortiz, "é a autoridade hierárquica técnica e administrativamente superior da instituição, e, em conseqüência, responsável pela organização, administração e bom funcionamento de estabelecimento, perante as mais altas autoridades escolares."

Incumbe-lhe cumprir e fazer cumprir os princípios e normas expedidas pelo Ministério; organizar, segundo essas instruções, todos os serviços do estabelecimento; dirigir e estimular as atividades de ensino e as demais que a escola realize, ou de que participe; e estabelecer, enfim, entre essas atividades e as de inspeção escolar, as necessárias relações.

Além disso, o diretor é o administrador nato da "parcela escolar" e o presidente do Conselho Técnico da Escola, inovação esta que tem alto sentido democrático.

Reúne-se esse Conselho uma vez por mês e congrega todos os professores do estabelecimento. Seus fins são: elaborar o plano anual de trabalho; organizar os horários de ensino; planejar o trabalho social na comunidade e vigilar pela execução do plano estabelecido; estudar as condições naturais da localidade, a fim de interessar a comunidade no aproveitamento de seus recursos; apresentar aos "Centros de Cooperação Pedagó-

gica" (ou reuniões anuais de todos os professores da região) dados concretos sobre assuntos de caráter técnico; e, finalmente, apreciar, em primeira instância, a conduta do pessoal docente e administrativo do estabelecimento, submetendo suas resoluções ao Inspetor escolar da Zona.

O Diretor da escola, como presidente do Conselho, poderá vetar as resoluções que esse órgão emitir, quando lhes pareçam manifestamente contrárias às disposições regulamentares ou às instruções baixadas por autoridade superior competente; em cada caso, porém, seu veto deverá ser submetido ao Inspetor da Zona (7).

F) *Organização do ensino e programas* — A extensão do curso primário, no México, é de seis anos. Mas, segundo as Instruções baixadas em 1947, ainda em vigor, para as escolas rurais, vê-se que a maioria delas funciona apenas com três anos de estudos. Os programas consideram dois grupos de disciplinas; *instrumentais* e *informativas*. O primeiro grupo inclui a *linguagem*, a *aritmética*, o *desenho* e *trabalhos manuais*, que são consideradas disciplinas básicas, e a *música*, o *canto* e a *educação física*, que são atividades complementares. O grupo de disciplinas informativas compreende *ciências naturais* (estudo da natureza e da vida do homem) e *ciências culturais e sociais* (noções de geografia, história e civismo). A essas disciplinas, acrescentam atividades educativas e recreativas de oficina e agrícolas, orquestra escolar, teatro escolar e outras.

As instruções relativas aos programas insistem em que todo o ensino deve ter aplicação prática, a fim de que sirvam a objetivos educativos mais que a erudição.

O dia de trabalho, para o professor, nas escolas rurais federais, é de oito horas, e poderá ser fixado, pelo Inspetor, entre as seis e as vinte horas. Os alunos trabalham normalmente de 5 1/2 a 6 horas diárias, em dois períodos: um pela manhã, de três horas, e outro à tarde, que poderá estender-se também até três horas.

Em muitas escolas, o professor rural tem o encargo de ensinar a adolescentes e adultos, à noite, por duas horas.

O ano escolar é de dez meses, o que corresponde a 250 dias letivos, pois os dias feriados são apenas 9 cada ano; o dia da Independência nacional, o do descobrimento do México, o da Revolução Mexicana, o do Ano Novo, da Constituição, do Trabalho, da Vitória sobre o Exército Francês e o Dia do Professor.

Segundo as regiões, o ano letivo poderá iniciar-se em uma ou outra época do ano, mas conterà sempre dez meses. Essa

definição é regulada por instruções da Diretoria Geral, em "calendários escolares" do tipo A e B.

Juntamos em anexo o calendário tipo B, organizado para o ano 1947-1948, com início em 2 de setembro de 1947 e término em 30 de junho do ano seguinte, e as instruções sobre a distribuição do tempo na escola (8).

G) *Anexos escolares* — Sob esta denominação entendem-se as oficinas de trabalhos manuais, os teatros abertos ou fechados, as bibliotecas ou salas de leitura, os campos desportivos e a "parcela escolar". Escolas de muitas povoações possuem todos esses anexos, pelos quais o ensino se desdobra em ação social, muito viva, pois nas atividades que neles se realizam tomam parte, freqüentemente, não só as crianças como adolescentes e adultos.

A "parcela escolar" é um lote de *ejido* local, reservado à escola; tem por fim servir a atividades de horticultura e ensaio de cultivos e pequena criação. Segundo a regulamentação em vigor, a "parcela" deve obter rendimento econômico, para melhoramento do material escolar e benefício do professor. No ano escolar 1947-48, o rendimento geral registrado no Ministério foi superior a dois milhões de pesos, dos quais 50% foram aplicados em material escolar, 25% na constituição de um fundo de exploração agrícola do ano seguinte, e 25% em gratificação aos professores que hajam dirigido os trabalhos agrícolas (9).

No ano escolar, 1949-50, foram cultivadas 2 958 parcelas, com produção igual a 2 881.136,00 pesos.

H) *Ação Social* — Com relação à ação social a ser desenvolvida pela escola rural, a Diretoria. Geral de Ensino Primário baixou, não há muito tempo, instruções aos Inspectores de Zona, que podem ser assim resumidas: "As finalidades da ação social são as de contribuir para o melhoramento das condições materiais, sociais, culturais e morais de todos os habitantes da comunidade. Para lograr tais objetivos, será preciso despertar e manter o interesse dos habitantes e das autoridades locais na sua obtenção; assegurar a cooperação de todos, por meio de reuniões, assembléias e comissões permanentes; coordenar as atividades de diferentes órgãos governamentais, como sejam as prefeituras, as autoridades sanitárias, a repartição agrária, os estabelecimentos de crédito. A primeira condição para que um plano social possa ter realidade é que seu objetivo seja estudado segundo as "possibilidades locais, e nas proporções dessas possibilidades" (10).

As mesmas instruções recomendam que se proceda sempre mediante estudo e planejamento, com base numa investigação

das realidades do meio. "Que é que se deve fazer?" deve ser a primeira pergunta.

"Que é que se pode fazer?" deve ser a pergunta imediata. Os professores e o Inspetor deverão classificar os trabalhos a realizar em "obras de resolução imediata" e "obras de resolução progressiva, ou mais demorada". Fixarão, depois disso, a ordem de realização dos projetos.

Sem prejuízo desse trabalho, antes coordenando-o com êle, as escolas rurais deverão atender também, em matéria de ação social, as recomendações da Diretoria Geral de Ação Social, do Ministério. A essa Diretoria incumbe, especialmente, a orientação sobre o cooperativismo e educação econômica.

3. *Impressões sobre o trabalho escolar*

Como se pode depreender das normas de organização e funcionamento da escola rural, dantes expostas, seus trabalhos devem animar-se de interesse prático e aplicação social muito direta. Por outro lado, o trabalho do diretor da escola deverá realizar-se de forma cooperativa, com os professores, as autoridades locais e os serviços de inspeção. Sobre estes, agem os órgãos técnicos da Diretoria Geral, inicialmente, cada ano, pela formulação de um "plano de trabalho anual", de caráter geral, no qual se inserem os planos dos Diretores Federais, os dos Inspetores de Zona e os de diretores de escolas; agem ainda esses órgãos, por meio de visitas periódicas, reuniões de inspetores, de diretores e de professores. Um boletim mimeografado, com assuntos de doutrina e de técnica, é freqüentemente distribuído aos Inspetores e Diretores. Um jornal impresso, com indicação de metodologia e textos de cultura geral, sob o título "El Maestro Mexicano", é editado pelo Ministério e circula entre o professorado. Juntamos alguns exemplares, em anexo.

De tudo resulta que o professor não se sente isolado, mas, sim, incorporado ao trabalho comum, de acentuado valor cívico e patriótico. Como tivemos ocasião de verificar, pessoalmente, visitando escolas, não só no correr do dia, mas também à tarde e à noite, freqüentemente, os mestres realizam reuniões com adultos, para ensaios de teatro popular, ou exercício de recreação; as professoras, também à tarde ou à noite, reúnem as moças e donas de casa, para ensinar-lhes costura ou noção de higiene.

É bem certo que há escolas, nas quais esse espírito ainda não penetrou, e professores, em pequena percentagem, menos en-

tusiastas ou desalentados. Encontram-se, também, mestres de escassa preparação, como ocorre, aliás, nas escolas rurais de todos os países do mundo. Nas visitas, que tivemos oportunidade de fazer, a escolas dos Estados de Guerrero, Morelos, México e Michoacán, já em 1947, já no corrente ano, encontramos algumas classes de admirável dinamismo, onde ensaios verdadeiramente criadores se realizavam. Em outras, no entanto, o trabalho não havia ainda perdido a feição tradicional.

A Diretoria Geral, aliás, não desconhece, nem esconde essa realidade, até certo ponto inevitável na vida de qualquer sistema escolar. Em publicação editada em 1949, por esse órgão, declara o Prof. Jesus Isáis Reyes, membro do Corpo Técnico: "Existem escolas onde o intelectualismo continua a dominar de forma quase completa; existem algumas escolas que não se aperfeiçoam com relação à organização do trabalho, que continua a ser a de molde individualista e autoritária de outros tempos; existem estabelecimentos de ensino nos quais o verbalismo continua a mostrar-se como uma endemia, a pior que se conhece; e professores há ainda, para quem a criança se apresenta como um "homunculus", tal como na Idade Média" (11).

Mas é o mesmo ilustrado técnico quem, exprimindo uma atitude geral do órgão a que pertence, afirma, no mesmo escrito, pouco depois: "O importante para corrigir um erro é reconhecê-lo. Para vencer uma etapa é preciso conhecer suas deficiências. Nunca será possível o aperfeiçoamento de uma situação, individual ou coletiva, se existir o propósito de desconhecer os males que a perturbem, ou se existir o desejo de considerar que se vive no melhor dos mundos. Reconhecer o mal, indagar de suas causas, traçar um plano de melhoria, e desenvolver toda a atividade possível para alcançar os objetivos que se fixarem, é mais lógico, mais construtivo e mais patriótico que afexrar-se a um otimismo absurdo, ou abater-se em escuro fatalismo. Nós, os professores do México, devemos reconhecer que já alcançamos uma teoria pedagógica avançada e ajustada aos princípios da ciência contemporânea. Mas devemos reconhecer também que alguma coisa nos falta — por certos aspectos, muito, em outros, menos, talvez — para que coloquemos nossa prática à altura de nossa teoria".

Insistindo, depois, em que os rumos mais certos deverão ser o da criação de uma pedagogia experimental, para que corrijam erros e indecisões, o Professor Isáis Reys exprime não apenas um pensamento pessoal, mas a conclusão e a aspiração de numerosos educadores mexicanos.

Esse espírito de ordem experimental não exclui, aliás, o entusiasmo e o ardor de reforma social, como se pode ver,

aliás, de recente livro, publicado por outro membro do Corpo Técnico, o Professor Victor Gallo Martinez (12). Escrevendo a um mestre rural e a um pai de família, esse ilustre professor expõe, de forma simples, mas profunda, toda uma filosofia e toda uma técnica de educação, de acentuado caráter social. Os títulos dados a algumas cartas que compõem o livro, todas escritas sobre episódios reais, indicam claramente esse espírito: "Uma parcela escolar exemplar"; "Intensificando a recreação de comunidade"; "Para melhorar e dignificar o lar de nossos homens de campo"; "Constrói-se um caminho e instala-se uma agência de correio", etc.

Nesses títulos exprime-se, por vários aspectos práticos, a feição do trabalho social da escola. Encontra êle, no entanto, em muitos casos, grandes obstáculos. Nem por outra razão, ainda no início do movimento, ensaiadas para recrutamento e formação de mestres as "missões culturais" haveriam de transformar-se, para atuação direta na vida das comunidades rurais.

4. *O sistema atual das "Missões Culturais"*

De fato, as "missões culturais", de que indicamos a evolução no capítulo precedente, apresentam-se hoje como instrumentos específicos de "educação de adultos", ou de serviço social de grupo.

A) *Administração Geral* — Embora hajam as "missões" voltado a pertencer ao Ministério de Educação, não são mais administradas pelo órgão que superintende o ensino primário, nos Estados e Territórios, ou pela Diretoria Geral de Ensino Normal, como dantes acontecia. São agora administradas por órgão central paralelo a esses órgãos, a Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-escolar, criada em dezembro de 1947, pela fusão dos órgãos de direção de vários serviços de difusão cultural e de educação de adultos. Três departamentos a constituem: o Departamento de Missões Culturais, o de Alfabetização e o de Extensão Cultural (13).

O Departamento de Missões Culturais possuía, em 1951, três seções técnicas e um serviço de inspeção, que, no corrente ano, estava sendo desempenhado por 17 especialistas. Tinha a seu serviço, além disso, 494 funcionários, entre chefes de missão, que eram 69; professores missionários, em número de 386; e mais pessoal auxiliar, como operadores cinematográficos, motoristas, pilotos e tropeiros, em número de 39.

B) *Tipos de "missões" e seu pessoal* — As "missões culturais" em serviço distribuem-se por cinco tipos diversos, a

saber: *missões culturais rurais; missões para centros fabris e de mineração; missões motorizadas; missões fluviais e lacustres; missões cinematográficas para centros indígenas.*

Sua composição, quanto ao pessoal, era a seguinte:

- a) *as missões rurais* possuíam um chefe, professor normalista, com cinco anos de experiência profissional; um assistente rural; um médico; uma enfermeira e parteira; um mestre de recreação; um mestre de canto e música; um mestre de trabalhos manuais; um agrônomo, ou professor especializado em agricultura; um ferreiro-mecânico; e dois ou três especialistas em pequenas indústrias e ofícios;
- b) *as missões para centros fabris e de mineração* eram constituídas de um chefe, professor normalista conhecedor da organização sindical; uma assistente social; um professor de recreação; um mestre de canto e música; uma enfermeira; um operador cinematográfico;
- c) *as missões motorizadas* dispunham, no momento, de um professor-chefe, com especialização de processos áudio-visuais, auxiliares de educação extra-escolar em número variável, um operador cinematográfico e um auxiliar técnico; as *missões fluviais ou lacustres* constituíam-se com pessoal idêntico ao das motorizadas, substituído o motorista por um piloto de barco;
- d) *as missões para os centros indígenas* possuíam pessoal variável, segundo as zonas em que atuavam, substituído o motorista por um ou mais tropeiros.

O projeto completo para as unidades motorizadas inclui um médico, um veterinário, um agrônomo, e outros especialistas, segundo as necessidades de cada região (especialista em irrigação ou em reflorestamento, em organização cooperativa ou em fomento de crédito, em construção civil ou em indústrias rurais) (14).

C) *Funções gerais das "missões"* — Segundo a regulamentação em vigor, observadas as variações culturais do meio onde tenham de atuar, as "missões" deverão atender às seguintes finalidades:

- a) apoiar a campanha nacional de alfabetização, acelerando seu desenvolvimento, mediante a criação ou reorganização das instituições indicadas em lei;
- b) organizar a vida das comunidades, a fim de que, com seus próprios recursos, possam elas pugnar pelo melhoramento de sua economia, resolver problemas de saúde, aperfeiçoar a vida familiar, construir obras de interesse local, elevar os níveis de cultura, em geral;
- c) vitalizar o interesse pelas artes populares e pequenas indústrias locais;
- d) fortalecer a unidade nacional, dando a conhecer os ideais cívicos, os programas de governo, as manifestações artísticas e as belezas naturais do país;
- e) fomentar os ideais de fraternidade com os países da América e o mundo.

D) *Ritmo dos trabalhos* — O ritmo geral do trabalho s "missões culturais" pode ser assim sumariado:

De acordo com as sugestões dos Inspectores escolares e estudo dos Inspectores próprios da Diretoria Geral recém-criada, faz-se a escolha da Zona onde cada "missão" deva operar.

Fixada a zona de operações, e antes da chegada da "missão", estabelecem-se contatos com as autoridades locais e pessoas mais influentes na comunidade, para esclarecimento das intenções do trabalho e seus processos gerais.

Ao mesmo tempo, completa-se a investigação sócio-econômica, que permita maior conhecimento do ambiente, seus recursos e tradições; de modo geral, essa investigação compreende cinco partes: saúde, família e vida do lar; economia; recreação; ambiente cultural e educação escolar.

Com apoio nesses dados, os membros da "missão" elaboram um plano mínimo para um ano, que apresentam, explicam às autoridades locais e aos habitantes da povoação, ou bairro, ouvindo suas observações e críticas para as devidas modificações.

Aprovado o plano, é eleito um *comitê central de ação econômica e de propaganda*, de que dependerão os demais grupos, ou serviços interessados; homens e mulheres de maior prestígio na comunidade são eleitos para funções efetivas, ou simplesmente para postos honoríficos.

Cada um dos membros da "missão", em sua especialidade, passa a ser o assessor do comitê eleito, ou dos vários comitês, se assim se tiver resolvido, iniciando-se o trabalho, que deverá ser dirigido, tanto quanto possível, por elementos locais, esclarecidos pela ação técnica dos membros da "missão"; esses elementos locais é que deverão realizar os contatos com as autoridades de quem dependa o encaminhamento do projeto, caso êle exija a intervenção de órgãos ou serviços do Estado, ou do governo federal.

A sede de cada "missão" se estabelece num povoado, que permita fácil comunicação com outros, de cinco a dez, sobre as quais a influência da "missão" deverá exercer-se no ano.

Cada período anual de trabalho termina com uma "Jornada Popular de Ação Missionária", que dura geralmente uma semana, e na qual se deverá proceder ao exame de todos os trabalhos realizados, discutindo-se o que foi feito em cada povoado, e se foi convenientemente feito, ou não; nessa ocasião, realizar-se-ão exposições, feiras, inauguração de obras materiais, festivais, explanações de cunho cívico ou técnico, enfim, tudo quanto estimule e reafirme a disposição da comunidade em cooperar nos empreendimentos de interesse comum.

As "missões culturais motorizadas" apoiam a ação das "missões rurais" numa área mais ampla, tendo a incumbência especial de estimular a Campanha contra a analfabetismo; eventualmente, realizam também trabalhos especiais em favor de campanhas regionais; como as de propagação dos processos de cultura de milho híbrido, no combate à febre aftosa, no combate à mosca das frutas, ou outros insetos maiores (15).

E) *A idéia central das "missões"* — A idéia central do trabalho das missões é, assim, a do postulado da "educação fundamental", em geral: "Ajudar as populações a que se ajudem a si mesmas". Questões de saúde, alimentação, recreação, melhoria das habitações, uso da água, combate às pragas da lavoura e do gado podem, neste ou naquele caso, ocu-

par predominantemente a atenção dos missionários. Contudo, para que cada núcleo de população possa reorganizar por si mesmo a vida da localidade, será preciso insistir na organização de grupos, ou comitês, e na estimulação da ação dos líderes locais. De outro modo, uma vez que a missão se retire, a obra se dissolve e se perde.

Por outro lado, será preciso informar sobre os auxílios que diferentes serviços oficiais podem prestar, desde que a comunidade se disponha a colaborar com eles. Assim, o desenvolvimento da alfabetização, com a criação de centros de leitura, ou de pequenas bibliotecas, encaminhará a criação de "centros sociais"; esforços no sentido de combater as endemias levam à localização de um "centro de saúde", etc.

F) *As missões especificamente "rurais"* — Em publicação oficial deste ano, diz-se que as "missões culturais", em geral, visam à *educação de adultos* e são *instrumentos de educação fundamental*, tanto aplicáveis à vida do campo quanto a bairros de cidades, onde parte da população delas necessite."

Contudo, a atuação das missões tem sido mais expressiva em pequenas povoações, distanciadas dos grandes centros e carecentes de estímulos culturais. O trabalho de missões, assim especificamente rurais, pode ser esquematizado desta forma:

- I — *Melhoramento dos processos de comunicação social, em geral* — Pela alfabetização de adolescentes e adultos, organização de centros de leituras e bibliotecas, instalação de agências de correio, organização da recreação;
- II — *Melhoramento das condições de saúde* — Pelo combate às endemias e causas de mortalidade infantil, implantação de hábitos de higiene individual e coletiva, combate ao alcoolismo, melhoria das habitações, melhoria da alimentação, uso mais cuidadoso da água;
- III — *Melhoramento das condições de produção e organização econômica* — Pela difusão de novos processos de trabalho, na agricultura, pecuária e indústrias rurais, organização cooperativa, introdução de novas culturas, combate a pragas vegetais e animais, uso de enxertia e de vacinação do gado, combate à erosão, organização de irrigação:

- IV — *Melhoramento da vida de recreação e do espírito cívico das populações* — Pela organização de associações desportivas, centros de recreação, jogos entre povoações vizinhas, canto coral, festas cívicas;
- V — *Melhoramento dos processos de organização da vida da comunidade e do espírito de cidadania* — Pela difusão de noções e práticas de cooperativismo, instalação de comissões permanentes para a solução de problemas locais, quanto ao uso das terras e da água, instalação de escolas, abertura e melhoramento de caminhos, e fomento, enfim, do amor à pátria comum, pela compreensão dos direitos e deveres cívicos.

Em resumo, como diz o Professor Guillermo Bonilla y Segura, diretor do Departamento das Missões, "devem elas representar um órgão de genuína educação extra-escolar, capaz de exercer ação decisiva sobre o indivíduo, a família e a comunidade" (16).

G) *Bases para as atividades das "missões culturais", em geral* — Nas instruções baixadas, em outubro de 1950, pela Direção Geral de Alfabetização e Educação F(xtra-escolar, sob o título "Bases para la organizacion y condución del trabajo de las Misiones Culturales", são estabelecidos os objetivos das missões, bem como fixadas as normas de ação e as atribuições do pessoal.

Dessa publicação, convirá transcrever os seguintes trechos:

"As missões culturais são órgãos de educação extra-escolar criadas para promover, dentro de sua esfera de ação, a reabilitação e o melhoramento das comunidades rurais, dos núcleos de trabalhadores de centros fabris e de mineração e dos bairros proletários das cidades; devem, fundamentalmente, suscitar o desejo de obtenção de mais altos níveis de vida.

"As missões culturais reconhecem que a educação depende, em grande parte, da influência do ambiente e que não está, portanto, confirmada na escola; portanto, deverão tratar de remover o atraso cultural e econômico que sofrem nossas comunidades, conduzindo-as a adaptar normas evolutivas, pelas quais aproveitem as possibilidades de transformação que nelas existem, e capacitando-as a combater as condições negativas que lhes entravam o progresso, a fim de que tomem consciência de aplicações de vida mais satisfatórias que as atuais.

"Em concordância com estas idéias, os seguintes objetivos devem ser baseados: elevação da economia, compreendida nesta expressão e incremento qualitativo e quantitativo da pro-

dução e o progresso das técnicas do trabalho; o enaltecimento da família é da vida doméstica; a conservação e o robustecimento da saúde individual e coletiva; a dignificação da vida social e da recreação sadia; a expressão estética da comunidade e o cultivo das artes populares; o melhoramento das condições materiais dos povoados; a alfabetização dos grupos iletrados; o fortalecimento do sentimento pátrio e a organização da vida coletiva para os fins de iniciativa, responsabilidade e auto-desenvolvimento dos povoados." (*Bases I, II e III*).

"As missões culturais destinam-se a trabalhar no meio rural, de preferência sobre núcleos de população economicamente e culturalmente atrasados, que, por seu isolamento geográfico e social, permanecem em planos inferiores de vida, sem que participem plenamente do desenvolvimento geral do país; mas atuarão também sobre grupos mais evoluídos, que necessitem de orientação para firmar seu progresso, trabalhar

no regime de propriedade garantido pelas leis, ou resolver outros problemas vitais. Em ambos os casos, as missões culturais tomarão como base de seu trabalho os recursos, energias e capacidades das comunidades, dentro do mais elevado conceito de serviço social" (*Base VI*).

"Em cada comunidade, por menor que seja, a missão organizará um "Comitê de ação econômica e cultural", encarregado tanto de coordenar o melhoramento total da localidade, quanto de fiscalizar o emprego de esforços humanos e dos recursos pecuniários, ou em espécie, doados para a realização de obras de interesse comum, e ainda e também para conduzir e dirigir o melhoramento, quando falte a iniciativa, a perseverança, ou capacidade das organizações especialmente dedicadas ao assunto. Esse Comitê será também órgão de colaboração nos trabalhos do melhoramento da comunidade; de tal modo deverá ser instruído que, na ausência dos membros da missão, possa assumir o controle e direção do trabalho, fazendo-o continuar até sua terminação".

"Além da coordenação necessária entre os membros da missão, será indispensável articular a sua atuação, com as instituições oficiais, econômicas e sociais em geral, entre outras: autoridades, sindicatos de trabalhadores, associações de produtores, comissários de *ejidos*, sociedades de crédito particular, comissões de educação, juntas locais de água, etc, sociedades desportivas e literárias, escolas, centros de higiene e medicina social, sistemas de irrigação e comissões locais de estradas, bancos de crédito para fins sociais, como o de Crédito Ejidal, o Nacional de Crédito Agrícola e o Banco Hipotecário de Obras Públicas. A conexão se deverá fazer

especialmente para que se obtenha auxílio material que facilite o funcionamento da missão (por exemplo, local para oficinas, centros de puericultura, etc), e para que haja apoio moral e econômico, indispensável ao desenvolvimento, na comunidade, do espírito de corporação".

"Dentro dos três primeiros dias do mês, cada um dos integrantes da missão apresentará ao chefe da missão um relatório dos trabalhos efetuados no mês anterior. Esse relatório deverá ser exato, minucioso e completo, sem que omita tarefas dignas de menção por sua importância e conseqüências futuras. O relatório será em duas vias: uma via ficará no arquivo da missão e a outra será enviada ao Departamento de Missões Culturais com o relatório do chefe, de que se falará mais adiante. O relatório mensal compreenderá os seguintes dados: Número da missão. Número do missionário. Função que desempenha. Mês ao qual corresponde o relatório. Tarefas concretas de sua especialidade realizadas. Comunidades atendidas (ou seja, onde foram realizadas as tarefas). Lugar, data. Assinatura.

"Dentro dos primeiros sete dias de cada bimestre, cada um dos chefes de missão remeterá ao Departamento de Missões Culturais um relatório dos trabalhos realizados no mês anterior. Esse documento constará de duas partes, a saber: I) Informações particulares sobre cada um dos componentes da missão; II) Informação geral, que globalize o trabalho da missão, redigido pelo chefe, e que compreenderá:

- a) Recapitulação breve e clara das realizações de cada especialista na seguinte ordem: saúde; lar e vida doméstica; ocupações econômicas habituais; obras materiais; vida social e recreativa; ação escolar e campanhas sociais empreendidas; outros aspectos e notícias especiais.
- b) Síntese das atividades e apreciação do rendimento de trabalho das comissões organizadas, para cuidar dos grandes ramos do melhoramento citados no item anterior.
- c) Exposição da forma pela qual se trabalhou, as realizações e o processo de desenvolvimento, com destaque dos aspectos que o mereçam, ainda quando aparentemente tenham sido de escassa significação; indicação dos obstáculos ou facilidades encontradas, e, por último, notícia do que resta a fazer, de acordo com os planos que se tenham formulado.
- d) Relação das instruções, recomendações e ordens de serviço expedidas pelo chefe.

e) Apreciação, clara e fundamentada, do trabalho realizado por cada um dos missionários" (Base VIII).

As demais bases especificam as atribuições dos especialistas e, bem assim, as do Chefe da missão. Quanto a este, dispõem o seguinte:

"O Chefe da missão organizará, coordenará, orientará e fiscalizará os trabalhos a fim de que alcancem os objetivos visados. Estimulará a organização das comunidades, suscitando, para isso, compreensão da vida em comum. Quando se trate de povoações já existentes, atenderá a uma planificação conveniente e promoverá o estabelecimento ou o melhoramento de serviços de abastecimento de água, mercado, caminhos, etc. Promoverá a construção, conservação e melhoramento das vias de comunicação.

"No terreno econômico procurará, de modo especial:

- <i) organizar cooperativas de produção agropecuária ou industrial, assim como cooperativas de consumo de artigos de primeira necessidade, a fim de diminuir o custo da vida;
- b) estabelecer armazéns populares para o abastecimento de artigos de primeira necessidade, em conexão com as repartições oficiais reguladoras de preços e distribuidoras de produtos,
- c) organizar a compra de instrumentos de trabalho, e a venda das colheitas, safras e produtos industriais;
- d) facilitar os expedientes junto ao Departamento de Promoção Ejidal, Banco de Crédito Ejidal, Banco de Crédito Agrícola, Banco Hipotecário de Obras Públicas, e em geral, junto às autoridades e repartições do governo, para a obtenção dos créditos necessários à elevação econômico-social da comunidade;
- e) Organizar e dirigir os serviços locais da Campanha de Alfabetização;
- f) desenvolver todos os recursos ao seu alcance no sentido de estimular o preparo profissional dos mestres rurais e melhorar as condições materiais das escolas, dentro da zona de operações da missão" (Base X).

H) *Época e duração dos trabalhos* — Cada missão cultural rural deverá trabalhar na mesma localidade *de um a três anos*, segundo o nível cultural, as condições e os problemas que a comunidade apresente. As missões urbanas, de acordo com o mesmo critério, trabalharão, num mesmo bairro, *de três meses a um ano*. Se, porém, se verificar que prazo maior é necessário à consolidação da obra iniciada, ou se a população se mostrar disposta a irradiar os benefícios recebidos a localidades vizinhas, a missão poderá permanecer por mais tempo.

Aliás, em instruções publicadas para o trabalho das missões, no ano de 1948, havia esta expressiva recomendação:

"As situações locais não melhoram mediante repentinas mudanças, que novos métodos e ferramentas introduzam, e que, no íntimo, podem ser mal aceitas pelo povo; elas melhorarão quando haja modificações graduais e progressivas, que possam ser bem aceitas e bem compreendidas".

Por outras palavras,, e como salienta um dos chefes de missão, o Sr. ALFONSO FABILA, em interessante relatório, "as missões culturais devem ajudar o povo a valer-se por si mesmo na resolução dos problemas: um dos princípios capitais será o de estimular cada população a que adquira ou desenvolva a fé nos valores materiais e morais, sem esperar que o governo lhe dê nada daquilo que êle mesmo possa obter, se estiver orientado para utilizar sua inteligência, seus recursos e esforços (17).

O dia de trabalho para os missionários é de 7 horas, mas, sempre que necessário e conveniente para o êxito de qualquer tarefa, poderá prolongar-se.

Dadas as condições variáveis de clima e épocas de chuvas, as missões trabalham segundo dois calendários diferentes: um de inverno e outro de verão. O de inverno vai de fevereiro a novembro, e o de verão, de setembro a julho. Ao fim de cada período de dez meses, os membros da missão têm direito a dezoito dias de descanso, com salário integral.

5. *Resultados do trabalho das "missões cidturais"*

A avaliação geral dos resultados das "missões culturais" não é fácil de fazer-se. Há resultados imediatos, traduzidos em construções, ou obras materiais, como, por exemplo, a edificação de escolas, reforma de casas, preparo de praças de jogos e de jardim publico, abertura de caminhos, canalização de água, instalação de pequenos geradores de luz elétrica. Há resultados, ainda diretos, mas de cuja eficácia só observação mais prolongada poderá testemunhar: é o caso da organização de cooperativas, de centros de recreação, de campanhas sanitárias, da introdução de novos cultivos. E há, enfim, efeitos indiretos, que só a análise estatística, devidamente orientada, poderá discenir; assim, a variação das taxas de matrícula e frequência nas escolas, da mortalidade infantil, da produção *per capita*.

Nenhum trabalho de avaliação objetiva com esse amplo caráter tem sido feito, de modo sistemático. O Ministério de Educação dispõe, no entanto, de abundante documentação, em relatórios dos chefes de missão e de missionários, fotografias e alguns dados estatísticos de ordem geral. Tivemos ocasião

de examinar alguns desses documentos, bem como de ouvir chefes de missão, missionários e inspetores, além de conversar, longamente, com o Prof. Guillermo Bonilla y Segura, que tem dirigido o Departamento de Missões Culturais, por longos anos, dispondo de admirável experiência no assunto. Ouvimos ainda o atual diretor geral, Prof. Castillo Penado, como também elementos do Corpo Técnico da Direção Geral de Educação Primária.

A impressão dominante, mesmo quando, com absoluta honestidade, sejam relatados casos de pequena influência, ou de difícil atuação entre as populações indígenas, mais atrasadas, é a de que as "missões culturais", onde estacionam, deixam sempre saldo favorável, como instrumento de estimulação social, e, sobretudo, de integração das populações marginais aos problemas da vida do país, em geral.

Essas impressões são confirmadas, também, em bem feito estudo de caráter geral, mandado levantar pela Unesco, no ano de 1949, e publicado em 1951 (18). O organizador dessa monografia, Sr. Lloyd H. Hughes, reúne, ao fim do trabalho, todos os dados numéricos, que pôde conseguir, com relação aos anos de 1942 a 1949.

Diz êle: "Cada missão tem tido uma zona de trabalho de 500 quilômetros quadrados, aproximadamente, e, como começaram o trabalho em 1942, e tem operado em 146 zonas, o Departamento de Missões Culturais estima que seu programa se tenha estendido a uma região de 73 mil quilômetros quadrados. O índice médio demográfico dessas zonas é de 3 700, o que mostra que, no ano passado, as 48 missões rurais existentes exerceram sua influência, direta ou indireta, sobre 177 600 pessoas, e que, no período de 1942 a 1949, mais de 500 000 pessoas se terão beneficiado do trabalho das missões culturais rurais".

Depois de indicar os gastos anuais, no mesmo período de oito anos, o Sr. Hughes calcula que a despesa média por pessoa beneficiada foi de 25,83 pesos, com a média anual de 3,55 pesos. Nesses gastos não se incluem os auxílios obtidos por cooperação popular, nas localidades beneficiadas, e cuja estimativa é extremamente difícil de fazer-se, à falta de registro sistemático.

Quanto às atividades das "Missões", ainda entre os anos de 1942 a 1949, são apresentados os números do quadro IV.

QUADRO IV
 ATIVIDADES DAS MISSÕES CULTURAIS, DE 1942 A 1949

<i>TIPOS DE ATIVIDADES</i>	<i>Número de participantes</i>	<i>Número de beneficiados</i>
	11 200	51 500
	22 900	32 900
	15 450	5 405
	2 300	4 100
Vida familiar e doméstica	5 100	2 200
	10 660	39 200
Arte e atividades recreativas	9 700	27 900
Total	77 310	163 205

A soma dos participantes nos trabalhos das "missões" e dos beneficiados por elas dá o total 240 515, o que leva o investigador a concluir que 45% da população das zonas visitadas pelas "missões" (estimada em meio milhão de habitantes) terá recebido influência muito ponderável.

Por outro lado, o mesmo estudo estima o valor das construções sanitárias realizadas em 400 mil pesos; a renda dos projetos econômicos desenvolvidos, em .270 mil, e o valor das construções e material escolares, em 2'00 mil. As terras sobre as quais as atividades das missões tiveram influência foram avaliadas em 300 mil hectares. Quanto a este aspecto será preciso dizer que foram plantadas 86 mil árvores, distribuídas 200 toneladas de sementes, e desinfetadas 100 mil outras toneladas; o número de árvores frutíferas transplantadas ascendeu a 30 mil, e os enxertos foram 15 mil.

Além disso, nos oito anos a que esses dados se reportam, foram construídos por influência das "missões" cerca de mil casas de residência, levantadas 500 escolas rurais, e construídos, reparados, ou ampliados, cerca de 3 mil edifícios públicos. Trabalhos para captação de água potável realizaram-se em 200 localidades; os de abertura, ou melhoria de estradas, alcançaram 800 quilômetros; obras de irrigação se fizeram em 300 propriedades.

Quanto a trabalhos de ação cultural, foram fundados 700 centros de alfabetização, criadas 300 escolas e estabelecidas 200

bibliotecas. Ascenderam a dois mil os pequenos cursos locais relativos à técnica agrícola, e a 700, os de enfermagem.

Esses dados, como outros que constam da monografia citada, embora de ordem geral, dão idéia muito expressiva acerca das realizações das "missões culturais", e do valor da ação social que têm desempenhado..

"Nem por outra razão escreve o Sr. Hughes, ao encerrar a sua monografia: "As missões têm tido que lutar com muitos problemas, e nelas há certo número de pontos fracos, que decorrem de sua forma de organização atual e de sua administração; ainda que tudo isso seja considerado, devemos reconhecer que estão tirando muito bom partido das dotações e dos materiais com que lhes tem sido dado trabalhar".

É essa, também, a impressão geral que logramos colher.

6. A Campanha contra o Analfabetismo

Entre as dificuldades encontradas pelas "Missões Culturais", para maior expansão e estabilidade de sua influência na organização da vida das populações rurais, figura a da elevada taxa de analfabetismo entre adolescentes e adultos, e, nalgumas regiões, além disso, a circunstância de a população não falar o espanhol.

Ora, todas as práticas de serviço social fundamentam-se na possibilidade de *comunicação social* e no aperfeiçoamento dos processos e formas dessa comunicação. Nossa opinião pessoal de que a aquisição da leitura e da escrita não resolve, por si mesma, nenhum problema de vida social, mas pode facilitar a solução de todos os demais problemas, grandes e pequenos, é hoje também a convicção dos responsáveis, não só pela educação rural do México, mas pela educação geral do país (19).

Nos primeiros dias do movimento de ensino rural, como se vê do que ficou exposto nos dois capítulos iniciais deste relatório, a intenção educativa, de forte predomínio social, não excluía a difusão da leitura e da escrita, antes a salientava como benéfica e necessária (20). Nos objetivos assinalados pela Unesco para todo e qualquer trabalho de "educação fundamental", figura, aliás, em primeiro lugar, este item, claramente expresso: "A arte de pensar e de comunicar o pensamento (ler, escrever, falar, escutar, calcular)" (21).

As instruções expedidas pelo Ministério de Educação, ao fazer enviar, em 1921, os primeiros missionários ao interior do país, salientavam, expressamente, o seu dever de "intensificar os trabalhos contra o analfabetismo", e a intenção de fazer

iniciar na leitura e na escrita a adolescentes e adultos transparência, inequivocamente, também do programa das "Casas dei Pueblo". Certos aspectos da atividade das "missões rurais", mais tarde organizadas como funções específicas, relegaram para segundo plano o problema, ou mesmo sobre êle inteiramente silenciaram, como se vê das "Bases de organização e direção", expedidas em 1945. As instruções ora vigentes, no entanto, insistem, como vimos, que deverão elas "apoiar a Campanha Nacional de Alfabetização, acelerando o ritmo de seu desenvolvimento, mediante a direção ou reorganização, conforme o caso, das instituições indicadas na lei, e insistindo com as pessoas capacitadas para que cumpram os deveres que a lei impõe a respeito dos iletrados" (22).

A lei referida é a de 21 de agosto de 1944, que o Presidente Ávila Camacho expediu, por iniciativa do então Ministro de Educação Pública, Dr. Jaime Torres Bodet, reguladora de uma grande campanha contra o analfabetismo, de âmbito nacional, e que ainda hoje perdura. "Saber ler e escrever" — declarou Torres Bodet, num escrito de 1946 — não equívale, por certo, ter seguido, passo a passo, um ciclo completo de educação. Saber ler e escrever constitui um mínimo, um mínimo estrito. Mas, por isso, precisamente, porque é um mínimo, — um mínimo, porém, que não se logrou obter por igual para todos os mexicanos — julgamos indispensável propor a questão em termos nacionais. Não há problema social que não tenha como recôndita raiz a ignorância. O alcoolismo, a criminalidade, a mendicidade e o desenvolvimento precário da agricultura e das indústrias podem ser atribuídos a muitas causas; mas, em todas elas, mais ou menos próxima, está sempre presente uma sombra dramática — a incultura. A Campanha contra o Analfabetismo foi concebida, desde o início, nos termos de uma luta destinada a afirmar os princípios da justiça e da liberdade. Nem todos os déspotas são pessoas, indivíduos de carne e osso. Há déspotas invisíveis, tiranos sem rosto e sem biografia. E um deles é a ignorância" (23).

A Campanha deveria visar, de modo particular, as populações rurais, onde era, e é, ainda hoje, maior a taxa de analfabetos, e onde também comunidades inteiras da população indígena não praticam o espanhol. Para que o ensino a essas populações pudesse alcançar, foi criado um instituto especial, que se incumbiu de redigir cartilhas em idiomas *maya*, *tarasco*, *otomi náhuatl* (variante de Puebla) e *náhuatl* (variante de Morelos). Um grupo de cinquenta professores, conhecedores desses idiomas nativos, foram preparados para transmitir aos mestres rurais os processos de ensino mais recomendáveis, em cada caso.

7. *Desenvolvimento da Campanha e seus resultados*

Deve-se notar que, já a Vasconcelos, a necessidade de uma Campanha em prol da difusão da leitura e escrita aos adolescentes e adultos, nas zonas rurais, não havia escapado (24). Assim, antes de ser chamado ao posto de Ministro, Vasconcelos, como Reitor da Universidade Nacional, havia, em 1920, lançado um apelo a todos os homens e mulheres do país, particularmente aos professores, a fim de que, aos sábados e domingos, ensinassem a ler a seus vizinhos, empregados e parentes. Em 1923, na direção da pasta da Educação, criou o "Corpo de Professores Honorários", para o fim de combate ao analfabetismo.

A idéia foi renovada, de 1936 a 1938, no governo Cárdenas, pelo Ministro Gonzalo Vásquez Vela. Mas a realização de mais rigoroso movimento só se veio a dar, realmente, depois da lei de 1944, estando na pasta dos negócios de educação, como já referimos, o Dr. Jaime Torres Bodet. Novas leis foram expedidas em 1945, 1946 e 1947. Em janeiro de 1948, criou-se, enfim, a Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-escolar, pela qual se transformou o movimento de caráter transitório, dantes existente, em obra permanente.

A) *Administração Geral* — O Departamento de Alfabetização, parte integrante da Diretoria Geral, mencionada, tem as seguintes dependências: Seção Técnica, encarregada do planejamento geral do trabalho e da orientação didática; Seção Administrativa, a que incumbe a administração de pessoal e material; Seção de Controle, que centraliza a aplicação e a centralização de recursos; Seção de Recursos de Iniciativa Privada, que promove o movimento do voluntariado; outras seções menores, e, enfim, o Instituto de Alfabetização para Indígenas Monolíngües.

Os serviços de alfabetização estendem-se a todas as entidades federadas do país, através de Comissões Estaduais e Comissões Municipais, e, em certos casos, por órgãos administrativos, regionais ou locais.

Os elementos que integram a comissão estadual são os seguintes: Governador do Estado, Diretor Federal de Educação, chefe dos serviços estaduais de educação, um representante do comércio, outro da indústria e outro dos bancos, além de um representante popular. As comissões municipais se constituem do prefeito local, de um diretor de escola primária e de representantes de operários e de lavradores. As diretorias locais de alfabetização são organizadas por especialistas mantidos pelos governos locais, ou por professores comissionados pelo Mi-

nistério de Educação, por indicação da Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-escolar. Esses órgãos elaboraram o seu próprio plano de trabalho, de acordo com o plano geral traçado pelo governo federal.

A orientação didática e a fiscalização dos serviços está a cargo de Inspectores especiais e auxiliares de inspeção, designados, em sua maior parte, pelos Estados.

B) *Orientação técnica* — A lei de emergência de 1914 exigia a cada cidadão, que soubesse ler, que ensinasse pelo menos a um analfabeto. Mas a experiência demonstrou a necessidade da organização de "centros de alfabetização", para ensino simultâneo, a grupos de adolescentes e adultos. Ainda depois, dispôs a lei que se organizassem Escolas de Alfabetização para crianças que não estivessem matriculadas em escolas primárias, por insuficiência de matrícula, ou por outros motivos.

Os centros, como essas escolas, funcionam em turmas especiais, vespertinas ou noturnas, nos edifícios das escolas oficiais, ou ainda em locais improvisados.

Os programas para o ensino de adolescentes e adultos se desenvolve em dois anos, com leitura, escrita, aritmética e conhecimentos de uso comum (noções de geografia, história do país e higiene).

Foram impressos dez milhões de exemplares de uma cartilha, organizada por uma comissão de especialistas, e igual número de cadernos para escrita. Nesse total, incluem-se os exemplares tirados nas diferentes línguas indígenas.

C) *Financiamento da Campanha* — O governo federal tem destinado dotações anuais para os serviços gerais da Campanha e a aquisição de material de ensino. A partir de 1945, foi criado um selo postal de sobretaxa, cujo importe se destinava integralmente aos serviços de alfabetização. No ano seguinte, o importe desse selo foi incorporado à taxa postal ordinária. Determinou-se, pelo decreto de 7 de novembro de 1946, que o Ministério de Comunicações e Obras Públicas entregue ao Ministério de Saúde e ao Ministério de Educação, cada mês, a importância de 100 mil pesos, da receita apurada na venda de selos postais. Essa importância é aplicada no pagamento de *instrutores* de alfabetização, pelo governo federal. O número desses instrutores em cada exercício procura atender às taxas de analfabetismo de cada Estado ou Território.

Além disso, a lei dispõe sobre órgãos, que, em cada Estado e em cada Município, devem cuidar de obter recursos para os serviços da Campanha, mediante festivais, representações teatrais e cinematográficas, sorteios de casas, tratores, automóveis

e objetos domésticos. São os chamados "Patronatos estaduais" e "Patronatos municipais".

Os governos dos Estados, como os da maioria dos municípios, têm votado dotações especiais para a manutenção e desenvolvimento da campanha.

No ano letivo de 1950-51, o total dos recursos disponíveis foi de cerca de 4,5 milhões de pesos.

De 1944 a 1951, incluídas as dotações dos Estados e municípios, e a dos patronatos, a campanha contou com 27 milhões de pesos.

D) *Fases da Campanha* — Desde a lei de emergência de 1944, tem a Campanha de Alfabetização passado por várias fases. A- primeira foi a da obrigação, imposta nessa lei, a todos os mexicanos, maiores de 18 anos e menores de 60, que soubessem ler e escrever, de ensinar a ler e escrever a um analfabeto pelo menos. A segunda foi a do revigoramento dessa obrigação, com apelo do Presidente da República aos Estados e Município?, para que legislassem também sobre o assunto. A terceira foi a de criação de órgãos federais de administração, com caráter permanente, e fixação de planos anuais. Na quarta fase, inaugurada em 1947, passou o Governo federal a considerar, mais caracterizadamente, os problemas de educação de adultos, com a integração, nos serviços da campanha, de duas estações rádiodifusoras e um serviço de cinema educativo. Nela se criaram, também, as chamadas escolas de alfabetização, para crianças em idade escolar, que até ali não tivessem recebido ensino. Na última fase, ou a atual, além do desenvolvimento dos serviços já existentes, criou-se a organização cívica denominada "Legionários do Alfabeto", com os seguintes objetivos: dirigir ou coadjuvar o recenseamento de analfabetos, em cada localidade; fiscalizar a freqüência dos alunos às escolas e centros de alfabetização; cooperar no próprio ensino, com a designação de instrutores, incluídos entre os legionários.

E) *Os serviços atuais e a educação rural* — A Campanha dispõe, atualmente, dos seguintes serviços: cursos para adultos analfabetos (antigas *escolas operárias*, de funcionamento noturno; centros coletivos de alfabetização, para adolescentes e adultos analfabetos; escolas de alfabetização, para crianças em idade escolar, que não hajam obtido matrícula em escolas comuns; a ação das "missões culturais"; o ensino ministrado nas unidades do Exército Nacional aos recrutas do serviço militar, e a pessoas de suas famílias; ação do voluntariado individual, especialmente obtida pelos "Legionários do Alfabeto"; e, enfim, a ação especial do Instituto de Alfabetização para Indígenas Monolíngües.

Como facilmente se compreende, os centros coletivos de alfabetização, as "missões culturais" e o Instituto de Alfabetização para Indígenas Monolíngües prestam relevantes serviços nas zonas rurais.

F) *Resultados da Campanha* — Segundo recente publicação da Direção Geral de Alfabetização e Educação Extra-Escolar, o movimento dos centros e escolas de alfabetização, alunos inscritos e alunos alfabetizados, de 1944 a 1951, foi o que se indica no QUADRO V (25).

QUADRO V

MOVIMENTO DA CAMPANHA CONTRA O ANALFABETISMO, DE 1944 A 1951

<i>Ano letivo</i>	<i>Número de centros e escolas</i>	<i>Matrícula geral</i>	<i>Pessoas alfabetizadas</i>
1944-45	37 722	660 956	502 327
1945-46	10 859	427 688	325 762
1946-47	16 083	633 449	482 487
1947-48	22 220	551 042	418 792
1948-49	19 746	477 431	263 651
1949-50	14 200	417 515	318 312
1950-51	14 515	380 884	244 392

A média anual do número de centros e escolas foi de 19 335; a média anual de matrículas, 506 995; a média anual de alfabetizados, 376 532.

O total de alunos inscritos, em sete anos de trabalhos, ascendeu a 3 548 965, e o de pessoas alfabetizadas, a 2 655 723.

Os gastos gerais, no mesmo período, foram de \$ 27.184.470,90 pesos, o que dá a despesa média de 7,66 pesos por *aluno matriculado* e de 10,24 pesos por *aluno alfabetizado*.

8. *Os serviços da Diretoria Geral de Assuntos Indígenas*

Para trabalho educativo nos núcleos de população de indígenas monolíngües, ou naqueles de mais precária organização econômica e social, existem serviços especiais de educação, que são administrados pela Diretoria Geral de Assuntos Indígenas, através de um Departamento de Educação Indígena.

Esses serviços são representados por aprendizados profissionais, chamados "Centros de Capacitación Econômica", e expedi-

ções de técnicos, que trabalham de modo similar ao das "missões culturais", com o título de "Brigadas de Mejoramiento".

A) *Centros de Capacitación Econômica* — Em 1949, funcionaram 19 destes estabelecimentos, com 2 044 alunos. Em 1950, em 18 centros, inscreveram-se 1 813 alunos, que seguiram cursos práticos das seguintes especialidades: carpintaria, ferraria, curtume, trabalhos em couro, alfaiataria, carpintaria, alvenaria, barbearia, artes de prata, construção de instrumentos musicais, decorações, tecelagem a mão, corte e costura, funilaria, fabricação de sabão, conservação de frutas e enfermagem.

Além de formação prática nas atividades profissionais mencionadas, os Centros difundem, em cada localidade, noções de agricultura, educação musical, saúde e educação física.

Em 1950, os Centros dispuseram de 75 oficinas, a cargo de 109 professores.

B) *"Brigadas de Mejoramiento"* — Similares às "missões culturais", estas brigadas, em número de 14, no ano de 1950, exerceram ação educativa sobre 139 comunidades indígenas.

O pessoal das Brigadas era, então, o seguinte: 14 chefes, 20 enfermeiras, 12 trabalhadores sociais, 8 práticos de agricultura, 2 peritos em terras e colonização, 2 auxiliares agrônomos, 2 carpinteiros, 2 ferreiros, 4 mecânicos.

C) *Outros serviços* — Na Diretoria Geral de Assuntos Indígenas funciona ainda um Departamento de Procuradores, para assistência e defesa dos interesses dos núcleos indígenas, quanto às questões de terras, águas, bem comunais e colonização (26).

9. *Os serviços da Diretoria Geral de Ensino Agrícola*

Os serviços de administração do ensino agrícola médio estão centralizados no Ministério de Educação, a cargo de órgão especializado, que é a Diretoria Geral de Ensino Agrícola. Compete-lhe dirigir a formação de práticos agrícolas e de técnicos de indústrias rurais; fomentar o desenvolvimento econômico-agrícola das zonas onde funcionem as Escolas Práticas de Agricultura; realizar pesquisas sobre problemas agrícolas, a fim de que o ensino mais diretamente os atenda; orientar o ensino elementar nas escolas primárias rurais, e, enfim, dirigir serviços de extensão agrícola para adultos, no sentido de melhor aproveitamento e conservação dos recursos naturais.

A) *Administração Geral* — A Diretoria Geral de Ensino Agrícola possui, além de um serviço administrativo, serviços de Técnica Agrícola, de Extensão Educativa e de Inspeção.

B) *Escolas Práticas de Agricultura* — Em 1950, funcionavam 16 Escolas Práticas de Agricultura, distribuídas por centros rurais de 12 Estados. Nelas estiveram matriculados 2 694 alunos, dos quais 507 concluíram estudos nos seguintes ramos: prática agrícola, 372; prática veterinária, 45; especialização em indústrias rurais e mecânica rural (cursos de pós-graduação) 61; curso de preparação para escolas de agronomia, 45.

Os cursos de formação, com a duração de 3 anos, recebem alunos de 14 a 18 anos, que hajam concluído o 6.º ano primário. Alunos com o 4.º ano são também aceitos, mas devem inscrever-se em curso de adaptação, de 2 anos.

Em cada escola, há um assistente pedagógico, devidamente preparado, o qual, na qualidade de subdiretor, vigila pela boa orientação do ensino.

Todos os alunos, que terminam os cursos práticos de agricultura, têm direito de preferência a terras nos distritos beneficiados por serviços federais de irrigação, ou em colônias agrícolas que o Governo federal administre. Três dessas colônias estão, aliás, subordinadas à Diretoria Geral de Ensino Agrícola do Ministério de Educação.

C) *Serviços de Extensão* — A Diretoria mantém serviços permanentes de informação agrícola, quer em cooperação com as "missões rurais", quer, diretamente, por meio de centros de demonstração, semanas agrícolas, palestras populares, publicações e serviço de correspondência.

Nos cursos por correspondência, em 1950, inscreveram-se 1506 alunos dos quais 276 em agricultura elementar, 254 em parasitologia agrícola, 206 em conservação de frutas e legumes, 157 em adubos e melhoramento do solo, 106 em fruticultura, e os demais em diferentes especialidades de culturas, tais como a do milho híbrido, a de frutas, a do trigo e outras (27).

10. *Internatos de ensino primário*

A fim de atender à educação de menores, nas zonas em que a população rural se apresente mais rarefeita, e também a casos de menores desamparados, mantém o Ministério de Educação 21 internatos de ensino primário.

Três desses internatos são para meninas, e os demais, para meninos. A matrícula geral, no ano de 1950, foi de 4 070 alunos.

Com o curso primário, de seis anos, esses estabelecimentos ministram ensino agrícola elementar, e aprendizagem de peque-

nos ofícios, como os de sapateiro, alfaiate, latoeiro, curtidor, tipógrafo e encadernador.

11. *Os serviços de extensão cultural e as populações rurais*

Muito embora a Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-Escolar não tenha seus serviços circunscritos às zonas rurais, o certo é que seu programa de ação se desenvolve com especial atenção às populações do campo.

"Tem-se em conta" — declara o Diretor geral desses serviços — "que a população mexicana, no setor rural, tem um desenvolvimento demográfico, histórico e cultural muito defeituoso, ainda que muito rico em manifestações sociais; que o quadro da vida rural é de nível pouco satisfatório e que suas fontes de recreação estão limitadas, em muitos lugares, a festas profano-religiosas, que se realizam uma ou duas vezes por ano, e nas quais o álcool e os jogos de azar constituem as bases para estimular a alegria. Essa situação obriga a que o plano de Educação Extra-Escolar, que atualmente se desenvolve, aproveite o recurso da recreação, que encerra meios apropriados para criar e fomentar uma vida social satisfatória, capaz de divertir e alegrar a existência, despertando, ao mesmo tempo, ideais de saúde, aperfeiçoamento moral e sentimentos altruístas, que enriqueçam a vida da comunidade. Entre as várias formas de ocupar o tempo de lazer, estão, entre outras, as reuniões sociais, as excursões, as audições de rádio, os jogos, a leitura, a freqüência aos campos desportivos, ao teatro, ao cinema, aos centros de audição de rádio, bem como aos concertos de música, e de canto, e às exhibições de dança. Por esses meios, têm-se iniciado a organização e o impulso de uma série de campanhas sociais, ao redor das quais se agrupam esforços particulares e os de instituições do Governo, com elevação do indivíduo, da sociedade e da pátria" (28).

A) *Administração Geral* — A Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-Escolar, como já mencionamos, centraliza a administração dos serviços de alfabetização, e das "missões culturais" (as quais, em maior número, trabalham nas zonas rurais), e, enfim, a dos serviços de rádio, cinema educativo, teatro popular, dança e música populares. Todos os recursos da Diretoria podem assim coordenar-se para realizações de objetivos comuns, com cooperação muito estreita.

Por outro lado, segundo pessoalmente verificamos, a ação social, sempre estimulada pela Diretoria Geral de Educação Primária, nas escolas rurais, permite que os serviços de extensão cultural tenham grande projeção em todos os povoados. A

documentação fotográfica, que nos foi dado examinar, sobre teatro escolar e aproveitamento dos motivos de folclore, nessas escolas, vivamente impressiona. Impressionaram-nos também os ensaios de teatro popular, com crianças e jovens, a que assistimos, à noite, em várias escolas do interior do Estado de Michoacán. Numa delas, o ensaio estava sendo realizado à luz de duas velas, sem que isso fizesse esmorecer o entusiasmo de mestres, alunos e assistentes, em que se viam numerosas pessoas das famílias dos alunos.

B) *Serviços de rádio* — A Diretoria dispõe de duas estações de rádio, pelas quais irradiam programas permanentes dedicados às escolas primárias, secundárias e normais, sobre assuntos de interesse dos mestres, alunos e pais de família. Os títulos de alguns desses programas dizem de seu conteúdo educativo: "Viagens através do México"; "Vinhetas do México"; "Clube de Mulheres"; "Canções do México"; "O Esquadrão Juvenil do México"; "A Campanha de Alfabetização"; "A Campanha de Construção de Escolas"; "A Campanha de Reflorestamento".

As "missões culturais rurais", dotadas de aparelhos receptores, estabelecem centros de audição, nas povoações em que trabalham. Por outro lado, cuidam de obter recursos, entre o povo, para que cada povoação venha a dispor, ao menos, de um desses aparelhos, para uso geral da população.

C) *Teatro popular* — O movimento pelo Teatro Popular, ou *Teatro de Masas*, nasceu em 1928, quando, no Estádio Nacional da cidade do México, foi realizada uma grande representação em que tomaram parte amadores, e, desde essa época, vem sendo desenvolvido, por todo o país, graças a esforços do Ministério de Educação. A repartição competente classifica e distribui originais de peças, pelas escolas e grupos de representação popular. Estabeleceu também um serviço de guarda-roupa (*Serviço de Vestuário*), pelo qual se realizam empréstimos de trajes e adereços, necessários às representações.

Entre as peças, que se distribuem, estão as seguintes: "A Bandeira Nacional"; "O nascimento do quinto sol" sobre lendas indígenas; "Tierra y Libertad", sobre o movimento agrário; "A Redenção do índio", "Cuahutémoc".

Ao lado das representações com essa finalidade cívica e patriótica, que caracteriza o *Teatro de Masas*, desenvolve-se, nas escolas rurais e centros de alfabetização, o interesse pelo teatro popular de comédia e pelo teatro de bonecos ou fantoches. O programa, ora em curso, segundo nos informou o Diretor Geral do serviço, é de obter, no prazo de um ano, cinco mil grupos teatrais, em todo o país.

D) *Música e dança* — As "missões culturais", por seus professores especializados de recreação e de canto e música, desempenham, neste particular, ampla função: de uma parte organizam pequenos grupos musicais, fazem ensaios e promovem a representação de danças regionais; de outra parte, recolhem documentação folclórica, que a Direção Geral de Alfabetização e Educação Extra-Escolar sistematiza e faz divulgar nas escolas, centros de recreação e de teatro. Esse material tem sido aproveitado, não só em originais para execução e representação, como ainda e também como fonte inspiradora para a criação de novas peças e motivos coreográficos.

A documentação recolhida está arquivada em documentos escritos, fotografias, filmes e discos.

Quanto à educação musical, o Departamento de Extensão Cultural realiza esforços no sentido de divulgar boa música de autores mexicanos e estrangeiros, desde que acessíveis ao povo, a fim de opor-se aos efeitos dos maus programas de rádio, responsáveis, sem dúvida, em grande parte, pela degeneração do gosto popular. Está organizando também concursos de música regional, representativos das várias fases da evolução de arte mexicana, e no qual se inscrevem bandas de música, orquestras típicas, conjuntos populares e conjuntos escolares. Depois desses concursos pretende realizar festivais nacionais de música e dança.

E) *Cinema educativo* — Há na Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-Escolar um Serviço Cinematográfico, que tem preparado uma série de filmes documentários de boa qualidade, sobre geografia do país, usos e costumes, indústrias rurais e manifestações de folclore. O mesmo Serviço está desenvolvendo a produção de diafilmes, ou de vistas fixas, não só sobre assuntos do México, como de outros países.

Esse material tem sido especialmente aproveitado pelas "missões culturais", que dispõem de aparelhos de projeção, e, em especial, pelas missões destinadas a grupos de população indígena. O Serviço Cinematográfico está realizando esforços, com a cooperação das missões, no sentido de que as pequenas povoações adquiram aparelhos de projeção.

Tivemos ocasião de assistir à projeção de vários filmes documentários, bem como de diafilmes, de que recolhemos impressão.

F) *Publicações populares* — Em conexão com os esforços em prol da educação popular, vem o Ministério de Educação, desde 1944, editando uma série de pequenos volumes, para divulgação de assuntos literários, científicos e técnicos, sob o

título de *"Biblioteca Enciclopédica Popular"*. Cada exemplar era, a princípio, vendido a 25 centavos de peso, e, agora, a 30 centavos, ou seja, em nossa moeda, pouco mais de um cruzeiro. Em dois anos, foram editados 135 volumes, com tiragem total superior a três milhões de exemplares. A publicação de novos volumes tem prosseguido, e neles se têm incluído assuntos de interesse para a vida rural, como estes: "La producción en el campo", "Los recursos naturales y su conservación", "Botânica Agrícola Mexicana", etc.

Em conexão com a Campanha de Alfabetização, vários folhetos têm sido publicados, com o auxílio de empresas comerciais e industriais, para distribuição gratuita entre adultos recém-alfabetizados. Entre esses folhetos, merecem especial menção os seguintes: "Crédito Ejidal", "Crédito Agrícola", "Azúcar y Cana", editados pelo Banco de Crédito Ejidal, Banco de Crédito Agrícola e União dos Produtores de Açúcar; e "El Maiz y su cultivo", e "Hombres de la Reforma", impressos pela Loteria Nacional.

O Departamento de Alfabetização tem publicado um jornal mural, sob o título "Lea", para distribuição gratuita entre os centros e escolas de alfabetização, o qual desempenha função de incentivo à boa leitura.

12. *A educação rural como sistema de "educação fundamental"*

Os dados e impressões, que aqui apresentamos com referência à situação atual da educação rural no México, levam a compreender que diferentes iniciativas e esforços do Governo federal, com a cooperação dos Estados e municípios, e ainda de entidades particulares, nalguns setores, têm contribuído para o desenvolvimento de um vasto plano de "educação fundamental".

Tais esforços têm sido, com efeito, caracterizados por uma firme intenção de ação social, com o objetivo de organização e reorganização da vida das pequenas comunidades rurais, a dignificação da vida do trabalhador do campo, e a sua incorporação, enfim, às aspirações gerais da vida nacional.

Examinaremos esse aspecto da educação rural, ao tratar, em novo capítulo, das tendências e perspectivas que o fecundo movimento, iniciado em 1921, agora oferece, à luz do pensamento de seus líderes, e da interpretação das diversas correntes ideológicas, que nele têm influído.

CAPÍTULO IV

TENDÊNCIAS, RESULTADOS GERAIS E PERSPECTIVAS

1. *Evolução do pensamento de reforma social*

A origem e a evolução do sistema de educação rural, no México, são marcadas pela tendência de reforma social através da organização agrária, com base na instituição da propriedade comunal, ou *ejido*. Mais tarde, como o fizemos notar, ainda que rapidamente, novo elemento passou a imprimir tendência mais complexa, na evolução do pensamento de reforma social: a convicção de que os padrões de vida do povo não poderiam realmente elevar-se senão pelo desenvolvimento da produção industrial do país.

Duas ordens de fatos parecem explicar essa mudança, cujos reflexos na orientação educativa geral do México têm-se tornado manifestos.

A primeira diz respeito às transformações que o próprio andamento da reforma agrária devia trazer. Vencida, com efeito, a fase preliminar da distribuição de terras, novos problemas surgiriam quanto à organização da produção rural, entre os quais o de fornecimento a baixo preço de máquinas agrícolas e de fertilizantes, e o da ampliação do sistema de transportes, problemas esses que, para boa solução, demandam desenvolvimento de indústria. Por outro lado, embora houvesse crescido a produção agrícola, o aumento da população geral tomava ritmo acelerado, em virtude da melhoria verificada na vida das populações rurais^o logo traduzida em decréscimo da taxa de mortalidade, especialmente da mortalidade infantil, e acréscimo sensível da taxa de natalidade. Dada a defeituosa distribuição demográfica originária, começou a verificar-se deslocamento interno da população, e de grupos da população rural para as cidades, apreciando-se também emigração das regiões do norte do país para regiões limítrofes dos Estados Unidos. Se, em 1910, a população rural se representava como quase quatro vezes a população das cidades, já em 1949, não viria a representar senão uma vez e meia a dos núcleos urbanos (1).

A outra ordem de fatos relaciona-se com o comércio externo, e as conseqüências que a melhor observação de suas relações têm produzido na mentalidade dos homens de governo e dos homens de negócios do México — como, aliás, tem ocorrido em outros países da América Latina. É bem sabido que a economia desta parte do mundo tem representado, em alto grau,

características coloniais; por outras palavras, a maior parte do esforço de produção na agricultura e mineração, tem-se concentrado na obtenção de mercadorias que não se consomem no país. Em conseqüência, a vida econômica se regula por decisões de mercados estrangeiros, em especial os de países altamente industrializados, que constituem centros de elaboração de matérias primas e de consumo de artigos de alimentação (2).

Com a depressão econômica de 1930, que atingiu de forma grave a todos os países latino-americanos, muitos deles passaram a ensaiar reação, consistente em diversificar a sua economia, vulnerável, como se verificava, por ser baseada em um só, ou em dois produtos de exportação. Entre os meios que podem levá-los a essa diversificação, a industrialização tem parecido sempre o mais promissor. E, no México, dadas as condições referidas, entre as quais o da concentração urbana, a industrialização se mostrava realmente como das mais indicadas, senão a mais indicada. Esse foi o ponto de vista adotado por um grupo de industriais jovens, que organizou a Câmara Nacional das Indústrias de Transformação, e que, com freqüência, a si mesmo se chama de "grupo de industriais progressistas". Fundada em 1942, essa entidade tem contribuído de forma muito ativa para a criação de uma nova consciência industrial, objetivo para o qual busca apoio nas organizações de trabalhadores, e no povo, em geral. "É preciso", diz esse grupo, "criar uma mística nacional em que se fundamente amplo programa de industrialização do país, e que deve ser a segunda etapa da Revolução Mexicana" (3).

Essa nova feição do pensamento da reforma social tem encontrado ambiente favorável no governo e no povo, graças à exaltação do sentimento nacionalista e ao esclarecimento da opinião pública quanto aos motivos de defesa econômica do país. Aliás, não vem ela de modo algum contrariar os primeiros ideais da revolução. Pelo contrário, não faz senão desdobrar algumas de suas aspirações, com maior ou menor expressão neste ou naquele período dos dois últimos decênios.

É o que têm sido notado, aliás, por alguns críticos e analistas sociais.

Jan Bazant, por exemplo, em incisivo estudo, aponta como elementos capitais da Revolução — isto é, do movimento de reorganização do país, iniciado em 1910 — os seguintes: *o elemento de segurança pela posse da terra*, representativo das épocas de Madero e Carranza; *o elemento agrário-indígena*, com tendência socialista-agrária, de colorido algo romântico, e que se deveria corporificar no movimento de Zapata e nas me-

didas agrárias de Obregón e Cárdenas.; *o elemento democrático-búrguês-propressista*, que, por muitos aspectos, predominou na Constituição de 1917, e de modo geral, tem inspirado a direção dos negócios públicos em todos os governos, salvo no de Cárdenas, em que um quarto elemento, *o iioletário-socialista*, teria emergido e procurado decidir da orientação política (4).

Convirá salientar, porém, que o impulso dado à industrialização, acentuado no governo de Ávila Camacho (1940-46) e ainda mais fortemente agora, no governo de Alemán, não viria arrefecer os ideais tendentes a elevar o padrão de vida das populações rurais. Para sua segurança, o desenvolvimento industrial deverá contar sempre com essa elevação. É o que defende a Câmara Nacional da Indústria de Transformação. Em declarações de seus mais prestigiosos membros, são freqüentes as solicitações para que o governo prossiga na execução das leis agrárias, aumentando a extensão das propriedades comunais e admitindo maiores limites para as propriedades individuais; para que incentive as obras de irrigação e a produção de fertilizantes, amplie o sistema de crédito aos agricultores, e, enfim, fixe os preços mínimos da venda de produtos agrícolas, na origem (5).

Assim, de forma direta ou indireta, a industrialização não poderia deixar de influir, como de fato tem influído, no sentido da política educativa.

Na parte doutrinária, isso se traduz numa revisão das bases sociais que justificam o esforço em prol da educação rural; quanto ao aspecto prático, revela-se, como já fizemos notar no capítulo anterior, na solidarização dos objetivos e dos processos da educação rural com os da obra geral da educação popular do país. A aplicação de "missões culturais" também em bairros operários das cidades; a multiplicação de serviços de extensão cultural, não mais rigidamente diferenciados; o enriquecimento dos cursos das escolas práticas de agricultura, com vários ofícios de aplicação industrial; a organização das "brigadas de mejoramiento", nos centros indígenas, e, sobretudo, a Campanha Nacional contra o Analfabetismo, exprimem, de forma muito clara, essa crescente solidarização.

2. *A Constituição e a Educação*

Alguns dos aspectos indicados na evolução dos ideais de reforma social têm tido direta expressão na Constituição mexicana, no artigo que dedica aos princípios e às diretrizes da

educação. Trata-se do art. 3.º, reformado em 13 de dezembro de 1934, e ainda depois, em 16 de dezembro de 1945.

No texto original de 1917, o art. 3.º apresentava apenas alguns poucos princípios:

"Art. 3.' — O ensino é livre; mas será leigo o que se dê nos estabelecimentos oficiais de educação, **tanto** quanto o ensino primário, elementar ou complementar, que se ministre nos estabelecimentos particulares".

"Nenhuma corporação religiosa, sem ministro de qualquer culto, poderão estabelecer ou dirigir escolas de instrução primária."

"As escolas primárias particulares só poderão estabelecer-se, submetendo-se à vigilância oficial."

"Nos estabelecimentos oficiais o ensino primário será ministrado gratuitamente."

Assim, na forma original, a carta política caracterizava o ensino primário como gratuito e leigo, com o que firmava, aliás, a tradição vinda da lei orgânica de educação de Juarez, promulgada em 1867, e reformada, dois anos depois, especialmente para proibir o ensino da religião nas escolas.

Entretanto, ao iniciar-se o governo de Cárdenas, em 1934, o Congresso reformava o art. 3.º, para declarar que toda a educação do país deveria ter *caráter socialista*, e para ampliá-lo, quanto ao controle de ensino particular, da seguinte forma:

"Art. 3.' — A educação que o Estado ministre será socialista, e, além de excluir toda doutrina religiosa, combaterá o fanatismo e os preconceitos, para o que organizará a escola seu ensino e atividades de forma que permita criar-se **na** juventude um conceito racional e exato do Universo e da vida social.

Só o Estado — Federação, Estados, Municípios — ministrará educação primária, secundária e normal. Poder-se-á conceder autorização a particulares que desejem ministrar educação em qualquer das três modalidades de ensino referidas, de acordo, no entanto, com as seguintes normas:

I — As atividades e ensino dos estabelecimentos particulares deverão ajustar-se, sem exceção alguma, ao que se preceitua no parágrafo inicial deste artigo, e estarão a cargo de pessoas que, na opinião do Estado, tenham suficiente preparação profissional, conveniente moralidade e ideologia acorde com este preceito. Em consequência, as corporações religiosas, os ministros dos cultos, as sociedades por ações, que, exclusiva ou preferentemente realizem atividades educativas, e as associações ou sociedades, direta ou indiretamente ligadas com a propaganda de qualquer credo religioso, não intervirão de forma alguma nas escolas primárias, secundárias ou normais, nem poderão apoiá-las economicamente.

II — A organização dos planos de ensino, programas e métodos caberá exclusivamente ao Estado.

III — Não poderão funcionar escolas particulares sem que, previamente, e em cada caso, hajam obtido autorização expressa do poder público.

IV — O Estado poderá revogar, a qualquer tempo, as autorizações concedidas. Contra essa revogação não haverá recurso ou direito de reclamação.

"Estas mesmas normas regularão a educação de qualquer tipo, ou grau, que se ministre a operários ou camponeses.

"A educação primária será obrigatória e o Estado a ministrará gratuitamente".

"O Estado poderá retirar, discricionariamente, a qualquer tempo, o reconhecimento da validade oficial a estudos feitos em estabelecimentos particulares."

Em dezembro de 1945, o art. 3.º voltou a ser reformado, abolindo-se a *orientação socialista* expressa, que foi substituída por uma *orientação democrática e nacionalista*:

"Art. 3.º — A educação que o Estado ministre — Federação, Estados, Municípios — tenderá a desenvolver harmoniosamente as faculdades do ser humano e fomentará nele, a um tempo, o amor à Pátria e a consciência da solidariedade internacional, na independência e na justiça.

I — Garantida pelo art. 24 a liberdade de crenças, o critério que oriente essa educação manter-se-á por completo alheio a qualquer doutrina religiosa, e, baseado nos resultados do progresso científico, lutará contra a ignorância e seus efeitos, a servidão, o fanatismo e os preconceitos. Além disso:

- a) Será democrático, considerando a democracia não somente uma estrutura jurídica e um regime político, mas, um sistema de vida fundado em constante progresso econômico, social e cultural do povo.
- b) Será nacional — sem hostilidades nem exclusivismos — para atender à compreensão de nossos problemas, ao aproveitamento de nossos recursos, à defesa de nossa independência política, ao asseguramento de nossa independência econômica e à continuidade e ampliação de nossa cultura; e,
- c) Contribuirá para a melhor convivência humana, tanto pelos elementos que mobilize a fim da robustecer no educando, com o apreço à dignidade da pessoa e a integridade da família, a convicção do interesse geral da sociedade, quanto pelo cuidado que tenha em sustentar os ideais da fraternidade e igualdade de direito para todos os homens, evitando os privilégios de raças, seitas, grupos, sexos ou indivíduos.

II — Os particulares poderão ministrar educação em todos os tipos e graus. Mas, no que concerne à educação primária, secundária ou normal (e a de qualquer tipo ou grau, destinadas a operários e camponeses) deverão obter, precisamente

em cada caso, a autorização expressa do poder público. Tal autorização poderá ser negada, ou revogada, sem que contra a resolução caiba recurso ou direito de reclamação.

III — Os estabelecimentos particulares dedicados à educação dos tipos de ensino preferidos no inciso anterior, deverão adaptar-se, sem exceção, ao disposto nos parágrafos inicial, I e II do presente artigo, e, além disso, deverão cumprir os planos e programas oficiais.

IV — As corporações religiosas, os ministros dos cultos, as sociedades por ações que, exclusiva ou predominantemente, realizem atividades, educativas, e as associações ou sociedades ligadas à propaganda de qualquer credo religioso, não intervirão de forma alguma nos estabelecimentos que ministrem educação primária, secundária ou normal, e a destinada a operários e a camponeses;

V — O Estado poderá retirar discricionariamente, a qualquer tempo, a reconhecimento oficial a estudos feitos em estabelecimentos particulares;

VI — A educação primária será obrigatória;

VII — O Congresso da União, com o fim de unificar e coordenar a educação em toda a República, expedirá as leis necessárias, destinadas a distribuir a função social educativa pela Federação, os Estados e os Municípios, a fixar as dotações econômicas correspondentes a esse serviço público, e a estabelecer as sanções aplicáveis aos funcionários que não cumpram, ou não façam cumprir, as disposições estatuídas, tanto quanto para todos aqueles que as infringam."

3. *Evolução do pensamento pedagógico-soeial*

Segundo o texto do art. 3.º da Constituição, duas vezes reformado, e o de outros documentos da legislação, que o tem desdobrado e completado, a educação mexicana, a partir de 1917, tem apresentado três fases: a de uma *pedagogia social muito ampla*, que vigorou até 1934; a de *expressão socialista radical*, desde então, até 1945; e a de feição *democrática e nacionalista*, então iniciada, ainda vigente.

Em todas, tem existido um elemento constante: *o ensino, função do Estado, deve ser rigidamente separado da religião*, razão pela qual têm-se mantido condições muito severas para a existência de qualquer estabelecimento de ensino particular, e proibição categórica da interferência de qualquer ministro de religião ou de sociedade religiosa, no trabalho das escolas.

A propósito da orientação socialista, de 1934, escreve José Iturriaga: "A reforma educativa de 1934 constituiu certamente um dos ensaios menos felizes que já se tenham feito no país sobre esta matéria, pois, mesmo que se ponha de parte a validade, ou não, da doutrina em que se fundamentava, ela intentou

implantar-se com feição não isenta de demagogia, o que, inevitavelmente, cercou de inimigos a reforma educacional. Isso, além de que o país — por suas condições sociais e de desenvolvimento econômico — necessitava de base para que uma nova reforma educativa, tão extremada, pudesse ser adotada no país. De tal modo que doze anos depois da vigência declaratória — declaratória apenas, porque de fato não pôde implantar-se — o texto constitucional veio a ser de novo reformado (6).

A observação é corroborada por outros comentadores, como Francisco Larroyo, professor da Faculdade de Filosofia e Letras, da Universidade Nacional, que diz, em estudo publicado em 1946: "Terminado o período do Presidente Cárdenas, entrou em crise o sentido e o alcance da educação socialista, muito embora a "Lei Orgânica do artigo 3.º", promulgada em 1941, já houvesse tratado de conciliar os interesses em pugna. Ao redor de tais disputas, foi sendo definido um novo programa educativo que pode resumir-se nestes pontos: a importância de um sistema de educação pública, compacto e coerente; a educação ao serviço da unidade nacional, como resultado de uma decisiva unificação do ensino; a urgência em estabelecer vasos comunicantes entre o plano rural e o plano urbano da educação, coordenadas as instituições de cada um deles. A educação técnico-manual exige novo desenvolvimento. Reclama-se com insistência, e com razão, que o processo formativo seja integral, e que, ultrapassando-se a concepção racionalista do artigo 3.º (cultivo preferente da ciência), se levem as crianças e adolescentes ao reino dos valores substanciais da cultura. Busca-se um equilíbrio entre a ciência, a arte, a moralidade e a economia. Por fim, pela palavra do Ministro Otávio Vejar Vasques (1941-1943), opõem-se os ideais democráticos e patrióticos à concepção de uma educação socialista: "São incompatíveis os termos democracia e sectarismo. Os que anelam uma escola de partido, com uma tendência ideológica particular, não são democratas. Democratas são os que desejam o engrandecimento do México, a integração definitiva de nova nacionalidade, os que aspiram e querem, como nós, formar, em cada uma de nossas crianças e em cada um de nossos adolescentes, o conceito de pátria" (7).

Nesse ambiente de inquietação, em 23 de dezembro de 1943, assume a pasta da Educação Pública o Dr. Jaime Torres Bodet. Educador, homem de letras e pensador social, reafirmou êle a idéia de que a independência política e econômica do México devia repousar na educação de todos os seus filhos; que não

fosse a educação, no entanto, fator de divisão, mas preparação para a democracia, a justiça social e a paz.

No dia seguinte, Torres Bodet pronuncia um discurso, na abertura do Congresso de Unificação do Magistério, onde fere de frente um dos pontos capitais das lutas que a reforma socialista do art. 3.º tinha alimentado — o da liberdade de crença.

E diz: "A liberdade de crença é princípio indispensável e vital à democracia. Precisamente porque assim o consideramos, poremos o nosso maior empenho em acatá-lo integralmente, e consagramos toda nossa energia no sentido de que os interesses organizados pelas crenças não tratem de minar essa liberdade que as leis lhes asseguram, intentando lutar umas contra as outras em nosso meio, e introduzindo subterrâneamente na estrutura educativa do México esses germes de discórdia e de sectarismo, que motivaram no passado tantos conflitos, tantos erros e tanto luto. Conservaremos intata a diretriz da Revolução Mexicana. A doutrina que sustenta nossa Constituição é uma resposta aos sofrimentos que o México padeceu durante largos períodos de sua história, nos quais, sob o disfarce de um individualismo mais aparente que verdadeiro, intentou-se frustrar muitos dos propósitos coletivos essenciais para a liberdade e a vida de República."

Na sessão de encerramento do mesmo Congresso, volta o Ministro Bodet a falar: "O mestre deve ser uma força de homogeneização, não um fermento de discórdia... Nosso povo tem sofrido, durante séculos, um complexo de inferioridade que torna muito delicada a missão dos professores. Devemos cultivar neles as aptidões da fraternidade social, sem fomentar as paixões que o ressentimento engendra. Devemos fazê-los compreender que a forma mais covarde e cega de sua energia é a de negar e a de destruir. Suscitai em cada um a segurança de si próprio, o entusiasmo e o amor da luta honesta pela existência, que vença a infecundidade dos ódios, e faça, da benevolência e da piedade, qualidades viris — força ativa, não condição inerte de resignação e incerteza, de renúncia e passividade" (8).

Em outra oportunidade, referindo-se ao término do estado de guerra, em que se achava o país, insistiu Torres Bodet na educação para a paz: "Se a vitória há de garantir os princípios em cujo nome lutaram os povos livres, a primeira norma que as nações devem assinalar para a sua educação será a de convertê-la em doutrina constante para a paz. A segunda norma

repousa na idéia de uma educação para a democracia, tanto no plano das relações entre os países quanto no das relações dos cidadãos dentro de cada país; e a terceira norma se concretiza em fazer da educação uma preparação leal para a justiça, porque, enquanto as liberdades só *se* lograrem nos tratados e nas constituições, como faculdades desprovidas de realidades, enquanto não se outorguem aos indivíduos de todos os países possibilidades fundadas para exercê-las, a paz e a democracia continuarão em perigo, podendo desaparecer" (9).

Essa orientação de Torres Bodet refletiu-se, afinal, na reforma do art. 3.º, realizada em fins de 1945, e vem-se mantendo, de forma equilibrada e construtiva, na administração do Ministro Gual Vidal, no atual governo do Presidente Alemán.

4. *Resultados gerais da política educativa*

Os resultados gerais da política educativa adotada pelo México, nos últimos quarenta anos, e que tem visado especialmente a educação popular, podem ser apontados, antes de tudo, na *redução das taxas de analfabetismo* em todas as regiões do país.

Em 1910, a taxa geral de analfabetismo, nos grupos de população de 10 anos de idade e mais, alcançava quase 70%. Dez anos depois, descia a 66%. Em 1930, reduzia-se para 59%. Em 1940, caía para 52%.

Não estão ainda concluídos os trabalhos de apuração do recenseamento de 1950, os quais deverão evidenciar mais forte regressão desse índice nas idades consideradas, especialmente porque, a partir de 1944, é que se iniciou a Campanha nacional contra o Analfabetismo. À vista dos resultados parciais apurados, e do incremento verificado na matrícula escolar dos últimos anos, graças à abertura de maior número de estabelecimentos, alguns técnicos do assunto admitem que a taxa de analfabetismo se tenha reduzido, nos mesmos grupos de idade, para 40% (10).

O Quadro VI apresenta as taxas apuradas em recenseamento, nos anos de 1910, 1921, 1930 e 1940, e a estimada para 1950.

QUADRO VI

TAXAS DE ANALFABETISMO NOS GRUPOS DE 10 ANOS
E MAIS, DE 1910 A 1940

<i>Ano</i>	<i>População de 10 anos e mais</i>	<i>Analfabetos</i>	<i>%</i>
1910	10 809 090	7 537 414	69,73
1921	10 538 622	6 973 855	66,17
1930	11 748 936	6 962 517	59,26
1940	13 960 140	7 198 756	51,56
1950	—	—	40,00(estim.)

A capacidade de matrícula nas escolas primárias, no período de 1940 a 1950, cresceu de 45% sobre os grupos de população de 6 a 14 anos, para 68%. Possuíam, de fato, as escolas primárias, em 1940, quando era então a população desses grupos de idade igual a 4 662 909, capacidade de matrícula para 2 113 900 alunos, ou apenas 45,33% desse total. Em 1950, segundo os dados da Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios, a matrícula havia ascendido para 2 926 625, mas já a capacidade das escolas atingia a 68% do total daquelas idades (11).

É de notar-se que, para esse cálculo, tomaram-se como *população escolar virtual* 9 grupos de idade, o que nos parece excessivo. Muito embora as escolas urbanas do México, em geral, forneçam ensino primário de seis anos, a maioria das escolas rurais só o ministram de três. Será lícito admitir, dadas essas circunstâncias, que a capacidade escolar já abranja mais de 75% das crianças em *idade escolar real*, ou seja, entre as das idades de 7 a 12 anos.

Muito embora este relatório tenha o objetivo restrito de informar sobre a educação primária nas zonas rurais, julgamos conveniente consignar mais alguns dados estatísticos, relativos a outros níveis e modalidades de ensino, no ano de 1949. São os que se representam no Quadro VII (12).

QUADRO VII

MATRICULA NO ENSINO ULTERIOR AO PRIMÁRIO, NO ANO DE 1949

<i>Ramos de ensino</i>	<i>Escolas</i>	<i>Matricula</i>
Ensino secundário (1.º ciclo)	466	80 598
	45	14 047
	77	26 998
	199	41 928
	16	5 949
	12	31 650

Dois índices quanto ao ensino ulterior ao primário dizem do progresso geral verificado.

A matrícula no ensino ulterior ao primário, nos últimos vinte e cinco anos, cresceu em 650%.

O número de diplomados pelo ensino superior, nos últimos dez anos, foi igual a 50 761, sensivelmente idêntico ao total de diplomas que se registrou no período de 1901 a 1937, ou dos no decurso de 37 anos

5. *Doutrina atual da educação rural*

Pelo texto dos documentos oficiais, citados neste relatório, verifica-se que a orientação da educação rural, no México, dada a variação da política geral do país, nos últimos trinta anos, tem apresentado também, como seria natural, alguma variação de sentido doutrinário. O mesmo não ocorre, porém, quanto aos fundamentos de pedagogia social de onde o movimento emergiu, e sob a inspiração dos quais ensaiou e tem desenvolvido os seus processos.

De fato, quando se lêem os escritos dos líderes da educação rural, sejam os da fase inicial, sejam os da geração de hoje, o que com mais freqüência encontramos é um generoso pensamento que afirma os deveres dos grupos socialmente mais desenvolvidos para com os menos evoluídos, a convicção de que a educação é um processo que o homem pode interpretar e no qual deve intervir para o bem comum, a afirmação de uma fé profunda na possibilidade de melhoria das pequenas comunidades, desde que à ação da escola se juntem obras de melhora-

mento econômico e orientação para vida social menos imperfeita. Tais escritos revelam sempre, a par disso, forte desejo de adiantamento pedagógico, ou crescente consciência técnica, que faz honra à pedagogia mexicana.

Entre os trabalhos mais recentes, a esse respeito, estão os que se aprovaram no I Congresso Nacional de Educação Rural, reunido, sob os auspícios do Ministério de Educação, na cidade do México, em agosto de 1948. Pelo caráter de síntese, que apresenta, deve ser aqui integralmente transcrito o que tem por título "Doutrina da Educação Rural Mexicana".

"I — *Conceitos gerais* — DA educação é um processo social, condicionado pelo desenvolvimento econômico e político dos povos, para que um grupo humano transmita às novas gerações a sua cultura e os seus ideais;

2) A Educação Mexicana, em conseqüência, é a transmissão sucessiva da cultura e dos princípios elaborados pelo povo do México, através de seu desenvolvimento histórico, para lograr a sua independência econômica, elevar seus meios de vida e afirmar seus hábitos democráticos;

3) A Educação Rural Mexicana se apoia, fundamentalmente, nos postulados de nossa Constituição Política e em seus artigos 3.º, 27, 123 e 130. E realizada para dar à população rural do país a plena posse dos elementos da cultura, técnicos e meios necessários e suficientes para aperfeiçoar suas condições gerais de vida e para contribuir para o progresso do México;

4) A Educação Rural Mexicana tem como finalidade essencial, nesta etapa de novo desenvolvimento histórico, contribuir para a conquista da independência econômica do país, cooperando na luta pela modernização e industrialização de nossa agricultura, e, por essa forma, para o aumento da produção.

II — *Postulados* — Na conformidade dos conceitos já expressos, a Educação Rural Mexicana sustenta postulados, pelos quais ela assim se declara;

1) *Democrática*, porque está destinada ao povo em geral, sem distinção de classes sociais e porque se preocupa de modo especial com os setores da população outrora esquecidos;

2) *Anti-imperialista*, porque pugna pela independência econômica da Nação Mexicana, e pelo melhor aproveitamento de seus recursos naturais em benefício de seu povo;

3) *Anti-fendal*, porque luta pela conquista da terra e porque está vinculada com o impulso e a forma agrária;

4) *Progressista*, porque se preocupa pelo melhoramento da população rural, por sua elevação a planos superiores de vida e por sua habilitação técnica para novas formas de produção;

> 5) *De unidade nacional*, porque na resolução dos problemas que o país defronta, busca a intervenção de todos os setores sociais com o propósito de obter a completa libertação do povo mexicano;

^

6) *Pacifista*, porque contribui para que os povos do mundo estreitem suas relações mediante a educação, a ciência e a cultura;

7) *Orientadora da Comunidade*, porque uma das suas características principais constitui a ação que vise ao melhoramento integral do povo;

8) *Gratuita*, nas escolas que o Estado mantenha, e *obrigatória* no grau primário;

9) *Ativa*, porque adota como norma o trabalho produtivo e socialmente útil, considerando-o como fonte de aprendizagem e de disciplina na formação da personalidade;

10) *Científica*, porque estuda, investiga, experimenta e comprova fatos e fenômenos da vida social e da vida natural;

11) *Leiga*, porque não professa nem combate religião alguma;

12) *Mexicana*, porque seu ideal é o de manter a fisionomia peculiar de nosso país, rechaçando qualquer penetração que pretenda deformá-la, e porque defende a idéia de que a comunidade pátria se integre sobre a base da exaltação de nossa tradição cultural e de nossos valores étnicos, éticos e estéticos.

III — *Teoria geral da Escola Rural Mexicana* — Os postulados anteriores dão base aos seguintes princípios de teoria pedagógica:

a) A Escola Rural Mexicana considera a comunidade em seu conjunto e contribui para elevar as condições da vida do povo a planos mais satisfatórios;

b) Está ao serviço dos interesses vitais do educando, que viva no campo, e de seu desenvolvimento;

c) Respeita a personalidade do educando, suas características físicas, mentais, étnicas e sociais, e as etapas do seu desenvolvimento;

d) Os conhecimentos que ministra devem fundar-se na experiência do educando, em face da natureza e da sociedade que o rodeiam;

e) Proclama o princípio da atividade como origem de toda técnica de ensino, de todo propósito educativo e de todo o trabalho de ordem social;

f) Reconhece o fato da unidade de todos os conhecimentos humanos;

g) Considera que, na organização do trabalho escolar, devem levar-se em conta as condições do ambiente como fonte de motivação de toda a atividade do educando.

IV — *Objetivos* — De acordo com a doutrina já expressa, a Educação Rural Mexicana deve contribuir para realizar os seguintes objetivos:

1) Libertar economicamente a população das áreas rurais do país;

2) Melhorar os instrumentos de produção do trabalhador do campo e do artesão;

3) Modernizar as técnicas de exploração agrícola, pecuária e demais indústrias rurais;

4) Planejar o desenvolvimento agrícola e industrial do país;

5) Aumentar o rendimento agrícola, mediante a organização coletiva de sua exploração;

- 6) Desenvolver a cooperação nos diversos setores da população a fim de melhorar a produção nacional;
- 7) Vincular a ação educativa aos esforços pela industrialização do país;
- 8) Fortalecer e propiciar o desenvolvimento da personalidade humana, no sentido dos fins de serviço social;
- 9) Afirmar o espírito cívico e fortalecer a unidade nacional e os hábitos democráticos;
- 10) Esclarecer os problemas da vida social rural, para o fim de resolvê-los;
- 11) Melhorar as condições da vida doméstica, a saúde e a salubridade nas zonas rurais;
- 12) Elevar as formas de recreação como atividades de melhoramento cultural, social e econômico;
- 13) Proporcionar à população rural os elementos fundamentais da cultura;
- 14) Proporcionar aos grupos indígenas a atenção específica que favoreça seu desenvolvimento integral, de acordo com suas melhores tradições culturais, suas necessidades econômicas e suas peculiaridades sociais;
- 15) Organizar e coordenar a cooperação privada e pública para impulsionar e melhorar sempre a educação rural, de acordo com a lei, e sob vigilância do Estado;
- 16) Fazer de cada mexicano um ativo elemento de ação, no sentido da paz, da democracia e da justiça social;
- 17) Facilitar, em suma, a aquisição das técnicas e capacidades necessárias para que cada habitante do país se torne elemento capaz e ativo de progresso econômico, social e cultural.

V — *Organização do sistema e recomendações gerais* —

1) A Educação Rural Mexicana deverá compreender instituições de vários níveis e modalidades:

- a) de educação pré-escolar;
- b) escolas primárias;
- c) escolas secundárias;
- d) escolas de ensino técnico (agrícolas, normais, especiais e superiores);
- e) de educação extra-escolar.

2) As instituições educativas de tipo rural em todos os seus graus e especialidades, assim como as instituições científicas que se ocupem deste problema, devem ter uma coordenação orgânica, integrada na organização geral da educação do país.

3) As atividades educativas de todas as instituições citadas serão promovidas, coordenadas e intensificadas, por um Conselho Manual de Educação Rural, em que essas instituições sejam representadas.

4) Devem-se pugnar pelo estabelecimento de centros regionais de educação rural, em determinadas zonas econômicas. Esses centros compreenderão todos os graus de ensino, organizados de acordo com os programas e técnicas adequadas à região.

5) Deve-se lutar pela formação de escolas "de concentração", nas zonas rurais em que as condições o permitam; essas escolas tenderão a resolver, de modo integral, os problemas de educação das várias comunidades" (13).

6. *Perspectivas do movimento*

Segundo a documentação, que examinamos, a declaração de princípios firmada pelos líderes educacionais, e as transformações que têm recebido os serviços de educação rural nos últimos anos, torna-se possível indicar quais as perspectivas que, ao grande movimento educativo do México, agora se oferece.

Primeiramente, deve-se notar que o movimento de educação rural, que surgiu com feição por assim dizer autônoma, ou com objetivos que pareciam bastar-se a si mesmos, agora busca integrar-se no sistema geral de educação do país..

Em segundo lugar, o forte colorido de intenção política, que procurava rápida reforma cultural e ascensão social do estoque indígena da população, sob a inspiração dos ideais revolucionários, tende a transformar-se em ação técnica, de efeitos reconhecidamente mais lentos, mas sempre mais seguros e perfeitos; ou seja, em ação mais fundamentada em estudos de caráter objetivo, os quais têm mostrado a conveniência da diversificação dos processos educativos, segundo os diferentes níveis culturais das populações, notadamente, as dos centros indígenas.

Em terceiro lugar, à concepção de que os problemas de vida de cada povoação poderiam ser tratados de per si, sucede compreensão mais ampla, que intenta soluções regionais, ou soluções em que as condições géo-econômicas devam ser cuidadosamente consideradas, para melhor resolução dos problemas humanos. Em conseqüência, as funções de liderança de cada comunidade, dantes cometidas individual, e quase exclusivamente, ao mestre rural (o que se justificava na fase de ação "missionária") passam agora a ser distribuídas por êle e por outros agentes da vida social, sejam autoridades regionais e locais, sejam associações, ou comissões, nas quais se congreguem, com alto sentido democrático, os elementos da população mais sensíveis ao progresso coletivo. Ainda para esse efeito, de solidariedade e comunhão social, embora se conserve a laicidade do ensino — considerada, aliás, como conquista definitiva — a antiga feição de combate contra qualquer manifestação de sentimento religioso agora se transforma em atitude de larga compreensão humana e de respeito à liberdade de crenças.

Em quarto lugar, a idéia de que as crianças das povoações rurais devam ser preparadas sempre para atividades rurais, está sendo revista, em face dos múltiplos problemas que a industrialização está oferecendo ao país. Isso não deverá significar, no entanto, que a educação rural deixe de pugnar, como sempre tem feito, pela organização e a elevação da vida das comunidades rurais, com o emprego de todos os recursos de que possa lançar mão.

Iniciada sob feliz inspiração de uma pedagogia de caráter social, a educação rural mexicana tende, enfim, a desenvolver, de modo mais nítido, um vasto plano de "educação fundamental", em que a ação da escola, a de outros processos de difusão cultural e a do serviço social de grupo venham a solidarizar-se com os planos de governo, no sentido do progresso material e moral de cada região, admitido sempre, no entanto, o respeito aos princípios democráticos.

Tais são, em nosso entender, as grandes linhas que a educação rural do México está adotando, nesta nova fase de sua evolução.

CONCLUSÃO

O movimento de educação rural, que se desenvolve no México, há mais de trinta anos, oferece abundante material para estudo de questões de sociologia educacional e de política da educação; apresenta também documentação de grande importância para esclarecimento de problemas de administração e organização escolar e, em particular, dos de organização das técnicas de "educação fundamental".

De modo geral, o movimento pode ser descrito como de "pedagogia social", tanto por seus objetivos quanto por seus processos (Cap. I). Muito embora se tenha iniciado com José Vasconcelos, partidário de uma filosofia idealista, por muito tempo se desenvolveu ao influxo de uma concepção de vida inteiramente naturalista, posição a que, logicamente, conduz a pedagogia social radical. Nos últimos anos, porém, tem-se esboçado uma reação, senão em sentido contrário, ao menos tendente a moderar essa orientação radical, que teve clara expressão na reforma da Constituição do país, em 1934 (Cap. IV).

Do ponto de vista político geral, o movimento de educação rural serviu a princípio para justificar a ação federal no desenvolvimento do ensino primário dos Estados (Caps. I e II).

Por nova reforma da carta política, em 1945, atribuiu-se, porém, claramente, ao governo federal a capacidade de regular o ensino, em todos os ramos e graus (Cap. IV).

Quanto aos cursos e programas e orientação técnica, todas as escolas públicas ou mantidas por particulares, devem atender aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação. Mas a administração dos sistemas de ensino primário dos Estados a eles compete, salvo quando tenham celebrado convênios com o governo federal, para que a administração passe a ser exercida pelo Ministério de Educação. Estão, nesse caso, atualmente, três Estados (Cap. III).

O sistema de educação rural, mantido pelo governo federal, e que compreende escolas e outros serviços de extensão cultural, desenvolve-se, pois, paralelamente aos sistemas estaduais (Cap. 11). Possuem essas escolas e serviços administração centralizada, que se exerce, em cada região, por intermédio de Diretores Federais de Educação; e, nas circunscrições em que cada uma dessas regiões esteja dividida, por Inspectores Federais. Esses Inspectores recebem orientação técnica direta do Ministério de Educação, emanada da Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios, da Diretoria Geral de Alfabetização e Educação Extra-escolar, da Diretoria Geral de Ensino Agrícola, e ainda de outro órgãos. Assim a administração da educação rural federal realiza-se por um duplo sistema: "em linha", na parte puramente executiva; e, em "staff", em tudo quanto diga à orientação técnica e à apreciação dos resultados (Cap. III).

As leis de educação têm, em geral, caráter flexível. Cada Diretoria Geral do Ministério, com autorização do Ministro, em certos casos, e por iniciativa própria em outros, expede regulamentos internos e instruções. Para cada ano, esses órgãos elaboram o seu próprio programa de trabalho. No caso particular das escolas rurais, esse programa é minudenciado pelos Diretores Federais de Educação, até certo ponto, depois, pelos Inspectores de circunscrição, ou de zona; enfim, pelos Diretores de Escolas (Cap. III).

Os métodos de educação rural subordinam-se a um princípio geral de atuação integral sobre cada pequena comunidade. Essa atuação se exerce com apoio direto em "missões culturais", nos serviços da Campanha Nacional contra o Analfabetismo, serviços de extensão cultural, e ainda e também nos de entidades diretamente interessadas na reforma agrária. Para os centros indígenas, há missões de tipo especial, denominadas "brigadas de mejoramiento" (Cap. III).

De modo geral, a expansão do sistema de educação rural tem acompanhado a organização das propriedades comunais, ou *ejidos*, como se pode ver pelas recomendações contidas nos sucessivos "planos sexanais" de governo. Em certa época, emprestou-se mesmo às funções do mestre rural um papel de liderança social ostensivo, agora, porém, contrabalançado pela ação de outras autoridades e comissões locais (Cap. IV).

De qualquer forma, o sistema de ensino rural mexicano pode ser caracterizado como um programa de "educação fundamental", no sentido que a esta expressão dá a Unesco. *Pelo que nega*, a educação fundamental descrê da ação da escola primária, quando atue isoladamente sobre as novas gerações, por estar verificado que uma instituição desse tipo é instrumento inadequado para fazer frente aos graves problemas que a mudança social tem trazido aos países insuficientemente desenvolvidos, no seio dos quais existem grupos da população economicamente deprimidos e culturalmente atrasados. *Pelo que afirma*, a educação fundamental propõe formas para a assimilação desses grupos, consistente em ação educativa que se dirija simultaneamente a crianças, adolescentes e adultos. Por essa forma, acentua o sentido de ação coletiva dos agentes educativos, sejam os de cunho formal, ou não, a fim de que a educação se amplie no sentido de *serviço social de grupo*, pelo qual, cada comunidade, como um todo, seja auxiliada a vencer, pelo próprio esforço, os problemas que lhe entram o progresso.

Se é certo que, ao iniciar-se o movimento de ensino rural, no México, em 1921, essas idéias não se achavam elaboradas, nem sequer claramente definidas, certo é também que estavam esboçadas no campo da pedagogia social e nas concepções de "utopias", pelas quais se guiaram, sob o influxo da fé veneráveis figuras de religiosos, que, no século XVI, cuidaram da catequese e organização de populações indígenas na América (Cap. II).

Com base nessa tradição, foi que os iniciadores do movimento ensaiaram processos e técnicas de verdadeira "educação de base" (Cap. I).

Não se deve supor, como bem observa George Sánchez (*Los problemas fundamentales de la educación em México*), que a educação rural do México tenha surgido da noite para o dia, por simples efeito de uma revolução. Na realidade tem ela profundas raízes no tempo. Contudo, como o movimento iniciado em 1910, nesse país, foi a primeira das grandes agita-

ções sociais de nosso século, levantando a população rural pela fome e desejo da posse de terras, havia êle de reclamar novas técnicas sociais, econômicas, políticas e educativas (Cap. I).

Para que bem se compreenda o movimento de ensino rural, no México, haverá, portanto, que considerar as raízes históricas e os conflitos de cultura, que aí se têm travado, e de que tão sedutora interpretação nos dá Northrop, em sua obra "O encontro do Oriente e do Ocidente", na qual é apontado o México não só como cadinho de influências da Europa e da América, mas também de influências da Europa e da Ásia. Será preciso compreender ainda o alto sentido político da assimilação, pela educação, dos grupos "marginais" existentes nos países subdesenvolvidos, como naqueles que já hajam atingido maior expressão cultural — tema a que Manhein, em várias de suas obras, deu grande relevo do ponto de vista das modernas doutrinas políticas, e a que o movimento de serviço social, ou de reorganização do espírito de comunidade, considera como da maior importância para a minoração dos males sociais de hoje.

A intenção generosa de extinguir esses conflitos e a aspiração, tão humana, de pronta ascensão dos grupos de população indígena, conduziram os trabalhadores da educação rural, no México, a encaminhar esforços para a prática da "educação fundamental", *avant la lettre*. Não lhes faltou, com efeito, desde os primeiros ensaios, nem a percepção dos objetivos gerais, nem a intuição dos processos que hoje se recomendam.

E' freqüente em escritos de educadores mexicanos a afirmação de que a denominação "escola rural mexicana" não deve ser entendida como instituição que se dirija a indivíduos, mas sim a toda a comunidade, em conjunto. Esse pensamento, o motivo central do trabalho da educação rural do país, é hoje, aliás, princípio pacífico, derivado das conclusões da sociologia rural. *Educação*, ação das gerações adultas sobre as gerações novas, e *serviço social de grupo*, ação sobre as gerações adultas culturalmente atrasadas, elevem representar aspectos de um só e mesmo processo de desenvolvimento coletivo, para os fins de elevação econômica e social (V. Dwight Sanderson, *Rural Sociology and Rural Social Organization*).

Mas a concepção da *educação fundamental* ainda aí não se esgota. A solução dos problemas que uma pequena comunidade qualquer apresente, dada a interdependência econômica e social de nosso tempo — que a técnica moderna reforça a cada dia — estará sempre ligada à da solução de problemas da

vida de grupos mais extensos, os de toda uma região ou os de todo o país. Nessas condições, a educação fundamental deverá considerar não só a configuração das várias gerações dentro de cada pequena comunidade, mas *a conjuntura da vida regional e nacional*, devendo coordenar-se com os programas de economia e de política geral, porque só assim poderá alcançar completo êxito. É o que se verifica também no México, com os grandes planos de melhoramento dos vales dos de Papaloapan e Tepalcatepec, e ainda com a integração do programa de educação rural às questões de industrialização do país. (Cap. IV).

Contudo, a coordenação dos planos de educação aos de reabilitação econômica não deverá importar limitação aos direitos fundamentais do homem, mesmo quando ele viva em grupos culturalmente atrasados, aos quais mais diretamente se apliquem os processos de educação fundamental. Na evolução da educação rural mexicana, ainda neste particular, encontramos sugestiva lição, com o repúdio que teve a educação socialista, que se tentou estabelecer em 1934,

A impropriedade da solução foi logo demonstrada. Em nova reforma, a educação do México passou a ser definida como *nacional*, mas *democrática*, considerada a democracia "não somente uma estrutura jurídica e um regime político, senão também sistema de vida fundado em constante progresso econômico, social e cultural do povo" (Cap. IV).

As perspectivas do movimento, orientado nessas linhas, são das mais auspiciosas. A educação rural se integra no sistema geral de educação popular do país, com mais rigorosa definição de seus fins a um tempo *sociais* e *individuais*, a serem logrados por processos de maior aprimoramento técnico.

Não deve ser esquecida, por fim, a circunstância de se haver instalado, no México, o primeiro Centro de Preparação de Pessoal para a Educação Fundamental na América Latina (CREFAL), por acordo entre a Unesco e a Organização dos Estados Americanos, o qual funciona em Patzcuaro, no interior do Estado de Michoacán; e assim também a circunstância de se haver entregue a direção desse grande Instituto a um ilustre educador mexicano, o Professor Lucas Ortiz.

A associação da longa experiência e do férvido entusiasmo dos educadores mexicanos à orientação técnica, que esse Centro elabora, permite prever para a educação fundamental, na América Latina, rápido e seguro desenvolvimento.

NOTAS AO CAPITULO PRIMEIRO

(1) O povo, tanto quanto o governo mexicano, vem mantendo, desde 1910, o espírito de reforma social instaurado pela revolução. A esse respeito será por certo expressivo notar que a maioria dos partidos políticos ainda agora conserva o adjetivo "revolucionário", em seus títulos. Por outro lado, em documentos públicos, discursos e mensagens, é freqüente a afirmação de que se cumpre, ou de que se deve cumprir a *Revolução*.

(2) Pelo *Censo de Habitantes* de 1910, a população rural do México alcançava 71,32%. Em 1940, porém, descia para 64,91%, e, em 1950, era estimada em 59,30%.

(3) Cf. ITURRIAGA, José E., *La estructura social y cultural de México..* Ed. Porrúa, México, 1951. Tb. MENDIETA Y NUNEZ, L., *El problema agrário de México*, Ed. Porrúa, 1946, e CASO, Angel, *Derecho Agrária, História, Derecho positivo, Antologia*, Ed. Porrúa, México, 1950.

(4) *Censo de Habitantes*, 1921. De acordo com o critério lingüístico, 14,85% da população total de 1940 era de índios *puros*, por não praticarem a língua espanhola. Mendieta y Nunez, diretor do Instituto de Investigações Sociais da Universidade Antonoma Nacional, escrevia, em 1946: "Atualmente se calcula em uns 50% da população total, no mínimo, a população aborígene." V. *El problema indígena de México*, "Rev. Mexicana de Sociologia", vol. III, n. 3, setembro-dezembro, 1946.

(5) PRAGA, Gabino, *El Derecho Agrário*, in "México y la Cultura", Secret. de Educación Pública, México, 1946." Ao sobrevir a revolução de 1910 — diz o Prof. J. Jesus CASTORENA, no capítulo que escreveu para a obra "Las cláusulas econômico-sociales en las Constituciones de América" (Lozada, Buenos Aires, tomo II), a população dos campos carecia de terras. Parceiros, arrendatários ou peões, eis as três únicas formas de tratar a terra e de cultivá-las, as três únicas condições de vida de quem fizesse do campo a sua ocupação habitual."

(6) Para os manifestos, ou compromissos revolucionários, sob o nome de planos, v. CASO, A., *ob. cit.*; para a intervenção de Carranza, "Boletim de la Secretaria de Gobernación, *El artículo El Constitucional*, México, s/d.

(7) A publicação da série "Divulgação Cultural da Secretaria de Educación Pública", *Exposición objetiva Presidencial* (México, 1946), cita, entre os professores que tomaram parte ativa na revolução, os seguintes: Plutarco Elias Calles, Benjamin Hill, Esteban Baca Calderon, Cândido Navarro, Olilio Montaña, David Berlanga, Adolfo Cienfuegos y Canus, Gildardo Magaria, Manoel Palafox, Jesus González Lugo, Manoel Chão, Graciano Sánchez e Alberto Carrera Torres.

(8) V. a revista "El índio", número de 1924. Para o conflito cultural nas populações indígenas de Yucatan, — REDFIELD, *The Folk Culture of Yucatán*, Un. Chicago Press, Chicago, 1941.

(9) LARROYO, Francisco, *La educación*, in "México y la Cultura", Secret. de Educación Pública, México, 1946. TB. *La Alfabetización en la Nueva España*, compilacion y texto de Romulo Velasco Ceballos, Secret. de Educación Pública, México, 1945.

(10) LARROYO, Francisco, *ob. cit.*

(11) Cf. ZAVALA, Silvio, *Sintesis de la Historia del Pueblo Mexicano*, in "México y la Cultura"

(12) PANI, Alberto J., *Una encuesta sobre Educación Popular*, México, 1918.

(13) *El sistema de escuelas rurales en México*, Secret. de Educación Pública, México, 1927.

(14) RAMOS, Samuel, *La Filosofía*, in "México y Cultura", Secretaria de Educación Pública, México, 1946.

(15) VILEGAS, Daniel Cossío, *La crisis de México*, in "Cuadernos Americanos", ano 3, 32, março-abril 1947, p. 46.

(16) *Bases que norman el funcionamiento de las Casas del Pueblo*, Secret. de Educación, México, 1923; *Plan de trabajo de las Escuelas Rurales Federales*, id., 1926. v. tb. os seis números da revista "El índio", México, publicados em 1924, e o estudo de Inácio RAMIREZ, *Gênesis de la escuela rural*, México, 1947.

(17) Prólogo escrito por Henrique CORONA para o livro *Cartas sobre Educación*, do Prof. Victor GALLO MARTINEZ, Ed. Proa, México, 1951.

(18) SAENZ, Moisés, *La Educación Rural en México*, Secret. de Educación Pública, México, 1928.

(19) Em artigo sob o título *Antecedentes de la escuela rural*, o Prof. Salvador Hermoso NAJERA. de par com os nomes dos religiosos Pedro de Gante e Vasco Quiroga, salienta o trabalho educativo de Alonso Veracruz, também no século XVI, e o de D. Miguel Hidalgo, prócer da independência mexicana, nos fins do século XVIII e começos do XIX.

(20) Os nomes transcritos, que citamos com sincera reverência, figuram no "Folleto de Divulgación Cultural", editado em 1946, pela Diretoria Geral de Educação Primária. Essa citação não exclui a de outros dedicados trabalhadores do ensino rural, tanto no início do movimento, como depois.

(21) John Dewey visitou o México e aí conheceu os trabalhos de educação rural, em 1926. Em entrevista que, então, concedeu ao jornal "The New Republic", declarou o seguinte: "O processo mais interessante, e, ao mesmo tempo, mais importante, é o das escolas rurais, que estão, é claro, consagradas aos índios. Elas constituem a maior preocupação do atual regime mexicano, e significam uma revolução mais do que um ressurgimento. Não se trata só de uma revolução para o México, senão também, a certo respeito, de uma das mais importantes experiências sociais já empreendidas em qualquer parte do Mundo".

(22) *Educación fundamental, Descripción y Programa*, Monografias sobre educación fundamental, I, Publ. 540, Unesco, Paris, 1949. A edição em língua francesa tem o título *L'Education de Base*, 1950. Anteriormente a Unesco fêz publicar em inglês um volume resultante de uma discussão sobre o assunto, com o título *Fundamental Education*.

NOTAS AO CAPITULO SEGUNDO

(1) As tendências gerais da Revolução Mexicana serão examinadas no capítulo final deste relatório, em confronto com as variações do pensamento de política educacional que têm manifestado.

(2) Para estudo da reforma agrária, v. MENDIETA Y NUNEZ, *El problema agrário de México*, Porrúa, México, 1946; DURAN, Marco Antônio, *Del agrarismo a la Revolucion Agrícola*, in "Problemas econômico-agrícolas de México", México, 1946; FRAGA, Gabino, *El Derecho Agrário*, in "México y la Cultura", México, 1946; WHETTEN, Nathan, *Rural México*, Chicago University Press, 1948; e CASO, Angel, *Derecho Agrário*, Porrúa, México, 1950. Th.

(3) DURAN, Marco Antônio, *ob. cit.*

(4) As famílias lingüísticas fundamentais das populações indígenas do México elevam-se a 13, a saber: yumana, seriana, pimana, nanhuatlana, tarascana, algonquiniana, atacaspana, otomiana, matlazincana, mixteco-

zapotecana, zoque-mixcana e maya-quicheana. Cf. BASAURI, Carlos, *La población indígena de México*, Sec. de Educación Pública, 1940, 3 tomos.

(5) *Las Esquelas rurales en México*, Sec. de Educación Pública, México, 1927.

(6) RAMIREZ, Ignacio Lopez, *Gênesis de Ia Escuela Rural Mexicana*, Sec. de Educación Pública, México, 1947.

(7) *Las Misiones Culturales em 1927*. Sec. de Educación Publica, México, 1928.

(8) HUGHES, Lloyd H., *Las Misiones Culturales Mexicanas*, Unesco, Paris, 1951.

(9) *Memória de Ia Secretaria de Educación Pública*, Septiembre de 1935 — Agosto de 1936, S. E. P. México, 1936.

(10) *Las Misiones Culturales em 1927*, cit.

(11) *Ibid.*

(12) *La Obra Educativa nel Sexenio 1940-1946*, Sec. de Educación Pública, México, 1946.

(13) *Ibid.*

(14) O A. visitou os escritórios centrais do Comitê, em 1947 e em 1951, tendo colhido excelente impressão dos trabalhos que esse órgão vem realizando.

(15) *Organización Escolar*. Secretaria de Educación Publica, 1948.

(16) ITURRIACA, José E.. *La estructura social y cultural de México*, Fondo de Cultura Econômica, México, 1951.

NOTAS AO CAPITULO TERCEIRO

(1) *L'éducation de base, Discription et programme*, Monographies sur l'education de base, Unesco, Paris, 1950.

(2) Idem e tb. *L'education des adultes, Tendances et realisations actuelles. Problemes d'Education*, II, Unesco, Paris, 1950.

(3) A intuição pedagógica de Vasconcelos resulta de sua mesma concepção sobre a filosofia, definida como um grande sistema sobre o universo. "A filosofia de Vasconcelos, diz Samuel RAMOS, parte de uma posição radicalmente anti-intelectualista, ainda que combata o pragmatismo como teoria de conhecimento. Reconhece o valor da ciência e a esta considera como estágio prévio à especulação filosófica. "Uma filosofia que atenda as conduções da ciência é a única possível na América, que foi positivista, e que deseja continuar a ser de seu século." Mas o instrumento próprio da filosofia não é a razão, mas, a intuição emocional, pois, segundo Vasconcelos, a emoção é o dado primário de toda existência, e "pensar uma coisa é incorporá-la ao seio da emoção": a intuição emocional é que nos revela a essência das coisas. Cada raça deverá construir a sua própria filosofia, "o deus ex-máquina de seu êxito". Nós (os mexicanos) temos vivido sob a influência humilhante da filosofia de nossos inimigos, que exalta seus próprios fins e anula os nossos. Não chegaremos a obter nossa autonomia se não nos tornarmos intelectualmente independentes. "Comecemos, pois, fazendo vida própria e ciência própria". Sua obra tendeu, pois, a despertar a consciência de uma cultura nacional, baseada na raça, no idioma e na tradição — ou na elevação da vida de povo, como um conjunto, como vida comunitária. CP. RAMOS, Samuel, *La Filosofia*, in "México y la Cultura", México, 1946.

- (4) *Reglamento de funciones de los CC. Inspectores Escolares de Zona*, Secretaria de Educacion Pública, México, 1945.
- (5) *Folleio de Divulgación Cultural*, Dirección General de Enseñanza Primaria, México, 1949.
- (6) *Reglamento interior del Cuerpo Técnico-Consultivo de la Dirección General de Enseñanza Primaria*, México, 1950.
- (7) *Reglamento interior de trabajo en las escuelas*, Secretaria de Educacion Pública, México, 1948.
- (8) *La distribucion dei tiempo en la escuela*, Secretaria de Educacion Pública, 1948.
- (9) *Folleto de Divulgación Cultural*, Dirección General de Enseñanza Primaria, México, 1949.
- (10) *5.º Congreso Americano de Magistério*, Dirección General de Enseñanza Primaria, México, s/d.
- (11) *Trayectoria y Objetivos de la Educacion Rural*, Dirección General de Enseñanza Primaria, México, 1949.
- (12) MARTINEZ_, Victor Gallo, *Cartas sobre Educacion*, Ensayo Pedagógico, Edit. Proa, México, 1951.
- (13) *Dirección General de Alfabetización y Educacion Extra-Escolar*, Secretaria da Educação Pública, México, 1951.
- (14) *Ibid.*
- (15) *Ibid.*
- (16) BONILLA y SECURA, Guillermo, *Las misiones culturales de México*, in "Boletín Trimestral de Educacion Fundamental", Unesco, Paris, janeiro de 1949.
- (17) FABILA, Alfonso, *La Mision Cultural de Amanalco*, escuela sin muros (Ensayo sobre educacion fundamental mexicana). Edit. Bolívar, México, 1948.
- (18) HUGHES, Lloyd H., *Las Misiones Culturales Mexicanas y su programa*, Monografias sobre Educacion Fundamental, III. Unesco, Paris, 1951.
- (19) *Instruções aos professores de ensino Supletivo*, Campanha de Educação de Adultos, pub. n. 4, Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, 1947.
- (20) *Bases que norman el funcionamiento de las Casas del Pueblo*, Secretaria de Educacion, México, 1923.
- (21) *Educacion fundamental, Descripción y programa*, Monografias sobre Educacion fundamental, I. Unesco, Paris 1949.
- (22) *Bases para la organización y conducción del trabajo de las Misiones Culturales*, Dirección General de Alfabetización y Educacion Extra-escolar, México, 1950.
- (23) *La obra educativa en el Sexenio 1940-1946* (Prólogo do dr. Jaime Torres Bodet), Secretaria de Educacion Pública, México, 1946.
- (24) *Dirección General de Alfabetización y Educacion Extra-escolar*, Secretaria de Educacion Pública, México, 1951.
- (25) *Ibid.*
- (26) *Memória de La Secretaria de Educacion Pública 1949-1950*, México, 1950.
- (27) *Ibid.* e tb. *Escuelas Prácticas de Agriculturas*, Dep. de Enseñanza Agrícola, México, 1946.
- (28) *Dirección General de Alfabetización y Educacion Extra-escolar*, cit.

NOTAS AO CAPITULO QUARTO

(1) A população do México que, pelo recenseamento de 1940, era de 19 658 251 habitantes, em julho de 1949, passava a ser estimada em 24.602.313. A mortalidade, que era, em 1935, de 22,6 óbitos por mil habitantes, baixava, em 1948, a 16,3. No mesmo período, a natalidade, que era de 42 3 para mil habitantes, subia a 45,3. Cf. ANDRACA Manuel Mora, e PATINO, Emilo Alanis, *La Agricultura en México*, in "Problemas Agrícolas e Industriales de México", México, 1951. O total da população agrícola, economicamente ativa, recenseada em 1940, era de 3.830.871 pessoas, das quais 1.601.479, ou 42%, estavam registrados como *ejidatários*, isto é, com direito a possuir uma parcela nos *ejidos*, organizados de acordo com as leis agrárias. Mas, desses, 378 620 não possuíam a posse de terras, e 461 035, embora a tivessem, não as cultivavam, à míngua de recursos ou de utensílios agrícolas. Dessa forma, 839 655 tinham necessidade de trabalhar com peões, ou jornaleiros agrícolas. Isso explica a emigração para os Estados Unidos, em trabalhos temporários de colheita, como o deslocamento interno da população. À vista desses dados, os autores acima citados afirmam: "Um dos graves problemas é o de absorver, fora da agricultura, uma parte considerável da população, e é por isso fundamental o papel que a industrialização representa no desenvolvimento econômico do país."

(2) Dois especialistas norte-americanos em economia abrem um livro sobre a América Latina com a seguinte afirmação: "Poucas regiões do mundo dependem tanto do comércio e da inversão de capitais estrangeiros como a América Latina". OLSON, Paul P., e HICKMAN, C. A., *Economia Internacional Latinoamericana* — Fundo de Cultura Econômica, México, 1945. Cf. tb. *Estúdio Econômico de América Latina*, 1949, Nações Unidas.

(3) MosK Sanford A., *Industrial Revolution in México*, Califórnia University Press, 1950.

(4) BAZANT, Jan, *Un estúdio comparativo de Ia Revolución Mexicana*, in "Cuadernos Mexicanos" vol. XXXVIII, n. 2, março-abril, 1948. tb. BETETA, Ramon, *Pensamiento y dinamica de Ia Revolución Mexicana*, Edit. México Nuevo, México, 1950.

(5) MosK Sanford A., *ob. cit.*

(6) ITURRIAGA, José E., *La estructura social y cultural de México*, Fondo de Cultura Econômica, México, 1951.

(7) LARROYO, Francisco, *La Educacion*, in "México y Ia Cultura", Secretaria de Educacion Pública, México, 1946.

(8) *Discursos del Senor Jaime Torres Bodet*, in "Educacion Nacional", México, Ano I. n. 1, fevereiro de 1944.

(9) Cf. LARROYO, *ob. cit.*

(10) Cf. ITURRIAGA, José E., *ob. cit.*

(11) Idem, *ibid.*

(12) *La educacion en cifras en 1949*, Boletim mimeografado do Departamento de Estatística Escolar. México, 1950.

(13) Edição mimeografada da Diretoria Geral de Ensino Primário nos Estados e Territórios. A proposição inicial sobre "Doutrina da Educação Rural Mexicana" foi apresentada ao Congresso pelos Professores Ignacio Marques e Manuel M. Cerna; o relatório final aprovado, com as ampliações constantes do texto transcrito neste relatório, foi assinada por esses educadores, e mais Alvares Barret, R. Garcia Rail, J. R. Muniz, E. Perez Rosas, J. Alvarez Constantino, A. Esquivei Casas, J. Castro, M.

S. Hidalgo, A. Fajardo, J. D. Magdaleno Vega, J. F. Perez, M. Quirós Martínez, T. Camacho Reys, S. Hermoso Najera, J. M. Ramires, F. Rodrigues Gómez, D. Guisar Martínez, J. R. Muniz de León, H. Tlasesca Barrera, J. A. Murilo Reveles, Bernaldes Hernandez, A. Rodrigues Cano, R. Campillo Rojas, M. F. Beltran B., J. Guzman, L. Zarraga, S. Gomes Hernandez, S. Gómez Pascoe, A. Urueta Carrilo, A. N. Vargas, M. Ch. Abrego, O. M. González, M. Gutiérrez Ayala, M. Ramires Santos, A. Ortega, H. Cancha Quirós, J. L. Tijeria Almaguer, P. Vargas, O. Castillo Solís, A. R. Acosta, L. Hernandez Cabrera, J. Parrera, Lie. Eduardo Lavalle Urbina, J. A. Pina, C. A. Mercado, P. Redondo, I. Sales Barrón, Lidia Patino G., Josefa Hernandez, Ma. de la Paz Arreola, J. M. Hernandez, L. Mota Morales, Graciela A. de Garcia, C. Gonzales B., M. Salas Anzures, L. Regalado A., M. Boneta e J. Parra Crespo.

A MENSAGEM PRESIDENCIAL DE 1952 E A EDUCAÇÃO

Em cumprimento a preceito constitucional, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República remete anualmente ao Congresso Nacional mensagem em que expõe a situação geral do país e solicita as providências julgadas necessárias para solucionar os diversos problemas que reclamam a atenção das autoridades administrativas. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos* tem a oportunidade de publicar a seguir o texto da Mensagem Presidencial de 1952 na parte relativa à educação e cultura.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Em discurso que pronunciei por ocasião do almoço que me foi oferecido em 28 de julho do ano passado, na Universidade do Brasil, disse:

"Prestigiar a cultura, sob todas suas formas, constituiu sempre preocupação constante do meu governo. Num dos discursos da última campanha eleitoral, tive oportunidade de salientar não ter sido por acaso que a evolução política do Brasil, após a Revolução de 1930, coincidiu com o renascimento da sua vida intelectual e com o surpreendente despertar do impulso criador no sentido da brasilidade, na literatura e nas artes. E' que essas manifestações esplêndidas da vida popular e a orientação governamental que presidi brotaram das mesmas fontes e se irmanaram nas mesmas aspirações.

As forças coletivas que provocaram o movimento revolucionário do modernismo na literatura brasileira, que se iniciou com a Semana da Arte Moderna de 1922, em São Paulo, foram as mesmas que preci-

pitaram, no campo social e político, a Revolução vitoriosa de 1930. A inquietação brasileira, fatigada do velho regime e das velhas fórmulas, que a rotina transformara em lugar-comum, buscava algo de novo, mais sinceramente nosso, mais visceralmente brasileiro. Por outro lado, a evolução econômica do mundo, o progresso técnico e industrial, a ascensão do proletariado urbano como força ponderável na decisão dos fatos políticos estavam a exigir nova estruturação da sociedade e novas leis, capazes de atender com eficiência a essas necessidades.

Uns e outros fatores se congregaram para forjar o movimento, que aos poucos se dilatou criou raízes e, finalmente, amadureceu, determinando, de um lado, a renovação dos valores literários e artísticos, de outro lado, a renovação dos valores políticos e das próprias instituições. Na verdade, o movimento modernista, nas letras e nas artes brasileiras, foi um impulso revolucionário que cresceu e extravazou, como o foi o movimento político causador da Revolução de 1930.

Mas, passados os primeiros instantes e obtidas as primeiras conquistas, um e outro se fundiram num movimento mais amplo, mais geral, mais completo, simultaneamente reformador e conservador, onde foram limitados os excessos, polidos os extremos sempre cheios de asperezas, e harmonizadas as tendências mais radicais e divergentes.

Eis porque assistimos, de 1930 para cá, a um magnífico surto das letras brasileiras, em que uma plêiade numerosa de valores novos trouxe a sua colaboração e o seu entusiasmo criador e renovador a todos os departamentos de cultura. O romance, o conto, a poesia, a pintura, a escultura, a música, o teatro, as ciências sociais, as disciplinas físicas e biológicas — se enriqueceram com preciosas contribuições. Pode-se dizer que nunca foi tão pujante a vida intelectual do Brasil e em nenhum período da nossa história se tornaram tão difundidas e apreciadas no estrangeiro, através de traduções, exposições e críticas, as obras dos nossos escritores, dos nossos artistas e dos nossos cientistas.

Não podia o meu Governo desligar-se de tão intensas e expressivas manifestações da cultura nacional; tampouco poderão estas ser explicadas independentemente dele. Os fenômenos sociais, culturais e políticos formam um todo inseparável, e cada qual só se compreende em função do conjunto. Fossem outras as condições culturais e intelectuais do Brasil, entre 1930 e 1945, e teria sido outra, inevitavelmente, a orientação do meu Governo. Mas a recíproca é também verdadeira. As expansões criadoras do sentimento e da inteligência brasileira não teriam podido tomar o rumo que tomaram, se não tivessem encontrado no meu Governo a simpatia, a compreensão, o apoio cotidiano, o estímulo e a liberdade, que nunca lhes neguei.

O Governo se empenha, neste momento, em resolver um dos problemas fundamentais que vos dizem respeito: o do livro didático e técnico. Esse problema não interessa apenas às universidades, mas também à mobilização científica e tecnológica indispensável ao nosso desenvolvimento econômico. A maioria dos estudantes não pode adquirir os livros necessários, tanto mais quanto, nos cursos superiores, são poucos os livros em português e os importados custam preços inacessíveis. As medidas que o Governo pretende tomar visam à mais ampla e freqüente publicação de livros didáticos superiores e científicos nacionais, tradução dos livros estrangeiros fundamentais, concessão de facilidades às reitorias, à direção das faculdades e às organizações estudantis para a importação de livros técnicos e científicos, bem como maior desenvolvimento das bibliotecas universitárias e escolares.

A união íntima e profunda entre a cultura e a política é uma condição imprescindível do progresso sócia!. Pois, se é a cultura que estabelece o contato entre a política e a vida, entre os homens de Estado e as realidades sociais que eles se propõem satisfazer, por outro lado, é a política, são as instituições e os atos de Governo que criam o ambiente indispensável às expansões da cultura e permitem a livre eclosão das forças sociais, criadoras de valores espirituais e morais. Onde não existe essa cooperação, essa har-

monia entre o Estado e a cultura, não pode haver vitalidade no Estado nem progresso na civilização.

A cultura em si é sempre a expressão mais alta da vida popular, representa tendências, aspirações, cristalizações de valores, necessidades de vida, que buscam afirmar-se, expandir-se, renovar-se. A cultura é o próprio povo vivendo intensamente, criando obras de arte e de pensamento, dando forma e expressão aos seus costumes e tradições. A inteligência parte do real para projetar-se no mundo das idéias e das formas, refletindo o meio em que vive e do qual se nutre. Por isso mesmo, tudo o que criamos, nas letras, nas artes, nas ciências, na política, tem um fim social e uma causa social: e tanto por esta como por aquele, penetramos no campo da ordem política, que não pode divorciar-se da cultura, mas tem o dever de ampará-la de todos os modos, proporcionando-lhe os meios eficazes de desenvolvimento.

As energias criadoras do povo, que se expandem através dos seus usos e costumes, da literatura, das suas artes e ciências, e que se cristalizam no esforço de educar e instruir as gerações novas — grande e sagrada missão das universidades — constituem o material humano que serve de conteúdo à paisagem política e que exige do Governo muito mais que a tolerância indiferente, ou o mero apoio material: exige a preocupação cotidiana, a colaboração íntima e profunda, o estímulo, a inspiração, e, acima de tudo, a liberdade".

Estas palavras configuram objetivos básicos que tenho procurado atingir através da ação governamental na esfera da educação e da cultura.

Passo agora, a dar-vos conta das atividades do Governo e do que se projeta no setor da educação e da cultura.

No setor do ensino, os serviços do Ministério da Educação e Saúde se desenvolveram em ritmo crescente, atendendo às responsabilidades da União em suas atribuições supletivas ao esforço educacional dos Estados e no melhoramento de seu próprio sistema educativo.

A federalização das escolas superiores, em obediência ao ato legislativo, transferiu à responsabilidade federal número não pequeno de escolas desse nível, fundadas pelas iniciativas privada e estadual, nos pontos mais diversos do País.

Determinou a lei uma expansão, de certo modo inesperada e, sem dúvida, não planejada, do sistema federal de ensino superior, expansão que não se reduzirá a manutenção do professorado superior já existente nestas csco.as e que terá de se estender à remodelação material, ao rcaparelhamento técnico e científico e a medidas de toda ordem no sentido de erguer tais escolas ao nível e ao espírito de um autêntico ensino universitário.

A federalização dessas escolas superiores decorreu, aliás, de uma situação de crescimento espontâneo das necessidades de ensino de grau superior, que conduziram particulares a procurar atendê-las do modo que lhes fosse possível, até que a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, entregou à responsabilidade federal esses institutos de ensino.

A consequência lógica da mudança operada pelo referido diploma legal terá que ser o esforço de ajustar essas escolas às necessidades emergentes, integrando-as ao mesmo tempo no todo estruturado que deve constituir o ensino universitário nacional.

BASES E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

As atividades em benefício da educação nacional desenvolveram-se basicamente no quadro da legislação orgânica, iniciada em meu anterior período de Governo.

Essa legislação realizou com proveito a disciplinação dos principais ramos de ensino constitutivos do sistema escolar do País, não apresentando os atos legislativos posteriores o caráter de uma obra estruturada que lhe modificasse os lineamentos fundamentais, aperfeiçoando-o.

A revisão do conjunto, que deverá alterar para melhor toda a legislação vigente, definindo, entre outras coisas, as atribuições federais em matéria de ensino, de acordo com a Constituição, será a lei de bases e diretrizes da educação nacional, que, porém, ainda não foi votada.

Seria de desejar que, dentro do espírito de prudência que deve presidir as deliberações relativas a assuntos de tamanha importância, fosse quanto antes equipado o Governo com o instrumento indispensável à orientação de sua ação administrativa, que será essa lei.

E' verdade que o anteprojeto que se encontra no Congresso Nacional, enviado pelo Governo anterior, vem sendo objeto de controvérsias acesas quanto a alguns de seus pontos básicos. Em vista disso, o próprio Governo, se fôr julgado oportuno,

submeterá ao Congresso alterações ao referido anteprojeto, de modo que venha o País a dispor de uma legislação adequada à disciplinação do crescimento do sistema educacional.

O que, de qualquer modo, se faz mister é que a expansão inevitável do sistema escolar não ocorra de modo desordenado e acidental, por meio de medidas que não se integrem numa orientação geral definida, o que, ao invés de fazê-lo satisfazer às necessidades do País, criará outros tantos problemas imediatos e futuros, de difícil solução.

A lei de bases e diretrizes deverá estabelecer uma legislação fundamental e única para todo o ensino, seja federal, estadual, municipal ou privado, criando a possibilidade de um desenvolvimento harmonioso, com a liberdade e a responsabilidade de execução asseguradas aos Estados, sob a inspiração, coordenação e limitação de lei básica federal.

Espera, assim, o Governo que da colaboração entre o Executivo e o Legislativo resulte a lei que os interesses mais altos da continuidade do progresso nacional reclamam.

ENSINO SUPERIOR

Foram apreciáveis as realizações do Governo no setor do ensino superior.

Dado o grande interesse nacional em relação aos estudos da física nuclear, recomendei a construção de um Instituto, anexo à Escola Nacional de Engenharia, onde pudessem trabalhar os cientistas nacionais que integram o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, de conformidade com o acordo assinado entre esse Centro e a Reitoria da Universidade do Brasil.

Realizaram-se várias obras em diferentes unidades da Universidade do Brasil, destacando-se as seguintes:

a) na Faculdade Nacional de Medicina — acabamento da Casa do Estudante; instalação da 3.^a Cadeira de Técnica Operatória e do Restaurante dos Estudantes;

b) na Escola Nacional de Química — reforma geral do Pavilhão de Laboratórios; construção de oficinas; início das obras de construção do edifício que acomodará a cadeira da Escola;

e) na Faculdade Nacional de Odontologia — obras gerais no antigo prédio; conclusão da construção do novo edifício;

d) no Palácio Universitário — construção da Casa de força; instalação de incinerador; recuperação da ala esquerda, para a instalação das Faculdades de Farmácia e de Arquitetura; construção do depósito e oficinas da Diretoria de Obras e Pia-

nejamento; ampliação da Oficina Gráfica, com a instalação da Seção de Encadernação;

e) no Instituto de Psiquiatria — construção do Pavilhão Maurício de Medeiros; recuperação do Pavilhão Magnan;

f) na Faculdade Nacional de Farmácia — construção do Pavilhão de Laboratórios, para cinco cadeiras; obras de instalação da Faculdade no Palácio Universitário e de acréscimos no Pavilhão de Microbiologia;

g) na Faculdade Nacional de Ciências Econômicas — reforma e adaptação do prédio, para instalação da Faculdade, à rua Marquês de Olinda;

h) na Escola de Enfermeiras Ana Néri — obras gerais;

i) na Escola Nacional de Música — instalação de elevador e obras gerais;

j) na Escola Nacional de Engenharia — obras de reforma e acréscimo do edifício da Escola, com mais dois pavimentos;

k) na Faculdade Nacional de Filosofia — obras de adaptação para a instalação do restaurante de alunos; construção de um anfiteatro; reformas gerais;

l) na Escola Nacional de Belas-Artes — recuperação da cúpula e telhados; pintura de salas;

m) na Faculdade Nacional de Direito — reparos gerais;

n) no Instituto de Neurologia — construção dos Pavilhões de Neurocirurgia, Recuperação Funcional, Neurologia Infantil, Fisiologia Experimental, do Anfiteatro e do Pavilhão de médicos e enfermeiros; reforma do Ambulatório; instalação da Biblioteca.

Tiveram prosseguimento, com intensidade, os trabalhos do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, com a utilização da verba de Cr\$ 43.900.000.00 consignada em 1951.

Dos edifícios já em construção, merece destaque, por sua importância didática e sócia¹, o Hospital de Clínicas da Faculdade Nacional de Medicina.

Obra de invulgar complexidade, visto abranger assistência médica em ambulatório e enfermaria, bem como ensino e pesquisa, o seu projeto foi elaborado e está sendo desenvolvido pelas equipes de arquitetos e engenheiros do Escritório Técnico.

Em situação periférica em relação à Cidade Universitária, o Hospital de Clínicas está sendo erguido à margem da Avenida Brigadeiro Trompowsky, com o objetivo de facilitar o acesso das grandes massas diárias de doentes e seus acompanhantes ou visitas, sem que precisem atravessar outros setores da Universidade.

Foi, ainda, no ano de 1951, dada plena execução à Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que estabeleceu o sistema federal do ensino superior, com a nomeação dos professores catedráticos, dos diretores dos estabelecimentos de ensino, do pessoal docente auxiliar e do pessoal administrativo das escolas que passaram a integrar a rede federal.

APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Cumprasse assinalar a instalação da Comissão de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, que veio concretizar o pensamento do Governo, consubstanciado no Decreto n.º 29.741, de 11 de julho do ano findo, com a finalidade de suprir as deficiências graves do nosso equipamento técnico e científico. O desenvolvimento do País, a feição industrial moderna que vem rapidamente adquirindo, e os problemas de organização que daí decorrem, estão a exigir um rendimento correspondente do pessoal, de nível superior.

O nosso ensino de nível superior, se atendia, em parte, à formação de pessoal de rotina para as diversas atividades profissionais, não estava aparelhado para fornecer, com a urgência necessária, equipes de especialistas capazes desse trabalho de inovação e de pesquisa. E a urgência era tão grande que não poderia aguardar o lento resultado de uma política escolar nesse sentido.

O problema estava a exigir a mobilização de elementos humanos que pudessem ser colocados, por meio de treino intensivo, dentro e fora do País, ao nível dessas tarefas de cúpula.

Os estudos e trabalhos que, no Brasil, estarão a cargo da Comissão foram iniciados nos principais países ocidentais, logo após a terminação da segunda guerra mundial.

Não será feito, assim, um trabalho sem precedentes, mas, antes, será dado tardio início a uma das necessidades mais urgentes do momento, que é a de balancear o nosso capital humano, científico e profissional, e estudar e planejar os meios de ampliá-lo, enriquecê-lo e melhorá-lo.

Por outro lado, a nova cooperação intelectual que a Organização das Nações Unidas vem desenvolvendo no mundo, por si e pela UNESCO, e que as Nações Membros também vêm, individualmente, estimulando como uma das mais altas formas de auxílio mútuo de compreensão internacional, oferece um campo propício à expansão cultural e permite que o Brasil, ao examinar as suas necessidades de formação profissional e científica, não se restrinja somente aos recursos locais, mas elabore

seus planos segundo uma perspectiva ampla, dentro dos recursos internacionais que lhe vêm sendo oferecidos pelo sadio espírito de amizade que une as Nações Ocidentais.

Para a elaboração do plano de trabalho, é necessário que se proceda, preliminarmente, a um levantamento das necessidades do País, em matéria de pessoal especializado, profissão por profissão e setor por setor, a fim de colher os elementos necessários ao empreendimento.

Se, por este modo, será feito o inventário dos recursos profissionais existentes no País e levantado o mapa de suas deficiências, por outro lado não deve ser esquecido que a grande necessidade do nosso tempo não é, tão-sòmente, a desse quadro técnico-profissional, mas, sobretudo a do quadro de cientistas propriamente ditos, pois estes é que irão elaborar os conhecimentos novos, com os quais será edificada a nossa emancipação econômica e técnica.

A Comissão incumbida de levar a efeito a campanha terá tarefa longa e árdua, como é a de levantar o quadro de nossas necessidades, em recursos humanos, no campo da técnica e da ciência, e procurar preenchê-lo adequada e abundantemente. E' toda a obra do ensino superior do País que terá de ser ampliada, enriquecida e estimulada, nos seus fins e nos seus meios. Só a formação de especialistas, em todos os setores fundamentais das ciências, nos mais altos centros universitários do estrangeiro, poderá fornecer os elementos indispensáveis ao êxito da tarefa, não bastando, portanto, mobilizar os recursos educacionais existentes no País.

A política educacional do Governo procura assim prestigiar o trabalho universitário e o de alta especialização. O respeito à autonomia universitária e ao livre desenvolvimento da cultura superior orienta os seus propósitos, pois se há uma lição a tirar dos acontecimentos contemporâneos é a de que uma Nação moderna só pode sobreviver na medida em que a sua produção intelectual mantiver um padrão de qualidade superior, o que só se pode obter num clima de liberdade de pensamento e de pesquisa.

ENSINO SECUNDÁRIO

O ensino secundário foi objeto de providências eficazes, como a simplificação dos programas, que a prática do ensino vinha indicando ser indispensável. Independentemente de uma reforma legislativa de fundo, no sistema de ensino secundário, foi possível realizar um desbastamento prudente nas diversas matérias, remediando o excesso de conteúdo que sobrecarregava

a mente dos estudantes. Esse trabalho foi cometido à instituição mais indicada para realizá-lo. O Colégio Pedro II, nosso colégio padrão. A experiência do próximo período letivo exprimirá o acerto da medida, que visou à adaptação do currículo à capacidade mental dos jovens, aos quais importa menos acumular noções numerosas e exaustivas do que assimilar idéias fundamentais mais sòlidamente meditadas.

Cuidou-se, ainda, do desdobramento do Externato do Colégio Pedro II, na Capital da República, para instalação de novas seções nas zonas norte e sul da cidade. No presente ano deverão ser instaladas as novas dependências daquele estabelecimento, ampliando, assim, o Governo Federal sua assistência aos estudantes pobres desta Capital. A nova dependência, na zona sul, terá, este ano, capacidade para admitir 700 alunos, número que em 1953 poderá ser elevado para 1.500. A dependência na zona norte da cidade poderá ministrar o ensino secundário, já no corrente ano, a 2.000 estudantes.

E' importante consignar que esse empreendimento foi planejado sem aumento dos recursos globais previstos para o Ministério da Educação e Saúde.

Além disso, tiveram prosseguimento as obras do novo edifício do Internato do Colégio Pedro II, edifício que, quando concluído, terá capacidade para admitir o triplo dos estudantes que atualmente ali recebem instrução secundária.

Outrossim, com o objetivo de dotar o Colégio Pedro II de prédios e instalações modernos, condignos com a sua condição de colégio padrão, foi dado andamento ao projeto de construção do edifício-sede do Externato, no local onde atualmente funciona, prosseguindo-se nas desapropriações dos imóveis enumerados no Decreto n.º 21.552, de 24 de janeiro de 1946.

O Governo Federal incrementou, no ano de 1951, a orientação e fiscalização dos estabelecimentos particulares de ensino e incentivou a expansão dos educandários de grau médio, podendo registrar o funcionamento de 78 novos ginásios, que perfazem, assim, o número de 1.660 estabelecimentos de ensino secundário.

Estuda-se a criação de bolsas de estudo para o ensino secundário em todo o território nacional. O Decreto n.º 29.396, de 27 de março de 1951, estabeleceu a gratuidade do ensino desse tipo, ideal que cumpre buscar sem desfalecimento. E' dever do Estado proporcionar à população o acesso gratuito ao ensino secundário e, na falta de instituições disseminadas convenientemente por todo o território do País, cumpre-lhe incentivar por todos os modos, principalmente com as bolsas de estudo, a aspiração

dos que, menos favorecidos, se mostram, entretanto, capazes de ultrapassar a instrução primária adquirida. A ascensão das massas aos bens da civilização material deve ser acompanhada de uma elevação correspondente de seu nível de educação, pois disso dependem o equilíbrio e a harmonia de sua integração social.

A assistência ao estudante tem merecido especial atenção dos poderes públicos. A instalação de um restaurante estudantil no Distrito Federal e a criação de uma rede de cooperativas, tão eficaz em outros setores, encontra no domínio escolar excelente campo de aplicação. Com um sistema cooperativo bem organizado, são colocados à disposição do estudante, a preços acessíveis, os livros e todo o material escolar de que necessita, e ao mesmo tempo se estimula o senso de solidariedade e cooperação tão importante, hoje mais do que nunca, na formação das novas gerações.

ENSINO PRIMARIO E ENSINO NORMAL

No setor do ensino primário, continuou o Governo Federal a prestar sua contribuição, hoje indispensável, para a solução do grave problema da educação de nossas massas, especialmente as rurais, promovendo convênios com os Estados, para auxiliar a construção de prédios escolares e escolas rurais, além do crescente esforço nos cursos de atualização e aperfeiçoamento dos professores primários.

As estatísticas revelam a existência, nas zonas rurais do País, de uma população de quase dois milhões e meio de crianças de 7 a 11 anos que não são atingidas ou atraídas pelo sistema escolar, que não buscam a escola, ou, se o fazem, encontram, na deficiência de instalações adequadas, o empecilho para a matrícula.

De norte a sul, nas grandes cidades ou nos centros de fraca densidade demográfica, nos núcleos industriais ou nas regiões agropastoris, nas zonas de colonização ou fronteiriças, a população em idade escolar não é absorvida pela rede do sistema oficial ou particular. Fica, assim, de ano para ano, apesar dos esforços dos educadores e administradores, aumentado o contingente de crianças que fazem parte do que se chama, usualmente, de "déficit escolar", ou seja, a massa de alunos que não encontra oportunidade para aprender a ler, escrever e contar.

Somando-se os dados referentes ao País inteiro, temos, num cálculo muito otimista, cerca de seis milhões de crianças em

idade escolar, das quais talvez apenas a metade tenha conseguido matricular-se. Há, portanto, um "déficit" — que precisa ser progressivamente anulado.

Certamente, a existência de um sistema escolar que possa abrigar toda a população infantil será conseqüência da solução de múltiplos problemas que nos afligem: transportes, saneamento, irrigação, fomento à agricultura, imigração. Assim, a supressão do "déficit" exigirá simultaneamente a inversão de bilhões de cruzeiros no reaparelhamento dos transportes e vias de comunicações, no saneamento das zonas derrotadas pela malária e verminoses, no fomento da produção das utilidades fundamentais à vida.

De outro lado, verifica-se ser praticamente impossível, ainda que teoricamente defensável, que os Estados resolvam, dentro de seus reduzidos recursos orçamentários, a grave situação em que se debate o ensino primário brasileiro. Sem prédios, adequados, sem professorado tecnicamente habilitado, sem material escolar, será difícil o encaminhamento de uma solução.

Verifica-se, ainda, que há Unidades Federadas que não atendem teoricamente a 75% de sua população em idade escolar; outras apresentam "déficit" teórico entre 60 a 70%, bem poucos Estados apresentam "déficit" inferior a 50%. A verdade é que o quadro é realmente desolador, no que diz respeito ao ensino primário.

Será preciso, além disso, não deixar que os dados percentuais possam iludir. Os números absolutos são bem mais expressivos e demonstram o verdadeiro panorama da situação: Minas Gerais, por exemplo, teoricamente, apresenta quase 400 mil crianças fora das escolas; a Bahia, mais de 400 mil; Pernambuco, mais de 200 mil, Ceará e São Paulo, cerca de 200 mil! cada um.

Para análise do movimento de matrícula pelos municípios, verifica-se que a situação é bem séria e exige tempo e grande soma de recursos para o encaminhamento de solução apenas satisfatória. Contribui para isso, entre outros fatores, a fraca densidade demográfica de, pelo menos, 500 municípios. E' exemplo frisante o fato de 20 deles apresentarem "déficit" superior a 90%: isto é, mais de 90% das crianças em idade escolar não estão matriculadas no curso primário; em 142 municípios, esse "déficit" varia de 80 a 90%; em 245, oscila entre 70 a 80%; em 220, entre 60 a 70%; em 180, entre 50 e 60%; e abaixo de 50%, contamos 675. Sobre os demais, faltam elementos.

Pelo exame da matrícula escolar, chega-se à conclusão de que a zona rural, por onde se distribuem cerca de 30 milhões

de brasileiros, está sofrendo uma acentuada crise de assistência educacional. Com efeito, apenas 38% das crianças matriculadas no curso primário pertencem às zonas rurais, enquanto cerca de 70% das crianças brasileiras ali se encontram.

Tudo isso é, em parte, reflexo da carência de prédios escolares adequados e da falta de professores habilitados, para aludirmos apenas a dois importantes aspectos. De acordo com um inquérito realizado há pouco pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ficou apurado que dos 28.302 prédios escolares destinados ao ensino primário apenas 4.927 pertencem aos poderes públicos, e desses somente 70% foram construídos especialmente para fins escolares. Mais ainda: 360 municípios não dispunham, até bem pouco, de um único prédio especialmente construído para o ensino primário.

Bem significativa é a precária situação do professorado primário. Dos 78.000 professores em exercício em 1943, 31.000 não possuíam formação adequada. Nessa época, não eram portadores de diplomas de normalista 90% dos professores do Território do Acre, 74% de Santa Catarina, 65% do Rio Grande do Sul, 60% do Paraná, 59% do Maranhão, 58% do Rio Grande do Norte, 56% de Goiás e Ceará, 54% de Pernambuco, 51% do Piauí e Paraíba, 49% do Espírito Santo e 43,57% de Alagoas.

Para enfrentar a situação, o Ministério da Educação e Saúde, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, está com a responsabilidade de fazer executar um plano de ampliação da rede de ensino primário e normal e de aperfeiçoamento do professorado, em cursos locais e no Distrito Federal, através de acordos fixados com os Estados.

Á ampliação da rede escolar é tarefa da maior importância. E' imprescindível seja estabelecida a base física do sistema escolar primário.

A localização dos prédios tem sido objeto do maior cuidado, a fim de que os benefícios dessa nova política educacional se façam sentir sobretudo nos núcleos rurais. O tipo de construção obedece às condições de clima e oferece a singularidade de possuir cada um deles, contígua, a residência da professora, dotado de recursos modernos.

O regime de distribuição dessas escolas abrange não apenas a população rural brasileira, mas os habitantes das zonas de fronteiras e de colonização. Para os colonos estrangeiros, a escola apresenta características diferentes, baseando-se no grau de cultura e peculiaridade técnicas do alienígena. Mas a nacionalização do ensino é o objetivo visado.

O planejamento, além das escolas propriamente ditas inclui, por outro lado, a construção de grupos escolares, muitos dos quais já se acham em adiantada fase de construção.

Mas todo esforço para desenvolver e aperfeiçoar a educação primária não produzirá, certamente, os efeitos desejados se, ao mesmo tempo e com igual intensidade, a administração não promover as medidas que procurem tornar o ensino normal capaz de influir poderosa e eficazmente na mentalidade dos novos professores.

Muito pouco valerão programas novos e guias didáticos para o professorado; reduzida influência terá o material pedagógico abundante; escassa penetração terão as portarias e comunicados sobre as modernas técnicas de ensino; raramente produzirão efeitos práticos os regulamentos e as leis que disciplinem as normas dentro das quais se processará o movimento educacional, sem o magistério. Se não houver a participação ativa do professor que corporifique e traduza as concepções básicas da reforma, todas as tentativas, certamente, não passarão de meros acidentes na história da educação de um povo. Todavia, não basta lutar pela formação de novo pessoal docente. É preciso que não seja descurado o aperfeiçoamento do magistério existente, a fim de que êle seja também conclamado a participar do movimento reformador.

Dentro dessa ordem de idéias, o Ministério da Educação e Saúde procura, no momento, auxiliar a ampliação da rede de ensino normal com a construção de 45 novas escolas, distribuídas pelo interior, nas zonas desservidas.

Para a melhoria dos padrões didáticos existentes, o aludido Ministério iniciou o trabalho dos Guias Didáticos para o Ensino Primário e em breve publicará os seus resultados para a orientação do professorado.

CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Intensificou-se a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos Analfabetos, que, como nos anos anteriores, vem sendo realizada segundo o plano estabelecido, mediante acordos inter-administrativos celebrados com os Estados, os Territórios e o Distrito Federal.

Na conformidade dos acordos firmados, foi feita a distribuição dos auxílios em um total de Cr\$ 43.952.115,00, dos quais Cr\$ 9.998.100,00 correram à conta da verba orçamentária específica e os restantes Cr\$ 33.954.015,00 à conta da quarta-parte do Fundo Nacional do Ensino Primário.

Obrigaram-se os Estados, os Territórios e o Distrito Federal a instalar o maior número possível de cursos na zona rural dos municípios, tendo em vista que, por menos favorecida comumente na distribuição da escola primária, deveria tal zona apresentar maior número de adolescentes e adultos sem instrução.

No ano de 1951, foi elevado para 17.000 o total dos cursos de educação de adultos, sendo mantida, dessa forma, a progressão ascendente do número de cursos que vinha sendo observada desde o começo da Campanha.

Com o fim de se debaterem e ficarem bem esclarecidos os objetivos e os processos da Campanha, em todas as minúcias, bem como para exame e discussão de particularidades apontadas pela experiência adquirida no desenvolvimento dos trabalhos de educação de adultos, têm sido promovidas, antes do início de cada ano letivo, reuniões de delegados dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Em 1951, realizou-se a V Reunião dos Delegados.

Para os trabalhos da Campanha, a produção das publicações de ensino editadas atingiu, em 1951, a 1.011.010 exemplares.

O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC) ofereceu, no ano findo, 100.000 exemplares de números de seu jornal — "Leitura de Todos", para serem distribuídos pelos Serviços de Educação de Adultos dos Estados e Territórios.

ENSINO INDUSTRIAL

No processo de industrialização de países novos, não é só a mobilização crescente de capitais nacionais e estrangeiros que constitui providência de primeiro plano. É igualmente essencial a formação paralela de técnicos de nível superior e médio e o treinamento de operários qualificados.

A experiência de países fortemente industrializados é a de que mais de 70% desse tipo de trabalhadores são preparados no próprio trabalho, durante a produção fabril.

Também tem sido essa a tradição entre nós, dada a contingência do emprego precoce de menores, à busca de um pequeno salário para ajuda do orçamento de suas famílias, em geral muito pobres.

Todavia, mesmo em países muito evoluídos, a aprendizagem no trabalho não exclui uma parte de ação escolar de tempo parcial, realizada em concomitância com o exercício do emprego.

Tendo em vista este quadro de necessidades imperiosas, foi criado, em 1942, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), como organismo sistematizador da aprendizagem.

A natureza da função desse aparelho, destinado a agir na intimidade do processo industrial, pelas formas mais diferentes, para atender à imensa variedade de necessidades e situações da produção fabril, e entrosado na função tipicamente privada dos empregadores de contratar o trabalho de operários e menores aprendizes, implicou dar-lhe condição de autonomia e de entregar o seu custeio e a sua administração às próprias entidades industriais.

Ao atingir dez anos de experiência deste sistema, parece inquestionável o acerto dessa política.

Nesse período tornou-se possível ao SEINAI, graças à sua plasticidade, a execução de um plano de 91 escolas de tipo industrial, que cobre todo o País, alcançando sua matrícula 19.353 alunos.

Tais unidades se acham localizadas, em maior número, nos núcleos industriais mais densos, como é natural. Assim é que 20 escolas estão no Estado de São Paulo, 13 no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, 9 no Estado de Minas Gerais, 8 no Rio Grande do Sul, 5 no Paraná e Santa Catarina e 5 no de Pernambuco.

Entretanto, todos os demais Estados já possuem, pelo menos, uma unidade escolar do SENAI, com exceção apenas dos Estados do Amazonas e Piauí, onde se processam, no momento, entendimentos para construção dos seus prédios próprios.

Os investimentos em prédios e equipamentos em todas essas escolas ascendem ao montante de Cr\$ 337.837.180,10. Algumas dessas unidades situam-se entre as de maior porte no continente sul-americano.

Paralelamente a esse movimento, promoveu o SENAI trabalho de grande envergadura, que foi o de preparar uma grande equipe de professores, de instrutores e de administradores especializados em ensino industrial, o que é de fundamental importância, tendo-se em vista tratar-se de tarefa lenta e paciente, a reclamar muitas vezes o encaminhamento de homens ao estrangeiro para um treino custoso e difícil.

Diferentes cursos industriais, em número de 57, foram organizados e acham-se em funcionamento, para a maioria dos quais teve a instituição de elaborar e imprimir material didático, constante de livros, cadernos de classe e desenhos de oficinas, inteiramente adaptados às condições peculiares do operário brasileiro.

Possui, agora, o País, uma estrutura de treinamento de mão-de-obra de grande valor, reiteradamente louvada por autoridades e especialistas estrangeiros, como uma das realizações mais adequadas e oportunas para o desenvolvimento de países em fase de industrialização.

Certamente, foi com base nesse julgamento que o programa de assistência técnica da ONU deliberou enviar cem professores, instrutores e administradores de países latino-americanos para um ano de estágio no SENAI. A matéria foi objeto de acordo assinado em novembro do ano findo, no Ministério das Relações Exteriores, entre a Organização Internacional do Trabalho e o Governo Federal.

E' legítimo afirmar que está o Brasil em condições de alargar gradualmente as suas possibilidades de preparo dos nossos homens num dos setores mais importantes de criação de riqueza, com base na aparelhagem que construiu pertinazmente nestes dez anos.

A criação de cursos de curta duração, em projeto nas escolas do SENAI, e a implantação de uma política de bolsas para os jovens operários que devem realizar cursos de duração mais longa, constituirão dois métodos valiosos para essa política de expansão.

REDE FEDERAL DE ENSINO INDUSTRIAL

A fim de melhorar os equipamentos e as instalações dos estabelecimentos de ensino industrial, da rede federal, foi realizada distribuição de maquinaria para as oficinas de dezessete escolas, na importância de Cr\$ 7.999.998,00, ou seja, o total da dotação orçamentária.

Foram prosseguidas as obras de construção de novos prédios escolares e de ampliação de reparo de escolas, numa despesa total de Cr\$ 21.403.222,10.

Prestimosa colaboração vem sendo prestada pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial ao Ministério de Educação e Saúde, mediante a promoção de viagens, aos Estados Unidos, de professores e técnicos e o fornecimento de instalações e equipamentos importados daquele País.

O plano para 1952 traduz o propósito de assegurar maior rendimento anual das escolas, no que se refere à formação de artífices e técnicos e, entre outras, prevê as seguintes providências: *a)* elaboração de programas de cultura geral perfeitamente entrosados com as oficinas; *b)* instituição dos Conselhos Consultivos da Indústria nas Escolas, para melhor conhecimento das necessidades da mão-de-obra e meios de satisfazê-las; *e)* instalação de serviços de orientação educacional nas Escolas, a iniciar-se em abril; *d)* realização de cursos intensivos na Escola Técnica Nacional, para aperfeiçoamento de mecânicos de automóvel, radiotécnicos, eletricitas e carpinteiros navais, com alu-

nos recrutados dentre os diplomados nas várias escolas oficiais do País; e) realização de cursos itinerantes para professores das escolas da rede; f) concessão de prêmios de estágios nas fábricas para os melhores alunos dos cursos técnicos.

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL A CEGOS E AMBLÍOPES

O Instituto Benjamin Constant é o educandário nacional para cegos e amblíopes, mantido pelo Governo Federal.

Sua finalidade é ministrar a menores cegos e amblíopes, de ambos os sexos, nas idades entre 14 e 16 anos, educação compatível com as suas condições peculiares; promover a educação pré-escolar dos alunos, manter cursos para reeducação de adultos cegos e amblíopes; habilitar professores na didática especial de cegos e amblíopes; realizar pesquisas médico-pedagógicas relacionadas com as anomalias da visão e com a prevenção da cegueira; e promover, em todo o País, a alfabetização de cegos ou orientar tecnicamente esse trabalho, colaborando com estabelecimentos congêneres, estaduais ou locais.

O Instituto Benjamin Constant desenvolveu, no ano de 1951, intensa atividade, avultando a inauguração do Ambulatório de Prevenção da Cegueira (Clínica de Olhos).

Foram atendidos 1.821 pessoas, portadoras de moléstias oculares, e realizaram-se 160 operações oculares, sendo examinadas no Ambulatório todas as pessoas desprovidas de recursos, os funcionários do Ministério da Educação e Saúde, encaminhados pela Seção de Assistência Social, e os alunos da Universidade do Brasil. Do primeiro grupo foram numerosos os doentes provenientes do interior, e muitos internados no Instituto para possibilitar o seu tratamento, com o que foram evitados vários casos de cegueira.

No momento, são praticadas tentativas de tratamento cirúrgico pela simpactetomia periarterial da carótida primitiva e da carótida interna, nas atrofias do nervo ótico e das uveítes rebeldes a todo tratamento. E' de salientar que, pela primeira vez no mundo, tal operação é realizada com essas indicações.

Levaram-se a efeito, com bons resultados, experiências com histoterapia.

Aguarda o Instituto os meios necessários para a instalação, ainda este ano, do Banco de Olhos, que é uma necessidade urgente, dada a alta percentagem existente de lesões córneas, em que há indicação de queratoplastia.

Ministraram-se cursos para médicos, acadêmicos de medicina e enfermeiras. Organizou-se um Curso de Higiene Ocular

destinado a professores e assistentes sociais, o qual foi frequentado por 40 pessoas.

Foram, periodicamente, examinados os alunos da Classe de Conservação da Visão, tendo sido controlada cuidadosamente a sua acuidade visual.

O ensino regular foi ministrado nos seguintes cursos: Jardim de Infância, Adaptação à 1.^a Série, Primário Elementar, Primário Complementar, Ginásial, Musical e Profissional, tendo a matrícula atingido um total de 233 alunos.

Aos alunos da Classe de Conservação da Visão, matriculados nas diversas séries do Curso Primário, foram ministradas as várias disciplinas constantes do programa, no quadro negro, oralmente e em caderno de côr apropriada, com caracteres ampliados, a fim de lhes ser poupada a visão.

A Imprensa Braille, que é a imprensa do cego no Brasil, além de haver atendido às necessidades do Instituto Benjamin Constant, durante o ano de 1951, quanto ao fornecimento de livros para diversos cursos, prestou considerável cooperação a estabelecimentos congêneres e a entidades assistenciais. A Imprensa Braille produziu 32 volumes. Foram fornecidos 2.496 livros aos Estados de Amazonas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e ao Distrito Federal.

CULTURA

O Governo, através dos seus órgãos especializados, procurou estimular as atividades culturais no País.

MUSEU DE ARTE MODERNA

Atendendo à necessidade de contribuir para propagar e apurar o conhecimento público das manifestações de maior importância ocorridas na esfera das artes plásticas contemporâneas, o Governo Federal autorizou o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro a utilizar parte do pavimento térreo do edifício do Ministério da Educação e Saúde para sede temporária da referida instituição, uma vez que fosse incumbido de elaborar o projeto da adaptação desejada o principal arquiteto do próprio edifício do Ministério.

A construção foi realizada sob fiscalização cuidadosa dos órgãos competentes da Administração e, embora fosse obra permitida, apenas, a título precário, teve execução esmerada, constituindo a sua inauguração acontecimento cultural de

grande relevância, pelo interesse extraordinário que o pública de todas as camadas sociais manifestou em face das obras de arte moderna ali em exposição.

Por tal forma, o Governo procura estimular o surto artístico do país, nas suas expressões mais livres e vigorosas. -

SEMANA DE ARTE MODERNA

O Governo participará das comemorações da Semana de Arte Moderna, tendo sido programada, para tanto, a realização de conferências e de uma exposição retrospectiva sobre importante fasto, bem como a publicação de uma antologia do Modernismo.

EXPOSIÇÕES

Na Biblioteca Nacional foi realizada a "Exposição Bibliográfica Anual".

Em seguida à exposição organizada em homenagem a Sílvio Romero, comemorativa da passagem de seu primeiro centenário, foi estabelecido pela direção da Biblioteca Nacional um programa de exposições periódicas, com sentido educativo e cultural, que obteve o melhor êxito possível, atraindo para a Biblioteca Nacional milhares de pessoas.

As exposições desse caráter foram as seguintes: "Encadernações Antigas", de 4 a 30 de junho; "Gravuras da Rio Antigo" de 10 de julho a 15 de agosto; "Usos e Costumes do Brasil Colonial e Imperial", de 4 de setembro a 12 de outubro, e "O Livro através dos Tempos", de 16 de novembro a 15 de dezembro.

O Museu Nacional organizou a Exposição Comemorativa do Centenário de Nascimento de Orville Derby, constituída de recortes de jornais e revistas, mapas geológicos e trabalhos cartográficos de autoria do homenageado ou relacionados com suas atividades científicas, manuscritos originais de trabalhos seus, e rochas e fósseis das coleções que êle próprio reuniu.

Além da exposição comemorativa do 'centenário de Orville Derby, o Museu abriu ao público a sua sala de etnografia regional e organizou a Exposição Nacional de Folclore, que se realizou na sua própria sede.

A freqüência pública às duas exposições elevou-se a 217.222 pessoas, no ano de 1951.

Todas essas iniciativas mereceram irrestritos encômios dos meios intelectuais e artísticos, da imprensa, que deu a melhor receptividade a cada uma delas, e, também, de inúmeros visitantes, através de manifestações, às vezes calorosas, consignadas nos livros de presença.

INSTITUTO NACIONAL, DO LIVRO

O Instituto Nacional do Livro, no desempenho das suas atividades específicas, incentivou a organização e auxiliou a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional.

Estão registradas no Instituto 5.781 bibliotecas, tendo sido registradas, em 1951, o total de 329.

Fêz o Instituto a doação de 106.416 volumes às bibliotecas registradas. Prosseguindo no programa de assistência técnica, executado por bibliotecários itinerantes, o Serviço foi estendido, em 1951, a novas regiões e foram renovadas visitas a outras, desde que se fizeram necessárias. Os bibliotecários incumbidos dessa missão ministraram ensinamentos sobre questões de biblioteconomia, o que redundou em inestimáveis progressos para as bibliotecas do interior do País.

Em 1951, teve prosseguimento o Curso Permanente de Biblioteconomia de Belo Horizonte, que formou 36 novos bibliotecários, tendo sido, também, ministrado um curso intensivo em Alagoas, para 68 alunos. Nesta Capital, a assistência técnica tem mantido colaboradores junto à Biblioteca Infantil Carlos Alberto e às bibliotecas do Serviço Nacional de Teatro e da União das Operárias de Jesus, com o objetivo de bem organizá-las.

O Instituto Nacional do Livro, pela sua Seção de Publicações, apresentou ao público brasileiro edições, a preços módicos, de obras que visam a assegurar ao maior número de brasileiros o acesso às fontes de aperfeiçoamento cultural.

Prosseguiu o Instituto Nacional do Livro na elaboração e publicação das obras das coleções constituídas do Dicionário da Língua Nacional e seus anexos, e das contribuições para a Enciclopédia Brasileira.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Para a efetiva proteção ao acervo de arte e da história do País, foram reaüzadas atividades diversas. Os trabalhos mais importantes, para efeito do inventário sistemático dos

bens de valor histórico e artístico existentes, foram os empreendidos tendo-se em vista o acervo arquitetônico do Maranhão. No tocante à proteção de arquivos de interesse para a História Nacional, as medidas adotadas beneficiaram os Estados de Goiás e Minas Gerais. Relativamente a pesquisas e estudos para a história das artes plásticas no Brasil, os trabalhos mais numerosos e desenvolvidos se realizaram em proveito do patrimônio artístico da Bahia e Minas Gerais.

Foram realizados serviços de reparação e restauração em benefício de monumentos e obras de arquitetura de valor histórico e artístico nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás, no Território de Guaporé e no Distrito Federal, perfazendo um total de 93 edificações reparadas e restauradas. Foram beneficiadas pinturas antigas sobre teia, aquarelas, desenhos e estofamentos de imagens.

Para preservar a integridade dos conjuntos arquitetônicos tradicionais, efetuaram-se obras de reparação, restauração e reconstrução em prédios de diversas Unidades da Federação.

Tiveram prosseguimento os trabalhos de preparação e organização dos museus localizados em Salvador, Florianópolis, Caeté, São João del-Rei, Diamantina, Serro e Goiás, para utilização adequada dos próprios-nacionais de valor histórico e artístico.

Tendo em vista a elaboração de leis supletivas e a organização de serviços, estudos e auxílios para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, foram preparados anteprojetos de convênios com os Governos dos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Editaram-se duas monografias ilustradas sobre monumentos de arte tradicional brasileira, estando no prelo mais dois volumes e diversos outros já preparados para publicação.

Para o aperfeiçoamento do sistema de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, consubstanciado no Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e em leis subsequentes, estudos vêm sendo feitos para a sugestão, entre outras, das seguintes medidas: 1.º) disposições expressas sobre o tombamento de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos, notadamente quanto à situação jurídica suscitada pelo número considerável de proprietários interessados na medida, como é o caso das cidades coloniais; 2.º) instituição de categorias diferentes de tombamento, à vista do caráter ou significação nacional, regional ou local de que podem revestir-se

os bens tombados; 3.º) estabelecimento de critério mais rigoroso para aplicação nos casos de destruição, demolição, mutilação ou restauração indevida de coisa tombada, substituindo-se a multa de 50% do dano, ora cominada, pela obrigação de se recompor a coisa; 4.º) estabelecimento expresso da obrigação, que deve caber ao proprietário, de zelar pela coisa tombada, conservando-a convenientemente e custeando as obras necessárias para tal fim, sempre que dispuser de recursos para tanto; 5.º) redução ou isenção de impostos e taxas que incidam sobre o bem tombado, como justa compensação aos ônus do tombamento.

MUSEU NACIONAL,

O Museu Nacional, órgão integrante da Universidade do Brasil, desenvolveu profícuas atividades, no ano de 1951.

Realizou excursões de pesquisa arqueológica (sambaquis) em Santa Catarina, onde coligiu numerosos ossos humanos e artefatos, bem como copiosa documentação sobre a origem artificial de tais jazidas.

Foi feita uma excursão no Vale do Rio Negro, recolhendo-se dados sobre a vida de populações regionais, e, ainda, nova excursão à região do Xingu, onde foram levantados dados físicos sobre os indígenas e coletados artefatos de valor etnográfico.

Progrediram os trabalhos de revisão do herbário geral, hoje reconhecido como de importância internacional. Os 23 herbários existentes foram unificados, segundo as modernas técnicas de administração de herbários.

Nova orientação se imprimiu à organização do herbário de musgos, algas, líquens e cogumelos. Até a presente data, foram arrumados cerca de 3.000 briófitos, a maioria dos quais teve suas etiquetas reconstituídas através de pesquisas bibliográficas.

Todos os tipos existentes nos diversos herbários estão sendo retirados a fim de constituírem uma coleção à parte, que será objeto de especiais cuidados.

Como trabalhos de campo foram feitas duas excursões científicas à região de Cabo Frio, com duração de um mês, e à Serra da Bocaina, pelo espaço de mês e meio, além de inúmeras outras de pequena duração.

A biblioteca departamental foi planejada e acha-se em organização.

No setor de documentação foram organizados os serviços seguintes: arquivo geral; arquivo de fotografias; fichário de endereços de especialistas, atualmente com cerca de 4.000 fichas; fichário de endereços de instituições científicas, a fim de permitir o estabelecimento de intercâmbio, atualmente com cerca de 5.000 fichas; fichário bibliográfico, por ordem alfabética de autores; fichário bibliográfico, por ordem alfabética de assuntos; arrumação de fichário Gray, com cerca de 200.000" fichas; fichário de endereços de editoras e livrarias de obras raras; fichário da flora conhecida para as restingas fluminenses; arquivo de separatas e arquivo de manuscritos.

Completaram-se cinco manuscritos para serem publicados; diversos outros, inclusive um glossário ecológico, um manual de excursões e um manual de coleta, acham-se em preparo,

CINEMA EDUCATIVO

O Instituto Nacional de Cinema Educativo procedeu a um estudo minucioso das condições econômicas, técnicas e artísticas do cinema nacional, tendo em vista a adoção de medidas que possam ser postas em prática para ampliar a legislação de amparo ao cinema nacional.

Promoveu o Instituto exposições públicas de sessões cinematográficas, com o fim de elevar o nível cultural da população da Capital da República. Essa atividade foi realizada em articulação com outras entidades que possuíam filmotecas, inclusive com a indústria do cinema nacional e estrangeiro, na base de colaboração gratuita.

Em acordo com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foram promovidas exposições nos núcleos residenciais de trabalhadores, fornecendo semanalmente o Instituto um filme técnico ou cultural, como complemento dos programas organizados pelo Serviço de Recreação e Assistência Cultural do Ministério.

A filmoteca do Instituto, que possui, presentemente, 789-originais, foi enriquecida, em 1951, com 21 filmes.

O Instituto forneceu filmes a 786 estabelecimentos de ensino de diversos Estados.

INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA

Procurou, ainda, o Governo estabelecer condições para o progresso da iniciativa privada no setor da arte e da indústria cinematográficas.

Neste sentido, assinei o Decreto n.º 30.179, de 19 de novembro de 1951, determinando que todos os cinemas existentes no País ficassem obrigados a exhibir filmes nacionais de longa metragem, na proporção mínima de um nacional por oito estrangeiros.

Esta medida, vigente, aliás, na maioria dos países, representa, sem dúvida, um poderoso estímulo ao desenvolvimento da cinematografia nacional.

Ao mesmo tempo, incumbiu o Governo a um grupo de técnicos, reconhecidamente competentes, elaborar os estudos necessários ao maior aperfeiçoamento técnico e artístico da produção cinematográfica brasileira.

RADIODIFUSÃO

Atendendo à necessidade de disciplinar a legislação existente sobre os serviços de radiocomunicações e radiodifusão, baixou o Governo a regulamentação provisória contida no Decreto n.º 29.783, de 19 de julho de 1951, que, em grande parte, apenas codificou a matéria dispersa; desde 1931, em atos do Executivo e portarias ministeriais. O assunto será estudado cuidadosamente, tendo em vista principalmente o caráter educativo dos serviços radiofônicos e a própria segurança do Estado, pela Comissão de Estudos do Plano Geral de Radiocomunicações, que breve será constituída e que se incumbirá de elaborar o projeto de Código Brasileiro de Radiodifusão e Radiocomunicações. A necessidade de reunir em único diploma os preceitos que devem orientar esses serviços impunha, ao mesmo tempo, a criação de um órgão atuante que fizesse cumprir esses dispositivos. Daí os novos poderes concedidos à Comissão Técnica de Rádio, onde estão representados os Ministérios militares e o da Viação e Obras Públicas e que, apesar de administrativamente subordinada a esta última Secretaria de Estado, passou a obedecer à orientação direta do Presidente da República.

À Comissão Técnica de Rádio foram atribuídos poderes que a transformaram de órgão apenas consultivo em aparelho capaz de manter a vigilância cuidadosa sobre os serviços de radiodifusão, zelando pela sua finalidade essencial que é a de levar aos recantos mais longínquos do território nacional a maior parcela possível de conhecimentos úteis. O crescimento do número de estações brasileiras de radiodifusão, hoje mais de trezentas em pleno funcionamento, provocou o congestionamento

mento da distribuição das frequências, agora passível de metodização racional com o organismo que as supervisiona.

O caráter precário que rege as concessões e permissões para exploração comercial das atividades radiofônicas proporciona ao Governo, a exemplo do que ocorre em outros países, os poderes necessários para intervir nessas atividades, sempre que o aconselhem a segurança do Estado ou o dever de preservar as características de moral elevado que devem orientar as programações.

O amplo debate provocado pelo Decreto n.º 29.783, que veio contrariar interesses mercantilistas dos que procuravam auferir vantagens conseguidas por intermédio de favores oficiais, demonstrou, ao final, conforme exposições feitas pelos líderes do Governo em ambas as Casas Legislativas, a oportunidade e o acerto da medida. Em cotejo com a legislação estrangeira, as nossas leis apresentam-se, neste ponto, talvez excessivamente benevolentes. Tanto é o cuidado de alguns povos ao disporem sobre esse assunto, que reservam, como o sabem todos, a exploração direta dos serviços de radiodifusão exclusivamente ao Estado.

A fim de dar maior plasticidade, e mesmo estímulo, às iniciativas que visam à organização de estações radiodifusoras nos pequenos centros urbanos, dispõe a regulamentação provisória que o Ministério da Viação e Obras Públicas pode outorgar, por portaria, autorização para o seu funcionamento, desde que a potência não exceda 250 *watts*, constando, no entanto, do contexto menção expressa da autorização do Chefe do Governo. Independe, por outro lado, de autorização prévia do Presidente da República a permissão para montagem de estações de radioamadores, que tantos serviços podem prestar à Nação, inclusive pela formação de uma reserva de técnicos neste setor.

Vem o País dando cabal e completo cumprimento às obrigações assumidas nas assembléias internacionais a que estivemos presentes, já estando ratificado o convênio sobre a distribuição de altas frequências (ondas curtas) estabelecido na Conferência de Atlantic City, de 1946. Uma delegação nacional enviada à Conferência de Genebra visou à complementação do temário discutido em 1946.

Vem procurando o Governo proporcionar facilidades à expansão dos serviços de televisão, ainda incipientes entre nós, mas de alcance imprevisível. Pelos estudos realizados pela Comissão Técnica de Rádio, dispõe o Brasil de aproximadamente 80 canais para essas irradiações, que poderão ser duplicadas em dois anos, conforme deixam prever os recentes progressos da técnica.

TEATRO

O Serviço Nacional de Teatro aplicou as suas dotações orçamentárias em concessões de auxílios financeiros a companhias teatrais e a grupos de amadoristas, em realizações de caráter cultural, como congressos, conferências e publicações, e no desenvolvimento do ensino dramático.

Por outro lado, ajudou, amparando de forma concreta, a Casa dos Artistas, como sociedade beneficente dos trabalhadores do palco, e a outras instituições, onde se congregam os que têm vivido das atividades do Teatro.

Em 1951 foram distribuídos auxílios, no total de Cr\$... 2.000.000,00, a 45 entidades.

Para que o programa de realização tivesse base objetiva e se apoiasse em normas impessoais, foi, em abril de 1951, instituído o Conselho Consultivo do Teatro, como órgão que, a par de sua feição técnica, representasse o pensamento da classe teatral e de seus interesses mais imediatos.

O Conselho Consultivo do Teatro prestou colaboração em iniciativas de alta relevância, propondo medidas úteis ao desenvolvimento do Teatro, como veículo de educação das massas e estímulo aos que cuidam da arte dramática e dela vivem, como profissionais.

Cuidou-se da expansão do teatro por todo o território nacional, tendo-se criado nos Estados delegações do Serviço Nacional do Teatro, com o objetivo de incentivar a arte dramática, descobrindo valores e apoiando, material e moralmente, vocações decididas para as atividades do palco.

Em acordo com a Secretaria da Educação da Bahia, passou à orientação e jurisdição do Serviço Nacional de Teatro o Teatro da Escola Normal de Salvador, havendo já entendimentos no mesmo sentido com a Prefeitura de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE OUTUBRO DE 1951

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — É publicada a portaria n. 929, de 5-9-1951, do Ministro da Educação, que altera a redação do artigo 7 da Portaria Ministerial n. 204, de 5-4-945, que fixa os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores dos estabelecimentos particulares ensino.

2 — É publicada a Portaria n. 952, de 27-9-951, do Ministro da Educação, que autoriza o funcionamento do curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Auxiliares de Enfermagem São Francisco de Assis, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

4 — Ê publicada a Portaria n. 212, de 1-10-951, do Ministro da Guerra, que dispõe sobre o modo de regularizar a situação dos adjuntos de professores catedráticos do magistério militar.

5 — Ê publicado o Aviso n. 654, de 4-10-951, do Ministro da Guerra, que dispõe sobre cursos de especialização.

6 — Ê publicada a Portaria n. 220, de 5-10-951, do Ministro da Guerra, que fixa em 265 o número de vagas nas Escolas Preparatórias, para o ano de 1952.

9 — É publicada a Resolução n. 474, de 10-9-951, da Assembléia Geral

do Conselho Nacional de Estatística, que registra pronunciamentos sobre aspectos da Campanha de Alfabetização e Educação de Adultos relacionados com as verificações estatísticas.

9 — E publicada a Resolução n. 478, de 10-9-951, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, que exprime congratulações à direção da Fundação Getúlio Vargas, pela iniciativa da criação da Escola Brasileira de Administração Pública.

10 — Ê publicada a Resolução n. 486, de 11-9-951, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, que determina aperfeiçoamentos no plano de apresentação tabular da estatística do ensino primário tendo em vista os novos elementos proporcionados pelo Registro Escolar.

12 — Ê publicado o Aviso n. 665, de 10-10-951, do Ministro da Guerra, que autoriza o uso do distintivo "Brasil" no uniforme dos oficiais brasileiros que freqüentam cursos em escolas estrangeiras.

12 — Ê publicado o Aviso n. 666, de 10-10-951, do Ministro da Guerra, que institui, na Academia Militar das Agulhas Negras, o prêmio "Medalha Bernardo O' Higgins", criado pelo Comando em chefe do Exército do Chile, em sua ordem de Comando de 24-8-951, ao aluno da referida

Academia classificado em 1.º lugar na parte profissional.

12 — É publicada a Portaria n. 966, de 2-10-951, do Ministro da Educação, que aprova os programas para o ensino de Português, Francês, Inglês, Latim, Grego, Geografia, Física, Química, História Natural e Filosofia no curso secundário.

18 — É publicada a Lei n. 1.455 "B", de 11-10-951, que concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Associação de São Francisco de Paulo, destinado às obras educacionais encetadas pelas Irmãs de Caridade e outras que a Associação tenha projetado para intensificação de núcleos e de casas de caridade.

23 — É publicada a Portaria n. 979, de 15-10-951, do Ministro da Educação, que dispõe sobre a utilização do Salão de Exposições e do Auditório do edifício sede do Ministério.

30 — É publicada a Portaria n. 384, de 25-10-951, do Ministro da Aeronáutica, que dispõe sobre grau de aprovação de alunos do 3.º ano da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

31 — É publicada a Circular n. 6, de 24-10-951, da Diretoria do Ensino Secundário, que dispõe sobre frequência de alunos.

TI — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS

2 — São publicados os programas para o Curso Primário Supletivo, da Prefeitura do Distrito Federal.

2 — É publicado o Ato n. 3.208, de 1-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que permite, as professoras que cursam a Faculdade

de Filosofia, tomarem parte na excursão à Cachoeira de Paulo Afonso.

3 — É publicada a Lei n. 632, de 1-10-951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que estabelece bolsas de estudo, mediante concurso de língua pátria, nos ginásios do Distrito Federal.

3 — É publicada a Lei n. 635, de 1-10-951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que restabelece a efetividade de cargo de diretor de Escola Primária Municipal, nas condições que menciona.

3 — É publicado o Decreto n. 10.976, de 2-10-951, do Prefeito do Distrito Federal, que dispõe sobre a execução da Lei n. 547, de 4-12-950, que restabelece a Universidade do Distrito Federal.

3 — É publicada a Lei n. 525, de 2-10-951, do Estado do Espírito Santo, que concede auxílio a ginásio da cidade de Guaçuí.

3 — É publicada a Lei n. 528, de 3-10-951, do Estado do Espírito Santo, que cria o Conselho Consultivo de Administração, órgão destinado a opinar sobre diversos assuntos, inclusive educacionais.

4 — São publicadas as Instruções n. 14, de 1-10-951, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a participação dos estabelecimentos de Secretaria Geral de Educação e Cultura nas comemorações do Dia do Mestre.

4 — É publicada a Circular do Departamento de Educação do Estado do Rio Grande do Norte que trata das faltas do professorado do Estado.

4 — É publicado o Ato n. 3.230, de 3-10-951, do Governador do Es-

tado de Pernambuco, que designa representante para assinar escritura de doação de terreno, para construção de uma escola rural, no município de N. S. da Luz.

4 — É publicada a Circular n. 29, de 1-10-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que trata de pedidos de licença especial por parte do magistério primário.

5 — É publicada a Lei n. 743, de 4-10-951, do Estado de Minas Gerais, que autoriza a aquisição de imóveis, entre os quais edifícios escolares.

5 — É publicada a Lei n. 744, de 4-10-951, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre concessão de auxílio à Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência.

6 — São publicados os Atos ns. 3.247 e de 3.249 a 3.262, de 5-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que designam representantes para assinarem escritura de doação de terreno para construção de escolas típicas rurais, em diversos municípios do Estado.

6 — É publicada a Portaria n. 1.710, s/d, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado de Pernambuco, que designa professores para cursos de iniciação profissional.

6 — É publicada a Portaria n. 1.719, s/d, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, que aprova o programa da Semana da Criança, e determina a sua execução em todas as escolas do Estado.

6 — São publicadas as Instruções de Concurso de 21-3-951, do Estado de Pernambuco, para Catedrático da cadeira de Termodinâmica e Motores Térmicos, da Escola de

Engenharia da Universidade de Pernambuco.

6 — São publicadas as Instruções de Concurso, de 21-3-951, do Estado de Pernambuco, para Catedrático da cadeira de Portos de mar, rios e canais, da Escola de Engenharia da Universidade de Pernambuco.

6 — São publicadas as Instruções de Concurso de 1-3-951, do Estado de Pernambuco, para Catedrático da cadeira de Estabilidade das Construções, da Escola de Engenharia da Universidade de Pernambuco.

7 — É publicada a Lei n. 748, de 6-10-951, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito especial como auxílio à União Estadual de Estudantes para a realização do seu 10.º Congresso, a ser efetuado na cidade de Ouro Preto.

7 — É publicada a Lei n. 749, de 6-10-951, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito especial para conclusão de pagamento das casas construídas para professores da Escola Superior de Agricultura do Estado.

7 — É publicada a Lei n. 750, de 6-10-951, do Estado de Minas Gerais, que abre crédito especial a cursos normais regionais.

9 — É publicada a Ordem de Serviço n. 60, de 8-10-951, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre a apuração do aproveitamento dos alunos das escolas primárias no segundo período.

9 — É publicada a Portaria n. 1.729, de 8-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado de Pernambuco, que recomenda aos diretores de estabelecimentos de ensino primário, secundário, normal e pro-

fissional a comemoração do "Dia do Professor".

9 — É publicado o Decreto n. 2.844, de 8-10-951, do Estado do Paraná, que estabelece as substituições, por impedimentos eventuais, dos Secretários de Estado.

9 — E publicado o Decreto n. 2.845, do Estado do Paraná, que concede auxílio à Comissão Paranaense de Folclore destinado a ocorrer a despesas com a Delegação ao 1.º Congresso Brasileiro de Folclore.

10 — É publicado o Ato n. 3.306, de 10-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que designa representante do Estado para assinar a escritura de doação de terreno destinado à construção de uma escola rural.

10 — E publicada a Portaria n. 1.736, de 9-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado de Pernambuco, que transfere cadeiras no município de Orobó e Bom Jardim.

10 — E publicado o Edital de Concurso, de 4-6-951, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, do Estado de Pernambuco, para provimento do cargo de professor Catedrático da cadeira de Tisiologia.

10 — E publicada a Lei n. 754, de 9-10-951, do Estado de Minas Gerais, que autoriza a aquisição de imóvel, na capital, para permutar com a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, e dá outras providências.

10 — É publicada a Portaria de 8-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Espírito Santo, que aprova as Instruções que regulam os exames finais nos estabelecimentos de ensino normal em 1951.

10 — E publicado o Decreto n. 2.857, de 9-10-951, do Estado do Paraná, que concede auxílio de Cr\$ 150.000,00 à União Paranaense de Estudantes, destinado a despesas com a manutenção do Restaurante Universitário.

11 — E publicada a Portaria n. 1.743, de 11-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, que altera o registro do Jardim da Infância dos Pobrezinhos, da Capital, para Educandário D. Joanita Portela.

11 — É publicada a Portaria n. 1.765, de 10-10-951, da Secretaria da Educação e Cultural do Estado do Espírito Santo, que extingue escola e transfere os respectivos alunos para grupo escolar.

11 — E publicada a Portaria n. 1.083, de 9-10-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que transfere escolas reunidas no município de Santa Maria Madalena.

11 — E publicada a Portaria n. 1.086, de 9-10-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que eleva de categoria grupo escolar no município de Caxias.

11 — E' publicada a Lei n. 680, de 5-9-951, do Estado do Paraná, que abre crédito especial para construção de uma Casa Escolar, em Mato Dentro, município de Araucária.

12 — É publicada a Portaria n. 1.748, de 11-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, que, em homenagem ac "Dia do Professor", declara feriado escolar.

12 — E publicada a Portaria n. 1.749, de 11-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de

Pernambuco, que designa professora para curso supletivo.

12 — São publicadas as Portarias ns. 1.754 e 1.755, de 11-10-951, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, que localizam e transferem cadeiras de grupo escolar, no município de Araripina.

12 — São publicados os Estatutos da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância do Carpina, de 2-10-951, de Carpina, Estado de Pernambuco.

12 — Ê publicada a Portaria n. 14, de 10-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Rio de Janeiro, que determina que os prédios escolares sejam reservados exclusivamente às finalidades para as quais foram construídos ou alugados.

12 — Ê publicado o Decreto n. 274, de 28-9-951, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada.

12 — Ê publicado o Termo do Acôrdo firmado entre o Governo do Estado de Goiás e a Congregação dos Padres Estigmatinos C. P. S. referente à manutenção do primeiro ciclo junto ao Ginásio Senador Hermenegildo de Moraes, em Morrinhos, de 14-7-951.

12 — E' publicado o Termo do Acordo firmado entre o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Anápolis, referente à manutenção do Colégio Municipal de Anápolis, em 23-3-951.

13 — E publicada a Portaria n. 1.268, de 12-10-951, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que institui, a título precário, o Conselho Técnico Administrativo dos Cursos de Ciências Contábeis e Atuariais da Escola Amaro Cavalcanti.

13 — São publicadas as Instruções n. 15, de 12-10-951, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a colaboração da Secretaria Geral de Educação e Cultura na Campanha Nacional da Criança.

13 — Ê publicado o Edital, de 12-10-951, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, do Estado de Pernambuco, que abre inscrições para um concurso de Ex-Libris, para a biblioteca da Faculdade.

13 — Ê publicada a Lei n. 755, de 12-10-951, do Estado de Minas Gerais, que transfere para o município de Bom Despacho a Escola de Reforma "Antônio Carlos", situada em Ribeirão das Neves.

13 — Ê publicado o Decreto n. 3.629, de 12-10-951, do Estado de Minas Gerais, que transforma em grupo escolar as escolas reunidas de Itanhomi, com a denominação especial de Humberto de Campos.

13 — Ê publicado o Decreto n. 647, de 11-10-951, do Estado do Espírito Santo, que regulamenta o curso intensivo das Missões Pedagógicas Itinerantes.

14 — Ê publicada a Lei n. 1.243, de 13-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza a aquisição de um terreno e abre crédito especial para a construção de um grupo escolar, no bairro de Beberibe, na capital.

14 — São publicadas as Portarias ns. 1.760 e 1.761, de 13-10-951, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, que designam professores para cursos de iniciação profissional.

14 — Ê publicado o Edital de Concurso, de 6-10-951, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, do Estado de Pernambuco, para pro-

fessor Catedrático de Direito Comercial.

14 — São publicados Atos de 2-10-951, da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, que exoneram vários inspetores de alunos.

14 — São publicados Atos de 4-10-951, da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, que exoneram vários professores primários.

16 — Ê publicado o Edital do Concurso, de 12-9-951, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, do Estado de Pernambuco, para provimento do cargo de professor Catedrático da cadeira de Clínica Médica (2. cadeira).

16 — Ê publicado o Decreto n. 265, de 26-10-951, do Estado de Goiás, que extingue 5 cargos de professor primário e dá outras providências.

17 — Ê publicada a Lei n. 1.244, de 16-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza a abertura de crédito suplementar, distribuído por diversas subconsignações, inclusive Escola Superior de Agricultura.

17 — Ê publicada a Lei n. 1.245, de 16-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza o Poder Executivo a transferir verba no Instituto de Educação.

17 — E publicado o Ato n. 3.336, de 16-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que abre crédito especial para aquisição de terreno e construção de prédio destinado a grupo escolar no bairro de Beberibe, da capital, em vista da autorização contida na Lei n. 1.243, de 13-10-951.

17 — São publicados os Atos ns. á.337 e 3.338, de 17-10-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que nomeiam diretora e professora de grupo escolar, respectivamente.

17 — Ê publicada a Portaria n. 1.770, de 16-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado de Pernambuco, que localiza cadeira na Escola Paroquial do Pina, município de Quipapá.

17 — São publicadas as Instruções n. 8, de 17-10-951, do Estado de Minas Gerais, sobre exames nos estabelecimentos de ensino particular.

17 — E publicada a Lei n. 1.315, de 16-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que institui, no Serviço de Difusão Cultural, duas bolsas de estudo, destinadas à formação técnica de bibliotecários.

18 — Ê publicada a Lei n. 724, de 17-10-951, do Estado do Paraná, que abre crédito especial, destinado à construção de grupo escolar, no município da Lapa.

18 — E publicada a Lei n. 731, de 17-10-951, do Estado do Paraná, que abre crédito para pagamento de despesas com a construção de grupo escolar, no município de Londrina.

18 — E publicado o Decreto n. 2.934, de 16-10-951, do Estado do Paraná, que nomeia diretor do Colégio Estadual de Londrina.

18 — E publicada a Lei n. 1.571, de 17-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre, na Secretaria de Educação e Cultura, crédito suplementar, destinado à Superintendência de Educação Artística.

18 — São publicadas as Leis ns. 1.573 e 1.574, de 17-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que autorizam abertura de créditos especiais na Secretaria de Educação e Cultura e a redução de dotações orçamentárias.

18 — São publicadas as Leis ns. 1.575 e 1.576, de 17-10-951, do Estado

do Rio Grande do Sul, que autorizam a abertura de créditos especiais à Universidade do Rio Grande do Sul, e redução de verbas orçamentárias.

18 — E publicado o Decreto n. 2.400, de 18-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que retifica o Decreto n. 1.827, de 20-6-951, (transferência de escola).

18 — Ê publicado o Decreto n. 2.401, de 18-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica grupo escolar.

18 — E publicado o Decreto n. 2.402, de 18-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que dá denominação a grupo escolar.

18 — É publicado o Decreto n. 2.406, de 18-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito especial à Universidade do Rio Grande do Sul — Faculdade de Odontologia de Pelotas, e reduz dotação orçamentária.

18 — Ê publicado o Decreto n. 277, de 10-10-951, do Estado de Goiás, que fixa prazo para que a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade construa prédio destinado à Escola Doméstica e ao Pensionato de que trata a Lei n. 497, de 14-8-951.

18 — São publicadas as Portarias ns. 784, de 2-10-951, e 791, de 4-10-951, da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, que designam inspetores de escolas primárias.

19 — O Secretário de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo faz recomendações aos diretores de estabelecimentos de ensino para a comemoração do Dia das Nações Unidas (24 de outubro).

19 — Ê publicada a Lei n. 722, de 17-10-951, do Estado do Paraná, que autoriza a imprimir, na Imprensa

Oficial do Estado, as obras julgadas de grande valor científico ou literário, de autores paranaenses ou radicados naquele Estado.

20 — Ê publicado o Decreto n. 2.410, de 19-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria o curso de ginástica rítmica e danças, e aprova o seu regulamento.

20 — É publicado o Decreto n. 282, de 13-10-951, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada.

21 — E publicada a Portaria n. 1.821, de 18-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que dispensa diversos regentes do curso de adultos.

22 — Ê publicada a Lei n. 739, de 19-10-951, do Estado do Paraná, que concede auxílio à União Paranaense de Estudantes Secundários, com sede na capital.

22 — E publicada a Lei n. 743, de 19-10-951, do Estado do Paraná, que concede auxílio para a construção do Ginásio Municipal de Assai.

22 — E publicada a Lei n. 745, de 19-10-951, do Estado do Paraná, que concede auxílio ao Educandário Santa Teresinha, de União da Vitória.

23 — E publicada a Lei n. 400, de 22-10-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria, na Escola Prática de Agricultura de Jundiaí, cinco cargos de professor.

23 — É publicada a Lei n. 403, de 22-10-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que autoriza a Liga de Ensino do Rio Grande do Norte a alienar imóveis.

23 — E publicada a Lei n. 407, de 22-10-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que abre crédito suplementar à verba do Departamento de Educação.

23 — São publicadas Instruções de 20-10-951, do Estado de Minas Gerais, que tratam das promoções e exames nas escolas normais e cursos normais regionais.

23 — É publicada a Lei n. 1.580, de 23-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria de Educação e Cultura, e redução de dotação orçamentária.

24 — São publicados Decretos de 23-10-951, do Estado do Espírito Santo, que aposentam diversos professores primários.

24 — São publicadas Instruções de 6-10-951, do Estado do Espírito Santo, que se referem à Portaria n. 1.752, de 8-10-951, que trata dos exames finais nos estabelecimentos de ensino normal.

24 — São publicados Atos de 23-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

24 — São publicadas Atos de 8-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que contratam professores primários.

24 — É publicado Ofício de 23-10-951 da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que recomenda providências no sentido de que os Chefes de Inspeção dêem informações sobre professores regentes de classe julgados necessários para 1952.

24 — É publicado o Decreto n. 2.417, de 23-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito especial à Universidade do Rio Grande do Sul — Escola de Engenharia, e reduz dotação orçamentária.

24 — É publicado o Decreto n. 2.419, de 23-10-951, do Estado do Rio

Grande do Sul, que dispõe sobre concessão de bolsas de estudo.

25 — São publicadas Instruções de Concurso, de 26-10-951, do Estado de Minas Gerais, para Catedrático de Direito Civil para a Faculdade de Direito da Universidade do Estado.

26 — São publicados Atos de 25-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que concedem gratificação de magistério.

26 — É publicado Ato de 25-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que exonera professor de ensino Pré-Primário e primário.

27 — É publicado o Aviso n. 8, de 26-10-951, do Estado de Minas Gerais, que recomenda a comemoração do Dia do Professor, a 30 do corrente mês.

27 — É publicada a Lei n. 1.331, de 25-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que cria o Instituto Educacional de Araruama, no município de Araruama.

27 — São publicados Atos do Estado do Rio de Janeiro, que concedem diversas gratificações de magistério.

27 — É publicada a Lei n. 1.584, de 26-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza a abertura de créditos suplementares e redução de dotações orçamentárias, na Secretaria de Educação e Cultura.

27 — É publicado o Decreto n. 2.420, de 26-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que, de acordo com a Lei n. 1.584, de 26-10-951, abre créditos suplementares na Secretaria de Educação e Cultura.

27 — É publicada a Lei n. 519, de 3-10-951, do Estado de Goiás, que institui bolsas de estudo para formação de professores do ensino secundário.

27 — E publicado o Decreto n. 291, de 17-10-951, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada de Lajeado para a Fundação Abrigo aos Menores Abandonados, na capital.

27 — Ê publicado o Decreto n. 292, de 17-10-951, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada no município de Anápolis.

27 — Ê publicado o Decreto n. 293, de 17-10-951, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada no município de Goiás.

27 — Ê publicado o Decreto n. 294, de 17-10-951, do Estado de Goiás, que torna sem efeito o Decreto n. 203, de 24-7-951, que transferiu escola isolada no município de Cavalcante.

27 — Ê publicado o Decreto n. 295, de 18-10-951, do Estado de Goiás, que torna sem efeito o Decreto n. 248, de 31-8-951, que transferiu escola isolada de Lusitânia para Parangatu.

27 — Ê publicado o Decreto n. 296, de 18-10-951, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada no município de Goiás.

27 — E publicado o Decreto n. 297, de 18-10-951, do Estado de Goiás, que transfere escola isolada no município de Vianópolis.

28 — São publicados Atos de 27-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

28 — E publicado o Ato de 4-9-951, da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, que nomeia professor de escola isolada.

28 — São publicados os Atos de 10-9-951, da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, que tornam sem efeito Decreto de 21-5-951, que exonerou professor, e removem professores de escolas isoladas.

28 — São publicados os Estatutos do Patronato "Madre Mazzarello", de 13-9-951, da cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

28 — São publicados os Estatutos do Instituto Grambery, de 16-8-951, da cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

28 — São publicados os Estatutos da Associação Lútero-Recreativa Possense, de 20-10-951, do Estado de Goiás.

29 — São publicados os Decretos ns. 2.421 e 2.422, de 27-10-951, do Estado do Rio Grande do Sul, que abrem créditos suplementares e reduzem dotações orçamentárias, na Universidade do Rio Grande do Sul.

30 — Ê publicado Ato de 29-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que nomeia professor de higiene da Faculdade Fluminense de Medicina.

30 — São publicados .Atos de 29-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

31 — É publicada a Ordem de Serviço n. 72, de 30-10-951, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre a inscrição de alunos de estabelecimentos de ensino primário particular para obtenção de certificado oficial de conclusão de curso elementar ou complementar.

31 — E publicado Ato de 27-9-951, do Secretário de Educação e Cultura, do Estado do Rio de Janeiro, que contrata professor de ensino Pré-Primário e primário.

31 — É publicado Ato de 8-10-951, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro,, que contrata professor de ensino pré-nrimário e primário.

31 — E publicado Ato de 25-10-951 do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que designa professores para estudarem plano de organização de quadro de magistério secundário e normal dos estabelecimentos oficiais do Estado.

31 — São publicados Atos de 30-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que autorizam funcionários do Estado, contemplados com bolsas de estudo, a freqüentarem curso de administração pública, organizado pela Fundação Getulio Vargas, UNESCO e ONU, na capital do país.

31 — E publicado Ato de 30-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que concede gratificação de magistério.

III— ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5 — É publicada a Lei n. 202, de 2-10-951, da Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, que concede auxílio às alunas Concluintes do Instituto de Educação.

5 — E publicada a Lei n. 203, de 2-10-951, da Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, que abre crédito especial para auxílio aos Concluintes do curso de comércio da Escola Técnica do Comércio de Alagoas.

19 — E publicada a Portaria n. 44, de 25-9-951, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que nomeia banca examinadora perante a qual deverá prestar exame de suficiência candidato ao cargo de professor.

19 — E publicada a Portaria n. 46, de 1-10-951, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que manda pagar a

estabelecimento de ensino secundário saldo da subvenção que lhe foi concedida pela Lei n. 19, de 14-12-950.

19 — É publicada a Portaria n. 47, de 1-10-951, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que concede auxílio aos alunos do Ginásio Costa Viana, para festividades de colação de grau.

22 — São publicados os Decretos ns. 119 e 120, de 8-3-951, da Prefeitura Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, que nomeiam professores para escolas isoladas.

23 — É publicada a Lei n. 72, de 13-10-951, da Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, que cria uma escola e dá outras providências.

28 — E publicada a Resolução n. 23, de 8-10-951, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito especial para pagamento de salário de professor.

30 — São publicadas Instruções de Concurso, de 8-10-951, da Prefeitura Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, para professor municipal.

31 — E publicada a Lei n. 80, de 25-10-951, da Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, que cria uma escola e dá outras providências.

31 — E publicada a Resolução n. 197, de 22-10-951, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que concede redução de 50% aos colegiais e professores, no preço das passagens de ônibus.

IV — NOTICIÁRIO

1 — Noticia-se de Maceió, Alagoas, a fundação da "Sociedade de Cultura Artística.

4 — Noticia-se do México que a reunião do Conselho Econômico e Social Interamericano, realizada no Panamá, criou o Instituto Interamericano de Ciências Sociais e aprovou mais de 200 resoluções que visam melhorar as condições de vida das populações das repúblicas americanas.

10 — Noticia-se em Pernambuco que a comissão encarregada do estudo da construção dos edifícios para servir ao funcionamento do Instituto de Educação, Hospital do Pronto Socorro e Biblioteca Pública, fêz entrega ao Governador do Estado dos estudos procedidos quanto à localização dos referidos prédios.

10 — Inicia-se em Sergipe a Semana da Criança.

15 — Comemora-se, no Distrito Federal, o "Dia do Professor".

15 — Instala-se em Quitandinha, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, o I Congresso da União Latina.

17 — Comemora-se em Sergipe o "Dia do Professor".

21 — Instala-se em São Paulo o II Congresso de Organização Científica.

21 — Realiza-se em Campinas (São Paulo) o II Campeonato das Escolas Industriais.

22 — Instala-se em S. Carlos (S. Paulo) o IV Congresso Normalista de Educação Rural, com a participação de 65 escolas normais do Estado.

23 — Seguiu para Paris (França) o Sr. Joaquim de Faria Góis Filho, a fim de participar dos debates sobre educação de adultos, promovidos pela UNESCO.

23 — Realiza-se, no Distrito Federal a 91.º sessão do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), sob a presidência do Sr. Levi Carneiro.

25 — Inicia-se, no Distrito Federal, a Semana da Economia, promovida pela Caixa Econômica, que terá, entre seus objetivos, a realização da Maratona Intelectual para alunos de curso secundário e concurso para alunos de séries primárias dos estabelecimentos de ensino municipal.

27 — Noticia-se, no Território do Amapá, a estréia, no dia 3 de novembro, do Teatro do Estudante do Amapá.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1951

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 •— Ê publicado o Decreto n. 30.117, de 30-10-951, que altera a redação do art. 1.º do Regulamento para a Ordem do Mérito Naval.

1 — É publicada a Portaria n. 1.176, de 25-10-951, do Ministro da Agricultura, que expede instruções relativas aos exames de suficiência especiais para obtenção do diploma de conclusão do Curso de Iniciação Agrícola, para maiores de 17 anos.

5 — E publicado o Decreto n. 30.133, de 5-11-951, que altera dispositivo do Decreto n. 28.503, de 14-8-950, que cria o distintivo do "Curso Superior de Guerra", da Escola Superior de Guerra.

5 — E publicado o Regimento da Escola Nacional de Química.

7 — Ê publicado o Decreto n. 30.127, de 3-11-951, que aprova o Regulamento para os Centros de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha (CIORM).

13 — É publicada a Portaria n. 980, de 9-11-951, do Ministro da Viação, que aprova projeto e orçamento para a construção de uma escola para filhos de operários da Estrada de Ferro São Luís-Teresina.

13 — E' publicada a Portaria n. 1.178-A, de 26-10-951, do Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para o funcionamento do Curso

Avulso de Extensão sobre Febre Afetosa, assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

14 — E publicada a Portaria n. 132, de 7-11-951, do Diretor do Instituto Rio Branco, que baixa instruções para os exames finais do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

14 — Ê publicada a Portaria n. 133, de 8-11-951, do Diretor do Instituto Rio Branco, que baixa instruções para os exames finais do primeiro ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

14 — E publicada a Resolução n. 2, de 25-1-951 do Conselho Universitário, que regula a concessão do título de professor-adjunto a assistente de ensino docente-livre.

17 •— E publicado o Decreto n. 30.160, de 12-11-951, que concede reconhecimento aos cursos de Ciências Sociais, Geografia e História e Letras Clássicas da Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora.

17 — Ê publicado o Decreto n. 30.159, de 12-11-951, que fixa prazo para observância do disposto no Decreto-lei n. 2.316, de 18-6-940, que dispõe sobre a realização de concursos, nos estabelecimentos isolados de ensino superior.

19 — E publicado o Decreto n. 30.166, de 14-11-951, que concede subvenções extraordinárias a entidades desportivas.

20 — Ê publicado o Decreto n. 30.152, de 9-11-951, que altera as Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementar da Universidade do Brasil.

21 — E publicado o Decreto n. 30.179, de 19-11-951, que dispõe sobre a exibição de filmes nacionais.

21 — E publicado o Aviso n. 789, de 16-11-951, do Ministro da Guerra, que suspende, temporariamente, a exigência constante do n. 3, do parágrafo único, do artigo 10 das "Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à matrícula nos Estabelecimentos de Ensino do Exército", em 1952.

21 — É publicada a Portaria n. 1.008, de 12-11-951, do Ministro da Educação, que designa o Professor Anísio Spínola Teixeira para exercer as funções de Secretário Geral da Comissão instituída para promover a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior,

22 — Ê publicada a Lei n. 1.469 "B", de 16-11-951, que reconhece de utilidade pública o Instituto Brasileiro de História da Medicina.

24 — E publicado o Decreto n. 30.180, de 20-11-951, que concede reconhecimento aos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, com sede na capital do Estado de Goiás.

27 — Ê publicada a Portaria n. 1.263, de 21-11-951, do Ministro da Agricultura, que institui, no Serviço de Economia Rural, o registro dos professores das escolas e cursos de classificadores de produtos e matérias primas de origem animal, mineral e vegetal.

28 — Ê publicada a Portaria n. 30.141, de 6-11-951, que concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Eco-

nomia do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal.

28 — É publicado o Decreto n. 30.217, de 28-11-951, que altera dispositivos do Regulamento para o Colégio Naval.

29 — E publicada a Portaria n. 1.023, de 21-11-951, do Ministro da Educação, que expede instruções relativas a vestibulares, matrícula, regime escolar e outras atividades nos cursos de formação profissional das escolas industriais e técnicas federais, equiparadas e reconhecidas.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS

1 — E publicada a Circular n. 13, de 31-10-951, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que trata de um Curso de Orientação Educacional, que será ministrado em inglês, no Instituto Brasil-Estados Unidos.

1 — E publicada a Lei n. 83, de 25-11-951, do Estado de Sergipe, que cria uma Escola Municipal no Povoado Saco, em Aracaju.

1 — E publicada a Lei n. 360, de 30-10-951, que estabelece os distintivos da bandeira do Estado de Sergipe.

1 — E publicado o Decreto n. 4.039, de 31-10-951, do Estado do Rio de Janeiro, que reestrutura e estabelece finalidades para a Junta Executiva Regional de Estatística.

1 — São publicados Atos de 27-8-951 e 29-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que contratam professor de ensino primário e cassam subvenção à escola particular noturna no município de Teresópolis.

2 — Ê publicado o Decreto n. 4.041, de 1-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que denomina "Coronel Felipe Pinheiro" escola no município de São Pedro d'Aldeia.

2 — Ê publicado Ato de 27-8-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que contrata professora de ensino Pré-Primário e primário.

3 — Ê publicada a Lei n. 648, de 30-10-951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que cria, no Departamento de Educação Técnico-profissional, de Secretaria Geral de Educação e Cultura, duas Escolas Técnicas Profissionais.

3 — Ê publicada a Lei n. 649, de 31-10-951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que cria o "Plano de Construção e Equipamento de Escolas Primárias".

3 — Ê publicada a Lei n. 764, de 31-10-951, do Estado do Paraná, que autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria de Agricultura, para subvenção à Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná.

4 — Ê publicado o Ato n. 3.506, de 3-11-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que designa o Promotor Público de Vitória de Santo Antão para assinar a escritura de doação de um terreno para a construção de uma Escola Típica Rural.

4 — Ê publicada a Lei n. 1.572, de 29-10-951, do Estado de Alagoas, que autoriza a concessão de auxílio aos concluintes de 1951 da Faculdade de Direito do Estado.

4 — Ê publicado o Decreto n. 523, de 31-10-951, do Estado de Alagoas, que dispõe sobre o regime horário do expediente do Departamento Estadual de Saúde do Colégio Estadual

de Alagoas e Colégio Estadual Moreira e Silva.

4 — São publicados Atos de 3-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem diversas gratificações de magistério.

4 — E publicado Ato de 30-10-951, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Rio de Janeiro, que designa técnico de educação para verificar condições de colégio no município de Nova Friburgo, que solicitou outorga de mandato para o ensino normal.

4 — São publicadas as Portarias ns. 1.113 a 1.122, de 30-10-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que designam inspetor de alunos, diversos professores adjuntos e suspendem o ensino na escola Rosa Machado, no município de Piraí.

4 — Ê publicado o Edital de 10-9-951, da Secretaria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que baixa instruções para concurso de remoção de professores do ensino pré-primário e primário.

5 — São publicados Atos de 1-3-951 e 1-10-951, do Governador do Estado do Ceará, **que** concedem diversas bolsas de estudo.

6 — Ê publicado o Decreto n. 11.005, de 5-11-951, do Prefeito do Distrito Federal, que dispõe sobre o regime administrativo do Teatro Municipal, instituído pelas Leis ns. 619 e 620, de 24 de 25 de setembro de 1951, respectivamente.

6 — Ê publicada a Lei n. 486, de 25-10-951, do Estado do Piauí, que eleva à categoria de Grupo Escolar as Escolas Reunidas "Antonino Frei-?e" de Canto do Buriti.

6 — São publicados Atos de 1-3-951, 1-7-951, 21-7-951, 1-10-951, 19-10-951 e 26-10-951, do Governador do Estado do Ceará, que concedem diversas bolsas de estudo.

6 — É publicado o Decreto n. 163, de 26-10-951, do Estado de Pernambuco, que destina a bolsa escolar instituída pelo Decreto-lei n. 1.136, de 2-5-945, ao custeio de estudos em estabelecimentos de ensino secundário, normal, comercial e superior, sob a fiscalização federal ou estadual.

6 — É publicado o Ato n. 3.510, de 5-11-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que abre crédito especial, como auxílio à Quinta Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria, a realizar-se no Recife.

6 — É publicada a Portaria n. 1.956, de 3-11-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, que determina que os professores inscritos no concurso de 4.º entrância se afastem de suas funções, logo após a aplicação dos testes pedagógicos.

6 — É publicado Edital de 1-10-951, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, Estado de Pernambuco, sobre o concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Histologia e Embriologia Geral.

6 — É publicada a Portaria n. 595, de 5-11-951, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que institui no Serviço de Orientação Técnica do Ensino Primário e Normal das Zonas Rurais o "Setor dos Clubes Agrícolas das Escolas Rurais", e baixa instruções reguladoras do seu funcionamento.

6 — É publicado Ato da Secretaria de Educação, Departamento de

Ensino Primário do Estado de Minas Gerais, que institui a denominação de "Coronel Felício Miranda" às escolas reunidas de Jaguarassu, município de S. Domingos do Prata.

6 — É publicado o Aviso de 5-11-951, do Departamento de Educação, do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para exames e promoções nos cursos primários.

6 — São publicados Atos de 5-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem diversas gratificações de magistério e nomeiam professora de ensino Pré-Primário e primário.

7 — É publicada a Lei n. 1.126, de 6-11-951, do Estado do Ceará, que autoriza a abertura de crédito destinado à conclusão de um prédio onde funcionarão uma escola, uma biblioteca e um ambulatório.

7 — São publicados Atos de 1-3-951 e 1-10-951, do Governador do Estado do Ceará, que concedem diversas bolsas de estudo.

7 — É publicado Ato de 1-10-951, do Governador do Estado do Ceará, que designa professor do Instituto de Educação do Estado, para estudar a reorganização do Ensino Normal Rural.

7 — É publicado o Aviso n. 4, de 5-11-951, do Departamento de Ensino Secundário e Superior, Serviço de Educação de Adultos, do Estado de Minas Gerais, que dá instruções para verificação do rendimento escolar dos cursos de alfabetização.

7 — São publicadas as Instruções de Concurso de 6-10-951, do Departamento de Educação do Estado de Minas Gerais, para provimento interino do cargo de professor primário, regente de classe.

7 — São publicados Atos de 6-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem diversas gratificações de magistério.

7 — Ê publicada a Circular n. 39, s/d, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária do Estado do Rio de Janeiro, que trata da instalação das colônias de férias, em Friburgo e Cabo Frio.

8 — E publicada a Portaria n. 91, de 5-11-951, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura do Amazonas, mandando inscrever nesse Departamento a Escola "Silvia" de Corte e Costura e Bordado e Flores.

8 — Ê publicado o Decreto n. 1.035, de 6-11-951, do Estado do Ceará, que abre crédito especial ao título Educação Pública.

8 — São publicados Atos da Secretaria de Educação, dos Estado de Minas Gerais, que designam inspetores escolares, professoras primárias.

8 — São publicadas as Portarias ns. 1.916 a 1.919, de 6-11-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, que concedem várias gratificações a diretores de grupos escolares.

9 — É publicada a Lei n. 491, de 26-10-951, do Estado do Piauí, considerando de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Napoleão Laureano", de Pio Nono.

9 — E publicada a Lei n. 499, de 26-10-951, do Estado do Piauí, que reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de S. Raimundo Nonato.

9 — Ê publicado o Aviso n. 9, da 5-11-951, da Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais, que faz recomendações sobre a solenidade da entrega de diplomas do curso primário.

9 — É publicada a Portaria n. 592, de 31-10-951, do Departamento de Educação, do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções reguladoras do concurso de títulos para provimento interino do cargo de professor primário, regente de classe.

9 — 15 publicado o Decreto n. 4.043, de 8-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que declara de utilidade pública terreno para construção de um grupo escolar, na cidade de Trajano de Moraes.

9 — São publicados Atos de 8-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

9 — E publicado o Decreto n. 136, de 7-11-951, do Estado de Santa Catarina, que abre crédito especial para auxiliar a Congregação das Irmãs da Divina Providência, na reconstrução do Prédio Escolar da Vila de Itapiranga, município de Chapecó.

10 — Ê publicada a Lei n. 654, de 9-11-951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que concede auxílio de Cr\$ 350.000,00 ao Teatro do Estudante, pela realização, em 1949, da temporada do Teatro Experimental de Opera.

10 — Ê publicada a Ordem de Serviço n. 7, de 9-11-951, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional, da Prefeitura do Distrito Federal, que baixa instruções para os exames de admissão aos cursos ginásiais das Escolas subordinadas

ao Departamento de Educação Técnico-profissional.

10 — Ê publicado o Decreto n. 1.399, de 22-10-951, do Estado do Ceará, que abre crédito especial destinado ao pagamento de vencimentos, gratificações e substituições devidas a funcionários e professores da Secretaria de Educação e Cultura.

10 — É publicada a Lei n. 416, de 7-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece de utilidade pública a Escola Ambulatório Padre João Maria, sediada em Natal.

10 — Ê publicada a Lei n. 417, de 7-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece de utilidade pública o Patronato de Ponta Negra, situado na vila do mesmo nome, município de Natal.

10 — 32 publicada a Lei n. 419, de 7-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece de utilidade pública o Curso São Jorge, sociedade civil situada na cidade de Natal.

10 — É publicada a Lei n. 1.278, de 9-11-951, do Estado de Pernambuco, que autoriza a abertura de crédito suplementar para confecção de testes pedagógicos, melhoramento de educação etc.

10 — Ê publicada a Lei n. 1.340, de 8-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito especial destinado a indenização de professora

10 — São publicados Atos de 9-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro que concedem diversas gratificações de magistério.

11 — É publicada a Lei n. 1.279, de 10-11-951, do Estado de Pernambuco, que autoriza a abertura de crédito para a construção de um grupo escolar no Ibura, no Recife.

12 — São publicadas as Leis ns. 597, 598, 599, 600 e 601, de 6-11-951, do Estado de Santa Catarina, que autorizam a aquisição de áreas de terra, por doação, respectivamente, nos município de: Tijucas, Jaraguá do Sul, Turvo e Timbó.

13 — Ê publicada a Lei n. 655, de 12-11-951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que consigna nos orçamentos de 1952, 1953 e 1954 uma subvenção para conclusão de obras de construção do Ginásio no Estádio Maracanã.

13 — É publicada a Lei n. 1.127, de 6-11-951, do Estado do Ceará, que autoriza a abertura de crédito à Secretaria de Educação e Cultura.

13 — É publicado o Ato de 1-3-951, do Governador do Estado do Ceará, que concede bolsa de estudo.

13 — É publicado o Ato n. 3.572, de 12-11-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que autoriza a abertura de crédito suplementar à confecção de testes pedagógicos, melhoramento de educação, etc.

13 — São publicados Atos de 12-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

13 — E publicado Ato de 14-9-951, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, que contrata professor de ensino Pré-Primário e primário.

13 — São publicados os Decretos ns. 131, 132, 134 e 135, de 23-10-951, do Estado de Santa Catarina, que fazem cessar o funcionamento dos cursos de alfabetização da Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos, do M. E. S., localizados, respectivamente, em Santa Lídia, município de Itajai; Estação

km. 34, município Itaiópolis; Itaguaçu, município de Florianópolis; Areias, município de Biguaçu.

13 — E publicado o Decreto n. 138, de 23-10-951, do Estado de Santa Catarina, que transfere para a localidade do km. 63, município de Tubarão, a Escola Mista da Margem Esquerda Rio Capivari, no mesmo município.

13 — E publicado o Edital de 7-11-951, da Secretaria do Liceu Nilo Peçanha, do Estado do Rio de Janeiro, que abre inscrições para o exame de admissão no curso normal, seguindo-se instruções para o referido exame.

14 — E publicada a Portaria n. 614, de 13-11-951, da Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais, que dá denominação de "Josefina Vieira" às escolas reunidas da sede distrital de Santa Rita, município de Caratinga.

14 — E publicada a Lei n. 1.343, de 12-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito especial destinado às despesas com a delegação Estadual do I Congresso Brasileiro de Folclores, realizado na Capital Federal.

14 — E publicada a Lei n. 1.344, de 12-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que retifica, no Orçamento vigente, nome de centro de puericultura contemplado com auxílio financeiro.

14 — São publicados Atos de 13-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem diversas gratificações de magistério.

15 — Ê publicada a Lei n. 38, de 7-11-951, do Estado de Sergipe, que altera a Lei n. 41, de 7-6-918, que

trata do ensino religioso no currículo escolar.

15 — É publicado o Decreto n. 3.638, de 14-11-951, do Estado de Minas Gerais, que cria um grupo escolar na cidade de Sete Lagoas, e denomina-o "Dr. Ulisses Vasconcelos".

15 — E publicado o Decreto n. 3.639, de 14-11-951, do Estado de Minas Gerais, que cria um grupo escolar no povoado de Toledo, distrito de Passos, e denomina-o "Coronel Francisco da Silva Maia".

15 — E publicado Ato da Secretaria de Educação, Departamento de Ensino Primário, do Estado de Minas Gerais, que denomina "Juscelino Kubitschek de Oliveira" às escolas reunidas de Bananal, município de Virgolândia.

15 — São publicadas as Portarias ns. 1.127 a 1.131, de 12-11-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que designam inspetores de alunos e diversos professores para grupos escolares.

15 — E publicada a Portaria n. 1.132, de 12-11-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que transfere escola no município de Natividade do Carangola.

15 — São publicados Atos de 14-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

17 — Ê publicada a Lei n. 658, de 16-11-951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que dispõe sobre a montagem de uma rede de Teatros.

17 — É publicada a Ordem de Serviço n. 7, de 12-11-951, do Diretor do Departamento de Educação de Adul-

tes, da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre provas parciais, finais e orais.

17 — E publicada a Ordem de Serviço n. 8, de 12-11-951, do Diretor do Departamento de Educação de Adultos, da Prefeitura do Distrito Federal, que determina a escala para a realização das provas finais dos alunos do C. P. S.

17 — E publicada a Portaria n. 217, de 16-11-951, do Governador do Estado de Alagoas, que autoriza o Diretor de Educação a movimentar verbas do orçamento, destinadas à construção e conservação de prédios escolares, à aquisição de material e despesas de pessoal para obras de interesse do ensino.

17 — Ê publicada a Lei n. 535, de 14-11-951, do Estado do Espírito Santo, que autoriza a construção de uma escola de pesca, no município de Aracruz, com a denominação de "Escola de Pesca Caboclo Bernardo".

17 — Ê publicada a Lei n. 1.348, de 15-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito especial para atender às despesas de "Exercícios Findos", inclusive gratificações de magistério.

17 — Ê publicado o Edital de 12-11-951, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Rio de Janeiro, que abre inscrições para exame de adaptação de professores diplomados por outras unidades da federação.

17 — São publicados Atos de 16-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

18 — São publicadas as Instruções de Concurso, de 17-11-951, do Instituto de Educação do Estado de Minas Gerais, para provimento efetivo

do cargo de professor Catedrático da cadeira de física e química.

19 — E publicada a Resolução n. 22, de 16-11-951, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que cria e instala a escola 26-13- "Frota Pessoa", situada à rua J, em Costa Barros, no Distrito Federal.

19 — Ê publicada a Ordem de Serviço n. 80, de 17-11-951, do Diretor do Departamento de Educação-Primária, da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre provas de exames de promoção e conclusão dos cursos elementar e complementar das escolas primárias.

19 — E publicado o Aviso n. 7, de novembro de 1951, do Departamento de Educação de Adultos, da Prefeitura do Distrito Federal, que expede as instruções gerais para as provas de exame de 1.º e 2.º séries.

20 — Ê publicado o Decreto n. 140, de 31-10-951, do Estado de Santa Catarina, que suspende o funcionamento do curso de alfabetização, da Campanha de Educação de Adultos a Adolescentes Analfabetos do M. E. S., localizados no Quartel do 5.º BE, na cidade de Porto União.

21 — E publicada a Resolução n. 23, de 19-11-951, do Secretário Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, que aprova os Estatutos da Cruzada de Saúde.

21 — E publicada a Lei n. 174, de 20-11-951, do Estado do Amazonas, que abre crédito especial para o pagamento da subvenção concedida à Escola "21 de Abril", da cidade de Manaus.

21 — É publicada a Resolução de 31-10-951, do Governador do Estado do Ceará, que transfere a escola do

Sítio Jurema, do município de Bai-xio, para Ipaumirim, no mesmo muni-cípio.

21 — São publicadas as Leis ns. 1.292, 1.293 e 1.295, de 20-11-951, do Es-tado de Pernambuco, que autorizam a abertura de créditos, suplementar e especial, para atender às despesas com as comemoração do centenário do Historiador Francisco Augusto Pe-reira da Costa e outras finalidades.

21 — E publicado o Decreto n. 526, de 20-11-951, do Estado de Alagoas, que incorpora à legislação do ensi-no normal do Estado dispositivos do Decreto-lei federal n. 8.530, de 2-1-946, e dá outras providências.

21 — Ê publicada a Portaria n. 42, de 16-11-951, do Diretor da Es-cola Técnica de Comércio de Sergipe, que determina a obrigatoriedade dos exames de admissão ao Curso Téc-nico da referida escola.

21 — A Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, baixa recomenda-ções sobre a realização dos exames nos estabelecimentos de ensino pri-mário do Estado.

22 — E publicado o Ato de 21-11-951, do Governador do Estado de Per-nambuco, que autoriza professor Ca-tedrático da 5.º cadeira de Zoologia Médica e Parasitologia, da Escola Superior de Veterinária de Pernam-buco, para fazer um Curso de Aftosa, no Instituto de Biologia Animal, do Ministério da Agricultura.

22 — E publicada a Lei n. 379, de 23-11-951, do Estado de Sergipe, que autoriza a abertura de crédito especial para a confecção da Carta Geográfica de Sergipe.

22 — Ê publicado o Decreto n. 4.049, de 21-11-951, do Estado do Rio

de Janeiro, que deelara a utilidade pública vários imóveis destinados à construção de um prédio escolar na cidade de Niterói.

22 — São publicados Atos de 21-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem diversas gratificações de magistério.

23 — E publicada a Ordem de Ser-viço n. 8, de 22-11-951, do Diretor do Departamento de Educação Técni-co-profissional, da Prefeitura do Dis-trito Federal, que dispõe sobre a realização dos exames de admissão à 1.º série do curso ginásial.

23 — São publicados Atos de 22-11-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que abrem créditos, su-plementar e especial, para atender às despesas com as comemorações do centenário do historiador Francisco Augusto Pereira da Costa e outras finalidades.

23 — É publicado o Decreto n. 3.645, de 22-11-951, do Estado de Mi-nas Gerais, que abre, à Secretaria de Educação, crédito suplementar.

23 — Ê publicado o Decreto n. 3.647, de 22-11-951, do Estado de Mi-nas Gerais que abre, à Secretaria de Educação, crédito suplementar.

23 — São publicados Atos de 22-11-951, do Estado do Rio de Ja-neiro, que demitem, exoneram e lo-tam professor do ensino primário.

23 — E publicado Ato de 22-11-951, do Estado do Rio de Ja-neiro, que outorga mandato a colé-gio no município de Nova Friburgo, para, anexo ao mesmo, funcionar escola normal.

24 — É publicada a Ordem de Ser-viço n. 9, de 23-11-951, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-profissional, da Prefeitura do Dis-

trito Federal, que dispõe sobre exames de admissão à primeira série do Curso Ginásial.

24 — São publicadas as Leis ns. 440, 441, 442 e 443, de 23-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que denominam: Dr. Mário Negócio a Escola Rural de Rosário; Desembargador Sinval M. Dias a Escola Rural de Pilões; e Dr. Napoleão Laureano a Escola Rural de "Currais Velhos", todas do município de Alexandria, e ainda considera de utilidade pública o Centro Litero-Esportivo de Martins, respectivamente.

24 — E publicado o Edital de 16-11-951, do Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Recife, Estado de Pernambuco, que baixa instruções para as inscrições como candidato ao Concurso para Catedrático da Cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagens.

24 — E publicado o Edital de 19-11-951, do Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Recife, Estado de Pernambuco, que baixa instruções para inscrição como candidato ao concurso para Catedrático da Cadeira de Química Tecnológica e Analítica.

24 — Ê publicada a Lei n. 367, de 21-11-951, do Estado de Sergipe, que considera de utilidade pública a "Sociedade de Cultura Artística de Sergipe" e o "Coral Genaro Plech" da cidade de Capela.

24 — E publicada a Lei n. 368, de 22-11-951, do Estado de Sergipe, que abre crédito especial para o pagamento da subvenção concedida ao Orfanato da Sociedade Santa Teresinha.

24 — E publicado o Edital de 19-11-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que abre inscrições e dá instruções para os cursos do INEP.

24 — São publicados Atos de 17-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem várias gratificações de magistério.

24 — E publicada a Lei n. 801, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza a concessão de uma subvenção anual ao Curso de Legislação Sindical e do Trabalho.

24 — E publicada a Lei n. 802, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que abre à Secretaria de Viação e Obras Públicas crédito especial para construção de um grupo escolar, no município de Mandaguari.

24 — É publicada a Lei n. 803, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, crédito especial para aquisição de terreno, destinado à construção do ginásio de esportes da Liga Esportiva de Ponta Grossa.

24 — E publicada a Lei n. 804, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abrir à Secretaria de Viação e Obras Públicas crédito especial para construção de edifício escolar, no município de S. José dos Pinhais.

24 — É publicada a Lei n. 805, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abertura de crédito especial para construção de uma casa escolar em Pinhais, município de Piraquara.

24 — E publicada a Lei n. 806, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abertura de crédito especial, para construção de uma casa

escolar, na Vila Jordão, município de Guarapuava.

24 — E publicada a Lei n. 809, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que dá denominação a grupo escolar, no município de Guarapuava.

24 — É publicada a Lei n. 810, de 22-11-951, do Estado do Paraná, que abre à Secretaria de Viação e Obras Públicas, crédito especial, para construção de um grupo escolar na cidade de Governador Lupion ou Guaíra.

25 — E publicada a Lei n. 1.297, de 24-11-951, do Estado de Pernambuco, que autoriza a abertura de crédito especial para atender às despesas da V Convenção Nacional de Engenheiros, realizada em Recife.

25 — E publicada a Lei n. 765, de 24-11-951, do Estado de Minas Gerais, que concede isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" à Faculdade de Medicina Veterinária de Juiz de Fora.

25 — É publicado o Decreto n. 4.050, de 24-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que extingue o Curso Secundário do município de Cambuci.

27 — E publicada a Ordem de Serviço n. 82, de 23-11-951, da Diretoria do Departamento de Educação Primária, da Prefeitura do Distrito Federal, que dispõe sobre oportunidades de educação para os alunos, de ambos os sexos, que concluem o curso primário.

27 — E publicado o Edital n. 5, de 13-11-951, do Diretor do Departamento de Educação de Adultos, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre inscrições para os candidatos à matrícula nos Ginásios e escolas comerciais noturnas da Prefeitura.

27 — E publicado o Edital n. 1.151, de 24-11-951, do Diretor da S.A., de ordem do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado do Piauí, referente ao concurso para a cadeira de Sociologia Educacional da Escola Normal Antonino Freire.

27 — E publicada a Lei n. 468, de 27-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que eleva à categoria de Escolas Reunidas a Escola Isolada de Riacho de Santana.

27 — É publicada a Lei n. 467, de 27-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que eleva à categoria de Escolas Reunidas a Escola Isolada da povoação de "José da Penha", do município de Luís Gomes, com o nome de Escolas Reunidas "Vicente Fontes".

27 — E publicada a Lei n. 768, de 24-11-951, do Estado de Minas Gerais, que concede isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" à Sociedade Civil Educandário S. Geraldo, em Itabirito.

27 — É publicado o Decreto n. 3.652, de 24-11-951, do Estado de Minas Gerais, **que** cria um grupo escolar rural, no município de Três Pontas.

27 — São publicados Atos de 25-11-951, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que concedem diversas gratificações de magistério,

28 — E publicado o Ato n. 3.686, de 27-11-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que abre crédito para atender às despesas com a realização da V Convenção Nacional de Engenheiros.

28 — E publicada a Lei n. 771, de 24-11-951, do Estado de Minas Gerais, que autoriza o Governo a alienar

imóveis, como terrenos e prédios de grupos escolares e escolas reunidas.

28 — É publicado o Decreto n. 4.051, de 27-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que aceita doação de terreno para instalação de uma escola primária, no município de São João da Barra.

28 — E publicado o Decreto n. 4.052, de 27-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que declara de utilidade publica terreno destinado à construção de um grupo escolar, no município de Vassouras.

28 — É publicada a Lei n. 814, de 26-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, crédito especial, destinado à construção de grupos escolares, no município de Uraí.

28 — Ê publicada a Lei n. 815, de 27-11-951, do Estado do Paraná, que concede auxílio a escola no município de Ipiranga.

28 -- E publicada a Lei n. 816, de 27-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abrir ao Departamento de Edificações crédito especial, para construção de um grupo escolar na cidade de Porto Amazonas.

28 — E publicada a Lei n. 818, de 27-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abrir ao Departamento de Edificações crédito especial, destinado à construção de uma casa escolar, no município de Campo Largo.

28 — Ê publicada a Lei n. 819, de 27-11-951, do Estado do Paraná, que autoriza abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, crédito especial destinado à construção de prédio escolar, em Cornélio Procópio.

29 — São publicadas as Leis ns. 483, 484 e 485, de 28-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que, res-

pectivamente, reconhece de utilidade pública o Educandário Padre Félix; denomina "Doutor José Gonçalves" a Escola Rural de Riacho do Meio", em Alexandria, e eleva à categoria de grupo escolar as Escolas Reunidas da Vila de Panatis, no município de Pau dos Perros.

29 — São publicadas as Leis ns. 489, 491 e 492, de 28-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que, respectivamente, reconhece de utilidade pública o Teatro de Amadores de Natal; denomina de "Senador João Câmara" o Grupo Escolar do "Sitio Oliveira", e "Doutor Mário Negócio" a Escola Rural da cidade de Luís Gomes, no município do mesmo nome.

29 — São publicados os Atos ns. 3.700 e 3.701, de 28-11-951, do Governador do Estado de Pernambuco, que exoneram professores.

29 — E publicada a Lei n. 1.353, de 28-11-951, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1952, inclusive Secretaria de Educação e Cultura.

30 — É publicada a Resolução n. 32, de 29-11-951, do Prefeito do Distrito Federal, que institui o Conselho Artístico do Departamento de História e Documentação da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

30 — São publicadas as Instruções n. 16, sem data, que regulam a realização do concurso de admissão e matrícula à 1ª série ginásial dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação da Prefeitura do Distrito Federal.

30 — E publicada a Lei n. 207, de 29-11-951, do Estado do Amazonas,

que transfere o crédito aberto pela Lei n. 741, de 27-9-950, para auxiliar a construção do "Educandário N. S. das Dores", no município de Manicoré.

30 — E publicada a Lei n. 208, de 29-11-951, do Estado do Amazonas, que concede subvenção ao Ginásio N. S. do Perpétuo Socorro, de Coari.

30 — E publicada a Lei n. 503, de 29-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria Escolas Isoladas no município de Currais Novos.

30 — Ê publicada a Lei n. 508, de 29-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece de utilidade pública o Instituto "Cônego Monte", sediado na cidade de Santa Cruz.

30 — É publicada a Lei n. 504, de 29-11-951, do Estado do Rio Grande do Norte, que dá o nome de "Tenente João Felipe" à Escola Rural do Sítio Monte Alegre, no município de Luís Gomes.

30 — E publicado o Decreto n. 3.655, de 29-11-951, do Estado de Minas Gerais, que dá nova denominação a escola normal em Itanhandu.

30 — Ê publicada a Portaria de 27-11-951, do Departamento de Ensino Secundário e Superior, do Estado de Minas Gerais, que abre inscrições para cursos do INEP.

30 — São publicadas as Portarias ns. 1.137, 1.140 e 1.141, de 26-11-951, da Diretoria de Educação Pré-Primária e Primária, do Estado do Rio de Janeiro, que respectivamente faz cessar a Portaria n. 695, de 8-6-951, que suspendeu o ensino em escolas do município de Piraí, designou professor e elevou de categoria grupo escolar.

30 — É publicado o Decreto n. 3.544, de 27-11-951, do Governador do Estado do Paraná, que abre crédito especial para aquisição do prédio onde funciona o Ginásio da Associação de Ensino Novo Ateneu, da cidade de Cornélio Procopio.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5 — Ê publicada a Lei n. 378, de 26-10-951, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, que autoriza concessão de auxílio à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, da capital.

7 — Ê publicado o Decreto n. 1.036, de 6-11-951, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, que abre crédito suplementar, inclusive para Educação Pública.

7 — E publicado o Ato n. 2.162, de 6-11-951, da Prefeitura Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, que comissiona redator interino da Diretoria de Documentação e Cultura, para fazer curso de Museu, na Europa.

8 — É publicado o Decreto n. 1.032, de 5-11-951, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, que abre créditos suplementares, inclusive para Educação Pública.

9 — E publicada a Lei n. 27, de 31-10-951, da Prefeitura Municipal de Porto, Estado do Piauí, que cria uma Escola Municipal em Titaras, naquele município.

9 — Ê publicada a Lei n. 384, de 7-11-951, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, que au-

toriza a abertura de crédito especial para auxiliar excursão de alunos da Escola de Agronomia do Ceará.

11 — É publicado o Decreto n. 35, de 17-10-951, da Prefeitura Municipal de Parati, Estado do Rio de Janeiro, que transfere escola de localidade.

11 — E publicada a Portaria n. 16, de 17-10-951, da Prefeitura Municipal de Parati, Estado do Rio de Janeiro, que nomeia professora.

13 — É publicada a Lei n. 387, de 10-11-951, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, que autoriza a abertura de crédito especial, para pagamento de bancas examinadoras dos concursos de cadeiras do Ginásio Municipal de Fortaleza.

13 — E publicado o Decreto n. 1.040, de 12-11-951, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, que abre crédito especial, de acordo com a Lei n. 387, de 10-11-951, para pagamento das bancas examinadoras dos concursos de cadeiras do Ginásio Municipal de Fortaleza.

13 — E publicado o Decreto n. 363, de 8-11-951, da Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, que abre crédito especial destinado à Escola São Luís.

13 — É publicado o Edital de 30-10-951, da Prefeitura Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que da instruções para concurso do provimento do cargo de professor de classe inicial.

14 — É publicada a Lei n. 1.504, de 9-11-951, da Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, que concede o auxílio de Cr\$ 20.000,00

ao XIII Congresso Brasileiro de Esperanto.

14 — E publicada a Lei n. 1.505, de 12-11-951, da Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, que concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Congresso de Pediatria e Puericultura, que se realizou no período de 4 a 10 do mês de novembro de 1951, na cidade de Recife.

14 — E publicada a Lei n. 103, de 29-10-951, da Prefeitura Municipal do Miracema, Estado do Rio de Janeiro, que retifica a área a ser desapropriada para construção do grupo escolar "Buarque de Nazareth".

14 — E publicada a Resolução n. 205, de 1-11-951, da Prefeitura Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito suplementar a diversas dotações, inclusive Educação Pública.

17 — E publicada a Lei n. 395, de 10-11-951, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, que institui quatro prêmios de Cr\$ 500,00' para autores residentes no Ceará.

21 — E publicada a Lei n. 206, de 13-11-951, da Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, que concede auxílio ao Orfanato S. Domingos, da capital.

21 — E publicado o Decreto n. 35, da Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, que declara de utilidade pública terreno para construção de uma escola.

22 — É publicada a Lei n. 39, de 11-10-951, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, que autoriza a construção de um prédio para o funcionamento de uma Escola no lugar "Monte Verde".

22 — É publicada a Lei n. 207, de 20-11-951, da Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, que con-

cede auxílio aos alunos Concluintes do Colégio Estadual de Alagoas.

22 — É publicada a Lei n. 208, de 20-11-951, da Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, que concede auxílio à Delegação Alagoana de Comércio.

28 — É publicada a Lei n. 256, de 27-11-951, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1952 (inclusive Departamento de Educação e Cultura).

28 — É publicada a Lei n. 77, de 11-5-951, da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, que autoriza atender despesas do Ginásio Estadual de Joaquim Távora, e abre, para isto, crédito especial.

IV — NOTICIÁRIO

5 — É inaugurado, pelo Presidente Getúlio Vargas, no Distrito Federal,

o Restaurante Central dos Estudantes.

10 — Realiza-se a solenidade de entrega das cartas de ofício a 577 alunos das escolas de SENAI.

14 — Noticia-se o encerramento do 1 Congresso Extraordinário da Campanha de Educandários Gratuitos, em Vitória.

17 — Inaugura-se a II Conferência Interamericana de Contabilidade, no México.

26 — Noticia-se a abertura de novos cursos de educação de adultos em S. Paulo.

29 — Noticia-se que foi firmado acordo entre a União e o Estado de Minas Gerais pelo qual o M.E.S. se compromete a manter mil e novecentos cursos de ensino primário supletivo naquele Estado.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1951

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL,

3 — E publicado o Decreto Legislativo n. 59, de 19/11/1951, que aprova o texto da Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, revista na cidade de Bruxelas em 26/6/1948.

3 — E publicada a Lei n. 1.476, de 30/11/1951, que inclui no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde 11 cargos de professor, padrão O, da Faculdade de Direito do Ceará.

5 — E publicada a Lei n. 1.480, de 1/12/1951, que abre crédito especial de Cr\$ 5.021.310,00, destinado à Universidade da Bahia para reconstrução e reaparelhamento da sua Faculdade de Medicina.

5 — E publicado o Decreto n. 30.212, de 27/11/1951, que concede autorização para funcionamento do curso médico da Faculdade de Medicina da Paraíba, com sede na capital do Estado.

5 — E publicado o Decreto n. 30.213, de 27/11/1951, que concede reconhecimento ao curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Enfermagem Hugo Werneck, com sede em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

5 — Ê publicada a Portaria n. 1.299, de 29/11/1951, do Ministro da

Agricultura, que expede Instruções para a realização dos Concursos de Habilitação para matrícula inicial nas Escolas da Universidade Rural, no ano letivo de 1952.

6 — E publicada a Portaria n. 1.026, de 30/11/1951, do Ministro da Educação, que autoriza os Conselhos Técnicos-Administrativos dos estabelecimentos de ensino superior oficiais, reconhecidos e autorizados, a adiar o período das segundas provas de exames parciais.

7 — E publicada a Lei n. 1.484, de 5/12/1951, que estabelece a Semana Nacional de Educação.

8 — E publicada a Portaria n. 138, de 1/12/1951, do Diretor do Instituto Rio Branco, que modifica a Portaria n. 124, do corrente ano, que dispõe sobre exames.

8 — É publicada a Portaria n. 140, de 5/12/1951, do Diretor do Instituto Rio Branco, que expede instruções para a prova final do Curso de Extensão de Estenografia.

8 — E publicada a Portaria n. 141, de 5/12/1951, do Diretor do Instituto Rio Branco, que baixa instruções para o exame de suficiência de língua francesa para candidatos a bolsas de estudo oferecidas pela UNESCO.

8 — Ê publicada a Portaria n. 1.306, de 3/12/1951, do Ministro da Agricultura, que aprova instruções

que regulam o funcionamento do Curso de Didática do Ensino Agrícola.

10 — É publicado o Decreto n. 30.239, de 4/12/951, que concede reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

13 — É publicado o Decreto n. 30.259, de 10/12/951, que autoriza a doação de um terreno da União à Prefeitura Municipal de São Paulo, destinado à construção de um Grupo Escolar.

13 — É publicada a Portaria n. 1.036, de 6/12/951, do Ministro da Educação, que expede instruções para prestação de provas finais, em época especial.

14 — É publicada a Lei n. 1.487, de 6/12/951, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1952.

14 — É publicada a Lei n. 1.493, de 13/12/951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

15 — É publicada a Lei n. 1.492, de 12/12/951, que autoriza a abertura de crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas resultantes de contratos parciais com técnicos para lecionarem na Escola Técnica do Exército.

18 — É publicada a Lei n. 1.503, de 15/12/951, que fixa a divisão administrativa e judiciária do território federal do Amapá, para o quinquênio de 1949/1953.

19 — É publicada a Lei n. 1.494, de 13/12/951, que autoriza a abrir o crédito de Cr\$ 15.387.400,00, para cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei n. 1.254, de 4/12/950, que

organizou o sistema federal do ensino superior.

19 — É publicada a Lei n. 1.490-B, de 11/12/951, que concede auxílio à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

19 — É publicado o Decreto n. 30.152, de 9/11/951, que altera as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar da Universidade do Brasil.

19 — É publicado o Decreto n. 30.163, de 13/11/951, que aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército.

19 — É publicado o Decreto n. 30.236, de 4/12/951, que concede reconhecimento ao Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba, com sede em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

19 — É publicado o Decreto n. 30.237, de 4/12/951, que concede equiparação ao Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, anexo ao Instituto de Educação Caetano de Campos, com sede na cidade de São Paulo.

19 — É publicado o Decreto n. 30.238, de 4/12/951, que concede reconhecimento ao Curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega, com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco.

20 — É publicada a Lei n. 1.512, de 19/12/951, que cria a Comissão Nacional de Belas-Artes, o Salão Nacional de Belas-Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna.

20 — É publicada a Portaria n. 577, de 14/12/951, do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, que aprova as instruções destinadas a regular a prova

de habilitação para preenchimento de funções de Inspetor do Ensino Comercial.

22 — Ê publicada a Lei n. 1.511, de 19/12/951, que autoriza a abertura do crédito de Cr\$ 12.000,00, para pagamento das contribuições do Instituto Nacional de Cinema Educativo à Associação Internacional de Cinema Científico, referente a 1948, 1949 e 1950.

22 — É publicado o Decreto n. 30.267, de 11/12/951, que concede reconhecimento ao Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas São Luís, com sede na capital do Estado de São Paulo.

26 — E publicada a Lei n. 1.517, de 24/12/951, que autoriza a abertura do crédito de Cr\$ 10.000.000,00, para atender às despesas com a reconstrução do edifício em que funcionava o Colégio Estadual Júlio de Castilhos, de Porto Alegre, de propriedade da Universidade do Rio Grande do Sul.

26 — E publicado o Decreto n. 30.281, de 18/12/951, que concede autorização para funcionamento do Curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, com sede em Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

26 — É publicado o Decreto n. 30.282, de 18/12/951, que autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de Campinas, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

26 — É publicado o Decreto n. 30.342, de 24/12/951, que altera as tabelas do salário mínimo.

26 — Ê publicado o Decreto n. 30.343, de 24/12/951, que declara de utilidade pública, para fins de des-

propriação, o terreno, em Porto Alegre, destinado à Cidade Universitária da Universidade do Rio Grande do Sul.

26 — E publicada a Portaria n. 428, de 7/12/951, do Ministro da Aeronáutica, que fixa o número de vagas, em 1952, nos estabelecimentos de ensino da Aeronáutica.

27 — E publicado o Decreto n. 30.235, de 4/12/951, que concede autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

27 — E publicado o Decreto n. 30.335, de 24/12/951, que concede autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de Curitiba, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná.

28 — E publicada a Portaria n. 278, de 26/12/951, do Ministro da Guerra, que revigora, para 1952, as Instruções para o Curso de Topografia e as Normas para Seleção Regional dos Candidatos a esse Curso, baixadas com a Portaria n. 195, de 6/12/1949.

29 — E publicada a Lei n. 1.523, de 26/12/951, que autoriza a abrir o crédito de Cr\$ 142.000.000,00, para atender, no corrente exercício, à manutenção de estabelecimentos de ensino federalizados e integrantes do sistema federal de ensino superior de que trata a Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

31 — É publicada a Lei n. 1.533, de 31/12/951, que altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.

31 — Ê publicado o Regimento da Escola Nacional de Engenharia.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS

1 — É publicada a Lei n. 665, de 30/11/951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que dispõe sobre a jubilação dos professores de ensino primário que concluíram o curso na antiga Escola Normal sob o regime do Decreto n. 2.100, de **14/1/919**.

1 — É publicada a Lei n. 772, de 30/11/951, do Estado de Minas Gerais, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1952.

2 — E publicada a Lei n. 566, de 13/11/951, do Estado de Goiás, que cria o Serviço de Loteria do Estado e dá outras providências.

3 — Ê publicada a Resolução n. "24, de nov./951, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que aprova os programas de Curso Prático de Escritório e de Artes Femininas dos Cursos de Continuação e Aperfeiçoamento do Departamento de Educação de Adultos.

3 — É publicada a Lei n. 1.156, de 27/11/951, do Estado do Ceará, que autoriza a abertura de um crédito especial para fazer face às despesas com a construção de um prédio para as Escolas Reunidas na Vila de Quixeré, no município de Russas.

4 — E publicada a Lei n. 1.357, de 3/12/951, do Estado do Rio de

Janeiro, que autoriza aos portadores de títulos expedidos pelas Escolas Comerciais Técnicas e de certificados de conclusão de curso comercial básico, agrícola ou industrial o ingresso nas Escolas Normais do Estado.

7 — E publicado o Decreto n. 1.348, de 24/7/951, do Governador do Estado do Ceará, que abre crédito especial, como auxílio ao Instituto Salesiano N. S. Auxiliadora, de Baturité.

7 — São publicadas as "Informações Gerais" sobre finalidades, campos de trabalho, oportunidades para os portadores de títulos, requisitos para ingresso, etc, da Escola de Enfermagem do Recife.

8 — São publicadas as Instruções n. 17, de 7/12/951, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que regulam a remoção de Diretor de estabelecimento de ensino público primário e de professor de curso primário.

8 — E publicada a Lei n. 1.363, de 7/12/951, do Estado do Rio de Janeiro, que retifica para Ginásio N. S. Medianeira o nome da entidade, com sede na cidade de Barra do Piraí, que, no orçamento vigente, na verba 701, rubrica III, figura como Colégio N. S. Medianeira.

10 — É publicada a Lei n. 111, de 13/11/951, do Estado do Amazonas, que agrupa as escolas de 2º classe dos municípios de Boca do Acre, Caruari e Manicoré, que passarão a ser Grupos Escolares.

10 — Ê publicado o Decreto n. 1.410, de 6/11/951, do Governador do Estado do Ceará, que abre crédito especial para o pagamento do

auxílio concedido à Escolas Gratuitas "São Vicente de Paula", dos Missionários Lazaristas de Fortaleza.

11 — É publicada a Lei n. 672, de 7/12/951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1952.

11 — É publicada a Lei n. 674, de 8/12/951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que dispõe sobre o Serviço de Educação Física, do Departamento de Educação Complementar, que passa a ter a denominação de Serviço de Educação e Recreação.

11 — É publicada a Portaria n. 1.398, de 10/12/951, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que designa comissão para promover a regulamentação da Lei n. 632, de 1/10/951, que estabelece bolsas de estudo, mediante concurso de língua pátria, nos ginásios do Distrito Federal.

11 — É publicada a Portaria de 27/11/951, do Superintendente do Departamento do Ensino Secundário e Superior, da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções sobre a matrícula nos cursos de administração escolar e especialização do Instituto de Educação de Minas Gerais.

11 — É publicada a Lei n. 549, de 7/12/951, do Estado do Espírito Santo, que classifica os estabelecimentos do ensino primário do Estado em cinco entrâncias.

12 — É publicada a Portaria n. 99, de 1/12/951, do Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que desdobra em dois turnos as aulas do Grupo

Escolar "Santina Felizzola", no município de Maués.

12 — É publicada a Portaria n. 101, de 4/12/951, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, do Estado do Amazonas, que incumbe a Superintendência do Ensino Primário e Profissional daquele Departamento da inscrição e seleção dos candidatos às bolsas do Ginásio Nova Friburgo, da Fundação Getúlio Vargas.

14 — É publicada a Portaria n. 412, de 12/12/951, do Diretor do Instituto de Educação, da Prefeitura do Distrito Federal, que expede instruções para o concurso de admissão e matrícula à 1 série ginásial dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação.

14 — É publicada a Lei n. 1.179, de 10/12/951, do Estado do Ceará, que majora a Taxa de Educação e Assistência, de que trata a Lei n. 175, de 2/10/1936, e dá outras providências.

14 — É publicada a Lei n. 552, de 11/12/951, do Estado do Espírito Santo, que concede auxílio a vários estabelecimentos do ensino sediados no Estado.

15 — É publicada a Lei n. 1.385, de 13/12/951, do Estado do Rio de Janeiro, que restabelece a subvenção concedida ao Ginásio "Felisberto de Carvalho", sediado em Niterói.

15 — São publicados dois capítulos dos Estatutos da Sociedade Artística de Macapá, do Território do Amapá.

16 — É publicado o Aviso de 14/12/951, da Diretoria da Educação do Estado de Alagoas, que participa ao professorado primário do Estado a inscrição *ex-officio* do mesmo no

curso de férias a realizar-se na 2^o quinzena de janeiro de 1952.

17 — 15 publicada a Lei n. 678, de 15/12/951, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que dispõe sobre a cessão do Teatro Municipal e do auditório do Instituto de Educação para os fins que menciona.

18 — 32 republicado o Aviso de 14/12/951, da Diretoria da Educação do Estado de Alagoas, que participa ao professorado primário do Estado a inscrição *ex-officio* do mesmo no curso de férias a realizar-se na 2^o quinzena de janeiro de 1952.

19 — É publicada a Resolução n. 25, de 18/12/951, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que aprova os cadastros das escolas primárias a que se referem os Decretos ns. 3.168, de 24/11/926, e 4.195, de 22/4/933.

19 — 12 publicada a Lei n. 839, de 18/12/951, do Estado de Minas Gerais, que cria a Escola de Belas-Artes na cidade de Juiz de Fora, naquele Estado.

20 — E publicada a Lei n. 1.214, de 15/12/951, do Estado do Ceará, que concede ao Colégio Sobralense, com sede na cidade de Sobral, o auxílio de Cr\$ 100.000,00.

21 — Ê publicado o Decreto n. 3.664, de 19/12/951, do Governador do Estado de Minas Gerais, que cria um Grupo Escolar na cidade de Rio Pomba, sob a denominação de "Padre Manuel de Jesus Maria".

22 — É publicado o Decreto n. 1.443, de 4/12/951, do Estado do Ceará, que abre crédito especial para fazer face às despesas com a impressão de 2.500 exemplares do livro didático "Exercícios e Testes Esco-

lares", da autoria de Romão Filgueira Sampaio.

22 — Ê publicado o Ato n. 3.878, de 21/12/951, do Governador do Estado de Pernambuco, que designa promotor público para assinar a escritura de um terreno, onde foi construída uma Escola Típica Rural, doado ao Estado pela Prefeitura Municipal de Vicência.

22 — São publicadas, pela Imprensa Oficial do Amapá, e por solicitação da Diretoria do Ensino do Exército, as "Instruções para matrículas nas Escolas Preparatórias".

23 — Ê publicada a Lei n. 1.407, de 19/12/951, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Termo de Acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado para a instalação de Centros de Iniciação Profissional para Adolescentes e Adultos.

26 — E publicada a Portaria n. 413, de 21/12/951, do Diretor do Instituto de Educação, da Prefeitura do Distrito Federal, que expede instruções para o concurso de admissão à 1^o série do curso normal dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação.

26 — Ê publicada a Portaria n. 414, de 21/12/951, do Diretor do Instituto de Educação, da Prefeitura de Distrito Federal, que expede instruções para o concurso de admissão à 1^o série do curso normal dos estabelecimentos particulares sob o regime de outorga, no ano de 1952.

26 — E publicada a Portaria n. 107, de 21/12/951, do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, que concede registro à escola primária

do Instituto N. S. do Rosário de Fátima, sediada no município de Itacoatiara.

26 — E publicada a Lei n. 717, de 22/12/951, do Estado do Maranhão, que cria uma escola isolada, no povoado de "Engenho D'água", no município de Caxias.

27 — E publicada a Lei n. 1.233, de 19/12/951, do Estado do Ceará, que autoriza a abertura de crédito especial, como contribuição do Estado à Associação de "Educação Familiar e Social", de Fortaleza.

27 — E publicada a Lei n. 1.235, de 19/12/951, do Estado do Ceará, que autoriza a abertura de crédito especial para auxiliar o "Instituto Pasteur", de Fortaleza.

29 — E publicada a Lei n. 1.328, de 28/12/951, do Estado de Pernambuco, que autoriza a concessão de uma subvenção anual de Cr\$. 100.000,00 destinada à publicação de livros.

31 — São publicados os Estatutos da Escola Tomás Aguiar, instituição particular, com sede no Bairro de Matinha, no município de Manaus, no Estado do Amazonas.

31 — Ê publicada a Lei n. 729, de 28/12/951, do Estado do Maranhão, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1952.

31 — Ê publicada a Lei n. 511, de 29/10/951, do Estado do Piauí, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1952.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10 — Ê publicada a Lei n. 379, de 6/12/951, da Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, que desdobra cadeiras da Escola Técnica de Comércio "Solon Lucena", e dá outras providências.

22 — E publicada a Lei n. 1.625, de 22/12/951, da Prefeitura Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, que abre crédito suplementar para pagamento da subvenção concedida ao Patronato das Filhas de Santana, sediado naquele município.

27 — Ê publicada a Lei n. 97, de 28/11/951, da Prefeitura Municipal de Coari, Estado do Amazonas, que concede subvenção regular de Cr\$ 1.000,00 mensais aos Ginásios de Coari, da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", e do "Colégio N. S. do Perpétuo Socorro", sediados naquela cidade.

IV — NOTICIÁRIO

3 — Noticia-se a organização da Cooperativa de Material Escolar, criada pelo Ministério da Educação e Saúde.

3 — Ê nomeado o Prof. Roberto Acióli para o cargo de Diretor da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Saúde.

12 — Instala-se no Gabinete do Ministro da Educação, Sr. Simões Filho, a Comissão Nacional de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior.

INFORMAÇÃO DO PAÍS

BAHIA

Convocada pelo Reitor da Universidade da Bahia, a Assembléia Universitária reuniu-se para receber o professor Pereira Pilho, da Universidade de Porto Alegre. O professor Edgard Santos, Reitor da Universidade, depois de abrir a sessão e dizer da sua finalidade, passou a presidência ao titular da Educação e Saúde. Ao encerrar a referida reunião, o Ministro Simões Filho pronunciou o seguinte discurso:

"Dentre todos os privilégios que me caibam como Ministro de Estado da Educação e Saúde, nenhum sobrelevará ao de presidir à congregação da Faculdade de Medicina, que hoje integra, com outros institutos de ensino, a estrutura da Universidade da Bahia.

Sou de uma geração em que esta veneranda casa representava para a sociedade bahiana, para a sua esfera de inteligência e cultura, para a Bahia enfim, o que, na campanha romana, a cúpula de S. Pedro significa para o peregrino que vai à Cidade Eterna dessender a sua fé.

Muitos dos homens mais notáveis da minha mocidade tinham assento nas cátedras desse alto sodalício, exercendo, com sabedoria, não apenas o professorado de suas especialidades, senão também, e, sobretudo, pela

autoridade que granjearam, o magistério de sua ação de presença na sociedade da nossa terra. Eram eles os seus guias, os seus mestres de civismo, aqueles que, nas grandes horas nacionais, não faltavam com a palavra e a atitude, às vezes até com a cólera sagrada, interpretando para a nação o sentimento coletivo.

Estou a ver, como se fora um quadro vivo, as figuras venerandas e graves, cuja superioridade não é resultado da miragem da distância, mas pode ser medida pelo que representaram na época. Os homens devem ser julgados em proporção ao meio em que viveram, e nunca será demais relembrar as condições psicológicas em que atuaram para obtermos um exato retrato de seu valor.

Ainda estou a ver, nestas cadeiras, os mestres insignes que consolidaram o conceito da famosa Escola Bahiana de Medicina, a qual, ainda antes de Osvaldo Cruz construir o portentoso centro científico de Mangueiras, já dava ao país, através das páginas da austera e progressista "Gazeta Medica" da Bahia, dirigida por Pacífico Pereira, professor eminentemente de medicina, das boas letras e de civismo, as bases da medicina científica, à luz da pesquisa, da observação e da experiência. Fruto desse labor sisudo, aí estão os trabalhos de Silva Lima, Wucherer, Patterson e Pirajá da Silva, de re-

percussão fora das fronteiras de nossa pátria.

Não quero, por igual, deixar passar sem registro a lembrança, que tenho muito viva, de um meu companheiro de bancos escolares. Àquela época, ao tempo em que estudava, já êle lecionava Latim, Grego, Matemática, Português e outras disciplinas, que todas elas lhe eram conhecidas. Formando-se, veio a ser uma das figuras de maior projeção como professor de Medicina e humanidades: Aristides Maltez.

Voltando os olhos ao quadro desse magnífico passado, vejo ainda uma figura macilenta, a cabeça prateada e o bigode mais preto como que resistindo ao envelhecimento menos pela idade do que pelas madrugadas de vigília sobre o mundo ainda desconhecido da antropoloíia. Esse tipo de beneditino, que se aplicou ao estudo e às investigações científicas com os métodos de trabalho, e nimbado por essa auréola de santidade dos ambientes conventuais, criando a ciência etnológica e antropológica brasileira, granjeou renome universal. Esta academia participou da sua glória. Já compreendestes, senhores professores, que falo de Nina Rodrigues.

Era seu vizinho, daquele lado, um colega, que se notabilizou pela vocação de médico clínico. Naquele tempo era o consultor geral da diagnose. Podia viver tranqüilo, ou preparar-se para morrer em prazo certo, quem lhe ouvisse a sentença decisiva. Tão acreditado como respeitado na sociedade da minha infância, o professor Ramiro Monteiro, conselheiro de Sua Majestade, — o Conselheiro Ramiro, — com a sua figura forte e paternal, viveu e

morreu cercado pelo respeito e admiração que só, naquele tempo, desfrutavam professores desta academia.

Logo em seguida dessas figuras consulares da ciência bahiana, foi que surgiu uma geração mais nova e que a tomou como medida. Alfredo Brito, consumado artista da palavra, que sabia disfarçar os rigores da ciência com os atavios de um pássaro canoro. Foi o mais fascinante orador de ciência bahiana em seu tempo. Oscar Freire, de quem não falo sem emoção. Atravessou a vida com a rapidez e o fulgor de uma estrela cadente. Prado Valadares, uma grande inteligência, cultura e coragem cívica. Gonçalo Moniz, com a sua cultura ecumênica. Adeodato de Sousa, ginecologista e filólogo. Anisio Circundes, uma inteligência tão brilhante quão cheia de faceirice. Sem falar em alguns ainda vivos, em um Clementino Fraga, em um Pinto de Carvalho, em um Mario Leal, em um Aristides Novis, em um Euvaldo Dinis e Fernando São Paulo.

Mas é preciso não esquecer as aves de arribação, aqueles que não continham a impaciência e a inquietação para os grandes vôos, e foram para longes terras dizer o que aqui aprenderam. Quero apenas citar dois exemplares: Juliano Moreira, que definiu diante da cultura universal a superioridade da inteligência e caráter do negro bahiano. Maior de todos eles, de todos os mais fascinante e encantador, Afrânio Peixoto, o nosso Afrânio, o bahiano cem por cento, cordial, expansivo, porejando inteligência e entusiasmo, a mais percuciente curiosidade que já conheci, do tipo enciclopédico da dos homens do Renascimento, cons-

tituiu fenômeno estranho em nossos dias.

Que mundo de recordações vos poderia dar, se ao menos me fosse lícito fazer uma crônica de jornalista, e assim resumir os momentos mais significativos de quarenta anos de ofício.

Deveis, pois, compreender minha emoção, que mal posso dissimular, ao presidir a esta solenidade, em que se reúne toda a nobreza intelectual da Bahia em honra de um colega eminente que vem do extremo do país, desse portentoso Rio Grande do Sul, ainda mal conhecido, e nem sempre julgado com acerto nas regiões mais longínquas do outro extremo geográfico do país. Eu também já os julguei com muita reserva, mas, no convívio deles, que o posto que ora ocupo me tem proporcionado, posso afirmar-vos — sabeis que não sou um lisonjeador — que, dentro das suas peculiaridades, são homens de grandes qualidades e, como nós, extremecem a Pátria. E' dessa qualidade o eminente professor Pereira Filho, que dirige um dos serviços de maior responsabilidade do Ministério da Educação. Tudo que devo dizer a seu respeito se resume em defini-lo como um funcionário modelar. O funcionamento, sem dotação orçamentária, da vasta rede hospitalar de assistência do tuberculoso no país, não tem menor merecimento que a construção desses nosocômios, e isto é obra da sua capacidade.

Senhores.

O ensino superior sendo o refinamento, o vértice da pirâmide do vasto e complexo sistema de aperfeiçoamento e valorização do homem brasileiro pila educação, para elevá-

lo de nível, nenhuma instituição neste país tem mais títulos para servir de modelo, nenhuma mais autorizada, mas também nenhuma com tamanhos deveres, como a nossa Faculdade de Medicina".

DISTRITO FEDERAL

Sob a presidência do professor Pedro Calmon, Reitor da Universidade do Brasil, e com a presença dos representantes do Vice-Presidente da República, do Ministro da Educação, de todos os membros do Conselho Universitário, professores e alunos, realizou-se, no Palácio Universitário, a solenidade de reabertura dos cursos da Universidade do Brasil.

Coube ao professor Amoldo Medeiros da Fonseca, Catedrático da Faculdade Nacional de Direito, proferir a aula inaugural, discorrendo sobre o tema: "Socialização e Humanização do Direito".

Encerrando a solenidade, usou da palavra o professor Pedro Calmon, Reitor da Universidade do Brasil, que proferiu o seguinte discurso:

"Com a solenidade do seu velho ritual, inaugura a Universidade o novo ano letivo. Reúnem-se para a cerimônia deste auspicioso início de trabalhos — num clima purificado pelas mais nobres esperanças — mestres e estudantes. E numa antecipação das lições sábias que marcarão a altura ilustre de suas atividades no período que começa, o professor Amoldo de Medeiros — que honra a cátedra jurídica nos domínios da jurisprudência civil — proferiu a "aula magna" sobre o tema absorvente das tendências irresistíveis, das últimas transformações da Lei em

socorro da Justiça. Conjugam-se, pois, no recinto escolar, que festivamente se abre para as cogitações da erudição e da verdade, as forças que dominam o panorama nacional. Ouso por isto dizer que os regozijos deste dia pertencem às emoções mais delicadas do sentimento público; e na realidade o que aqui se celebra é menos a majestade do Ensino — nas suas efusões idealistas — do que o culto da inteligência, o respeito ao pensamento, o apostolado do magistério, a dignidade da consciência e a glória do saber, que envolvem as supremas aspirações da sociedade. Dela, a instituição universitária sempre foi o tesouro das reservas indissipáveis. Nas suas fontes humanistas as nações conservaram o milagre da sua seiva jovem, o mistério da sua transubstanciação histórica. Sem esse chão fértil e vasto por onde se entranham as raízes vivazes do conhecimento, não se agüentariam no ar os grandes troncos radicais: e é da circulação sangüínea do seu prodigioso organismo que se faz o plasma eterno do espírito. Constitui o acervo patrimonial das coletividades que tiveram a sorte de estabelecer sobre tais alicerces a arquitetura de sua civilização: legado inesgotável das gerações em que se apura o quilate de sua independência moral, aprimoravam-se as suas qualidades hereditárias, condensa-se a vitoriosa luta pela sobrevivência dos seus valores específicos, palpita, existe e prepondera a salvadora estimação da personalidade. Se chegássemos a uma situação no mundo tão controvertida e obscura que fosse preciso justificá-la — contaríamos apenas que a Universidade, sendo o berço das ciências,

foi efetivamente o núcleo prodigioso das idéias, o claustro da fé, o baluarte cívico, o laboratório intangível em que se processou, através de mil anos, a libertação do homem. Mas vem de muito mais longe. Vem em sinuoso itinerário do pórtico acadêmico, a cuja sombra — sob a serenidade lírica do céu helênico — o filósofo transmitiu aos discípulos a meditação do mestre. Amanheceu na hora divina em que se destacou da massa anônima o gênio e traçou no espaço uma linha ideal, unindo verticalmente ao cosmos o indivíduo. Esse pedagogo descobrira a possibilidade inefável do cálculo, do projeto, da teoria, da dúvida, da afirmação e do sonho; e fecundou com o alento mágico a pedra das estátuas. Eram estátuas; tornaram-se criaturas. Foi a tradição dessa aventura — a aventura paraninfal da palavra, o advento da lógica, o encontro do método, a surpresa da investigação, o desafio ao enigma — que as escolas gregas transmitiram às escolas latinas e a Idade cristã disciplinou na área conventual da Universidade. Dali surgiu para o mundo novo a floração clássica devastada e perdida para o mundo novo, a floração clássica devastada e perdida para o mundo antigo. Universitária foi a ponte retórica suspensa sobre o abismo barbárico para ligar as duas margens daquele mundo cindido: a experiência antiga e a curiosidade nova. As fórmulas, a gramática, a ordem familiar, a organização, o poder, o Estado, a norma equitativa, os estilos urbanos, os preceitos da convivência econômica, a tolerância mental, sede e fome das explicações da vida, a atitude interior, a conciliação das

culturas dos modos de comportamento, a sentido poético no desinteresse e na paixão, a renúncia à violência, a veneração da beleza e a exaltação da fé, transitaram pelo sagrado caminho. E se achá-mos no século dantesco — quando do choque das civilizações brota o renascimento de letras e artes — tão alto o homem que a sua fronte inquieta roça os astros (*il sole e Paltre stelle*), como porque a Universidade o instruiu, o inspirou, o educou, o reformou, habilitando-o a seguir as pegadas de Vergílio, a amar com Plotino o abstrato amor, a pesquisar como Sócrates a razão das coisas, a separar como São Paulo a carne e a alma, a desprezar como o Cristo o fulgor do erro pelo consolo da verdade, a penetrar como Santo Agostinho o segredo de si mesmo, a sublimar-se como o poeta na escalada da perfeição. Bolonha é a pátria romanista do direito e da eloquência; Paris, a origem da teologia e da polêmica; Oxford, a paisagem da contradita e do nominalismo; Salamanca, o reduto da renovada latinidade; Coimbra, o colégio da monarquia nacional... Percebe-se, na história das Universidades, o fenômeno da formação do Estado pela instrução da elite, essa admirável transferência da especulação didática para a opinião geral dos sentimentos que lá dentro se aparelharam, a contaminação do povo pelas doutrinas catedráticas. As formas políticas derivam desse terreno experimental; os códigos desprendem-se dessa floresta de textos em que se esgalha e refloresce a legislação moderna; a literatura e a sapiência escorrem dos seus mananciais; e as vozes que persuadem as nações são

as suas vozes potentes e doutas. O humanismo é universitário como o império e a república; universitária é a reforma e universitária a contra-reforma; universitária a reação, universitária a revolução, o progresso e a utopia; a mecânica da prosperidade ou "misérias e grandezas" da filosofia...

Temos na América a Universidade como um compromisso de fidelidade ao espírito e à terra; o seu traço de união com o espaço e o tempo; o reduto inviolável das suas aspirações permanentes; livre ensino onde a palavra livre dissemina o bom conhecimento. O Brasil assim a considera e dignifica. Deus louvado, que é assim que a estimamos e queremos. Numa época em que correm perigo as conquistas mais caras da evolução intelectual e, ao longo de tantas estradas, o despotismo e a cegueira, nas ilusões sectárias do mito social ou da tirania política, apagam as luzes do debate, as luzes da crítica, as luzes da predica e da divergência, as luzes do sentimento, da sabedoria e da liberdade — para ela voltamos respeitosamente os olhos, identificando-a com a própria causa da Pátria. Que se ilumine neste novo ano com um entusiasmo generoso e útil; que nos seus auditórios confraternizem os ideais da mocidade e do professorado, apartados que estão pela diferença dos anos e não pela desigualdade do credo; que seja exemplo e padrão a espécie moral do seu trabalho no rendimento farto das suas atividades; e que possamos repetir no fim desse período, para retomar uma vez ainda a jornada, cujas perspectivas serpenteiam nos horizontes mais remotos, a nossa confiança na inteligência que governa o mundo e nas razões espirituais

que a dirigem e elevam, num país que define a sua vocação e proclama a sua autonomia em nome dos direitos imortais do espírito".

MINAS GERAIS

O Conselho Universitário da Universidade de Minas Gerais, sob a presidência do Reitor, Sr. Otávio Magalhães, aprovou a nova estrutura dos cursos de farmácia e odontologia, que passarão a ser ministrados em quatro séries em lugar de três, como vinha acontecendo.

O Curso de Farmácia está assim organizado:

1º ano

Anatomia e Fisiologia animais, Química Inorgânica, Botânica aplicada à Farmácia e Química Orgânica.

2º ano

Química Analítica Qualitativa, Farmacognosia, Microbiologia e Imunologia, Física aplicada à Farmácia e Zoologia e Parasitologia.

3º ano

Química analítica quantitativa, Química Toxicológica, Farmácia Galênica, Higiene e Legislação Farmacêutica e Complementar de Matemática e Físico-químico.

4º ano

Química Biológica, Química Industrial Farmacêutica, Química Bromatológica, Farmácia e Farmacodinâmica.

O Curso de Odontologia compreenderá as seguintes matérias, assim distribuídas pelos 4 anos de currículo:

Xº ano

Anatomia, Fisiologia, Histologia, Metalurgia e Química Aplicada (primeira parte) e Microbiologia.

2º ano

Patologia e Terapêutica (primeira parte), Clínica Odontológica (primeira cadeira), Prótese Dentária (Prótese fixa), Técnica Odontológica (primeira cadeira) e Metalurgia e Química Aplicada (segunda parte).

3º ano

Clínica Odontológica (segunda cadeira), Patologia e Terapêutica (segunda parte), Ostodontia, Prótese Dentária (Prótese Móvel), Técnica Odontológica (segunda cadeira) e Anatomia Patológica Buco-Dentária.

4º ano

Electroterapia e Radiologia, Odontopediatria, Prótese Buco-Facial, Clínica Cirúrgica Buco-Maxilar e Higiene e Odontologia Legal.

RIO DE JANEIRO

O Sr. Rubens Falcão, diretor do Departamento de Educação do Estado do Rio, enviou aos chefes das Inspetorias Escolares e Professores Primários do Estado a seguinte circular:

"Ao ensejo da reabertura das aulas, um caloroso apelo quero dirigir-vos, e ao magistério sob vossa jurisdição, a fim de que este ano seja cheio de boas e úteis iniciativas a benefício da educação pública.

Precisamos de empreender um movimento sem precedentes pela me-

lhora do nosso ensino primário, que é, como já disse alguém, "a chave de todo o saber". Várias causas têm retardado o seu desenvolvimento e, dentre elas, as seguintes constituem, a meu ver, as mais assíduas: defeituosa organização das classes no início do ano letivo, com alunos de diferentes graus de adiantamento; colocação de professores leigos na regência da primeira série, que considero a mais importante, porque o fundamento, a base, o alicerce de todo o ensino; má distribuição do professorado, que se acumula nas cidades e escasseia na zona rural; a eterna ignorância da maioria dos pais, que retiram da escola os filhos antes da conclusão do curso; os numerosos feriados e os dias de "ponto facultativo", que estes, de resto, nada têm a ver com o trabalho letivo, sendo por errônea interpretação que deixa de haver aula nos mesmos; o regime de três turnos, que representa uma calamidade para o ensino, devendo, por isso, ser abolido onde existir; a falência das instituições complementares da ação escolar, que tanto poderiam contribuir fornecendo merenda, roupa e calçado; o desinteresse pela boa leitura, que está conduzindo crianças e adolescentes a preferir as "histórias de quadrinhos", verdadeiro atentado ao bom-gosto e à inteligência; o horário das disciplinas especializadas, interferindo no das aulas de letras; a atração das praias, do cinema, dos clubes e das praças de esportes, nas grandes cidades; o deslocamento constante de professores, levando a Diretoria a assinar centenas de "portarias" de designação durante o ano; a concessão de pequenas licenças para tratamento de saúde, não dando mar-

gem à admissão de substitutos, o que determina muita vez o retorno das crianças às suas casas ou a distribuição delas entre professores que, não as conhecendo, raramente revelam interesse por sua sorte; os pedidos de licença-especial, quando avançado já vai o período letivo; a falta de verdadeira e sólida união da classe, de que se prevalecem os demagogos, os agitadores, os falsos amigos do magistério, cuja boa-fé exploram em proveito próprio; a suspensão do ensino por motivos nem sempre aceitáveis, envolvendo alguns deles apenas o propósito de colocar o professor adido ao estabelecimento da sede do município; o desconforto da escola instalada em prédio de aluguel e da que clama pela necessidade de mais mobiliário, mais material didático e verba para asseio e conservação; o quase divórcio entre a família e a escola, entre esta e os elementos representativos da comunidade; a frequência com que o professor se ausenta da sede da escola para tratar com as autoridades na capital assuntos que poderiam encontrar solução nas Inspetorias Regionais; a necessidade de mais fiscalização e mais orientação, e que só poderá ser alcançado através de mais visitações e mais assistência às escolas — são causas, todas essas, que, aliadas a outras que conheceis, estão entravando a marcha do nosso ensino primário e comprometendo o seu rendimento. Algumas poderão ser removidas imediatamente, porque dependem da consciência e do esforço de cada um de nós; outras, da ação do tempo e da compreensão entre os homens.

Temos assim, Srs. técnicos e professores, uma responsabilidade muito

grande perante a geração que ai está e o Governo que, confiando em nós, nos entregou a direção do ensino. Precisamos mostrar que somos dignos dessa confiança; que não a deslustramos. Eu de mim vos asseguro tudo o que ainda me resta em inteligência e forças, para, ao vosso lado, lutar pela educação. Sozinho, pouco poderei fazer. Mas, com a vossa ajuda, com a ajuda do professorado, o apoio e o incentivo dos nossos superiores na hierarquia do ensino, creio poder contribuir — e aqui deposito a minha esperança em Deus — para ser elevado o padrão desse mesmo ensino, que já foi motivo de orgulho para nós quando, em tempo que não está muito distante, os especialistas o apontavam como um dos mais bem feitos do País.

É, pois, com os melhores sentimentos que vos saúdo. Niterói, 3 de março de 1952".

RIO GRANDE DO SUL

O secretário da Educação, Dr. Júlio Marino de Carvalho, determinou a criação de uma rede de escolas técnico-agricolas no interior do Estado, colimando a formação de técnicos em seus próprios pontos de origem.

Melhor preparo, maior aproveitamento do meio, elevação do nível de vida e, o que é mais urgente, evitar o êxodo rural, são finalidades visadas pela iniciativa.

Além disso, ao aprovar o plano apresentado pelo Dr. Mozart Soares, superintendente do Ensino Profissional, o titular da Educação atendeu, ainda, a uma das mais urgentes necessidades desse ramo de ensino.

Tais escolas, destinadas à formação de Capatazes Rurais, em cursos de três anos, terão cunho essencial-

mente prático, funcionando em turnos letivos correspondentes às atividades da lavoura, com férias durante o inverno, pois não se compreende o abandono de Escolas Técnicas Agrícolas, em nosso meio, durante os cinco meses — novembro a março — justamente quando são mais intensos aqueles trabalhos.

A primeira dessas unidades será localizada no Município de Palmeira das Missões, e deverá receber candidatos de toda a região missioneira.

Com essas medidas visa a Secretaria proporcionar assistência educacional a uma das zonas de maior densidade de população rural, dotada de uma riquíssima policultura, com produção intensa e variada de quase todas as espécies cultiváveis e apontada como a de maior futuro do Estado.

Fato expressivo a ser destacado é que a iniciativa corrige o velho erro de orientação que até aqui vinha urbanizando fatalmente o técnico, com o deslocamento de filhos de agricultores para escolas de sentido acadêmico localizadas nos arredores da capital.

O Superintendente do Ensino Profissional seguirá em breve para Palmeira das Missões a fim de localizar a Escola.

SÃO PAULO

Na mensagem apresentada à Assembléia Legislativa, o governador, na parte referente às atividades da Secretaria de Educação, entre outros, incluiu os seguintes tópicos:

Educação

Procurou-se, neste período administrativo, ampliar a rede de ensino

primário até o máximo possível; acrescentaram-se novos ginásios, colégios e escolas normais ao nosso sistema de ensino secundário e normal; multiplicaram-se, de igual sorte, as unidades de ensino profissional; adotaram-se novas medidas para resolução do problema da educação rural; disciplinou-se, num plano de quatro anos, a atividade futura que procurará atingir, assim, com método e continuidade, os seus objetivos; essenciais; intensificaram-se as construções de novos prédios escolares e as instalações materiais dos já existentes; e, como coroamento de todos esses esforços, promoveu-se o reajustamento dos vencimentos do professorado público paulista, que se procurou colocar em nível compatível com o atual custo de vida ao Estado, dentro das reais possibilidades do Tesouro.

Ensino Primário

Promoveu-se, de 4 a 13 de junho, o Congresso das Autoridades Escolares, conclave que foi frutuossíssimo no estudo do estado atual dos problemas do ensino e das soluções aconselháveis para remoção das lacunas e dificuldades existentes.

Durante o exercício de 1951 funcionaram, em seu total, 1.085 grupos escolares com 14.516 classes. Funcionaram também outras unidades escolares (a saber: Escolas Isoladas, Escolas Primárias Industriais, Escolas Regimentais, Cursos de Alfabetização, Escolas Típicas Rurais, Grupos Escolares Rurais e Classes de Educação Infantil) num total de 7.651 classes, das quais 230 correspondentes a 36 grupos escolares rurais. Perfaz-se, assim, o total de 22.167 classes escolares em funciona-

mento, não computadas nesse total as classes anexas às Escolas Normais.

Ainda durante o exercício de 1951 foram criados 70 Grupos Escolares e 627 classes em Grupos Escolares; foram localizadas 1.032 classes das demais unidades acima enumeradas. Com as criações verificadas em 1951 foram atendidas 63.346 crianças.

Ensino Secundário e Normal

Em 1951, ano dos mais fecundos neste setor do ensino público, as atividades do Serviço podem ser assim sumariadas: Funcionaram em todo o Estado 1.187 classes de curso ginásial (1º ciclo), 309 do curso colegial (2º ciclo), 105 pré-normal (livre), 195 escolas oficiais e 150 livres.

Educação de Adultos

Em 1951, freqüentaram os cursos 114.282 alunos. Funcionaram no Estado 2.577 cursos de alfabetização de adultos, sendo 2.024 do quadro remunerado, 479 do quadro de voluntários, 18 remunerados por patronos e 56 mantidos pelas Municipalidades.

Verificou-se freqüentarem as aulas do Serviço, em maior número, os adultos de 21 a 30 anos, num total de 63%; de igual sorte, a matrícula geral registrou 54.815 pessoas do sexo masculino, 44.578 do feminino, com um total de 69 profissões diversas.

Ensino Rural

Foi realizado, em julho, um curso rápido de férias, para o professorado especializado do ensino rural; dos registros verifica-se existirem em São Paulo 36 grupos escolares rurais, nos quais se exercitam as seguintes atividades extra-escolares: 34 caixas escolares, 28 bibliotecas, 17 clubes

agrícolas, 7 cooperativas, 5 jornais infantis, 4 cinemas educativos, 2 associações de pais e mestres.

Intensificaram-se as campanhas do Milho Híbrido e das Hortas Domílicias.

<

Ensino Municipal e Particular

Durante o ano de 1951 funcionaram no Estado 821 educandários particulares, os quais mantiveram cursos pré-primário, primário fundamental, primário complementar e de línguas. Aham-se registrados, para esse ensino, 11.315 professores; a matrícula

geral foi de 58.348 alunos (28.810 masculinos e 29.538 feminino), distribuídos por 1.741 classes, das quais 1.352 localizadas na Capital e 389 no Interior.

Nesse ano criaram-se 85 escolas municipais, suprimiram-se 51, -foram nomeados 909 professores e exoneros 587. O ensino municipal registrou: matrícula geral, 65.560 alunos, 2.192 professores em exercício, dos quais 1.189 normalistas (438 efetivos e 751 interinos) e 1.003 leigos (295 efetivos e 708 interinos).

Funcionaram igualmente 85 escolas normais livres e municipais.

INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

ESTADOS UNIDOS

De acordo com recente estatística, os estabelecimentos escolares americanos registram atualmente o maior número de matrículas que se conhece na história do país. Durante o ano letivo em curso, mais da quinta parte da população total freqüentará a escola. Este crescimento dos efetivos escolares atinge especialmente as escolas primárias onde, em consequência do índice mais elevado de natalidade durante a guerra, o número de alunos ultrapassa de um milhão o do ano anterior. As escolas secundárias registram apenas um ligeiro aumento. Ao contrário, há uma diminuição do número de estudantes nos colégios e nas universidades devida aos seguintes fatores: o índice muito baixo de natalidade nos primeiros anos após 1930, o serviço militar, o aumento do custo dos estudos superiores e uma grande diminuição do número de jovens que hoje ainda se beneficiam das condições especiais de acesso ao ensino superior em virtude do *G. I. Bill of Rights*.

FRANÇA

Por iniciativa do Comitê de Pesquisa Pedagógica, os diretores dos estabelecimentos em que funciona um serviço de psicologia escolar, os psicólogos escolares e os professores

membros de diversas comissões de psico-pedagogia se reuniram e escolheram o melhor método de fazer em comum suas pesquisas individuais sobre a "psicologia do escolar". Utilizando os primeiros resultados desta ciência, os psicólogos escolares resolveram criar uma "ficha de observações sistemáticas" que, paralelamente ao registro das notas obtidas pelo aluno, lhes permitirá, graças às observações de toda ordem que serão anotadas, seguir mais de perto a evolução das crianças e orientá-las mais eficazmente.

ÍNDIA

Entre as recomendações aprovadas pela 25ª sessão da Conferência Pedagógica da Índia, que se reuniu em Hyderabad, Decan, de 28 a 31 de dezembro de 1950, sob os auspícios da Federação das Associações Pedagógicas da Índia, várias poderiam exercer, se fossem levadas em consideração, grande influência sobre o desenvolvimento da educação na Índia. A Seção para a formação de professores aconselhava que fossem tomadas medidas para a introdução e standardização dos testes de aptidão pedagógica a fim de que somente os que tivessem vocação para o magistério recebessem formação apropriada. A Seção para os exames desejava uma reforma completa do

sistema de exames e preconizava também que os exames em vigor deveriam se completar com testes psicológicos e fichas, permitindo uma avaliação tão exata quanto possível. Duas recomendações foram aprovadas por unanimidade pela Seção para a educação da mulher: uma, pedindo abertura imediata de centros destinados à formação de educadoras para as escolas situadas no campo; e a outra, insistindo para que se desse grande importância à representação feminina em todos os órgãos pedagógicos de controle dos ensinos primário, secundário e superior, assim como em todas as comissões de manuais escolares, tendo em vista o crescente interesse que as mulheres da Índia dedicam à causa da educação.

INGLATERRA

Como as outras crianças, as cegas estão também sujeitas à escolaridade obrigatória até a idade de 16 anos. O ensino é ministrado nas escolas especiais com métodos apropriados. Os programas primários e secundários são, contudo, os mesmos que os das escolas comuns. Uma vez passada a idade da escolaridade obrigatória, recomenda-se aos jovens cegos entrar, como semi-internos, nas instituições especiais onde eles podem prosseguir seus estudos e completar sua formação técnica até a idade de 21 anos na Inglaterra, e 18 anos na Escócia.

JAPÃO

As associações de pais e professores que, depois da primavera de 1947, substituíram as de "protetores" de escolas em todas as regiões do país,

já estão organizadas em 98% das escolas primárias, médias e secundárias. Elas têm progredido muito e atualmente são em número de 37.000, possuindo cerca de 15 milhões de membros. O Ministério da Instrução Pública criou um "Conselho da Seção de Associações de Pais e Professores", encarregado de dar diretivas judiciosas. Suas atividades variam segundo as condições locais, sendo principais as seguintes: pesquisas sobre o emprego de novos métodos pelos pais e professores, colaboração com os serviços sanitários e de higiene, participação efetiva nas festas escolares, formação de grupos de estudo de pais e professores, estudo e prática da nova disciplina, educação dos pais, prática dos métodos democráticos e colaboração com as cantinas escolares.

SUIÇA

Um curso de informações foi realizado de 8 a 13 de outubro de 1951, em Saint-Légier, sobre Vevey, pela Comissão Nacional Suíça da U.N.E.S.C.O. Êle reuniu inspetores escolares, professores primários e secundários de toda a Suíça, assim como pedagogos da Áustria, Alemanha, França e Itália. O curso, que foi ministrado sob a direção do professor Louis Meylan, Catedrático de pedagogia da Universidade de Lausanne, constava de duas partes: a) a compreensão entre os povos; b) a escola educativa.

TURQUIA

O Presidente da República fez recentemente uma viagem pelas províncias orientais à procura de um

lugar apropriado para uma quarta universidade turca, que deve ser criada nesta região, segundo um projeto de Kemal Ataturk. Acredita-se que a cidade de Van, situada à margem do lago do mesmo nome, será a sede da nova instituição. O grupo de professores de Estambul

que acompanhou o Presidente considera, entretanto, que seria prematuro fundar uma universidade numa região em que os estabelecimentos de ensino primário e secundário ainda são deficientes. Pelo contrário, julgam essencial começar pela elevação do nível cultural da população.

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS

EDUCAÇÃO E PROSPERIDADE

I — A CONFUSÃO EM TORNO DAS FILOSOFIAS EDUCACIONAIS.

Nem toda espécie de educação conduz à prosperidade — Um rápido olhar no mapa do mundo mostrará a qualquer observador interessado que as regiões que gozam de maiores vantagens de educação são as que desfrutam de maior poder econômico. Em consequência dessa relação óbvia entre a educação e a riqueza, a conclusão obrigatória é a de que riqueza é uma consequência da educação.

Tal conclusão, entretanto, pode não ser justificada. A dúvida está no conhecido princípio de estatística segundo o qual as correlações nem sempre mostram as relações causais.

Causa e feito, às vezes, não são claros — Um exemplo clássico deste fato é a alta correlação que se tem observado existir entre o grau de maciez do asfalto nas ruas de uma cidade e a proporção da mortalidade infantil, na mesma cidade. É claro, aparentemente, que a maciez do asfalto não pode ser responsabilizada pelo aumento do número de mortes entre as crianças, nem a recíproca

é verdadeira. A explicação neste caso é simples. Um terceiro fator, o calor, faz o asfalto ficar mole e, também, promove o desenvolvimento mais rápido de certos bacilos vifulentos que causam doenças intestinais, fatais às crianças.

O pressuposto de que um alto nível de riqueza resultará de um elevado nível de educação não pode ser aceito pela mera evidência de que tal coisa exista em quantidades correlatas, em uma determinada área geográfica ou social. 32, portanto, razoável, considerar que um elevado nível de educação é o resultado de uma riqueza; ou que tanto a riqueza quanto a educação são os produtos simultâneos de algum terceiro fator ou fatores causais que é, ou são, desconhecidos.

Toda pergunta merece uma resposta — Parece estranho, numa época em que quase todos os problemas importantes e de grande significação social ou física estão sujeitos a uma rigorosa investigação científica, que a questão da relação causal da educação e do bem-estar econômico não possa ser respondida definitivamente por meio de uma evidência experimental definida. Este é, entretanto, o caso.

Ainda assim, a resposta é de importância relevante, pois, se a educação é responsável pelo bem-estar econômico de um povo, ela constitui um emprego de capital, por parte da sociedade, da mais transcendente importância e nenhum país ou comunidade pode deixar de inverter neste terreno o máximo que as suas condições puderem permitir.

Se, por outro lado, não ficar provado que a educação é um instrumento capaz de elevar o nível econômico de um povo, então, dependendo de prova mais concreta, pode-se presumir que ela seja um luxo cultural ou uma conveniência do povo e que cada nação ou comunidade deveria examinar bem até que ponto as condições econômicas existentes lhes permitem despender neste terreno. Se, ainda, a educação demonstrar não ser nem o fator causador da elevação do bem-estar econômico, nem o instrumento gerador de tal adorno cultural que um povo possa querer conquistar, a título de um luxo que ele possa suportar, ou como um elemento eficiente de desenvolvimento político, ou então algum outro instrumento da melhoria das condições sociais, deveria reclamar nossa atenção e nosso apoio.

A solução lógica — Uma vez que há apenas uma obra empírica ou experimental, na qual possamos acreditar com plena confiança, no sentido de nos dar uma resposta sobre se a riqueza econômica resulta da educação, podemos apenas recorrer à lógica para descobrir a resposta mais provável a esta importante pergunta.

A lógica e a filosofia pessoal — Convém assinalar, entretanto, que a solução final de qualquer problema de ordem social por meio de um

apelo à lógica, é sempre difícil e às vezes impossível, pelo fato de que a premissa maior da afirmativa de qualquer postulado social silogístico é a filosofia pessoal do indivíduo que usa a lógica como elemento de investigação. E, portanto, natural e lógico que um indivíduo interprete qualquer série de fatos de acordo com sua capacidade peculiar de avaliação dos valores sociais, éticos ou religiosos ou, resumindo, de acordo com sua própria filosofia da vida.

Os mesmos fatos — Conclusões diferentes — Admitamos, a título de ilustração, que certa cidade convidou três homens, todos eles conhecidos educadores, para apresentar o plano de um programa de ensino a ser seguido pelas escolas da localidade.

Os homens poderiam subir juntos a um morro perto da cidade, de onde divisassem o panorama das ruas e do tráfego, das casas e dos jardins, das lojas e das fábricas, dos parques e dos edifícios públicos, das igrejas, do rio, das docas e das barcaças, das estradas, das estradas de ferro, e do aeroporto; e, por toda a parte, os homens ocupados como formigas, andando de um lado para outro. Os três homens vêem e contemplam a mesma cena e têm, portanto, diante de si, fatos idênticos com os quais devem lidar. Mas, lá estão três homens diferentes, com três filosofias pessoais também diferentes, adquiridas em três diferentes setores de experiência da vida.

Como o Idealista vê e interpreta os fatos — As experiências do primeiro homem a falar fundamentaram suas crenças e valores básicos num padrão que pode ser classificado como Idealista. Sua vida é governada por um código de valores

absolutos. De acordo com esta escala de valores, todas as coisas, materiais ou espirituais, dinâmicas ou estáticas, ou de qualquer outra natureza, são julgadas como certas ou erradas. Êle acredita na força da autoridade — a voz do seu Deus, seu pai ou sua mãe — no professor, a quem respeita, num autor ou num amigo. Sabe o que está certo e errado e acredita que o que é certo e errado para êle o é também para toda a humanidade. Portanto, fala com toda a sinceridade, do modo seguinte:

"Proponho a criação de uma escola onde as crianças desta localidade possam aprender as grandes verdades da vida. Uma vez que eu sei quais são estas verdades, organizarei o programa. Escolherei os professores, porque eles devem ser pessoas que estejam sujeitas à minha autoridade ou, de outro modo, poderiam querer ensinar coisas diferentes das que eu determino. Devem ser, também pessoas que exijam uma obediência invariável das crianças, pois do contrário estas poderiam não aceitar a autoridade do mestre ou acreditar que aquilo que lhe está sendo ensinado não é a verdade".

As crianças desta localidade aprenderão, portanto, o que é certo e bom, e também o que é errado e mau. E, assim sendo, quando se tornarem homens e mulheres, serão bons e a felicidade lhes sorrirá.

Como o Realista vê e interpreta os fatos — O segundo homem a falar desenvolveu sua própria concepção de valores e uma série diferente de experiências da vida, as quais modelaram sua filosofia pessoal num molde realístico. Êle acredita que tudo que existe deve existir em determi-

nada quantidade e que pode, portanto, ser medido. Acha que esta é a verdade de todas as coisas, quer materiais, quer espirituais. Não se preocupa com as origens, mas com a existência. A verdade é só aquilo cuja existência se pode medir e a sabedoria é a aplicação dessa verdade às necessidades humanas.

"Eu, também, começa êle, proponho a fundação de uma escola onde as crianças desta comunidade possam aprender as verdades descobertas pelo homem. Eu, também, organizarei o programa porque sei o que é verdadeiro e útil. Escolherei os professores que ensinarão o que é conhecido e o que existe. Eles ensinarão isto em atenção às normas estabelecidas da necessidade e da utilidade. Se isto fôr feito, as crianças desta comunidade se tornarão homens e mulheres que superarão seus pais no conhecimento e sabedoria, e, assim sendo, os moldes de procedimento do povo desta comunidade melhorarão de geração para geração. Só assim a vida humana poderá ser alçada a um plano mais elevado onde os homens possam controlar o ambiente em que terão de viver, fazendo com que êle, cada vez mais, viva ao seu bem-estar e à sua felicidade."

Como o Pragmático vê e interpreta os fatos — Para o terceiro homem, os anos trouxeram outras experiências, das quais se desenvolveu a sua filosofia pessoal, dentro de uma molde pragmático. A seus olhos, o mundo é uma coisa dinâmica, viva. É um campo onde o indivíduo, os conceitos e as coisas materiais estão sendo incessantemente sujeitas a constantes forças e influências modificadoras. às quais eles se ajustarão

e adaptarão ou serão destruídos. A essência e a verdade são encontradas apenas no resultado final de um conceito já aplicado. Em outras palavras, como êle se processa na prática — bem ou mal? A vida é nascimento, crescimento, declínio e morte num ambiente de constante mutação. Sabedoria é a habilidade de se adaptar as exigências do meio. Êle, também, fala em termos da sua concepção filosófica.

"Na escola por mim proposta, as crianças aprenderão a arte de alcançar sucesso na vida. Aprenderão a compreender as influências que as cercam no mundo em que vivem. O programa será constituído pelo material do qual se compõe a vida nesta comunidade, os valores, os hábitos as esperanças e aspirações, tal como afetam a pessoa como indivíduo, a pessoa como cidadão e a pessoa como sustentáculo da família. Na seleção e organização das matérias do programa procurarei obter o auxílio do povo da comunidade, dos próprios professores e alunos, pois eles sabem, talvez melhor do que eu, quais são as dificuldades que constituem os problemas da existência nesta comunidade.

"As crianças desta comunidade se tornarão, portanto, homens e mulheres capazes de enfrentar sem receio os problemas que a vida lhes trará. Aprenderão, à custa de suas próprias observações e experiências, o que tem valor e o que não tem. Serão capazes de trabalhar em harmonia com os outros a fim de alcançar para sua comunidade o que ninguém poderia conseguir sozinho. Eles aprenderão a respeitar todos os homens, cada qual de acordo com seu próprio mérito. Aprenderão a pensar clara

e produtivamente e, assim, tornarem-se capazes de resolver, inteligentemente, os problemas pessoais, os da comunidade e os da nação, à medida que os processos normais da vida — o desenvolvimento e as mudanças — apresentarem esses problemas a cada uma das gerações que se sucedem. Desta forma, esta comunidade progredirá constantemente".

O dilema aparente — Assim, três homens, todos sinceros e inteligentes, tomam a mesma série de fatos e, por processos lógicos, orientados pela filosofia, chegam a conclusões inteiramente diferentes. Ninguém pode, com razão, dizer que qualquer das três conclusões esteja errada, a menos que este alguém esteja preparado para negar os princípios da filosofia nos quais se apoia a conclusão. Felizmente, há poucos homens providos de razão capazes de negar a alguém o direito de servir ao seu Deus ou honrar os grandes valores da sua época. Nem é possível que uma pessoa negue o fato da realidade material ou de conceitos, do desenvolvimento e da mudança, bem como da adaptação. De fato, a filosofia pessoal dos maiores pensadores é, provavelmente, uma estrutura eclética de valores básicos tirados de cada um dos sistemas da filosofia moderna, tais como as experiências da vida têm, em cada caso, levado o indivíduo a escolher os elementos fundamentais de sua própria fé.

Um denominador comum — *Objetivo* — Os resultados da lógica aplicados por meio da filosofia pessoal parecem, entretanto, deixar-nos em um estado de incerteza incapaz de levar a uma conclusão. Há, portanto, uma evasiva perfeitamente lógica. Uma análise cuidadosa do dilema em

apreço revela um denominador comum nas diversas espécies de programas educacionais propostos. É o objetivo.

Cada pessoa começa com uma generalização dos seus valores filosóficos e, de um modo inteiramente lógico, prepara um programa educacional para alcançar seu próprio objetivo.

Desde que um sistema filosófico deve ter aplicação universal ou fracassar como sistema, êle deve atender, ou pelo menos satisfazer, a todas as necessidades humanas. Filosoficamente, portanto, cada um dos sistemas acima observados pode ser usado para provar que proporcionará o bem-estar material de todos aqueles a quem serve.

Este, entretanto, não é o objetivo declarado de nenhum dos programas educacionais que acabamos de descrever. Está implícito em todos eles, mas, como objetivo, não está explícito em nenhum.

II — A EDUCAÇÃO COMO MEIO DE ALCANÇAR O FIM

A Educação com um objetivo específico — O objetivo desta discussão é examinar a relação que existe entre Educação e Prosperidade. Reconheçamos, portanto, o objetivo como o elemento dominante que determinará o caráter e os resultados de um determinado programa de educação. Se estabelecemos o objetivo da escola como visando à prosperidade econômica da comunidade, poderemos prosseguir, logicamente, a fim de formular as características de tal escola, e por comparação, determinar até que ponto nossas atuais escolas trazem e podem trazer pros-

peridade à comunidade. Antes de proceder assim, entretanto, devemos, em primeiro lugar, investigar a natureza da prosperidade, que é o que a comunidade deseja, bem como a natureza da aprendizagem, cujo processo é a única contribuição que a escola pode fazer em prol da realização desta ou de qualquer outra aspiração da comunidade.

O que é Prosperidade — Pode-se dizer que a prosperidade é a condição, ou o estado, de uma comunidade, quer se trate da família, da cidade, da nação ou de um grupo de países economicamente relacionados, quando seus membros gozam, cada vez mais, da riqueza econômica sob a forma de bens e de serviços. A riqueza, "per capita", de uma comunidade só pode ser aumentada pela maior distribuição de bens e serviços à sua população, ou pelo decréscimo desta.

Podemos abandonar a última dessas duas modalidades de aumentar a riqueza "per capita", como sendo socialmente indesejável, uma vez que a população cresce, normalmente, dentro de uma proporção mais ou menos constante em qualquer comunidade próspera. Parece, portanto, que um aumento constante na produção de bens materiais e serviços é a única maneira plausível de alcançar ou manter a prosperidade em qualquer comunidade.

Como se cria a riqueza — De acordo com os princípios básicos de economia, a riqueza só pode ser produzida de quatro modos. Estes quatro métodos de criar riqueza são: mudança de lugar, mudança de forma ou condição, mudança de época e mudança de uso ou propriedade.

É evidente que essas mudanças só podem ter lugar por meio de: (1) Processos de fabricação, incluindo agricultura e todos os tipos de serviço e reparos; (2) transporte, incluindo extração; (3) guarda de mercadorias; (4) e comércio, incluindo a expansão de mercados.

Numa comunidade industrial altamente organizada, todos os quatro métodos de criar riqueza econômica são usados o mais amplamente possível. Uma ilustração clássica dos processos acima descritos é o exemplo dos minérios metálicos serem transformados em algum produto manufaturado.

Como criar riqueza pela mudança de lugar — O minério de ferro na mina tem um certo valor. Quando tirado dela e transportado para a superfície, seu valor aumenta. Removido da mina para a plataforma de carregamento de um forno, já aumentou de muitas vezes o seu valor original, quando na mina. A única diferença foi a mudança de lugar.

Como criar riqueza pela mudança de forma ou condição — Se este minério é posto no forno e convertido em ferro gusa, seu valor é grandemente aumentado. Se o ferro gusa é posto num forno aberto ou num conversor Bessemer e transformado em lingotes de aço, ainda lhe é acrescentado valor adicional. Se estes lingotes são levados a um forno elétrico, mais uma vez o valor aumenta. Se o produto do forno elétrico é transformado em cutelaria de alta qualidade, os valores originais do minério, na mina, terão sido multiplicados milhares de vezes. Se, ao invés de se transformar em artigos de cutelaria, o produto do

forno elétrico fôr transformado em cordas de relógio de alta qualidade, o valor do minério de ferro original será fabulosamente multiplicado. Assim sendo, foi feita apenas uma mudança de lugar e de forma.

Como criar riqueza pela mudança de época — Seja qual fôr a forma final do produto, êle deve consistir em alguma coisa que atenda à necessidade humana, seu conforto ou conveniência. O grau em que êle sirva à necessidade ou ao desejo do homem, determina o que se chama, geralmente, procura do mercado, que, por sua vez, estabelece o valor ou preço do artigo.

Uma vez que a procura do mercado pode ser constante, como é o caso da maioria dos gêneros alimentícios, ou periódico, como ocorre com os enfeites para as árvores de Natal, a comunidade é mais bem servida quando a oferta pode ser contrabalançada pela procura. Assim, a armazenagem de qualquer mercadoria de valor poderá conservar este valor ou aumentá-lo, guardando o artigo com toda a segurança e sem estragá-lo, até que o mercado o possa absorver.

Como criar riqueza pela mudança de uso ou propriedade — O quarto e último método pelo qual a riqueza pode ser produzida é pela mudança do uso em uma determinada mercadoria ou produto.

Um homem que tenha 100 ternos de roupa pode usar cada um deles apenas uma vez e vendê-lo. Desde que quem o comprou irá usá-lo frequentemente, é lógico que o terno terá muito mais valor para êle do que para o homem que o vendeu.

Outro exemplo deste princípio de criar riqueza pela mudança de uso é o caso das drogas sulfurosas. A sulfanilamida foi fabricada, originalmente, como substância básica para o preparo de tinturas. Quando foi verificado que a sulfanilamida tinha propriedades até então nunca suspeitadas, como droga, seu uso e, conseqüentemente, seu valor, foram grandemente aumentados.

Todos os métodos exigem matérias primas — Se um ou todos os métodos de criação de riqueza, mencionados acima, forem usados por uma nação ou comunidade, o processo deve começar com uma matéria prima, cuja forma ou condição, localização, rapidez de fornecimento ou uso, possam ser modificados.

Todos os métodos exigem ferramentas — Além da posse e da aquisição da matéria prima, deve dispor também dos meios de efetuar as mudanças, isto é, das ferramentas de trabalho.

O uso eficiente das ferramentas requer habilidade — Há, além disto, um terceiro elemento que figura na capacidade de criar riqueza, em uma comunidade ou nação: É a habilidade e o desejo de usar convenientemente as ferramentas.

Habilidade — o fator crucial — De fato, é este último fator — a habilidade de usar eficientemente as ferramentas — que se transforma sempre em fator crucial. As matérias primas podem ser compradas de outrem e o uso hábil e engenhoso de algumas poucas ferramentas básicas pode suprir o de muitas outras, porém, a menos que uma grande proporção da comunidade ou da população nacional seja capaz e deseje usar as ferramentas com

habilidade, ao máximo, tal comunidade ou nação deve conformar-se em viver eternamente em condição de crescente pobreza.

As habilidades precisam ser aprendidas — As pessoas não nascem com as habilidades exigidas ao uso eficiente das ferramentas; essas habilidades têm de ser adquiridas. Em outras palavras, precisam ser aprendidas. O meio mais rápido, mais seguro e mais satisfatório de se aprender é fazê-lo em determinado tipo de escola, uma vez que a escola é apenas um lugar onde foram feitos dispositivos para que a aprendizagem se realize dentro do maior grau de eficiência. Se o propósito de uma escola é ensinar habilidades e os conhecimentos que tais habilidades exigem, torna-se evidente que a escola deve ser traçada, equipada e suprida de pessoal, tudo dentro dos termos deste objetivo específico.

III — APRENDIZAGEM E HABILIDADES — OS PRINCÍPIOS DA APRENDIZAGEM

Gomo se realiza a aprendizagem — A fim de estabelecer as características de uma escola cujo objetivo é ensinar as habilidades e os conhecimentos correlatos exigidos de um indivíduo, que se espera poder contribuir para a realização de qualquer dos quatro processos de criação de riqueza, é necessário explorar rápida, mas fundamentalmente, a natureza dos próprios processos de aprendizagem.

As diferenças entre as Psicologias da Aprendizagem, — Aqui, há, mais uma vez, o perigo de alguém se

perder irremediavelmente na rede intrincada de numerosos sistemas ou escolas de psicologia teórica. Podemos escapar, apenas, encontrando novamente um denominador comum que reconheça todos os sistemas de psicologia e que atribua a cada um deles sua verdadeira função de pesquisa, explicação e desenvolvimento das práticas educacionais, por meio da aplicação da teoria da experimentação.

O educador prático interessa-se mais pelo "como" do que pelo "por que" — No que tange ao educador prático, pouco importa se a ação resulta de uma "tensão desequilibrada no campo de ação", como diriam os "gestaltistas", ou de um "estímulo aplicado ao receptor", como insistiriam os "conexistas"; ou, ainda, a "Emergência de um traumatismo resultante do super Ego, do Ego ou do Id" (o substrato instintivo da psique), como afirmariam as várias escolas freudianas.

Para o educador prático, o fato importante é que o princípio da motivação é comum a todos os sistemas. O mesmo acontece com todos os princípios de aprendizagem conhecidos e demonstráveis. As diversas escolas de psicologia educacional não discordam tanto das condições exigidas para aprendizagem eficiente como das explicações a respeito das condições existentes.

Aplicação dos princípios de aprendizagem reconhecidos — Deixemos as teorias para os teóricos e prosigamos, como homens práticos, aplicando ao trabalho que temos em mão princípios da psicologia da aprendizagem, conhecidos e aceitos.

Quais são, portanto, as condições reconhecidas que devem prevalecer

em qualquer situação, se desejamos uma aprendizagem eficiente?

Uma vez dispersada a fumaça da batalha entre os partidários dos diversos sistemas, encontramos a seguinte série de condições necessárias, universalmente reconhecidas por todos os sistemas modernos de psicologia.

Motivação — Em primeiro lugar, o aprendiz deve ser motivado para aprender. É uma verdade simples, porém fundamental, a de que o aluno deve querer aprender antes que tenha lugar a aprendizagem.

O objetivo dirigiu o esforço — Em segundo lugar, o ato da aprendizagem é sempre uma consequência de algum esforço pleno de significação. Este postulado mostra apenas que, se houver aprendizagem, o aluno deverá participar da experiência e que o resultado do esforço deve servir a algum propósito que o próprio aluno sinta ser de algum efeito.

Presteza — Terceiro, qualquer experiência de aprendizagem eficiente exige que o aluno relacione a nova experiência com o número e qualidade suficientes de experiências anteriores. Em outras palavras, se o aluno não tem base para compreender uma experiência, nada poderá tirar dela.

Retenção — Em quarto lugar, a aprendizagem resultante de qualquer experiência é retida na proporção direta da frequência com que o aluno faz uso dela. Apresentando negativamente, isto simplesmente significa que o conhecimento ou habilidade que não é usado com razoável frequência será esquecido.

Os conhecimentos parciais e totais — Quinto, a aprendizagem é um processo progressivo que vai do espe-

cífico para o geral. O aluno só adquire uma generalização depois de haver participado de um certo número de experiências, cada uma tendo apenas uma relação com a outra. Às vezes, isto é expresso por afirmativas como esta: "A ordem da aprendizagem deve ser psicológica e não lógica".

Diferenças individuais — O sexto princípio ou condição, geralmente reconhecido como necessário a uma aprendizagem eficiente, é o de que a aprendizagem é pessoal. Os indivíduos não aprendem como grupos, mas como indivíduos.

O fato de um indivíduo aprender rápida ou lentamente, ou não aprender de todo, dependerá de muitas coisas que escapam ao controle de qualquer mestre. Torna-se, portanto, aparente que a escola que é organizada para ensinar, o mais amplamente possível, ao indivíduo — e não ao grupo — é a escola mais eficiente.

A não transferência de aprendizagem — A sétima condição é que a aprendizagem se torna específica se for uma aprendizagem eficiente. Isto quer apenas dizer que só se deve ensinar ao aluno aquilo de que ele precisa para atingir seu objetivo. Se o objetivo, por exemplo, é desenvolver a capacidade de se expressar em português, neste caso o material de ensino deveria tratar especificamente de português e não de latim. Se o propósito é aumentar as habilidades necessárias a um mecânico de automóvel, do mesmo modo os materiais de ensino devem relacionar-se às habilidades e conhecimentos necessários a um mecânico de automóvel e não com matérias abstratas.

Grupo de aprendizagem, — Inibição — A oitava e última condição para uma aprendizagem eficiente é a ausência de fatores inibitórios na situação de aprendizagem. Uma elevada tensão emocional de qualquer espécie, tais como: o medo, a humilhação, a raiva, o ódio e emoções semelhantes, reduzirão em grande parte, ou impedirão totalmente, a aprendizagem. Do mesmo modo, a condição física e mental do aluno deve ser de nível a tornar possível o ato da aprendizagem.

Pelo -menos isto se conhece — Ainda que as afirmativas acima sobre as condições exigidas para uma aprendizagem eficiente sejam, talvez, interpretações casuais das Leis de Aprendizagem conhecidas e aceitas, elas servem ao nosso objetivo atual, uma vez que pelo menos esta parte a respeito do ato da aprendizagem já é definitivamente conhecida.

O objetivo determina o que a escola deve ensinar — Se a comunidade deseja que as escolas contribuam para a sua prosperidade, isto, por sua vez, determinará o conteúdo e o material dos programas de ensino. O conteúdo poderá envolver apenas as habilidades e os conhecimentos exigidos ao uso das ferramentas de que dispõe a comunidade para produzir mercadorias e serviços por meio de um ou de todos os quatro métodos básicos capazes de criar riqueza econômica.

As Leis de Aprendizagem determinarão o tipo de ensino — Uma vez que se conhecem bem as condições exigidas por uma aprendizagem eficiente, os métodos empregados pelos professores procurarão estabelecer e manter sempre essas condições.

Com os materiais tirados da filosofia e da lógica, das ciências econômicas e das leis de aprendizagem, pode-se prosseguir a fim de reunir os elementos da escola que podemos afirmar com confiança, desempenharão seu papel na promoção da prosperidade econômica da comunidade, região ou nação por eles servidos.

IV — AS CARACTERÍSTICAS DE UMA ESCOLA INDUSTRIAL BEM ORGANIZADA

O Edifício — Esta escola deveria ser construída de modo a poder conter o equipamento e promover as atividades econômicas existentes na comunidade. Deveria ser bem traçada, dentro do ponto de vista do seu funcionamento, e constituir também um lugar agradável onde as pessoas gostassem de permanecer. Embora as oficinas escolares devesses ser, tanto quanto possível, semelhantes às das indústrias existentes na comunidade, deveriam ser introduzidas nelas as modificações capazes de proporcionar as condições exigidas para uma aprendizagem eficiente. A escola não deveria dar a impressão de um pequeno fator da vida distanciado da comunidade mas, pelo contrário, deveria constituir parte integrante e viva da própria comunidade.

As ferramentas e o equipamento das oficinas deveriam representar o que é usado comumente nas indústrias da comunidade, embora existam ferramentas e maquinaria de melhor qualidade. De qualquer modo, o edifício e o equipamento da escola devem ser dispostos, tanto

quanto possível, de maneira a proporcionarem um ambiente semelhante ao que os alunos encontrarão mais tarde quando ingressarem na vida industrial.

O programa de ensino — Pode-se ver claramente que o programa de ensino desta escola deve constituir-se de materiais tirados das atividades econômicas da comunidade. Evidentemente, se as pessoas responsáveis pelo programa de ensino não conhecerem bem as atividades econômicas da comunidade, será impossível preparar um bom programa. Devido a esta situação, o preparo do programa deve ser precedido de um inquérito completo sobre as atividades industriais da comunidade, e as espécies, qualidades e quantidades de habilidades exigidas pelas indústrias locais. Estas habilidades e conhecimentos, adicionados às atitudes capazes de trazer orgulho e sucesso profissionais, constituirão os materiais do programa.

Os métodos de analisar e organizar os materiais de um tal programa já foram, de certo modo, tratados em um artigo anterior publicado no "Boletim da CBAI" de março de 1951 e, portanto, não precisam mais ser discutidos **aqui**.

O corpo docente — A primeira e mais importante qualificação de qualquer professor é que ele seja senhor absoluto da matéria que irá ensinar. A personalidade de um indivíduo não faz grande diferença, nem tão pouco a sua sinceridade, ou mesmo o nível cultural de onde ele possa proceder; se ele não fôr um mestre no campo da sua profissão, fracassará como professor. Não é possível ensinar a outrem aquilo que não se sabe. Já que as

habilidades e conhecimentos exigidos para o desempenho proveitoso de uma ocupação só podem ser aprendidos através de uma experiência adequada na profissão, os professores de uma escola que se destina a melhorar a economia de uma comunidade devem ser pessoas que tenham tido experiência prática adequada, na própria ocupação. Isto simplesmente significa que os professores devem ser oriundos da indústria da comunidade e escolhidos entre os operários mais hábeis de cada uma das ocupações a serem ensinadas.

A segunda exigência para um bom professor é que ele saiba como transmitir a outrem o conhecimento e a habilidade que possui. Estas habilidades do professor devem ser adquiridas por meio de um estudo inteligente e da prática, com o auxílio de pessoas peritas na arte de ensinar.

Estes professores deveriam compreender que a verdadeira função de um professor é apenas ajudar alguém a aprender. Eles deveriam, no verdadeiro sentido da palavra, procurar tornar-se servos de seus alunos e não seus senhores.

Deveriam compreender que as pessoas aprendem como indivíduos e de modos diferentes. E, assim sendo, deveriam ajudar cada aluno a aprender da maneira que lhe seja mais apropriada. Se o aluno não aprendeu, os professores deveriam reconhecer que a falta é, mais provavelmente, deles próprios do que do aluno.

Tais professores deveriam assentar os padrões profissionais de acordo com as normas exigidas pelo programa de ensino. Eles não deve-

riam fazer confusão entre "conhecer" uma profissão e "ter idéia" a respeito dela. Deveriam compreender que "saber" é ter capacidade para fazer ou usar aquilo que aprendeu.

Os professores desta escola deveriam ser homens e mulheres que fizessem da sua vocação um título de honra, orgulhando-se do seu ofício e do valor social que êle representa. Tudo isso eles deveriam transmitir aos jovens sob sua responsabilidade.

Os professores deveriam compreender que precisam gozar não apenas do respeito, mas da absoluta confiança de seus alunos. Eles deveriam saber que aprendizagem está sempre na razão inversa da falta de confiança, do medo, ou do simples desamor que o aluno possa ter pelo professor.

Corpo discente — Os alunos deveriam ser escolhidos tendo por base seu desejo e habilidade de tirar proveito da espécie de ensino para a qual a escola é destinada, equipada e dotada de pessoal. Os alunos deveriam ter interesses apenas em adquirir as habilidades e conhecimentos que lhe permitirão entrar vantajosamente nas profissões empenhadas em produzir a riqueza da comunidade. Se eles não frequentarem a escola com este objetivo predominante, deverão ir para outras escolas que estejam em condições de lhes dar o que eles desejam. Se isto não fôr possível, deverão, não obstante, ir para qualquer outro lugar que não seja a escola a que nos referimos, onde eles estariam apenas esbanjando tempo, esforços e dinheiro, pois a finalidade predominante de uma escola

industrial é ensinar as profissões na indústria da localidade.

A administração — A administração da escola deveria ser elástica e flexível. Todas as normas deveriam ser elástica e flexível. Todas as normas deveriam basear-se no que fosse de melhor para o aluno. Tudo aquilo que pudesse promover aprendizagem melhor e mais rápida deveria ser adotado.

Se tal escola não puder mudar os benefícios que oferece, seus métodos e o seu valor profissional, a comunidade logo se afastará dela porque ela, inevitavelmente, perderá o poder de que precisa para se responsabilizar pelas mudanças de condições econômicas que se processam na comunidade.

A administração desta escola deveria poder julgar-se a si mesma pelos resultados do seu programa. Isto quer dizer que o reconhecimento da eficiência da escola deveria ser a proporção entre o número de alunos treinados para o exercício proveitoso de uma profissão e o número dos que estão de fato e satisfatoriamente trabalhando nas ocupações para as quais foram preparados. A escola deveria, portanto, ter em vista a habilidade de seus alunos para conseguir, manter e progredir no emprego, tudo isso como sendo o padrão de medida do sucesso da escola como tal. Ela deveria ter em vista que a colocação dos seus alunos nas profissões existentes na comunidade é uma das muitas responsabilidades da escola e tão importante como o ensino que ela ministra.

V — CONCLUSÃO

Assim, fundamentados na força da lógica e da filosofia, na base de quanto se sabe a respeito de economia e dentro dos fundamentos do que é de fato sabido com referência ao processo de aprendizagem, enunciemos a espécie de escola que trará prosperidade a uma continuidade ou a uma nação. E a escola que tem um objetivo e que se destina a executá-lo, para o que é equipada, provida de pessoal e administrada.

Embora se dissesse nos parágrafos iniciais que a prova experimental ou histórica em torno da questão da relação entre educação e prosperidade não era adequada a permitir que se estabelecesse uma conclusão geral, seja qual fôr a prova, isto apoia firmemente a tese da afirmação acima.

Já em 1871 os fundadores do 2.º Império Germânico perceberam claramente toda a importância do objetivo que existe na relação entre educação e prosperidade, quando determinaram criar um sistema nacional de educação que desse um lugar proeminente, senão mesmo dominante, à educação profissional. A Alemanha possuía poucas matérias primas de importância econômica, mas ficou logo senhora de uma população com alto grau de habilidade no uso de ferramentas.

Em 1914 a Alemanha importava dos Estados Unidos da América barras de cobre e de níquel e as transformava em finas ligas, dando-lhes a forma de instrumentos cirúrgicos, máquinas fotográficas e aparelhamento óptico e produtos semelhantes. O mesmo cobre e níquel eram, então, exportados para os mercados mun-

diais, inclusive os do seu país de origem, com um lucro de 500%. Tudo que a Alemanha acrescentou foi a habilidade de seus operários altamente treinados. Durante um período de 43 anos esses lucros permitiram à Alemanha desafiar a Inglaterra na conquista dos mercados mundiais e construir uma máquina militar que ela julgava ser capaz de reforçar este desafio.

Há um século a Dinamarca era uma pobre nesga de areia encravada no inóspito Mar do Norte. Lá pelo ano de 1860 os líderes dinamarqueses compreenderam a relação entre a educação e o bem-estar econômico. Aquilo que começou com o povo indo à Escola para aprender alguma coisa a respeito de criação de porcos, dentro de poucos anos levava o teatro de Opera para Copenhague e, como se tornou patente, a prosperidade para toda sua população.

As habilidades exigidas para transformar o grão importado no melhor toucinho, presunto, ovos e produtos de laticínio do mundo inteiro foram adquiridas por uma grande parte da população dinamarquesa em escolas especialmente destinadas, equipadas e providas de pessoal para alcançar esse objetivo.

Nenhuma das matérias primas empregada num relógio suíço é produzida na Suíça. Porém 54% dos jovens da Suíça (dados de 1937) são diplomados por escolas industriais. Naquele ano a Suíça havia atingido mais elevado índice de riqueza, "per capita", do que qualquer outra nação da Europa.

A Alemanha, a Dinamarca e a Suíça estão entre as regiões da superfície da terra às quais a Pro-

vidência outorgou o mínimo de riquezas naturais. Ainda assim, os povos que habitam aqueles países figuram entre os habitantes da terra que gozam da maior soma de prosperidade material. Por que?

Tudo indica que a verdadeira riqueza e o poderio de uma nação não residem na extensão de seu território, nem na abundância dos minerais que jazem inaproveitados e escondidos nas profundezas das terras, nem nos seus rios piscosos, nem nas florestas, nas cascatas, no clima. Nada disso, nem tudo isso, pode tornar uma nação próspera, forte e grande. A verdadeira riqueza, o verdadeiro poder de uma nação reside apenas na habilidade das mãos e da mente de seu povo e no desejo de conseguir uma nação bem alimentada, bem vestida, provida de boas casas e que tenha abundância das coisas materiais que satisfaçam não apenas às necessidades primárias do homem, mas que lhe proporcionem conforto e felicidade. — ELDRIDGE R. PLOWDEN
(*Boletim da CBA*, Rio).

ENSINO PRIMARIO E APRENDIZAGEM

Quando se instalaram os primeiros cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, os organizadores desse ramo do ensino profissional tiveram de excluir da matrícula os analfabetos e estes eram sempre em grande número entre os possíveis candidatos. Destinando-se principalmente a preparar o operário qualificado, ou seja o operário que possua noções completas e sistemáticas de seu ofício, o referido Serviço não poderia, sem perda imensa de tempo, incluir a alfabetização no plano de

seus encargos. E é entretanto na massa dos analfabetos que se encontram muitas vocações.

Assim, todo o problema do ensino técnico acha-se necessariamente ligado ao do ensino primário. Só o ensino primário, cuja esfera de atribuições deve ser outra, fornecerá ao ensino profissional os aprendizes em condições de se tornarem operários qualificados.

A mesma questão se apresenta com referência ao ensino das atividades rurais.

Os estabelecimentos do gênero existentes no Brasil empregam na média quatro quintos de seu tempo na alfabetização preliminar dos alunos e só um quinto no esforço do ensino técnico propriamente dito.

Ora, os aprendizados agrícolas, como os cursos de aprendizagem industrial, requerem instalações especiais, destinadas a ministrar conhecimentos teóricos e práticos da profissão. Não se aprende a atividade rural sem o uso nas escolas de uma vasta maquinaria, indispensável, por exemplo, à aradura, à apicultura, à sericicultura, aos laticínios, à enxertia. O aluno deve possuir a base do ensino primário para receber com proveito as noções do manejo dos aparelhos. Se a escola profissional adiciona aos seus encargos o ensino primário, complica e prolonga um curso já suficientemente sobrecarregado; na verdade o dilui com preocupações alheias, tornando-o de menor rendimento.

E exato que nunca serão demasiados os zelos pela alfabetização, realizada aqui ou ali; mas, ainda pondo à margem o acréscimo dos deveres por ela impostos aos cursos de aprendizagem, há sempre a considerar a

hipótese do abandono da escola profissional pelo aluno que ela alfabetize, quando este conclui o curso primário.

No interesse, pois, da sistematização do serviço de aprendizagem, deva o Estado preparar o máximo possível de elementos onde buscar as vocações, sem permitir que para encontrá-las o referido serviço tenha de proporcionar o ensino primário ao analfabeto.

Se a aprendizagem profissional, em muitas circunstâncias e hipóteses, se destaca do regime geral do ensino, como acontece em relação aos operários da indústria e sempre acontecerá com respeito aos trabalhadores do campo, a recíproca é racional: o regime geral do ensino deve reivindicar e desenvolver o curso primário, de modo a instruir os analfabetos a fim de habilitar os aprendizes.

O ensino primário é sem dúvida a questão mais vasta entre todas as da formação do país. O fato de encontrar-se essa questão bastante dilatada, sem embargo dos empenhos aplicados em resolvê-la, não justifica nem pede que, por um vício embora de boa intenção, a entreguemos a todos os órgãos criados para as diversas naturezas de ensino.

O ensino profissional, é certo, subordina-se mais de perto à existência do ensino primário, pois é a segunda categoria da educação de uma parte considerável de indivíduos, e por isso talvez pareça mais indicado a recolher os analfabetos. Não será possível entretanto manter nenhum sistema de aprendizagem, na vida rural ou das indústrias, se os estabelecimentos criados para seu exercício precisarem também de instalar escolas primárias anexas. — COSTA REGO — (*Correio da Manhã*, Rio).

O ENSINO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS NOS ESTADOS UNIDOS

Por meio de minuciosos questionários, realizou-se nos Estados Unidos um largo inquérito sobre o ensino elementar de economia e a formação dos técnicos dessa especialidade no país. Foram ouvidos professores e ex-alunos distintos, assim como figuras proeminentes da atividade econômica nacional. Os trabalhos duraram alguns anos, de 1943 a 1950, tendo sido recolhidos depoimentos valiosos, entre os quais os dos professores Horace Taylor, da Universidade de Colúmbia; Bouding, da Universidade de Michigan; Stigler e Clark, da Universidade de Colúmbia; Black, da Universidade de Harvard; Viner, da Universidade de Princeton; Westfield, da Universidade de Yale; O'Leary, da Universidade de Cornell; Wolff, da Universidade de Ohio; Crum da Universidade da Califórnia; Schultz, da Universidade de Chicago e Garver, da Universidade de Minnesota.

Assim, foram apontadas muitas falhas dos cursos elementares de economia, verificando-se principalmente que seus objetivos são muito amplos para o insignificante período de três horas de aula por semana, durante um só ano letivo. Com tão reduzido horário, não podem os alunos adquirir os indispensáveis conhecimentos teóricos, nem conseguir compreender os fatos econômicos da atualidade, de maneira a se capacitarem para uma carreira comercial e para a vida civil. Propõe-se, em conseqüência, que se reduza o alcance dos cursos de intro-

dução, proporcionando-se aos interessados um dos seguintes cursos: a) estudo da economia em seu conjunto; b) fatos contemporâneos e política econômica; c) introdução a teoria econômica. O primeiro compreenderia os conceitos fundamentais de um curso introdutório, análise da renda nacional e seus componentes, resenha dos princípios econômicos e estudo comparado dos sistemas econômicos. Basear-se-ia o segundo num texto que abrangesse os problemas econômicos e a economia aplicada, utilizando-se especialmente material descritivo e institucional, limitada a teoria aos conceitos essenciais, definições e princípios necessários à compreensão dos problemas em estudo. Ajustar-se-ia o terceiro a um bom livro de texto e a outros livros que contivessem perguntas e exercícios da matéria.

No terreno dos estudos comerciais, recomendaram os técnicos, em primeiro lugar, uma resenha geral da economia, para cujo estudo bastará um ano, desde que, a seguir, se ministrem aulas sobre outros assuntos, como economia de uma empresa de negócios, moeda, finanças públicas, flutuações na ocupação e análise das condições econômicas atuais, governo e negócios, relações do trabalho e economia internacional. O estudo da moeda deveria mostrar como a quantidade e a qualidade da moeda e suas modificações afetam a localização dos recursos, o nível de atividade e a distribuição das rendas, assim como abranger a vinculação ante as instituições monetárias e o mercado de capitais, a estrutura das taxas de juro e a forma por que as instituições monetárias se ligam ao mercado de capitais.

Passando a tratar-se então de finanças públicas, deveriam os estudantes compreender os efeitos do sistema fiscal na distribuição de rendas, os incentivos, a distribuição de recursos e a ocupação. Passando adiante, seriam objeto de estudo o ciclo econômico, a história das flutuações comerciais, as propostas de estabilização da economia, os métodos de prognósticos em negócios, as fontes de informação, dados sobre as condições econômicas correntes e as dificuldades e erros nos prognósticos.

Os futuros homens de negócio?, vivendo numa sociedade caracterizada por numerosos "controles" governamentais e internacionais na vida econômica, devem capacitar-se para responder a uma série de problemas que se lhes oferecem, entre os quais os seguintes: Podem os "controles" extensivos conciliar-se com o governo democrático, a liberdade econômica individual e a máxima produtividade? Quais são as metas e os limites entre a ação particular e a ação pública? Pode preservar-se a empresa privada, seja pequena ou seja grande, e quais são as condições para que sobrevivam? Como pode a empresa particular ajustar-se às novas exigências sociais e responsabilidades e evitar a pressão de novos "controles" públicos? Como pode o homem de negócios, seja individualmente, seja mediante ação conjunta, contribuir para a solução destes problemas, de maneira que se possa preservar o regime democrático de vida e o sistema de livre empresa?

Como se vê, preocupam-se seriamente os professores norte-americanos de ciências econômicas com o aperfeiçoamento do ensino e princi-

palmente com "o fortalecimento dos princípios de uma economia livre numa sociedade livre, de maneira a preservar-se o sistema de livre empresa, que constitui a substância do credo político-econômico e social dos Estados Unidos". — (*O Estado de São Paulo*, São Paulo).

EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA E AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Desde a primeira leitura do anteprojeto sobre "Diretrizes e bases da Educação Nacional" apresentado ao Congresso pelo Poder Executivo, que me impressionou a pouca consideração dispensada à educação Pré-Primária, não só pela sua falta de definição de competência, como também pelo completo descaso pela formação do professor, que deverá dedicar-se à orientação de crianças na fase compreendida entre os três e os seis ou sete anos de idade.

No título IV — "Dos sistemas de ensino", art. 10, diz o seguinte: "O sistema federal e sistemas locais poderão abranger todos os graus de ensino e todos os tipos de instituições, devendo, porém, os últimos, dar preferência ao desenvolvimento do ensino primário".

Poderia dizer-se que na redação deste artigo estaria incluído todo o aparelhamento das escolas maternas ou jardins de infância, se na redação do artigo dissesse educação primária, em vez de ensino primário. E tanto foi esta a intenção da Comissão Elaboradora, que o art. 11 e seus parágrafos, definindo a competência dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exigiu condições de reconhe-

cimento somente para as escolas primárias que se organizaram dentro dos padrões mínimos fixados pelo C. N. E.

O título V, embora se consagre à "Educação Pré-primária", ocupando-se das instituições que "têm por objetivo prestar assistência às crianças de menos de sete anos", não definiu claramente seus objetivos, nem competência, como apenas limitou a ação do governo federal a estimular as empresas, que tenham a seu serviço mães de crianças em idade inferior a sete anos, a organizarem e manter, por si ou em cooperação com o poder público, instituições pré-primárias.

Mas tudo poderia ficar sanado, porque, não definida a competência, os sistemas federais, estaduais ou municipais a têm para criar uma rede de jardins de infâncias e escolas maternais, se na parte relativa à formação do magistério (capítulo IV do título VII) fossem criados nos Institutos de Educação cursos especializados para formação do professor pré-primário, como especialização necessária à educação pública.

Na parte de formação de magistério o anteprojeto do governo é tão especioso que no seu art. 35 diz:

"A formação de professores primários especializados em educação física, canto orfeônico, desenho, trabalhos manuais será feita em cursos especiais, organizados nas escolas normais e nos Institutos de Educação".

Se a comissão tivesse presente a importância do ponto de vista biológico e psicológico da criança de três a seis anos, e não se preocupasse mais com o ensino do que com a educação, naturalmente que neste

artigo se teria incluído a exigência de criarem-se cursos especializados para formação do magistério pré-primário, da mesma forma que os criou para as disciplinas do ensino primário, para as quais os cursos comuns de formação do professorado não estão habilitados a fazê-las.

Levando mais fundo a análise das intenções da Comissão Organizadora do anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases, do Relatório da Comissão no pequeno período destinado à educação pré-primária, faz ela menção a um inquérito do "Board of Education" da Inglaterra, em 1908, concluindo que mesmo nos países europeus onde já existem essas escolas maternais, "O lar que ofereça condições satisfatórias, é êle o lugar indicado para educação pré-primária".

Acredito que, se esse mesmo "board" realizasse um novo inquérito, depois do mundo, de 1908 a 1948, ter passado pelo cataclisma de duas guerras, e depois de revolução mecânica, suas conclusões seriam outras, porque raros são os lares esclarecidos capazes de orientar os problemas biopsicológicos da infância, numa idade em que o desenvolvimento é tão acelerado, condicionando, ano a ano, a manifestação de novos interesses que têm de ser conduzido no sentido da formação da personalidade da criança.

Não são somente os órgãos, isto é, as crianças sem lar, as que vivem em apartamentos exíguos, os filhos de mães que trabalham, ou de mães doentes, os filhos únicos que seriam os beneficiados pela educação pré-primária ministradas nas escolas maternais.

O antigo conceito, de olhar essas escolas como casas de caridade pública, já foi completamente superado.

A psicologia infantil nos adverte, que os três e os sete anos são os dois períodos de transformação psíquica da criança que enquadram a escola maternal.

Assim nos afirma Henry Wallow: "Nem a idade da escola maternal nem a da escola primária são determinadas arbitrariamente pelas comodidades sociais, nem pelas necessidades dos problemas escolares. Elas são comandadas pelo próprio crescimento da criança".

Sobrevindo aos três anos a crise da personalidade, a criança tem necessidade de afirmar-se e impor seus pontos de vista pessoais, surge uma espécie de intemperança sistemática, que tem de ser conduzida por educadores experimentados, uma vez que sabemos que ela se obstina para fazer triunfar seus caprichos. É a idade da autonomia do "eu". Ela tem consciência entre o "meu" e "teu", mas longe de respeitar o que é dos outros, ela procura tomar os brinquedos dos companheiros, somente por tomar, pela necessidade inconsciente de sentir o triunfo de uma vitória.

Aos quatro para os cinco anos dá-se o despertar da libido que, segundo Freud, se traduz, por uma adolescência antecipada.

Paralelamente a estes conflitos da afetividade, processa-se a evolução motora, inicialmente reduzida a habilidades que se restringem aos movimentos do próprio corpo, até atingir à atividade objetiva e criadora, onde já se distingue uma virtuosidade de atos, mais ou menos especializados, como os do artesanato.

Esta evolução motora está na dependência da maturidade orgânica. Os primeiros movimentos são regulados pelos centros automáticos que se localizam na região subtalâmica, enquanto os segundos estão na dependência do córtex cerebral.

Essas crises motoras e da afetividade criam um conjunto de problemas instintivos, que determinam reações do meio adulto familiar, muitas vezes prejudiciais à personalidade da criança.

Por isso o conceito moderno da educação pré-escolar é o de uma clínica de formação de hábitos, oferecendo-se à criança oportunidades através de práticas e exercícios, que atendam ao desenvolvimento de seus interesses, no sentido de afirmar-se como ser vivo, satisfazendo a instabilidade muscular e atividade criadora, capazes de educar-lhe os movimentos; enriquecer-lhe a linguagem, para uma mais pronta compreensão de seus próprios atos, conduzir com tato e conhecimento as suas sucessivas crises da afetividade, a fim de preparar-lhes a afirmação ativa de sua personalidade.

Uma escola maternal é, pois, ao mesmo tempo, uma clínica de hábitos, para crianças, um laboratório de psicologia infantil para os educadores, e uma agência de educação das mães que devem ser orientadas para resolver bem no lar os problemas individuais de seus filhos.

Fase tão marcada do desenvolvimento do homem, cuidar da infância, na idade pré-escolar é resolver no presente os problemas individuais das crianças, ao mesmo tempo que cuidar da sociedade de amanhã.

Por isso não me conformo com a pouca importância que o anteprojeto

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deu ao problema da educação pré-escolar.

Como a indústria poderá criar escolas maternas, sem professores especializados?

É melhor que não existam.

Parece-me que o problema, não sendo da natureza de educação obrigatória, somente pelas condições econômicas atuais de nosso país poderia ser tentado resolver com duas simples medidas:

a) Criação de cursos especializados para professores pré-primários nas Escolas Normais e Institutos de Educação:

b) Obrigar aos Estados e Municípios a criarem escolas maternas e jardins de infância em núcleos de população a partir de 10.000 habitantes. — PEDRO GOUVEIA FILHO — (*Diário de Notícias*, Rio).

EDUCAÇÃO E SOCIOLOGIA EDUCACIONAL

Não devemos entrar no estudo da Sociologia Educacional sem termos antes uma compreensão do que seja educação. Aqui, como nos diversos campos científicos, pululam os conceitos, todos produto do esforço humano em busca do conhecimento mais exato, no afã das soluções que melhor nos possam engrandecer. Todavia, deixamos de parte as várias interpretações e pomos mãos à obra, à cata de uma livre compreensão, que é sempre a melhor, desde que construtiva. Para tanto, dizemos com Stuart Mill que a educação, no mais amplo sentido, deve incluir os efeitos indiretos produzidos no caráter e nas faculdades humanas por

coisas cujos propósitos diretos são diferentes: leis, formas de governo, artes industriais, modos de vida social e até mesmo fenômenos físicos independentes da vontade humana, tais como o clima, riquezas do solo e posição local.

O pensamento de Stuart Mill nos sugere o primeiro sentido de educação: o sentido factual, em que a escola é o grande mundo. Nesse sentido a educação não é um propósito deliberado e amadurecido. Vem ministrada pelo refluir da vida, que nos carrega para a morte. São as coisas que nos rodeiam desde a meninice, as imposições de natureza física, as pessoas que conhecemos ou de que conhecemos algo, o meio social, os acontecimentos de todo gênero e valor, as tradições da cultura, enfim, forças que nos condicionam a vida e contra as quais não raro temos que lutar, numa constante formação e deformação a que estamos sujeitos. Na verdade, aprendemos e ensinamos em tudo o que fazemos, nas conversações, nos êxitos e nos fracassos. Como diz Georg Kerschensteiner, "en la corriente viva de la existência humana arraiga tan potentemente la vida extinguida de los anônimos como la de los inmortales, con la diferencia única de que en los primeros la influencia exclusivamente inmediata, esto es, determinada por contacto directo de hombre a hombre, siempre es imperceptible, mientras en los últimos, a la misma influencia inmediata se asocia la lejana de las obras en que su alma ha encarnado, y que esta influencia mediata de la existência pasada se deja ver, casi siempre, con mayor potência después de la muerte del creador, que la inmediata de su

vida efectiva". A educação aqui é encarada como um fenómeno inseparável da existência humana, uma função originária do espírito, sem a qual nossa vida não teria sentido. E, em síntese, uma imposição cósmica, de que não podemos fugir, pelo só fato de vivermos.

Nas culturas rudimentares pouco complexas, acontece que o homem desde o nascimento, vai-se incorporando paulatinamente ao processo de vida do grupo. Não necessita especialmente de um guia. Pela experiência diuturna, ou pela imitação, as gerações se elevam ao nível cultural da sociedade, adaptando-se sem maiores obstáculos. E a educação é apenas um amadurecer na vida da comunidade.

Mas suponhamos o inverso, isto é, uma cultura complicada, complexa, entregue a um alto nível de desenvolvimento. Ao lado da aprendizagem factual, não propositada, torna-se necessária a educação dirigida, mediante aplicação de métodos adequados.

É neste momento que surge a escola, desde a primária à universitária. Necessário se faz afastar as más influências e a inspiração dos valores negativos. Para se conseguir que as gerações se adaptem ao clima da cultura, urge um esforço, um plano sintético de conhecimentos gerais que sejam ministrados pelos mestres nas escolas. Já não é suficiente o simples amadurecer no seio da comunidade. O mundo ensinará muito, mas somente a escola poderá ser um guia eficiente para a realização dos ideais da existência.

A educação escolar sustenta e eleva a cultura. Se bem que a escola não possa nem deva fugir à realidade do mundo, sob pena de plasmar o ho-

mem em moldes fictícios, todavia ameniza ou sobreleva essa realidade. Naquilo que tenha de grosseiro ou de menos edificante, aperfeiçoa-a, para garantia da sobrevivência e predominio do espírito, objetivado em tradições e na efetivação de valores que dignificam o homem e fazem a grandeza dos povos.

Sem a escola como filtro de idéias, como cadinho depurador das más tendências, e como instância preparadora das gerações dirigentes, dificilmente as civilizações se desenvolveriam. Não seria possível a transmissão, a conservação e a elevação do espírito que é, essencial e objetivamente, a cultura no seu esplendor. A morte ronda a civilização, quando a missão da escola se desvia ou falha.

A História é um livro de exemplificações do que se assevera. Graças ao papel desempenhado pelos mosteiros e conventos, o espírito do mundo greco-romano não se consumiu no vórtice dos acontecimentos que destruíram o seu esplendor material. Mas ao contrário, transportou-se à Europa Central, dando ao Ocidente um lastro sem o qual ainda não teríamos chegado às alturas do nosso tempo. Nossa cultura, desde o nascimento, alimentou-se com a suculência espiritual da antigüidade clássica e, despreocupada quanto ao estabelecimento de umas tantas bases indispensáveis ao progresso, pôde desviar-se para a técnica e galgar, em tempo relativamente curto, a grandeza do seu materialismo. Resta agora às escolas o trabalho de resistir às influências más desse materialismo brilhante, não o deixando ficar vazio, posto que destruiria o Ocidente.

Claro está, pois, que temos dois conceitos de educação: o sentido

mundial (também chamado informal) e o sentido escolar (também chamado formal), os quais se harmonizam e se completam. O último é uma extensão aperfeiçoada e sintética do primeiro, supõe-no forçosamente, sendo-lhe um capítulo de concentração e integração dos valores positivos que o orientam. Seria desastroso, portanto, pô-los em choque. E para melhor descobrir os laços íntimos que os devem ligar, nenhuma disciplina será tão importante quanto a Sociologia Educacional, eis que está com a realidade social de fora, dos grupos primários aos mais amplos, estudando-lhes a estrutura, os fatores que os condicionam e qualificam as suas tendências e linhas de informação, o seu bem-estar, excessos e erros, ao mesmo tempo que está dentro da escola, efetuando críticas construtivas, procurando conseguir o mais completo ajustamento dos jovens às disposições do grupo em que vivem, para torná-los capazes de vencer, logo que devam dirigir-se por si mesmos, concorrendo para o bem-estar próprio e o do grupo a que pertençam. Tal é a finalidade prática da Sociologia Educacional. — G. BOSON — (*Diário de Minas*, Belo Horizonte).

ENSINO INDUSTRIAL,

"No processo de industrialização de países novos, não é só a mobilização crescente de capitais nacionais e estrangeiros que constitui providência de primeiro plano. E igualmente essencial a formação paralela de técnicos de nível superior e médio e o treinamento de operários qualificados".

Essas palavras são do presidente da República em sua mensagem ao Congresso. O Sr. Getúlio Vargas abordou, com abundância de detalhes, a questão do ensino industrial, passando em revista as realizações do SENAI e das Escolas do Governo. Explicou S. Ex^o que a experiência dos países fortemente industrializados é a de que mais de 70 por cento de técnicos são preparados no próprio trabalho, durante a produção fabril. E aduziu:

"Também tem sido essa a tradição entre nós, dada a contingência do emprego precoce de menores, à busca de um pequeno salário para ajuda do orçamento de suas famílias, em geral muito pobres. Todavia, mesmo em países muito evoluídos, a aprendizagem no trabalho não exclui uma parte de ação escolar de tempo parcial, realizada em concomitância com o exercício do emprego".

Tendo em vista este quadro de necessidades imperiosas, foi criado, em 1942, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), como organismo sistematizador da aprendizagem.

A natureza da função desse aparelho, destinado a agir na intimidade do processo industrial, pelas formas mais diferentes, para atender à imensa variedade de necessidades e situações da produção fabril, e entrosado na função tipicamente privada dos empregadores de contratar o trabalho de operários e menores aprendizes, implicou dar-lhe condição de autonomia e de entregar o seu custeio e a sua administração as próprias entidades industriais.

Ao atingir dez anos de experiência deste sistema, parece inquestionável o acerto dessa política.

Nesse período, tornou-se possível ao SENAI, graças à sua plasticidade, a execução de um plano de 91 escolas de tipo industrial, que cobre todo o país, alcançando sua matrícula 19.353 alunos.

Tais unidades se acham localizadas, em maior número, nos núcleos industriais mais densos, como é natural. Assim ó que 20 escolas estão no Estado de São Paulo, 13 no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, 9 no Estado de Minas Gerais, 8 no Rio Grande do Sul, 5 no Paraná e Santa Catarina e 5 no de Pernambuco.

Entretanto, todos os demais Estados já possuem, pelo menos, uma unidade escolar do SENAI, com exceção apenas dos Estados do Amazonas e Piauí, onde se processam, no momento, entendimentos para construção dos seus prédios próprios.

Os investimentos em prédios e equipamentos em todas essas escolas ascendem ao montante de Cr\$ 337.837.180,10. Algumas dessas unidades situam-se entre as de maior porte no continente sul-americano.

Paralelamente a esse movimento, promoveu o SENAI trabalho de grande envergadura, que foi o de preparar uma grande equipe de professores, de instrutores e de administradores especializados em ensino industrial, o que é de fundamental importância, tendo-se em vista tratar-se de tarefa lenta e paciente, a reclamar muitas vezes o encaminhamento de homens ao estrangeiro para um treino custoso e difícil.

Diferentes cursos industriais, em número de 57, foram organizados e acham-se em funcionamento, para a maioria dos quais teve a instituição de elaborar e imprimir material di-

dático, constante de livros, cadernos de classe e desenhos de oficinas, inteiramente adaptados às condições peculiares do operário brasileiro.

Possui, agora, o país, uma estrutura de treinamento de mão-de-obra de grande valor, reiteradamente louvada por autoridades e especialistas estrangeiros, como uma das realizações mais adequadas e oportunas para o desenvolvimento de países em fase de industrialização.

Certamente, foi com base nesse julgamento que o programa de assistência técnica da ONU deliberou enviar cem professores, instrutores e administradores de países latino-americanos para um estágio no SENAI. A matéria foi objeto de acordo assinado em novembro do ano findo, no Ministério das Relações Exteriores, entre a Organização Internacional do Trabalho e o Governo federal.

É legítimo afirmar que está o Brasil em condições de alargar gradualmente as suas possibilidades de preparo dos nossos homens num dos setores mais importantes de criação de riqueza, com base na aparelhagem que construiu pertinazmente nestes dez anos.

A criação de cursos de curta duração, em projeto nas escolas do SENAI, e a implantação de uma política de bolsas para os jovens operários que devem realizar cursos de duração mais longa, constituirão dois métodos valiosos para essa política de expansão.

A fim de melhorar os equipamentos e as instalações dos estabelecimentos de ensino industrial, da rede federal, foi realizada distribuição de maqui-

naria para as oficinas de dezessete escolas, na importância de Cr\$.... 7.999.998,00, ou seja, o total da dotação orçamentária.

Foram prosseguidas as obras de construção de novos prédios escolares e de ampliação de reparo de escolas, numa despesa total de Cr\$ 21.403.222,10.

Prestimosa colaboração vem sendo prestada pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial ao Ministério de Educação e Saúde, mediante a promoção de viagens, aos Estados Unidos, de professores e técnicos e o fornecimento de instalações e equipamentos importados daquele país.

O plano para 1952 traduz o propósito de assegurar maior rendimento anual das escolas, no que se refere à formação de artífices e técnicos e, entre outras, prevê as seguintes providências: o) elaboração de programas de cultura geral perfeitamente entrosados com as oficinas; b) instituição dos Conselhos Consultivos da Indústria nas Escolas, para melhor conhecimento das necessidades da mão-de-obra e meios de satisfazê-las; c) instalação de serviços de orientação educacional nas Escolas, a iniciar-se em abril; d) realização de cursos intensivos na Escola Técnica Nacional, para aperfeiçoamento de mecânicos de automóvel, radio-técnicos, eletricitistas e carpinteiros navais, com alunos recrutados dentre os diplomados nas várias escolas oficiais do país; e) realização de cursos itinerantes para professores das escolas da rede; /) concessão de prêmios de estágios nas fábricas para os melhores alunos dos cursos técnicos. — (*O Globo*, Rio).

O CURSO DE DOUTORADO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Quando se pensou em extinguir o curso de doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o prof. João Arruda, um dos notáveis mestres que por ela têm passado, saiu a campo para defendê-lo, como se vê em artigo publicado na *Revista da Faculdade*, em 1935. Era digna de nota a sua atitude, por duas razões: uma, a de que fora contrário a esse curso, como declarou na mesma *Revista*, em 1934, e vinha dar o seu depoimento a esse respeito, para salientar a excelência de idéia; outra, a de que era a voz de um grande professor, que defendia o curso ao mesmo tempo em que anunciava a sua retirada da vida professoral, após 25 anos de trabalhos, nos quais deu o melhor dos seus esforços em prol da Casa, que ele tanto queria.

Suprimido o curso, pensou-se em restabelecê-lo anos depois. O motivo que, há dois anos, levou a E. Congregação a adiar o seu propósito, foi a conveniência de aguardar que o Congresso Nacional, nos termos da Constituição, estabelecesse "as diretrizes e bases da educação nacional", para o que o então ministro da Educação organizou anteprojeto, com a colaboração de especialistas, entre os quais se encontrava o nosso ilustre colega, prof. Almeida Júnior. Assim, deveria o curso ser reorganizado, atendendo-se a essas diretrizes e bases.

Como até 1950 nada tivesse resolvido a esse respeito o Congresso Nacional, deliberou a E. Congregação reabrir o curso, como estava organi-

zado, e propor modificações que estão sendo discutidas.

A necessidade de um curso de altos estudos é incontestável.

Desde o século XII, houve o título de doutor, que começou com a prática dos judeus, conferindo-o aos que se tinham distinguido pelo conhecimento aprofundado da lei mosaica, e com a dos cristãos, denominando doutores aos que se destacavam na interpretação dos livros santos.

Esse título veio substituir o de "mestre", que se conservou sempre em algumas ordens religiosas, e era concedido após um estágio de oito a catorze anos, e uma série de provas complicadas, na Universidade de Paris, após o que os doutores recebiam solenemente a beca, o anel e a borla. Desde 1808, as provas do curso compreendiam dois exames e uma tese; e, a partir de 1895, o doutorado em direito exigia uma das menções seguintes: em ciências jurídicas, ou políticas, ou econômicas.

Nunca se controverteu sobre a necessidade desses altos estudos. Tem-se discutido, sim, a função das Universidades, para se estabelecer que, ao lado de sua função científica, têm elas uma função social. Basta lembrar as contribuições de Celso Velasquez Martínez Paz, Lidia Peradoto, sobre "La posición de las Universidades, ante el problema del mundo actual"; a de Justo Prieto, sobre "La Universidad y la solución de los problemas sociales, económicos y políticos"; a de Salvador Montaña, sobre "La producción nacional y la enseñanza del derecho público, en Argentina"; e de Enrique Meany, sobre "Misión cultural de las Universidades"; a de Ricardo Lenero, sobre "La fuerza transformadora de

la Universidad Argentina"; a de Vigouroux, sobre "Las Universidades populares"; a de Virgili, "La funzione sociale della scienza", etc.

Ortega y Gasset ("Missão da Universidade") entende que a função cultural dela deve orientar-se no sentido profissional, e não no científico, declarando não ver razão alguma de peso para que o homem médio necessite ou deva fazer estudos científicos. Mas noutro capítulo êle diz que, se a cultura e a profissão não são ciência, nutrem-se principalmente dela; o acrescenta que, "se a cultura e as profissões ficassem isoladas na Universidade, sem contato com a incessante fermentação da ciência, da investigação, rapidamente se anquilosariam em sarmentoso escolasticismo".

O *húmus* da ciência é necessário para despertar e manter o interesse pelos estudos. Dos cursos profissionais da Universidade de Oxford, dizia Max Müller: "Em minha Universidade, o prazer do estudo acabou; o jovem não pensa senão nos exames." E observava: "Nenhuma nação pode ser grande sem grandes homens."

Uma Universidade não deve apenas encaminhar a solução dos problemas sociais, econômicos, morais, jurídicos, políticos, etc, isto é, ter uma função social; mas deve ser um centro de cultura em que, ao lado dos estudos, se façam pesquisas; não deve ela apenas ensinar a ciência, mas igualmente promover-lhe o adiantamento.

Quanto ao direito, diversas razões reclamam esses altos estudos.

Em primeiro lugar, seu caráter científico. Que o direito é uma ciência, tornou-se um "lugar comum", apesar de que têm surgido vozes isoladas em contrário, como a de

Kirchmann, que se esforçou por acentuar "o caráter acientífico da chamada ciência do direito". Entre nós, o assunto foi objeto de considerações do eminente prof. Spencer Vampré, em artigo sobre "As leis fundamentais da evolução jurídica" (*Revista da Faculdade*, 1938, pág. 103).

Com efeito, a evolução do direito obedece a princípios inelutáveis. A observação das semelhanças e das diferenças nos sistemas jurídicos, no tempo e no espaço, permite, com o auxílio da estatística, a generalização e a indução de princípios, que a dedução mostra serem leis.

Alguns têm exagerado o papel da história, no estudo das ciências sociais, delas dizendo que têm finalidade de adquirir um saber histórico, sendo históricas as suas leis, porque se fundam no conhecimento dos princípios da evolução da humanidade, "no sentido da história", e porque o material indutivo de que se obtêm é constituído por fatos transmitidos historicamente, tendo como base uma posição histórica de "dados".

Não pretendendo agora aprofundar a questão, limito-me às seguintes considerações:

O estudo da história do direito não visa estabelecer princípios, mas apenas conhecer fatos. A história é unicamente um meio de observação. As ciências da natureza observam "o que é", no mundo da natureza, em que os fenômenos se verificam: as ciências de valor observam "o que foi", nas várias sociedades, ou seja nos meios sociais em que os fenômenos se verificam. As primeiras estabelecem as leis da dinâmica física que se caracterizam por sua permanência, ou estatismo — as leis de ordem física; as segundas, as leis da

dinâmica social, da evolução, do progresso. O fato de estas observarem por meio da história poderia justificar a denominação de ciências históricas; não, porém, o emprego da expressão "leis históricas".

Várias são as ciências do valor; e porque as suas leis regem as transformações, ou a evolução de cada uma, os fenômenos respectivos são manifestações de um determinado aspecto da vida social.

As normas jurídicas são, para o direito, como as palavras, para a linguagem; como as segundas as primeiras se modificam, adquirem novos sentidos, arcaízam-se; não são elas as leis da evolução, mas por elas são carregadas.

E assim como as leis da glotologia resultam da comparação das línguas, as da evolução jurídica são induzidas da comparação dos sistemas jurídicos.

Não é pelo fato de não se estabelecer, entre elas, uma relação de causa e efeito, e, portanto, de se não compadecerem, como essas leis, os prognósticos seguros que as leis da natureza permitem, que se possa negar ao direito o caráter científico.

Não somente o caráter científico do direito exige altos estudos, como também as imposições resultantes dos fenômenos jurídicos, que têm caráter universal, ou sejam os problemas resultantes dos conflitos de leis, bem assim a necessidade de interpretar e aperfeiçoar o direito nacional.

O direito legislativo universal (Saleilles) ou comum (Lambert) — idéia que dominou no Congresso de Direito Comparado, reunido em Paris, em 1900, e que se viu seguida nas conferências internacionais, em que se nomearam comissões para a unificação das leis civis e comer-

ciais, é uma utopia, como a da língua universal, embora o intercâmbio venha a constituir como que uma vida universal, ao lado da vida nacional; daquela, todavia, pode resultar apenas a unificação dos institutos do comércio internacional, e assim mesmo ressalvadas as peculiaridades nacionais.

O direito está em constante evolução, para se adaptar a nossas necessidades sociais. E, assim como circunstâncias diversas determinam a influência da língua de um povo sobre a de outro, assim também o conhecimento dos direitos de outros povos pode propiciar a melhor inteligência e o melhoramento do direito nacional.

Esse conceito é por mim desenvolvido convenientemente, ao tratar do conceito e da compreensão do direito civil comparado. No momento, o que me interessa é acentuar a necessidade dos altos estudos de direito, não apenas para a solução dos problemas sociais, econômicos, políticos e jurídicos, mas também pelas imposições do espírito humano, que se volta para a cultura e para o seu desenvolvimento.

O curso de doutorado tem, sem dúvida, a finalidade de aperfeiçoar a cultura jurídica dos bacharéis em ciências jurídicas e sociais. São altos estudos que devem ser orientados no sentido da especialização.

E' bem de ver que, ao lado de cursos teóricos, deve haver institutos por meio dos quais se reúnam e se organizem os materiais para o estudo e se incremente este, com trabalhos de seminário e outros, de maneira que mantenha viva a chama do amor e do entusiasmo pela pesquisa. Na Faculdade de Direito

de Paris há o instituto de criminologia, o de direito romano, o de altos estudos internacionais, o de direito comparado, e o de ciências jurídicas e financeiras aplicadas a negócios, o de estudos políticos, o de estatística, o de urbanismo. Na Faculdade de Direito de Buenos Aires há o de direito comparado e o de filosofia jurídica e social.

Por isso, no ano passado, criei o Instituto de Direito Civil Comparado, anexo a essa Cadeira, mas não pude fazer os trabalhos que desejava, por ter viajado para a Europa, no segundo semestre do ano. E vi o entusiasmo dos alunos, pois, nos últimos sete dias letivos, de junho, quando estabeleci uma caderneta para inscrição dos que pretendessem apresentar trabalhos referentes à matéria, vi que se inscreveram 34 alunos.

Na Faculdade de Direito de Paris, o curso compreende as seguintes seções: I) Direito Romano e História do Direito (cadeiras: Pandectas. Direito Romano Aprofundado, História do Direito Canônico e do Direito Romano da Idade-Média, História do Direito Privado Francês, História do Direito Público); II) Direito Privado (cadeiras: Direito Civil Aprofundado, Legislação Civil Comparada, Direito Criminal Aprofundado, Registro, Direito de Seguros, Direito Internacional Privado, Direito Muçulmano, Questões Administrativas e Contencioso Administrativo); III) Direito Público (cadeiras: Direito Administrativo, História do Direito Público, Direito Internacional Público, Direito Constitucional Comparado, Direitos dos Países de Além-Mar, Princípios de Direito Público); IV) Economia Política (cadeiras: Economia Política,

História das Doutrinas Econômicas, Ciência das Finanças, Economia Social Comparada, Economia e Legislação Industriais, Economia, Legislação e Sociologia dos Países de Além-Mar, História do Trabalho, Teoria Econômica, Demografia, Instituições e Doutrinas Cooperativistas, Estatística, Economia e Legislação Rurais, distribuídas em três grupos, à escolha do candidato).

Cada uma das três primeiras seções é em um ano, e dá direito a um diploma de estudos superiores. Para obtê-lo, o candidato deve fazer uma prova escrita sobre uma matéria básica (na seção de Direito Privado, é o Direito Civil; na do Direito Público, o Direito Administrativo) e provas orais sobre uma cadeira básica e mais duas, escolhidas pelo candidato. Pode defender tese e obter o grau de doutor em direito quem apresentar dois diplomas de estudos superiores. Para a 4.º seção há um regime especial.

Na Espanha, as cadeiras do curso de doutor são: História do Direito Internacional, Política Social e Legislação Comparada, História da Literatura Jurídica Espanhola, Estudos Superiores de Ciência Política e Direito Político, Estudos Superiores de Direito Penal e Antropologia Universal, História das Instituições Políticas e Cíveis da América, Filosofia do Direito, História da Igreja e Direito Canônico e Estudos Superiores de Direito Privado. E como a Faculdade de Direito o é também de Ciências Político-Econômicas, há três seções correspondentes a essas ciências.

Na organização do curso de doutorado, há de se indagar: 1.) Qual deve ser a organização das seções?

2.) Deve o candidato à defesa de tese apresentar diploma de mais de uma seção? 3.) Como deve ser feito o ensino?

A meu ver, as seções poderiam ser as seguintes: 1) Direito Romano Aprofundado e História do Direito, compreendendo as seguintes cadeiras: Direito Romano, História do Direito Romano e do Direito Canônico da Idade-Média, História do Direito Público, História do Direito Privado; n) Direito Privado, com as seguintes cadeiras: Direito Civil Comparado, Direito Privado Aprofundado, Direito Judiciário Civil, Direito Internacional Privado; III) Direito Público Político, com as seguintes cadeiras: Teoria do Estado, Direito Constitucional Comparado, Direito Administrativo e Direito das Nações Unidas; IV) Direito Penal, com as cadeiras: Direito Penal Aprofundado, Direito Judiciário Penal Aprofundado, Penologia e Ciência Penitenciária e Criminologia; V) Ciências Sociais, com as seguintes cadeiras: Os Grandes Problemas Sociais Contemporâneos, Economia e Legislação Social, Política Econômica e História das Doutrinas e dos Fatos Econômicos; VI) Filosofia, com as seguintes cadeiras: Filosofia do Direito, História da Filosofia do Direito, Sociologia Política, Ciência do Direito.

Cada uma dessas seções poderia ser feita em um ano. Os candidatos poderiam ser obrigados a uma prova escrita, que poderia ser substituída por uma dissertação ou memória, e de prova oral referente a três das cadeiras: uma, básica, e as demais, à escolha do candidato.

Para defesa de tese, os candidatos deveriam apresentar dois diplomas de estudos superiores. Aos aprovados seria conferido o título de "Doutor em Direito".

Deve o Regulamento determinar que o ensino seja monográfico? A meu ver, tratando-se de um curso de doutorado, não tem cabimento uma disposição nesse sentido; aliás, nem sempre seria aconselhável essa orientação. Na cadeira Os Grandes Sistemas do Direito Privado, por exemplo, não deve o ensino versar sobre um deles, pois o interessante é ter noções sobre os vários sistemas. E na Cadeira de Direito Civil comparado, é mister a exposição dos principais sistemas, para depois escolher a matéria do Direito Civil, que deve ser estudada à luz da comparação.

Na França, há ao lado da cadeira de Direito Civil Aprofundado, a de Legislação Civil Comparada. Na seção de Direito Público, há a cadeira de Direito Constitucional Comparado, ao lado da de Princípios de Direito Público. E, na seção de Economia Política, a de Economia Social Comparada, ao lado de outras cadeiras que são, certamente, de Economia Social.

O programa da cadeira de Legislação Civil Comparada, na Faculdade de Direito de Paris, para o ano escolar 1950-51, foi o seguinte: "Instrumentos de estudo e bibliografia do direito comparado. O método comparativo: com que fins pode ser empregado nas ciências jurídicas. Os principais sistemas de direito contemporâneo: direito ocidental (direitos latino, germânico, inglês e americano), direito sovié-

tico, direito muçulmano, direito indú e direito chinês".

Entendendo que esses sistemas jurídicos devem ser conhecidos como base para o estudo propriamente de Direito Comparado, assim organizei o programa para a cadeira de Direito Civil Comparado, sob minha regência: I. Direito, conceito e sua posição no quadro geral das ciências. H. Aspectos e métodos para o estudo do direito. III. Conceito e compreensão do Direito Civil Comparado. IV. O método para o estudo do Direito Civil Comparado. V. Classificação dos sistemas jurídicos, para o estudo comparativo. VI. O direito inglês e o americano. VII. O direito escandinavo. VIII. O direito grego e o direito russo. IX. O direito hebraico e o direito muçulmano. X. O direito indu e o direito chinês, XI. Fundamentos históricos do direito moderno. XII. O direito Canônico e sua influência no direito civil. XIII. O direito comum, na Idade Média. XIV. O direito francês e o direito austríaco. XV. O direito alemão e o direito suíço. XVI. O direito na península ibérica. XVII. O direito civil latino-americano. XVIII. As instituições jurídicas e as regras do direito. As fontes do direito. XIX. As pessoas jurídicas. A prescrição. XX. Os atos jurídicos. XXI. Orientações atuais no direito das obrigações. As transformações do contrato. XXII. A evolução da responsabilidade civil. XXIII. A posse. A vizinhança. XXIV. Novas orientações em matéria de direito de propriedade. XXV. Os direitos de autor. XXVI. Os direitos reais. A publicidade dos mesmos. XXVII. A condição jurídica da mulher. XXVIII. O menor. XXIX. A sucessão. XXX.

O Código Civil Brasileiro e as legislações modernas.

A comparação dos diversos sistemas legislativos permitirá não somente conhecer as leis da evolução do direito, como também é de inestimável valor para a interpretação e o aperfeiçoamento do direito nacional.

E' de notar que na Faculdade de Direito de Paris, e na de Madri, que foram objeto de minha atenção, há, ao lado da cadeira de Direito Civil Comparado, a de Direito Civil Aprofundado.

Preferi a denominação Direito das Nações Unidas, para uma das cadeiras, por parecer-me que a expressão Organização Internacional permitiria tratar-se apenas de organi-

zação política. O argumento de pretender-se abranger a Liga das Nações não colhe, visto como esse assunto consta do programa de Direito Internacional público, no curso de bacharelado.

Quando os cursos de doutorado estiverem convenientemente desenvolvidos, devem eles constituir o viveiro para a formação de novos professores do curso jurídico, exercendo um papel semelhante ao das faculdades de filosofia, ciências e letras, para o curso secundário. E não se compreende que se continue a permitir a defesa de teses a quem não tiver feito o curso de doutorado. Essa deve ser a orientação futura, segundo penso. — LINO DE MORAIS LEME — (*Fôtha da Manhã*, São Paulo).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

LEI N.º 1.484,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

Estabelece a Semana Nacional de Educação.

O Presidente da República:

Faço saber que "O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É estabelecida a Semana Nacional de Educação, a comemorar-se, anualmente, durante a primeira semana do mês de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º A Semana Nacional de Educação será organizada pelo Ministério da Educação e Saúde, que promoverá Conferências e amplos debates sobre assuntos relativos à instrução e à educação sobre todos os seus aspectos, dando-lhes a maior divulgação possível.

Parágrafo único. Os diretores de Estabelecimentos de Ensino realizarão, sem prejuízo dos programas e do horário escolar, solenidades que visem maior aproximação entre as famílias dos alunos e a escola, e em que se procurará difundir e esclarecer as diretrizes de nossa legislação educacional.

Art. 3º O Ministério da Educação e Saúde, pelos Inspectores Federais, organizará uma comissão, constituída por pessoas de reconhecida com-

petência em assuntos educacionais, que estabelecerá o temário, modalidades e critério para cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1951; 130ª da Independência e 65ª da República.

GETULIO VARGAS

E. Simões Filho

(Publ. no D. O. de 7-12-951).

REGIMENTO DA ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

TITULO I

Da Escola Nacional de Química

CAPITULO I

Das finalidades e constituição

Art. 1º A Escola Nacional de Química, criada pelo Decreto nº 23.016, de 28 de julho de 1933, e fazendo parte da Universidade do Brasil, tem por principal finalidade formar profissionais especializados, ministrando-lhes conhecimentos de química pura e aplicada e ciências correlatas, familiarizando-os com os métodos de investigação técnica e científica e proporcionando-lhes o tirocínio

prático indispensável ao exercício da profissão de Engenheiro Químico.

Art. 2' Para a execução do disposto no artigo anterior, a Escola manterá um curso de formação, em cinco anos letivos, e, além disto, procurará facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas e de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de especialização, de doutorado e de extensão.

CAPITULO II

Art. Z Os assuntos estudados no curso seriado serão distribuídos pelas seguintes cadeiras, providas por professores catedráticos:

- I — Análise infinitesimal e vetorial
- II — Física experimental
- III — Química inorgânica
- IV — Química analítica qualitativa
- V — Desenho Técnico
- VI — Mecânica e resistência dos materiais
- VII — Eletrotécnica
- VIII — Química orgânica (1 cadeira)
- IX — Química analítica quantitativa
- X — Física industrial (1^o cadeira)
- XI — Físico-química
- XII — Química orgânica (2^a cadeira)
- XIII — Mineralogia e geologia econômica
- XIV — Física industrial (2^a cadeira)
- XV — Análise orgânica
- XVI — Microbiologia industrial
- XVII — Química analítica aplicada

XVIII — Tecnologia inorgânica

XIX — Tecnologia orgânica

XX — Economia das indústrias

XXI — Higiene industrial.

Art. 4' Os programas de ensino das cadeiras enumeradas no artigo anterior deverão ser organizados de modo que haja entre eles conveniente harmonia didática, sujeitos, entretanto, às seguintes delimitações de assunto e de distribuição de matérias:

I — Análise infinitesimal e vetorial

— Geometria analítica da linha e das seções cônicas. Conceitos fundamentais do cálculo diferencial. Diferenciação total e diferenciação parcial. Cálculo integral. Equações diferenciais ordinárias e de derivadas parciais. Aplicações do cálculo diferencial e do cálculo integral. Noções de análise vetorial.

II — Física experimental

— Medida das grandezas fundamentais. Teoria dos erros. Ações moleculares. Calor — Princípios da termo-dinâmica, teoria elementar da cinética dos gases, ótica geométrica e noções de ótica física — Aparelhos óticos: fundamentos de sua construção e emprego.

III — Química inorgânica

— Estudo das leis e teorias fundamentais da química, preparação e propriedades dos elementos químicos e de seus principais compostos, devendo ser estudadas, especialmente,

as analogias e diferenciações dentro dos grupos do sistema periódico.

IV — Química analítica qualitativa

— Métodos de análise qualitativa e teorias de química geral neles envolvidas. Métodos físicos de análise qualitativa. Análise de substâncias simples, de soluções e de produtos industriais.

V — Desenho técnico

— Técnica de desenho linear e de "croquis"; escalas, convenções e letreros; noções de geometria descritiva, de geometria projetiva e de perspectiva; representação em planta, elevação e corte, de utensílios, mecanismos, aparelhos, máquinas e instalações industriais.

VI — Mecânica e resistência dos materiais

— Mecânica racional do ponto, dos sistemas e dos corpos rígidos; mecanismos utilizados em equipamentos industriais; grafoestática e resistência dos materiais aplicados a aparelhos; instalações e construções da indústria química.

VII — Eletrotécnica

— Magnetismo e eletricidade; eletromagnetismo; geradores e motores de correntes contínua e alternada; transformadores e retificadores de correntes; aparelhos industriais de medida; instalações industriais de força e luz; pequenas centrais elétricas.

VIII — Química orgânica
(1 cadeira)

— Particularidades e princípios fundamentais da química dos compostos de carbono; estudo da série acíclica. Sínteses e transformações de substâncias representativas da série. Reações para a respectiva identificação e classificação.

IX — Química analítica quantitativa

— Análise volumétrica, gravimétrica e gasométrica, versando os processos mais importantes e típicos e dispensando especial atenção às teorias modernas das soluções, às leis que regem a coprecipitação e à teoria dos indicadores. Determinações eletrométricas e óticas.

X — Física industrial
(1º cadeira)

Princípios fundamentais de dinâmica dos fluidos; pedra de carga nos encanamentos; dispositivos para medida industrial da vazão dos fluidos. Transmissão de calor por condução, convecção e radiação. Combustíveis e combustão. Gasogênios. Pirometria industrial. Fornos e fornalhas. Chaminés. Produção de vapor.

XI — Fisioquímica

— Constituição e propriedades gerais da matéria; termodinâmica química; mecânica química eletroquímica; rádio-química e lotoquímica.

XII — Química orgânica
(2 cadeira)

— Estudo das substâncias mais importantes das séries cíclicas. Trabalhos práticos incluindo sínteses e transformações de substâncias representativa dessas séries e uso de reações para a respectiva identificação e classificação.

XIII — Mineralogia e geologia econômica

— Cristalografia e propriedades físicas e químicas dos minerais; classificação dos minerais e estudo descritivo das principais espécies mineralógicas; ocorrência e origem dos depósitos, especialmente os brasileiros.

XIV — Física industrial
(2.º cadeira)

Evaporação, destilação, cristalização, secagem, umidificação, filtração, absorção, subdivisão de sólidos, separação e classificação hidráulica. Frio industrial.

XV — Análise orgânica

— Teoria e prática dos métodos sistemáticos de análise qualitativa e quantitativa. Pesquisa de estrutura e localização dos grupos funcionais numa substância pura. Análises de misturas.

XVI — Microbiologia industrial

— Noções gerais de microbiologia. Teoria das fermentações. Estudo de-

talhado dos agentes, transformações bio-químicas e processos industriais, relacionados com a obtenção de produtos fermentados e substâncias derivadas. Técnica geral de microbiologia aplicada ao isolamento, identificação, propagação e conservação dos micro-organismos e à condução das fermentações.

XVII — Química analítica aplicada

— Estudo, em particular, dos métodos de análise e interpretação dos resultados peculiares à química bromatológica, à química toxicológica e a química legal.

XVIII — Tecnologia inorgânica

— Combustíveis sólidos e gasosos. Água e seu beneficiamento. Tecnologia dos principais ácidos e gases. Oxidação e redução eletroquímica. Tecnologia dos adubos e inseticidas, e pólvoras. Metalurgia.

XIX — Tecnologia orgânica

— Estudo tecnológico especializado das indústrias orgânicas; matérias primas; processos de fabricação e aplicações técnicas; preparação e análise.

XX — Economia das indústrias

— Estatística com método aplicado ao controle de qualidade e desgaste do material, e à previsão do mercado e dos ciclos econômicos.

Conceitos fundamentais de economia. Ciclos econômicos, formas de competição econômica, convênios econômicos e instrumentos de crédito. Economia industrial. Fatores de localização, problemas de seleção de aparelhagem, instalação e organização do trabalho. Funções administrativas, financeiras e comerciais. Contabilidade do custo.

XXI — *Higiene industrial*

Estudo da higiene das instalações industriais. Poeiras e resíduos industriais: acidentes do trabalho; envenenamento e moléstias profissionais. Legislação social do trabalho.

Art. 5.º O curso de formação obedecerá à seguinte seriação:

PRIMEIRO ANO

Análise infinitesimal e vetorial
Física experimental
Química inorgânica
Química analítica qualitativa.
Desenho técnico

SEGUNDO ANO

Mecânica a resistência dos materiais
Eletrotécnica
Química orgânica d.º cadeira)
Química analítica quantitativa

TERCEIRO ANO

Física industrial d.º cadeira)
Fisicoquímica
Química orgânica (2.º cadeira)
Mineralogia e geologia econômica

QUARTO ANO

Física industrial (2.º cadeira)
Análise orgânica
Microbiologia industrial
Química analítica aplicada

QUINTO ANO

Tecnologia inorgânica
Tecnologia orgânica
Economia das indústrias
Higiene industrial

TITULO II

Da administração

Art. 6.º A direção e a administração da Escola Nacional de Química serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Departamental;
- c) Congregação.

CAPITULO I

Do *diretoria*

Art. 7.º A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Escola.

Art. 8.º O Diretor será nomeado na forma dos arts. 58, letra *a*, e 65, do Estatuto da Universidade do Brasil.

§ 1.º O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Vice-Diretor, professor Catedrático efetivo eleito trienalmente pela Congregação, pelo mesmo processo que o Diretor.

§ 2.º O professor Catedrático, eleito para a função de Vice-Diretor, en-

trará imediatamente em exercício da função, dando o Diretor conhecimento desse resultado ao Reitor da Universidade.

§ 3.º O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho Departamental que fôr professor Catedrático mais antigo no magistério superior federal.

§ 4.º Em caso de vaga de Vice-Diretor, por aposentadoria ou falecimento, a Congregação elegará novo Vice-Diretor, que completará o triênio de seu antecessor.

Art. 9.º Constituem atribuição do Diretor as enumeradas no art. 66 do Estatuto da Universidade do Brasil e mais as seguintes:

I — apresentar anualmente ao Reitor relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências indicadas para maior eficiência do ensino;

II — executar e fazer executar as resoluções da Congregação, podendo, porém sustar a sua execução se lhe parecerem contrárias às leis, disso dando conhecimento imediato à Congregação e ao Reitor da Universidade;

III — manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola;

IV — providenciar em tempo sobre a substituição de professores, examinadores ou quaisquer outros funcionários impedidos ou ausentes;

V — exercer a presidência das comissões de concurso e de exames em que tomar parte;

VI — ordenar, fiscalizar e visar as despesas de pronto pagamento;

VII — assinar os boletins de frequência do pessoal e o expediente;

VIII — fiscalizar a fiel execução do regime didático e a atividade dos professores, docentes-livres, auxiliares de ensino e estudantes, especialmente no que respeita à observância de horários e programas.

CAPITULO II

Do Conselho Departamental

Art. 10. A Escola Nacional de Química terá sua organização didática e administrativa estabelecida em departamentos, que são os seguintes:

- I — Departamento de Matemática;
 - II — Departamento de Física;
 - III — Departamento de Química Inorgânica;
 - IV — Departamento de Química Orgânica;
 - V — Departamento de Tecnologia.
- § 1.º A constituição dos cinco departamentos referidos neste artigo será a seguinte:

Departamento I

- Análise infinitesimal e vetorial;
- Mecânica e resistência dos materiais;
- Desenho técnico;

Departamento II

- Física experimental;
- Eletrotécnica;
- Física industrial d.º e 2.º cadeira).

Departamento III

- Química inorgânica;
- Química analítica qualitativa;

Química analítica quantitativa;
Mineralogia e geologia econômica.

Departamento IV

Química orgânica (1.º e 2.º cadeiras);
Análise orgânica;
Química analítica aplicada;
Microbiologia industrial.

Departamento V

Tecnologia inorgânica;
Tecnologia orgânica;
Economia das indústrias;
Higiene industrial.

Art. 11 — O Conselho Departamental será constituído pelos chefes de departamentos e pelo presidente do Diretório Acadêmico da Escola reunidos sob a presidência do Diretor ou do seu substituto legal.

§ 1.º — O chefe de departamento será um professor Catedrático efetivo, eleito pelos professores catedráticos do respectivo departamento em sessão presidida pelo Diretor, ou seu substituto legal, que o indicará para a necessária designação pelo Reitor.

§ 2.º — O chefe de departamento terá o mandato de 3 anos.

§ 3.º — Em caso de empate na eleição para chefe do departamento, o desempate cabe à Congregação.

§ 4.º — No caso de renúncia ou afastamento, o membro do Conselho Departamental, que venha a substituir o que se retira, desempenhará as funções até completar-se o período de mandato.

Art. 12 — O Conselho Departamental, como órgão de deliberação coletiva, só poderá funcionar com a

presença da maioria dos seus membros.

§ 1.º — As decisões do C. D. serão tomadas por maioria dos membros presentes.

§ 2.º — De cada sessão do C. D. será lavrada uma ata que será assinada pelos presentes.

§ 3.º — O membro do C. D. que deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem motivo justificado, será destituído da chefia do departamento.

Art. 13 — Ao Conselho Departamental, órgão consultivo do Diretor, compete;

I — dar parecer sobre:

a) o projeto de orçamento anual da Escola;

b) as propostas de despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

c) questões de matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvindo, sempre, o professor interessado;

d) realização de cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão; de pós-graduação e de doutorado;

e) pedidos de transferência de alunos de institutos congêneres, bem como de revalidação de diplomas concedidos por escolas nacionais ou estrangeiras.

II — propor:

a) os horários dos cursos, ouvido os respectivos professores, organizando-os na forma mais vantajosa ao ensino e tendo em vista, quanto possível, o interesse dos alunos;

b) as comissões julgadoras e horários dos concursos de habilitação à matrícula inicial da Escola;

c) anualmente, em dezembro, o número em que devam ser fixadas as matrículas iniciais da Escola;

d) o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, opinando sobre a forma de remunerá-los e as vantagens a lhe serem concedidas.

III— conhecer da renúncia e promover a destituição de qualquer chefe de departamento, nos termos deste regimento.

IV — praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei ou por delegação de órgãos superiores.

Art. 14 — Cabe ao respectivo chefe acautelar os interesses didáticos e de pesquisa do departamento a seu cargo.

Parágrafo único — Para tanto, promoverá os necessários entendimentos entre os professores das diversas cadeiras que o compõem, com os quais manterá contato permanente.

CAPITULO III

Da Congregação

Art. 15 — A congregação da Escola Nacional de Química, órgão superior da sua direção pedagógica e didática, será constituída na forma do artigo 57 do Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 16 — A congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo também a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo único — Excluídos os casos de maior urgência, a convocação dos membros da Congregação, para as sessões, será feita com antecedência, pelo menos, de 48 horas, por ofício ou telegrama do Diretor,

no qual, normalmente, virão declarados os fins da reunião.

Art. 17 — A congregação deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, salvo nos casos em que forem exigidos os votos de dois terços dos seus membros efetivos e nas sessões solenes, que se realizarão com qualquer número.

§ 1.º — Nos casos de convocação para tratar de assunto que deveria ter sido objeto de deliberação em sessão anterior, em que não houve "quorum" legal, a congregação deliberará com qualquer número, exceto nos casos de disposição explícita em contrário.

§ 2.º — Para os professores catedráticos efetivos é obrigatório o uso da beca em sessões solenes.

Art. 18 — Nenhum membro da Congregação poderá votar, nem assistir à votação de assunto em que, direta ou indiretamente, tenha interesse pessoal, não lhe sendo, entretanto, vedado tomar parte na discussão.

Parágrafo único — A suspeição será argüida pelo próprio interessado ou declarada pela Congregação, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 19 — Competem à congregação as atribuições que lhe confere o artigo 5.º do Estatuto da Universidade do Brasil e mais as seguintes:

a) eleger o Vice-Presidente da Escola, na forma prevista no art. 8.º deste Regimento.

b) eleger, por votação uninominal, os membros das Comissões julgadoras dos concursos para a cadeira de magistério da Escola.

c) tomar conhecimento dos pareceres das comissões julgadoras dos concursos a que se refere o item anterior;

(?) aprovar os programas de ensino dos diversos cursos;

e) sugerir aos poderes superiores as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino na Escola;

/) deliberar sobre a concessão de dispensa temporária das obrigações do magistério ao professor Catedrático ou adjunto, na forma do art. 61 deste Regimento;

g) submeter à aprovação do Conselho de Curadores os acordos celebrados, entre a Escola e sociedades industriais ou comerciais e particulares, para a realização de trabalhos e pesquisas;

h) submeter à aprovação do Conselho Universitário o contrato de professores;

i) tomar a iniciativa da concessão de prêmios escolares e autorizar a concessão de tais prêmios de iniciativa particular;

j) tomar conhecimento e aprovar o balanço do Diretório Acadêmico, ao termo de cada exercício financeiro;

k) deliberar sobre questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimônio da Escola;

l) colaborar com a Diretoria e com os órgãos da Universidade;

m) aprovar o modelo de beca a ser usada pelos catedráticos;

n) praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei ou por delegação de órgão superior;

Parágrafo único — De cada reunião da Congregação será lavrada uma ata, que levará a assinatura de

todos os membros presentes à sessão em que fôr aprovada.

Art. 20 — Aberta a sessão, mandará o Diretor que o Secretário faça a leitura da ata da sessão anterior e a submeterá a discussão e aprovação, ressaltando as emendas, em aditivo.

Art. 21 — Aprovada a ata, procederá o Secretário à leitura do expediente, que o Diretor irá submetendo, no que fôr necessário, à aprovação da Congregação.

Art. 22 — Na ordem do dia, exporá o Diretor, sucintamente, cada objeto a tratar, submetendo-o a discussão e votação, que poderão ser feitas por partes, podendo ser alterada a sucessão dos assuntos, conforme o resolver a Congregação, mediante proposta de qualquer de seus membros.

Art. 23 — As votações serão, em geral, simbólicas, com exceção daquelas para as quais este regimento exigir taxativamente forma diversa.

Art. 24 — As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e simples contagem de votos, podendo, entretanto, quando a Congregação o decida, ser efetuadas por meio de cédulas assinadas.

Art. 25 — Com exceção de casos especiais, sobre os quais a Congregação resolver em sentido contrário, as votações decidirão por simples maioria dos membros em exercício, presentes. Em caso de empate decidirá o Diretor com seu voto de qualidade.

Art. 26 — O Diretor será contado em o número exigido para a abertura da sessão e no necessário para as votações, devendo nestas usar sempre do voto, como membro da.

Congregação, sem prejuízo do voto de qualidade que o desempate exija.

Art. 27 — Ao membro da Congregação, presente no momento de se realizar uma votação, não é lícito eximir-se de votar, obedecido, porém, o disposto no art. 18 deste Regimento.

Art. 28 — O membro da Congregação, que se retirar do recinto das sessões sem justo motivo devidamente apreciado pelo Diretor, incorrerá em falta igual à que cometeria se não comparecesse sem causa justificada.

Parágrafo único — Verificando-se falta de número no decorrer da sessão, continuar-se-á a discussão das matérias constantes da ordem do dia, adiando-se as votações para a sessão seguinte.

Art. 29 — Esgotados os assuntos, para os quais houver sido convocada a Congregação, será sempre lícito a qualquer dos membros submeter indicações, requerimentos ou propostas referentes ao ensino, mas a respectiva discussão ficará adiada para a sessão seguinte, de cuja ordem do dia deverá constar.

Parágrafo único — Poderão, excepcionalmente, ser discutidos e deliberados pela Congregação casos de caráter urgente, apresentados no momento por qualquer membro do corpo congregado se assim resolver o plenário.

Art. 30 — Se, por qualquer motivo, algum dos assuntos inscritos na ordem do dia dum sessão não fôr suficientemente discutido ou não ficar votado, ou ainda se não fôr submetido à Congregação, será transferido para a sessão seguinte, que

deverá realizar-se dentro de oito dias.

Parágrafo único — As sessões de Congregação não deverão exceder normalmente a duração de duas horas.

Art. 31 — Se, após trinta minutos a contar da hora para a qual foi convocada a Congregação, não houver número legal para a abertura da sessão, o Diretor fixará nova data para a sessão que se realizará com qualquer número regimental e aplicará aos professores que hajam faltado sem justificativa a sanção prevista neste Regimento para tais ausências.

Parágrafo único — Nos períodos de férias escolares não se aplicará o disposto neste artigo.

TITULO III

Do corpo docente

Art. 32 — O corpo docente da E. N. Q. será constituído por:

- a) professores catedráticos;
- b) professores adjuntos;
- c) assistentes;
- d) instrutores.

Art. 33 — Além dos titulares, enquadrados nos diversos postos da carreira de professorado, farão parte do corpo docente da Escola:

- e) docentes-livres;
- f) professores contratados;
- g) pesquisadores e técnicos-especializados.

Parágrafo único — Haverá um professor Catedrático e um adjunto para cada cadeira, enquanto os assistentes e instrutores serão em número que corresponda a 1 assistente e 1 instrutor para cada grupo de 16

alunos da serie, salvo nas cadeiras do Departamento I, em que haverá apenas 1 assistente e 1 instrutor.

CAPITULO I

Do Professor Catedrático

Art. 34 — O provimento no cargo de professor Catedrático na E. N. Q. será feito, sem exceção, por concurso de títulos e de provas, o qual permita apreciar o mérito científico, a capacidade didática e os prediados morais dos candidatos.

§ 1. — A inscrição no concurso será aberta dentro de período de quinze dias após a verificação da vaga, ou uma vez julgado nulo o concurso realizado para o mesmo provimento, sendo fixado o prazo dessa inscrição, pelo Diretor, em 365 dias.

§ 2º — O Diretor fará publicar edital contendo o assunto da tese e todos os demais esclarecimentos necessários sobre o concurso a realizar-se, em tudo quanto se referir às condições de inscrição, data, local e hora do seu encerramento, bem como aos títulos e documentos exigidos e às provas a que os candidatos terão de se submeter.

Art. 35 — Só poderão inscrever-se em concurso para provimento de cátedra na E. N. Q. os professores adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da mesma cadeira da E. N. Q. ou de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática referentes à cadeira, professores catedráticos de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

Art. 36 — Para essa inscrição, além de atender às exigências do artigo anterior, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — diploma profissional ou científico expedido por instituto onde se ministre o ensino da disciplina, a cujo concurso se propõe e julgado idôneo pela Congregação, para o exercício do cargo, se estranho à Escola;

III — prova de estar quite com o serviço militar;

IV — atestado de sanidade;

V — atestado de idoneidade moral;

VI — 50 exemplares duma tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto pertinente à cadeira em concurso e sorteado duma lista de pontos organizada pela Congregação, que limitará a extensão do trabalho.

VII — recibo de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 37 — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, téc-

nicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Art. 38 — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I — defesa de tese;
- II — prova escrita;
- III — prova prática;
- IV — prova didática.

Art. 39 — Os assuntos da tese e das provas escritas, prática e didática serão escolhidos do programa vigente na época da abertura das inscrições.

§ 1.º A tese, comum a todos os candidatos inscritos, versará sobre assunto sorteado numa lista de pontos fundamentais do programa, formulada pelos professores catedráticos do Departamento respectivo e aprovada pela Congregação, perante o qual se fará o sorteio.

§ 2.º — A tese, a que se refere este artigo, deverá ter caráter de didatismo e de erudição, não podendo consistir em simples compilação bibliográfica e devendo terminar com o estudo crítico e conclusões em torno do assunto.

§ 3.º — Não serão devolvidos aos candidatos os exemplares das teses entregues para inscrição.

Art. 40 — O julgamento do concurso será feito por uma comissão de cinco membros, eleitos pela Congregação, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em causa, dois dos quais serão professores catedráticos efetivos da E.

N. Q., e três escolhidos dentre professores catedráticos efetivos de outros institutos de ensino superior, ou profissionais especializadas de instituições técnicas ou científicas.

Art. 41 — Da composição da comissão julgadora e do dia da sua instalação, para o início do processo do concurso, terão conhecimento os candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no *Diário Oficial*.

Parágrafo único — O Diretor mandará afixar esse edital na portaria da Escola e publicá-lo em outros órgãos da imprensa, para maior divulgação do ato.

Art. 42 — Terminado o prazo, a que se refere o art. 41, a nenhum dos candidatos inscritos assiste direito a recurso de nulidade, alegando congênita irregularidade legal dessa composição.

Art. 43 — Salvo quando faça o Diretor parte da comissão julgadora, a presidência desta caberá ao professor da E. N. Q. cuja data de nomeação para o magistério superior federal fôr mais antiga.

Art. 44 — Se, por qualquer motivo, depois de julgados os títulos dos candidatos, até dois membros da comissão se afastarem dos trabalhos do concurso, este poderá prosseguir, até conclusão, somente com quatro ou três julgadores, qualquer que seja a fase do concurso.

Parágrafo único — Se o afastamento, a que se refere este artigo, se der durante os trabalhos de defesa de tese, ficam anuladas as notas desta prova atribuídas pelo professor ou professores que se ausentarem.

Art. 45 — A Comissão julgadora só poderá instalar-se com a totalidade de seus membros.

§ 1.º — Logo no início de sua sessão de instalação, a comissão julgadora estabelecerá o horário dos trabalhos do concurso, dando desse horário conhecimento a todos os candidatos, para esse fim convocados, e ao Diretor da Escola, para a conveniente divulgação do mesmo.

§ 2.º — A primeira sessão da comissão será dedicada à apreciação dos títulos dos candidatos, procedendo-se, em seguida, ao julgamento desses títulos, na forma deste Regimento.

§ 3.º — As provas de concurso obedecerão à seguinte ordem: escrita, prática, didática e defesa de tese.

Art. 46 — A comissão acompanhará a realização de todas as provas do concurso, a fim de fundamentar parecer minucioso a ser submetido à Congregação, classificar os concorrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo, o qual será o que tiver obtido maior número de indicações.

Art. 47 — A defesa de tese será realizada perante a comissão julgadora, cabendo a cada examinando o prazo de até vinte minutos para responder a cada membro da comissão.

§ 1.º — Por mútuo acordo, estabelecido, no momento, entre o examinador e o candidato, a argüição e a defesa podem ser simultâneas, sob forma de debate, que se poderá prolongar até o máximo de trinta minutos.

§ 2.º — Se o presidente da comissão verificar que o debate assume aspecto contrário à boa ética, exi-

gida pela própria solenidade da prova, deverá suspender essa forma de argüição, convidando o examinador a apresentar suas críticas para que sejam estas depois respondidas pelo candidato.

§ 3.º — No caso do parágrafo anterior, o presidente dividirá o tempo, que falta para quarenta minutos, igualmente entre o examinador e o candidato.

Art. 48 — Quando da defesa de tese e da prova didática, o diretor convocará a Congregação, para que, perante ela, em sessão solene, se realizem as ditas provas.

Art. 49 — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.º — Os pontos da prova escrita, em número de dez a vinte, serão formulados pela comissão julgadora, momentos antes da prova, sobre assuntos fundamentais do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles, que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito, com a assinatura ou rubrica do presidente.

§ 2.º — Feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para a consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza.

§ 3.º — Findo esse prazo e recolhidas as, obras consultadas, terá então início a redação da prova, cuja duração não deverá exceder quatro horas.

§ 4.º — De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, senão apenas que a matéria, constante dos pontos sorteados, seja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que cada ponto comportar.

§ 5.º — No desenvolvimento da súmula de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas à compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§ 6.º — A prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Art. 50 — A prova prática ou experimental versará sobre questões propostas, na ocasião, pela comissão julgadora, atinente a assuntos do programa de ensino da cadeira e de modo a se constituírem pontos contendo duas a três questões de objetivos diversos.

§ 1.º — A organização dos pontos deverá obedecer às exigências de demonstrarem os candidatos, de acordo com a natureza da disciplina, tirocínio da resolução de problemas de caráter dedutivo, na verificação experimental de leis, na determinação de constantes, na obtenção de resultados analíticos, na técnica de preparações de laboratório ou da indústria ou na solução de questões relativas à economia ou a instalações industriais.

§ 2.º — O ponto de prova prática será sorteado, no momento da prova, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados nos termos deste artigo e do parágrafo anterior.

§ 3.º — A prova prática será realizada normalmente em uma sessão de cinco a oito horas, a critério da comissão julgadora, podendo, entretanto, nos casos de preparação de laboratório ou de indústria, ser permitida a sua realização por sessões de duração fixada de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

§ 4.º — Aos professores da E. N. Q. será facultado assistir à realização da prova prática.

Art. 51 — Os prazos concedidos para as provas escrita e prática também não podem ser prorrogados nem reduzidos pela comissão, salvo por motivo de força maior, que deverá constar das respectivas atas, devendo os candidatos declarar por escrito que reconhecem justificado tal motivo.

Art. 52 — A prova didática, a ser feita perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre um ponto sorteado, com cinco horas de antecedência com início da prova do 1.º candidato, em uma lista de 10 a 20 pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos fundamentais do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º — Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º — Na realização da prova de que trata este artigo, quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado poderá o candidato recorrer a elementos da objetivação necessários à exposição do assunto.

Art. 53 — As atas das sessões das diferentes provas e da apreciação dos títulos dos candidatos devem mencionar rigorosamente todos os incidentes havidos no decorrer da respectiva fase do concurso e serão assinadas pela comissão julgadora e pelo funcionário da Escola eventualmente designado pelo Diretor para redigi-las.

§ 1.º — Destinado às atas dos concursos para cargos do magistério da E. N. Q., haverá um livro especial, cujas folhas, numeradas seguidamente, serão rubricadas pelo Diretor.

§ 2.º — Se qualquer candidato entender irregular algum ato da comissão ou de um ou mais dos membros desta, deve consignar imediatamente sua observação por escrito, entregando-a ao presidente para as providências devidas: passado o momento propício, e executando sua prova, perderá o candidato o direito de protesto contra a boa forma do concurso.

§ 3.º — Feito o protesto, na forma do § 2.º deste artigo, enviará imediatamente o presidente da comissão ao Diretor, anexado o protesto, relatório do ocorrido, assinado por todos os membros, a fim de que o Diretor, ouvida a Congregação, remeta ao Conselho Universitário, que dirigirá o assunto, ficando o concurso suspenso até deliberação final, para validação ou anulação da prova.

Art. 54 — Haverá uma urna, cuja chave ficará em poder do presidente da comissão, para a guarda das provas escritas e dos relatórios das provas práticas, bem como dos invólucros com as notas atribuídas aos títulos e às provas dos candidatos, competindo ao Diretor a guarda da mesma.

Art. 55 — Para julgamento das provas escritas, aberta a urna, em sessão pública, o presidente retirará os invólucros contendo essas provas, verificará a integridade de cada um e, abrindo cada um a seu tempo, entregará ao primeiro candidato inscrito sua prova, para que a leia em voz alta.

§ 1.º — Cada candidato, ao ler sua prova escrita, terá ao seu lado o concorrente de número seguinte na ordem de inscrição, o qual acompanhará o texto da prova, sendo o último inscrito acompanhado pelo primeiro.

§ 2.º — Se só houver um candidato, o presidente da comissão designará um dos membros desta para acompanhar a leitura da prova.

§ 3.º — Finda a leitura de todas as provas escritas, o presidente poderá suspender a sessão, por algum tempo, a fim da comissão melhor apreciar essas provas por leitura direta, na ausência do público.

§ 4.º — Reaberta a sessão pública, o presidente distribuirá por seus colegas de comissão as cédulas para lançamento da nota que cada qual atribuirá a cada prova, ficando com uma cédula, para sua nota.

§ 5.º — Lançada a nota variável de 0 a 10 pontos, em números inteiros, cada membro da comissão a

subscreverá, encerrando a cédula em invólucro, que fechará e onde aporá sua assinatura. Todos os invólucros serão encerrados em invólucro maior, que será fechado, lacrado e rubricado pela comissão e pelos candidatos, e, finalmente, guardado na urna.

Art. 56 — Pela forma prevista nos §§ 4º e 5.º do art. 55, far-se-ão o julgamento e o reconhecimento das notas atribuídas às demais provas e aos títulos dos candidatos.

Art. 57 — Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, mediante a apuração das notas obtidas.

§ 1.º — Considerar-se-á habilitado o candidato ao qual pelo menos três examinadores atribuíam, individualmente, no mínimo trinta e cinco pontos.

§ 2.º — Se houver empate no número total de pontos alcançados entre dois ou mais candidatos, admitir-se-á para efeito de desempate a seguinte ordem de preferência:

a) o livre-docente da cadeira por E. N. de Química;

b) o livre-docente da cadeira por outra unidade da Universidade do Brasil;

c) o livre-docente da cadeira por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

d) o que tiver curso doutorado pela E. N. de Química;

e) o diplomado pela E. N. de Química.

§ 3.º — Se os critérios estabelecidos no parágrafo anterior não bastarem a distinguir um dentre os candidatos empatados, será classificado em 1.º lugar o que houver obtido o maior

número de pontos de três examinadores.

§ 4.º — Aos candidatos habilitados conferir-se-á o título de docente-livre da cadeira.

Art. 58 — A Congregação só poderá rejeitar o parecer da comissão julgadora, a que se refere o art. 46, por dois terços de votos de todos os seus membros, quando o parecer fôr unânime ou assinado por quatro membros da comissão, e por maioria absoluta quando a indicação fôr feita somente por três dos julgadores.

§ 1.º — Se a Congregação não dispuser, no momento, de professores catedráticos efetivos em número de 2/3 da sua totalidade, incluindo-se os que fizeram parte da comissão julgadora, será a mesma completada, nos termos da Lei n. 851, de 7 de outubro de 1949, e respectiva regulamentação.

§ 2.º — Se o parecer fôr aceito pela Congregação, o Diretor dará ao Reitor da Universidade conhecimento do nome do candidato indicado pela comissão, para a devida nomeação do mesmo para a cátedra em causa.

§ 3.º — Em caso de recusa desse parecer, será aberto novo concurso.

Art. 59 — Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário, dentro do prazo de dez dias, contados da data do pronunciamento definitivo da Congregação sobre o parecer da comissão julgadora.

Art. 60 — Constituem deveres e atribuições do professor Catedrático:

I — dirigir e orientar o ensino da sua cadeira, executando integral-

mente, de acordo com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;

II — apresentar anualmente até o dia 30 de outubro o programa de ensino da cadeira, nele discriminando o que se referir aos trabalhos escolares;

III — assinar, após a aula, a caderneta de frequência, na qual registrará o assunto ou os assuntos que constituírem a aula do dia;

IV — orientar e fiscalizar, pessoalmente, os trabalhos práticos, realizar as preleções e as aulas de debate de arguição, acompanhar seus alunos nas excursões e orientá-los na elaboração de projetos;

V — atribuir nota aos trabalhos escolares;

VI — fornecer à Secretária, no decorrer dos três primeiros dias de cada mês, as notas dos trabalhos escolares realizados e o resumo da matéria teórica e prática ministrada no mês anterior;

VII — fiscalizar a observância das disposições regimentais quanto à realização dos trabalhos escolares pelos alunos, bem como quanto à atividade dos seus auxiliares de curso;

VIII — indicar ao Diretor os nomes dos docentes-livres que o devam auxiliar no curso de graduação;

IX — propor a nomeação ou exoneração do professor adjunto, assistentes e instrutores da cadeira e a remoção ou dispensa dos demais auxiliares a serviço da cadeira;

X — Sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu

alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

XI — tomar parte nas reuniões da Congregação e da Assembléia Universitária; quando designado pelo Reitor, nos do Conselho Departamental; e, quando eleito pela Congregação, nas do Conselho Universitário, como representante daquela.

XII — fazer parte das comissões examinadoras e de outras, para as quais fôr designado ou eleito;

XIII — propor ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regimento, que devem ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva cadeira.

§ 1º O professor Catedrático, além das suas funções de magistério, deverá promover e estimular investigações que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural do país.

§ 2º. O professor Catedrático poderá alegar perante o Conselho Departamental, ou a Congregação, qual seja o caso, motivo justo para não integrar as comissões a que se refere o item XII deste artigo:

Art. 61 — Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Departamental, será concedida ao professor Catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério, a fim de que se devote a pesquisas em assunto de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho Departamental verificar a proficiência dos trabalhos científicos

empreendidos pelo professor, podendo propor a prorrogação do prazo concedido ou a suspensão da concessão.

Art. 62 — Os catedráticos, professores adjuntos, assistentes e pesquisadores que em suas cadeiras estiverem promovendo pesquisas de ordem experimental ou especulativa, cujo pleno desenvolvimento exija a consagração do tempo integral de trabalho do professor, poderão obter "gratificação de tempo integral" na forma do presente Regimento.

Art. 63 — A gratificação do tempo integral será solicitada ao Conselho Universitário pela Congregação, para os professores que a requerem, desde que fiquem satisfeitas as seguintes exigências:

I — apresentação de um plano de pesquisas para um período de três anos;

II — existência de instalações materiais e recursos bibliográficos suficientes ao cumprimento do mesmo plano;

III — verificação de pesquisa já iniciada, cora andamento ou resultados parciais que autorizem o pedido;

IV — existência dos auxiliares indispensáveis; ou concessão de recursos orçamentários para sua admissão;

V — Conveniência, para o país ou para o desenvolvimento da cultura universitária, em ser incrementada a pesquisa proposta pelo requerente.

Art. 64 — O requerimento de tempo integral, instruído com documentos que demonstrem, a juízo do requerente, o preenchimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, será apresentado ao Diretor da Escola, até o dia 30 de junho de cada ano,

para que, em caso de deferimento, sejam consignados os créditos necessários no orçamento do ano seguinte. A Congregação informará da conveniência para a Escola em ser atendido ou recusado o pedido e encaminhará o processo ao Reitor da Universidade. A concessão da gratificação de tempo integral será dada inicialmente pelo prazo de três anos.

Art. 65 — O professor que obtiver gratificação de tempo integral não poderá exercer atividade gratuita ou remunerada fora do círculo de suas pesquisas e ocupações universitárias.

Art. 6b — Terminado o prazo referido no art. 64, a renovação se fará, a critério do Conselho Universitário, pelo prazo de três anos.

Art. 67 — O professor que infringir a disposição do art. 65 perderá a gratificação de tempo integral e ficará obrigado a restituir aos cofres públicos as mensalidades recebidas naquele ano. A infração será apurada por inquérito cuja abertura cabe ao Reitor da Universidade.

Art. 68 — A gratificação de tempo integral prevista neste título não será nunca inferior a 100% dos vencimentos dos funcionários.

Art. 69 — Os inventos ou descobertas científicas realizados por funcionários em gozo de tempo integral, que vierem a ser explorados comercialmente, em qualquer tempo, depois da concessão do mesmo, serão de propriedade comum do funcionário e da Escola Nacional de Química, cabendo a esta 1/3 dos lucros, destinado, especificamente, ao Departamento respectivo.

Art. 70 — O professor poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos profes-

res catedráticos da Escola e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

§ 1.º. A destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores eleita pela Congregação.

§ 2.º. Quando o professor destituído das funções do magistério já se achar no gozo da vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 71. Aos professores aposentados da E. N. Q. cujos serviços no magistério forem considerados de excepcional relevância pela Congregação, por voto de pelo menos dois terços dos seus membros efetivos, será proposta ao Conselho Universitário a concessão do título de "Professor emérito".

Parágrafo único — Ao "professor emérito" caberá o direito de realizar cursos livres, comparecer às reuniões da Congregação, com direito de votar, não podendo, porém, ser votado, e fazer parte das comissões universitárias.

Art. 72. A personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos ou descobertas hajam concorrido, de modo apreciável, para o progresso das ciências, ou benefício da humanidade, a Congregação da E. N. Q. poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de "*professor honoris causa*".

Parágrafo único — Para essa concessão, a Congregação designará uma comissão de cinco professores da Escola, a qual apresentará parecer a ser aprovado pelo menos por dois terços dos professores catedráticos da E. N. Q.

CAPITULO II

Do docente livre

Art. 73. A docência-livre destina-se a ampliar a capacidade didática da Escola e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 74. O título de docente-livre será obtido por um concurso de títulos o de provas, devendo o candidato satisfazer às condições impostas pelo art. 36 deste regimento, acrescentadas de haver concluído o curso superior, cujo diploma exhiba, pelo menos três anos antes da abertura das inscrições.

§ 1.º. O candidato deverá submeter-se a todas as provas discriminadas no art. 36 deste Regimento.

§ 2.º. O concurso obedecerá às disposições constantes dos artigos referentes ao do provimento de cátedra, no Capítulo I, do Título III, deste Regimento, devendo, porém, o ponto de prova didática ser sorteado com 24 horas de antedecência.

Art. 75. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer fôr homologado, pela Congregação, será expedido o título de docente-livre da cadeira.

Parágrafo único — Sera. concedido igualmente o título de docente-livre

nos termos do § 4.º do art. 57, ao candidato habilitado em concurso para Catedrático que não haja logrado ser nomeado.

Art. 76. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes-livres, a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino da cadeira, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário de observação pessoal, ou de pesquisas que os recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 77. Constituem direitos e atribuições dos docentes-livres:

I — realizar cursos livres e equiparados, de acordo com os dispositivos regimentais.

II — colaborar com o professor Catedrático na execução dos cursos normais, quando designado nos termos desse Regimento.

III — organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à cadeira de que é docente-livre.

IV — realizar por designação do Conselho Departamental cursos ou conferências de extensão universitária.

V — reger o ensino de turmas suplementares, de acordo com as disposições regimentais;

VI — concorrer ao provimento de cargo de professor Catedrático nos termos do art. 35 deste Regimento;

VII — eleger por 3 anos em reunião presidida pelo diretor o seu representante junto à Congregação;

VIII — apresentar à Congregação os programas dos cursos que requerem e informar o Diretor sobre as

condições de realização dos mesmos cursos;

IX — executar integralmente os programas de ensino aprovados pela Congregação;

X — apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório minucioso dos cursos realizados, nele referindo a parte lecionada dos programas, os trabalhos e exercício escolares propostos, as excursões e visitas realizadas.

XI — fazer parte das mesas examinadoras, quando designados nos termos deste Regimento, salvo quando tenham realizado cursos livres;

XII — fazer parte da Assembléia Universitária.

Art. 78 — Os docentes-livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 79. O docente-livre, quando na regência de cursos equiparados ou de turmas suplementares, não poderá realizar cursos privados da mesma disciplina freqüentados por alunos da Escola.

Parágrafo único. — No caso previsto neste artigo o docente-livre perceberá uma taxa, por aluno, a ser fixada.

Art. 80 — As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos justificam idêntica penalidade em relação aos docentes-livres.

CAPITULO III

Dos Professôres contratados e interinos

Art. 81. Em casos excepcionais, quando o indicarem irrecusáveis van-

tagens para o ensino, poderão ser contratados professores para a regência, por tempo indeterminado, de qualquer cadeira da E. N. Q., ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou, ainda, para a direção e execução de pesquisas científicas.

§ 1.º. O contrato de professores brasileiros ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pela Congregação da Escola, mediante justificação ampla das vantagens decorrentes de tal providência.

§ 2.º. As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 82. Nos casos de vacância de qualquer cadeira, ou de licença ou impedimento de respectivo professor Catedrático, será contratado profissional estranho ao corpo docente, de notória competência na matéria, desde que não possua a cadeira professor adjunto ou docente-livre.

Parágrafo único — O professor interino perceberá vencimentos de acordo com as disposições legais que regulam substituições de funcionário federal.

CAPITULO IV

Dos professores adjuntos, assistentes e instrutores

Art. 83. Os professores adjuntos serão nomeados e dispensados pelo Diretor da Escola, por indicação justificada do professor Catedrático, devendo a escolha ser feita entre os assistentes da cadeira que possuam o título de docente-livre da mesma cadeira.

Art. 84. Constituem deveres e atribuições do professor adjunto:

I — substituir o professor Catedrático nos seus impedimentos e licenças.

II — dar parte do programa que lhe fôr indicado pelo professor Catedrático;

in — auxiliar o professor Catedrático para a boa eficiência do ensino e da investigação científica;

XV — dedicar-se à atividade de pesquisas concernentes à cadeira em que exerce o magistério;

V — ministrar, quando indicado pelo professor Catedrático, com autorização do Conselho Departamental, cursos de pós-graduação ou nestes colaborar com o professor Catedrático.

Art. 85 — Os assistentes serão admitidos pelo Diretor, por indicação justificada do professor Catedrático, devendo a escolha ser feita entre os instrutores.

Parágrafo único — Para ser o instrutor promovido a assistente é condição precípua ter curso de especialização ou de aperfeiçoamento.

Art. 86 — A admissão para assistente será feita pelo prazo máximo de três anos, podendo ser reconduzido, a juízo do respectivo professor Catedrático, se fôr docente-livre ou tiver curso de doutorado ou ainda, se estiver trabalhando para a obtenção de um desses títulos conforme prova julgada hábil pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único — Findo este novo período, será o assistente destituído se não obtiver o grau de doutor ou ainda, a docência-livre.

Art. 87 — Ao assistente incumbe:

o) auxiliar o professor Catedrático e o professor adjunto em todos os serviços do ensino como lhe fôr determinado;

6) assistir as aulas teóricas, realizando as demonstrações experimentais;

c) instruir os alunos nas aulas práticas sobre assunto de trabalho coletivo, realizando as respectivas experiências e demonstrações, quando para isso designado pelo professor Catedrático.

ã) tomar a seu cargo uma turma de alunos (no máximo dezesseis — 16) para o serviço de instrução prática, pelo qual se tornará responsável e que lhe constituirá nota de mérito para promoção;

e) dispor, a tempo, segundo as determinações do professor Catedrático ou do adjunto, o material necessário às aulas teóricas ou práticas;

l) manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente à cadeira, providenciando para a conservação e perfeito funcionamento do mesmo;

g) trazer em dia, em livro rubricado pelo Diretor, a relação do material do laboratório, nele registrando os pedidos, as datas das entradas, bem como a respectiva descarga;

h) proceder, terminado o ano letivo, ao inventário do material existente e gasto nos trabalhos práticos, entregando esse inventário, até o dia 15 de janeiro, à Secretaria da Escola.

i) responder pelo material do laboratório que desaparecer ou, por sua negligência, se estragar, bem como

por todos os danos e perdas ocorridos, se não denunciar a tempo o seu autor, ou a ocorrência de tais fatos;

j) fiscalizar o trabalho dos instrutores, auxiliar e guiar estes nas tarefas que lhes forem cometidas pelo professor Catedrático;

k) fiscalizar o serviço dos funcionários subalternos com funções no laboratório;

l) auxiliar o professor Catedrático, quando solicitado, em trabalhos de pesquisas científicas;

m) cumprir as demais ordens especiais do professor Catedrático ou do professor adjunto, em benefício do ensino e da pesquisa;

Art. 88 — A carreira de magistério na E. N. Q. se iniciará pelo posto de instrutor.

§ 1º — O instrutor será admitido pelo prazo de três anos, por ato do Diretor e proposta do respectivo professor Catedrático, devendo a escolha recair em pessoa diplomada pela E. N. Q. ou por escola superior onde se ministre a cadeira em igual nível de extensão e que conceda reciprocidade aos diplomados pela E. N. Q. O proposto deve ainda revelar vocação para a carreira de magistério.

§ 2º — Se, após três anos, o instrutor não tiver curso de aperfeiçoamento ou de especialização, na forma do parágrafo único do art. 85 deste Regimento, será destituído.

§ 3º — Se possuir um daqueles cursos e não houver sido nomeado assistente, poderá ser reconduzido por um novo período improrrogável de 3 anos.

Art. 89 — Compete ao instrutor:

a) auxiliar o professor Catedrático, o professor adjunto e o assistente da cadeira nas aulas teóricas e práticas;

b) exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos, guiá-los e fiscalizá-los nos trabalhos práticos.

TITULO IV

Das matrículas

CAPITULO I

Concurso de habilitação

Art. 90 — Para a matrícula no 1º ano da Escola Nacional de Química será exigido um concurso de habilitação, versando sobre Matemática, Física e Química.

§ 1º — Os programas para o concurso de habilitação serão organizados pelo Conselho Departamental e aprovados pela Congregação, constando de uma parte básica e de outra complementar. A primeira destas será parte vaga nas provas orais.

§ 2º — Se, em qualquer disciplina, a parte vaga, examinada pelo menos por dois membros da comissão, fôr considerada insuficiente, será o candidato imediatamente eliminado do concurso.

§ 3º — Nesses programas só entrará matéria constante das mesmas disciplinas lecionadas no ensino secundário.

§ 4º — A Escola poderá manter um curso prévio, para habilitação de candidatos à matrícula inicial, devendo ser constituído por alunos, que

tenham o curso secundário ou pelo menos freqüentem o último ano desse curso.

Art. 91 — A inscrição nesse curso se efetuará durante o mês de janeiro e a sua realização a partir de 15 de fevereiro.

Art. 92 — Serão exigidos para a inscrição no concurso de habilitação ao curso de formação da Escola Nacional de Química os seguintes documentos.

o) certificado de curso secundário completo (científico ou clássico);

b) carteira de° identidade;

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

g) atestado de vacina;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1" — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la à comissão julgadora quando chamado às provas.

§ 2' — Não será chamado às provas o candidato cujos documentos não satisfaçam a todas as exigências deste artigo.

§ 3' — Por exceção, reconhecido motivo relevante pelo Diretor, poderá a Secretaria receber o requerimento de inscrição com falta de algum dos documentos exigidos, mas só se efetuará a inscrição para efeito da chamada às provas, completa-

da a documentação, e só nesse momento poderá ser lançado no livro próprio o nome do candidato.

Art. 93 — O concurso de habilitação constará das seguintes provas:

a) prova escrita e prova oral de Matemática;

b) prova escrita e prova prático-oral de Física;

c) prova escrita e prova prático-oral de Química.

§ 1º — As provas escritas consistirão na resolução de problemas sobre pontos fundamentais do programa e serão eliminatórias, pelo que só os candidatos que nelas obtiverem nota igual ou superior a trinta (30) serão submetidos às demais provas.

§ 2º — A comissão julgadora de cada disciplina, composta de três membros, será constituída por professores catedráticos, de preferência da Escola Nacional de Química, devendo sempre nelas figurar pelo menos um professor Catedrático desta Escola, que será o presidente; os outros dois membros poderão ser professores adjuntos, docentes-livres, ou, excepcionalmente, assistentes ou pessoas estranhas ao magistério da Escola.

§ 3' — Não poderá fazer parte das comissões examinadoras quem haja lecionado a qualquer dos candidatos.

§ 4' — Para colaborar na fiscalização durante as provas escritas o Diretor designará os auxiliares de curso que entender convenientes e necessários.

Art. 94 — Para as provas escritas, a comissão se reunirá no local da prova, algum tempo antes do início

desta, com a presença do Diretor ou do seu substituto eventual, para organizar os pontos, dos quais será sorteado um para a prova, pelo Diretor ou seu substituto eventual.

Art. 95 — Os problemas propostos serão mimeografados, encerrando-se as cópias em invólucros, que serão distribuídos aos candidatos, juntamente com as folhas de prova.

§ 1" — Antes de iniciada a prova, nenhum funcionário, que haja colaborado nos seus trabalhos preparatórios, poderá retirar-se do recinto.

§ 2º — Far-se-á então a chamada dos candidatos, cada um dos quais receberá uma folha de papel própria, com talão destacável e rubricada, na hora, por todos os membros da comissão, e um invólucro, com uma cópia mimeografada. Os invólucros só poderão ser abertos pelos candidatos quando o ordene o presidente, uma vez terminada a distribuição.

Art. 96 — O prazo para a execução das provas escritas será fixado pela comissão examinadora até o máximo de quatro horas contadas a partir do momento em que o presidente ordenar a abertura dos invólucros. Esses prazos são improrrogáveis.

§ 1º — Os candidatos não assinarão as provas. A prova assinada terá nota zero, mas o candidato poderá prosseguir na realização do concurso.

§ 2.º — Concluída a prova, o candidato entregará à comissão a prova e o questionário.

§ 3' — É absolutamente vedada aos candidatos a consulta de apontamentos ou de quaisquer livros,

bem como se comunicarem uns com os outros, sob pena de eliminação.

§ 4' — Cada candidato, ao entregar sua prova, assinará um boletim, o qual será posto, com os talões de identificação, devidamente numerados, em invólucro que ficará em poder do Secretário da Escola. As provas, sem os talões, e igualmente numeradas, serão entregues ao presidente da comissão, que ficará por elas responsável.

Art. 97 — A maioria dos membros da Comissão examinadora deverá permanecer na sala. Não lhes será permitido ministrar qualquer informação aos candidatos, salvo quando seja de caráter geral.

Art. 98 — Ao presidente da Comissão competirá dirigir todo o serviço de realização das provas.

Art. 99 — As provas orais consistirão em argüição feita, pelo menos, por dois dos membros da comissão. Sobre a parte vaga da disciplina e, se suficiente esta parte, sobre ponto sorteado no momento pelo candidato, numa lista de pontos, cada um dos quais incluirá todas as partes da matéria do programa da respectiva disciplina.

§ 1º — Cada examinador argüirá no mínimo por dez minutos e no máximo por vinte minutos.

§ 2' — A cada prova, escrita, oral ou prático-oral, deverá cada examinador atribuir um grau, em número inteiro, de zero a dez.

§ 3º — No julgamento das provas escritas e orais, levar-se-á em conta rigorosa o conhecimento do vernáculo.

§ 4º — As notas das provas orais deverão ser divulgadas na Portaria da Escola, para orientação dos candidatos.

Art. 100 — Para o fim de classificação, a nota de cada disciplina será expressa pela soma dos graus conferidos pelos três membros da comissão nas provas do candidato.

Parágrafo único — Haverá um livro especial, de páginas numeradas e com a rubrica do Diretor, para o lançamento dos graus das provas escritas e orais, assinando a comissão os resultados das provas do dia.

Art. 101 — Terminado o concurso, fará a Secretaria da Escola a classificação dos candidatos que hajam prestado todas as provas, colocando-lhes os nomes na ordem decrescente de pontos, até o limite de matrículas iniciais fixado pelo Conselho Departamental.

§ 1º — Se houver candidatos em chave com o último que tenha direito à matrícula, na forma deste artigo, poderão todos ser matriculados mesmo seja assim excedido o número fixado para a matrícula inicial.

Art. 102 — Não haverá segunda convocação, seja qual fôr o motivo da ausência do candidato no momento de ser chamado a qualquer prova, nem repetição de nenhuma prova em outra época, mesmo que não preenchidas todas as vagas.

Parágrafo único — A falta a qualquer prova determinará a eliminação do candidato.

Art. 103 — O concurso de habilitação só é válido para o ano letivo respectivo, devendo o candidato cias-

sificado matricular-se no 1º ano da Escola sob pena de perder o concurso prestado.

CAPITULO II

Da matrícula inicial e das subseqüentes

Art. 104 — Serão exigidos para a matrícula inicial no concurso de graduação da Escola Nacional de Química os seguintes documentos:

- a) prova de conclusão do curso secundário completo;
- b) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- c) certificado de sanidade física e mental;
- d) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;
- e) prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- f) atestado de vacina;
- g) prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º — O candidato ao concurso de habilitação, que haja logrado primeiro lugar, terá matrícula e frequência gratuitas no 1º ano.

§ 2º — O requerimento, feito em papel próprio fornecido pela Escola, e convenientemente instruído, deverá ser apresentado à Secretaria dentro do período de 15 a 20 de fevereiro, comum a todos os alunos do curso seriado.

§ 3º — Ao aluno matriculado na Escola, em qualquer ano do curso de graduação, será fornecido um cartão, autenticado com o carimbo da Escola, sobre o retrato do estu-

dante, e com a assinatura ou rubricado do Diretor e do Secretário.

§ 4º — Só será fornecido outro cartão mediante pedido do aluno, que deverá, então, apresentar novos retratos e a segunda via de recibo comprovando o pagamento, à Tesouraria da Universidade, da taxa especial, fixada pela Reitoria.

Art. 105 — O aluno que se servir de documento falso, para se matricular no curso da Escola Nacional de Química, terá nula a sua matrícula, bem como nulos, em qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da pena da consolidação das leis penais, perderá a importância das taxas pagas e ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único — Depois de devidamente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria da Escola Nacional de Química remeterá os documentos relativos ao caso às autoridades policiais.

Art. 106 — Para a matrícula no 4º e no 5º ano será exigida a comprovação de ter o aluno entregue os relatórios de excursões do ano anterior aos respectivos professores e nelas obtido nota suficiente, na forma do § 3º do art. 149 deste regimento.

Art. 107 — Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos universitários, poderá ser autorizada a matrícula, independente do pagamento das mesmas, mas com a obrigação de indenização posterior.

§ 1º — Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser

em número superior a 20% dos alunos matriculados.

§ 2" — As indenizações, de que trata este artigo, serão escrituradas e constituem um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3º — Caberá ao Diretório Acadêmico indicar ao Diretor quais os alunos da Escola necessitados do auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

5 4' — Os alunos beneficiados pelo disposto no parágrafo anterior, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo, perderão direito à isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 108 — O aluno que não tenha aprovação numa única das cadeiras do ano que haja cursado por não ter prestado exame ou por ter sido nesse reprovado, poderá obter matrícula condicional no ano imediato do curso, pagas as devidas taxas de ambos os anos.

Art. 109 — O aluno que, matriculado em qualquer dos anos do curso seriado da Escola, interromper sua freqüência às atividades escolares, poderá rematricular-se no mesmo ano do curso ou no ano letivo seguinte, justificado esse afastamento perante o Conselho Departamental.

CAPITULO III

Das transferências

Art. 110 — A transferência de alunos, de institutos de ensino congê-

neres, brasileiros ou estrangeiros, só é permitida a estudantes amparados pelo art. 190 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, e se efetuará exclusivamente na época de matrículas, depois de aprovada pela Congregação.

§ 1º O candidato à transferência admitida neste artigo deverá apresentar, como documentos indispensáveis, se provier de instituto brasileiro oficialmente reconhecido:

- a) guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- c) programa de ensino das cadeiras em que tiver sido aprovado no instituto donde se transferiu.

§ 2.º — Quando provier de instituto estrangeiro, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nos exames de português, corografia e história do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino secundário;
- b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- c) certificado dos exames prestados, programas de ensino e plano de estudos do instituto estrangeiro.

§ 3.º — Em qualquer caso, aceitos os documentos, o Conselho Departamental determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso da Escola Nacional de Química.

§ 4.' — Não serão aceitas transferências nem para o primeiro, nem para o último ano do curso seriado da Escola Nacional de Química.

TITULO V

Da organização didática

CAPITULO I

Dos cursos

Art. 111 — Além do seu curso de formação, conforme referido no artigo 1º deste Regimento, a E.N.Q. poderá ministrar os seguintes cursos:

- a) cursos de pós-graduação;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) cursos de especialização;
- d) cursos de doutorado;
- e) cursos de extensão.

Art. 112 — Poderá também haver cursos equiparados, feitos pelos docentes-livres e de efeitos legais dos cursos normais ministrados pelos professores catedráticos; esses cursos deverão ser requeridos ao Diretor até o dia 15 de fevereiro, cabendo ao Conselho Departamental rever-lhes os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular-lhes o modo de funcionamento.

§ 1.º — O programa de curso equiparado deverá corresponder, em suas linhas fundamentais, ao do curso normal da cadeira e obedecerá, na sua execução, a horário semanal, no mínimo de duração igual à do curso oficial.

§ 2.º — Os cursos de que trata este artigo serão realizados na sede

da Escola, quando o permitir a capacidade de suas instalações, ou em recintos estranhos, quando dispuser o docente-livre de local e material apropriados a realizá-los com eficiência, dependendo, entretanto, em qualquer caso, a localização e o horário de qualquer curso equiparado de aprovação do Conselho Departamental.

§ 3." — Quando o horário não fôr o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os alunos estiverem livres, de acordo com o horário oficial.

§ 4." — O docente-livre, que realizar curso equiparado em dependência da Escola, assinará termo de responsabilidade relativo à indenização dos prejuízos materiais que eventualmente causar.

§ 5.' — O número máximo de alunos dos cursos equiparados será indicado no requerimento e aceito ou não pelo Conselho Departamental, de acordo com a natureza da disciplina e com os elementos didáticos de que dispuser o docente-livre.

§ 6º — Ao docente-livre na regência de curso equiparado caberá uma remuneração por aluno, nunca inferior à taxa de freqüência.

§ 7.º — O docente-livre, que mantiver cursos particulares para ministrar ensino de matéria do curso seriado da Escola, não poderá ser membro de comissões examinadoras da própria Escola.

Art. 113 — A inscrição no curso normal ou em curso equiparado de qualquer cadeira será feita na Secretaria da Escola, devendo o estudante escolher o professor ou o

docente-livre cujo curso pretender frequentar.

§ 1. — A inscrição será feita no período de matrículas, preenchendo o candidato o boletim, que, para tal fim, lhe fôr fornecido.

§ 2." — O estudante que não satisfizer essa formalidade será inserido no curso normal.

§ 3." — O estudante que pretender deixar o curso em que se tenha inscrito, somente poderá fazê-lo no período letivo seguinte, devendo, nesse caso, requerer a transferência ao Diretor até 30 de junho.

§ 4.' — No caso de transferência, a verificação da frequência e das notas de exercícios e trabalhos escolares será feita, em cada qual dos períodos letivos, nas fichas relativas às lições do respectivo professor Catedrático ou docente-livre.

Art. 114 — Os cursos de pós-graduação, destinados aos diplomados pela E.N.Q., terão por fim a formação sistemática de especialização profissional do engenheiro químico.

§ 1.º — Os cursos de pós-graduação serão lecionados pelos catedráticos das cadeiras do curso de formação, que correspondem à sua organização.

§ 2." — Os cursos de pós-graduação funcionarão por proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação.

Art. 115 — Haverá três modalidades de cursos de pós-graduação:

I — de Química Inorgânica;

II — de Química Orgânica;

III — de Tecnologia

Art. 116 — Qualquer que seja a modalidade das referidas no artigo

anterior, o aluno estudará em profundidade:

a) análise infinitesimal, um período;

6) física experimental, um período.

Parágrafo único — A matrícula e a frequência no curso de pós-graduação estarão sujeitas ao pagamento prévio das taxas estabelecidas.

Art. 117 — Para a modalidade de Química Inorgânica serão exigidas, além das matérias constantes no artigo 116, as duas cadeiras de Química Analítica, em um período cada uma.

Art. 118 — Para a modalidade de Química Orgânica, serão exigidas, além das matérias constantes no artigo 116, as duas cadeiras de química orgânica, em um período cada uma.

Art. 119 — Para a modalidade de Tecnologia serão exigidas, além das disciplinas mencionadas no art. 116, tecnologia inorgânica ou tecnologia orgânica ou microbiologia industrial, e, em ambos os casos, as duas cadeiras de física industrial, em um (1) período cada uma.

Art. 120 — Cabe à Congregação aprovar a organização da seriação dos cursos de pós-graduação, elaborada pelo Conselho Departamental.

Art. 121 — O aproveitamento dos estudantes do curso de pós-graduação será avaliado preliminarmente pelos respectivos professores, tendo em vista os trabalhos feitos, submetendo-se depois os estudantes a exame oral de suficiência perante comissão composta de todos os seus professores.

§ 1º — Aos estudantes, que obtenham certificado de suficiência, na

forma deste artigo, em Química Inorgânica ou Química Orgânica, será conferido o grau de "pós-graduado" em Química (P. G. Q.).

§ 2. — Os pós-graduados em Tecnologia receberão o grau de pós-graduado em indústrias químicas.

Art. 122 — Os cursos de aperfeiçoamento serão destinados à revisão e ao desenvolvimento dos estudos de qualquer disciplina ou de determinados domínios da mesma feitos no curso de graduação.

Art. 123 — Os cursos de especialização se destinarão a ministrar aos diplomados pela E.N.Q., em ensino intensivo e sistematizado, conhecimentos aprofundados em determinado ramo da técnica química ou da engenharia química.

§ 1.º — Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão dados por professores catedráticos ou adjuntos, por docentes-livres convidados pelo Conselho Departamental para este fim, ou por professores contratados, propostos pela Congregação ao Conselho Universitário.

§ 2.º — A matrícula e a frequência nos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização estarão sujeitos ao pagamento prévio de taxas estabelecidas.

§ 3.º — Aos matriculados nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, que terminarem com êxito seu curso, será expedido o respectivo certificado.

§ 4.º — É vedado fazer simultaneamente dois ou mais desses cursos.

Art. 124 — Os cursos de extensão visam a difusão cultural das ciências físicas e matemáticas, no que

possam elas oferecer de interesse geral.

§ 1.º — Os cursos de extensão podem apresentar duas modalidades, a saber: de extensão popular e de atualização cultural.

§ 2.º — Podem ministrar cursos de extensão da E. N. Q. docentes da Universidade do Brasil, convidados pelo Conselho Departamental, e ainda, assistentes da E.N.Q.

Art. 125 — A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências, com prévia autorização do Conselho Universitário.

Art. 126 — Os cursos de doutorado se destinam a conferir o grau máximo da E.N.Q.

§ 1.º — Nos cursos de doutorado só poderão matricular-se, pagas as devidas taxas, os possuidores de curso de pós-graduação, que, para a colação de grau de "doutor em química" (D. Q.), deverão elaborar uma tese, resultado de trabalhos de pesquisas originais sobre matéria de ciências físicas constantes do curso de graduação da E.N.Q., excetuadas as cadeiras I, II, V, VI, VII, XIII, XX e XXI.

§ 2.º — Os cursos de doutorado só poderão ser ministrados por professores catedráticos ou por doutores pela Universidade do Brasil.

§ 3.º — A tese será defendida perante uma comissão de três professores eleitos pela congregação, devendo fazer parte desta Comissão o professor Catedrático que haja orientado o doutorando na elaboração da tese.

§ 4." — A colação de grau de doutor será feita em sessão solene da Congregação.

Art. 127. A E.N.Q. deverá facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas no domínio das disciplinas constantes do seu curso seriado.

§ 1.º A amplitude das pesquisas e os recursos materiais que se fizeram necessários à execução das mesmas, em qualquer caso dependerão da decisão do Conselho Departamental.

§ 2.º Salvaguardado o sigilo necessário, os profissionais estranhos à E.N.Q. deverão submeter à apreciação do Conselho Departamental o plano e a finalidade das investigações de caráter especulativo, que pretendam realizar, para que as mesmas sejam autorizadas.

Art. 128. Todos os cursos da E.N.Q., bem como os trabalhos de pesquisas a que se refere o artigo anterior, serão fiscalizados pelo Diretor, a quem caberá a observância das exigências regulamentares.

Parágrafo único. O Diretor, se assim julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação de membros do Conselho Departamental na fiscalização referida neste artigo nos termos do art.

CAPITULO II

Dos programas

Art. 129. Os programas de ensino de todas as cadeiras do curso de formação deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva do que extensiva da matéria, com o fim de dar aos alunos,

além de conhecimentos precisos, os meios de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1º Os programas das disciplinas afins ou lecionadas em mais de uma cadeira serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida distribuição de assuntos mais convenientes à cooperação didática.

§ 2º A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho Departamental determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3º Os programas deverão ser apresentados à diretoria da E.N.Q. até o dia 30 de outubro de cada ano, sendo encaminhados ao Conselho Departamental, que lhes fará a revisão e velará pelo rigoroso ajustamento entre eles, evitando falhas ou petições desnecessárias.

Art. 130. A matéria constante do programa deverá ser integralmente lecionada e as infrações desta disposição, salvo motivo de força maior cabalmente justificado, a critério do Conselho Departamental, serão punidas com a aplicação da penalidade prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes de má distribuição da matéria durante o ano letivo.

Art. 131. Com exceção dos programas dos cursos de extensão, que são aprovados pelo Conselho Universitário, todos os demais programas deverão ser submetidos à Congregação para a necessária aprovação.

CAPITULO III

Do regime didático

Art. 132. Na organização didática e na escolha dos métodos de execução de ensino, tanto quanto o permitir a natureza da matéria de cada cadeira, deverá ser observada estrita correlação entre o estudo das disciplinas fundamentais e o tirocínio técnico indispensável nas disciplinas de aplicação ao exercício profissional.

Parágrafo único. Serão adotados, como meios de ensino, a preleção, a argüição, os exercicios de aplicação, os trabalhos de laboratório e ainda, nas cadeiras de aplicação, as excursões e estágios.

Art. 133. Nas disciplinas em que seja indicada a instrução individual do estudante, na parte prática, o professor Catedrático deverá realizar o ensino por turmas, a seu critério.

Art. 134. O professor Catedrático distribuirá os encargos de ensino entre seus auxiliares da carreira do magistério, ou docentes-livres convidados, reservando para si a parte que mais lhe convier e podendo encarregar seu professor adjunto de uma parte do programa técnico.

Art. 135. Nas aulas reservadas à argüição, os alunos serão interrogados individualmente sobre a matéria exposta nas preleções, devendo o professor atribuir-lhe nota de aproveitamento.

Art. 136. Os exercícos de aplicação poderão ser tratados em aula, verbalmente ou por escrito, sob a orientação do professor ou propostos para sua apresentação posterior.

Parágrafo único. Os exercícos propostos para apresentação posterior deverão ser entregue no prazo fixado pelo professor, e tanto esses como os tratados em aula terão nota de aproveitamento.

Art. 137. Nos laboratórios os alunos serão exercitados, quanto possível individualmente, na prática de processos de experimentação, no manejo dos aparelhos de medida e de observação na técnica de análise e preparações.

Parágrafo único. Os trabalhos práticos serão realizados sob a orientação do professor, sendo exigida dos alunos a apresentação, no prazo que lhes fôr determinado, de relatório escrito daqueles que, a critério do mesmo docente, devem ter nota de aproveitamento.

Art. 138. As excursões constarão de visitas a instalações industriais, devendo ser precedida cada uma delas de uma exposição do professor instruindo os alunos sobre tudo quanto lhes deva merecer uma apreciação especial.

§ 1º As excursões serão reservadas de preferência às cadeiras de aplicação e deverão ser realizadas no maior número possível, sem prejuízo, entretanto, dos demais trabalhos do curso.

§ 2º As excursões terão caráter de exercícos escolares de execução obrigatória, cumprindo aos alunos apresentar, na época que lhes fôr determinada, relatórios minuciosos dos pontos característicos das instalações visitadas.

Art. 139. Mediante decisão do Conselho Departamental e de acordo com os recursos que forem consig-

nados à E.N.Q., poderá ainda ser exigido dos alunos que tenham terminado o 3º ou o 4º ano, nas respectivas cadeiras de aplicação, um estágio em instalações industriais.

Parágrafo único. A duração dos estágios não excederá de um mês do período das férias e serão exigidos para matrícula do ano imediato, atestado de frequência e relatório escrito dos trabalhos realizados ou assistidos.

Art. 140. O orçamento da Escola preverá as verbas necessárias às despesas de transporte e estada dos alunos e docentes, em excursões de caráter obrigatório, previstas na forma deste Regimento.

Parágrafo único. A Chefia das turmas de alunos em excursão compete, normalmente, ao respectivo professor Catedrático, só podendo ser da mesma incumbido professor adjunto da disciplina, por eventual impedimento do professor Catedrático, devidamente justificado, a critério do Conselho Departamental; na falta ou no impedimento do professor adjunto da mesma disciplina será designado pelo Conselho Departamental um dos assistentes da mesma cadeira.

TÍTULO VI

Do regime escolar

CAPÍTULO I

Ano letivo

Art. 141. O ano letivo da E.N.Q. compreenderá os seguintes períodos:

a) períodos letivos: primeiro, de 1 de março a 30 de junho; segundo, de 1 de agosto a 30 de novembro;

b) períodos de exames: de 20 a 30 de junho (1.º p. p.), de 20 a 30 de novembro (2.º p. p.); de 7 a 14 de dezembro (exames finais de 1.º época) e de 16 a 20 de fevereiro (exames finais de 2.º época);

c) períodos de férias: o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Frequências às aulas e às excursões

Art. 142. Será livre a frequência às preleções e aos trabalhos escolares, atendido o disposto no parágrafo único do art. 136 e excetuado o exigido no § 2.º do art. 138, somente sendo permitida:

a) aos alunos regularmente matriculados;

b) a estudantes possuidores de certificado de conclusão de curso secundário e que desejem seguir aulas das cadeiras III, IV, VII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXI do curso de formação da Escola.

§ 1.º Esses estudantes, chamados *alunos livres*, não serão matriculados mas devem pagar a taxa de frequência referente ao período letivo que cursarem, na mesma importância que os alunos regularmente matriculados.

§ 2.º A frequência de tais estudantes a determinada disciplina estará sujeita a decisão do Conselho Departamental, que verificará se o interessado preenche os requisitos necessários à boa compreensão do curso solicitado.

§ 3.º Ao estudante que haja concluído o curso de qualquer dessas cadeiras, nenhum certificado ou atestado será fornecido, seja pela Escola seja por membro do corpo docente.

§ 4.º Os professores catedráticos das disciplinas, cujo curso façam esses estudantes, serão a respeito notificados pelo Diretor, para os devidos fins, e informarão a Secretaria sobre os trabalhos escolares dos mesmos, como sobre os dos alunos regularmente matriculados.

Art. 143. Os tópicos da matéria, teórica e prática, lecionada no dia da aula, serão imediatamente lançados, de próprio punho, pelo professor Catedrático, em caderneta especialmente destinada a esse registro e levarão a assinatura do professor Catedrático e de seus auxiliares de ensino presentes, assim se verificando a freqüência destes e daquele.

§ 1.º Esse registro poderá ser feito na Secretaria ou, se o professor Catedrático o preferir, no seu gabinete de trabalho na Escola, deixando, neste caso, sua assinatura ou rubrica em livro próprio, conservado na Secretaria, como recibo da caderneta, que deverá ser devolvida, o mais tardar, ao termo do expediente daquela seção administrativa.

§ 2.º Sob nenhum pretexto poderão as cadernetas do registro de aulas permanecer fora da Secretaria além do expediente desta seção, exceto aos sábados à tarde, quando será designado pelo Diretor um funcionário para fornecer e recolher as cadernetas, procedendo-se na forma do § 1.º deste artigo.

§ 3.º Se faltar o professor Catedrático, fará o registro da aula prática o seu auxiliar mais graduado.

§ 4.º — De preferência, haverá um funcionário encarregado da guarda, distribuição e recolhimento das cadernetas de aulas, bem como da guarda do livro de retirada e devolução das mesmas.

Art. 144. No caso de falta coletiva dos alunos, o professor lançará na caderneta de aulas a matéria correspondente ao dia como se houvesse ministrado, considerando-a dada para todos os efeitos.

Art. 145. Os professor Catedrático avaliará o aproveitamento gradativo dos seus alunos mediante exercícios de aplicação escritos, trabalhos práticos e argüições, um ou mais destes trabalhos escolares em cada mês do ano letivo.

§ 1.º — Se o professor preferir, esses exercícios e trabalhos mensais poderão ser substituídos pelos relatórios das práticas de laboratório.

§ 2.º O professor, em qualquer ocasião que julgar oportuna, argüirá seus alunos sobre a matéria teórica e prática, que fôr ministrada, e conferirá nota a cada argüição; esta, se insuficiente, será reiterada, a critério do professor.

§ 3.º Para a nota dos relatórios de trabalhos práticos levar-se-á em conta a argüição feita sobre o assunto do trabalho e matéria correlatos.

§ 4.º Ao aluno que se revelar diligente, obtendo notas de trabalhos escolares acima do nível médio da classe, poderá ser concedida, a critério do professor e no último mês do ano letivo, nova argüição sobre o assunto no qual haja recebido nota

inferior ao seu nível. O mesmo se aplicará ao aluno que tenha mostrado progresso e aproveitamento crescentes durante o ano letivo, ficando, em ambos os casos, substituída a nota da primeira argüição pela da segunda.

Art. 146. Os exercícios de aplicação, os trabalhos práticos e as argüições terão nota de aproveitamento, que será atribuída, em número inteiro, de 0 a 10.

Art. 147. As notas de aproveitamento, referidas no art. anterior, serão metódicamente lançadas, em folha própria da caderneta de aula, por um dos assistentes da cadeira e autenticados pelo professor Catedrático, atribuindo-se nota zero ao aluno que, sem motivo justificado, a critério do professor, faltar ao trabalho escolar mensal ou que, sem causa justa, não entregar o relatório de alguma prática dentro do prazo fixado pelo professor.

§ 1º Se a causa da falta do aluno fôr justificada ainda dentro do mês em que houver ocorrido, poderá o professor conceder-lhe segunda chamada ou receber-lhe o relatório da prática ou práticas que nesse prazo fizer.

Art. 148. Ao termo do ano letivo, em cada cadeira e por aluno, será feita a apuração das médias de todas as notas conferidas, separadamente, para cada classe dos trabalhos escolares referidos neste artigo, conservando-se as frações decimais sem arredondamento, até os décimos.

Parágrafo único. Essas médias representarão as notas finais, respectivamente, de argüições, de exercícios de aplicação e de trabalhos

práticos, cuja média, por sua vez, apurada de acordo com o critério deste artigo, constituirá a nota final de trabalhos escolares.

Art. 149. Os relatórios de visitas em excursão do 5.º ano serão exigidos para a expedição do diploma de conclusão do curso de formação.

§ 1º Os professores catedráticos das disciplinas, nas quais se façam excursões, empenhar-se-ão para que os relatórios desses trabalhos escolares não se limitem a meras descrições, mas encerrem também, quanto possível, breve estudo crítico das instalações visitadas, com esquemas gerais e parciais, de interesse para esse estudo.

§ 2º O professor Catedrático consignará na caderneta de aula, em página própria, o assunto e o local da visita às instalações em caráter de estudo com seus alunos, assinando a respectiva data.

§ 3.º Não haverá dispensa de excursão, e o aluno que não obtiver nota cinco em cada relatório ficará obrigado, dentro do prazo que lhe fôr concedido, a repetir aqueles em que não tenha logrado tal nota.

§ 4.º A média das notas atribuídas a tais relatórios deve ser contada para a classificação dos alunos, em casos de concessão de prêmios escolares.

Art. 150. O professor Catedrático de cada disciplina avaliará, aproximadamente, em quanto importará o custo de suas aulas práticas no ano letivo, no que respeita ao material de consumo.

§ 1º Feita a avaliação, a que se refere este artigo, abrir-se-á a cada aluno da cadeira um crédito, que não poderá ser ultrapassado, no va-

lor do material que poderá consumir normalmente.

§ 2º Se não fôr excedido esse crédito, receberá o aluno, habilitado na disciplina, o saldo em moeda corrente; esgotado seu crédito, o material, que deva o aluno ainda consumir, será fornecido pelo próprio aluno ou pago este em moeda corrente, ao preço do custo.

CAPITULO III

Das provas parciais

Art. 151. No decurso do ano letivo serão realizadas duas provas parciais: a primeira, de 20 a 30 de junho, e a segunda, de 20 a 30 de novembro, atribuindo-se nota zero ao aluno que não comparecer à prova de qualquer cadeira, salvo se, no prazo de 48 horas, requerer ao Diretor segunda chamada, realizando-se, então a prova dentro de dez dias a contar da realização da primeira chamada.

§ 1º O horário para a realização das provas parciais será organizado pelo Diretor, ouvidos os professores e o Diretório Acadêmico, de forma que as provas das cadeiras de qualquer ano sejam processadas, dentro do prazo a elas concedido.

§ 2º Antes de iniciada a prova, o presidente da banca examinadora procederá a chamada dos alunos.

§ 3º A banca examinadora será constituída pelo professor Catedrático da disciplina, seu auxiliar mais graduado e outro professor Catedrático.

§ 4º Se a disciplina não contar com auxiliar que seja docente-livre, será designado outro professor Catedrático da Escola.

§ 5º As bancas examinadoras serão designadas pelo Diretor, podendo ser, por motivo de força maior, substituído o respectivo Catedrático, de acordo com os §§ 1º a 6.º do art. 168.

§ 6º As provas parciais consistirão de resolução de questões sobre assuntos do programa lecionado até o dia da realização das provas, sendo feito sorteio de ponto para a formulação das questões.

§ 7º As provas, feitas em papel rubricado, deverão ser assinadas, sendo entregues à banca examinadora por seus autores, que assinarão um boletim.

§ 8º A média das notas obtidas pelo aluno nas duas provas parciais constituirá a nota final destas provas.

§ 9º As bancas examinadoras deverão devolver as provas corrigidas à Secretaria dentro do prazo de 7 dias, a contar da data de sua realização.

Art. 152. As notas das provas parciais serão lançadas pela Secretaria em livro próprio, não podendo ser alteradas pela banca examinadora senão mediante requerimento do aluno interessado ou do próprio professor da cadeira a ser deferido pelo Diretor.

CAPITULO IV

Da promoção

Art. 153. Encerrado o ano letivo, serão, de 1 a 5 de dezembro, abertas as inscrições para a promoção de ano de conclusão de curso.

Art. 154. Ao aluno que houver feito todos os trabalhos escolares

da disciplina e neles obtido média pelo menos igual a setenta, bem como obtido média igual ou superior a setenta nas provas parciais será concedida promoção nessa disciplina, sem exame.

Art. 155. O aluno, que, tendo feito todos os trabalhos escolares duma disciplina, obtiver media inferior a setenta e igual ou superior a cinquenta, será submetido a exame final, constante de prova oral, em 1.º época.

Art. 156. Se não houver executado todos os trabalhos de uma única disciplina, poderá o aluno aprovado nas demais ser matriculado no ano anterior, mas fica obrigado a completar os trabalhos escolares dentro do 1.º período do ano seguinte, sendo, então, promovido de acordo com o art. 154 ou art. 155, conforme a nota de seus trabalhos e provas parciais.

Parágrafo único. O exame final, neste caso, poderá ser realizado imediatamente, ou logo que terminado o 1.º período letivo, de conformidade com o artigo.

Art. 157. Haverá uma 2.º época de provas para as quais serão abertas inscrições de 5 a 10 de fevereiro e que se realizarão de 16 a 20 de fevereiro. A estas provas serão admitidos os alunos inabilitados em 1.º época (art. 155), os que não hajam, após a 2.º chamada, em 1.º época, comparecido às provas finais por motivo justificado, a critério do Diretor, e os que, tendo feito todos os trabalhos escolares, e hajam obtido, neste e nas provas parciais, média inferior a cinco e superior a três.

§ 1.º Para os alunos que, por motivo justo, não tenham feito exame final em 1.º época, o exame em

2.º época será igual ao da 1.º, e igual o critério de julgamento para a promoção.

§ 2.º Para os alunos inabilitados em 1.º época ou com média insuficiente para habilitação nesta época, nas condições deste artigo, o exame de 2.º época constará de provas *escrita e práctico-oral*, se de cadeira de natureza experimental de laboratório, ou de *escrita e oral*, para as demais cadeiras, extraindo-se a média das provas.

Art. 158. As provas práctico-orais consistirão em trabalhos prácticos, em qualquer momento dos quais serão os alunos argüidos pela banca examinadora sobre o assunto da prática e sobre assunto correlato e de ordem geral.

Parágrafo único. A nota dessas provas será a média das notas da argüição assim feita e da do relatório da manipulação.

Art. 159. A prova oral, em qualquer época, constará de uma argüição vaga, pelo menos por dois dos examinadores, sobre a matéria dada, se em 1.º época, ou sobre todo o programa, se em 2.º época.

§ 1.º Os examinados serão chamados à prova oral pelo presidente da mesa examinadora, de acordo com a ordem de inscrição na prova final.

§ 2.º A duração da argüição, por examinador, ficará a critério deste, para o perfeito juízo a respeito dos conhecimentos do aluno na matéria.

§ 3.º Para abreviação da prova oral, poderão ser argüidos simultaneamente até dois alunos.

Art. 160. Para o julgamento do exame final, nas condições dos arts. 155 e 156, tirar-se-á a média da nota dos trabalhos escolares, da nota do exame e da média das provas parciais.

Art. 161. Todos os julgamentos serão feitos a porta fechada.

§ 1.º Cada examinador atribuirá um grau, em número inteiro, de 0 a 10, tirando-se dos três graus a média, cujo valor substituirá a nota de cada prova a ser lançada na coluna correspondente do livro de atas.

Art. 162. Para aprovação é necessário que a nota final seja igual ou superior a cinco, sem arredondamento.

Art. 163. A nota três ou inferior, em qualquer prova de exame final, inabilita na disciplina.

Art. 164. O aluno, que não satisfizer as condições enumeradas nos artigos 156 ou 157, será considerado reprovado na disciplina, só podendo ser nesta promovido após cursar novo ano letivo, de acordo com as condições estipuladas neste Regimento.

Art. 165. É vedado cursar em mais de dois anos letivos uma disciplina, devendo ser jubilado o aluno que não lograr aprovação na mesma ao fim do segundo ano letivo, em 1.º época.

Art. 166. O horário das provas finais será organizado pelo Diretor, ouvidos os professores e o Diretório Acadêmico, e não poderá sofrer alteração, sem prévio aviso, com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 167. Ao aluno que não comparecer a exame, e, dentro de 48 horas após a realização deste, justificar o motivo de sua ausência, poderá o Diretor conceder segunda chamada, dentro de 10 dias após a realização da 1.ª.

Art. 168. A banca examinadora será constituída pelo professor da cadeira, pelo professor adjunto ou um assistente da mesma cadeira, se do-

cente-livre, e por outro professor Catedrático, de cadeira afim.

§ 1.º O docente-livre, que tiver feito curso equiparado, deverá participar da banca examinadora respectiva, argüindo todos os examinados.

§ 2.º Na falta de professor adjunto, ou de assistente da mesma cadeira, que não seja docente-livre, o Diretor convidará um professor Catedrático da Escola, de preferência de cadeira afim.

§ 3.º A presidência da mesa, salvo o caso em que dela fizer parte o Diretor, será exercida pelo professor mais velho que houver sido designado.

§ 4.º As mesas examinadoras só poderão funcionar presente a totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituído, por designação do Diretor, o professor que deixar de comparecer, decorridos 30 minutos da hora fixada para início das provas.

§ 5.º Se faltar o professor da cadeira, serão as provas adiadas para o dia útil subsequente, e, repetindo-se a falta, o professor Catedrático deverá ser substituído.

§ 6.º Ao presidente da mesa examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualquer irregularidade, acaso observada, no processo da realização das provas finais.

Art. 169. Ao aluno que concluir o curso seriado da E.N.Q. será conferido, após a colação de grau e satisfeitas as demais exigências deste regimento, o diploma de engenheiro químico, que o habilita ao exercício da respectiva profissão.

§ 19 O ato coletivo da colação de grau será realizado, em sessão pública da Congregação, em dia e

hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 2.º Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido grau ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 3.º O graduado, ao colar grau, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciência e de bem servir aos interesses do Brasil, de acordo com a fórmula estabelecida neste Regimento.

CAPITULO V

Da revalidação do diploma

Art. 170 — A revalidação do diploma de engenheiro químico ou equivalente, a juízo da Congregação, expedido por instituto estrangeiro de ensino, será obtida pela execução de provas de habilitação, devendo o candidato instruir a respectiva petição com os seguintes documentos:

I — prova de sanidade física e mental, de identidade e de idoneidade moral;

II — diploma ou título, autenticado pelo consulado brasileiro da capital do país em que estiver situado o Instituto da ensino que expediu esse título ou diploma, bem como os programas e o plano de estudo do respectivo curso, vertidos para o português por tradutor público, quando assim entender o Conselho Departamental;

III — prova idônea da validade do diploma ou título em todo o país de origem;

IV — certificado dos exames de português, corografia e história do

Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção, mantido por governo estadual;

V — recibo de pagamento da taxa respectiva;

Parágrafo único — Se o Conselho Departamental, estudando os documentos apresentados, entender que o curso do Instituto estrangeiro que expediu o diploma não é equivalente ao da E. N. Q., submeterá o caso à apreciação da Congregação, que decidirá pela aceitação ou recusa do candidato às provas de revalidação.

Art. 171 .— Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior, o candidato deverá submeter-se a uma prova prática e a uma prova oral em cinco cadeiras, à sua escolha cada uma delas pertencentes a um dos seguintes grupos:

a) físico-química ou química analítica;

b) química-orgânica (1.º cadeira ou tecnologia inorgânica);

c) química-orgânica (2.ª cadeira) ou microbiologia industrial.

d) mecânica e resistência dos materiais ou aparelhos e operações industriais;

e) química inorgânica ou análise orgânica.

Art. 172 — As provas serão executadas perante uma comissão examinadora constituída pelo Diretor, como presidente, e pelos professores catedráticos das cadeiras escolhidas pelo candidato.

§ 1.º — Quando, entre as cadeiras escolhidas, estiver a de que o Diretor é professor Catedrático, o Conselho Departamental designará um dos professores da E. N. Q. para completar a comissão.

§ 2.º — As provas serão processadas e julgadas de acordo com o § 2.º do art. 157 e com os arts. 161, 162, e 163 deste Regimento, devendo os pontos organizados compreender todo o programa de ensino em vigor nas cadeiras escolhidas.

§ 3.º — No caso de habilitação do candidato, será feita, no original do diploma ou título estrangeiro apresentado, a respectiva apostila de revalidação.

TITULO VII

Do corpo discente

Da Constituição e dos Deveres

Art. 173 — Constituem o corpo discente da Escola Nacional de Química os alunos regularmente matriculados no seu curso de formação.

Art. 174 — Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regimentais, no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;

c) observar o regime disciplinar instituído por este Regimento;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, em ofensa aos bons costumes e em desrespeito aos membros do corpo docente, e ao pessoal administrativo e técnico-auxiliar da Escola, bem como às autoridades universitárias e aos colegas;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Escola;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de administração de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião do Conselho Departamental ou do Conselho Universitário que tiver de julgar recurso sobre aplicação de penas disciplinares;

h) constituir associação de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade;

i) fazer-se representar, pelo presidente do Diretório Central de Estudantes, no Conselho Universitário;

j) fazer-se representar na Assembléia Universitária;

k) fazer-se representar no Conselho Departamental.

Art. 175 — O corpo discente da Escola Nacional de Química deverá organizar associações, destinadas a criar e a desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos alunos e a tornar agradável e educativo o convívio entre os estudantes da Escola.

§ 1.º — Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos à Congregação para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2.º — Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem, de estrita proibidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Escola e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

CAPITULO II

Do Diretório Acadêmico

Art. 176 — Os estudantes regularmente matriculados na Escola Nacional de Química deverão eleger um Diretório Acadêmico, que será reconhecido pela Congregação como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1.º — As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um membro do corpo docente da Escola, convidado para este fim.

§ 2.º — Além de sua diretoria, o Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Química terá um Conselho de Representantes, que contará com três alunos para cada ano do curso seriado.

Art. 177 — O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituídas, ou não, de membros a êle pertencentes e entre as quais deverão existir as quatro seguintes:

1.ª, comissão de beneficência e providência;

2.ª, comissão científica;

3.ª, comissão social;

4.ª, comissão de estágios.

§ 1.º — As comissões, referidas neste artigo, poderão assumir a forma de departamentos.

§ 2.º — Além do Conselho de Representantes, referido no § 2.º do artigo anterior, o Diretório Acadêmico poderá ter representantes nas entidades estudantis da Universidade.

Art. 178 — As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente as de cada uma de suas comissões, se-

rão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais deverão ser previamente aprovados pela Congregação da Escola.

Art. 179 — Competirá ao Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Química:

a) defender os interesses do corpo discente, em particular, de cada aluno da Escola Nacional de Química, perante os órgãos de direção técnico-administrativa da Escola, autoridades de ensino em geral e altos poderes da República;

b) desenvolver o espírito universitário;

c) promover a aproximação e a solidariedade dos alunos da Escola Nacional de Química entre si e com o corpo discente dos demais institutos de ensino superior;

d) promover a discussão de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experimentação pessoal;

e) zelar pelo patrimônio moral e material da Escola Nacional de Química;

f) facilitar o estudo aos alunos da Escola Nacional de Química;

g) manter a publicação de um órgão oficial;

h) colaborar com a Associação Atlética da Escola Nacional de Química.

Art. 180 — O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus no Diretório Central dos Estudantes, ao qual cabe promover e coordenar a vida social dos estudantes da Universidade do Brasil e, ainda, defender

os interesses gerais da classe perante as autoridades superiores do ensino e perante os altos poderes da República.

Parágrafo único — As reuniões do Diretório Acadêmico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola Nacional de Química, para esse fim essencialmente convidado.

Art. 181 — Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservará o Conselho Departamental, de acordo com o Decreto-lei 8.271, de 8-12-951, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção.

§ 1.º A importância, a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório Acadêmico em valor igual ao com que concorrem as associações ou os estudantes da Escola para os mesmos fins.

§ 2.º — Os pedidos de numerários e de material feitos pelo Diretório Acadêmico obedecerão às normas gerais admitidas neste Regimento para as dependências da Escola.

§ 3.º — O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Departamental, ao termo de cada exercício financeiro, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como o da cota equivalente a que se refere o § 1.º deste artigo, sendo vedada a distribuição de

qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

CAPITULO III

Dos prêmios escolares

Art. 182. Desde que disponha de recursos financeiros ou receba doativos para tal fim, a Escola Nacional de Química instituirá prêmios que conferirá, anualmente, aos estudantes que terminarem o curso e apresentarem trabalho inédito de real mérito.

§ 1.º Para apreciação dos trabalhos, a que se refere este artigo, a Congregação nomeará uma comissão de três membros dentre os professores catedráticos da Escola.

§ 2.º Ao instituir o prêmio, a Congregação deverá estabelecer as condições de apuração do mérito.

Art. 183. A concessão de prêmios escolares obedecerá às seguintes normas, salvo determinação em contrário estabelecida pelo doador:

a) a comissão de que trata o artigo anterior, após exame atento dos trabalhos recebidos, emitirá parecer escrito no qual sejam indicados, de modo minucioso, os fundamentos das respectivas conclusões;

b) no parecer da comissão de prêmios será indicado à Congregação o nome do candidato que deva receber o prêmio;

c) a Congregação discutirá, com a mais ampla liberdade, os pareceres levados a seu julgamento definitivo, podendo qualquer dos professores solicitar da comissão elementos que o autorizem à justa decisão;

d) atendendo a que os prêmios escolares devem constituir galardão à atividade escolar, o julgamento dos trabalhos obedecerá a rigoroso critério de justiça e decidirá do valor absoluto de cada um, e não apenas do valor comparativo dentre eles;

e) para que haja uniformidade e todo o rigor na decisão da comissão, constituem exigências necessárias à concessão de prêmios as seguintes:

19 — O trabalho deverá encerrar contribuição pessoal do candidato, seja em pesquisas originais, em observações notáveis, em inventos de métodos e processos úteis à Química seja em novos conceitos doutrinários bem fundamentados;

29 — de modo algum serão premiados trabalhos de mera compilação, nos quais seja nula a ativa contribuição pessoal, nem os que defendam ou formulem doutrinas subversivas do prestígio da ciência:

39 — o trabalho deverá estar escrito em bom vernáculo, sem vícios de linguagem que denunciem deficiente instrução secundária;

/) a concessão do prêmio, de que trata a letra anterior, a trabalhos escolares ou avulsos de raro valor, dependerá de parecer de uma comissão, eleita pela Congregação;

g) qualquer dos membros das comissões especiais de prêmios, que tenha divergido da maioria, poderá apresentar parecer separado, justificando, por escrito, o seu ponto de vista, a fim de que seja apreciado pela Congregação.

Art. 184. A Congregação, por proposta de qualquer professor Catedrático, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distin-

guir de modo excepcional no curso seriado da Escola.

Parágrafo único. No caso deste artigo a contagem dos pontos incumbirá ao Conselho Departamental que indicará à Congregação o nome do estudante que fizer jus ao prêmio.

Art. 185. Quaisquer pessoas ou instituições poderão conferir prêmios a alunos da Escola Nacional de Química, que, de qualquer modo, se distingam por sua aplicação aos estudos.

Parágrafo único. A concessão dos prêmios particulares, referidos neste artigo, estará sujeita à apreciação do Conselho Departamental e será levada ao conhecimento da Congregação, para aprovação.

Art. 186. A distribuição dos prêmios se fará na sessão solene da Congregação, reunida para a colação de grau, sendo a entrega feita pelo Diretor ou por autoridade superior presente, aos alunos ou seus procuradores bastantes.

TITULO VIII

Dos serviços administrativos e técnico-auxiliares

Art. 187. Os serviços administrativos e técnico-auxiliares da Escola Nacional de Química ficarão a cargo das seguintes seções, que funcionarão sob a superintendência geral do Diretor:

- a) gabinete do Diretor
- 6) secretaria, compreendendo:
 - 1) seção de expediente
 - 2) arquivo
 - 3) contadoria Secional
 - 4) almoxarifado Secional
 - 5) portaria
- c) biblioteca
- ti) oficina mecânica.

CAPITULO I

Do pessoal administrativo e técnico-auxiliar

Art. 188. Os serviços da Escola Nacional de Química serão executados pelos seguintes funcionários, de acordo com a lotação anual que fôr fixada:

oficiais administrativos;
 escriturários;
 auxiliares de escritório;
 dactilografos;
 arquivistas;
 bibliotecários ou bibliotecários-auxiliares;
 contador;
 almoxarife;
 chefe de portaria;
 inspetores de alunos;
 contínuos;
 auxiliares de gabinete;
 mecânicos e auxiliares de mecânicos;
 chefe de oficina;
 bombeiros-eletricistas;
 carpinteiros-lustradores
 sopradores de vidro;
 serventes.

§ 1º Será proposta pelo Conselho Departamental à autoridade competente a criação de novos cargos, desde que necessária.

§ 2º Os funcionários administrativos e técnico-auxiliares ficarão imediatamente subordinados ao Secretário.

Art. 189. A nomeação, deveres, responsabilidades, apresentação e férias dos funcionários administrativos e técnico-auxiliares obedecerão à legislação em vigor.

Art. 190. Nenhum funcionário administrativo de qualquer categoria poderá abandonar o serviço durante as horas do expediente, sem consen-

timento do Secretário ou de seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, a fim de que este faça ao Diretor a devida comunicação.

§ 1º A freqüência dos funcionários administrativos e técnico-auxiliares se verificará pelo livro de ponto ou pelo registrador automático, em qualquer um dos quais deverá ser consignada a hora de entrada, bem como a de saída, de cada um desses funcionários.

CAPITULO II

Do gabinete do diretor

Art. 191. O Diretor da Escola Nacional de Química terá em seu gabinete de trabalho na Escola, como seu Secretário, um funcionário que o auxiliará no despacho do expediente e cujas atribuições serão as seguintes:

I — redigir, por si ou sob ditado do Diretor, a correspondência oficial da exclusiva competência deste:

II — entender-se, quando não o deva fazer pessoalmente o Diretor, com funcionários de outras repartições e unidades escolares sobre assuntos da administração, e transmitir ao Diretor as determinações das autoridades superiores:

III — ter à mão os dispositivos legais de consulta e manuseio constantes, necessários à administração:

D7 — organizar os dados e documentos necessários aos relatórios do Diretor;

V — fazer manter a ordem e o asseio no Gabinete do Diretor:

VI — auxiliar, por determinação do Diretor, os serviços da Secretaria, no âmbito de sua categoria funcional.

Parágrafo único. O Secretário do Diretor será de preferência oficial administrativo ou na falta de servidor desta categoria, um escriturário.

Art. 192. Servirão também no gabinete do Diretor:

o) um dactilógrafo, que, fora do expediente do Diretor, auxiliará os serviços da Secretaria;

6) um servente, que poderá, caso necessário e sem prejuízo dos serviços do Gabinete, atender aos da Secretaria;

Art. 193. Os funcionários que servirem no gabinete do Diretor terão horário especial conforme as necessidades do Serviço, não devendo, entretanto, normalmente, prestar mais horas do que os demais servidores administrativos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esses funcionários receberão gratificação por prorrogação do expediente.

CAPITULO III

Da Secretaria

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 194. Todo o serviço de expediente da Escola Nacional de Química se fará numa seção que funcionará sob a fiscalização direta do Secretário e à qual ficam afetos não só o expediente, como o protocolo da Escola, competindo-lhe:

I — receber, abrir, protocolar e distribuir todos os papéis entrados;

II — informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ou ao Conselho Departamental ou à Congregação;

III — preparar a correspondência oficial, certidões, acordos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação e do Conselho Departamental;

IV — preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentação, licença e posse do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar;

V — organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes-livres, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e técnicos-auxiliares e estudantes;

VI — organizar as folhas de frequência do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar, remetendo-as à Contadoria;

VII — prestar à Contadoria, diariamente, os informes necessários à execução dos serviços a ela afetos;

VIII — autuar, cada ano, os avisos e ordens do Governo e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos ofícios por êle expedidos;

IX — escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para este fim os livros e fichários necessários.

§ 1º Para execução dos serviços enumerados neste artigo, o secretário distribuirá os funcionários sob sua dependência de acordo com o Diretor.

§ 2º Além do que fôr necessário para o expediente, a juízo do diretor, haverá, na Escola Nacional de Química, os seguintes livros ou fichários:

a) para registro de títulos do Diretor e professores;

b) para registro dos títulos dos funcionários da Escola;

c) para inscrição de matrículas em cada um dos anos letivos;

- d) para inscrição em exames em cada ano letivo;
- e) para os termos dos exames e promoções realizadas;
- f) para registro dos títulos e diplomas expedidos;
- g) para os termos de concurso;
- h) para os termos das penas impostas aos alunos;
- i) para os termos das penas impostas aos funcionários administrativos;
- j) para apontamentos das faltas dos professores;
- k) para apontamento das faltas dos funcionários administrativos;
- l) para o protocolo dos livros e papéis entregues pelo Secretário à Biblioteca;
- m) para o registro do inventário do arquivo;
- n) para o registro de licenças;
- o) para o registro dos termos de colação de graus;
- p) para as fés-de-ofício dos professores;
- q) para as fés-de-ofício dos auxiliares de ensino;
- r) para as fés-de-ofício do pessoal administrativo;
- s) para as fés-de-ofício dos estudantes.

5 3? Além dos livros ou fichários especificados, poderá o Diretor determinar a criação dos que julgar convenientes ao serviço da Secretaria.

Art. 195. A seção do expediente terá a direção imediata de um oficial administrativo ou escriturário, que será o seu chefe.

§ 1º Ao chefe da seção de expediente compete:

I — orientar e promover todos os trabalhos da seção, submetendo ao

Secretário o expediente já informada ou preparado;

II — distribuir pelos funcionários da seção os trabalhos que lhes competirem nos termos deste Regimento e de acordo com as determinações do Secretário;

III — legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devam ser expedidos pela seção, depois de conferidos;

IV — manter em dia os livros e fichários da seção e a classificação das minutas de ofícios, portaria, avisos, editais e contratos;

V — propor ao Secretário as providências que julgar acertadas sobre a organização dos serviços da seção;

VI — propor ao Secretário a remessa de papéis findos para o arquivo;

VII — cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário;

§ 2º A seção do expediente contará com os auxiliares que se tornem necessários, designados pelo Secretário, de acordo com o Diretor.

Art. 196. A função de Secretário da Escola será exercida em comissão, por funcionário da confiança de Diretor, que, para isto, baixará a respectiva portaria.

§ 1º O Secretário perceberá gratificação de função, prevista no orçamento anual da Escola, competindo-lhe:

I — dirigir e fiscalizar os serviços de expediente e auxiliar o Diretor na superintendência dos demais serviços administrativos e técnico-auxiliares;

II — exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbam a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edifício da Escola e suas dependências, excetuados o

recintos em que qualquer professor realize trabalhos didáticos a não ser que o mesmo solicite o auxílio do Secretário e fiscalizar os serviços de todos os funcionários a fim de dar circunstância das informações ao Diretor;

III — providenciar sobre o asseio do edifício e inspecionar os serviços de Portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e categorias dos respectivos serventuários;

TV — abrir e encerrar o ponto dos funcionários administrativos e técnico-auxiliares, permanecendo na Escola durante todo o expediente;

V — ficar às ordens do Diretor, comparecendo e permanecendo na Escola o tempo que exija essa autoridade para providências da administração;

VI — organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes-livres, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e estudantes;

VII — lavrar os termos de posse de competência da Escola;

VIII — organizar e manter em dia os assentamentos do pessoal docente, do administrativo, do técnico-auxiliar e dos estudantes;

IX — abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, colação de graus, bem como às inscrições para matrícula de alunos e exames;

X — comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Departamental, cujas atas lavrará para a devida leitura na reunião seguinte;

XI — prestar nas sessões do Conselho Departamental e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá

conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

XII — encarregar-se de toda a correspondência da Escola, que não seja da exclusiva competência do Diretor;

XIII — autenticar as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor;

XIV — assinar os certificados e os diplomas e submetê-los à assinatura do Diretor;

XV — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

§ 2º Os atos do Secretário ficam sob imediata inspeção do Diretor;

§ 3º O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo funcionário da Secretaria que o Diretor designar.

Art. 197. São considerados secretos todos os atos em elaboração na Secretaria, até que, completos, possam ser dados à publicidade.

Art. 198. A Escola Nacional de Química não devolverá os documentos exigidos para inscrições, matrículas e instrução de outros processos a se iniciarem na Escola, nas certidões dos mesmos com a exceção de carteira de identidade, caderneta ou certificado de serviço militar e diploma profissional, cuja cópia autêntica deverá ficar no arquivo e de outros, em casos especiais a critério do Diretor.

Parágrafo único — Aos candidatos não matriculados no 1º ano da Escola serão devolvidos, mediante requerimento ao Diretor, todos os documentos exigidos para a inscrição no concurso de habilitação.

Art. 199. De todos os processos que transitem pela Escola Nacional de Química deverá ser tirada cópia autenticada, a fim de ser-lhe feita

consulta ou referência em qualquer época, distribuindo-se essas cópias pelas pastas individuais dos interessados, ou, se tal não fôr o caso, por pastas de assuntos gerais da administração.

Art. 200. Aos oficiais administrativos, escriturários, auxiliares de escritório, dactilógrafos e contínuos caberão os serviços compatíveis com suas respectivas categorias nas seções onde trabalhem e naquelas em que, eventualmente seja necessária sua colaboração.

Art. 201. Aos inspetores de alunos caberá, além de auxiliar o secretário na polícia administrativa, ter sob sua guarda e responsabilidade as cadernetas de aulas, que distribuirão aos respectivos professores no início da aula e recolherão ao fim do dia letivo, devidamente assinadas pelos docentes e seus auxiliares.

§ 1.º Para deixar as cadernetas de aulas em mãos dos respectivos professores, durante as horas letivas, deverá o inspetor solicitar dos professores catedráticos, ou, em ausência deste, ao seu substituto presente, a assinatura ou rubrica em livro próprio, que será apresentado novamente para necessária descarga, na forma deste artigo.

§ 2.º Qualquer ocorrência a este respeito deverá o inspetor comunicar ao Diretor para as providências que couber o caso.

Art. 202. Os serventes e auxiliares de gabinete cumprirão as determinações de serviços que lhe fizerem os professores e demais funcionários a cujas ordens servirem, devendo, além disto, concorrer para que se mantenham com ordem e asseio as seções em que trabalharem.

Parágrafo único — O Diretor expedirá para a regularização destes deveres as instruções convenientes.

Art. 203. O chefe de oficina e demais técnicos-auxiliares terão funções em serviços gerais da Escola, onde sejam eventualmente necessários, sem exclusividade de qualquer seção.

ARQUIVO

Art. 204. O arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao arquivista:

I, organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria;

III, fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Escola Nacional de Química;

IV, organizar a coleção de leis que interessem à Escola Nacional de Química e verificar no *Diário Oficial* os atos referentes ao ensino e à Escola.

Parágrafo único — Ao auxiliar do arquivista caberá cumprir as determinações que forem feitas e substituir o arquivista nas suas faltas e impedimentos.

CONTADORIA SECCIONAL

Art. 205 — A Contadoria competirá:

I, organizar e ter em dia, de acordo com os preceitos técnicos e as disposições legais vigentes, os livros de escrituração patrimonial e financeira da Escola;

II, manter em dia e em boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de quaisquer outras fontes de renda;

III, examinar e processar as contas de fornecimentos;

IV, expedir as guias de pagamento e de arrecadação de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

V, apresentar mensalmente ao Diretor o balancete relativo ao movimento financeiro;

VI, organizar e subscrever, anualmente, os balanços gerais do exercício findo;

VII, organizar mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar;

VIII, organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;

IX, organizar os processos de concorrência para execução de obras de acordo com as necessidades ocorrentes, depois de devidamente autorizada pelo Diretor.

Parágrafo único — O contador será um funcionário técnico, admitido na forma das disposições vigentes, tendo por auxiliar, de preferência, um técnico nos assuntos da seção admitido da mesma forma, e que substituirá o contador em suas faltas e impedimentos.

ALMOXARIFADO SECIONAL

Art. 206 — Ao almoxarifado compete:

I, receber o material que fôr adquirido, fiscalizando, na entrada, sua qualidade e quantidade, bem como outras condições preestabelecidas;

H, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que lhe pareçam necessárias;

III, realizar as aquisições de material que forem autorizadas;

IV, manter em depósito o material recebido, classificando-o por espécie, de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

V, zelar pela conservação do material em depósito;

VI, fornecer o material necessário aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo Diretor e recibo dos funcionários aos quais foi entregue esse material.

Art. 207 — Ao almoxarifado compete executar o disposto no artigo anterior e ainda:

I, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

II, fornecer quinzenalmente à Contadoria um mapa circunstanciado, relativo ao material entrado e saído na quinzena anterior;

III, atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do Diretor;

IV, realizar concorrência para aquisição de material de expediente, material permanente e de consumo nos laboratórios, na oficina mecânica e nas demais seções técnico-auxiliares, quando essa aquisição se deva fazer diretamente pela Escola;

V, apresentar ao Diretor, anualmente, até 15 de janeiro, relatório das atividades do Almoxarifado no ano transato, incluindo inventário completo, com a relação do material entrado e do que deixou de ser forne-

cido, exposição dos motivos de eventual deficiência dos serviços e sugestões para a boa marcha da seção.

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

Parágrafo único — O almoxarifado Secional terá os auxiliares necessários ao seu perfeito funcionamento, designados pelo Diretor.

PORTARIA

Art. 208 — Competirá à Portaria:

I — Providenciar para que o edifício da Escola, diariamente, seja aberto antes de iniciados e fechados depois de findos os trabalhos escolares;

II — manter em ordem e asseio o edifício e suas dependências;

III — cuidar de tudo quanto pertencer à Escola e que não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo do chefe de outra seção administrativa ou de laboratório, ou de determinado funcionário;

IV — realizar anualmente o inventário de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilância remetendo-o à Contadoria para os devidos fins.

V — encaminhar diariamente ao Secretário toda a correspondência da Escola e diretamente aos membros do corpo docente o que lhes fôr endereçado.

Art. 209 — O Chefe da Portaria será um contínuo que para a função será designado pelo Diretor e receberá uma gratificação, prevista no orçamento da Escola, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I — ter a seu cargo as chaves de edifício da Escola;

II — manter sob sua vigilância o registrador ou o livro do ponto do pessoal administrativo e técnico-auxiliar da Escola;

III — verificar, diariamente, se o edifício e dependências da Escola se acham fechados e em condições de segurança, de acordo com as instruções do Diretor;

IV — fiscalizar os contínuos e serventes no exato cumprimento de seus deveres, levando ao conhecimento do Diretor quaisquer irregularidades cometidas pelos mesmos;

V — distribuir os serviços dos contínuos e serventes, de ordem do Diretor ou do Secretário;

VI — fornecer aos serventes o material para a limpeza das seções onde exerçam suas funções;

VII — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

Art. 210 — O chefe de Portaria terá como auxiliar outro contínuo, designado pelo Diretor e ao qual incumbe:

I — executar as determinações do Chefe de Portaria e substituí-lo nas suas faltas eventuais, bem como nas horas de ausência daqueles, conforme a escola de serviço organizada pelo Diretor;

II — encaminhar as partes aos gabinetes da administração e a quaisquer outras dependências da Escola;

III — receber e transmitir quaisquer papéis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV — prestar informações sobre a entrada e saída de professores, funcionários e estudantes;

V — zelar pelo asseio e a boa ordem da Portaria e pela conservação dos móveis e demais utensílios
a. cargo da seção;

VI — levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa de providência de sua parte.

CAPITULO IV

Da biblioteca

Art. 211 — A Biblioteca será formada de livros, folhetos, mapas, mamórias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferência, às ciências e artes professadas na Escola.

§ 1.º — A Administração procurará sempre enriquecer a Biblioteca da Escola e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º — Anualmente, será consignada, no Orçamento da Escola, uma parcela não inferior a 1 por cento da dotação total, exclusivamente destinada à aquisição de obras novas e à assinatura de publicações científicas periódicas.

Art. 212 — Haverá na Biblioteca dois catálogos, sempre em dia, destinando-se um deles à discriminação das obras pelos assuntos e organizado o outro de acordo com a ordem alfabética dos nomes de seus autores.

Parágrafo único — Além dos catálogos, haverá ainda um livro de registro das obras adquiridas, com indicações da data de entrada de volumes de cada uma delas.

Art. 213 — Anualmente, o Diretor providenciará sobre a impressão do catálogo das publicações, organizado pelos assuntos, para serem enviados

exemplares do mesmo ao governo, à Reitoria da Universidade do Brasil e às Bibliotecas de estabelecimentos oficiais e equiparados de ensino superior e secundário que desejem permuta.

Parágrafo único — Esse catálogo poderá ser vendido pelo preço fixado pelo Conselho Universitário, destinando-se o equivalente à renda eventual à aquisição de obras de interesse da Escola.

Art. 214 — Ao Bibliotecário (ou Bibliotecário-auxiliar) lotado pela Reitoria, na Escola Nacional de Química, competirá:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo afastar-se dela sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer à Biblioteca;

III, organizar os catálogos, especificados neste Regimento, segundo o sistema que estiver em uso nas Bibliotecas mais adiantadas e de acordo com as instruções que o Conselho Departamental redigir e lhe transmitir o Diretor;

D7, propor ao Diretor a compra de obras e a assinatura de jornais científicos, dando preferência às publicações periódicas sobre matérias ensinadas na Escola, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o máximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessárias e se conservem a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas dispensáveis

e as publicações da Escola, com prévia autorização do Diretor;

VI, prestar ao Diretor e aos professores informações sobre novas publicações feitas no país e no estrangeiro;

VII, organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido e julgar conveniente;

VIII, fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não fôr atendido;

IX, comunicar diariamente ao Diretor as ocorrências anormais que se derem na Biblioteca;

X, apresentar ao Diretor, mensalmente, um boletim contendo o número de leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entram para a Biblioteca;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Art. 215 — Assistirá ao Bibliotecário um auxiliar, designado pelo Diretor e ao qual competirá;

I — consignar em livro especial a retirada e restituição de impressos e manuscritos da Biblioteca, bem como os extravios e estragos neles verificados;

II — atender os leitores, anotando em livro especial os seus nomes e os pedidos que fizerem à seção;

III — auxiliar os trabalhos de expediente da Biblioteca;

D7 — fiscalizar a sala de leitura, o que será coadjuvado por um servente, impedindo o extravio ou o

estrago de material emprestado a consulta;

V — expedir, por intermédio da Secretaria, a correspondência da Biblioteca;

VI — cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor e do Bibliotecário;

VII — substituir o Bibliotecário em suas faltas e impedimentos.

Art. 216 — Haverá na Biblioteca um livro de registro das retiradas e devoluções de obras pelos membros do corpo docente da Escola, os quais assinarão, na folha respectiva, quando retirarem a obra para sua consulta fora do recinto da Biblioteca.

§ 1.º — Aos membros do corpo docente da Escola Nacional da Química será permitida a consulta de material da Biblioteca da Escola fora do recinto dessa seção.

§ 2.º — O prazo de devolução da obra pedida para consulta não poderá exceder de quinze dias.

§ 3.º — Os membros do corpo docente e discente da Escola poderão consultar obras da Biblioteca no próprio recinto da seção.

Art. 217 — Todos os professores e docentes-livres à regência de cursos equiparados deverão remeter, antes de encerrado o ano letivo, relação das que, para o estudo das disciplinas a seu cargo, julgarem mais necessárias, indicando ainda, para cada obra, a edição e número de exemplares que lhes fôr aconselhável haver em depósito, tendo em vista o número de alunos matriculados e a procura provável.

§ 1.º — Recebidas essas relações, organizará o Bibliotecário a lista das obras a adquirir no próximo ano, cabendo-lhe providenciar com presteza para que lhe sejam feitas aqui-

sições antes do início do ano letivo.

§ 2.º — Os alunos da Escola poderão retirar da Biblioteca, mediante recibo e por prazo não superior a 15 dias, obras didáticas das enumeradas neste artigo.

Art. 218 — Mediante autorização do Conselho Departamental, poderão ser adquiridas e conservadas nos laboratórios da Escola, depois de devidamente registradas na Biblioteca, as obras necessárias ao ensino prático de qualquer cadeira do curso seriado.

Art. 219 — A Biblioteca manterá um Boletim bibliotecário para divulgação, entre os membros dos corpos docente e discente, de apreciações, sobre obras didáticas e técnicas recentemente publicadas, e de resumos bibliográficos de memórias de interesse técnico ou científico.

§ 1.º — A organização do Boletim bibliográfico ficará a cargo de um assistente, anualmente designado pelo Conselho Departamental, e ao qual caberá obter dos demais membros do corpo docente os resumos bibliográficos e breve estudo crítico das publicações recebidas pela Escola ou de seu conhecimento particular.

§ 2.º — O assistente encarregado deste serviço não ficará isento de seus deveres normais, estabelecidos neste Regimento.

§ 3.º — O Boletim bibliográfico será mimeografado e, normalmente, mensal, exceto em período de férias e na falta de publicação recente recebida pela Escola ou de conhecimento particular de docentes ou de alunos.

§ 4.º — Neste serviço o assistente ficará imediatamente subordinado ao Diretor.

CAPITULO V

Da oficina mecânica

Art. 220 — Caberá à oficina mecânica:

I — Executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem cometidos, por ordem, ou com autorização do Diretor;

II — Velar pela conservação das instalações de gás, força e luz e das demais instalações da Escola;

III — Zelar pelo perfeito funcionamento das máquinas e material dos laboratórios e de outras dependências da Escola, executando os reparos que se façam necessários;

IV — Executar ligeiros reparos no edifício e dependência da Escola, para segurança imediata;

V — Prestar outros serviços ocorrentes, que lhe sejam de atribuições, com a autorização do Diretor.

Art. 221 — Os serviços da Oficina mecânica ficarão a cargo de técnicos, tais como mecânicos, bombeiros-eletricistas, carpinteiros, lustradores e auxiliares respectivos, sob a responsabilidade de um Chefe de Oficina, proposto pelo Diretor ao Reitor da Universidade do Brasil e subordinado imediatamente ao Diretor da Escola.

§ 1.º — A Diretoria empenhar-se-á para a instalação de uma oficina de mecânica fina, para atender a trabalhos delicados de reparos, e confecção de instrumentos e aparelhos de laboratórios.

§ 2.º — Na oficina mecânica, os professores procurarão interessar seus alunos na prática da mecânica e da eletricidade.

CAPITULO VI

Da Oficina de Vidraria

Art. 222 — A E. N. Q. manterá uma oficina de vidraria, destinada a trabalhos de reparação de aparelhagem de vidro da Escola e ao exercício prático dos alunos.

§ 1.º — Os alunos se exercitarão sempre sob orientação de um docente.

§ 2.º — A oficina de vidraria funcionará sob a responsabilidade de um técnico especializado admitido pelo Diretor, podendo ser auxiliado por um artífice, igualmente especializado.

TITULO IX

Das licenças, substituições e faltas

Art. 223 — Serão processadas e concedidas, na forma da legislação em vigor atinente aos funcionários públicos, a inspeção de saúde e licença aos professores catedráticos, professores adjuntos, assistentes e instrutores.

Art. 224 — Em seus impedimentos o professor Catedrático será substituído, normalmente, pelo professor adjunto da cadeira, na forma do artigo 84 deste Regimento, a convite do Conselho Departamental.

§ 1.º — À falta de professor adjunto, será designado pelo Conselho Departamental um dos assistentes, se docente-livre, ou um dos docentes-livres da cadeira, não podendo porém o mesmo docente-livre ser reconduzido no ano letivo seguinte, mesmo que haja ocupado a cátedra por menos de um período letivo, salvo se a cadeira só tiver um docente-livre.

§ 2.º — A seleção entre os docen-

tes livres, respeitado o princípio da rotatividade, será feita pelo Conselho Departamental de acordo com os títulos dos docentes-livres que aceitaram essa substituição.

§ 3.º — À falta docentes-livres da cadeira, será o professor Catedrático substituído por um professor contratado.

§ 4.º Nos casos de impedimentos do professor Catedrático, até quinze dias, poderá ser designado pelo Conselho Departamental um dos assistentes do professor, se a cadeira não tiver professor-adjunto, só podendo, porém, o assistente continuar os trabalhos práticos de rotina.

Art. 225 — A substituição do docente livre na regência de curso equiparado será feita por outro docente-livre da cadeira, por êle indicado e mediante aprovação do Conselho Departamental.

Parágrafo único — Se não houver outro docente-livre da cadeira, será contratado um professor para essa substituição.

Art. 226 — As substituições dos funcionários administrativos se farão de acordo com este Regimento, para cada caso.

Art. 227 — Os membros do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar ficarão sujeitos ao desconto nos respectivos vencimentos correspondente aos dias em que faltarem a serviço, salvo nos casos de disposição legal em contrário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á este artigo mesmo nos períodos de férias, quando se tornem necessários os serviços do pessoal docente para o exercício de suas funções, excluindo o caso constante do parágrafo único do artigo 31 deste Regimento.

TITULO X

Do regime disciplinar

Art. 228. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e também aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na sede da Escola e em todas as suas dependências.

Art. 229. Os atos que se desviarem das normas regimentais ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pela Congregação, aos quais competirá velar pela fiel execução deste Regimento.

Art. 230. Os membros do corpo docente, inclusive os docentes livres da Escola Nacional de Química, ficarão sujeitas às penas disciplinares de advertência, repreensão, suspensão, afastamento temporário e destituição.

§ 19 Incurrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do magistério.

I — que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas e as notas de trabalhos escolares;

II que faltarem aos exames, às sessões do Conselho Departamental ou da Congregação, sem motivo justificado;

III — que deixarem de comparecer à Escola para o desempenho dos seus deveres, por mais de oito dias, consecutivos, sem causa participada ou justificada;

TV — que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo, nos casos previstos

em lei, por determinação expressa do Presidente da República.

V — que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e a própria dignidade do magistério;

VI — que se servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do país;

VII — que praticarem delitos sujeitos a sanção penal;

VIII — ou que, de modo geral, infringirem qualquer disposição explícita deste Regimento.

§ 2º Os membros do corpo docente que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II ou III, ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do Diretor, e, na reincidência, à repreensão, por escrito da mesma autoridade; os que incorrerem nas culpas previstas nas alíneas IV e VII serão passíveis da pena de destituição, aplicada pelo Conselho Universitário: aos incursos nas alíneas V ou VII será imposta pelo Diretor a pena de suspensão, por até oito dias após o competente processo administrativo, e no caso de reincidência, após as formalidades, até trinta dias, pela Congregação; os que incorrerem na culpa prevista na alínea VI sofrerão, mediante processo administrativo, a pena de afastamento temporário de até dois meses, imposta pela Congregação, e, em caso de reincidência, a de destituição do cargo.

§ 3.9 Das penas aplicadas pelo Diretor caberá recurso para a Congregação Escola; e das aplicadas ou confirmadas pela Congregação poderá recorrer-se ao Conselho Universitário, última instância em matéria disciplinar na Universidade.

§ 4.9 A pena de destituição, em relação aos docentes-livres, será substituída pela de exclusão do quadro da docência-livre da Escola Nacional de Química.

§ 5.9 A aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 231. O membro do corpo docente que, na regência de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa na data de encerramento do ano letivo, perderá a remuneração que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções, até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao Conselho Departamental resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Art. 232. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) expulsão da Escola.

§ 1º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas *a* e *b* serão aplicadas pelo Diretor; a de suspensão, pela Congregação, e a de expulsão, pelo Conselho Universitário.

§ 2.9 Da aplicação das penas instituídas neste artigo caberá recurso à autoridade superior, na forma do I 3' do art. 230 deste Regimento, interposto no prazo de oito dias a contar da data da notificação.

§ 3.9 Não serão concedidas transferências aos alunos durante o prazo de suspensão, nem, em qualquer tempo, aos que hajam sofrido a pena de expulsão.

§ 4.9 A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste arti-

go, não isenta o culpado da responsabilidade penal, caso existente.

Art. 233. Serão punidos com a pena a que se refere a alínea *a*, do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I — desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II — desobediência a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

III — ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;

IV — perturbação da ordem no recinto da Escola;

V — danificação de material do patrimônio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI — injúria a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar;

VII — improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 234. Será aplicada, por escrito, a pena definida na alínea *b*, ao aluno que reincidir nos atos enumerados no artigo anterior.

Art. 235. Caberá a pena de suspensão, imposta pelo Diretor, por até oito dias, ou pela Congregação, por até trinta dias, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I — prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Escola;

II — injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou à autoridade constituída;

III — agressão a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar;

Art. 236. Será proposta ao Conselho Universitário a expulsão do aluno da Escola que haja praticado delitos sujeitos à sanção penal.

§ 1.º No caso da aplicação das penalidades a que se referem este artigo e o anterior, o Diretor comunicará o ocorrido ao Conselho Departamental, que abrirá processo, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º A convocação para qualquer ato do processo disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º Durante o processo o acusado não poderá ausentar-se, e nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º Concluindo o processo, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinarem.

Art. 237. Todos os funcionários administrativos e técnico-auxiliares da Escola Nacional de Química ficarão sujeitos às penas disciplinares cominadas no Título III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, adaptadas as penalidades às condições da administração da Escola Nacional de Química.

§ 19 Da aplicação da pena de suspensão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* caberá recurso para o Conselho Universitário, dentro de oito dias a contar da notificação.

§ 29 A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 3º As penas disciplinares não isentam o funcionário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

TITULO XI

Do patrimônio e das rendas da Escola Nacional de Química

CAPITULO I

Do Patrimônio

Art. 238. Constituem o patrimônio da Escola Nacional de Química:

a) os edifícios e terrenos que a Escola adquiriu ou que lhe forem cedidos pelo Governo;

b) os edifícios e terrenos que a Escola adquiriu ou que lhe forem cedidos pelo governo;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) o material de suas várias seções administrativas e de trabalhos técnico-auxiliares, bem como o de ensino, existentes nos laboratórios e anfiteatros;

e) os bens e direitos que lhe forem incorporados ou doados.

Art. 239. As aquisições de bens e valores patrimoniais por parte da Escola Nacional de Química estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 240. A alienação de quaisquer bens patrimoniais só se efetivará após homologação expressa do Presidente da República.

CAPITULO II

Das Rendas

Art. 241. As rendas da Escola Nacional de Química provirão de:

a) dotações orçamentárias;

b) taxas regulamentares, inclusive as de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de especialização e de doutorado;

c) dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;

d) do produto da venda de exemplares deste Regimento, dos programas, de cartões de matrícula e de outras vendas eventuais.

Parágrafo único. Em casos especiais, e a juízo do Conselho Departamental, qualquer serviço técnico, da órbita da Escola, poderá proporcionar, pela execução de trabalhos remunerados, uma renda eventual que será incorporada à renda ordinária, deduzidos 75% para os profissionais que os executarem.

Art. 242. A administração financeira da Escola Nacional de Química é da competência do Diretor, assistido pelo Conselho Departamental.

CAPITULO III

Das Taxas e Emolumentos

Art. 243. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola Nacional de Química obedecerão à tabela anexa do Regimento da Reitoria da U. B.

TÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Art. 244. Aos atuais assistentes extranumerários da Escola mantidos nesta situação, será concedido o prazo de 3 anos, a contar da data da aprovação deste Regimento, para satisfação das exigências necessárias à promoção de instrutor a assistente.

§ 1º Os assistentes efetivos da E.N.Q. continuarão em suas funções, com os vencimentos que lhes competem, ou venham a competir, em virtude de sua situação funcional, podendo ser promovidos a professor-adjunto, se obtiverem a docência-livre das respectivas cadeiras, de cujos

professores catedráticos são assistentes.

§ 2º Os preparadores-repetidores, por concurso, do extinto Curso de Química Industrial, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, aproveitados como assistentes efetivos da E.N.Q., terão direito à nomeação para professor-adjunto.

Art. 245. Aos alunos, que tiverem concluído o Curso de Química Industrial no regime do Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.979, de 8 de março de 1934, e que lograrem aprovação nas V, VI, VII e XXI cadeiras deste regimento, será conferido o título de engenheiro-químico.

Art. 246. Os antigos catedráticos interinos da E.N.Q. poderão ser admitidos como assistentes, mediante proposta do professor Catedrático.

Art. 247. Enquanto não forem criadas em lei todas as cátedras de que carece o ensino na E.N.Q., os assuntos a serem lecionados no curso de formação ficarão distribuídos pelas seguintes cadeiras e disciplinas anexas:

1. *Matemática Superior* (análise infinitesimal e mecânica racional);

1a) Geometria descritiva;

1b) Desenho técnico;

1c) Mecânica aplicada — resistência dos materiais.

2. *Física* — (medida das grandezas, ações moleculares, ótica e electricidade);

3. *Química Inorgânica*.

3a) Química analítica qualitativa;

3b) Mineralogia e Geologia econômica;

4. *Química Analítica Quantitativa*;

5. *Fisicoquímica*;

6. *Química Orgânica* (1 cadeira);

6a) Análise orgânica;

7. *Química orgânica* (2º cadeira);
8. *Microbiologia e Tecnologia das fermentações*;

9. *Física Industrial*.

9a) *Aparelhos e operações industriais*;

10. *Tecnologia Inorgânica* — metalurgia e metalografia;

11. *Tecnologia Orgânica* — petróleo;

12. *Economia das Indústrias* — higiene industrial.

Parágrafo único. As disciplinas anexas às cadeiras a que se refere o presente artigo, serão lecionadas pelos respectivos catedráticos ou pelos seus assistentes, quando livre-docentes.

Art. 248. As cadeiras e disciplinas a que se refere o artigo anterior, constituirão provisoriamente o currículo do curso de formação assim distribuídas:

1º ANO

1. *Matemática Superior* (Análise infinitesimal e Mecânica racional);

2. *Física* (Medida das grandezas, ações moleculares, ótica e eletricidade);

3. *Química Inorgânica*.

1a) *Geometria Descritiva* (1º período);

1b) *Desenho Técnico* (2º período);

3a) *Química Analítica Qualitativa*;

2º ANO

4. *Química Analítica Qualitativa*;

5. *Físico-Química*;

6. *Química Orgânica* (1ª cadeira),
1c) *Mecânica Aplicada — Resistência de Materiais*.

3º ANO

7. *Química Orgânica* (2º cadeira);

8. *Microbiologia e Tecnologia das Fermentações*;

9. *Física Industrial*;

3b) *Fundamentos de Mineralogia e Geologia* (1º período);

6a) *Análise Orgânica* (2º período);

4º ANO

10. *Tecnologia Inorgânica* (Metalurgia e Metalografia);

11. *Tecnologia Orgânica* — (Petróleo);

12. *Economia das Indústrias* (e Higiene Industrial);

9a) *Aparelhos e operações industriais*.

Art. 249. Os alunos que, no ano letivo de 1952, se matricularem no 2º e 3º anos do curso de formação, ficarão sujeitos ao seguinte regime de adaptação:

a) os que se matricularem no 2º ano deverão cursar as cadeiras e disciplinas próprias a êle, nos termos do artigo anterior, e mais as disciplinas:

1a) *Geometria descritiva* e 1b) *Desenho Técnico*. Promovidos ao 3º ano, prosseguirão o curso no regime previsto no art. 248.

b) os que se matricularem no 3º ano deverão cursar as cadeiras e disciplinas que o integram, em conformidade com o artigo anterior, e mais as disciplinas:

1a) Geometria descritiva e 1b) Desenho Técnico. Promovidos ao 4º ano, deverão cursar as cadeiras e disciplinas a êle atribuídas no artigo anterior e mais a disciplina 1c) Mecânica aplicada — Resistência dos materiais.

Art. 250. Os alunos que no ano letivo de 1952 se matricularem no 4º ano, concluirão o curso no regime do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.979 de 8 de março de 1934.

§ 1º Aos que tiverem concluído o curso de Química Industrial no regime do regulamento citado neste artigo e que tiverem cursado e logrado aprovação nas disciplinas 1a) Geometria descritiva; 1b) Desenho Técnico; 1c) Mecânica e Resistência dos Materiais; 3b) Mineralogia e Geologia Econômica e 9a) Aparelhos e operações industriais, será conferido o título a que se refere o art. 1º deste Regimento.

§ 2º Anualmente o Conselho Departamental elaborará instruções a serem aprovadas pela Congregação para realização de provas de habilitação, nas disciplinas referidas no parágrafo anterior, pelos químicos industriais que, na forma nele prevista, queiram obter o título a que se refere o art. 1º deste regimento.

Art. 251. O disposto no presente regimento, em tudo o que se refira ao regime didático, só terá aplicação a partir do ano letivo de 1952.

Aprovado pelo Conselho Universitário em suas sessões de 17 de agosto de 1946 e 19 de julho de 1951.

Divisão de Documentação Estatística e Publicidade, em 15 de outubro de 1951. — *José Gonçalves Villanova*, Diretor.

(Publ. no D. O. de 5-11-931).

PORTARIA N.º 1.023,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1951

O Ministro da Educação e Saúde resolve expedir as seguintes instruções relativas a vestibulares, matrícula, regime escolar e outras atividades nos cursos de formação profissional das escolas industriais e técnicas federais, equiparadas e reconhecidas:

Dos vestibulares „

Art. 1º — Nas escolas de ensino industrial federais, equiparadas e reconhecidas, a inscrição para os vestibulares se fará na primeira metade de fevereiro e os exames serão realizados na segunda.

Parágrafo único — Não haverá segunda chamada para estes exames.

Art. 2º — Os candidatos aos exames vestibulares deverão requerê-lo juntando os seguintes documentos:

a) prova de idade segundo a previsão legal, se pretenderem ingresso nos cursos básicos;

b) atestado de vacina;

c) atestado de exame médico que prove higidez, física e mental, realizado na Escola ou onde seu diretor determinar;

d) informação do responsável pelos candidatos aos cursos básicos sobre a zona residencial onde mora, sua profissão, número de pessoas que sustenta, ganho mensal e outras indicações que definam seu ambiente e suas posses.

§ 1º — Podem ser dispensados da exigência da letra *d* do presente artigo os candidatos às escolas equiparadas e reconhecidas.

§ 2º — A informação constante do item *d* deste artigo deverá ser instruída com atestado do empregador, do sindicato ou da repartição a que pertencer o responsável, se empregado.

Art. 3' — Além dos documentos acima referidos, o candidato juntará prova de:

a) suficiente instrução primária, para o curso industrial básico;

b) conclusão do curso industrial básico, para os cursos de mestría que lhes correspondam;

c) conclusão de qualquer dos cursos do primeiro ciclo de ensino do segundo grau, para os cursos técnicos.

d) conclusão de curso de mestría, técnico, engenharia ou de química industrial, com três anos, pelo menos, de trabalho na indústria, para os cursos de didática, e das mesmas provas, com um ano de trabalho supra mencionado, para os cursos de administração escolar.

Art. 4º — Os vestibulares constarão de provas de:

a) português e matemática, para os cursos industriais básicos;

b) tecnologia e prática do ofício para os cursos de mestría;

c) português, matemática e desenho para os cursos técnicos;

d) português, de conhecimentos gerais e investigações pessoal e social para os cursos pedagógicos.

Art. 5 — As provas de matemática, para os vestibulares aos cursos industriais básicos e técnicos serão em forma objetiva, com vinte ques-

tões e realizar-se-ão nos terceiro e quarto dias úteis depois de 14 de fevereiro.

Art. 6º — As provas de português, para os vestibulares aos cursos acima referidos, realizar-se-ão nos quinto e sexto dias úteis depois de 14 de fevereiro, e constarão:

o) para os cursos básicos, de um ditado de 20 linhas, de descrição de quadro ou objeto à vista e de dez questões objetivas:

b) para os cursos técnicos, de uma redação livre ou de interpretação de texto e de vinte questões objetivas.

Parágrafo único — A prova de desenho, para o vestibular aos cursos técnicos, que se realizarão no sétimo dia útil depois de 14 de fevereiro, constará de três questões, sendo uma de desenho geométrico, outra de desenho projetivo e a terceira de desenho a mão livre, de objeto à vista.

Art. 7' — As provas de vestibular para o curso de mestría realizar-se-ão nos oitavo e nono dias úteis depois de 14 de fevereiro e constarão de uma prova de tecnologia, com vinte questões objetivas, e de prática do ofício, com a execução de um artefato simples.

Art. 8' — A prova de português para vestibular aos cursos pedagógicos, que se realizará no décimo dia útil depois de 14 de fevereiro, constará de três partes, assim especificadas:

o) 20 questões objetivas;

6) descrição de objeto, relacionado com o curso em que pretende ensinar;

c) resumo de um texto dado à leitura.

Art. 9' — A prova de conhecimentos gerais, organizada pela Diretoria do Ensino Industrial e remetida à Escola, realizar-se-á no décimo primeiro dia útil depois de 14 de fevereiro.

Art. 10 — Todas as provas, com exceção da prova de conhecimentos gerais mencionada no artigo anterior, serão organizadas pela própria escola e terão a duração de sessenta minutos, salvo a de português para os cursos técnicos e pedagógicos, a de desenho para os cursos técnicos e a de prática para os cursos pedagógicos terão o tempo determinado pela Diretoria do Ensino Industrial.

Art. 11 — Os assuntos sobre os quais versarão as diversas provas serão contidos nos programas das disciplinas correspondentes aos cursos imediatamente inferiores. A de conhecimentos gerais constará de assuntos correspondentes aos programas de cultura geral dos cursos técnicos.

Art. 12 — Haverá uma prova de aptidão mental, organizada pela Diretoria do Ensino Industrial, comum a todos os candidatos aos cursos básicos, e que se realizará no segundo dia útil depois de 14 de fevereiro.

Art. 13 — As provas serão julgadas por notas de 0 a 100, com aprovação mínima de 50 no conjunto, e 40 por matéria, para todos os cursos. Este julgamento será procedido por banca de três membros, da própria Escola, tendo como presidente o Diretor.

Parágrafo único — A prova de aptidão mental não entrará no julgamento.

Art. 14 — A classificação dos candidatos para efeito de seu aproveitamento nas escolas federais obedecerá não somente às notas obtidas como

ainda a previsão de seu ingresso na indústria, para os candidatos aos cursos básicos. Para isto levar-se-á em conta a profissão e posses dos pais, do meio social a que pertencem, utilizando-se, para tal julgamento, os informes fornecidos segundo a letra *d* do artigo 2º da presente portaria.

§ 1' — Dar-se-á, sempre, a seguinte ordem de preferência: aos maiores de 12 anos, aos filhos de operários qualificados, aos filhos de operários em geral e aos demais candidatos.

§ 2' — Os candidatos aos demais cursos serão aproveitados, exclusivamente pela ordem de sua classificação em notas.

Da matrícula

Art. 15 — A matrícula nos estabelecimentos de ensino industrial far-se-á na segunda metade de fevereiro e será concedida aos aprovados em vestibular, aos promovidos, aos r&provados em uma disciplina de cultura geral da série anterior, aos transferidos e aos repetentes pela primeira vez, nas escolas federais.

Parágrafo único — Só se admitirá mais de uma repetência nas escolas federais quando o motivo haja sido de força maior, devidamente comprovado.

Art. 16 — O número de matriculandos no 1º ano dos cursos mantidos pelas escolas federais será determinado pela Diretoria do Ensino Industrial.

Da transferência

Art. 17 — A transferência de um estabelecimento para outro só se fará nos dois primeiros meses do ano, mediante requerimento à Diretoria da Escola, onde deseja sua matrícula.

Parágrafo único. Só se dará transferência para escolas federais quando situadas em diferentes cidades, depois de consultadas se existe vaga e respondido afirmativamente, provado que o aluno tenha meios para sua subsistência.

Art. 18 — A transferência será concedida em qualquer época, quando a família do aluno mudar sua residência para a cidade onde se encontrar a escola.

Art. 19 — O requerimento de transferência será sempre acompanhado do histórico escolar do aluno, na forma estabelecida em modelo próprio, aprovado pela Diretoria do Ensino Industrial.

Art. 20 — Não se concederá transferência para escolas da rede federal, de aluno que houver cursado duas vezes a série onde pretende matrícula, nem do que esteja sob dependência de exame ou de disciplina.

Parágrafo único. Excetuam-se os alunos que se encontrem nos casos previstos pelos arts. 15, parágrafo único, e 18.

Do Internato das Escolas Federais

Art. 21 — Não será concedido internato a alunos cujas famílias residam na cidade onde está sediada a Escola, salvo caso reconhecido de extrema pobreza.

Art. 22 — Só será concedido internato a alunos de Estado diferente daquele onde estiver sediada a Escola se, depois de atendidos os residentes no próprio Estado, houver vaga.

Art. 23 — Só será concedido internato a alunos dos cursos de mestría, técnicos ou pedagógicos, depois de apuradas por seu histórico escolar

condições que justifiquem a concessão, a par de reconhecida pobreza,

Art. 24 — Será negada permanência no internato a alunos repetentes, salvo se o motivo da repetência fôr de força maior.

Art. 25 — A Escola Técnica Nacional reservará tantas vagas quantas determine a Diretoria do Ensino Industrial para alunos de cursos extraordinários de aperfeiçoamento, que se venham a instituir na mesma Escola, quando não residentes no Distrito Federal.

Do rodízio

Art. 26 — Haverá rodízio dos alunos, na 1 série, do modo porque, em portaria, determinar a Diretoria do Ensino Industrial, para adaptação racional dos mestres aos vários cursos ministrados na Escola.

Da freqüência

Art. 27 — A freqüência às aulas é obrigatória.

I 1º Terá freqüência legal o aluno cujas faltas, por matéria, não hajam excedido 25% das aulas previstas em lei.

§ 2º Será livre a freqüência para os voluntários e conscritos para o serviço militar, obrigados, porém, a todas as provas nas épocas legais.

Das notas

Art. 28 — Haverá notas mensais, que variarão de 0 a 100, exceto em junho e novembro; a média aritmética simples das notas mensais será a nota anual da disciplina.

Parágrafo único. Nos cursos industriais a nota mensal de Prática de Oficinas será a média aritmética

simples das notas atribuídas ao aluno pelos trabalhos executados.

Dos exames parciais

Art. 29 — As provas dos exames parciais realizar-se-ão nas segundas quinzenas de junho e novembro. Estas provas processar-se-ão, sempre que possível, em dias diferentes para cada disciplina e, conforme a natureza destas, serão escritas, gráficas ou práticas.

Art. 30 — As provas escritas terão a duração de uma hora e as outras poderão estender-se até duas horas.

Art. 31 — A matéria será a lecionada até uma semana antes das provas, devendo estas ser objetivas.

Art. 32 — Serão examinadores os responsáveis pelas turmas durante o curso e, no seu impedimento, um professor da escola indicado pelo Diretor.

Art. 33 — É assegurada 2 chamada para as provas parciais, se requerida, ao aluno que faltou à primeira por motivo de força maior devidamente comprovado, dentro de cinco dias após o exame a que não compareceu.

Art. 34 — Estes exames realizar-se-ão na primeira quinzena de agosto e antes do início das provas finais.

Dos exames finais

Art. 35 — Os exames finais realizar-se-ão em duas épocas, isto é, na primeira quinzena de dezembro e na segunda metade de fevereiro, aqui designadas como primeira e segunda época.

Art. 36 — As provas finais que versarão sobre toda a matéria explicada serão orais, práticas ou gráficas segundo a sua natureza, excluindo-se delas, na 1ª época, desenho e as disciplinas práticas.

Art. 37 — As bancas examinadoras serão compostas de três membros, professores da disciplina ou de disciplinas afins, e só por falta destes recorrer-se-á a professores de disciplinas diferentes.

Art. 38 — Haverá segunda chamada para os alunos que faltarem à primeira e justificarem em requerimento, ao Diretor da Escola, dentro de 24 horas, sua ausência nos termos do artigo 33 desta portaria, cabendo ao aludido Diretor, em caso de deferimento, marcar dia e hora para realização do exame.

Art. 39 — Poderão prestar exames finais, em 1 época, os alunos que tenham 75% de freqüência das aulas previstas em lei, ou hajam obtido média, no mínimo, igual a 40 como resultado dos exercícios escolares e dos primeiros exames em quaisquer dos grupos de disciplinas.

Art. 40 — Poderão prestar exames finais de 2 época os alunos que:

a) tiverem 50% de freqüência das aulas previstas em lei, excluídas as disciplinas de cultura técnica que exijam prática de oficina ou de laboratório e hajam obtido a média 40 de que trata o artigo anterior;

b) com direito a fazê-los na primeira, não compareceram por motivo de força maior, devidamente justificado em requerimento entregue à Diretoria da Escola, dentro do mês de dezembro;

c) não tenham sido reprovados em disciplinas que exija prática de oficina ou de laboratório;

e, satisfeitas as condições supra, os que hajam incidido numa das hipóteses abaixo:

1) aprovados com a nota, global 50, no mínimo, no grupo das disciplinas de cultura geral, técnica ou peda-

gógica, não tenham obtido o mínimo de 40 em uma ou duas, no máximo, das aludidas disciplinas;

2) aprovados em todas as disciplinas isoladamente com o mínimo de 40 e não hajam obtido a nota global 50 no grupo das mesmas disciplinas.

Art. 41 — Prestarão exames das disciplinas em que não houverem obtido a nota mínima, os alunos enquadrados nos ns. 1 ou 2 do artigo anterior. E de todas as matérias os que não compareceram na primeira época.

Art. 42 — Os resultados dos exames finais em segunda época substituirão os da primeira, para o calcule das notas finais.

Parágrafo único — Na primeira época, desenho e as disciplinas práticas não terão prova final, devendo para o cálculo da média ser computadas as notas anual e as parciais.

Da habilitação

Art. 43 — Serão considerados habilitados os alunos que obtiverem média mínima 40 por matéria e 50 no conjunto de quaisquer dos grupos de disciplinas.

Art. 44 — O cálculo destas médias será a média aritmética simples das notas anual, parciais e final de primeira ou de segunda época.

Da dependência

Art. 45 — São alunos dependentes os inabilitados em uma disciplina de cultura geral aos quais se concede a promoção condicional, obrigando-os às provas parciais e finais da mesma disciplina, independentemente de frequência.

Art. 46 — Os dependentes serão submetidos previamente ao exame da

disciplina dependente e serão habilitados se a média de seus exames fôr, no mínimo, igual a 40.

Art. 47 — Os dependentes novamente inabilitados, em 1 época, na dependência, não farão os outros exames, mas poderão fazer na 2ª época, o da dependência e os da série que cursaram. Se ainda reprovados nesta segunda, na dependência, poderão repetir a matrícula na mesma situação.

Art. 48 — Os alunos inabilitados na última série poderão matricular-se como repetentes, sem obrigação à frequência e às provas parciais, mas obrigados aos exames finais das matérias ou grupos nos quais foram inabilitados, podendo a eles submeter-se, na 1 ou na 2 época.

Art. 49 — Os alunos de que trata o artigo anterior serão considerados habilitados se obtiverem nota, no mínimo, igual a 40, se sua inabilitação foi, apenas, em disciplinas isoladas, e igual a 50 se a inabilitação foi também no conjunto.

Parágrafo único — Os Concluintes dos cursos de técnico químico poderão fazer o exame, nos termos deste artigo e do anterior, na 2 época do mesmo ano letivo e serão considerados habilitados se obtiverem média 50, se não houver futura alteração no atual regime escolar para a 4ª série.

Dos estágios

Art. 50. Os estágios a que se obrigam os alunos dos cursos de mestría e técnicos de química deverão ser realizados na própria cidade onde está sediada a escola, ou em cidade próxima.

Disposição final

Art. 51 — A presente portaria entrará em vigor, no próximo ano de 1952, revogada a de n. 420, de 8 de novembro de 1950.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1951.

(Publ. no D. O. de 29-11-951).

PORTARIA N.º 1.036,
De 6 de dezembro de 1951

Expede instruções para prestação de provas finais, em época especial.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir as seguintes instruções relativas à prestação de provas finais, em estabelecimentos de ensino secundário:

Art. 1' — Aos alunos matriculados em 1951 que não hajam comparecido ao exame final, em primeira chamada, por motivo de doença ou luto, ou que não o tenham podido prestar em dezembro, por terem faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e das sessões dadas em educação física, será facultada a prestação das provas finais, em fevereiro.

Parágrafo único — Os estudantes de que trata o presente artigo terão direito ainda, a prestar exames de 2º época, desde que satisfaçam às condições do § 3' do art. 50 da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Art. 2' — Revogam-se as disposições em contrário.

Simões Filho.

(Publ. no D. O. de 13-12-951),

PUBLICAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

I) PUBLICAÇÕES SERIADAS

a) *Já publicadas*

- Publicação n. 1 — O ensino no Brasil no quinquênio 1932-1936. Ed. em 1939. (esgotada)
- Publicação n. 2 — Organização do ensino primário e normal. — I. Estado do Amazonas. Ed. em 1939. (esgotada)
- Publicação n. 3 — Organização do ensino primário e normal. — II. Estado do Pará. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 4 — Organização do ensino primário e normal. — III. Estado do Maranhão. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 5 — Organização do ensino primário e normal. — XV. Estado do Piauí. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 6 — Organização do ensino primário e normal. — V. Estado do Ceará. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 7 — Organização do ensino primário e normal. — VI. Estado do Rio Grande do Norte. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 8 - Organização do ensino primário e normal. — VII. Estado da Paraíba. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 9 - Organização do ensino primário e normal. — VIII. Estado de Pernambuco. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 10 - Organização do ensino primário e normal. — IX. Estado de Alagoas. Ed. em 1940. (esgotada)
- Publicação n. 11 - Organização do ensino primário e normal. — X. Estado de Sergipe. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 12 • • A administração dos serviços de educação. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 13 - Situação geral do ensino primário. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 14 - Organização do ensino primário e normal. — XI. Estado da Bahia. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 15 - Organização do ensino primário e normal. — XII. Estado do Espírito Santo. Ed. em 1941. (esgotada)
- Publicação n. 16 - Organização do ensino primário e normal. — XIII. Estado do Rio de Janeiro. Ed. em 1942. (esgotada)

- Publicação n. 17 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1940). Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 18 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1941). Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 19 — Organização do ensino primário e normal. — XIV. Estado de São Paulo. Ed. em 1942.
- Publicação n. 20 — Organização do ensino primário e normal. — XV. Estado do Paraná. Ed. em 1942.
- Publicação n. 21 — Organização do ensino primário e normal. — XVI. Estado de Santa Catarina. Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 22 — Organização do ensino primário e normal. — XVII. Estado de Mato Grosso. Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 23 — Organização do ensino primário e normal. — XVIII. Estado de Goiás. Ed. em 1942. (esgotada)
- Publicação n. 24 — Organização do ensino primário e normal. — XIX. Estado de Minas Gerais. Ed. em 1942.
- Publicação n. 25 — O ensino no Brasil no quinquênio 1936-1940. Ed. em 1942.
- Publicação n. 26 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (ano de 1942). Ed. em 1943.
- Publicação n. 27 — A linguagem na idade pré-escolar. Ed. em 1944. (esgotada)
- Publicação n. 28 — Organização do ensino primário e normal. — XX. Estado do Rio Grande do Sul. Ed. em 1945.
- Publicação n. 29 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1943). Ed. em 1947.
- Publicação n. 30 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1944). Ed. em 1947.
- Publicação n. 31 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1945). Ed. em 1947.
- Publicação n. 32 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1946). Ed. em 1948.
- Publicação n. 33 — Estabelecimentos de ensino comercial existentes no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 34 — Ensino Normal no Brasil (Ano de 1945). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 35 — O Ensino Secundário no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 36 — O Ensino Industrial no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 37 — O Ensino Superior no Brasil (Ano de 1946). Ed. em 1946. (esgotada)
- Publicação n. 38 — O Ensino Superior e Médio no Brasil (Ano de 1947). Ed. em 1948.
- Publicação n. 39 — O Ensino Superior e Médio no Brasil (Ano de 1948). Ed. em 1949. (esgotada)
- Publicação n. 40 — Novos Prédios Escolares para o Brasil. Ed. em 1949. (esgotada)
- Publicação n. 41 — Ensino Primário no Brasil. Ed. em 1949. (esgotada).
- Publicação n. 42 — Leitura e Linguagem no Curso Primário. Ed. em 1949. Nova tiragem, revista — 1951.
- Publicação n. 43 — Oportunidades de Preparação no Ensino Industrial. Ed. em 1949. Nova tiragem, revista — 1950.

- Publicação n. 44 — Oportunidades de Preparação no Ensino Comercial. Ed. em 1949.
- Publicação n. 45 — Oportunidades de Preparação no Ensino Agrícola e Veterinário. Ed. em 1949.
- Publicação n. 46 — Subsídios para História da Educação Brasileira (Ano de 1947). Ed. em 1950.
- Publicação n. 47 — Problemas de Educação Rural. Ed. em 1950
- Publicação n. 48 — Jornadas de Educação. Ed. em 1950.
- Publicação n. 49 — Educação Física no Curso Primário. Ed. em 1950. Nova tiragem, revista — 1952.
- Publicação n. 50 — Atividades Econômicas da Região no Curso Primário. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 51 — Canto Orfeônico no Curso Primário. Ed. em 1950.
- Publicação n. 52 — Organização do ensino primário e normal. — Estado do Piauí. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 53 — Organização do ensino primário e normal — Estado de Santa Catarina. Ed. em 1950.
- Publicação n. 54 — Organização do ensino primário e normal — Estado de Sergipe. Ed. em 1950.
- Publicação n. 56 — Oportunidades de Preparação no Ensino Superior. Ed. em 1950.
- Publicação n. 57 — Organização do ensino primário e normal — Estado do Espírito Santo. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 58 — O Ensino Superior e Médio no Brasil (Ano de 1949). Ed. em 1951.
- Publicação n. 60 — Aperfeiçoamento de Professôres. Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 65 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1948). Ed. em 1950. (esgotada)
- Publicação n. 66 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1949). Ed. em 1950.
- Publicação n. 68 — Oportunidades de Preparação no Ensino Militar. Ed. em 1951.
- Publicação n. 70 — Subsídios para a História da Educação Brasileira (Ano de 1950). Ed. em 1951.

b) *Em impressão*

- Publicação n. 62 — Organização do ensino primário e normal — Estado da Paraíba.
- Publicação n. 64 — A Nova Escola Primária Brasileira.
- Publicação n. 67 — O Ensino Secundário no Brasil.
- Publicação n. 69 — Oportunidades de Preparação no Ensino de Enfermagem e Serviço Social.
- Publicação n. 71 — A Matemática no Curso Primário.

c) *Em preparação*

- Publicação n. 55 — Situação Geral do Ensino Primário.
- Publicação n. 59 — Novos Mestres para o Brasil.
- Publicação n. 61 — Situação do Ensino Normal.
- Publicação n. 63 — Organização do ensino primário e normal — Estado de Pernambuco.

II) PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

- a) Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos — Foram publicados 44 números, constituindo 16 volumes, dos quais estão esgotados os números 1 a 30, 34, 36, 38, 41 e 42.
- b) Boletim Mensal — Foram publicados 134 números, dos quais estão esgotados os números 1 a 52.

III PUBLICAÇÕES AVULSAS

- a) A Instrução e a República, por Primitivo Moacir (7 volumes):
 - I volume — Reformas Benjamin Constant (1890-1892). Ed. em 1941. (esgotada)
 - II volume — Código Fernando Lobo (1892-1899). Ed. em 1941. (esgotada)
 - III volume — Código Eptácio Pessoa (1900-1910). Ed. em 1941. (esgotada)
 - IV volume — Reformas Rivadávia e C. Maximiliano (1911-1924). Ed. em 1942. (esgotada)
 - V volume — Reforma João Luiz Alves — Rocha Vaz (1925-1930). Ed. em 1944.
 - VI volume — Ensino Técnico-industrial (1892-1929) e Ensino Comercial (1892-1928). Ed. em 1942.
 - VII volume — Ensino Agrônômico (1892-1329). Ed. em 1942.
- b) Oportunidades de educação na capital do país (informações sobre escolas e cursos para uso de pais, professores e estudantes). Ed. em 1941. (esgotada).